

**Expediente:**

**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

**Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**

**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**

**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe**

**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**

**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso**

**Conselho Fiscal****Titulares:**

**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**

**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes**

**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó**

**Suplentes:**

**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**

**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**

**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 87, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 87, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Declara situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, os serviços e locação de máquinas pesadas no âmbito do Aterro Sanitário do COMAGSUL, e dá outras providências.*

**O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 março de 2020, e suas alterações, prorrogações e atualizações, o qual “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a permissão legal consignada no art. 75, VIII da Lei Federal 14.133 de 1º abril de 2021, que assim preconiza: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

*comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos serviços e locação de equipamentos/máquinas pesadas na área de engenharia civil, que não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 01, que declara situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, os serviços e locação de máquinas pesadas no âmbito do Aterro Sanitário do COMAGSUL, e dá outras providências.

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 01, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica declarada situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, com base no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 março de 2020, e suas alterações, prorrogações e atualizações, para efeito de contratação direta emergencial prevista no art. 75, VIII da Lei Federal 14.133 de 1º abril de 2021, os serviços de engenharia e locação de equipamentos/máquinas pesadas na área de engenharia civil, para execução de compactação/adensamento das camadas de base e da cobertura final dos resíduos sólidos depositados; terraplanagem e movimentação de materiais nas células preparação de terreno, no âmbito do Aterro Sanitário do COMAGSUL.

**Parágrafo Único.** A contratação emergencial poderá abranger outros serviços e locações conexos e necessários ao cumprimento da funcionalidade contínua do Aterro Sanitário do COMAGSUL.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
 Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
 Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
 Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
 Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
 Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito do Altinho  
 Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**72986375

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 88, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 88, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 5º. inc. XXIV da Constituição Federal, segundo o qual, a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º, art. 3º inc. II e art. 5º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que disciplinam a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, § 1º inc. II da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentado pelo art. 10, inc. III do Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam a desapropriação de bens por Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública;

CONSIDERANDO ser o COMAGSUL uma Autarquia Interfederativa constituído sob a forma de associação pública, consoante Resolução COMAGSUL 014/2013 – Estatuto Social publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 29, pág. 29, datado de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o alto volume de deposição e tratamento de resíduos sólidos Classe II-A produzidos pelas atuais populações de 12 (doze) municípios integrantes do Consórcio situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da capacidade de recepção de resíduos sólidos do Aterro Sanitário do COMAGSUL, posto que o projeto originário contemplou apenas a projeção para Agrestina e Altinho,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 02, que Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, REFERENDOU, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 02, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado Área B, terra nua, sem edificações e benfeitorias, localizado no Sítio Juá, Zona Rural do Município do Altinho - PE, com área total de 60.279,36 m<sup>2</sup> (sessenta mil, duzentos e setenta e nove, vírgula trinta e seis metros quadrados), sob o domínio do Sr. Antônio Inácio, consoante descrição detalhada

da área e a respectiva avaliação atribuída, constantes dos Anexos I, II, e III, partes integrantes e indissociáveis da presente Resolução:

**I** - Anexo I: Memorial Descritivo da área do imóvel;

**II** - Anexo II: Planta de Levantamento Planimétrico da área do imóvel;

**III** - Anexo III: Laudo de Avaliação; e

**IV** - Anexo IV: Planta de Levantamento de Situação da área total.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Declaração de Utilidade Pública tem como finalidade a ampliação do Aterro Sanitário Consorcial do COMAGSUL, para atender a regular absorção e tratamento de resíduos sólidos Classe II-A produzidos pelas populações dos municípios depositantes no Aterro Sanitário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito do Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**1A4F32C4

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 89, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 89, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 5º. inc. XXIV da Constituição Federal, segundo o qual, a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1.228 do Código Civil, o qual dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º, art. 3º inc. II e art. 5º alínea “g” Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que disciplinam a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, § 1º inc. II da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentado pelo art. 10, insc. III do Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam a desapropriação de bens por Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública;

CONSIDERANDO ser o COMAGSUL uma Autarquia Interfederativa constituído sob a forma de associação pública, consoante Resolução COMAGSUL 014/2013 – Estatuto Social publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 29, pág. 29, datado de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o alto volume de deposição e tratamento de resíduos sólidos Classe II-A produzidos pelas atuais populações de 12 (doze) municípios integrantes do Consórcio situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da capacidade de recepção de resíduos sólidos do Aterro Sanitário do COMAGSUL, posto que o projeto originário contemplou apenas a projeção para Agrestina e Altinho,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 03, que Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, REFERENDOU, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 03, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel denominado Área “C”, terra nua, sem edificações e benfeitorias, localizado no Sítio Paz, Zona Rural do Município do Altinho - PE, com área total de 45.071,52 m² (quarenta e cinco mil e setenta e um, vírgula cinquenta e dois metros quadrados), sob domínio do Sr. Edmilson Ataíde da Silva, consoante descrição detalhada da área e a respectiva avaliação, atribuído constantes dos Anexos I, II, e III, partes integrantes e indissociáveis da presente Resolução:

**I** - Anexo I: Memorial Descritivo da área do imóvel;

**II** - Anexo II: Planta de Levantamento Planimétrico da área do imóvel;

**III** - Anexo III: Laudo de Avaliação; e

**IV** - Anexo IV: Planta de Levantamento de Situação da área total.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Declaração de Utilidade Pública tem como finalidade a ampliação do Aterro Sanitário Consorcial do COMAGSUL, para atender a regular absorção e tratamento de resíduos sólidos Classe II-A produzidos pelas populações dos municípios depositantes no Aterro Sanitário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito do Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:DD238B55**

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

**O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 5º. inc. XXIV da Constituição Federal, segundo o qual, a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1.228 do Código Civil, o qual dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º, art. 3º inc. II e art. 5º alínea “g” Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que disciplinam a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, § 1º inc. II da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentado pelo art. 10, insc. III do Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam a desapropriação de bens por Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública;

CONSIDERANDO ser o COMAGSUL uma Autarquia Interfederativa constituído sob a forma de associação pública, consoante Resolução COMAGSUL 014/2013 – Estatuto Social publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 29, pág. 29, datado de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a alta demanda existente de exames de diagnóstico por imagem, nos 23 (vinte e três) Municípios integrantes do Consórcio situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de procedimentos de média e alta complexidade no território dos municípios Consorciados à autarquia;

CONSIDERANDO a aprovação na 20ª Assembleia Geral do Consórcio realizada em 3 de dezembro da resolução COMAGSUL 70 publicada em 10 de dezembro de 2021, que decidiu por unanimidade pela implantação de uma Clínica Consorcial de Diagnósticos por Imagem,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 04, que Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, REFERENDOU, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 04, e Eu em

seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel galpão/garagem, com edificação e benfeitorias, localizado na Rua 11 de Setembro, nº 102, Br 104 – Km 87, localizado na zona urbana do município de Agrestina - PE, com área construída de 110,92 m<sup>2</sup> (cento e dez vírgula noventa e dois metros quadrados), área de terreno de 132,60 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois vírgula sessenta metros quadrados) sob domínio da proprietária Sra. Maria Joselia de Andrade dos Santos, e usufrutuária Sofia Josefa da Conceição, consoante descrição detalhada da área e a respectiva avaliação atribuída, constantes dos Anexos I, II, e III, partes integrantes e indissociáveis da presente Resolução:

**I** - Anexo I: Memorial Descritivo da área do imóvel;

**II** - Anexo II: Planta de Levantamento Planimétrico da área do imóvel; e

**III** - Anexo III: Laudo de Avaliação;

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Declaração de Utilidade Pública tem como finalidade a implantação da Clínica Consorcial de Diagnósticos por Imagem do COMAGSUL, para atendimento da alta demanda dos exames em tela, dos Municípios integrantes do COMAGSUL.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito do Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:EDA6FEE5**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 91, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 91, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,  
**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de crédito adicional para custeio das despesas oriundas da aquisição do imóvel para implantação da Clínica de Diagnóstico da Autarquia;

**CONSIDERANDO** os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 05, que Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDO*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 05, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação (+) 200.000,00**

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSU  
348 10.302.1002.1008.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO LABORAT 200.000,00  
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 01804  
18 Impostos e Transferências Saúde  
211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM  
1 04.122.0401.1001.0000 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL -25.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
F.R. Grupo: 01304  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

3 04.122.0401.1002.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI -75.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R. Grupo: 01304  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

17 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -30.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R. Grupo: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

21 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -70.000,00  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
F.R. Grupo: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

**Anulação ( - ) -200.000,00**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito do Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**D65FEC07

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 656/2022, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, a servidora **SALETE GABRIEL**, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente aos períodos aquisitivos de 26/02/2021 a 25/02/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do Aterro Sanitário Consorcial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de crédito adicional especial para fazer face as despesas oriundas da aquisição dos imóveis fronteiriços ao terreno atual do Aterro Sanitário da Autarquia;

**CONSIDERANDO** os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 06, que Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDO*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 06, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 466.000,00**

02 71 26 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE  
349 18.542.1503.1834.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO – CAT 5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01304

13 Recursos Próprios

910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

350 18.542.1503.1835.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01304

13 Recursos Próprios

910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

351 18.542.1503.1836.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO – CAT 20.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 01304

13 Recursos Próprios

910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

352 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01301

13 Recursos Próprios

910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

353 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01301

13 Recursos Próprios

910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

354 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 8.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 01301  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

355 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 2.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 01301  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

02 71 26 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE  
356 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 1.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

357 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 30.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

358 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 7.000,00  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

359 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 50.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

360 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 300.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

361 18.542.1503.2065.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO 3.000,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 01303  
13 Recursos Próprios  
910 066 TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM  
19 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -15.000,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1303  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

20 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -20.000,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1303  
13 Recursos Próprios  
910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM  
31 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -40.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1303  
13 Recursos Próprios  
910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

51 10.122.1002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRO -30.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1801  
18 Impostos e Transferências Saúde  
211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

52 10.122.1002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRO -20.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1803  
18 Impostos e Transferências Saúde  
211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

53 10.122.1002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRO -100.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1803  
18 Impostos e Transferências Saúde  
211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

57 10.122.1002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRO -50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1803  
18 Impostos e Transferências Saúde  
211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

86 28.846.0000.0002.0000 PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL -20.000,00  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 0 1304  
13 Recursos Próprios  
910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

02 51 29 SECRETARIA MUL DES.SOCIAL,INFÂNCIA,JUV,QUAL.EMPREENDE  
128 08.244.0817.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MOBILIZ -70.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1303  
13 Recursos Próprios  
390 001 RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - ALTINHO

02 51 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
136 12.122.1216.2011.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO -101.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1703  
17 Impostos e Transferências Educação - MDE  
111 001 TRANSF. RECURSOS PROED - ALTINHO

**Anulação (-) -466.000,00**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**

Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**

Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**

Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**

Hildeberto Rodrigues Da

**Código Identificador:**7DAE087D**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de crédito adicional especial para fazer face as despesas oriundas da adesão e associação a Rede Nacional de Consórcios Públicos – RNCP;

**CONSIDERANDO** os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 07, que Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 07, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.400,00**

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSU

362 04.122.0401.2035.0000 CONTRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS MUNICIPALISTAS E CONS 400,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 01303

13 Recursos Próprios

910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

363 04.122.0401.2035.0000 CONTRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS MUNICIPALISTAS E CONS 1.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 01303

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM

17 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COM -1.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 01303

13 Recursos Próprios

910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

**Anulação ( - ) -1.400,00**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**

Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**

Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**

Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**

Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**

Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**

Hildeberto Rodrigues Da

**Código Identificador:**5E3EE8EE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de crédito adicional especial para fazer face as despesas oriundas da construção, reforma e

adequação do imóvel adquirido para implantação da Clínica de Diagnóstico;

**CONSIDERANDO** os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 09, que abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 09, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 240.000,00**

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSUL

364 10.302.1002.1009.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CLÍNICA DE 240.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01804

18 Impostos e Transferências Saúde

211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSUL

2 04.122.0401.1001.0000 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL - 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 01304

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

4 04.122.0401.1002.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI - 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 01304

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

61 10.302.1002.1004.0000 CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES - 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 01804

18 Impostos e Transferências Saúde

211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

62 10.302.1002.1005.0000 AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA AÇÕES EM SAÚDE - 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 01804

18 Impostos e Transferências Saúde

211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

63 10.302.1002.1006.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVE - 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 01804

18 Impostos e Transferências Saúde

211 004 TRANSF. RECURSOS DO PSCOM - COMAGSUL

**Anulação ( - ) -240.000,00**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**

Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**

Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**

Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**

Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**

Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**

Hildeberto Rodrigues Da

**Código Identificador:**8EC3820F

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de crédito adicional especial para fazer face as despesas oriundas dos programas Governamentais do Município de Catende;

**CONSIDERANDO** os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 10, que abre no orçamento vigente do Consórcio

de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL "AD REFEREDUM" Nº 10, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 520.700,00 (quinhentos e vinte mil e setecentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

#### Suplementação ( + ) 520.700,00

02 71 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE  
325 - 08.244.0809.2055.0000 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CAT 200,00  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303  
13 - Recursos Próprios  
390 004 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE

02 71 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATENDE  
330 - 10.122.1030.2057.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO ATENDIMENTO 500,00  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303  
13 - Recursos Próprios  
290 004 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CATENDE

02 71 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME (CATENDE)  
344 - 12.361.1219.2058.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA E 520.000,00  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R.: 01703  
17 - Impostos e Transferências Educação - MDE  
111 004 - RECURSOS DO PROED - CATENDE

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02 71 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - FMCT (CATENDE)  
334 - 13.392.1302.2063.0000 PROGRAMA MUN DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO,- 100.000,00  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: - 01303  
13 - Recursos Próprios  
393 003 - RECURSOS DO PRÓ-PATRIMÔNIO - CATENDE

02 71 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE  
324 - 08.244.0809.2055.0000 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CATEN 100.000,00  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303  
13 - Recursos Próprios  
390 004 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE

02 71 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATENDE  
329 - 10.122.1030.2057.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO ATENDIMENTO À 220.000,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303  
13 - Recursos Próprios  
290 004 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CATENDE

02 71 31 - SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CATE  
339 - 18.542.1809.2064.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAM 100.700,00  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303  
13 - Recursos Próprios  
910 006 - RECURSOS DO PROAMB - CATENDE

#### Anulação ( - ) -520.700,00

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**  
Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**  
Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito do Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
Código Identificador:DF66BFBC

### ESTADO DE PERNAMBUCO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 007/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE). Fornecedor: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA, CNPJ: 23.146.943/0001-22. Valor Global R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). Vigência 12 meses. Data da Assinatura: 23/12/2022. Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02 e Decreto Federal nº10.024/2019. Informações: pelo e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Visconde de Inhauma, nº371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone (81)3136-5355.

Caruaru, 23 de dezembro de 2022.

**MARIA RAIANE SILVA ARAUJO**  
Presidente da

**Publicado por:**  
Artur Rinaldi Neto  
Código Identificador:9ECD4E6F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 009/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE). Fornecedor: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58. Valor Global R\$ 48.456,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência 6 meses. Data da Assinatura: 23/12/2022. Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02 e Decreto Federal nº10.024/2019. Informações: pelo e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Visconde de Inhauma, nº371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, telefone (81)3136-5355.

Caruaru, 23 de dezembro de 2022.

**MARIA RAIANE SILVA ARAUJO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Artur Rinaldi Neto

**Código Identificador:**596946AC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 009/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE). Objeto: a contratação de empresa para a aquisição de notebook, destinado a distribuição gratuita aos Municípios Consorciados. Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30. Valor Global R\$ 137.268,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais). Vigência 6 meses. Data da Assinatura: 23/12/2022. Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02 e Decreto Federal nº10.024/2019. Informações: pelo e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Visconde de Inhauma, nº371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, telefone (81)3136-5355.

Caruaru, 23 de dezembro de 2022.

**MARIA RAIANE SILVA ARAUJO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Artur Rinaldi Neto

**Código Identificador:**C5170D29

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ PROCESSO LICITATÓRIO NO 080/2022 CONCORRÊNCIA NO 002/2022 AVISO NOVA DATA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 5.132.989,80 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) Abertura: 24/01/2023 às 10h:00. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, de segunda à sexta-feira das 08h:00 às 13h:00, Av. João Pessoa Guerra, 37- Pilar - Ilha de Itamaracá - PE, Setor de Licitações local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital. Outras informações a íntegra poderá também ser obtida pelo E-mail: cplilhadeitamaraca2021@gmail.com.

**Ilha de Itamaracá, 23 de dezembro de 2022.**

**JALDECI MARIA DA SILVA**

Presidente da Cpl

**GEORGE AUGUSTO MARTINS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**

Jaldecia Maria da Silva

**Código Identificador:**82E96A85

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

#### SECRETARIA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 053/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022. EMPRESA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA CNPJ nº 05.914.425/0001-20, vencedora dos Lotes 3 e 4. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/90, e o art. 199 e seguintes da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Valor total da ARP **R\$1.659.900,00** Data de Assinatura: **22 de dezembro de 2022. Vigência:** 12 (doze) meses.**

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 2022.

**LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Aryelli Patrícia dos Santos

**Código Identificador:**8A212181

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

#### CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Afoogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO** do Processo Licitatório nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Afoogados da Ingazeira/PE, onde foram declarada vencedora a empresa **SILVA & SILVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ. nº 36.714.298/0001-49, localizada na Rua Dr. Santana Filho, nº 98, Distrito de Fátima, Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000, por ter apresentado a melhor proposta de preço para o objeto no valor de **R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Para maiores informações dirigir-se a sala de licitação, situada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afoogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.000-000, Fone: 87 3838 1244, E-mail: camara.afol@gmail.com, no horário de 07h30min às 13h30min.

Afoogados da Ingazeira 22 de dezembro de 2022.

**IVANICE CRISTINA SOARES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ivanice Cristina Soares de Sousa

**Código Identificador:**5FB0184E

#### CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torno público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo nº 007/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, em favor da Empresa **SILVA & SILVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ. nº 36.714.298/0001-49, localizada na Rua Dr. Santana Filho, nº 98, Distrito de Fátima, Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000, E-mail: gopservicos2020@gmail.com, Fone: 87 98145 3031, por ter apresentado a melhor proposta de preço para o objeto no valor de **R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira, situada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000; E-mail: câmara.afo@gmail.com; Fone 87 3838 1244.

Afogados da Ingazeira em 22 de dezembro de 2022.

**IVANICE CRISTINA SOARES DE SOUSA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ivanice Cristina Soares de Sousa  
Código Identificador:5661C000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021  
- AEDAI**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021**

Partes:

Contratante: Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira  
Contratada: MARTA MARIA LIMA BANDEIRA - Cargo: Professor Substituto do Ensino Superior –Lotada: Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços inerente ao cargo, uma vez que não foi cessado a excepcionalidade do interesse público fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, período 23 de Agosto de 2022 a 23 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO Nº 25/2021, em todos os seus termos. Data: 22 de agosto de 2022.

Afogados da Ingazeira, 22 de dezembro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**

Gestora

**Publicado por:**

Enio Amorim Viana  
Código Identificador:B606BF14

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 0030/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o **adiamento da abertura do Pregão Eletrônico nº 0030/2022**, do tipo “menor preço por item”, Processo Licitatório nº: 0037/2022, modo de disputa: “aberto”, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”**

GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO. Valor máximo a ser licitado: R\$33.456,48. Ficando a nova data para o **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2023, às 09:00 (horário de Brasília)**. LOCAL: www.licitanet.com.br. Justificativa: Correção no edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 22 de Dezembro de 2022.

**ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Alysson Gleiton Silva de Siqueira  
Código Identificador:C7AAAB37

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CREDENCIAMENTO 013/2022 - ERRATA**

O Presidente da CPL torna público que na **Publicação da Ata da Sessão do Credenciamento 013/2022**, com objeto: Serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Afrânio, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 22/12/2022, ANO XIV, Nº 3242, no que diz respeito ao **Prazo para apresentação dos documentos**, Onde se lê: **Data para apresentação para o dia 22/06/2022**; Leia-se: **Data para apresentação para o dia 29/12/2022**. **As demais informações permanecem inalteradas na publicação da referida Ata da Sessão**. Afrânio/PE, 23/12/2022.

**VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Vandelmar Nogueira da Silva  
Código Identificador:6AC42DED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; Contratada: MARSOM SONORIZACAO LTDA, CNPJ: 04.236.833/0001-07. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para prestação de APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, TENDAS, FECHAMENTO, BANHEIRO-QUÍMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 096/2022, Pregão Eletrônico SRP: 065/2022. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 15/12/2022 a 14/12/2023. Valor da Ata: R\$ 395.252,80. Data da Assinatura: 15/12/2022.

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –**

Secretário Municipal de Educação/

**PAULO CAVALCANTI RAMOS –**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/

**DREAN DE SOUZA LOPES –**

Secretário Municipal de Agricultura/

**DANILO DE LIMA RODRIGUES** –  
Secretário Municipal de Saúde/

**ANA LUIZA DINIZ CARVALHO COELHO CAVALCANTI** –  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/

**MURILO DE LUAN S. LIMA** –  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//

**MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO** –  
Marsom Sonorização LTDA.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**FDB74340

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; Contratada: YEDILTON PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 09.596.268/0001-02. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para prestação de APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, TENDAS, FECHAMENTO, BANHEIRO-QUÍMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 096/2022, Pregão Eletrônico SRP: 065/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Vigência: 15/12/2022 a 14/12/2023. Valor da Ata: R\$ 287.785,00. Data da Assinatura: 15/12/2022. Ricardo de Araújo Rodrigues – Secretário Municipal de Educação/Paulo Cavalcanti Ramos – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/Drean de Souza Lopes - Secretário Municipal de Agricultura/Daniilo de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Murilo de Luan S. Lima – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//Yedilton Wagner da Silva Ordonio – Yedilton Produções e Eventos Ltda.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**2EB26C95

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, através do Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 22/12/2022 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para divulgação e criação de propagandas publicitárias e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **MARRA COMUNICACAO E PRODUCAO (CNPJ: 27.746.986/0001-08)**, pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal no valor global de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

**MURILO LUAN DE S. LIMA**  
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**4D39E41C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 195/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** MARRA COMUNICACAO

**E PRODUCAO; CNPJ nº:** 27.746.986/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para divulgação e criação de propagandas publicitárias, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 090/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor:** R\$ 17.300,00. **Ordenador:** Murilo Luan de S. Lima – **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/Samuel de Souza Moraes – Marra Comunicação e Produção.**

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**7D4B6F19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 191/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, **CNPJ:** 0.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR - ME; **CNPJ nº:** 45.915.806/0001-48. **Objeto:** Contratação da empresa **FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR - ME**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da orquestra **FERNANDO JUNIOR**, durante as comemorações dos **FESTEJOS DO SÍTIO HISTORICO DO CABOCLO** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 101/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade 018/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 15.000,00. **Data de Assinatura:** 22/12/2022. **Ordenador:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Fernando Vidal Pinheiro Junior – Fernando Vidal Pinheiro Junior - ME.**

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**E2AAA9F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 192/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, **CNPJ:** 0.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP; **CNPJ nº:** 08.490.221/0001-05. **Objeto:** Contratação da empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **KATIA CILENE**, durante as comemorações dos **FESTEJOS DO SÍTIO HISTORICO DO CABOCLO** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 099/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade 016/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 60.000,00. **Data de Assinatura:** 22/12/2022. **Ordenador:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Willame de Moraes Andrade – Willame Andrade Shows e Eventos Eireli - EPP.**

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**EADCB189

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 193/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, **CNPJ:** 0.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** GEOVANI DA SILVA COELHO - ME; **CNPJ nº:** 28.994.300/0001-52. **Objeto:** Contratação da empresa **GEOVANI DA SILVA COELHO - ME**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista **BRANQUINHO E NOVA GERAÇÃO**, durante as comemorações dos **FESTEJOS DO SÍTIO HISTORICO DO CABOCLO** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 108/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade 023/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 6.000,00. **Data de Assinatura:** 22/12/2022.

Ordenador:

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES** –  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes/

**GEOVANI DA SILVA COELHO** –  
Geovani da Silva Coelho - ME.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**D83DEE9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 020/2022**

Ratifica a IL nº 020/2022, PJ 020/2022, PA nº 104/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **FT SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **FABINHO TESTADO**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** FT SHOWS LTDA. **CNPJ nº:** 39.998.900/0001-05. **Endereço:** Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 1, sala 06, Cidade Universitária, Petrolina - PE. **Valor:** R\$ 30.000,00.

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**A48FE15F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 024/2022**

Ratifica a IL nº 024/2022, PJ 024/2022, PA nº 109/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **CDTW SHOWS E EVENTOS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **WALLAS ARRAES**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** CDTW SHOWS E EVENTOS LTDA. **CNPJ nº:** 47.461.639/0001-38. **Endereço:** Avenida Fagundes Varela, 950, Lj 15, quadra 17, lote 11, Jardim Atlântico, Olinda – PE. **Valor:** R\$ 80.000,00.

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**A103F085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 025/2022**

Ratifica a IL nº 025/2022, PJ 025/2022, PA nº 110/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Obj:** Contratação da empresa **LUIS H. J. C. LINS - ME**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista **RUAN TAVARES**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** LUIS H. J. C. LINS - ME. **CNPJ nº:** 08.336.633/0001-87. **End:** Av. Florentino Alves Batista, 4-A, Centro, Araripina - PE. **Valor:** R\$ 10.000,00.

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**51D8DCD9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO  
LICITATÓRIO 069/2022 TOMADA DE PREÇOS 012/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

**RESULTADO FINAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022, modalidade Tomada de Preços Nº 012/2022 – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva descoberta, localizada na Vila de Cruz de Água Branca no Município de Agrestina/PE.** Empresa vencedora: **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.862.461/0001-50**. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: [cpl@agrestina.pe.gov.br](mailto:cpl@agrestina.pe.gov.br).

Agrestina-PE, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Maione Silva Lemos  
**Código Identificador:**6AF6939B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO  
LICITATÓRIO 081/2022 CONCORRÊNCIA 003/2022**

AVISO DE JULAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022, modalidade concorrência Nº 003/2022 PMA – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços remanescentes do sistema de esgotamento sanitário no município de Agrestina/PE, LOTE 01 - 1ª etapa conforme TC/PAC nº 0518/08, e LOTE 02 - 2ª conforme TC/PAC nº 0281/2012**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, constituída através da portaria 001/2022, torna público, a quem possa interessar, que o processo licitatório em epígrafe, cuja sessão abertura de julgamento de habilitação ocorreu no dia 12/12/2022 foi declarada **FRACASSADA**, por não haver empresas habilitadas para o objeto deste certame. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: [cpl@agrestina.pe.gov.br](mailto:cpl@agrestina.pe.gov.br).

Agrestina-PE, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Maione Silva Lemos  
**Código Identificador:**50D45D9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2022**

**CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 021/2022-CPL/PMAP.** Processo Licitatório nº 019/2022. Pregão Eletrônico nº 006/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, a serem utilizadas nos eventos do Município da Água Preta/PE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

CNPJ Nº: 10.183.929/0001-57  
**CONTRATADA: SOTEFYS SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ Nº: 02.804.667/0001-72

ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADES	20	R\$2.199,00	R\$43.980,00
02	DIARIAS	15	R\$3.899,00	R\$58.485,00
03	DIARIAS	15	R\$10.216,00	R\$153.240,00
04	DIARIAS	31	R\$4.724,00	R\$146.444,00
05	DIARIAS	16	R\$4.432,00	R\$70.912,00
<b>R\$473.061,00</b>				

Água Preta/PE, 10 de Junho de 2022.

**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Patrícia Alves dos Santos  
**Código Identificador:**5124B6AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº065/2022**

**CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 065/2022-CPL/PMAP.**  
**Processo Licitatório nº 060/2022. Inexigibilidade nº 036/2022.**  
**OBJETO: Contratação da atração musical: ERON ARAUJO- A PISADA DO FORRÓ NA FESTA DA INDEPENDENCIA DO 11/09/2022**

**CONTRATADO: ROSEANE PEREIRA DA SILVA EVENTOS**  
**CNPJ Nº -35.864.071/0001-17**  
**Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**  
**VIGÊNCIA: 02 meses**  
**DATA DA ASSINATURA: 09/09/2022**

Água Preta/PE, 09 de Setembro de 2022.

**ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO**  
 Secretário executivo municipal de educação, esportes e cultura.

**Publicado por:**  
 Patrícia Alves dos Santos  
**Código Identificador:**797928C4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE**  
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº**  
**050/2022/PMA**

-Processo Nº: 050/2022/PMA  
 -Comissão: CPL.  
 -Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 024/2022.  
 -Objeto Nat.: Serviço.  
 -Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: GUILHERME FERRI, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.  
 -Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 -Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: GUILHERME FERRI, com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.  
 -Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
 Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**D07EEA49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022/PMA**

-Processo Nº: 050/2022/PMA.  
 -Comissão: CPL.  
 -Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 024/2022.  
 -Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: GUILHERME FERRI, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.  
 -Contrato Nº: 068/2022/PMA  
 -Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.  
 -Valor Contratado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a apresentação artística: GUILHERME FERRI, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
 Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**0A3B3A31

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE.**  
**EXTRATO DE TERMO CONTRATO.**

Contrato Nº: 024/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. PL Nº 010/2022. Contratação de empresa de para executar serviços de REFORMA DO MURO DA ESCOLA WALFREDO PESSOA DE MELO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA. Valor total R\$: 31.002,37 (trinta e um mil dois reais e trinta e sete centavos). Vigência: 30/11/2022 a 30/05/2023. CONTRATADO: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 20.935.844/0001-31.

Aliança, 23/12/2022.

**ANDERSON EDUARDO DA SILVA –**  
 Gestor Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**9706378A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 379/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em

04º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**C2FB2F81

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 380/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (COHAB)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 04º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**147215FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 381/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOÃO PAULO DA SILVA BARROS**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (COHAB)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 05º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7C6D9BAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 382/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, SUELY ENEDINA DUARTE**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (LOTEAMENTO)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 03º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**1E4CDA44

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 383/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, RAFAELA KARLA ALVES OLIVEIRA DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (LOTEAMENTO)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 04º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9C2DFA09

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 384/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, ADENAILSON CLARINDO DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (VILA SÃO JOSÉ)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 02º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:17F7C90C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 385/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, MONICA DANIELE BEZERRA DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 13º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:60C3DA61**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 386/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, ROSENILDA CESARIO DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 14º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:9CC14E22**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 387/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, GILIARD JOSÉ DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **GUARDA CIVIL PATRIMONIAL**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 51º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:AED13936**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 388/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOYCE FABYELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA** em caráter efetivo para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 06º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A92138A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 389/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, VLABSON HENRIQUE DE MELO E SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **MOTORISTA - AD**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 31º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**1BC262A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 390/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, CLAUDECIR ALVES BEZERRA** em caráter efetivo para o cargo de **MOTORISTA - AD**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 32º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**934795ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 391/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, HAMILTON DAVINO DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **MOTORISTA - AB**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 15º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**52AC15DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 392/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, RODRIGO LOPES DE ARAUJO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 102º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5F55774E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 393/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao

disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, TATIANE MARIA FLORES DA CONCEIÇÃO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 103º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:581556DF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 394/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 104º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:2205E2EB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 395/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, MAURILIO JOPSON BENTO DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 105º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:ABBED7AE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 396/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, CARLA SOARES DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 106º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:692080FD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 397/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOSE VALDINEZ PEREIRA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 107º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**82FF9B2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N° 398/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR, CRISTINA FERREIRA ARAUJO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 108º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria n° 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar n° 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**83426343

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N° 399/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR, MARIA DE NAZARE HILDA LARANJEIRA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 109º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria n° 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar n° 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**1171697A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N° 400/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR**, a Sra. **ÉRICA LUCIA DUARTE BEZERRA**, portadora da cédula de identidade n° 8.586.707 SDS-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 096.738.504-02, do cargo efetivo de **MERENDEIRA** em virtude da declaração de desistência de vaga em anexo.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**

**III – Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**2B2C7A9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N° 401/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR**, o Sr. **ALCEU ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em virtude da declaração de desistência de vaga em anexo.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**

**III – Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**23DDA7B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N° 402/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR, MARIA GERUSA DA SILVA PAULA** em caráter efetivo para o cargo de **MERENDEIRA**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 16º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria n° 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar n° 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**485EEC9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 403/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, EDELVÂNIO DA SILVA PEREIRA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 110º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**84DD2AD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 404/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOSÉ LUCAS DOS SANTOS ANDRADE** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 111º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**BB6645FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 405/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, WELLYDA DE MACEDO LIMA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 112º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A7CB7565

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 406/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, CLAUDENICE DUDU DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 113º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F05B4872

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 407/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JANAINA MARIA DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 114º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**A7B41DC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 408/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, SANDSON LUIZ DA SILVA CARVALHO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 115º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**F84D6FE4

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 409/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 116º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**A19FFC78

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 410/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, MARIA SUELY DA SILVA ARRUDA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 117º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**115508AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 411/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, JOSELMA MARIA DOS SANTOS SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 118º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**E92FE035

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 412/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, VANILSON JOSÉ DO NASCIMENTO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 119º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:F99E146F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 413/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, ALLYNE TORRES HENRIQUE** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 120º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:519E0262**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 414/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR**, a Sra. **MONICA DANIELE BEZERRA DA SILVA**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** em virtude da declaração de desistência de vaga em anexo.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**

**III – Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:56F615CD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 415/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, WANDERSON DA SILVA RODRIGUES** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 121º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito –

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:B198558E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 416/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, DENNISA REJANE DE ARAUJO** em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 120º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito -

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**F5CA54DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 417/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR, MARIA LUCIANA DA SILVA** em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (LOTEAMENTO)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 05º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

**II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.**

**III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2022.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

- Prefeito -

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

**Código Identificador:**20197FD4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 061/2022. Pregão Eletrônico Nº 024/2022. **Assunto/Objeto:** O objeto da presente licitação é a formação de registro de preço para aquisição, montagem e entrega do material escolar devidamente montado, para formação de kits escolares padronizados com logomarca do município de Araripina a serem distribuídos para alunos das escolas da rede municipal. A Secretária de Educação de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto nº 029, de 04 de maio de 2021, e considerando o teor do referido Processo; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da empresa **S F V EDITORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.433.348/0001-02** o valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 3.225.143,03 (Três Milhões Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Três Centavos)** referente aos **lotes 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

Gabinete da Secretária do Fundo Municipal de Educação.

**Araripina - PE, 23 de Dezembro de 2022.**

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves

**Código Identificador:**B295B29E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE  
ARCOVERDE  
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP ARCOTTRANS Nº 003/2022, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ARCOTTRANS Nº 009/2022**

*A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP ARCOTTRANS Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO ARCOTTRANS Nº 009/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DAS VIAS E SINALIZAÇÕES URBANAS E RURAIS, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ENQUADRADAS NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTTRANS, para atender as suas necessidades por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexado ao Edital, a ser processado por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do art. 15 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos sobre a matéria. Valor estimado global R\$ 195.795,89 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). Abertura: 04/01/2023, às 10 (dez) horas. Informações no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Comprasnet), ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, localizada no prédio da ARCOTTRANS, à Rua José Lins de Siqueira Brito, nº 64, Centro, CEP 56.506-510, Arcoverde - PE. Tel. 087 3821-1077.*

Arcoverde, 23 de dezembro de 2022

**ROSANA KAMYLA MACIEL ALMEIDA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Rosana Kamyla Maciel Almeida

**Código Identificador:**3AFAA093

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
ERRATA AVISO RESULTADO ANÁLISE DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE  
PREÇOS PMA Nº 010/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA  
Nº 095/2022**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
AVISO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 010/2022,  
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 095/2022*

*OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços referentes a reforma da praça da bandeira 2 etapa e revitalização das praças santa Terezinha e São Geraldo, no município de Arcoverde-pe.*

*O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas 1. ÁGUA CONSTRUTORA EIRELI, T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. E a INABILITAÇÃO das empresas 1. NINCONSTROL NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA e 2. N5 CONSTRUTORA LTDA conforme parecer técnico quanto a aceitação de habilitação técnica. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1hHFaeNYXJVryJUcyXmZHmkw5pvy8g067?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1hHFaeNYXJVryJUcyXmZHmkw5pvy8g067?usp=share_link) bem como, no anexo da Prefeitura na sala da CPL (Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel,*

Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004).. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 02/01/2023 às 10 (Dez) horas, através do endereço eletrônico [meet.google.com/dhb-vbbx-wgt](https://meet.google.com/dhb-vbbx-wgt).

Arcoverde/PE, 23 de dezembro de 2022

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Gabriel dos Santos Barreto

**Código Identificador:**83CCC81D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
ERRATA REFERENTE O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO  
CONCURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 –  
CONCURSO Nº 001/2022.**

O Município de Arcoverde torna pública a errata referente o prazo de inscrição do concurso ao Processo licitatório nº 080/2022 – Concurso nº 001/2022. Objeto: O I Concurso de Fotografia, doravante referido por Concurso de fotografia Retratos Portal do Sertão, a qual a organização e a coordenação das ações de execução do Concurso compete à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Arcoverde/PE com o apoio das Secretarias de Cultura e de Desenvolvimento Econômico. Prorroga-se o prazo de inscrição até 28 de Fevereiro de 2023, as inscrições estão sendo feitas através da página <https://www.arcoverde.pe.gov.br/pag/turismo>, o novo período é de 07 de novembro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023 conforme Art. 3º do Edital e justificativa ofício nº 529/2022.

Arcoverde, 23 de dezembro de 2022.

**PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**Publicado por:**

Gabriel dos Santos Barreto

**Código Identificador:**403C26AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL Nº384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Denomina a Praça, localizada no Bairro Nova Esperança, (Loteamento do Futuro), como Manoel Jonas dos Santos (Jonas de Moça Massau)”.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Praça “**MANOEL JONAS DOS SANTOS**”, (Jonas de Moça Massau), localizada no Loteamento do Futuro, Bairro Nova Esperança, neste município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Barra de Guabiraba-PE, em 22 de dezembro de 2022.**

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Anamarina Vasconcelos Coutinho

**Código Identificador:**F6D55064

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL Nº384,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Denomina a Praça, localizada no Bairro Nova Esperança, (Loteamento do Futuro), como Manoel Jonas dos Santos (Jonas de Moça Massau)”.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Praça “**MANOEL JONAS DOS SANTOS**”, (Jonas de Moça Massau), localizada no Loteamento do Futuro, Bairro Nova Esperança, neste município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Barra de Guabiraba-PE, em 22 de dezembro de 2022**

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Anamarina Vasconcelos Coutinho

**Código Identificador:**9B7C3AEB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 129,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo VI, art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 282 de 2004 C/C, Lei Municipal nº 257 de 06 de abril de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Barra de Guabiraba, de acordo com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, para o período de 2023 a 2026, a seguir mencionados:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: JULIANA OLIVIA DE MOURA LIMA CPF: 012.089.024-07 TELEFONE: (81) 9. 9455-3534 E-MAIL: JULIANALLIMA71@GMAIL.COM

TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA SANTOS ENDEREÇO: RUA MARCIONILO MANOEL DE QUEIROZ N. 53, NOVA ESPERANÇA, B. GUABIRABA – PE RG: 4.5.69.460 SSP-PE CPF: 864.468.274-15 TELEFONE: (81) 9. 8848.0570 E-MAIL: mc.paula5432@gmail.com

SUPLENTE: VALDEMIR BERNARDINO DE AMORIM CPF: 542.713.984-20 TELEFONE: (81) 9. 8245-2129 E-MAIL: VALDEMIRBERNARDINO230@GMAIL.COM

SUPLENTE: FLAVIA POLIANNE HENRIQUE RUFINO ENDEREÇO: AV. JK N. 74, NOVA ESPERANÇA, B. GUABIRABA – PE RG: 8.488.579 SDS-PE CPF: 094.402.824-10 TELEFONE: (81) 9.8792 - 7984 E-MAIL: flaviapolianne@hotmail.com

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

TITULAR: MARCOS ANTONIO DA SILVA ENDEREÇO: RUA 02 N. 05, NONA ESPERANÇA, BARR DE GUABIRABA – PE RG: 3.262.071 SDS-PE CPF: 548.432.944 - 20 TELEFONE: (81) 9. 8894-3645 E-MAIL: MARCOSMACALLEN@HOTMAIL.COM

SUPLENTE: JOSÉ DAYVID MÁXIMO DA COSTA ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR ERALDO GUEIROS LEITE N. 03, N.

ESPERANÇA, B. GUABIRABA – PE RG: 58.797.315-8 SSP-SP  
CPF: 037.985.904-19 TELEFONE: (81) 9. 8608-6645 E-MAIL:  
DAYVIDMAXIMO1980@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: YUBERLÂNDIA SANDRA DA SILVA ANDRÉ  
ENDEREÇO: RUA LARGO MANOEL SANTOS N. 31, CENTRO,  
BARRA DE GUABIRABA-PE RG: 4.983.373 SDS-PE CPF:  
047.038.894-39 TELEFONE: (81) 9.8655-1538 E-MAIL:  
YUOBERLANDIASANDRA@HOTMAIL.COM  
SUPLENTE: MARIA ADRIANA RAMOS COSTA ENDEREÇO:  
RUA NOMINANDO TEIXEIRA DE CARVALHO N. 02 ,  
CENTRO, BARRA DE GUABIRABABA-PE RG: 6.104.906 SDS-  
PE CPF: 009.961.164 - 35 TELEFONE: (81) 9. 8672 - 4940 E-MAIL:  
ADRIANAMARIARC@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**  
TITULAR: MARIA EDJANE DOS SANTOS SILVA ENDEREÇO:  
RUA NOMINANDO TEIXEIRA DE CARVALHO N. 40, CENTRO,  
BARRA DE GUABIRABABA-PE RG: 4.946.694 – 3 SDS - PE CPF:  
023.313.214-77 TELEFONE: (81) 9.8571-5421 E-  
MAIL:EDUCACAO2015BG@GMAIL.COM

SUPLENTE: MONICLECIA DE SOUZA DURVAL ENDEREÇO:  
SITIO JUSSARA, ZONA RURAL, BARRA DE GUABIRABA - PE  
RG: 7.991.325 SDS- PE CPF: 089.743.594-25 TELEFONE: (81)  
9.8197.5644 E-MAIL:MONICLECIASOUZA87@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: ROSIANE MARIA DO ESPIRITO SANTOS  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA – 2 N. 231, NOVA ESPERANÇA,  
BARRA DE GUABIRABA RG: 6.134.209 SSP-PE CPF:  
050.483.294-81 TELEFONE: (81) 9.8472-0941 E-MAIL:  
ESC.015LAURENTINOSANTOS@HORMAIL.COM

TITULAR: LEDENIDE MARIA DA SILVA ENDEREÇO: RUA  
SÃO JOSE N. 61, NOVA ESPERANÇA, BARRA DE GUABIRABA  
RG: 9.225.074 SDS-PE CPF: 111.688.714 - 25 TELEFONE: (81)  
9.9300-9598 E-MAIL: EDUCACAO2015BG@GMAIL.COM

SUPLENTE: DANIELLY SIMONY DO NASCIMENTO  
ENDEREÇO: RUA LAURETINO SANOS N. 23, CENTRO,  
BARRA DE GUABIRAB-PE RG: 5.696.295 SDS - PE CPF:  
009.461.014-26 TELEFONE: (81) 9.9344-6280 E-MAIL: DANI-  
LAPENDA@LIVE.COM

SUPLENTE: JACIANE DA SILVA BIBIANO RG: 5.871.424 SDS-  
PE CPF: 034.245.044-16 TELEFONE: (81) 9. 8699-2602 E-MAIL:  
JACIANEBIBANO@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS MUNICIPAL**

TITULAR: MARIA ELIZANGELA DA CONCEÇÃO LEAL  
ENDEREÇO: RUA 01, N.25, NOVA ESPERANÇA, BARRA DE  
GUABIRABA-PE. RG: 4.721.636 SDS -PE CPF: 996.900.344-20  
TELEFONE: (81) 9.7346-4544 E-  
MAIL:EDUCAAO2015BG@GMAIL.COM

TITULAR: AMANDA MIKAELY DA SILVA ENDEREÇO: AV.  
AFONSO ALVES 250, NOVA ESPERANÇA, BARRA DE  
GUABIRABA-PE. RG: 9.904.572 SDS-PE CPF: 125.709.254-54  
TELEFONE: (81) 9. 8930-0354 E-  
MAIL:MAEDAALLICE3@GMAIL.COM

SUPLENTE: JOSE ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA  
ENDEREÇO: RUA DA PALHA N. 56, CENTRO, BARRA DE  
GUABIRABA-PE RG: 6.134,279 SDS-PE CPF: 080.250.624-06  
TELEFONE: (81) 9.3718-060 E-MAIL:  
EDUCAAO2015BG@GMAIL.COM

SUPLENTE: TIAGO LUIZ DA SILVA ENDEREÇO: AV. AFONSO  
ALVES N. 464, NOVA ESPERANÇA, BARRA DE GUABIRABA-

PE RG: 9.078.303 SDS-PE CPF: 708.415.224-56 E-MAIL:  
EDUCAAO2015BG@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: PAULO RICARDO SILVA DE MORAES RG: 7.646.571  
SDS-PE CPF: 089.198.964-10 TELEFONE: (81) 9. 8663-6541 E-  
MAIL: RICDOMORAES.HUGO@GMAIL.COM  
SUPLENTE: MARIA ZENY DE OLIVEIRA LIMA RG: 6.708.495  
SDS-PE CPF: 045.411.684-66 TELEFONE: (81) 9.8923-7180 E-  
MAIL:MA.ZENY@HOTMAIL.COM

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TITULAR: ABRAÃO ISAIAS DA SILVA RG: 7.028.947 SDS-PE  
CPF: 053.050.074 - 45 E-MAIL:  
ABRAAODOCONSELHO@OTMAIL.COM

SUPLENTE: JOSE REDENILTON MARCELINO RG: 8.30.53 SDS-  
PE CPF: 091.408.974-94 E-MAIL: JREDNILTON@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (APAE)**

TITULAR: EDRIELLY AYLA DA CONCEIÇÃO SLVA RG:  
10.842.058 CPF: 132.572.694-90 TELEFONE: (81) 9.8975.521 E-  
MAIL: EDRIELLYAYLA@GMAIL.COM  
SUPLENTE: QUETURA DE VASCONCELOS RG: 7.680.568 CPF:  
066.084.484-22 TELEFONE: (81) 9.8624-2667 E-  
MAIL:QUETURAANDRADE@GMAIL.COM

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL)**

TITULAR: FABIANA FATIMA DA SILVA ENDEREÇO: DR.  
MARIO PERERA DE LUCENA N. 23, CENTRO, BARRA DE  
GUABIRABA-PE RG: 6.134.332 SDS-PE CPF: 039.762.434-42  
TELEFONE: (81) 9. 8494-0310 E-MAIL:  
FABIANAFATIMADASILVA123@GMAIL.COM

SUPLENTE: TEREZA MARIA DE SATANA ENDEREÇO: RUA  
SEVERINO MIGUEL DA SILVA N.113 A, NOVA ESPERANÇA,  
B. GUABIRABA-PE RG: 5.910.437 SDS-PE CPF: 038.737.534-13  
TELEFONE: (81) 9.9338-243 E-MAIL:  
TEREZAMSANTANA79@GMAIL.COM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, BARRA DE GUABIRABA-PE, 22 DE  
DEZEMBRO DE 2022.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Anamarina Vasconcelos Coutinho

**Código Identificador:**31D5F4A9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 23 DE DEZEMBRO DE  
2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 23 DE DEZEMBRO DE  
2022.**

*Dispõe sobre recesso funcional para as comemorações das festividades de final de ano (2022/2023), no âmbito do Poder Executivo de Barra de Guabiraba/PE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 26 a 28 de dezembro, tendo em vista que o dia 29 do corrente mês é feriado municipal, em comemoração aos 64 anos de Emancipação Política do Município de Barra de Guabiraba, e dia 30 foi decretado ponto facultativo.

**CONSIDERANDO** que as festas de final de ano envolvem o tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

**CONSIDERANDO** que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O recesso para as comemorações alusivas as festividades de Final de Ano que envolve *-Natal e Réveillon -* compreende os períodos de 26 a 28 de dezembro de 2022, com retorno de suas atividades normais no dia 02 de janeiro de 2023;

**Parágrafo único.** Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e limpeza pública.**

**Art. 2º** Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 23 de dezembro de 2022.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Anamarina Vasconcelos Coutinho  
**Código Identificador:**0B3898C4

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BARREIROS

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 – 40

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022**

**Processo nº: 021/2021 - Comissão: CPL Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS.**

Contratado: **SONIC INFORMATICA - EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.454.058/0001-33** - Valor do Contrato: **R\$ 23.300,02**. Vigência: **12 (doze) meses.**

Barreiros/PE, 27 de maio de 2022

**ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO**

Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**812CB706

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 197/2022

#### **PORTARIA Nº 197/2022**

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

#### **Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria do Socorro dos Santos Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professora, a partir de 4 de novembro do ano em curso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2022.

Belém do São Francisco - PE, 15 de novembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**9B6D2592

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 198/2022

#### **PORTARIA Nº 198/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ajustar-se às diretrizes dadas pela Lei da Educação Nacional, no que pertine à condução da Política da Educacional do Município de Belém do São Francisco, em harmonia com as normas prescritas pela Magna Carta da República Federativa do Brasil, assim previstas nos artigos 205 “usque” 214, e ainda considerando a disposição inserida na Lei Municipal nº 743/2017, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 743/2017.

**CONSIDERANDO** que os representantes dos Estudantes de Licenciatura da Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação já não ocupam mais essa condição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear aos assentos do Conselho Municipal de Educação como representantes dos Estudantes de Licenciatura da Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação as pessoas abaixo relacionadas:

**Titular:** Uziel Santos Silva Pires Belfort, RG nº 3765976 SDS/PE, CPF 820.634.274-53

**Suplente:** Gerliane Maria de Sá, RG nº 9441885 SDE/PE, CPF 121.719.844-06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 15 de novembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**5528495C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 200/2022**

**PORTARIA N° 200/2022**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1° Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para servidora efetiva, a Sra. **Nilza Maria da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**9D401105

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 205/2022**

**PORTARIA N° 205/2022**

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1° Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Iranilde dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 7 de dezembro do ano em curso.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 07 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**CAD82BCA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 206/2022**

**PORTARIA N° 206/2022**

Exonera a Pedido Ocupante de Cargo de Conselheira Tutelar do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1° Exonerar a pedido, a Sra. **Carla Adriana Nogueira dos Santos**, matrícula 190746-1, do Cargo de conselheira Tutelar do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco - PE, 19 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**BD7CFFB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 207/2022**

**PORTARIA N° 207/2022**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1° Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para servidora efetiva, a Sra. **Maria Nazaré do Carmo Ribeiro Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 28 de novembro do ano em curso.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação. Retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2022.

Belém do São Francisco - PE, 19 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**0CD442CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 203/2022**

**PORTARIA N° 203/2022**

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1° Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria Nazaré Rodrigues Romana**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de auxiliar de serviços gerais, a partir de 4 de dezembro do ano em curso.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 04 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**EEDD2C68

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO EDITAL 06/2022**

Em atenção a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e possíveis alterações no Edital do Processo Seletivo para formação de Cadastro Reserva para Equipe Gestora do Ensino Integral, SUSPENDO o trâmite do certame do Edital nº. 06/2022, devendo ser expedido novo edital posteriormente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI**  
Secretária de Educação do Município de Belo Jardim.  
-Portaria Nº 275/2021 PMBJ-

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:**7DFA5235

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM DA**  
**JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE**  
**CONCESSÃO**

**DA JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE**  
**CONCESSÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM** e o Secretário Municipal de Defesa Cidadã - SEDEC, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987. 13 de fevereiro de 1995 e consoante as diretrizes das Leis Municipais nºs 2.178, de 11 de novembro de 2014 e 3.387, de 17 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 062, de 04 de outubro de 2022, tornam público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de estacionamento rotativo regulamentado em vias, logradouros e áreas públicas do Município de Belo Jardim.

O Município de Belo Jardim abrirá licitação, na modalidade concorrência, do tipo maior percentual de oferta de outorga de concessão, com a finalidade de delegar à iniciativa privada, mediante concessão onerosa, a implantação, operação, exploração, manutenção e gestão do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, observando o que segue:

**Justificativa da Conveniência de Outorga:** A conveniência de outorga de concessão está embasada na necessidade de atendimento imposta pela Constituição Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro e na imperiosidade de normalização do regime de delegação. A escolha por delegar os serviços é justificada por razões técnicas e orçamentárias, baseadas nos estudos técnicos pertinentes que apontam para essa viabilidade, destacando os seguintes aspectos:

- i. o Município não possui orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta;
- ii. o município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada;
- iii. por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Concessão Onerosa dos Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização no uso das vagas com a utilização de meios eletrônicos e sistema informatizado que possibilitem o gerenciamento da operação em tempo real, de moto a permitir controle total da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Público.

**Prazo:** prazo de vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do Poder Concedente, devidamente justificada por razões de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Áreas:** As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado “Zona Azul e Zona Marrom”, encontram-se definidas no Decreto Municipal nº 062/2022, podendo ser modificadas por ato administrativo, conforme decreto supracitado.

Belo Jardim/PE, 20 de dezembro de 2022.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS – CEL RR/PM**  
Secretário de Defesa Cidadã - SEDEC

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:**A3503F95

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº**  
**149/2021**

Processo Nº 119/2021-CPL-INEX Nº 09/2021. Contratada: LUIZ WAGNER SILVA.CPF: 003.741.484-49. Objeto: Rescisão do contrato alusivo a Locação de 01 (um) imóvel, localizada na R. Cel. Geminiano Maciel, Nº 00598 – Boa Vista – Centro, Belo Jardim-PE, para funcionamento da Secretaria Especial da Mulher. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data da Rescisão: 02/11/2022.

**AMANDA FARIAS QUEIROZ DE OLIVEIRA.**  
Autoridade Competente.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**5F411108

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2021. Processo Nº 031/2021-CPL-Pregão Eletrônico Nº 04/2021. Aquisição de material de expediente, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Jardim e suas diversas secretarias. Empresa contratada: F MACIEL LTDA - EPP. CNPJ nº 10.228.336/0001-60. Reequilíbrio no valor de R\$ 3.654,00.

Belo Jardim, 26 de dezembro de 2022.

**GERALDO DE MAGELA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**DE67311F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.** Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Aquisição de veículo modelo pick-up, cabine dupla, cor branca, zero quilômetro, ano e modelo no mínimo 2022/2023, de fabricação nacional ou importada, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Betânia/PE.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: **AKANE DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.183.930/0001-05**, com o valor global de **R\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais)**; A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia – PE, 23/12/2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jane Maria da Rocha  
**Código Identificador:**D5416BB8

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BEZERROS**


---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, DISPENSA Nº 004/2021.  
 Prorrogação de prazo de contratação de imóvel da locação do CRAS São Pedro, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: José Severino da Silva Lima.Valor mensal do aditivo: R\$ 1.103,80.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**5E0AB57A

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, DISPENSA Nº 003/2021.  
 Prorrogação de prazo de contratação de imóvel da locação do SCFV Boas Novas, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: Valdomiro Feliciano da Silva.Valor mensal do aditivo: R\$ 607,09.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**5E4729C8

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021, DISPENSA Nº 007/2021.  
 Prorrogação de prazo de contratação de imóvel da locação da Casa de Acolhimento Carminha de Góes, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: Getúlio Cesar D'Andrade Lima Cardoso.Valor mensal do aditivo: R\$ 2.242,60.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**1A9A433C

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, DISPENSA Nº 006/2021.  
 Prorrogação de prazo de contratação de imóvel da locação do CRAS Santo Amaro (Irmã Júlia), para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: Maria do Carmo Pereira.Valor mensal do aditivo: R\$ 1.457,69.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**1D085B73

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 005/2021.  
 Prorrogação de prazo de contratação de imóvel da locação Do CRAS ENCRUZILHADA, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania. Locadora: Marileide Maria de Melo.Valor mensal do aditivo: R\$638,82.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**9C145BD7

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. Reequilíbrio econômico financeiro, referente ao fornecimento de pneus e acessórios para veículos, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: JOSEMARCIA GOMES DA SILVA - ME CNPJ 19.771.678/0001-04.Valor do aditivo: R\$ 756,88.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
 Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**E9A67726

---

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**
**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO– FMAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. Reequilíbrio econômico financeiro, referente ao fornecimento de pneus e acessórios para veículos, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania,Locador: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA CNPJ 04.896.962/0001-21.Valor do aditivo: R\$ 1.733,52.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**B2BB4158

**GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO – FMAS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. Reequilíbrio econômico financeiro, referente ao fornecimento de cestas básicas, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania, Empresa: TRANSROCA COMERCIAL LTDA CPF 04.159.635/0001-97. Valor do aditivo: R\$27.275,00.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**78C70D29

**GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO – FMAS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021. Reequilíbrio econômico financeiro, referente à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania, Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA CNPJ 09.296.516/0001-08. Valor do aditivo: R\$1.253,00.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
Secretária

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**97FFD9D5

**GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO – FMAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 025A/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. Prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores, prorrogação de prazo, conforme as necessidades da Secretaria de Cidadania; Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30. Valor do aditivo: R\$ 185.136,00.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
Secretária de Cidadania

**Publicado por:**  
José Fábio Silva Soares  
**Código Identificador:**20982E9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 000027/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2022 Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo Furgoneta com carroceria adaptado, conforme solicitação da secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE. Valor total: **R\$ 262.193,72**. Data de abertura da sessão pública: 06/01/2022. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site <http://bnc.org.br>; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [bomjardimeditais20@gmail.com](mailto:bomjardimeditais20@gmail.com) ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas

Bom Jardim, 22/12/2022.

**EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa  
**Código Identificador:**18324077

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00067/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2022. Tipo maior desconto. Visando formar Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços de mecânica, lubrificantes, aditivos, graxas, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante o período de 12 meses. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023. Valor estimado: R\$ 2.438.720,89. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 23/12/2022.

**EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa  
**Código Identificador:**99A5B26F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA REALINHADA**

Convoco a empresa CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA, CNPJ: 07.197.678/0001-55 para anexar no sistema BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou nos enviar através do e-mail ([pregao@bonitope.com](mailto:pregao@bonitope.com)), no prazo de 2 dias úteis proposta definitiva do item ofertado por esta empresa para o Processo Licitatório Nº062/2022, Pregão Eletrônico Nº034/2022.

**BONITO - PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOSEFA MIRELI DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho  
**Código Identificador:**A9665AE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.**

**OBJETO:** Serviços. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a contratação de empresa de engenharia para executar obras e serviços de implantação do sistema adutor de abastecimento de água do Município de Brejão/PE, cuja captação de água bruta prevê a sua retirada do poço de sucção da Estação Elevatória de Água bruta do sistema Cajueiro (Mundaú II), com implantação Adutora de Água Bruta, 02 (duas) Estações Elevatórias de água bruta, Unidade de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água Tratada, Reservatório apoiado, Adutora de Água Tratada, Stand – Pipe, com aproveitamento da reservação da Sede e rede de distribuição, conforme projeto básico e seus anexos.

**O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, a Gestora Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que:

**CONSIDERANDO** em vista, a notícia de uma decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 0003418-10.2022.8.17.9480, onde na oportunidade o Desembargador Relator deferiu a tutela recursal liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública de Garanhuns, que autorizava o prosseguimento do processo licitatório n. 002/2022, reconheço a necessidade da solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que tem objetivo de Suspensão *seni die*, para abertura e o prosseguimento do Processo Licitatório nº 022/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade da reabertura do prazo para às partes interessadas, cumprindo assim a determinação contida na legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustes e reanálises técnicas a serem observadas pelo Setor de Engenharia deste ente municipal, oportunidade que serão sanadas todas as dúvidas pertinentes ao bom andamento do procedimento licitatório em comento.

**DECIDO SUSPENDER - “SINE DIE”** a data de abertura do processo licitatório CONCORRÊNCIA nº 001/2022, que se faria presente na sessão pública prevista para o dia 24/01/2023 às 09h, conforme comunicado da Decisão pela Procuradoria, com critério de julgamento tipo: Menor Preço Global, Execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Especial de Licitação, através do Portal Transparência: <http://www.brejao.pe.gov.br/>, na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE, CEP: 55.325-000 ou E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com).

Brejão (PE), 22 de dezembro de 2022.

**DR<sup>a</sup>. ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Cleyson Roberto Alves Pascoal  
**Código Identificador:**1E678678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

Processo nº **013/2022**. Pregão Eletrônico nº **004/2022**. **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula oitava. Publica o extrato do 1º termo aditivo para acréscimo quantitativo. Alteração no quantitativo em 25% nos itens: **(70, 71 E 72)**. **Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57, sediada na Rua São Domingos, São José, Garanhuns-PE. **Contrato Administrativo FME Nº 06-07/2022**.

Brejão/PE, 20 de dezembro de 2022.

**ERIVAN LOPES PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Educação - FME.

**Publicado por:**  
Cleyson Roberto Alves Pascoal  
**Código Identificador:**55A28765

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 260/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 260/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 055/2022 de 12 setembro de 2022 e no Edital 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão de Monitoramento e Avaliação do processo seletivo de Gestor Escolar das Escolas Municipais:

**ANTONIO EDUARDO SENA DEE LUCENA** – Secretário Municipal de Educação  
**NADEGE GONÇALVES LOPES** – Secretária Adjunta de Educação  
**JANAÍNA DELFINO DE SOUSA** – Diretora de Ensino  
**WANDEUZA LEITE DE LIMA** – Professora  
**SOLEANEIDE JANAÍNA DA SILVA** – Auxiliar administrativo

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brejinho-PE, 22 de dezembro de 2022

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**AC295F26

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2022**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma), com transmissão, emissão e laudos através de exames e laudos por meio eletrônico - internet; em favor empresas TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.647.573/0001-99, com valor total de R\$ 16.200,00.

Brejo da Madre de Deus-PE, 23 de dezembro de 2022.

**ANNE GABRIELLE BEZERRA**

Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Andreia Cristina de Melo Santos  
Código Identificador:6A8DAB3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - REALIZADO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2021, Pregão Eletrônico: 012/2021 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires.**  
Objeto: Contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Buenos Aires.

**CONTRATO 013/2022 - FMASBA - Vigência:** Até 31 de dezembro 2022. Contratada **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDREGULHO LTDA, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88,** Valor: R\$: **5.389,20** (cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

**EDVANIA CANDIDO DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**

Fernando da Silva Nascimento  
Código Identificador:D83F3628

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2022 - REALIZADO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico: 007/2022 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires.**  
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) ou outra tecnologia (via internet), para abastecimento dos veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Assistência Social, com rede de estabelecimentos credenciados.

**CONTRATO 014/2022 - FMASBA - Vigência:** Até 12 (doze) meses. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30,** Valor: R\$: **49.449,40** (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 05 de dezembro de 2022.

**EDVANIA CANDIDO DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**

Fernando da Silva Nascimento  
Código Identificador:C8BF0B38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PL 08/2022.**

O Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, torna público, que se encontra disponível o Edital de **Chamamento Público - nº. 001/2022**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE nos termos da legislação específica e pelos **PREÇOS DA TABELA SUS**. O período de credenciamento será de **23/12/2022 a 22/12/2023**, podendo ser realizado pelo e-mail [pmbaires@gmail.com](mailto:pmbaires@gmail.com) ou através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, - Centro - Buenos Aires - PE. A primeira sessão pública de abertura e julgamento de habilitação apresentada pelos interessados no Credenciamento dar-se-á no próximo dia **09/01/2022 às 11:00h**, na sala da CPL situada no prédio sede da Prefeitura. A divulgação do resultado será publicada na forma da Lei. Demais informações estão estabelecidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: [prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com](mailto:prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com), no site do Município: [www.buenosaires.pe.gov.br](http://www.buenosaires.pe.gov.br), ou na sala da CPL, Praça Antonio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 22 de dezembro de 2022.

**HELÉIA CLÁUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Erik Orislan dos Santos Silva  
Código Identificador:93F88FE1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PL 08/2022.**

O Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, torna público, que se encontra disponível o Edital de **Chamamento Público - nº. 001/2022**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE nos termos da legislação específica e pelos **PREÇOS DA TABELA SUS**. O período de credenciamento será de **23/12/2022 a 22/12/2023**, podendo ser realizado pelo e-mail [pmbaires@gmail.com](mailto:pmbaires@gmail.com) ou através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, - Centro - Buenos Aires - PE. A primeira sessão pública de abertura e julgamento de habilitação apresentada pelos interessados no Credenciamento dar-se-á no próximo dia **09/01/2022 às 11:00h**, na sala da CPL situada no prédio sede da Prefeitura. A divulgação do resultado será publicada na forma da Lei. Demais informações estão estabelecidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: [prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com](mailto:prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com), no site do Município: [www.buenosaires.pe.gov.br](http://www.buenosaires.pe.gov.br), ou na sala da CPL, Praça Antonio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 22 de dezembro de 2022.

**HELÉIA CLÁUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Erik Orislan dos Santos Silva  
**Código Identificador:**7BAF9CC3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**025/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - REALIZADO**  
**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2021 – Pregão Eletrônico: 012/2021** - Realizado Pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Objeto: Contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

**CONTRATO 035/2022 - FMSBA - Vigência:** Até 30 de novembro de 2022. Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88**, Valor: R\$: **97.533,40** (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 17 de outubro de 2022.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**ECFA6751

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**025/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - REALIZADO**  
**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2021 – Pregão Eletrônico: 012/2021** - Realizado Pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Objeto: Contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

**CONTRATO 041/2022 - FMSBA - Vigência:** Até 31 de dezembro de 2022. Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88**, Valor: R\$: **85.799,94** (oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Data da assinatura: 08 de novembro de 2022.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**15AD40FD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**007/2022, PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2022 - REALIZADO**  
**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico: 001/2022** - Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material de limpeza destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires.

**CONTRATO 042/2022 - Vigência:** Até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 20.008.831/0001-17**, Valor: R\$: **4.693,00** (quatro mil e seiscentos e noventa e três reais). Data da assinatura: 22 de novembro de 2022.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**EF33364C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2022 - REALIZADO**  
**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Referente Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico: 007/2022** - Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) ou outra tecnologia (via internet), para abastecimento dos veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Assistência Social, com rede de estabelecimentos credenciados.

**CONTRATO 043/2022 – FMSBA - Vigência:** Até 12 (doze) meses. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30**, Valor: R\$: **1.113.548,44** (um milhão e cento e treze mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura: 05 de dezembro de 2022.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**E6FC0F9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**025/2021, PREGÃO ELTRÔNICO: 012/2021**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2021, Pregão Eletrônico: 012/2021.** Objeto: Contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenos Aires.

**CONTRATO 066/2022 - Vigência:** Até 30 de novembro 2022. Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88**, Valor: R\$: **125.799,84** (cento e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Data da assinatura: 14 de outubro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**0D8AF9A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**025/2022, TOMADA DE PREÇOS: 002/2022**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2022, TOMADA DE PREÇOS: 002/2022.** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reposição de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do Município de Buenos Aires.

**CONTRATO 067/2022 - Vigência:** será de até 60 (sessenta) dias. Contratada: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, CNPJ sob o n.º 32.507.681/0001-75**, Valor: R\$: 493.695,95 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). Data da assinatura: 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**91649C80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022, CONVITE: 003/2022**

**Referente Processo Licitatório nº 032/2022, CONVITE: 003/2022.**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para levantamento topográfico e elaboração de projetos para pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem de estrada na área rural e ruas em áreas urbana do município de Buenos Aires.

**CONTRATO 068/2022 - Vigência:** Até 31 de dezembro de 2022.

Contratada: **C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ sob o n.º 21.482.226/0001-46**, Valor: R\$: **311.368,96** (trezentos e onze mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Data da assinatura: 03 de novembro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Fernando da Silva Nascimento  
Código Identificador:65E72D36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2022**

**Referente Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico: 006/2022.**

Objeto: Locação de veículos pesados e utilitário para atender limpeza urbana e as diversas necessidades da Secretaria de Ação Social, Secretaria de Obras e Urbanismo e Gabinete do Prefeito.

**CONTRATO 069/2022 - Vigência:** Até 12 (doze) meses. Contratada:

**CRS AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.365/0001-68.** Valor R\$: **786.799,92** (setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Data da assinatura: 23 de novembro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Fernando da Silva Nascimento  
Código Identificador:A35719FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021, PREGÃO ELTRÔNICO: 012/2021**

**Referente Processo Licitatório nº 025/2021, Pregão Eletrônico: 012/2021.**

Objeto: Contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenos Aires.

**CONTRATO 071/2022 - Vigência:** Até 31 de dezembro 2022.

Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDREGULHO LTDA, CNPJ sob o n.º 69.968.956/0001-88**, Valor: R\$: **12.340,27** (doze mil e trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Data da assinatura: 23 de novembro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Fernando da Silva Nascimento  
Código Identificador:A11B9E69

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 078/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022**

**Processo N.º 078/2022. Tomada de Preços N.º 013/2022 - Objeto:** contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Buíque, pelas empresas de telefonia fixa, móvel e detentoras dos empreendimentos.. **Valor Máximo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - (Global). Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125, Centro, Buíque, no dia: 12 de janeiro de 2023 às 09:00 hs. O edital poderá ser retirado na rua São João, 125, Centro, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 22 de dezembro de 2022.

**JADER LUCAS DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Isabela Oliveira de Macedo  
Código Identificador:61AE9E32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO**

**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 078/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022**

**Processo N.º 078/2022. Tomada de Preços N.º 013/2022 - Objeto:**

contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Buíque, pelas empresas de telefonia fixa, móvel e detentoras dos empreendimentos.. **Valor Máximo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - (Global). Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125, Centro, Buíque, no dia: 12 de janeiro de 2023 às 09:00 hs. O edital poderá ser retirado na rua São João, 125, Centro, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 23 de dezembro de 2022.

**JADER LUCAS DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Isabela Oliveira de Macedo  
Código Identificador:2DEE49C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ATO Nº 141 / 2022 NOMEA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 22 de Dezembro de 2022: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA BATISTA, no cargo comissionado de Assessor de contabilidade, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 22 de dezembro de 2022.

**RICARDO CARNEIRO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Jose Carlos Amorim de Araujo  
Código Identificador:5AD868E5

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PORTARIA Nº 129/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** O recesso da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para as festas de final do ano, acontecerá do dia 26 ao dia 30 de dezembro de 2022, Os dias compreendidos nesse período serão considerados ponto facultativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 23 de dezembro de 2022.

**RICARDO CARNEIRO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Jose Carlos Amorim de Araujo  
Código Identificador:B183821F

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 2.302 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00, em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	364 - Ensino Superior	
Programa:	151 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Ação:	8.155 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE	
Despesa 208	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 40.000,00**

**Art. 2º:** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	364 - Ensino Superior	
Programa:	154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR	
Ação:	3.120 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO DA FACULDADE	
Despesa 212	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 40.000,00**

**Art.3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
Código Identificador:753FBB49

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 2.307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Atualiza, para o Exercício de 2023, os valores expressos em moeda na Legislação Tributária Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 270 e 271 da Lei Municipal nº 1.993/2001:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores dos tributos constantes na Legislação Tributária Municipal no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

Chancela:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO**

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
Código Identificador:D92305D3

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 806/2022.**

*Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea “ b” do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

**Considerando** o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

**Considerando** a C.I nº 1.537/2022 - SME de 19/12/2022, C.I nº 749/2022 – SEARH de 08/12/2022, Processo nº 24.849 – SEARH de 21/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24. 849– SEARH/COLEG de 07/12/2022 e Despacho GRH de 21/12/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora **MARIA GISLAYNE DA SILVA NASCIMENTO**, mat. **32.695**, para o cargo de **PROFESSOR ENS INFANTIL I**, símbolo **NEP 03**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra

**Código Identificador:**C0AE1979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
1ª E 2ª CPL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a Dispensa nº. 007/FMAS/2022. Processo Administrativo nº 239/2022. Processo Licitatório nº. 009/FMAS/2022 Tramitação 2ª CPL. Natureza do Objeto: Locação de imóvel – Descrição do Objeto Locação do imóvel situado na Rua Euclides Alves da Silva, nº 99, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social. Fundamentação Legal: Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Contratado: Sr. Alex Luiz Ferreira Silva. Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Heitor Fernando Epitácio Ferreira

**Código Identificador:**F5F4464A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL****TORNAR SEM EFEITO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA**

**SEM EFEITO** a publicação no AMUPE no dia **16/12/2022**, **Código Identificador: A6550F92.**

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**95F231B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o EXTRATO DE CONTRATO Referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 014/2022. Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, Unidades de Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Academia da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e Centro de Fisioterapia por um período de 12 meses. Empresas contratadas: LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, inscrita no CNPJ nº04.331.009/0001-36 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24 e 25 no valor total de R\$58.430,50 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos). ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita no CNPJ nº39.587.989/0001-17 com os lotes: 5, 7, 8, 9, 17, 18 e 22 no valor total de R\$304.264,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais). Prazo contratual de 12 meses.

CACHOEIRINHA - PE, 23 de dezembro de 2022.

**LARISSA DANIELE BARRETO SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Eliane Marliete de Macedo

**Código Identificador:**98336654

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 015/2022. Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo e das Unidades de Saúde da Família, por um período de 12 meses. Empresas Contratadas: LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 43 e 44 no valor total de R\$148.508,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e oito reais). ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita no CNPJ nº 39.587.989/0001-17 com os lotes: 5, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 33, 35, 39, 40, 41, 42 e 45 no valor total de R\$143.532,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e trinta e dois reais). Prazo contratual de 12 meses.

CACHOEIRINHA - PE, 23 de dezembro de 2022.

**LARISSA DANIELE BARRETO SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Eliane Marliete de Macedo  
**Código Identificador:**F138237F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RESULTADO DO JULGAMENTO - PROPOSTA DE PREÇO  
TOMADA DE PREÇO Nº003/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do Fundo Municipal de Cachoeirinha/PE torna público o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO referente ao Processo Licitatório n.º 019/2022; Tomada de Preço n.º 003/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para **REQUALIFICAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**. Empresa vencedora: **CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.876.135/0001-65, instalada na Rua Maria De Lourdes Case Porto, 51, Sala 904, Mauricio De Nassau – Caruaru/PE, com o valor global de **R\$434.193,91 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)**. Diante o resultado fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para transcorrer o Prazo de recurso conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cachoeirinha/PE, 23 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO**,  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Eliane Marliete de Macedo  
**Código Identificador:**B261266E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
- FMS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 006/2022**. Acréscimo de 24,99% ao valor do contrato, Valor: R\$ 580.315,82. Contratada **ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA**. CNPJ: 38.014.290/0001-03.

Caetés, 22/12/2022.

**MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Geopson Cleber Dias de Queiroz  
**Código Identificador:**B1ACFB23

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
032/2022**

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, errata da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Edição 3240, no dia 20/12/2022, nos seguintes termos: **onde se lê:** Processo n.º 144/2022 - Pregão Eletrônico n.º 032/2022, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de coletores eletrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, compreendendo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e materiais acessórios, nas quantidades, especificações e condições

constantes no Termo de Referência (ANEXO I); **leia-se:** Processo n.º 144/2022 - Pregão Eletrônico n.º 032/2022, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. O serviço se dará por meio de concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção., nas quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I). Tendo em vista que as alterações não interferem formulação das propostas, permanece a Sessão Prevista para o dia 04/01/2023, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações Adicionais:e-mail: com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) e no site da prefeitura em [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Givalnildo Medeiros do Nascimento  
**Código Identificador:**B4828620

**FUNDAÇÃO DE CULTURA  
EXTRATO CONTRATO 281/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº180/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2022**

**Instrumento:** Contrato firmado por meio do Processo Administrativo n.º 180/2022, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2022 para credenciamento de Empresas Jurídicas para disponibilização de itens para estrutura de eventos - palco cultura popular. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ: 09.273.947/0001-00. **Contratado:** MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ N.º10.288.928/0001-77, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022, DECORRENTE DA ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2022.CPL.I.PE.0002.FUNDARPE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022 DA FUNDAÇÃO DE PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE. **Mês de referência:** dezembro de 2022. Reconheço e ratifico o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022, CONTRATO Nº 281/2022. Valor total: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. Prazo: A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/12/2022.

**Publicado por:**  
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**F8C564A3

**FUNDAÇÃO DE CULTURA  
EXTRATO CONTRATO 282/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº181/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2022**

**Instrumento:** Contrato firmado por meio do Processo Administrativo n.º 181/2022, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 013/2021 para credenciamento de Empresas Jurídicas para disponibilização de itens para estrutura de eventos (sonorização e iluminação). **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ: 09.273.947/0001-00. **Contratado:** R. MARIA RIBEIRO ME, CNPJ N.º 24.804.397/0001-32, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIONº

0154/2021.CPL.II.PE.0008.FUNDARPE. Ata de Registro de Preços nº **0013/2021** Da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE. **Mês de referência:** dezembro de 2022. Reconheço e ratifico o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022, CONTRATO Nº 282/2022. Valor total: R\$ 96.942,75 (noventa e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. Prazo: A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/12/2022.

**Publicado por:**  
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**74A3C7F9

### FUNDAÇÃO DE CULTURA AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021 O Município de Camaragibe – PE, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 22 a 26 de dezembro de 2022, para fins de Contratação de empresa especializada para projeto de som no natal o qual visa criar um circuito de apresentações culturais e artísticas inseridos no ciclo natalino. Para atender às necessidades da Fundação de Cultura, conforme especificações do presente termo de referência. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação na sede da Fundação de Cultura, localizada na Av. Dr Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE. As propostas poderão ser protocoladas de 9:00h as 17:00h ou encaminhadas para o e-mail: fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br até o prazo final de apresentação.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2022

**MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS**  
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe  
Matrícula 4010076-3

**Publicado por:**  
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**281F3C07

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Canhotinho, 22 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor Henrique Alencar da Silva  
Representante Legal da Empresa H E CONSTRUTORA E  
ESTRUTURAS EIRELI  
Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, São Félix-PE

Referência: Processo Licitatório nº 035/2021 – Tomada de Preço nº 004/2021 – Contrato nº 053/2021

O Município de Canhotinho, por sua representante legal, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeita Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, **NOTIFICA** a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, nos seguintes termos: A empresa ora notificada celebrou com o Município de Canhotinho, através do Processo Licitatório nº 035/2021 – Tomada de Preço nº 004/2021, o contrato nº 053/2021, que tem como objeto a construção de aterro e muro de arrimo no terreno para a construção da creche Tipo 1, localizada na Rua da Liberdade, Município de Canhotinho-PE. Conforme apurado, a empresa executou inadequadamente as camadas do aterro, constatando espessura das camadas acima do permitido por norma, apresentando umidade do solo superior ao máximo aceitável, grau de compactação abaixo do mínimo definido por norma, conforme demonstra os ensaios realizados pela empresa ASPT ENGENHARIA

E GEOTECNIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 23.947.404/0001-92, documento anexo.

Importante frisar que execução incorreta de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

Assim, fica a contratada ciente de suas responsabilidades em adimplir o pactuado, devendo a mesma executar as correções necessárias que foram constatadas pela fiscalização do Município. Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções por má execução do objeto contratado, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, para, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para corrigir a execução das obras e, ainda, apresentar justificativa, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jucicleide Borges Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C6FB0F92

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Canhotinho, 22 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor Henrique Alencar da Silva  
Representante Legal da Empresa H E CONSTRUTORA E  
ESTRUTURAS EIRELI  
Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, São Félix-PE

Referência: Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 – Contrato nº 161/2021

O Município de Canhotinho, por sua representante legal, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeita Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, **NOTIFICA** a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, nos seguintes termos: A empresa ora notificada celebrou com o Município de Canhotinho, através do Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021, o contrato nº 161/2021, que tem como objeto obras de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequação de ambientes internos e externos, das Escolas José Teles da Silva, situada na zona rural Riacho dos Negros e, Escola Josefa Mendonça, situada na zona rural Cabaceiras, Município de Canhotinho-PE.

Conforme apurado, a empresa está com as obras paralisadas, atrasando o cronograma de execução das obras sem explicitar quaisquer justificativa. Vale ressaltar que o engenheiro civil responsável pela fiscalização técnica das obras tem, reiteradamente, reclamado verbalmente ao responsável pela execução das obras. Contudo, a empresa contratada não retomou as obras de pavimentação, nem tão pouco justificou a paralisação.

Importante frisar que o atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

Assim, fica a contratada ciente de suas responsabilidades em adimplir o pactuado, devendo a mesma retomar a execução do objeto licitado. Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, para, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para retomar a execução das obras e, ainda, apresentar justificativa, sob pena de

serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva

**Código Identificador:**793C04B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
245/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATADA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP, ESTABELECIDADA RUA SEVERINO L. ALBUQUERQUE, 69 – CENTRO – TRACUNHAEM – PE – CNPJ Nº 23.593.622/0001-76. OBJETIVO Contratação de Empresa de Engenharia para Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestiários (980,40 m2) da Escola Coronel Francisco Inácio de Paiva, Sede do Município

DO PRAZO: O prazo de entrega da obra aumentado em mais 270 (duzentos e setenta) dias, terminando em 22 de outubro de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Após o início das obras, depois da demolição do prédio antigo existente, verificou-se Devido sempre haver demora na liberação de parcelas dos recursos para construção do empreendimento, devido pendências e outros trâmites de ordem administrativa entre convenientes, faz-se necessário aumento do prazo de entrega dos serviços em mais 270 (duzentos e setenta) dias. O valor contratado permanece o mesmo.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O fundamento legal para o presente termo aditivo é o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Canhotinho, 25 de novembro de 2022..

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -**

Prefeita

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva

**Código Identificador:**5B81CAE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO -  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022**

Canhotinho, 22 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor Henrique Alencar da Silva

Representante Legal da Empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI

Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, São Félix-PE

Referência: Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022 – Contrato nº 179/2022

O Município de Canhotinho, por sua representante legal, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeita Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, nos seguintes termos: A empresa ora notificada celebrou com o Município de Canhotinho, através do Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022, o contrato nº 179/2022, que tem como objeto obras de manutenção de infraestrutura urbana, programada e não programada, serviços de adequação de ambientes internos e externos integrante de

toda estrutura física urbana, vias, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos do município de Canhotinho – PE.

Conforme apurado, a empresa está com as obras paralisadas, atrasando o cronograma de execução das obras sem explicitar quaisquer justificativa. Vale ressaltar que o engenheiro civil responsável pela fiscalização técnica das obras tem, reiteradamente, reclamado verbalmente ao responsável pela execução das obras. Contudo, a empresa contratada não retomou as obras de manutenção da infraestrutura, conforme consta no contrato, nem tão pouco justificou a paralisação.

Importante frisar que o atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

Assim, fica a contratada ciente de suas responsabilidades em adimplir o pactuado, devendo a mesma retomar a execução do objeto licitado.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, para, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para retomar a execução das obras e, ainda, apresentar justificativa, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS - PREFEITA MUNICIPAL

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva

**Código Identificador:**1EA93D4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO -  
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2021**

Canhotinho, 22 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor Henrique Alencar da Silva

Representante Legal da Empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI

Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, São Félix-PE

Referência: Processo Licitatório nº 035/2021 – Tomada de Preço nº 004/2021 – Contrato nº 053/2021

O Município de Canhotinho, por sua representante legal, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeita Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, nos seguintes termos: A empresa ora notificada celebrou com o Município de Canhotinho, através do Processo Licitatório nº 035/2021 – Tomada de Preço nº 004/2021, o contrato nº 053/2021, que tem como objeto a construção de aterro e muro de arrimo no terreno para a construção da creche Tipo 1, localizada na Rua da Liberdade, Município de Canhotinho-PE

Conforme apurado, a empresa executou inadequadamente as camadas do aterro, constatando espessura das camadas acima do permitido por norma, apresentando umidade do solo superior ao máximo aceitável, grau de compactação abaixo do mínimo definido por norma, conforme demonstra os ensaios realizados pela empresa ASPT ENGENHARIA E GEOTECNIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 23.947.404/0001-92, documento anexo.

Importante frisar que execução incorreta de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

Assim, fica a contratada ciente de suas responsabilidades em adimplir o pactuado, devendo a mesma executar as correções necessárias que foram constatadas pela fiscalização do Município. Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções por má execução do objeto contratado, NOTIFICA a empresa H E CONSTRUTORA E

ESTRUTURAS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, Henrique Alencar da Silva, para, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para corrigir a execução das obras e, ainda, apresentar justificativa, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -PREFEITA MUNICIPAL**

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:A575C3A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022**

Canhotinho, 22 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor Willames Ricardo da Silva

Representante Legal da Empresa TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Coronel José Pessoa, nº 17, Centro, Bezerros-PE

Referência: Processo Licitatório nº 020/2022 – Tomada de Preço nº 003/2022 – Contrato nº 161/2022

O Município de Canhotinho, por sua representante legal, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeita Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, **NOTIFICA** a empresa TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.357.688/0001-05, na pessoa de seu Representante Legal, Willames Ricardo da Silva, nos seguintes termos: A empresa ora notificada celebrou com o Município de Canhotinho, através do Processo Licitatório nº 020/2022 – Tomada de Preço nº 003/2022, o contrato nº 161/2022, que tem como objeto a execução da obra de reabilitação e urbanização acessível de duas praças no Município de Canhotinho-PE.

Conforme apurado, a empresa não iniciou as obras, apesar de ter recebido a ordem de serviço. Assim, fica a contratada ciente de suas responsabilidades em adimplir o pactuado, devendo a mesma iniciar a execução do objeto licitado. Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, **NOTIFICA** a empresa TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.357.688/0001-05, na pessoa de seu Representante Legal, Willames Ricardo da Silva, para, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para iniciar a execução das obras e, ainda, apresentar justificativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

- Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:818366BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**

A Prefeitura de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 032/2022 – Pregão Eletrônico Nº 022/2022, resolve publicar a Ata de Registro de preços para eventual aquisição parcelada de mobiliário, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Capoeiras/PE. **DETENTORA: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, Endereço: Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras -

Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280, CNPJ: 41.043.317/0001-92, Representante Legal: **MARIA CECILIA M. L. DE SOUSA DIAS**, CPF nº CPF Nº 100.818.124-26, residente e domiciliado em Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras - Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280. **Vigência da ARP de 19/12/2022 a 19/12/2023. Valor Global Registrado: R\$ 148.915,90** (cento e quarenta e oito mil e novecentos e quinze reais e noventa centavos).

Capoeiras/PE, 19 de dezembro de 2022.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Camila Maria de Almeida

Código Identificador:D326D61F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036**

A Prefeitura de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 032/2022 – Pregão Eletrônico Nº 022/2022, resolve publicar a Ata de Registro de preços para eventual aquisição parcelada de mobiliário, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Capoeiras/PE. **DETENTORA: PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA**, Endereço Rua Dantas Barreto, 107, Santo Antônio - Garanhuns / PE - PE. CEP: 55293970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.103.616/0001-44**, Representante Legal: **IVALDO ALVES PIMENTEL**, CPF Nº 993.632.084-00, Detran/PE. **Vigência da ARP de 19/12/2022 a 19/12/2023. Valor Global Registrado: R\$ 210.527,51** (duzentos e dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Capoeiras/PE, 19 de dezembro de 2022.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Camila Maria de Almeida

Código Identificador:B2A0DA64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Secretária Municipal de Educação de Capoeiras/PE, Irece Ferreira Macedo Almeida, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

ANULAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços para a construção da escola de 12 salas de aula (projeto padrão FNDE), localizada em Terreno pertencente ao Município de Capoeiras-PE, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantitativos dos Anexos deste Edital e Termo de Compromisso nº 202002949-1-FNDE.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, além do item 17.1 do referido Edital.

Observou-se que, mostra-se necessário a atualização dos preços unitários, do projeto como um todo, em decorrência de fatos alheios a esta Administração, como por exemplo a análise técnica por parte do

FNDE, quanto a modificação do local onde deverá ser construída a escola, entre outros.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente não somente ao licitador, mas à sociedade também, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando além da obtenção de preço menor a ser pago pelo Município, a prestação de serviços à população de qualidade.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade aferição da qualidade dos produtos a serem contratados, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Capoeiras/PE, aos 22 de dezembro de 2022.

**IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Douglas Flayban Almeida de Melo  
**Código Identificador:38FC06B1**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº1074/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2022

**EMENTA:** Denomina a Ponte do Riacho do Sítio Curral Velho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU em sessões ordinárias, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica denominada de **JOSE FRANCISCO FEITOSA** a Ponte do Riacho do sítio Curral Velho, zona rural deste Município.

Art. 2-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2.022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:C191964B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº1075/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2022

**EMENTA:** Institui no calendário de eventos oficiais do município de Carnaíba a semana municipal da juventude e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU em sessões ordinárias, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Carnaíba a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º -A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas

I-Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro.

II-Doenças sexualmente transmissíveis

III-Prostituição infantil

IV-Relacionamento familiar,

V-Debates sobre a prática saudável de esportes, e

VI-Outros temas afetos à Juventude como gravidez na adolescência, pedofilia e cyberbullying entre outros temas oriundos do momento vivido.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, oficinas, gincanas, festivais, apresentações teatrais, poesias, mesa de glosas, atrações culturais e regionais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude

Art. 5º- Realização do Festival da Juventude realizada em um dia da semana da juventude

Art. 6º-Realização da Conferencia de Juventude realizada em um dia da semana da Juventude.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2.022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:72B28904**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE**  
**LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00054/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para uso dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas – PE, por um período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$432.848,00. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.casinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 22/12/2022.

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**87172937

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2022**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 06, de 06 de dezembro de 2022, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições e considerando a quantidade insuficiente de inscrições aptas a atender a demanda dos serviços inerentes às funções previstas no anexo I do referido certame, frustrando, assim, as expectativas da Administração Pública, resolve **RETIFICAR O EDITAL**, de forma a prorrogar por mais 01 (um) dia o prazo de inscrições, conforme o calendário contido no anexo III, abaixo mencionado. Ficam mantidos todos os demais itens do edital, inclusive as inscrições já efetuadas.  
Casinhas, 22 de dezembro de 2022.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**  
Comissão Organizadora

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**  
Comissão Organizadora

**BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**  
Comissão Organizadora

**ANEXO III**  
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2022)

**CALENDÁRIO**

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 09/12/2022 a 26/12/2022 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 27/12/2022	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119.
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	De 28/12/2022 a 29/12/2022 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119.
Julgamento dos	Dia 30/12/2022	Quadro de Avisos da Secretaria

Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo		Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário AMUPE
Contratação	A partir de 02/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**  
Comissão Organizadora

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**  
Comissão Organizadora

**BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**  
Comissão Organizadora

**Publicado por:**  
Claudeni Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**76718901

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022 - FME**

CONTRATO Nº 015/2022- FME

Processo Licitatorio Nº 009/2022. Pregão Eletrônico Nº 007/2022. Contratante: Fundo Municipal de Educação do município de Catende, Contratado 40.786.019/0001-20, VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual contratação especializada para prestação de serviços de Locação de veículos para Transporte Escolar para atender os alunos matriculados na rede de ensino (Estadual e municipal), do município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666 10.520 e Suas Alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Valor R\$ 3.295.095,84. Data de Assinatura: 29/08/2022.

**JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO**  
Secretario de Educação do Município de Catende.

**Publicado por:**  
Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**B75CA71C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022-FME**

CONTRATO Nº 016/2022- FMEC

Processo Licitatorio Nº 013/2022. Inexigibilidade Nº 001/2022. Contratante: Fundo Municipal de Educação do município de Catende, Contratado 25.531.639/0001-24, EDSON J. DE MATOS JUNIOR ME. Objeto: Apresentação da banda musical durante a FESTA ALUSIVA AO DIA DO PROFESSOR. Fundamento Legal: 8.666 10.520 e Suas Alterações. Vigência: 10 (dez) dias. Valor R\$ 2.000,00. Data de Assinatura: 13/10/2022.

**JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO**  
Secretario de Educação do Município de Catende.

**Publicado por:**  
Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**2418C6DC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022**

CONTRATO Nº 023/2022

Processo Licitatorio Nº 054/2021. Pregão Eletrônico Nº 029/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Contratado 38.014.429/0001-03, ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA Objeto: aquisição parcelada de fraldas descartáveis do fundo municipal de saúde de Catende/PE Fundamento Legal: 10.520 e suas

alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Valor R\$ 156.612,07 Data de Assinatura: 16/09/2022.

**ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS**

secretaria de Saude do municipio de Catende/PE

**Publicado por:**

Geraldo Francisco de Oliveira  
Código Identificador:8D996180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022 - PMC**

CONTRATO Nº 013/2022- PMC

Adesão a ata de Registro de Preço ao processo licitatorio nº 034/2020 .Contratante: Prefeitura municipal de Catende, Contratado 43.498.011/0001-56, CONSORCIO IP BSB. Objeto: execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos basicos e executivo paraa melhoria da eficiencia energetica do parque de iluminação publica do municipio de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666 10.520 e Suas Alterações. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor Mensal R\$ 106.733,94. Data de Assinatura: 28/07/2022.

**GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA**

prefeita do municipio de Catende/PE

**Publicado por:**

Geraldo Francisco de Oliveira  
Código Identificador:1F48D463

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 23 DE DEZEMBRO DE  
2022.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o expediente da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no período compreendido entre 26/12/2022 e 06/01/2023, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela administração pública para o exercício de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado **EXPEDIENTE INTERNO** nas secretarias, órgãos e setores que funcionam na sede da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, Palácio José Arlindo Leite, no período compreendido entre 26/12/2022 e 06/01/2023, para fins de reorganização administrativa e planejamento.

**Parágrafo único.** Durante o período mencionado não haverá atendimento ao público externo, ressalvados casos de urgência devidamente justificados, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 2º.** O funcionamento das demais secretarias e órgãos públicos municipais, no período compreendido no art. 1º, funcionarão conforme a necessidade, cabendo ao gestor da pasta promover sua organização, desde que não ocorra a interrupção da prestação do serviço público.

**Art. 3º.** As atividades consideradas essenciais não poderão sofrer qualquer tipo de suspensão ou interrupção.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal de Cedro/PE

**Publicado por:**

Milene Quental Leite  
Código Identificador:DAAFD96E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,  
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atração Artística: **BANDA CAPIM COM MEL**, no dia 18/12/2022, às 23h30min as 01h00min, no Pólo Zona Rural em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 50.000,00**, através da Empresa **FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR ME**, para apresentações durante a Festividade dos dias 17 e 18 de dezembro de 2022 na Vila Santa Luzia, Distrito do Município de Chã Grande - PE, CNPJ/MF nº **32.482.767/0001-90**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 13 de dezembro de 2022.

**JOSÉ MAX LINS**

Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 016/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 13 de dezembro de 2022.

**JOEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

**Publicado por:**

Dhioغو Márcio Gomes Vasconcelos  
Código Identificador:AC63C968

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 072/2022**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 23 DE DEZEMBRO (SEXTA-FEIRA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO/PE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades de natal e de ano novo.

**CONSIDERANDO** que neste ano as comemorações caíram nos dias de final de semana.

**CONSIDERANDO** por fim, que o decreto é o instrumento próprio para o devido fim.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ponto Facultativo o dia 23 de dezembro (sexta- feira).

**Parágrafo único** – Este decreto não afeta os órgãos e entidades prestadoras de serviços essenciais e indispensáveis, tais como controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo  
Código Identificador:7605FC2C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CORTÊS  
LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revoga a Lei nº 937/2009, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cortês e dá outras providências”, e institui o 13º salário – subsídio - ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Cortês.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco; considerando que, através do Ofício GP./C.M.C./ Nº 079/2022, desde o dia 19 de abril do corrente ano de 2022, foi protocolizado, na Prefeitura Municipal de Cortês, para Sanção, o Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, aprovado por esta Câmara Municipal, sem que o Poder Executivo Municipal o fizesse, silenciando quanto a esse ato; considerando que tal omissão implica sanção tácita, faz saber a todos, e a quem interessar possa, que, com fundamento nos §§ 6º e 7º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 11, III, da Resolução nº 001/98 - Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Cortês -, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 937, de 18 de fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cortês e dá outras providências”.

**Art. 2º** - Fica instituído o 13º salário – subsídio - ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Cortês.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 23 de dezembro de 2022.

**CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

José Edmilson dos Santos  
Código Identificador:E584A56A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 099/2022** - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a locação de imóvel (Terreno) situado na Avenida Miguel Pereira Neto s/n, Novo Horizonte – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, o qual é destinado a servir para implementação da Feira do Empreendedor para desenvolvimento dos pequenos negócios, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípua da Administração Pública. Locador: **JOSEILDO ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.061.504-10. Valor Total Contratado: R\$ 19.500,00. Data de vigência: 01/12/2022 à 01/12/2023. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Dispensa em Razão do Valor** fundamento da Lei 8.666/93 Art. 24, X.

**Publicado por:**

Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
Código Identificador:105415F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 032/2022 – Tomada de Preço nº 006/2022.** Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cupira - PE. **CONTRATO nº 101/2022;** Empresa Contratada: **C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI (INOVAÇÃO – ASSESSORIA, PROJETOS E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.164/0001-46. Valor Total Contratado: R\$ 120.000,00. Data de vigência: 12/12/2022 a 12/12/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**Publicado por:**

Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
Código Identificador:BB28DC9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 042/2022 – Inexigibilidade nº 004/2022.** Objeto: Constitui objeto do presente contrato, apresentação artísticas (shows) em comemoração as Festividades de Santos Reis do Município de Cupira - PE. **CONTRATO nº 102/2022;** Empresa Contratada: **LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.985.184/0001-99. Valor Total Contratado: R\$ 70.000,00. Data de vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**CONTRATO nº 103/2022;** Empresa Contratada: **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.833/0001-00. Valor Total Contratado: R\$ 30.000,00. Data de vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**CONTRATO nº 104/2022;** Empresa Contratada: **TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.216.667/0001-08. Valor Total Contratado: R\$ 60.000,00. Data de vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**CONTRATO nº 105/2022;** Empresa Contratada: **ELTON DAVI S SOARES ALTINHO -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.546.484/0001-30. Valor Total Contratado: R\$ 50.000,00. Data de vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**CONTRATO nº 106/2022;** Empresa Contratada: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27. Valor Total Contratado: R\$ 80.000,00. Data de

vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**CONTRATO nº 107/2022;** Empresa Contratada: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10. Valor Total Contratado: R\$ 30.000,00. Data de vigência: 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamento na Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**Publicado por:**

Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
Código Identificador:89F88A14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 OBJETO:** A aquisição de 01(um) Caminhão Caçamba, através do Convênio 935750/2022. **Valor Total Estimado R\$ 581.500,00;** Abertura da sessão dia **09/01/2023 às 09:00 horas;** Informações e obtenções do edital na plataforma eletrônica da BNC site <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home> ou através de solicitação via e-mail: [licitacao@cupira.pe.gov.br](mailto:licitacao@cupira.pe.gov.br), ou no site <http://cupira.pe.gov.br>.

**BARBARA GORELLE DA SILVA MELO.**

Pregoeira:

**Publicado por:**

Bárbara Gorelle da Silva Melo  
Código Identificador:2F2223FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 0108/2022 - Objeto:** Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços técnicos de instalação de sistema de áudio e vídeo, do Auditório Carmuniza Alves do Nascimento, anexo da Escola Municipal Pedro Alves de Souza, adquiridos pelo município. Empresa Contratada: **WALDEBAM ALVES DE MELO 02424441480 (IMPACTO EVENTOS E SONORIZAÇÃO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.645.892/0001-00. Valor Total Contratado: R\$ 3.000,00. Data de vigência: 16/12/2022 à 31/12/2022. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Dispensa em Razão do Valor** fundamento da Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II.

**Publicado por:**

Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
Código Identificador:E3090923

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES  
\*REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO NO TEXTO\*  
CONTRATO Nº 010/2022**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado, Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, e do outro Arnaldo Adalberto de Sousa, na forma abaixo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES**, órgão do Poder Legislativo de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Batista N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Ernandio de Macedo Coelho, brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ARNALDO ADALBERTO DE SOUSA** pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ n.º 34.108.205/0001-07, com sede na Rua José Coelho de Macedo, n.º 33, bairro Centro, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme determinações contidas na Lei N.º 8.866/93, regente ao nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, de fornecimento de 11 (onze) unidades de vidros temperado incolor de 06 mm de 82 x 64 cm, e 05 (cinco) unidades de vidros de 105 x 100 cm temperado incolor de 10 mm com suporte de fixação, com prestação de serviços de instalação de conformidade com o croqui que faz parte integrante deste instrumento como se aqui transcrito fosse, para o Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

**1.1.O** presente contrato tem sua celebração dispensada de realização de qualquer modalidade de licitação, a teor do que dispõe o Art.24, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com as regras constantes do Decreto Federal N.º 9412/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços a que se referem a cláusula primeira, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e de atestado emitido pelo gestor e pelo fiscal deste contrato, que efetivamente ateste o cumprimento de todos os serviços.

**2.1** – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Poder Legislativo de Dormentes, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa N.º 3.3.90.30.00 Programa Atividade N.º 1.01.00-500 000, mediante apresentação da respectiva fatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Prazo de vigência do presente contrato, encerra em 31/12/2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA**, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de sua responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- Advertência por escrito;
- b- Suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- Eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- Suspensão do pagamento;
- e- Rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA** – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c- paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério da **CONTATANTE**;

d- não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a fiscalização da **contratante**.

**CLÁUSULA OITAVA-** O foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes (PE), 13 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Jane Cassia Macedo Albuquerque  
**Código Identificador:**95BF8DC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
FRANCIRLANDE DE CARVALHO.**

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado e **FRANCIRLANDE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado, Rua Dezesseis, n.º 36, Josiais Elpidio /Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 105.685.624-61, portador da identidade n.º 21288115-97/SSP-BA, portador da identidade n.º 8.896.612/SDS-PE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO N. 65/2022**, celebrado entre as partes acima descritas, em 01 de abril 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**FRANCIRLANDE DE CARVALHO**  
Professor  
Contratado

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**0458E9B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
FLAVIA DE SOUZA GOMES.**

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de

Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado e **FLAVIA DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casada, Professora, residente e domiciliado, a Rua Paulo Valentim Da Silva, n.º 16, Dede Damasceno/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 098.175.324-88 portador da identidade n.º 8646924 SDS-PE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO N. 51/2022**, a partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**FLAVIA DE SOUZA GOMES**  
Professora  
Contratada

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**FDF84785

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 52/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
IZABELA CAVALCANTI SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **IZABELA CAVALCANTI SILVA**, brasileiro, casada, Professora, residente e domiciliado, a Rua EUGENIO NERES DA SILVA, n.º 101, Dede Damasceno/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 075.322.924-28 portador da identidade n.º 8368352 SDS-PE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO N. 52/2022**, a partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**IZABELA CAVALCANTI SILVA**  
Professora  
Contratada

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**84321C52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 53/2022,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E**  
**JOSÉ WILSON DE SOUZA PESSOA.**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **JOSÉ WILSON DE SOUZA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado a Rua São Francisco, n.º946, Centro-Livramento/Santa Filomena Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) N.º 064.791.834-01, portador da identidade n.º 7.711.613/SDS-PE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO N. 53/2022**, a partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**JOSÉ WILSON DE SOUZA PESSOA**  
Professor  
Contratado

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**5EF1EA5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 90/2022,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E**  
**JUCINEIDE CASTRO SILVA.**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **JUCINEIDE CASTRO SILVA**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado, a Rua 10, n.º 13, Lotto Olimpio Jose Rodrigues /Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) N.º 097.572.244-13, portador da identidade n.º 7.367408 /SDS-PE **RESCINDIR O CONTRATO N. 90/2022**, a partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 05 de julho de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**JUCINEIDE CASTRO SILVA**  
Professora  
Contratada

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**D3DB23FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 55/2022,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E**  
**RUTE FRANCISCA DA SILVA MACEDO**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **RUTE FRANCISCA DA SILVA MACEDO**, brasileiro, solteira, Professora, residente e domiciliado no Centro, n.º22, Centro-Monte Orebe/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) N.º 113.329.024-80, portador da identidade n.º 9068078/SDS-PE, **RESCINDIR O CONTRATO N. 55/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Contratante

Fundo Municipal de Educação  
**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Contratante

**RUTE FRANCISCA DA SILVA MACEDO**  
Professora  
Contratada

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**DA03D1DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 54/2022,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E**  
**MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES.**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, casada, Professora, residente e

domiciliado a Rua Jose Coelho De Macedo, n.º291, Centro/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 092.138.204-96, portador da identidade n.º 8110151/SDS-PE, **RESCINDIR O CONTRATO N. 54/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Contratante

Fundo Municipal de Educação

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**

Contratante

**MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES**

Professora

Contratada

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**071C7867

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 64-A/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**

O MUNICIPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliado, no sítio Curral Velho, /Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 040.360.374-98, portador da identidade n.º 57183886/SSP-PE, **RESCINDIR O CONTRATO N. 64-A/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 23 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Contratante

Fundo Municipal de Educação

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**

Contratante

**JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**

Professora

Contratada

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**1B7CC242

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 82/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
JANILZA LUSTOSA DOS ANJOS.**

O MUNICIPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **JANILZA LUSTOSA DOS ANJOS**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado, a Rua A, n.º 24, Bairro Francisco Coelho de Macedo /Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 962.865.555-87, portador da identidade n.º 0878549021/SSP-BA., **RESCINDIR O CONTRATO N. 82/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 01 de junho de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Contratante

Fundo Municipal de Educação

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**

Contratante

**JANILZA LUSTOSA DOS ANJOS**

Professora

Contratada

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**A131A9FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 64/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E  
MACLENIUZA DA SILVA NUNES.**

O MUNICIPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **MACLENIUZA DA SILVA NUNES**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliado, no vila de São Bento, /Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 033.009.414-90, portador da identidade n.º 5.946.069/SDS-PE, **RESCINDIR O CONTRATO N. 64/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 01 de abril de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Contratante

Fundo Municipal de Educação

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**

Contratante

**MACLENIUZA DA SILVA NUNES**Professora  
Contratada**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**1FEAA53B**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 52/2022,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E**  
**MARCIELMA GOMES DE SOUZA.**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Lado **MARCIELMA GOMES DE SOUZA**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliado, Rua da Quadra 1, n.º sem número, Centro/Lagoa de Fora/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 053.018.484-29, portador da identidade n.º 5.946.046/SDS-PE, **RESCINDIR O CONTRATO N. 52/2022**, partir de 31 de dezembro, celebrado entre as partes acima descritas, em 04 de março de 2022.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 20 de dezembro de 2022.

Município de Dormentes

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Contratante

Fundo Municipal de Educação

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**

Contratante

**MARCIELMA GOMES DE SOUZA**Professora  
Contratada**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**90203FA7**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATOS DE CONTRATO Nº: 120/2022****PROCESSO: CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº: 120/2022**

Contrato de pessoal

**OBJETO:** Médico Clínico

**OBJETO DESCR:** a prestar os seus serviços, na função de Médico Clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, no Hospital Nossa Senhora da Paz, pelo período a seguir determinado.

**CONTRATADO:** EMANUELY BRINGEL BATISTA ALENCAR

CPF: 074.544.114-95

**VALOR:** perceberá pelos serviços contratadas, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irrecorrível até o seu término.

**PRAZO:** O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 13 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**91DBA23D**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DE N. 043-FMS/2022 ERRATA**

O Pregoeiro do município, no uso de suas atribuições e com a finalidade de garantir uma maior publicidade no certame, realiza a seguinte errata, com a finalidade de modificar o aviso de resultado do pregão n.º 043-FMS/2022, publicação do dia 16/12/2022, Edição: 3238, que tem como objeto: “Eventuais aquisições de Medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais Laboratoriais e Odontológicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE”, conforme disposições abaixo:

**ONDE SE LÊ:****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-FMS/2022****Processo Adm: Nº 070-FMS/2022**

**Objeto: Eventuais aquisições de Medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais Laboratoriais e Odontológicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE. Empresas vencedoras valor total: R\$2.334.518,08 (dois milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e oito centavos): MS HOSPITALAR EIRELI (36191620000100) com os lotes: 15, 22, 98, 100, 114, 139, 168, 259, 265 e 272 no valor total de R\$62.195,60 (sessenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos). MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26326200000122) com os lotes: 2, 4, 7, 10, 11, 14, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 34, 37, 39, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 63, 64, 65, 67, 68, 71, 74, 77, 78, 80, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 119, 122, 124, 126, 127, 128, 131, 134, 137, 138, 142, 143, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 158, 159, 160, 166, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 189, 190, 194, 195, 197, 198, 202, 203, 205, 207, 208, 209, 211, 213, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 226, 229, 231, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 506, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 577, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628 e 629 no valor total de R\$880.374,48 (oitocentos e oitenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (08665289000170) com o lote: 544 no valor total de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA (31908034000102) com os lotes: 1, 3, 6, 12, 17, 19, 40, 44, 53, 56, 62, 66, 72, 81, 82, 86, 118, 123, 125, 157, 165, 196, 204, 244, 247, 249, 257, 258, 260, 276, 289, 291, 301, 303, 305, 316, 322, 324, 337, 338, 339 e 366 no valor total de R\$144.726,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais). LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO (26697721000196) com os lotes: 8, 9, 13, 16, 23, 24, 31, 33, 35, 38,**

41, 42, 51, 54, 55, 58, 60, 69, 70, 76, 79, 96, 102, 104, 107, 120, 129, 130, 133, 135, 150, 152, 154, 156, 161, 162, 163, 167, 182, 187, 191, 192, 193, 212, 220, 222, 227, 228, 230, 235, 245, 246, 248, 250, 251, 253, 256, 261, 263, 267, 271, 277, 281, 283, 285, 287, 288, 293, 294, 295, 298, 299, 300, 302, 304, 307, 309, 310, 311, 318, 325, 326, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 340, 341, 343, 344, 348, 393, 394, 395, 431, 507, 508, 509 e 510 no valor total de R\$682.909,20 (seiscentos e oitenta e dois mil e novecentos e nove reais e vinte centavos). ARSERVE PHARMA EPP LTDA (43519181000170) com os lotes: 113, 121, 170 e 242 no valor total de R\$43.020,80 (quarenta e três mil e vinte reais e oitenta centavos). CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (40788766000105) com os lotes: 5, 29, 30, 32, 36, 45, 46, 52, 59, 61, 73, 75, 83, 89, 97, 99, 108, 115, 116, 117, 132, 136, 140, 141, 145, 146, 147, 164, 169, 171, 173, 186, 188, 199, 200, 201, 206, 210, 216, 219, 223, 232, 236, 252, 254, 255, 262, 266, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 278, 279, 280, 282, 284, 286, 290, 292, 296, 297, 306, 308, 312, 313, 314, 315, 321, 323, 327, 328, 329, 334, 345, 367, 385, 405, 406, 407, 408, 409, 504, 505, 574, 575, 576, 578, 579, 580, 581, 582, 583 e 584 no valor total de R\$520.394,00 (quinhentos e vinte mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Itens desertos: 264 e 317

Itens fracassados: 319, 320 e 342

DORMENTES - PE, 15 de dezembro de 2022

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES  
CONDUTOR DE PROCESSOS

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-FMS/2022

Processo Adm: Nº 070-FMS/2022

Objeto: Eventuais aquisições de Medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais Laboratoriais e Odontológicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$2.341.141,48 (dois milhões e trezentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos): MS HOSPITALAR EIRELI (36191620000100) com os lotes: 15, 22, 114 e 168 no valor total de R\$55.807,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sete reais). MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26326200000122) com os lotes: 2, 4, 7, 10, 11, 14, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 34, 37, 39, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 63, 64, 65, 67, 68, 71, 74, 77, 78, 80, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 101, 103, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 119, 122, 124, 126, 127, 128, 131, 134, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 158, 159, 160, 166, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 189, 190, 194, 195, 197, 198, 202, 203, 205, 207, 208, 209, 211, 213, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 226, 229, 231, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 506, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 577, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620,

621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628 e 629 no valor total de R\$881.976,48 (oitocentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (08665289000170) com o lote: 544 no valor total de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). CIRURGICA SERRA MAR LTDA (31908034000102) com os lotes: 1, 3, 6, 12, 17, 19, 40, 44, 53, 56, 62, 66, 72, 81, 82, 86, 100, 118, 123, 125, 157, 165, 196, 204, 244, 247, 249, 257, 258, 260, 276, 289, 291, 301, 303, 305, 316, 322, 324, 337, 338, 339 e 366 no valor total de R\$146.586,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais). LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO (26697721000196) com os lotes: 8, 9, 13, 16, 23, 24, 31, 33, 35, 38, 41, 42, 51, 54, 55, 58, 60, 69, 70, 76, 79, 96, 102, 104, 107, 120, 129, 130, 133, 135, 150, 152, 154, 156, 161, 162, 163, 167, 182, 187, 191, 192, 193, 212, 220, 222, 227, 228, 230, 235, 245, 246, 248, 250, 251, 253, 256, 259, 261, 263, 265, 267, 271, 277, 281, 283, 285, 287, 288, 293, 294, 295, 298, 299, 300, 302, 304, 307, 309, 310, 311, 318, 325, 326, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 340, 341, 343, 344, 348, 393, 394, 395, 431, 507, 508, 509 e 510 no valor total de R\$692.459,20 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). ARSERVE PHARMA EPP LTDA (43519181000170) com os lotes: 113, 121, 170 e 242 no valor total de R\$43.020,80 (quarenta e três mil e vinte reais e oitenta centavos). CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (40788766000105) com os lotes: 5, 29, 30, 32, 36, 45, 46, 52, 59, 61, 73, 75, 83, 89, 97, 99, 108, 115, 116, 117, 132, 136, 140, 141, 145, 146, 147, 164, 169, 171, 173, 186, 188, 199, 200, 201, 206, 210, 216, 219, 223, 232, 236, 252, 254, 255, 262, 266, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 278, 279, 280, 282, 284, 286, 290, 292, 296, 297, 306, 308, 312, 313, 314, 315, 321, 323, 327, 328, 329, 334, 345, 367, 385, 405, 406, 407, 408, 409, 504, 505, 574, 575, 576, 578, 579, 580, 581, 582, 583 e 584 no valor total de R\$520.394,00 (quinhentos e vinte mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Itens desertos: 264 e 317

Itens fracassados: 272, 319, 320 e 342

DORMENTES - PE, 23 de dezembro de 2022

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES  
CONDUTOR DE PROCESSOS

Dormentes (PE), 23 de dezembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES  
Pregoeiro

Publicado por:  
Andrea de Macedo  
Código Identificador:589640F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 006-FMS/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 003-FMS/2019,  
CREENCIAMENTO Nº 003-FMS/2019

SETIMO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 006-FMS/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 003-FMS/2019, CREENCIAMENTO Nº 003-FMS/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, dando continuidade dos serviços prestados para atender as necessidades das rede pública das unidades de Saúde de Dormentes-PE. Contratado: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31. Termo Aditivo Nº: 07, Nova vigência; 16 de novembro de 2022 à 15 de maio de 2023.

Dormentes-PE, 16 de novembro de 2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.  
Gestora da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**4F961053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº**  
**051-FMS/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083-FMS/2022.**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 051-FMS/2022. Processo Licitatório nº 083-FMS/2022. Objeto:** Eventual Aquisição de Telas de Proteção contra insetos para Caixas e Tambor, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE. Valor estimado: R\$ 26.849,50 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 06 de janeiro de 2023, às 10:00 horas. Início da disputa: às 10:30 horas do dia 06 de janeiro de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 23 de dezembro de 2022.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**B5B27DDC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**AVISO DE INTENÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 004/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 003/2022**

A Presidente da Câmara Municipal da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 3º, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o que consta no Termo de Referência, torna-o público, por um período de 03 (três) dias úteis, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de material permanente/mobiliário para atender às necessidades da Câmara Municipal da Escada/PE. Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail: câmara.escada@gmail.com, no prazo acima citado. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Rua João Manoel Pontual, nº 146, Bairro Bela Vista, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, CEP: 55.500-000 ou pelo e-mail supracitado.

Escada/PE, 21 de dezembro de 2022.

**MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara Municipal da Escada

**Publicado por:**  
Edinice Alves Lyra da Silva  
**Código Identificador:**3FADCFE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA**  
**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022,**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2022.**

A Pregoeira Oficial do Município de Escada/PE, **CONVOCA** a empresa **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.556.958/0001-76**, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº65/2022 e do contrato nº 142/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM**

**GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos Pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, nos termos do item 19 do edital e do art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Escada/PE, 23 de dezembro de 2022.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**

Pregoeira/Presidente da CPL do Município de Escada/PE

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**DA191B2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA**  
**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022,**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2022.**

A Pregoeira Oficial do Município de Escada/PE, **CONVOCA** a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.099.392/0001-35**, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº69/2022 e do contrato nº 146/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos Pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, nos termos do item 19 do edital e do art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Escada/PE, 23 de dezembro de 2022.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**

Pregoeira/Presidente da CPL do Município de Escada/PE

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**ADA89976

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00049/2022. CPL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022**

Processo Nº: 00049/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00031/2022, para Contratação de empresa visando o fornecimento integral de Equipamentos de Informática (Tablets) a serem destinados as Unidade de Saúde de Feira Nova – PE, através da Emenda Parlamentar com proposta de nº 11472.134000/1190-04. Item 1: Gerenciar Serviços, Produtos e Tecnologia Ltda. CNPJ: 40.131.959/0001-80, pelo valor de R\$33.300,00.

Feira Nova, 22/12/2022.

**DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.**

Secretária Municipal de Saúde.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**62828E4F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00048/2022. CPL.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2022**

Processo Nº: 00048/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00030/2022, para Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. (Itens Remanescentes). Itens 11, 12: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$32.460,00 Item 2: Nmed – Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda. CNPJ: 15.218.561/0001-39, pelo valor de R\$111.600,00 Itens 7, 8, 9, 10: Ulisses e Cordeiro de Satana EPP. CNPJ: 26.754.510/0001-48, pelo valor de R\$5.820,06.  
Feira Nova, 23/12/2022.

**DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.**  
Secretária Municipal de Saúde.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**7C02BD26

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00051/2022. CPL.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022**

Processo Nº: 00051/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00033/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6: Olinda Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.029.310/0001-95, pelo valor de R\$24.210,00.

Feira Nova, 23/12/2022.

**DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.**  
Secretária Municipal de Saúde.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**8E17D823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00049/2022. CPL. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00031/2022**

Processo Nº: 00049/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento integral de Equipamentos de Informática (Tablets) a serem destinados as Unidade de Saúde de Feira Nova – PE, através da Emenda Parlamentar com proposta de nº 11472.134000/1190-04. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00031/2022, da seguinte maneira: Item 1: Gerenciar Servicos, Produtos e Tecnologia Ltda. CNPJ: 40.131.959/0001-80, pelo valor de R\$33.300,00.

Feira Nova, 22/12/2022.

**APARECIDA GOMES DA SILVA.**  
Pregoeira Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**255E1262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00048/2022. CPL. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00030/2022**

Processo Nº: 00048/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2022. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. (Itens Remanescentes). Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00030/2022, da seguinte maneira: Itens 11, 12: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$32.460,00 Item 2: Nmed – Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda. CNPJ: 15.218.561/0001-39, pelo valor de R\$111.600,00 Itens 7, 8, 9, 10: Ulisses e Cordeiro de Satana EPP. CNPJ: 26.754.510/0001-48, pelo valor de R\$5.820,06.

Feira Nova, 23/12/2022.

**APARECIDA GOMES DA SILVA.**  
Pregoeira Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**46904CE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00051/2022. CPL. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00033/2022**

Processo Nº: 00051/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00033/2022, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6: Olinda Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.029.310/0001-95, pelo valor de R\$24.210,00.

Feira Nova, 23/12/2022.

**APARECIDA GOMES DA SILVA.**  
Pregoeira Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**93E446FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ERRATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO ERRATA**

Processo Licitatório Nº. 051/2022 – TOMADA DE PREÇOS 004/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 09/09/2022, ed. 3171 cujo código identificador é o **62BC20F9**, referente a publicação do **RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTE MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **ONDE SE LÊ:** Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos). **LEIA-SE:** Valor R\$ 434.057,60 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete mil e sessenta centavos).

Processo Licitatório Nº. 051/2022 – TOMADA DE PREÇOS 004/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 09/09/2022, ed. 3171 cujo código identificador é o **03055B1E**, referente a publicação da **ADJUDICAÇÃO** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTE MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, conforme

condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **ONDE SE LÊ:** Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos). **LEIA-SE:** Valor R\$ 434.057,60 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete mil e sessenta centavos)

Processo Licitatório Nº. 051/2022 – TOMADA DE PREÇOS 004/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 12/09/2022, ed. 3172 cujo código identificador é o **38E10594**, referente a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTES MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **ONDE SE LÊ:** Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos). **LEIA-SE:** Valor R\$ 434.057,60 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete mil e sessenta centavos)

Processo Licitatório Nº. 051/2022 – TOMADA DE PREÇOS 004/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 176, quinta-feira, 15 de setembro de 2022, referente a publicação do **EXTRATO DE CONTRATO** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTES MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **ONDE SE LÊ:** Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos). **LEIA-SE:** Valor R\$ 434.057,60 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete mil e sessenta centavos).

Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Ferreiros, 30 de agosto de 2022.

**ALUÍZIO GALDINO LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**1FD8776A

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS  
PORTARIA Nº 13/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Portaria Nº 13/2022 de 22 de dezembro de 2022

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – FUMAP, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.076/2021.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **JOÃO AVELINO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 037.908.594-19, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2.052.753 SDS/PE, na condição de cônjuge, beneficiário da ex- segurada a **Sra: IRACI BATISTA DA SILVA AVELINO**, com matrícula nº 80-1, que ocupou o cargo de PROFESSORA, falecida em 05 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 40, § 7º da **Constituição Federal/1988, redação na Emenda Constitucional nº 103/2019, art 9º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42 da Lei Municipal nº 1076/2021**

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito em 05 de dezembro de 2022.

Art 3º - Registre –se, Publique-se.

Ferreiros – PE, 22 de dezembro de 2022

**MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL**

Gerente de Previdência do Fumap

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**D9D7DF18

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS  
PORTARIA Nº 14/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Portaria Nº 14/2022 de 22 de dezembro de 2022

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – FUMAP, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.076/2021.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **SEVERINO JOAQUIM RODRIGUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 224.292.714-00, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1726644 SSP/PE, na condição de cônjuge, beneficiário da ex- segurada a **Sra: JOSEFA BARBOSA RODRIGUES**, com matrícula nº 166-1, que ocupou o cargo de PROFESSORA, falecida em 27 de novembro de 2022, com fundamento no art. 40, § 7º da **Constituição Federal/1988, redação na Emenda Constitucional nº 103/2019, art 9º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42 da Lei Municipal nº 1076/2021**

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito em 27 de novembro de 2022.

Art 3º - Registre –se, Publique-se.

Ferreiros – PE, 22 de dezembro de 2022

**MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL**

Gerente de Previdência Do FUMAP

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**F6B92475

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 084/2022, Pregão Eletrônico PMF Nº 028/2022. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr. **Contratação de empresa visando o fornecimento de projetos de leitura composto de acervo bibliográfico completar e materiais de apoio pedagógicos para atender aos alunos de ensino infantil matriculados nas creches do Município de Flores/PE**. Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. A **Revogação**, motiva-se pela falta de interesse público. Ficando amparado a fundamentação legal no Art. 49 da Lei 8.666/93. Informações disponível no site: [www.flores.pe.gov.br](http://www.flores.pe.gov.br). Ou através do e-mail: [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com). Flores, 22/12/2022.

**MARCONI MARTINS SANTANA** –

Prefeito.

**Publicado por:**

Nasson Alexandre Bezerra Neto

**Código Identificador:**A28BB019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 029/2022, Chamamento Público nº 001/2022, tendo por Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**. Valor global para referido chamamento é de R\$ 2.380.393,20 (dois milhões trezentos e oitenta mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos). Início do cadastramento 26/12/2022, data final do cadastramento dia 06/01/2023, na sede da Prefeitura Municipal, sito Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – FLORES/PE, das 8:00 as 12:00hs de segunda a

sexta feira. Edital disponível no site [www.flores.pe.gov.br](http://www.flores.pe.gov.br). Maiores informações pelo e-mail: [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com) ou Fone: (87) 3857-1251. Flores, 23/12/2022.

**NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO**

Presidente.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**403C5922

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO FMS 050/2022**

Na publicação do dia 23/12/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco sob o código identificador nº 6148D031, pg 34. **ONDE SE LÊ: relativo ao PROCESSO FMS Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 011/2022, LEIA-SE: PROCESSO FMS Nº 021/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 014/2022.** Permanecem inalterados os demais termos desta publicação. O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Flores, 23/12/2022.

**MARIA MADALENA DE BRITO LOPES –**

Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**EF1B6C91

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**C Mendes Xavier Júnior Magazine**, CNPJ: Nº **40.479.340/0001-61;**

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para, serem utilizados pela Secretaria de Educação e unidades Escolares a ela vinculadas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 22,28,29,33,35,40 e 46, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 37.713,40.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**455EDAC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**José Everton Figueiredo Gomes**, CNPJ: Nº **43.054.383/0001-93;**

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para

Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para, serem utilizados pela Secretaria de Educação e unidades Escolares a ela vinculadas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 1,2,4 a 16,23,24,27,30,31,41,43 a 45,47 e 48, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 120.485,89.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**8E30198D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**Mil Comercio de Materiais de Construção Eireli**, CNPJ: Nº **34.351.431/0001-14;**

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para, serem utilizados pela Secretaria de Educação e unidades Escolares a ela vinculadas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 3,21,36,37 e 42, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 25.782,50.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**E082B2E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 006/2022**

Órgão Gestor:Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.562.805/0001-94

Empresa:**Posto Rocha 3 Ltda**, CNPJ: 42.977.130/0001-29

Objeto:O Objeto de presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis, para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente ao item 01 a 06, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 1.603.800,00.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**TACIANNO BRUNO SILVA DE MOURA**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**4106EA53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**Central de Vendas do Nordeste Eireli**, CNPJ: Nº **41.343.897/0001-33**;

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para, serem utilizados pela Secretaria de Educação e unidades Escolares a ela vinculadas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados no item 25, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 2.069,40.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:**12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**5ACDBD23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**Caruaru Cimento Ltda**, CNPJ: Nº **21.094.103/0001-38**;

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de elétrico destinados a manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 03, 06 a 10, 16,17,22,23,25,28,29,32 a 35, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 34.387,50.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:**12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**37B0EA18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda**, CNPJ: Nº **40.876.269/0001-50**;

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de elétrico destinados a manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 20,21,24,27, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 4.370,00.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:**12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**8A1045C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10..

Empresa:**José Eugênio de Matos**, CNPJ: Nº **22.111.905/0001-71**;

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de elétrico destinados a manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 11 a 19,26,30,31,36,37,38, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 34.850,00.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:**12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**6196912C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.

Empresa:**Lual Empreendimentos Ltda**, CNPJ: Nº **41.389.798/0001-92**;

Objeto:A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para

Registro de Preços para o fornecimento de material de elétrico destinados a manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 1,2,4,5,14,15,39,40, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 67.109,00.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**5478A3BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10.  
Empresa: **Wike Material Elétrico e Decoração Ltda**, CNPJ: Nº **39.673.581/0001-68**;

Objeto: A presente Ata tem por objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de elétrico destinados a manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do município de Frei Miguelinho-Pe, bem como, especificados nos itens 12 e 13, conforme especificações, quantitativos e qualitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R\$ 10.575,00.

**Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023.

**Validade:** 12 meses.

Frei Miguelinho, 22/12/2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**D09DD614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

Processo de Licitação Nº 001/2022. CPL. Objeto: Prestação de serviço bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas à municipalidade, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FENABRAN, em suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças. Contrato: Nº 037/2022. Contratado: Banco do Brasil SA., CNPJ: 00.000.000/0001-91. Contrato: Nº 052/2022. Contratado: Banco Bradesco SA., CNPJ: 60.746.948/0001-12. Valor: ITEM 01: POR CADA DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA R\$ 12,00; ITEM 02: POR CADA DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA R\$: 2,80; ITEM 03: POR CADA DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS R\$: 2,80; ITEM 04: POR CADA DOCUMENTO RECEBIDO VIA INTERNET R\$ 1,50; ITEM 05: POR CADA DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTOATENDIMENTO R\$: 2,00. Vigência: Contrato: Nº 037/2022:

de 20/04/2022 a 20/04/2023. Contrato: Nº 052/2022: de 23/05/2022 a 23/05/2023.

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**BB9FF032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**

Contrato Nº: 049/2022. Processo de Licitação Nº 005/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, para os universitários da zona rural e urbana, com fornecimento de veículos convencionais, para atender aos alunos regularmente matriculados nas Universidades Federais, Estaduais e Particulares do Município de Frei Miguelinho. Contratado: TC de Arruda Eireli., CNPJ: 32.998.579/0001-10. Valor: R\$ 237.000,00. Vigência: de 05/05/2022 a 05/05/2023.

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**216EFB4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
007/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

Contrato Nº: 035/2022. Processo de Licitação Nº 007/2022. CPL. Objeto: Contratação de profissional especializado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Município, na área de Direito Administrativo, atuando na instância administrativa, com ênfase em licitação, para dar suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, aos Secretários Municipais e a Comissão Permanente de Licitação, interpretando textos legais e emitindo pareceres, quando for o caso, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador. Contratado: ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO., CPF: 022.889.534-03. Valor: R\$ 102.000,00. Vigência: de 12/04/2022 a 12/04/2023.

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**76629E10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
011/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

Contrato Nº: 056/2022. Processo de Licitação Nº 011/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Fundo

Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda., CNPJ: 69.908.994/0001-45. Valor: R\$ 112.000,00 para a Prefeitura; R\$ 63.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 42.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social. Vigência: de 21/06/2022 a 21/06/2023.

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**EB6FCAFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
012/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

Contrato Nº: 057/2022. Processo de Licitatório Nº 012/2022. CPL. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Saúde, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador. Contratado: BARBOSA E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.186.210/0001-90. Valor: R\$ 168.000,00 o valor total com Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e R\$ 72.000,00 o valor total do Fundo Municipal de Saúde, totalizando anualmente R\$ 240.000,00. Vigência: de 05/07/2022 a 05/07/2023.

Frei Miguelinho, 21/12/2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**85C86F5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
024/2022 DISPENSA 001/2022**

Contrato Nº: 074/2022. Processo de Licitatório Nº 024/2022. CPL. Objeto: Locação de imóvel com as seguintes características: 01 (um) galpão, 12 (doze) salas, área murada, situado na Rua Bela Vista, altura do número 76, Centro, nesta cidade, para funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Garagem de Máquinas, Caminhões e Equipamentos da Prefeitura; IPA; ADAGRO; e, Secretaria de Agricultura do Município de Frei Miguelinho/PE. Contratado: ESPÓLIO DE MARIA ANUNCIADA SILVA, ( p/p MARIA JOSÉ SILVA DE MEDEIROS), CPF/MF: 125.703.704-87. Valor: R\$ 144.000,00. Vigência: de 18/11/2022 a 18/11/2024.

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**FBDD8B73

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 600/2022**

Dispõe sobre a prorrogação da cessão dos servidores para o TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 1850652 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES**, de origem do **Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE**, e o disposto no **Convênio nº 036/2010**, TJPE/Prefeitura da Gameleira, visando a cooperação e ação conjunta das partes, referente a cessão de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

**CONSIDERANDO** ainda o previsto nas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 837/91).

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR A CESSÃO** dos servidores **AMARO BEZERRA DA SILVA, CRISTIANE MÁRCIA DA SILVA, GIRLANE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS e MARIVALDO JOSÉ DA SILVA**, para desempenharem suas funções no Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, com lotação na Comarca da Gameleira/PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira/PE, 22 de dezembro de 2022.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município da Gameleira

**Publicado por:**  
Fabiana Marcellly Nunes Melo  
**Código Identificador:**8EFF6220

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIAS Nº 0407 À 0415**

**PORTARIA Nº 0407/2022 de 19 de dezembro de 2022.**

**EMENTA** – Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme específica.

A **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0348/2022 de 08 de novembro de 2022, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor efetivo **Jadson Mariano da Silva, mat. 239-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de apurar sua conduta diante do fato ocorrido no dia 01 de novembro de 2022, relatado por sua chefe imediata e pela gestora do Colégio Municipal Padre Agobar Valença.

**CONSIDERANDO**, que o prazo para conclusão do referido PAD encerrará em 06 de janeiro de 2023, tendo a Comissão Processante solicitado prorrogação.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 0348/2022 de 08 de novembro de 2022, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor efetivo **Jadson Mariano da Silva, mat. 239-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de apurar sua conduta diante do fato ocorrido no dia 01 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**PORTARIA Nº 0408/2022 de 21 de dezembro de 2022.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 07 de dezembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 14 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**PORTARIA Nº 0409/2022 de 21 de dezembro de 2022.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Elane Maria da Silva Ferreira, mat. 17-1**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Elane Maria da Silva Ferreira, mat. 17-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 01 de dezembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**PORTARIA Nº 0410/2022 de 21 de dezembro de 2022.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Maria Izabel Pereira de Souza Correia, mat. 129-3**, Professora, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Maria Izabel Pereira de Souza Correia, mat. 129-3**, Professora, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 03 de novembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 18 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**PORTARIA Nº 0411/2022 de 21 de dezembro de 2022.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de

conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Juliana de Pontes Melo Rodrigues, mat. 67-1**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Juliana de Pontes Melo Rodrigues, mat. 67-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 08 (oito) dias a partir de 06 de dezembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 14 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

#### PORTARIA Nº 0412/2022 de 21 de dezembro de 2022.

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1**, Auxiliar Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 06 (seis) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1**, Auxiliar Administrativo, pelo período de 06 (seis) dias a partir de 02 de dezembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo o mesmo retornar às suas atividades no dia 08 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

#### PORTARIA Nº 0413/2022 de 21 de dezembro de 2022.

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 21 de novembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 06 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

#### PORTARIA Nº 0414/2022 de 21 de dezembro de 2022.

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Ana Cláudia Sá Barreto Cavalcanti Pessoa, mat. 629-2**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Ana Cláudia Sá Barreto Cavalcanti Pessoa, mat. 629-2**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 21 de novembro de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 28 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA

**PORTARIA Nº 415/2022 de 22 de dezembro de 2022.****EMENTA** – Designa servidores para compor a Comissão de Fechamento de Caixa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração da prestação de contas do exercício financeiro 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar para constituírem a Comissão de Fechamento de Caixa para o exercício financeiro de dois mil e vinte e dois (2022) da AESGA, os servidores: **Aline Munique Silva, mat. 822-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1 e Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1;** todos servidores efetivos vinculados ao quadro permanente desta Autarquia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:2928C600

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**DECRETO Nº 008/2022**

EMENTA:Determina ponto facultativo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face das comemorações, que antecedem o “Dia de Natal”, na data de 25 de dezembro de 2022.

**D E C R E T A:**

**Artigo1º.**O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 23 de dezembro de 2022 (Sexta-Feira), será facultativo.

**Artigo2º.**O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO****(JOHNY ALBINO)**

Presidente

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:22802A87

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**ERRATA**

**ERRATA RESOLUÇÃO Nº 040/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 22/12/2022. EDIÇÃO 3242**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013, **RETIFICA:**

**Onde se lê:**

**CONSIDERANDO** a assinatura do Termo de Fomento da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE, realizada em 06 de junho de 2022;

**Leia-se:**

**CONSIDERANDO** a assinatura do Termo de Fomento da Creche Lar Eterna Aliança, realizada em 06 de junho de 2022;

Garanhuns, 23 de dezembro de 2022.

**SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA**

Presidente do COMDICA-Garanhuns

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:BE1C1084

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS Nº07/2022**

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que especifica sobre a participação da comunidade na s estão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 36º, dispõe que cada ente da Federação elaborara Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de, 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes e funcionamento dos Conselhos de Saúde, na quinta diretriz, no inciso X da quarta diretriz, designa que a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde;

Considerando a Portaria n° 2.135, de 25 de setembro de 2013, que descreve as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SL S), no art. 7º, dispõe que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação.

O Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Comunicar que apreciou o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), do primeiro quadrimestre de 2022.

src«crxaix uuucicexc ar snúoc  
Conselho Municipal de Saúde

Rua Cabo Sobrinha, 54 - Santo Antonio - CEP: 55293-040 -  
Garanhuns, PE Fone/Fax: (87)3025-0956 e-mail:  
conselhodesaudegaranhuns.pe.gov@gmail.com

esús SMS  
" ' , ' "

Garanhuns, 16 de dezembro de 2022

.John Pontes Pessoa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhus

**Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS** nº 07 de 15 de dezembro de 2022, nos **termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.**

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:22B7DC74**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 066/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022 e previsto pela Lei Municipal nº 4.998/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

**CONSIDERANDO** que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maiores de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Garanhus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhus, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional no 123 de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

Portanto, com a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Por fim, considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, ao prestador do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhus, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituídas pela Emenda Constitucional no 123, de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, às concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhus.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será repassado, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, às concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhus.

**Art. 3º.** O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022, será realizado pelo Município diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** As Empresa concessionária, destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

§ 1º - Fica delegada à AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte a regulamentação dos dados, documentos necessários para tudo que trata o presente artigo.

§ 2º - O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da concessionária de transporte coletivo, do Termo de Adesão.

**Art. 5º.** O valor que se refere o objeto deste Decreto, será exclusivo para auxiliar no custeio da gratuidade concedida à pessoa idosa no transporte público, com função de complementariedade aos subsídios tarifários, orçamentários e aporte de recursos concedidos pelos Entes, de modo a atender os seguintes compromissos:

I - complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo.

II - observância da premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

§ 1º - Fica proibido a utilização do referido recurso aos seguintes casos:

- I – construção e reforma de abrigos;
- II - renovação de frota;
- III – construção de corredores de ônibus;
- IV – ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente;
- V – investimentos em obras em geral.

§ 2º - A concessionária beneficiária, deverá apresentar a prestação de contas ao Município de Garanhuns, em relação inclusive da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, até o dia 30/01/2023.

§ 3º - Os Entes terão até 31 de julho de 2023 para prestar contas na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

**Art. 6º.** Fica delegada ao Gabinete do Prefeito o prazo para prestação de contas que trata o presente Decreto até o dia 30/04/2023.

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante a apresentação de:

- I - relatório de gestão final;
- II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas;
- III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver; e
- IV – outros documentos que achar necessários, que comprovem a utilização do recurso.

**Art. 7º.** O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

- I - percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas, considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;
- II - a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;
- III - a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- IV - a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano.

§ 2º - O Município promoverá a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial.

§ 3º - A análise das prestações de contas aferirá a compatibilidade dos documentos de que trata o art. 5º, no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo perante a AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 4º - Sendo considerada regular, em parecer fundamentado da Controladoria Geral do Município, será outorgada a quitação a concessionária.

§ 5º - Sendo considerada irregular, será emitido um relatório de diligências a concessionária, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para sanear as eventuais impropriedades.

§ 7º - Saneadas as eventuais impropriedades, a prestação de contas será considerada regular, nos termos do § 5º.

§ 8º - A prestação de contas sendo considerada irregular, a concessionária será notificada para devolução dos recursos em até 5 (cinco) dias, com as devidas correções legais, e, em caso de recusa, deverá oficializar devidamente circunstanciado e documentado a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 9º - AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de verã ainda, nos caso previsto no § 8º deste artigo, oficializar a Controladoria Geral do Município, o Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União.

**Art. 8º.** A beneficiária obriga-se a abrir conta específica em uma das instituição financeira assim especificada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste), para credenciar-se a receber o repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022.

**Art. 9º.** Para fins de recebimento dos recursos, a Concessionária deverá manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme prevê o Contratos de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

**Art. 10.** Os recursos depositados deverão ser transferidos exclusivamente para a conta corrente vinculada aos CNPJ da concessionária do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Garanhuns, conforme versa o artigo 7º deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 21 de dezembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F774E865

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**EXTRATO**

**PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 – SECULT – DA SECRETARIA DE CULTURA DE GARANHUNS**

A Secretária de Cultura do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo – Portaria nº 017/2022- SECULT nos seguintes termos:

*Face ao exposto, entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente processo administrativo nº 017/2022, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública QUE:*

*A) Houve a comprovação inequívoca de que os imóveis localizados na Av. Euclides Dourado, nº510, Heliópolis, Garanhuns-PE e na Av. Santo Antônio, nº.05, Santo Antônio, Garanhuns – PE, sediaram os polos CASA GALERIA GALPÃO E PALCO CONSERVATÓRIO, durante o 30º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG / 2022, assim, prestou de forma efetiva os serviços pactuados com seus representantes legais, OPINANDO pela indenização (pagamento), de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos à Paróquia Santo Antônio, inscrita no CNPJ: 10.140.424/0009-62 (local do PALCO CONSERVATÓRIO) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Diego Cristiano de Albuquerque Barros, inscrito no CPF: 066.661.624-80 (local do PALCO CASA GALERIA GALPÃO), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em indenizações, nos termos do art. 884 do Código Civil, ante a vedação do enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública;*

*B) Que conste em referida indenização, que o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) refere-se aos aluguéis firmados entre a Secretaria de Cultura de Garanhuns e a Paróquia de Santo Antônio de Garanhuns Catedral, inscrita no CNPJ: 10.140.424/0009-62, representada legalmente por Jozenildo Bezerra da Silva, e o Sr. Diego Cristiano de Albuquerque Barros, proprietário do imóvel localizado na Av. Euclides Dourado, nº.510, Heliópolis, Garanhuns – PE, local que sediado o polo “Casa Galeria Galpão”, NÃO cabendo a SECULT o pagamento de nenhuma outra despesa realizada seja esta de qualquer natureza;*

*C) Que caberá a Paróquia Santo Antônio, inscrita no CNPJ: 10.140.424/0009-62 e ao Sr. Diego Cristiano de Albuquerque Barros, inscrito no CPF: 066.661.624-80, a emissão de recibo fiscal correspondente aos referidos aluguéis, no 30º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG / 2022, devendo nestes está apontado de forma específica a que se referem tal nota, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos à Paróquia Santo Antônio e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Diego Cristiano de Albuquerque Barros;*

*D) Em vista da ausência de dolo ou má-fé pelos proprietários / locadores ou de qualquer servidor da Secretaria de Cultura de Garanhuns, ante a inexistência de DANO ao patrimônio público, em face aos Princípios Constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, OPINA pelo arquivamento presente Processo Administrativo nº017/2022 SECULT, após o a conclusão dos procedimentos que se fizerem necessários ao pagamento da indenização nos termos acima descritos.*

Garanhuns, 03 de novembro de 2022.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Garanhuns, 23 de dezembro de 2022.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária de Cultura de Garanhuns  
Portaria nº384/2021

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador: E04FBEE3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ERRATA Nº 02 AO EDITAL Nº 006/2022 SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PUBLICADO EM 06/12/2022**

A Comissão designada pela Portaria nº 17/2022, de 10 de novembro de 2022, para realização de Processo de Seleção Simplificada para contratação de Professor Temporário Substituto para as creches e

escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, para maior clareza do Edital nº 006/2022 comunica a seguinte errata deste:

**ERRATA**  
**No item 5.5, alínea “b”**

Onde se lê:

“Formulário de Necessidades Especiais - ANEXO IV (exclusivo para candidatos às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência”.

Leia-se:

Formulário para Pessoa com Deficiência - ANEXO IV

Garanhuns-PE, 23 de dezembro de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador: FDE39457**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº018/2022-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **homologação parcial**, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 018/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 018/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e Ar Comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns, em favor da empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME(VIDA OXIGÊNIO)**, CNPJ nº20.703.059/00001-53, pelo valor de **R\$ 77.999,13** (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

Garanhuns, 01 de Novembro de 2022

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador: 194F0642**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº027/2022-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **homologação** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 027/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 027/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes e EPI's para os diversos profissionais da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. São eles: os profissionais do SAMU, os Agentes de Combate a Endemias, - ACE, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Supervisores de prédio, em favor da empresa **VIKANE FARDAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº12.498.712/0001-61, pelo valor de **R\$ 6.182,35** (seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Garanhuns, 29 de Novembro de 2022

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**28CF02C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº030/2022-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **homologação** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 030/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 030/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da aquisição para entrega parcelada de material de consumo - leite, ração, feno, sabonete, shampoo, areia sanitária e medicamentos veterinários, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em favor da empresa **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO**, CNPJ sob o nº34.061.215/0001-34, pelo valor de R\$ 428.429,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove), para os itens 2, 3, 18 e 21. Para os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, não acudiram interessados, tratando de itens **DESERTOS**. Para os itens 1, 19, 20, 22 e 23, foram **FRACASSADOS**.

Garanhuns, 29 de Novembro de 2022

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**6FBD2FF8**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº032/2022-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **homologação** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 032/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 032/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da aquisição de longarinas destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa, oriundo da Emenda Parlamentar nº 235/2021, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, em favor das empresas **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, pelo valor de R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais) e **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.231.212/0001-40, pelo valor de R\$ 22.199,40 (vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos),

Garanhuns, 29 de Novembro de 2022

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**14CFB2A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº033/2022-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **homologação** nos termos da

legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 033/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 033/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da aquisição de 04 (quatro) veículos 0 km distribuído, desta maneira, 02 (dois) veículos para o Programa Tratamento Fora de Domicílio TFD; 01 (um) veículo para o Serviço de Atenção Domiciliar- SAD e 01 (um) veículo para as atividades do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, em favor da empresa **GIVEL – GIVALDO VEICULOS LTDA** estabelecida à Avenida Coronel Veremundo Soares, nº1438, Nossa Senhoras das Graças, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.571.437/0001-97**, pelo valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), detentora do menor valor para o objeto ora licitado.

Garanhuns, 29 de Novembro de 2022

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**09B0DCA5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022 - CPLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2022-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-FMS  
CONTRATO Nº 120/2022 - CPLC.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME (VIDA OXIGÊNIO), CNPJ nº 20.703.059/00001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e Ar Comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R\$ 77.999,13** (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 01 de Novembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**6DFC24C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2022 - CPLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2022-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-FMS  
CONTRATO Nº 121/2022 - CPLC.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO, CNPJ nº34.061.215/0001-34. **OBJETO:** Aquisição para entrega parcelada de material de consumo - leite, ração, feno, sabonete, shampoo, areia sanitária e medicamentos veterinários, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R\$ 428.429,00** (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**073B69D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2022 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO 032/2022-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-FMS**  
**CONTRATO Nº 122/2022 - CPLC.**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 17.238.558/0001-02. **OBJETO:** aquisição de longarinas destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa, oriundo da Emenda Parlamentar nº 235/2021, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.932,00** (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**B5F3C93F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO 032/2022-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-FMS**  
**CONTRATO Nº 123/2022 - CPLC.**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 30.231.212/0001-40. **OBJETO:** aquisição de longarinas destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa, oriundo da Emenda Parlamentar nº 235/2021, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 22.199,40** (vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BE7677C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2022 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-FMS**  
**CONTRATO Nº 124/2022 - CPLC.**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** GIVEL – GIVALDO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 08.571.437/0001-97. **OBJETO:** aquisição de 04 (quatro) veículos 0 km distribuído, desta maneira, 02 (dois) veículos para o Programa Tratamento Fora de Domicílio TFD; 01 (um) veículo para o Serviço de Atenção Domiciliar- SAD e 01 (um) veículo para as atividades do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.. **VALOR GLOBAL: R\$ 302.000,00** (trezentos e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**147BFA72

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO Nº028/2022. TOMADA**  
**DE PREÇOS Nº 007/2022.**

**PROCESSO Nº028/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.**  
Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de pavimentação em intertravado e implantação de redes coletoras de esgoto em diversas ruas do Loteamento Campo Alegre no Município de Glória do Goitá.

**CONSIDERANDO** a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública e o entendimento do TCU exarado através do Acórdão 1.811/2014 e do Acórdão 2.546/2015, **CONVOCAMOS** a empresa **Barros Construções Ltda** para apresentação de nova proposta saneando o erro encontrado. A apresentação de nova proposta de preços impede a majoração do preço proposto anteriormente, devendo ser mantido inalterado.

A nova proposta deverá ser apresentada até o dia 29/12/2022, às 09:00 horas, sob pena de desclassificação.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade ou através do e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.

Glória do Goitá, 23 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO MENDES SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**5428BBD0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.516/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.652/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.070/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **LUSIANA CARNEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, matrícula 2867, portadora da Cédula de Identidade n.º8.973.398 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 960.489.644-04, o enquadramento para Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe II, Nível 7.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 20 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**B57E684D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.517/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 082/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 575/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **SIMONE ELIAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE DE SOUZA**, brasileira, matrícula 5133, portador da Cédula de Identidade n.º 3.854.468 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 908.308.654-20, o enquadramento para Professora, Classe licenciatura plena + especialização, referência “A”, Nível III, carga horária 188 h/a.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**9B2DE098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.518/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.608/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.168/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, matrícula 2181, portadora da Cédula de Identidade n.º411.857 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o n.º 232.631.644-49, o enquadramento para Atendente, Classe V, Nível 6.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 21 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**67CF5203

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.516/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.652/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.070/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **LUSIANA CARNEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, matrícula 2867, portadora da Cédula de Identidade n.º8.973.398 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 960.489.644-04, o enquadramento para Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe II, Nível 7.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 20 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**10BABAB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.518/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.608/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.168/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, matrícula 2181, portadora da Cédula de Identidade n.º411.857 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o n.º 232.631.644-49, o enquadramento para Atendente, Classe V, Nível 6.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 21 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**535823E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.519/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 828/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 892/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **EDILZA BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, matrícula 899, portadora da Cédula de Identidade n.º3635392 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 612.200.434-00, o enquadramento para Agente Administrativo, Classe IV, Nível 7.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 21 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**7714BA00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.520/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125

da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.515/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.213/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **OZELIA MARIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, matrícula 4148, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.749.403 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 034.791.974-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Iara Azevedo de Sousa

**Código Identificador:**8E0EEEC9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.530/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Relatório Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1.334/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de Setembro de 2022 prorrogado pela Portaria nº 1.435/2022 de 10 de Novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Termo de Julgamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2.716/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DEMITIR** o servidor **GUTEMBERG TAVARES AMARAL**, inscrito no CPF nº 053.261.384-84, portador do RG nº 7061182 SDS/PE, matrícula nº 5787, ocupante do cargo de Contínuo, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, por infração, conforme prevê o Art.172, caput, inc. II c/c art.173, do multicitado Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 22 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**A3E214D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.521/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.547/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.212/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **SUELANYA PRISCILLA SILVA DO BOMFIM**, brasileira, matrícula 5707, portadora da Cédula de Identidade n.º 7376990 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 065.023.374-30, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de

Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Iara Azevedo de Sousa

**Código Identificador:**C1B09812

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.522/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.062/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.211/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **EDILENE DA CRUZ**, brasileira, matrícula 4053, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.037.227 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 612.495.724-87, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Iara Azevedo de Sousa

**Código Identificador:**06B45A48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º  
2.176/2022**

**DECISÃO**

Acolho em seu inteiro teor o pronunciamento constante do RELATÓRIO FINAL exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1.334/2022, de 06 de Setembro de 2022, prorrogada pela Portaria nº 1.435/2022, de 10 de Novembro de 2022, adotando como razões de decidir a motivação ali explicitada.

Ante o exposto, **DECIDO** pela cominação ao servidor **GUTEMBERG TAVARES AMARAL**, da pena prevista na legislação aplicável, qual seja, **A DEMISSÃO DO SERVIDOR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, POR ABANDONO DE CARGO, na forma do art. 172, inciso II, c/c art. 173 da Lei Complementar nº 018/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana-PE**, nos termos do Decreto que ora assino.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**66279C07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.523/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.516/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.214/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **JANAILMA RODOLFO DA SILVA**, brasileira, matrícula 3379, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.751.161 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 039.112.814-04, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**752ADCE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.524/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.372/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.215/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **VERIDIANA DA SILVA LEMOS**, brasileira, matrícula 3287, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.355.640 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 042.540.294-03, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**D0514911

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.525/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.155/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.210/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **CRISTIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, matrícula 5531, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.402.715 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 065.041.124-28, ocupante do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**0838B26D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.526/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.261/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.208/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **MARIA LOURENÇA BARRETO DE SANTANA**, brasileira, matrícula 2884, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.729.396 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 856.744.514-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**245C553A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.527/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.132/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.216/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **CLÁUDIA REGINA ALVES**, brasileira, matrícula 6184, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.462.351 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 051.612.934-11, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate de Endemias, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**4A2EACAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.528/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.204/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.209/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, matrícula 2474, portador da Cédula de Identidade n.º 1.893.287 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 215.329.154-20, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**7E3911D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.529/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar a pedido **DIOGO FRANÇA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3163111 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 082.364.744-70, do cargo EFETIVO de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de dezembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**842B832E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
COMUNICADO AOS CANDIDATOS DO CONCURSO  
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE,  
REGIDO PELO EDITAL 001/2022**

**Prezados Candidatos**

o BIOS CONCURSOS conjuntamente com a CÂMARA DE VEREDORES DE GRANITO, por questões de razoabilidade e isonomia, informa que a reaplicação DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO CONCURSO EDITAL 001/2022, FOI **POSTERGADA PARA 15 DE JANEIRO DE 2023**.

O Edital com todas as datas será republicado em 26/12/2022.

Petrolina-PE 22 de Dezembro de 2022

**MARY ANN SARAIVA**  
Diretora BIOS CONCURSOS

**Publicado por:**  
Wanderson Silva de Meneses  
**Código Identificador:**6FC67B35

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA**

**2ª ERRATA DE EDITAL  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

**O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada através da Portaria nº322/2022, de 07/10/2022, do Prefeito do município, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **prestação dos serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva, expansão, requalificação e eficiência do sistema de iluminação pública do município de Gravatá**, em conformidade da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e com o previsto neste Edital e seus anexos e demais legislações e normas aplicáveis.

Coordenação do Processo: Presidente da CPL/PMG:**VICTOR HUGO DE MENEZES**. Contato: (81)3299-1899 – RAMAL:1020; e-mail:cpl@gravata.pe.gov.br

**ONDE SE LÊ:**

2.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO 2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE ou Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviço, e que apresentem o Certificado de Registro Cadastral válido para a sua devida participação nesta licitação.

**LEIA-SE:**

2.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO 2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

**ONDE SE LÊ:**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº10.520/2002, que a empresa (nome da empresa) possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

**LEIA-SE:**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa (nome da empresa) possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, 22 de dezembro de 2022.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Presidente da CPL/PMG

**Publicado por:**

Victor Hugo de Menezes

**Código Identificador:**82276199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo licitatório nº 132/2022 – Pregão Eletrônico nº 057/2022 – objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAVATÁ/PE. VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 66.894,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais). Início de acolhimento de propostas - 28/12/2022 às 08:30 h; limite de acolhimento de propostas - 06/01/2023 às 08:30 h; abertura das propostas - 06/01/2023 às 09:30h; início da disputa - 06/01/2023 às 09:30 h. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: [cpl@gravata.pe.gov.br](mailto:cpl@gravata.pe.gov.br).

Gravatá, 23 de Dezembro de 2022.

**VICTOR HUGO DE MENEZES,**

Presidente/Pregoeiro-CPL.

**Publicado por:**

Isabella Victória de Carvalho Lima

**Código Identificador:**2247C2D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
Nº038/2022**

**2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021. Objeto:** Retificação do número do CNPJ/MF do Município de Gravatá, na qualificação, e do valor global, na Cláusula Sexta - Do Preço e Condições de Pagamentos, onde se lê: CNPJ/MF nº 1.049.830/0001-20, leia-se: CNPJ/MF nº 11.049.830/0001-20. E, onde se lê: valor global R\$ 54.895,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), leia-se valor global R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). **Empresa:** WW COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 19.835.542/0001-02. **Data de assinatura:** 08/12/2022.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

**Publicado por:**

Camilla Donara de Moraes

**Código Identificador:**FF84FAA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº037/2022 DO  
CONTRATO Nº038/2022**

**2º Termo Aditivo á Ata de Registro de Preços nº 037/2022 do Contrato nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021. Objeto:** Retificação do valor total presente na Cláusula Segunda - Dos preços, da Ata nº 037/2022, onde se lê: R\$

54.895,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), leia-se: R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). **Empresa:** WW COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 19.835.542/0001-02. **Data de assinatura:** 08/12/2022.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

**Publicado por:**

Camilla Donara de Moraes

**Código Identificador:**2F669A7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 023/2022-CPL**, referente ao **Processo nº 130/2022-**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como **OBJETO:** Aquisição de materiais para curativos e descartáveis para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravatá. **Empresa:** Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife-PE. **Valor:** R\$101.032,40 (cento e um mil e trinta e dois reais e quarente centavos centavos). **Empresa:** Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, localizada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife-PE. **Valor:** R\$201.334,10 (duzentos e um mil e trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos). **Empresa:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº08.778.201/0001-26. Localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife - PE. **Valor:** R\$514.939,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e trinta e nove reais). **Empresa:** NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 15.218.561/0001-39 Localizada na Rua Dr. Djalma Herculano Porto, 300, Distrito Industrial – Campina Grande – PB. **Valor:** R\$619.632,10.

Gravatá, 22 de dezembro de 2022

**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Victor Hugo de Menezes

**Código Identificador:**04321209

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 024/2022-CPL**, referente ao **Processo nº 131/2022-**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), produzidos pela Rede de Saúde de Gravatá. **Empresa:** WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARTES LTDA, CNPJ nº 20.474.613/0001-78, localizada No Sit Mãe D'água, s/n, Galpão A, Zona Rural, Sousa - PB. **Valor:** R\$280.800,00 (cento e um mil e trinta e dois reais e quarente centavos). Vigência: 90 dias.

Gravatá, 22 de dezembro de 2022

**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Victor Hugo de Menezes

**Código Identificador:**EE2BF488

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108.2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009.2022 CPL**

Objeto: Contratação Empresa especializada na área de engenharia elétrica para execução dos serviços de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital. Valor Global: R\$ 673.658,96 (Seiscentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Tendo em vista alteração no Edital acima citado, fica a nova data de abertura do certame para o dia 11.01.2023 às 11h. Informamos que as informações que constam nos anexos, permanecem sem alterações.

Ibimirim, 23 de Dezembro de 2022

**GEORGE MENEZES UMBUZEIRO**

Presidente CPL

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro

**Código Identificador:** 1AC61D49

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/ SECRETARIA**  
**DA CIDADE**  
**PORTARIA Nº 058/2022**

**PORTARIA Nº 058/2022**

A **SECRETARIA DA CIDADE**, através do(a) Secretário Amaury Henrique do Nascimento Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Janilson André do Nascimento Ramalho**, inscrito no CPF sob o nº **088.294.664-17**, como gestor do contrato relativo à nota de empenho nº 6580/000.

Art. 2º. Designar o servidor **Marcelo Francisco dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 078.767.784-10, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6580/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6580/000 referente ao pagamento em favor da empresa **ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **34.346.587/0001-07**, tendo em vista a **Processo Licitatório nº 047/2022, Tomada de Preços nº 010/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**.

Art. 4º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

- convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
- emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

- avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
- devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
- exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
- controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
- encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
- oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
- informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
- acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
- informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
- negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
- solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

- aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
- bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
- cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
- dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
  2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
  3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
  4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
  5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
  6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
- f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
- h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
- i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
- j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

- l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
- o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
- r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
- u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu/PE, 23 de dezembro de 2022.

**AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO**

Secretário da Secretaria da Cidade

**Publicado por:**

Janilson André do Nascimento Ramalho

**Código Identificador:**E5540CBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PORTARIA SPSEP Nº 066/2022 - MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK**

**PORTARIA SPSEP Nº 066/2022**

**A SECRETÁRIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal nº 13.019/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Rebeca César de Souza- inscrita no CPF sob nº 015.111.354-84, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6554/000

Art. 2º. Designar a servidora Rilma Pires Ferreira - inscrita no CPF sob nº 833.670.204-00, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6554/000;

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6554/000 referente ao pagamento em favor da empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.276/0001-45, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2022, P.E. nº 019/2022, ARP nº 028/2022, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de computadores desktops e notebooks para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de Igarassu/PE.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de dezembro de 2022

**ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA**

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**848DCDB4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

A **Secretaria Municipal de Educação**, vem através deste, solicitar proposta de preços, para realização de processo licitatório, cujo o objeto é; contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Educacionais destinados aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertem a modalidade de educação infantil, conforme especificações, condições, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

As propostas deverão ser encaminhadas para E-mail: **COMPRAS.SEDUCIGARASSU@GMAIL.COM** até a data limite do dia 29 de dezembro de 2022. Para Obter o Termo de Referência Completo, Dúvidas e Esclarecimentos, Também Deverão Ser Encaminhadas Para O Mesmo E-mail.

Igarassu, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**

Thulio Gabriel Cabral de Arruda

**Código Identificador:**BBC467F6

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 226/2022 DO  
CONTRATO Nº 465/2021 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, CONCORRÊNCIA Nº  
002/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico financeiro de 4,87174% do Contrato nº 465/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **JEPAC CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.608.944/0001-34** **VALOR:** O presente contrato passa a ter o valor total de **R\$ 1.537.799,87 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.200 Ação Governamental: 1545130121.014 Natureza da Despesa: 44.90.51.00 Fonte: 500.0000 Data de assinatura do Aditivo: 25 de novembro de 2022.**

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**D25C03F4

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 002/2022  
- Nº PROCESSO: 011/2022 - PREGÃO Nº 008/2022.**

**Onde se lê:** Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.

**Leia se:** Fundamento Legal: §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Igarassu, 19 dezembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**

Secretário de Governo

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE.**

**ALEXANDRE DE SOUZA LIRA**

Secretário Executivo de Iluminação e Inovação

Tecnologia da Informação e Inovação

**Publicado por:**

Claudiane Alves de Oliveira

**Código Identificador:**3AAB2E66

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESA CHAMADA  
PÚBLICA Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
082/2022**

Esta comissão permanente de Licitação, com base nos novos fatos, Comunicado Interno nº 002/2022 e Parecer Jurídico nº 282/2022 – AJSGI, vem por meio deste, comunicar a quem achar interessado, o **DESCREDENCIAMENTO** da Empresa **INNOVA DIAGNÓSTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **06.260.394/0001-01**, com sede e domicílio na Rua Doutor Leopoldo Lins, nº 237, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50.050-300, por realizar a entrega indevida do envelope de documentação, bem como fora do prazo estabelecido em edital. Para os interessados em visualizar os fatos e documentos relacionados, favor solicitar no e-mail: [cpl2saudeigarassu@gmail.com](mailto:cpl2saudeigarassu@gmail.com).

Igarassu, 22 de dezembro de 2022.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**  
Presidente da CPL II

**Publicado por:**  
Thiago Ramalho Barbosa  
**Código Identificador:**E0697CC6

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA**  
**DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**162/2022**

A Prefeitura Municipal de Igarassu – PE, através da Secretaria de Educação do Município de Igarassu/PE, reconhece e ratifica o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022 na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, em favor da empresa COONSULT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, inscrita no CPNJ Nº 07.878.284/0001-62, Rua Barão de São Borja, 62 – Sala 204, 3º Andar – Bairro da Soledade, CEP: 50070310, Recife – PE, com o valor global de R\$ 50.166,00 (cinquenta mil cento e sessenta e seis reais). Adjudicando e homologando em seu favor, o valor acima, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTO ANUAL DE AMOSTRAGEM DE DADOS E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2022 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU - PE, com fundamento no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Igarassu, 22 de dezembro 2022

**ANDREIKA ASSEKER**  
Secretaria de Educação

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**6A9C71B6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CINTIA MARIA DA SILVA - EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 323/2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Exonerar** a pedido, a Sra. Cintia Maria da Silva, CPF: 065.048.314-67, servidora efetiva, do cargo de Técnico em Nutrição e Dietética, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 17 de março de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

**Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu**, em 17 de março de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Lidiane Gomes da Silva  
**Código Identificador:**EDF5BAAD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 188/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

“CONVOCA A SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica com base na Lei nº 324, de 08 de junho de 2007,

**CONSIDERANDO** as férias da conselheira tutelar TASSIA MARIA LEONARDO DA SILVA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a suplente, MARIA SILVANIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, como Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaíba – PE, para substituir a conselheira TASSIA MARIA LEONARDO DA SILVA, no período de 05/01/2023 a 03/02/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 23 de dezembro de 2022.

**MARIA REGINA DA CUNHA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**32541E07

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº.**  
**043/2022**

A Secretaria Municipal de Cultura retifica o **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/12/2022. Edição 3243. Onde lê-se: CONTRATO Nº. 043/2022. Leia-se: CONTRATO Nº. 053/2022.

Itaíba-PE, 23 de dezembro de 2022.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**  
Secretária de Cultura

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**C2560361

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2022**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação nº 006/2022, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **G ALVES DE LIMA SERVIÇO & TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.237.287/0001-45**, referente à Contratação de empresa do ramo para realizar Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma diárias, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes ao bom andamento da gestão municipal no âmbito das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Gabinete, pelo prazo de 04 (quatro) meses, no valor global de R\$ 1.122.354,35 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Itaíba/PE, 09 de dezembro de 2022.

Tamara Evelyn Bispo da Cunha Secretaria de Administração	Maria Izelma Soares da Silva Secretária Municipal de Educação
João Marcello Bispo da Cunha Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	Pedro Teotônio da Silva Neto Secretário Municipal de Saúde
Sandra Lucia Muniz da Silva Chefe de Gabinete	Jacir Milton Pereira Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**8FB92A86

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA**

Processo Nº: 00001/2022. SDL. Dispensa Nº DV00001/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamento para equipar o bloco cirurgico da Unidade Mista Maria Silva (UMMS), no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao Município. A Prefeitura Municipal de Itapetim manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação dos serviços de locação de máquina com operador e servente, incluída a sua mobilização, para utilização na limpeza da área do antigo lixão. Valor: 9.065,00. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. Telefone: (087) 9 9644-1282. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 28 de Dezembro de 2022 até as 07 horas e 59 minutos que deverão ser anexadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e as 08:00 do mesmo dia começará a etapa de lances. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Itapetim, 23/12/2022.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**  
Pregoeiro.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
Código Identificador:00653223

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de medicamentos comuns. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail [comprasfmsitapissuma@gmail.com](mailto:comprasfmsitapissuma@gmail.com) até o dia 28/12/2022.

**CLÁUDIO CARVALHO**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Rafaela Stefany da Silva  
Código Identificador:E1340B8B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022**

**EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022**

**ARP Nº 0017/2022 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0019/2022 - PE Nº 0012/2022. **Contratada:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ 03.829.590/0001-58, **VALOR GLOBAL** R\$ 76.820,00. Data de assinatura: 30/11/2022. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 23/12/2022.

**DILMA MARIA DOS SANTOS -**  
Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Rafaela Stefany da Silva  
Código Identificador:65C5A56F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO /  
ADJUDICAÇÃO TP Nº 017/2022**

**ONDE SE LÊ:**

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma, tendo em vista o relatório da Comissão Permanente de Licitação, adjudica e homologa o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, 017/2022, que teve por vencedora a empresa: **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 04.649.283/0001-58, com proposta no valor global de R\$ 594.677,34 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (REQUALIFICAÇÃO) DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO CANAL DE SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

**LEIA-SE:**

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma, tendo em vista o relatório da Comissão Permanente de Licitação, adjudica e homologa o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, 017/2022, que teve por vencedora a empresa: **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 04.649.283/0001-58, com proposta no valor global de **R\$ 594.660,22** (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (REQUALIFICAÇÃO) DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO CANAL DE SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

Itapissuma, 22 de Dezembro de 2022.

**FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**  
Secretario de Obras e Infraestrutura

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:1345D93D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RETIFICAÇÃO DA CI BEEF6461 DO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 200/2022 -  
PROCESSO Nº 329/2022**

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de CULTURA E TURISMO, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, **PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA P. L. G GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - PEDRA NEGRA PRODUÇÕES, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÕES ARTÍSTICAS: INFO DANCE GROUP; GRUPO DE DANÇA JUST FRIENDS PE; GRUPO FULL DO BOX; DJ WILL NEVES; CANTOR HELLYSON E BANDA; PALESTRANTE RUBY JEANS BODDY, PARA APRESENTAÇÃO NO IV FESTIVAL MULTICULTURAL DE ITAPISSUMA 2022. NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.** Atracção Artística: INFO DANCE GROUP; GRUPO DE DANÇA JUST FRIENDS PE; GRUPO FULL DO BOX; DJ WILL NEVES; CANTOR HELLYSON E BANDA; PALESTRANTE RUBY JEANS BODDY REPRESENTANTE EXCLUSIVO: P. L. G GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI CNPJ nº 34.970.427/0001-34 **ONDE SE LÊ:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais),

**LEIA-SE:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 18 de Novembro de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA**

Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**

Sandro Antonio de Farias

**Código Identificador:**C75DC6C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO  
ELETRONICO 033/2022 SRP-016/2022**

Venho, vem por meio desta, avisar a todos interessados que o Processo Licitatório nº 077/2022 Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP-016/2022, cujo início do acolhimento das propostas marcado para 22/12/2022 e sessão marcada para o dia 04/01/2023 às 11h, objeto: **Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda) para atender rede municipal de ensino zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, fica adiado **SINE DIE** por assunto de interesse da Administração Pública.

Joaquim Nabuco, 22 de Dezembro de 2022.

**ANTONINO MATIAS DO NASCIMENTO**

Sec. De Educação

**Publicado por:**

Jessica Tamires Oliveira da Silva

**Código Identificador:**C8F7A6B6

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
RATIFICAÇÃO INEX Nº 033/2022 PROCESSO LICITATORIO  
075/2022**

Wilson Raphael Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade nº 033/2022 Processo Licitatório nº 075/2022**, para a contratação de apresentação artística na figura do cantor **Rogério Som**, durante a comemoração do réveillon de no Município de Joaquim Nabuco-PE, representada pela empresa: **FRANCISCO S FA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ: nº 32.482.767/0001-90, Valor R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais) a apresentação artística acontecerá no dia 31.12.2022.

**Joaquim Nabuco/PE, 22 de Dezembro 2022**

**WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA**

Secretário de Cultura.

**Publicado por:**

Wilson Raphael Monteiro da Silva

**Código Identificador:**94AB544E

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
RATIFICAÇÃO INEX Nº 034/2022 PROCESSO LICITATORIO  
076/2022**

Wilson Raphael Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade nº 034/2022 Processo Licitatório nº 076/2022**, para a contratação de apresentação artística da Banda **Biskui** durante a comemoração do réveillon de no Município de Joaquim Nabuco-PE, representada pela empresa: **PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 12.019.406/0001-03, Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 31.12.2022.

**Joaquim Nabuco/PE, 22 de Dezembro 2022**

**WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA**

Secretário de Cultura.

**Publicado por:**

Wilson Raphael Monteiro da Silva

**Código Identificador:**FFE57436

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
RATIFICAÇÃO**

**INEX Nº 30/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº 072/2022**

Wilson Raphael Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade nº 030/2022 Processo Licitatório nº 072/2022**, para a contratação de profissional do setor artístico na figura do cantor **FELIPE DINIZ** inscrito no CNPJ: 12.319.583.0001-05 durante as Festividades Natalinas de 2022 no Município de Joaquim Nabuco-PE, representada pela empresa: **CLEITON MARCELINO DE SOUZA-ME**, inscrito no CNPJ: 12.319.583.0001-05, Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 24.12.2022.

**Joaquim Nabuco/PE, 23 de Dezembro 2022**

**WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA**

Secretário de Cultura.

**Publicado por:**

Jessica Tamires Oliveira da Silva

**Código Identificador:**B438DE3D

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
RATIFICAÇÃO**

**INEX Nº 029/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2022**

Wilson Raphael Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade nº 029/2022 - Processo Licitatório nº 071/2022**, para a contratação de profissional do setor artístico na figura do cantor **DAVI FIRMA**, durante as festividades Natalinas de 2022 no Município de Joaquim Nabuco-PE, representada pela empresa: **ELTON DAVI S SOARES ALTINHO**, inscrita no CNPJ: nº 30.546.484/00001-30, Valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 24.12.2022.

**Joaquim Nabuco/PE, 23 de Dezembro 2022.**

**WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA**

Secretário de Cultura.

**Publicado por:**

Jessica Tamires Oliveira da Silva

**Código Identificador:**FC24582D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUCATI, - PROCESSO Nº 05/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022 - Contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de gasolina, óleo lubrificante gasolina, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. Valor estimado R\$ 65.281,45 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 27/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 06/01/2023. Início da sessão de disputa: às 12:00h do dia 06/01/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 23 de janeiro de 2022.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**B6E0997C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA M. DE SAÚDE JUCATI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – Objeto: contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria de Saúde deste Município. Valor estimado R\$ 944.554,95 (novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 27/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 06/01/2023. Início da sessão de disputa: às 10:30h do dia 06/01/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 23 de dezembro de 2022.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**12DEB9BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 40/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina, óleo hidráulico, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço das Secretarias de: Educação, Serviços Públicos, Administração e Agricultura deste Município. Valor estimado R\$ 3.265.405,50 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 27/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 06/01/2023. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 06/01/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 23 de dezembro de 2022.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**43D21049

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

Processo: 021/2022 - Pregão Eletrônico: 06/2022. Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios para necessidades do Município de Jupi/PE. **Empresa Contratada: GAROA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.021.664/0001-01. Rescinde-se os Contratos: **027/2022** (Prefeitura Municipal); **028/2022** (Fundo Municipal de Saúde) e **029/2022** (Fundo Municipal de Assistência Social) de forma **Unilateral** ao

descumprimento dos termos contratuais/editais, **APLICANDO-SE A SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR NESTE MUNICÍPIO NO PRAZO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS**, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Jupi, 23 de dezembro de 2022.

**REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA -**  
Ordenador de Despesas.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
**Código Identificador:**0222084C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DA JUREMA**  
**INSERE OS ARTIGOS 82-A, 82-B E 82-C NA LEI ORGÂNICA**  
**DO MUNICÍPIO E ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**JUREMA ADEQUANDO À EMENDA CONSTITUCIONAL**  
**103/2019**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e esta promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica:**

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Jurema passa a vigorar com a **inclusão dos seguintes artigos:**

**Art. 82-A.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**§1º** - O servidor público municipal titular de cargo efetivo será aposentado:

**I** - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

**II** - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

**III** - aos 62 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**§ 2º** - O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação poderá ser aposentado aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**§ 3º** - Os servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação médica, com 10 (dez) anos de efetivo exercício, e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, preenchida as condições de tempo diferenciado de contribuição, farão jus a aposentadoria, de acordo com o nível de deficiência, leve, moderada e grave, nos termos da lei municipal.

**§ 4º** - O titular do cargo de professor poderá se aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público nacional e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

**§ 5º** - A aposentadoria a que se refere o § 3º observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas previstas em lei, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 6º - A lei disciplinará a forma de cálculo dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas nos termos do disposto neste artigo, observado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 7º - O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 8º - A concessão do abono de que trata o parágrafo anterior dependerá de ato normativo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual considerará os critérios de conveniência e oportunidade na manutenção do servidor.

§ 9º - Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 11 - Será garantida uma regra de transição para os servidores públicos e para os servidores professores, nos termos da lei.

**Art. 82-B.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

**Art. 82-C.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime próprio de previdência do Município, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Será admitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do regime próprio de previdência do Município com:

**I** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

**II** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

**III** - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 16 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**

Jose Haroldo Bonfim de Moraes  
Código Identificador:00C402D5

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DA JUREMA  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ANEXO DE  
GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DA JUREMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os vereadores da Câmara Municipal da Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal em seus artigos, 33, inciso IV e VI, art. 34, inciso XIV e art. 35, inciso XVI e Regimento Interno da Câmara Municipal aprovaram, e na qualidade de Presidente em seu nome **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art.1º:** Fica denominado “**VEREADOR FERNANDES LUIZ DE MENEZES**”, o Anexo de Gabinetes da Câmara Municipal da Jurema, localizado na Rua Frei Caneca, s/n, centro, Jurema-PE.

**Art. 2º:** Esta resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art.3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 15 de dezembro de 2022

**Publicado por:**

Jose Haroldo Bonfim de Moraes  
Código Identificador:4F502D13

**GABINETE DO PREFEITO  
REVOGA PUBLICAÇÃO LEI DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA 127/2022**

O Prefeito do Município no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Ô do Município, resolve, tornar sem efeito a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2022. Edição 3239 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, que denominada **LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 127/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Jurema, 22 de Dezembro de 2022

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
Código Identificador:B815871D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 127/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA DOS ARTIGOS 17, 18, 19, 20, 22 E 23 E ACRESCENTA O ARTIGO 30-A, E REVOGA OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 18, INCISOS III E IV DO ARTIGO 20, E O §1º DO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL 108/2021 QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTABELECE A ESTRUTURA DO IPREJ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** O **Inciso I do caput** e o **parágrafo § 4º do artigo 17** da Lei 108/2021 passam a vigorar com a seguinte **alteração**:

Art.17.....

**I** - Integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, doenças graves, contagiosas ou incuráveis;

**§ 4º.** Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo serão aplicadas as seguintes regras:

**I** – Para o cálculo de aposentadoria com proventos integrais, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

**II** – Para o cálculo de aposentadoria com proventos proporcionais será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

**Art. 2º.** O artigo 17 da Lei 108/2021 passa a vigorar com o **acréscimo dos seguintes parágrafos:**

Art.17.....

§ 10. Concedida a aposentadoria por incapacidade, é obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram sua concessão, que se realizará a cada 2 (dois) anos, tornando-se definitiva após 6 (seis) anos da concessão.

§ 11. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente será suspenso quando o segurado não comparecer à convocação para realização de exame médico pericial pela Junta Médica Municipal, com objetivo de avaliar as condições que ensejaram sua concessão ou manutenção.

§ 12. O aposentado por incapacidade permanente que voltar a exercer atividade laboral, remunerada por qualquer fonte ou origem, terá a aposentadoria cessada, a partir da verificação da atividade supramencionada, mediante instauração de processo administrativo.

§ 13. Caso o segurado aposentado por incapacidade permanente se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial, que, em sendo considerado apto ao trabalho, o servidor será encaminhado à área de Recursos Humanos do órgão em que se encontrava lotado, para o devido processo de reversão.

§ 14. Caso o aposentado por incapacidade permanente retorne voluntariamente à atividade sem observar o procedimento descrito no § 13, o benefício passa a ter sua manutenção indevida e será cessado administrativamente na data do retorno, sendo assegurados, neste caso, a ampla defesa e o contraditório diferido.

**Art. 3º.** O inciso II, III e IV do artigo 18 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.18.....

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – revogado;

IV – revogado.

**Art. 4º.** O parágrafo § 1º do artigo 18 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.18.....

§1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

**Art. 5º.** O parágrafo § 1º do artigo 19 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.19.....

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

**Art. 6º.** O inciso II, III e IV do artigo 20 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20.....

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – revogado;

IV – revogado.

**Art. 7º.** O parágrafo § 1º do artigo 20 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.20.....

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

**Art. 8º.** O caput do artigo 22 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 22** O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

**Art. 9º.** O Parágrafo único do artigo 22 da Lei 108/2021 passa a vigorar como § 1º do artigo 22 e com a seguinte alteração:

Art.22.....

§ 1º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, cabendo, neste caso regulamento do Poder Executivo para definir as deficiências em grave, moderada e leve.

**Art. 10.** O artigo 22 da Lei 108/2021 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Art.22.....

§ 2º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 4º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Se o segurado, após a filiação ao IPREJ, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

**Art. 11.** O parágrafo § 1º do artigo 23 da Lei 108/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.23.....

§1º Para fins de definição do que são agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, aplicar-se-á as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art.12.** O artigo 23 da Lei 108/2021 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art.23.....

§ 3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição

**Art. 13. Acrescenta o Artigo 30-A** na Lei 108/2021, relativo à inclusão da **regra de transição**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DA REGRA DE TRANSIÇÃO**

**Art. 30-A.** O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Jurema/PE até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e  
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem para todos os cargos, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo dos proventos da aposentadoria deste artigo será utilizada a média

aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se os **incisos III e IV do artigo 18 e incisos III e IV do artigo 20** e o **§1º do artigo 78**, todos da Lei 108/2021.

Jurema, 20 de dezembro de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**614332B6

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 129/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece os Subsídios dos Secretários, Procurador e Controlador Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUREMA, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso III do artigo 47, e Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador e Controlador Interno, a partir de 01 de janeiro de 2023, em parcela única de no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos e dez reais); e a partir de 01 de janeiro de 2024, em parcela única no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - O índice usado para determinação do valor do subsídio no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2020 e de janeiro de 2022 a novembro de 2022. (anexo I e anexo II).

Art. 2º. A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023

Art.5º. - Fica revogada as disposições em contrário.

Jurema/PE, 21 de dezembro de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**7FFC3631

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
4ª ATA DA SESSÃO DO PROCESSO DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 003/2022 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
TÉCNICAS**

Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2022

Tipo: Técnica e Preço

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitação Fábio Viera de Santana - Presidente, Luciana Dilza da Silva e Suely Maria da Silva Santos - Membros designados pela Portaria nº. 001/2022 de 02 de janeiro de 2022, para analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, em conformidade com o que ficou decidido na sessão realizada em 07.12.2022, dando continuidade ao certame. Analisados os documentos constates dos envelopes entregues pelas empresas, documentos, comprovações e declarações, verificou-se a seguinte pontuação:

**Objetiva Concursos Ltda:**

**Totalização:**

A = 91  
B = 90  
C = 79  
D = 34  
**TOTAL = 294**

**Planejar Consultoria e Planejamento Ltda EPP**

**Totalização:**

A = 91  
B = 90  
C = 79  
D = 34  
**TOTAL = 294**

**IDHTEC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO**

**Totalização:**

A = 91  
B = 90  
C = 79  
D = 34  
**TOTAL = 294**

**ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO**

**Totalização:**

A = 63  
B = 90  
C = 30  
D = 34  
**TOTAL = 217**

**CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA**

**Totalização:**

A = 83  
B = 90  
C = 79  
D = 34  
**TOTAL = 286**

Procedida a totalização da pontuação verificou-se que as empresas Objetiva Concursos Ltda, Planejar Consultoria e Planejamento Ltda EPP e IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico atingiram a pontuação máxima disposta no edital. A empresa ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO, atingiu a pontuação de 217 Pontos, deixou de apresentar profissional com título de Pós-Doutorado, e a quantidade total de profissional total com nível superior e de Pós-Graduação. De outro modo a empresa CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, deixou de apresentar atestados de capacidade técnica de seleção simplificada acima de 1.001 candidatos, assim como só apresentou 1 atestado de capacidade técnica comprovando ter realizado concurso público com até 1.000 candidatos. Segue anexo, a “Tabela de Julgamento das Propostas Técnicas”, que faz parte integrante da presente ata. Dessa forma, realizado o julgamento das propostas técnicas, seu resultado

será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), correndo-se, à partir de sua publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, com fundamento no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. Não havendo apresentação de recurso no prazo determinado, fica designada o **dia 04 de Janeiro de 2023, às 10h00** para sessão de continuidade do certame. Em seguida, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a sessão, sendo informado que a sessão para abertura dos envelopes e julgamento da fase de proposta de preços será marcada após o transcurso do prazo de recurso, e tendo Eu, Luciana Dilza da Silva, secretariando os trabalhos lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e membros da CPL.

Lagoa de Itaenga em, 16 de dezembro de 2022.

**FÁBIO VIERA DE SANTANA**

Presidente

**LUCIANA DILZA DA SILVA**

Membro

**SUELY MARIA DA SILVA SANTOS**

Membro

**Publicado por:**

Luciana Dilza da Silva

**Código Identificador:**07F19443

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO  
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Lagoa do Carro

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão o Registro de Preço Nº ADAD001/2022. Processo Administrativo nº. : 0001. Aquisição.

Que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003 /2022 PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022 PROCESSO LICITATORIO nº 009/2022, oriunda do CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, com fins na aquisição de 01(um) veículo modelo SPIN para Câmara Municipal de Lagoa do Carro, NESTE MUNICÍPIO, da seguinte maneira: Item 08: PEDRAGON AUTOS LTDA. CNPJ : 03. 935. 826/0001-30, pelo valor de R\$ 137.180,00. LAGOA DO CARRO 14/12/2022.

**SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS.**

Presidente (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Beatriz Mileni Andrade Monteiro

**Código Identificador:**1D9ABB8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

LEI Nº 024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2022, no Valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2022, e o valor proporcional de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) referente a cada mês trabalhado para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2022, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art. 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande - PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com os valores repassados à título adicional de incentivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**E654F8AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

LEI Nº 025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2022, no Valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2022, e o valor proporcional de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) referente a cada mês trabalhado para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2022, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art. 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande - PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com os valores repassados à título adicional de incentivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**51E85AA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 305, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 305, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exonera Enfermeiro Coordenador do CAPS do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar o servidor, Sr. **ISAEEL ESTEVÃO DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 022.413.033-13, Matrícula 208788, do cargo em provimento comissionado de **Enfermeiro Coordenador do CAPS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de dezembro de 2022.

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**34A642C6

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 083/2022. Processo Licitatório nº 118/2022. Objeto:** obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento de material de informática para atender as necessidades Secretaria de Assistência Social e Programas Sociais do Município de Lagoa Grande/PE. Valor Global: caráter sigiloso conforme o art. 15 do Decreto nº 10.024/2019. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2023 às 10h00min. Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro. Edital está disponível exclusivamente pelo site <https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes> e na plataforma do BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail [cplagoagrande2021@gmail.com](mailto:cplagoagrande2021@gmail.com).

Lagoa Grande/PE 22 de dezembro de 2022

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**  
Pregoeira

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**0EA9EB0E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE REABERTURA**

**Fica reaberta a TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à Construção do Centro Educacional a ser localizado na avenida Ulisses Guimaraes, s/n Morada Nova Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 2.461.040,43 (Dois Milhões quatrocentos sessenta e um mil, quarenta reais e quarenta três centavos). Data da Sessão: 13 de janeiro de 2023 às 10h00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº40, Centro. Edital está disponível exclusivamente pelo site

<https://transparencia.lagoagrande.pe.gov.br/>, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail [cpilagoagrande2021@gmail.com](mailto:cpilagoagrande2021@gmail.com).

Lagoa Grande-PE, 23 de dezembro de 2022

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Claudenice Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**8889EF65

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RATIFICAÇÃO

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 119/2022 - Inexigibilidade nº 019/2022.** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, resolve **RATIFICAR**, com fundamento nos **Art. 25 da Lei 8.666/93**, em favor de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95** no valor de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Lagoa grande, 23 de dezembro de 2022.

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**  
Secretária de Orçamento, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Claudenice Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**91AE344A

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA FMS Nº 001/2022

Dispensa FMS nº **001/2022** A Secretária Municipal de Saúde torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e Ratifica a Dispensa de licitação que teve como objeto: AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML INJETÁVEL 10 ML (frasco) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, em favor da empresa: **NORTHEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME**, com o valor global de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº **16.720.709/000100**.

Lajedo/PE, 19 de janeiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**90CD5CCF

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 001/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO FMS Nº 001/2022, DISPENSA Nº 001/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML INJETÁVEL 10 ML (frasco) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.

**EMPRESA:** NORTHEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME  
**CNPJ Nº:** 16.720.709/0001-00  
**END:** Rua Padre Nestor de Alencar, 7741, GL 000A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE  
**CONTRATO:** 001/2022  
**VIGÊNCIA:** 30 dias  
**VALOR:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Lajedo/PE, 19 de janeiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**13FFC4D5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 010/2022 - SRP

**PROCESSO SME Nº 032/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 010/2022 - SRP.** Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr.: Contratação de empresa(s) especializada(s) em (Registro de preço) para eventual e futura aquisição de material bibliográfico (itens fracassados do processo licitatório SME 030/2022, pregão eletrônico SME 009/2022) com objetivo de dar continuidade aos trabalhos pedagógicos destinados ao Ensino Fundamental Regular, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, como forma de munir os professores de recursos pedagógicos, assim potencializar o aprendizado dos alunos. Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira: Empresa Vencedora: **SOLUCOES MODERNA EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**(08.623.848/0001-89) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 303.820,44 (trezentos e três mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). A quem caberá o fornecimento do objeto ao Município de Lajedo/PE, conforme Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo 23/12/2022.

**GEORGE SOBRAL DE MELO**  
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**9E27E7A6

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 045/2022 - FME

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

**Processo Licitatório Nº 045/2022-FME. Pregão Eletrônico Nº 034/2022. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADO PARA AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 96.302,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 26/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 06/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), através do E-mail: [limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 22/12/2022.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**471FD853

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**  
**Nº001/2022**

**PORTARIA Nº. 032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a homologação do concurso público de provas para provimento de vagas em cargos efetivos de nível médio e fundamental na Câmara Municipal de Macaparana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e consoante as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaparana (Resolução nº 92/2002) e considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público de provas nº 001/2022, cuja execução ocorreu a cargo do IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, e sob a fiscalização da Comissão Especial do Concurso, nomeada por meio da Portaria nº 31, de 16 de setembro de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o resultado final do Concurso Público de provas para o provimento dos cargos de: **01 – AGENTE LEGISLATIVO, 02 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 03 – AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA, 04 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO e 05 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme relação do resultado final do aludido concurso público constante do site oficial da banca examinadora, IDHTEC, e publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

**Art. 2º** Determinar ao setor competente a cumprir fielmente as normas legais e as demais cautelas de direito, para a nomeação e posse dos aprovados, conforme as necessidades desta Edilidade, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**Art. 3º** O prazo de validade do referido concurso público é de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaparana.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, Casa Dr. Benjamin Mariz**, em 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

**Publicado por:**  
Ivan Luiz de França Junior  
**Código Identificador:**CFFB6748

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – COMPRAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.494.543,16 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis reais) **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, com sede na Avenida Dom Pedro II, 830, sala 03, Bairro: Universitário, Lages/SC, CEP: 88.509-000, que ofertou valor global de R\$ 2.093,97 (dois mil noventa e três reais e noventa e sete centavos). **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, Galpão A, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, que ofertou valor global de R\$ 301,67 (trezentos e um reais e sessenta e sete centavos). **FÁBIO JOSÉ DE SENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.629/0001-20, com sede na Rua Humberto de Lima Mendes, 609, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.130-090, ofertou valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.351.416/0001-97, com sede na Rua João Hilário Pereira de Lira, 38 A, Bairro: Centro, Aliança/PE, CEP: 55.890-000, que ofertou valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.372.103/0001-04, com sede na Avenida Angra dos Reis, 105, Bairro: COHAB, Recife/PE, CEP: 51.340-590, que ofertou valor global de R\$ 2.069,98 (dois mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). **LICITA HB INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.422.516/0001-05, com sede na Rua Aderbal de Oliveira, 136, Bairro: Centro, Laurentino/SC, CEP: 89.170-000, que ofertou valor global de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais). **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.172/0001-21, com sede a Avenida Guyraupia, S/N, quadra 05 – lote 36, Bairro: Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-577, que ofertou valor global de R\$ 3.116,20 (três mil cento e dezesseis reais e vinte centavos). **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, 16, Bairro: Centro, Sousa/PB, CEP: 58.800-130, que ofertou valor global de R\$ 12.898,00 (doze mil oitocentos e noventa e oito reais). **SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.288/0001-06, com sede na Avenida Paraíso, 1024, Fundos, Bairro: Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.571-200, que ofertou valor global de R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, 640, loja, 0000, Bairro: Prado, Recife/PE, CEP: 50.751-315, que ofertou valor global de R\$ 77.118,75 (setenta e sete mil cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **MR TECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.000.136/0001-28, com sede na Rua Padre Cristóvão Arnald, 165, Bairro: estreito, Alfredo Wagner/SC, CEP: 88.450-000, que ofertou valor global de R\$ 64.125,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). **METALURGICA TRIUNFO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.746.467/0001-50, com sede na Rua Duque de Caxias, 559, Bairro: Prado, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-506, que ofertou valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, 133, Bairro: Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635, que ofertou valor global de R\$ 21.355,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais). **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.477/0001-42, com sede na Travessa Pedro Lino Aderaldo, 377, Bairro: Nova Brasília, Senador

Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, que ofertou valor global de R\$ 56.503,00(cinquenta e três mil quinhentos e três reais). **ADREIA LORENZI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Argemiro Pretto, 340, Pavlh 04, Bairro: Lajeadozinho, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, que ofertou valor global de R\$ 153.000,00(cento e cinquenta e três mil reais). **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.098716/0001-46, com sede na Avenida São Paulo, Bairro: São João, Anápolis/GO, CEP: 75.133-330, que ofertou valor global de R\$ 16.799,00(dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais). **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.419.205/0001-89, com sede na Rua Dom Pedro I, 1194 Bairro: Vila Moreira, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.030-500, que ofertou valor global de R\$ 3.513,00(três mil quinhentos e treze reais). **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40, com sede na Rua Manoel Brandão, 128, Bairro: Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.221-290, que ofertou valor global de R\$ 55.469,00(cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais). **AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.162.496/0001-96, com sede na Avenida Hilario Pereira se Souza, 406, bloco 2 andar 28, sala 2805, Bairro: Centro, Osasco/SP, CEP: 06.010-170, que ofertou valor global de R\$ 7.890,00(sete mil oitocentos e noventa reais). **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.211/0001-24, com sede na Avenida 25 de janeiro, 2460, casa 05, Bairro: Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, que ofertou valor global de R\$ 5.580,00(cinco mil quinhentos e oitenta reais). **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.733.585/0001-33, com sede na Rua Antônio Carlos Muller Mães, 256, Bairro: Aventureiro, Joinville/SC, CEP: 89.226-204, que ofertou valor global de R\$ 4.160,00(quatro mil cento e sessenta reais). **GHPS BARRETO – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.103.616/0001-44, com sede na Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, 584, sala 104, Bairro: Janga, Paulista/PE, CEP: 53.439-000, que ofertou valor global de R\$ 79.973,25(setenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro: PQ Industrial, Aracatuba/SP, CEP: 16.075-370, que ofertou valor global de R\$ 13.900,00(treze mil e novecentos reais). **TENDAS ALUBAN LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.949.065/0001-10, com sede na Avenida Industrial João Francisco da Motta, 250, loja 01, Bairro: Nordeste, Natal/RN, CEP: 59.042.095, que ofertou valor global de R\$ 8.025,00(oito mil e vinte e cinco reais). **NUZIA LEILA DA SILVA DANTAS – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.829.590/0001-58, com sede na Rua Jarques Lucio da Silva, 316, Bairro: Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58.865-000, que ofertou valor global de R\$ 95.790,00(noventa e cinco mil setecentos e noventa reais).

MACAPARANA, 12 de dezembro de 2022.

**RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rhafael Azevedo da Cunha

**Código Identificador:**C3A91C9A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – COMPRAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.494.543,16(um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis reais) **HOMOLOGO** o objeto às empresas vencedoras: **GO**

**VENDAS ELETRONICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, com sede na Avenida Dom Pedro II, 830, sala 03, Bairro: Universitário, Lages/SC, CEP: 88.509-000, que ofertou valor global de R\$ 2.093,97(dois mil noventa e três reais e noventa e sete centavos). **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, Galpão A, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, que ofertou valor global de R\$ 301,67(trezentos e um reais e sessenta e sete centavos). **FÁBIO JOSÉ DE SENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.629/0001-20, com sede na Rua Humberto de Lima Mendes, 609, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.130-090, ofertou valor global de R\$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais). **D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.351.416/0001-97, com sede na Rua João Hilário Pereira de Lira, 38 A, Bairro: Centro, Aliança/PE, CEP: 55.890-000, que ofertou valor global de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais). **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.372.103/0001-04, com sede na Avenida Angra dos Reais, 105, Bairro: COHAB, Recife/PE, CEP: 51.340-590, que ofertou valor global de R\$ 2.069,98(dois mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). **LICITA HB INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.422.516/0001-05, com sede na Rua Aderbal de Oliveira, 136, Bairro: Centro, Laurentino/SC, CEP: 89.170-000, que ofertou valor global de R\$ 3.580,00(três mil quinhentos e oitenta reais). **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.285.172/0001-21, com sede a Avenida Guyraupia, S/N, quadra 05 – lote 36, Bairro: Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-577, que ofertou valor global de R\$ 3.116,20(três mil cento e dezesseis reais e vinte centavos). **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, 16, Bairro: Centro, Sousa/PB, CEP: 58.800-130, que ofertou valor global de R\$ 12.898,00(doze mil oitocentos e noventa e oito reais). **SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.288/0001-06, com sede na Avenida Paraiso, 1024, Fundos, Bairro: Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.571-200, que ofertou valor global de R\$ 1.445,00(um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, 640, loja, 0000, Bairro: Prado, Recife/PE, CEP: 50.751-315, que ofertou valor global de R\$ 77.118,75(setenta e sete mil cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **MR TECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.000.136/0001-28, com sede na Rua Padre Cristóvão Arnald, 165, Bairro: estreito, AlfredoWagner/SC, CEP: 88.450-000, que ofertou valor global de R\$ 64.125,00(sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). **METALURGICA TRIUNFO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.746.467/0001-50, com sede na Rua Duque de Caxias, 559, Bairro: Prado, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-506, que ofertou valor global de R\$ 50.100,00(cinquenta mil e cem reais). **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, 133, Bairro: Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635, que ofertou valor global de R\$ 21.355,00(vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais). **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.477/0001-42, com sede na Travessa Pedro Lino Aderaldo, 377, Bairro: Nova Brasília, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, que ofertou valor global de R\$ 56.503,00(cinquenta e três mil quinhentos e três reais). **ADREIA LORENZI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Argemiro Pretto, 340, Pavlh 04, Bairro: Lajeadozinho, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, que ofertou valor global de R\$ 153.000,00(cento e cinquenta e três mil reais). **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.098716/0001-46, com sede na Avenida São Paulo, Bairro: São João, Anápolis/GO, CEP: 75.133-330, que ofertou valor global de R\$

16.799,00(dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais). **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.419.205/0001-89, com sede na Rua Dom Pedro I, 1194 Bairro: Vila Moreira, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.030-500, que ofertou valor global de R\$ 3.513,00(três mil quinhentos e treze reais). **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40, com sede na Rua Manoel Brandão, 128, Bairro: Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.221-290, que ofertou valor global de R\$ 55.469,00(cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais). **AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.162.496/0001-96, com sede na Avenida Hilario Pereira se Souza, 406, bloco 2 andar 28, sala 2805, Bairro: Centro, Osasco/SP, CEP: 06.010-170, que ofertou valor global de R\$ 7.890,00(sete mil oitocentos e noventa reais). **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.211/0001-24, com sede na Avenida 25 de janeiro, 2460, casa 05, Bairro: Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, que ofertou valor global de R\$ 5.580,00(cinco mil quinhentos e oitenta reais). **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.733.585/0001-33, com sede na Rua Antônio Carlos Muller Mães, 256, Bairro: Aventureiro, Joinville/SC, CEP: 89.226-204, que ofertou valor global de R\$ 4.160,00(quatro mil cento e sessenta reais). **GHPS BARRETO – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.103.616/0001-44, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 584, sala 104, Bairro: Janga, Paulista/PE, CEP:53.439-000, que ofertou valor global de R\$ 79.973,25(setenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro: PQ Industrial, Aracatuba/SP, CEP: 16.075-370, que ofertou valor global de R\$ 13.900,00(treze mil e novecentos reais). **TENDAS ALUBAN LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.949.065/0001-10, com sede na Avenida Industrial João Francisco da Motta, 250, loja 01, Bairro: Nordeste, Natal/RN, CEP: 59.042.095, que ofertou valor global de R\$ 8.025,00(oito mil e vinte e cinco reais). **NUZIA LEILA DA SILVA DANTAS – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.829.590/0001-58, com sede na Rua Jarques Lucio da Silva, 316, Bairro: Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58.865-000, que ofertou valor global de R\$ 95.790,00(noventa e cinco mil setecentos e noventa reais).

MACAPARANA, 12 de dezembro de 2022.

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NSCIMENTO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**1A097FF2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PL 149/2022**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer Jurídico que aponta a falta de publicação em jornal de grande circulação e, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF. **RESOLVE REVOGAR** em todos os seus termos por interesse da Administração o PL nº 149/2022 TP 002/2022. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Francisco de Assis Barbosa no Distrito de Cachoeirinha neste Município. Mirandiba PE, 22 de dezembro de 2022. Evaldo Bezerra de Carvalho Prefeito.

**Publicado por:**  
Gumercina Pires da Cruz Carvalho  
**Código Identificador:**629E5B30

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 070/2022 – CMAS/MORENO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO**  
**MORENO - CMAS MORENO**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social, exercício 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III do art. 30 da Lei 8.742/1993

**CONSIDERANDO** o estabelecido na **Portaria nº 102, de 29 de setembro de 2022**, que inicia o prazo de preenchimento do Plano de Ação de 2022 da Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022, o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito do Município de Moreno/PE, exercício 2022.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 13 de dezembro de 2022.

**NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA**  
Presidente do CMAS/Moreno  
CPF: 073.751.114-13

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**73C04BE5

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**047/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**047/2018**

**ADITIVO Nº 4º - CONTRATO Nº 047/2018**

**Processo Administrativo nº 085/2018, pregão presencial nº 011/2018**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO À GESTÃO À SAÚDE PÚBLICA, QUE COMPREENDA A LOCAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE EM PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO.

**CONTRATANTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/  
SECRETARIA DE SAÚDE.

**GESTOR/SECRETÁRIO:** LADYODEYSE DA CUNHA SANTIAGO.

**CONTRATADA (A):** MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.945.192/0001-71.

**OBJETO ADITIVO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual DE 12 (doze) meses para o período de 16 de outubro de 2023, para continuidade dos serviços, nos termos da lei nº 8.666/93, atualizada.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2022.

**AMPARO LEGAL:** A prorrogação que trata o caput da Cláusula Primeira encontra-se baseada no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula segunda encontra-se baseada no Art. 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93 suas alterações, do Contrato nº 047/2018.

**Publicado por:**  
Elaine Silva dos Santos Pereira  
**Código Identificador:** 4101191F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO Nº 011/2022. PROCESSO  
LICITATÓRIO 032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022.**

Ata de Registro Nº 011/2022. CPL. Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual e futura de Gêneros Alimentícios Perecíveis/Não Perecíveis, necessários para produção de refeições diárias aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Contratado: Empresa MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 19.355.594/0001-81. Valor: R\$ 405.434,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Vigência: 23/12/2022 a 23/12/2023.

Nazaré da Mata, 23 de Dezembro de 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:** 81832B9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO Nº 012/2022. PROCESSO  
LICITATÓRIO 032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022.**

Ata de Registro Nº 012/2022. CPL. Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual e futura de Gêneros Alimentícios Perecíveis/Não Perecíveis, necessários para produção de refeições diárias aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Contratado: empresa POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 29.446.528/0001-70. Valor: R\$ 49.594,50 (Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 23/12/2022 a 23/12/2023.

Nazaré da Mata, 23 de Dezembro de 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:** EDD9BCBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021.  
PROCESSO LICITATORIO - 043/2021. TOMADA DE PREÇOS  
- 010/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2021. CPL. Prorrogação do prazo de execução, referente Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação da Rua 01 do Loteamento Pedregulho no Município de Nazaré Da Mata/PE. Contratado: Empresa R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.005.185/0001-05. Prorrogação do Prazo 90 (Noventa) dias partir de 18/06/2022 á 16/09/2022.

Nazaré da Mata, 23 Dezembro 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:** 18ED4F97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021.  
PROCESSO LICITATORIO - 043/2021. TOMADA DE PREÇOS  
- 010/2021**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2021. CPL. Prorrogação do prazo de execução, referente Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação da Rua 01 do Loteamento Pedregulho no Município de Nazaré Da Mata/PE. Contratado: Empresa R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.005.185/0001-05. Prorrogação do Prazo 90 (Noventa) dias partir de 16/09/2022 á 15/12/2022.

Nazaré da Mata, 23 Dezembro 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:** 445C0238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 006/2019.**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2019. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente, Contratação de empresa para de prestação de serviços eventual e futura de locação de veículos sem combustível e sem motorista, conforme as necessidades da Administração. Contratado: Empresa JP Comercio de Peças e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.468.497/0001-41. Prazo Acrescido: 12 ( Doze) Meses. Vigência: 08/08/2022 á 08/08/2023.

Nazaré da Mata, 23 Dezembro 2022. .

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:** 138D1408

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 006/2019**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2019. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente, Contratação de empresa para de prestação de serviços eventual e futura de locação de veículos sem combustível e sem motorista, conforme as necessidades da Administração. Contratado: Empresa JP Comercio de Peças e

Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.468.497/0001-41. Prazo Acrescido: 12 (Doze) Meses. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023.

Nazaré da Mata, 23 Dezembro 2022. .

**VERA LÚCIA DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**07FF554A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 – SGPA/SEFAZ. P.L. Nº 080/2022. UG: PMO.**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES – SEFAZ**  
**CPL II. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 – SGPA/SEFAZ. P.L. Nº 080/2022. UG: PMO. SERVIÇO. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão, armazenamento, impressão e acabamento de documento eletrônico com dados variáveis e envio de documento pela WEB através de email, com impressões de carnês de IPTU, CIM, ISS, taxas, Foral de Olinda e demais receitas para atender às necessidades da Diretoria de Administração Tributária da para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda. **Valor Estimado: R\$ 84.851,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais), ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de **26/12/2022 às 14:00 horas, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023 às 09h:00, INÍCIO DA DISPUTA: 05/01/2023 às 09h:30.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BANCO DO BRASIL - Código: 979955) ou disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/>. Informações no e-mail: [cpl\\_olinda@hotmail.com](mailto:cpl_olinda@hotmail.com) e nos Fones: (81) 9 92425459 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 22 de dezembro de 2022.

**MÔNICA BATISTA PEREIRA.**  
Presidente/Pregoeira da CPL II.

**Publicado por:**  
Pedro Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:**90105E63

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 – PMO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – CPL/OBRAS - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Homologo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 – PMO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – CPL/OBRAS. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de contenção de encostas nas RPA's 01, 02, 06, 08 E 09, na Cidade de Olinda/PE, Termo de Compromisso Nº 0402.319-44/2012/Ministerio das Cidades/CAIXA, Processo Nº 2642.402.319-44/2012. LOTE 01 – Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de contenção de encostas nas RPA'S 02, 06, 08 E 09, na Cidade de Olinda/PE e ao LOTE 02 - Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de contenção de encostas nas RPA'S 01 E 02, na Cidade de Olinda/PE (Termo de Compromisso Nº 0402.319-44/2012/MDR/CAIXA, Processo Nº 2642.402.319-44/2012) e adjudico seu objeto à empresa vencedora do certame para os LOTES 01 e 02, V L ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 11.520.665/0001-42, com propostas de preços no valor global corrigido de R\$ 2.694.817,28 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) e no

valor global de R\$ 3.775.461,43 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), respectivamente.

Olinda, 22 de dezembro de 2022.

**IRAPOAN JOSÉ MUNIZ**  
Secretário Executivo de Defesa Civil.

**Publicado por:**  
Pedro Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:**678DD585

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 1263/2022**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-3 – UANA ALVES DOS SANTOS, a partir de 14 de dezembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**3487629C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 1264/2022**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, Símbolo CC-3 – RAFAELA OLIVEIRA SAMPAIO, inscrita no CPF/MF sob nº 141.944.587-10, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**4CBD0062

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 1265/2022**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-3 ANA CÉLIA ALVES COELHO VASCONCELOS, inscrita no CPF/MF sob nº 081.222.414-09, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**88F3453B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 1266/2022**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-3 – **KASSIA NASCIMENTO RAMOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 093.041.754-29 a partir de 14 de dezembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:78B18C00

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 1267/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO A JULGAMENTOS TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA**, Símbolo CC-4, **NATALIA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE**, a partir de 10 de outubro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:2EFB7FF2

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 1268/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar cargo **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Símbolo CC-4 – **MIZA BEZERRA DA SILVA**, a partir de 30 de novembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 20 de dezembro 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:21307149

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 1260/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2008, de 02/06/2008, resolve demitir a servidora pública municipal **ANALICE SILVA DE ALBUQUERQUE** (CPF: 007.375.154-57), Mat. nº 16356-0, Professor CA NI/R1, lotada na Secretaria de Educação, por prática de abandono de cargo público, infringência constante no art. 172 da Lei Complementar nº 01/1990.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:8375B708

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 1261/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a servidora **LINDINALVA DA ROCHA PINTO**, matrícula nº 66442-1/1, do cargo efetivo de Professora, na Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **04 de abril de 2019**, conforme processo nº 8158 de 07.05.2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:F5EB191E

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 1262/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 032/2018, de 16/10/2018, resolve demitir a servidora **THEREZA CHRYSINA ELIAS CARDOSO**, do cargo público efetivo de médica, matrícula nº 27.542-5, lotada na Secretaria de Saúde de Olinda, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 20 de dezembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:875C9203

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 643/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **GUSTAVO VICENTE FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.686.434-56, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo CC – 4, nomeado através do Ato nº 440/2018.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:962522E8

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
ATO N° 644/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021, publicado

no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **THOMAZ ANDERSON BALDEZ GUEDES DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 062.112.094-44**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TECNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo **CC – 4**, nomeado através do Ato n.148/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**B789EE52

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 645/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **JAQUELINE ALVES CABRAL**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 057.873.764-71**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 1070/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**738C6EE2

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 642/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **GERINALDO RAMOS DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 034.075.244-04**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TECNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo **CC – 4**, nomeado através do Ato nº 596/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**2C8D9F8A

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 646/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **ISABELY MARIA DE LIMA CUNHA**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 097.159.174-10**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo **CC – 5**, nomeada através do Ato n. 428/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**2E016C81

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 655/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **FABIO JOSE SOUZA DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 034.482.764-05**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 1166/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**E907811B

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 656/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **CARLOS HENRIQUE MENEZES DOS SANTOS**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 126.618.004-41**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 798/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**CE413B83

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 641/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **LUIZ ARTUR TENORIO DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 641.858.504-68**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo **CC – 4**, nomeado através do Ato Nº 066/2020.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**5F671B70

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 657/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **LUIZ PEDRO DE LIMA, Inscrito no CPF/MF sob nº 253.812.454-91**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-4, nomeado através do Ato nº 715/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**F30F823F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 640/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **PAULO EDUARDO BATISTA DE MORAES, Inscrito no CPF/MF sob nº 036.224.964-44**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TECNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo CC - 4, nomeado através do Ato Nº 715/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**EBEE4867

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 658/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **JACKELINE FERNANDES, Inscrita no CPF/MF sob nº 326.768.908-24**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-4, nomeada através do Ato nº 254/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**205CC5C3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 660/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **ERIMILSON NEVES DE MIRANDA, Inscrito no CPF/MF sob nº 831.888.194-04**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-4, nomeado através do Ato nº 1061/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**5B57704A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 639/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **WALMIR LIRA SANTA, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.194.794-89**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TECNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo CC - 4, nomeado através do Ato n.143/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**177835FC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 661/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DEIVISON FERREIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 109.150.554-30**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-4, nomeado através do Ato nº 847/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**F807D503

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 638/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **NATHÁLIA SUZANA NASCIMENTO SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 103.581.444-77**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE**

**ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, símbolo CC – 4, nomeada através do Ato n. 1421/2017.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**F896184E

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 662/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **WERUSKA CHRYSTIANE DE ALMEIDA FALCÃO, inscrita no CPF/MF sob nº 069.414.524-63**, ocupante do cargo em provimento por comissão **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-5, nomeada através do Ato nº 542/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**027F4FEC

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 637/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **CAIO VINICIUS MEDEIROS COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 120.511.904-37**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo CC – 4, nomeado através do Ato n. 617/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**4B07F357

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 663/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **IANA CLARA DE ALMEIDA ARANTES, inscrita no CPF/MF sob nº 706.272.104-22**, ocupante do cargo em provimento por comissão **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-5, nomeada através do Ato nº 541/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, janeiro de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**D82758AE

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 664/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.792.964-91**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-5, nomeada através do Ato nº 561/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**7874D019

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 665/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **EDILANE DE SANTANA SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 040.104.094-10**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo CC-4, nomeada através do Ato nº 809/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**91FE75EB

**GABINETE DO PREFEITO  
 ATO Nº 636/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **IRACI VARELA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 233.305.624-04**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPTIVO E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, símbolo CC – 5, nomeada através do Ato n. 100/2020.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**C6F0314F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 614/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **ANDERSON FERREIRA SILVA DE LIMA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 038.301.344-52**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 976/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**AF19DD71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 611/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 101.561.144-37**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 218/2018.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**68F96966

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 608/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **SOLANGE MARIA BOTELHO SILVA**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 104.545.604-78**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DO PROTOCOLO E CONTROLE DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 611/2021.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**69AA8E7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 607/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **VICTOR ALBERTO FREIRE SIQUEIRA ALVES**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 055.106.954-63**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 291/2018.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**A0BEC765

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 605/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **STEVO FELIX DAMACENO**, **inscrito no CPF/MF sob nº 022.116.944-03**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO MERCANTIL DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 1132/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**E92D4102

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 604/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **MARIA NUBIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 589.797.434-91**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 126/2017.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**CF637AFE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 603/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DIOGO ALBANO MANOEL DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 054.895.574-35**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DAS**

**CONTAS BANCARIAS DA SECRETARIA DA FAZENDA,** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 109/2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:F5AAABCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 602/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **MIRELLA MARIA DA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 055.280.904-74**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 1050/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:8CF8A9EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 601/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **NATALIA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, Inscrita no CPF/MF sob nº 037.935.794-17**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO A JULGAMENTOS TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 191/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:6C930ED0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 600/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JULIO FLAVIO PEREIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 010.224.184-83**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 297/2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:4E74E762

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 568/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **PAULO JACKSON DOS SANTOS NEJAIM, Inscrito no CPF/MF sob nº 092.974.814-00**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA CIDADANIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 515/2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:4854C235

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 531/2022**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **EDILENE BELO DA SILVA, Inscrito sob nº CPF/MF nº 074.917.614-88**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**, símbolo **CC-4**, nomeada através do Ato nº 701/2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:52AC1A1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 273/2022**

EMENTA: Constitui Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de elaborar os Demonstrativos Contábeis e encaminhar a Prestação de Contas do Exercício de 2022 aos órgãos competentes, bem como, promover as ações necessárias à abertura do Exercício Financeiro de 2023.

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90.

**Considerando** que para elaboração dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022, se faz necessária a otimização dos trabalhos de conciliação dos Livros Diário, Razões Contábeis e Balancetes Contábeis do exercício de 2022;

**Considerando** a necessidade de se realizar a consolidação dos dados contábeis da Prefeitura com os dos Fundos Municipais e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV), a ela vinculados;

**Considerando** que o não cumprimento dos prazos definidos nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ensejam a imposição de penalidades pecuniárias aos gestores do Município;

**Considerando** que o encerramento de um exercício financeiro, assim como, o início de um novo exercício demanda uma série de atividades extraordinárias, visando uma adequada execução orçamentária e financeira do Município;

**Considerando** a necessidade de envio de informações financeiras previdenciárias e pela execução orçamentária das despesas com folha de pagamento e outras despesas relacionadas a gasto com pessoal, por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;

**Considerando** a solicitação feita pela Secretária da Fazenda para a criação de um Grupo Especial de Trabalho.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter emergencial, Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de promover uma força tarefa necessária entre os setores da Diretoria Geral de Administração Financeira – SEFAZ, os setores da Diretoria de Gestão de Pessoas – SGPA, Fundos Municipais e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV), com a ampliação de suas atividades, cujo objetivo é a finalização e o envio da Prestação de Contas do Exercício de 2022 aos órgãos competentes, bem como a viabilização da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023;

**Art. 2º** - O Grupo Especial de Trabalho, referido no presente Decreto terá duração de 120 (cento e vinte) dias, durante os meses de dezembro de 2022 a março de 2023;

**Art. 3º** - A Secretária da Fazenda designará, mediante Portaria, os servidores do Grupo de Trabalho, sendo atribuída, de forma indenizatória, a verba prevista no art. 66, III da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, nos mesmos valores atribuídos ao Coordenador da Central de Licitações e aos Presidentes das Comissões de Licitação;

**Art. 4º** - Somente estarão aptos para participarem deste Grupo de Trabalho servidores efetivos e comissionados vinculados às áreas contábil, financeira, orçamentária e administrativa;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários próprios;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 21 de dezembro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**7EC2893A

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

#### SECRETARIA DE GOVERNO GOVERNADORIA MUNICIPAL

**Espécie:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS

**Objeto:** Contratação de Localiza Veículos Especiais especializada em locação de veículos de passeio utilitário, sem motorista, sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada, prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 03/11/2022 a 01/02/2023, do contrato em epígrafe, para atender a demanda desta Secretaria de Governo.

**Vigência:** 03 meses (03/11/2022 a 01/02/2023)

**Data de Assinatura:** 03 de novembro de 2022

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Evandro José Moreira de Avelar – Secretário de Governo.

Pela empresa: PAULO EMÍLIO PIMENTEL – Empresário

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**522E4245

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 077/2022

**Ementa:** Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão Processante para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, de 17/05/2016, instaurado com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Sérgio Ricardo Fonseca de Santana, com infração do disposto no art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria PGM nº 009/2016, de 17/05/2016, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, para apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Sérgio Ricardo Fonseca de Santana, matrícula nº 60.603-0, Gota-Tec. Edificações, lotado na Secretaria de Patrimônio e Cultura.

Considerando a observância ao devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral, bem como nomeação do Procurador Municipal Antônio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022;

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

**Art. 2º** - Designar os Procuradores Municipais, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6, Dr. José Sother e Silva Neto, matrícula nº 60.320 e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8, para, sobre a presidência da primeira, constituírem Comissão Processante, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 23 de dezembro de 2022.

**DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO**

Subprocuradora Extrajudicial e Procuradora Geral em Exercício

**Publicado por:**

Gabriel Severo Ramos

**Código Identificador:**5784E1D3

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 02/2022

Estabelece normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Olinda, Ano Letivo 2023.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, (LDBEN) de 20 de dezembro de 1996; e de acordo com a Lei Municipal nº 5484/2005 (Estatuto do Magistério de Olinda), Instruções Normativas nº 01/2017 por intermédio da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE e da Secretaria Executiva de Gestão da Educação – SEGE e mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação de Olinda - CMEO.**

**CONSIDERANDO** os arts. 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que garantem os princípios da gestão democrática e participativa, bem como os progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, respectivamente;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 24 da LDBEN que assegura o direito a todos os estudantes à educação com qualidade social e garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho na unidade de ensino, excluído o tempo reservado aos exames finais;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 02/2020 - CMEO que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e institui o Organizador Curricular do Sistema Municipal de Ensino do Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5484/2005 - Estatuto do Magistério de Olinda - que determina a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

**CONSIDERANDO** o tema do Ano Letivo 2023 – “**Olinda, consolidando aprendizagens com afetividade.**”

**Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Olinda, para o Ano Letivo 2023.

Art. 2º - A direção da unidade de ensino deverá organizar os turnos e as turmas, observando as orientações de matrícula 2023.

Art. 3º - A direção da unidade de ensino deverá sistematizar a revisão e/ou elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da unidade de ensino no primeiro bimestre letivo de 2023, período este que deve ser previsto no Calendário Escolar da unidade de ensino / Ano Letivo 2023;

Art. 4º - A direção da unidade de ensino em seu Plano de Ação, inserido no Projeto Político Pedagógico, para o Ano Letivo de 2023, deverá:

- assegurar ampla divulgação do Calendário Letivo junto à comunidade escolar e afixá-lo em local de fácil visibilidade nas unidades de ensino;
- organizar o horário de funcionamento da unidade de ensino, destacando o quadro de aulas dos professores contendo suas respectivas turmas, carga horária em regência e em aula-atividade;
- orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe no Sistema de Informações Educacionais de Olinda - SIEO, conforme Seção III – Dos processos de Avaliação e da Atribuição de Notas, da Instrução Normativa nº 01/2017 – SEEJ;
- assegurar o devido registro da vida escolar do estudante;
- divulgar as datas da Formação Continuada dos profissionais da Educação, respeitando o cronograma encaminhado pela SEPPE/SEGE;
- garantir estratégias pedagógicas nos dias do Conselho de Classe, Plantão Pedagógico/ Dia da Família na escola nos dias especificados no calendário escolar, para que não haja prejuízo do dia letivo;

garantir que aconteçam as reuniões de pais e mestres na Escola sem haja prejuízo do dia letivo;

cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Educação;

**IX** – garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e o preenchimento dos apontamentos no SIEO.

Art. 5º - A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

**I** – horas aula em regência; e

**II** - horas aula atividade.

Art. 6º - As horas aulas atividade serão destinadas aos estudos, elaboração/atualização do PPP e Regimento Escolar, planejamento e avaliação, bem como para participar de reuniões pedagógicas, jornadas de formação continuada, seleção de material pedagógico, registro e preenchimento de Diários de Classe no SIEO, reunião de pais e mestres e na comunidade escolar, atendimento pedagógico a alunos e pais e caberá à gestão da unidade de ensino garantir a efetiva realização.

Art. 7º - A carga horária mensal referente às horas aulas atividade corresponderão, para os professores da Rede Pública Municipal de Olinda, a 1/3 de suas cargas horárias, conforme preceitua o art. 1º da Lei Municipal 5810/2013, conforme § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 8º - Compete à equipe gestora, juntamente com a coordenação pedagógica e professores (as), a elaboração do planejamento bimestral destinado às atividades a serem realizadas nas aulas atividades.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Educação, através da Diretoria de Recursos Humanos, o provimento de professores de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino.

Art. 10º - As atividades regulares de cunho pedagógico desenvolvidas sob a orientação docente, programadas pela unidade de ensino e incluídas no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, serão consideradas dia letivo em observância a legislação educacional vigente e observando a organização curricular.

Art. 11º - Deverão ser respeitados, no Calendário Escolar, os seguintes eventos e períodos:

Abertura do ano letivo e acolhimento aos profissionais da Educação - 01/02

Acolhimento dos profissionais da Educação pela unidade de ensino, reunião administrativa/pedagógica e formação – 02 e 03/02 ;

Início do ano letivo- 06/02;

Período do 1º bimestre – 06/02 a 26/04

Avaliação Diagnóstica da Rede e SAEV– 14 a 16/02;

1ª Avaliação Bimestral – 18 a 20/04;

Conselho de Classe – 25/04;

Plantão Pedagógico/Família na Escola – 28/04

Período do 2º bimestre 27/04 a 07/07;

1º Avaliação SAEV – 29 a 31/05;

2ª Avaliação Bimestral – 27 a 29/06

Conselho de Classe – 04/07;

Plantão Pedagógico/Família na Escola – 07/07;

Recesso Escolar - 10 a 25/07;

Período do 3º bimestre – 26/07 a 04/10;

2º Avaliação SAEV – 11 a 13/09

3ª Avaliação Bimestral – 26 a 28/09;

Conselho de Classe – 03/10;

Plantão Pedagógico/Família na Escola – 06/10;

Período do 4º bimestre – 05/10 a 22/12;

4ª Avaliação Bimestral – 12 a 14/12

Conselho de Classe –18/12;

Plantão Pedagógico/Família na Escola – 21/12;

Encerramento do ano letivo 22/12;

Novas Oportunidades de Aprendizagem 26 a 28/12; Entrega dos resultados finais em 29/12.

Feriados nacionais e regionais:

01.01 - Confraternização Universal  
 20.02 a 22.02 - Carnaval e Cinzas  
 06.03 - Data Magna do Estado  
 12.03 - Aniversário de Olinda  
 06.04 e 07.04 - Paixão de Cristo  
 21.04 - Dia de Tiradentes  
 01.05 - Dia do Trabalhador  
 08.06 - Corpus Christi  
 24.06 - São João  
 06.08 - Padroeiro de Olinda – São Salvador  
 07.09 - Independência do Brasil  
 12.10 - Padroeira do Brasil  
 15.10 - Dia do Professor  
 28.10 - Dia do Funcionário Público  
 02.11 - Finados  
 10.11 - 1º Grito da República  
 15.11 - Proclamação da República  
 25.12 - Natal

Art. 12º - O Calendário Escolar/Ano Letivo 2023 definido pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Olinda, só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação da Diretoria de Ensino e Formação Profissional e da Diretoria de Acompanhamento Pedagógico dos Projetos, Programas e Regularização Escolar da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais - SEPPE.  
 As modificações que por acaso aconteçam serão validadas em ação conjunta, SEDUC/CMEO.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Secretarias Executivas de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE e pela Secretaria Executiva de Gestão da Educação – SEGE e pelo Conselho Municipal de Educação de Olinda - CMEO.

#### **EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária Municipal de Educação

#### **Publicado por:**

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:3D4110E5

### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL 2022**

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL E FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022 às 10hs, foi aberta sala virtual por meio do Google Meet para realização da quarta Reunião do Conselho Municipal e Fiscal do ano de 2022 e também de forma presencial no OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930 Bairro Novo Olinda.

No primeiro momento foi apresentada a política de investimentos para o exercício de 2023.

Gustavo Tenório apresentou o DPIN, já aprovado anteriormente pelos membros do Comitê de Investimentos. Este documento estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e seus fundamentos na legislação. Registra-se que foi ressaltado que o OLINPREV adota o modelo de gestão própria.

A atual Política de Investimentos apresentou parâmetro de rentabilidade, ou meta atuarial de IPCA + 4,84%, conforme nota explicativa 009/2022 da Consultoria e assessoria atuarial Solvency datada de 05/09/2022.

Foi apresentado todo o Cenário econômico mundial e nacional onde esses são determinantes para manter a política vigente ou uma eventual mudança posterior caso o cenário seja alterado.

No quadro exposto pela Assessoria Lema a estratégia de alocação, foi sugerido como estratégia-alvo 80% (oitenta por cento) dos recursos

aplicados em Renda Fixa, 5% (cinco por cento) em renda variável, 6% (seis por cento) em investimento no exterior, 9% (nove por cento) em fundos estruturados, 0% (zero por cento) em fundos imobiliários e 0% (zero por cento) em empréstimos consignados.

A Diretora Presidente Cláudia Maria Silva Tabosa acrescentou que estamos contratando brevemente uma empresa especializada em ALM que define a estratégia de investimentos dos ativos para atingir a meta atuarial. A elaboração de estudos ALM é necessária para que a aplicação dos recursos do RPPS observando as necessidades de liquidez e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras futuras do OLINPREV.

Foi considerada a estratégia de alocação de gestão dos recursos e a flexibilidade para realização de investimentos para proteção da carteira ou aproveitamento de oportunidades de mercado que estará compreendida entre os limites máximos e mínimos definidos a seguir: Títulos Tesouro Nacional artº 7º I, “a” Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 10% e limite máximo 20%;

FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b” - Limite mínimo 20%, Estratégia alvo 45% e limite máximo 80%;

Fundo de índice 100% títulos públicos TN - Art. 7º, I, “c”. Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 0% e limite máximo 10%;

Operações compromissadas TPF -Art.7º,II. Limite mínimo 0%,Estratégia alvo 0% e limite máximo 0%;

FI Renda Fixa e seus subíndices - Art. 7º, III, “a”. Limite mínimo 10%, Estratégia alvo 20% e limite máximo 40%;

FI Renda Fixa/Ref. em RF -Art. 7º,III, “b”. Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 0% e limite máximo 10%;

FI Renda Fixa -Art.7º,IV Ativos bancários Limite inferior 0%, Estratégia alvo 5% e limite Superior 15%;

FI Direitos Creditórios(FIDC) - sênior art. 7º, V, “a” Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 0% e limite máximo 4%;

FI Renda fixa Crédito Privado - art 7º V “b” Limite inferior 0%, Estratégia alvo 0% e limite Superior 4%;

FI debêntures - Art. 7º, V, “c”. Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 0% e limite máximo 4%;

FI Ações - Art. 8º, I - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 4% e limite Superior 10%;

Fundos de Índices Ações - Art. 8º, II. Limite mínimo 0%, Estratégia alvo 1% e limite máximo 5%;

FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art 9º,I - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 0% e limite Superior 0%;

FI Investimentos no Exterior - Art 9º, II - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 1% e limite Superior 5%;

FI Ações - BDR Nível I - Art 9º, III - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 5% e limite Superior 8%;

FI Multimercado - aberto - Art. 10º, I - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 8% e limite Superior 10%;

FI em participações - art. 10, II - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 1% e limite Superior 4%;

FI Ações - Mercado de acesso - art 10,III - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 0% e limite Superior 4%;

FI Imobiliário - Art. 11 - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 0% e limite Superior 5%;

Empréstimos consignados - Limite inferior 0%, Estratégia alvo 0% e limite Superior 5%;

O Conselho Municipal de Previdência ficou de remarcar a reunião referente a Política de investimentos 2023 já de acordo com a Resolução do CMN nº 4.963/2021 no dia 01/12/2022.

Estiveram presentes do Conselho Municipal de Administração Wanessa Fernanda Silva, Leonardo Sales de Aguiar, Josué Uka de Oliveira Lima e Auristela Ferreira Paes Ladim; participaram como ouvintes do Conselho Fiscal José Pereira da Silva e Mazoniel Leocádio da Silva Filho; representantes do OLINPREV: Cláudia Maria Silva Tabosa (Diretora Presidente do OLINPREV) Roberto Ferreira da Rocha (Diretor Vice Presidente do OLINPREV); Gustavo Tenório Gonçalves de Holanda (Gestor de Investimentos) e os membros do Comitê de Investimentos Eládio Deodado de Barros Junior, David Luiz da Silva, Everton Gomes Vieira, Camila Pereira de Souza Freitas.

Sem mais pontos para discussão, deu-se por encerrada a reunião.

Olinda, 08 de novembro de 2022.

Roberto Ferreira da Rocha Diretor Vice Presidente do OLINPREV  
 Cláudia Maria Silva Tabosa Diretora-Presidente do OLINPREV  
 Leonardo Sales de Aguiar Presidente do Conselho de Administração  
 Josué Uka de Oliveira Lima Membro do Conselho de Administração  
 Wanessa Fernanda Silva Membro do Conselho de Administração  
 Auristela Ferreira Paes Landim Membro do Conselho de Administração  
 José Pereira da Silva Membro do Conselho Fiscal  
 Mazoniel Leocádio da Silva Filho Membro do Conselho Fiscal  
 Eládio Deodado de Barros Junior Membro do Comitê de Investimentos  
 Camila Pereira de Souza Freitas Membro do Comitê de Investimentos  
 David Luiz da Silva Membro do Comitê de Investimentos  
 Everton Gomes Vieira Membro do Comitê de Investimentos  
 Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Gestor de Investimentos

**Publicado por:**

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

**Código Identificador:**99577AD5

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO OLINPREV 2022**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Às 10h00 (dez horas), do dia 01 de dezembro de 2022, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 1ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes remotamente à sessão se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, presidente; GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, secretário-geral dos órgãos colegiados; ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, vice-diretor presidente do OLINPREV; WANESSA FERNANDA SILVA, membro titular e eleita pelos Servidores Ativos; JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA, membro titular e indicado pelo SINFAM; SEVERINA ALVES DA SILVA, membro titular e indicada pelo SISMO; JOSANY XAVIER DE MENEZES, membro titular e indicado pela APROMO; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA, indicada pelo SINPMOL. Os conselheiros foram convocados de acordo com a legislação para deliberação da seguinte pauta: 1- Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 2- definição do calendário de sessões ordinárias para 2023; 3- Discussão e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração; 4- Discussão da proposta da política de investimentos para 2023; e 5- Eventual mudança de gestão do FIDC Dunas. Inicialmente, Leonardo Aguiar se apresentou como presidente do Conselho de Administração do Olinprev, como Procurador Municipal de Olinda desde 2010 e indicado pelo prefeito municipal, e em seguida solicitou a apresentação de cada um dos membros participantes. O membro Josue Uka informa que é Auditor Fiscal da Fazenda Municipal na prefeitura de Olinda desde 1979 e julgador tributário, e foi indicado pelo sindicato dos auditores para participar do conselho de administração. Fernanda Wanessa informa que é Guarda Municipal e servidora ativa, pretende compor o conselho e espera contribuir para o melhor andamento do OLINPREV. Severina Alves informa que é representante do SISMO e é aposentada desde 2016, mas continua trabalhando desde a época de Kátia (antiga diretora) e espera contribuir e sempre teve muito comprometimento com a previdência. Josany Xavier informa que é Procuradora Municipal lotada na Procuradoria da Fazenda Municipal desde outubro de 2018 e pretende contribuir para a melhoria da previdência. Passando-se ao primeiro item da pauta, ao tratar sobre a eleição do Vice-Presidente do Conselho, Leonardo Aguiar indica Josué Uka de Oliveira Lima para a função. Josué Uka se coloca à disposição caso não existam alguma contestação referente à indicação de seu nome como vice-presidente. Josany Xavier concorda com a indicação de Josué Uka como vice-presidente do conselho de Administração. Fernanda Wanessa também concorda com a indicação de Josué Uka. Severina Alves também concorda com a indicação e sem objeção. Josué Uka agradece ao consenso de todos em nomeá-lo como vice-presidente do conselho. Em razão disso, o nome dele é aclamado pelos presentes. Antes da deliberação do segundo item, Leonardo Aguiar dá a palavra para Roberto Rocha prestar os informes que entender necessário a respeito do OLINPREV. Roberto Rocha, vice-

diretor presidente do OLINPREV, agradece e disse que está de portas abertas para qualquer esclarecimentos. Leonardo Aguiar informa que os conselheiros devem sempre se qualificar e ter participação ativa no conselho e inclusive participar de certificações solicitadas para que a gestão do Olinprev sempre se aprimore. Roberto Rocha relata que para a qualificação dos membros é necessário que pelo menos metade do conselho seja certificado. Os membros devem também participar de cursos, eventos e certificações, esses requisitos são parte da gestão previdenciária e para o OLINPREV obter o Pro-gestão (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social), que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão. Leonardo Aguiar disse que esse trabalho visará nosso futuro e a boa gestão do nosso Fundo de Previdência. Passando-se ao segundo item da pauta, o Conselho deliberou sobre a definição do calendário de sessões ordinárias para 2023. Leonardo Aguiar solicitou que fosse definido um calendário anual para planejamento futuro e sugere quatro (04) datas de reunião ordinária, sendo, a princípio, a primeira quinta-feira útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro/2023. Sem nenhuma objeção, o calendário foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando-se ao terceiro item da pauta, o Conselho delibera sobre a aprovação do regimento interno do Conselho de Administração. Leonardo Aguiar propôs o regimento interno enviado no grupo de whatsapp no dia 23/11/2022 aos conselheiros. Fernanda Wanessa comentou que de acordo com o art. 25 as reuniões extraordinárias deveriam ser convocadas por, no mínimo, quatro conselheiros, e se a justificativa poderia ocorrer informalmente pelo whatsapp. Leonardo Aguiar informou que poderia sim, sobretudo no momento atual em que a tecnologia faz parte do cotidiano de todos. Roberto Rocha informa que de acordo com a Lei 6188 as reuniões serão instaladas com quórum mínimo de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples. Fernanda Wanessa informou que todos os membros no momento aparentemente são democráticos e se tiver divergências atualmente não teremos problema, mas no futuro podemos ter uma formalização por e-mail. Leonardo Aguiar disse que basta apenas de um requerimento para formalizar independente da forma. Roberto Rocha relata que na própria lei já existe a convocação da reunião pode ser do presidente ou de 4 dos membros sempre com antecedência de 5 dias. Leonardo Aguiar indaga se existe alguma imposição quanto a aprovação do regimento e todos os membros estão de acordo, ficando aprovado o texto do regimento interno, tal como enviado previamente pelo Whatsapp. Passando-se ao quarto item da pauta, o Conselho deliberou sobre a aprovação da proposta da política de Investimentos 2023 que, conforme reunião realizada anteriormente no OLINPREV no dia 08/11/2022, foram explanadas a minuta para a aprovação e remarcada para a presente data. Leonardo Aguiar menciona que já houve a apresentação e indagou se os membros concordam com o DPIN proposto. O Conselho de Administração concorda e aprova por unanimidade o DPIN 2023. Roberto Rocha informa que também que a Política de investimentos 2023 já foi aprovada pelo Comitê de Investimentos anteriormente e que pode ser revisada e alterada sempre que for necessário. Gustavo Tenório informa que a Política de Investimentos é muito parecida com os anos anteriores e que se houver alguma mudança significativa, poderia ser convocado o Conselho de Administração para nova deliberação. Roberto Rocha fala que também haveria uma empresa de ALM para dar mais segurança nos investimentos, e que o objetivo seria garantir a tomada de decisões mais assertivas, o que garante maior probabilidade de sucesso. Sem nenhuma objeção, é aprovado por unanimidade a política de Investimentos 2023. Passando-se ao quinto item da pauta, o Conselho deliberou sobre a mudança de gestão do FIDC Dunas. Inicialmente, Roberto Rocha trata sobre o conceito de FIDC e o seu funcionamento, os tipos de cotas (sênior e subordinada) e que o regulamento deste tipo de investimento deve estar de acordo com a política de Investimentos. Inclusive todo o fundo passível de aplicação dos RPPS deve ser regulamentado pela CVM. Roberto Rocha descreve o histórico das aplicações foi da seguinte forma: 1. Aplicação inicial foi em R\$ 09/09/2016 - R\$ 1.500.000,00; 2. Aplicação foi em R\$ 11/11/2016 - R\$ 1.000.000,00; 3. Aplicação foi em R\$ 16/06/2017 - R\$ 500.000,00; 4. Aplicação foi em R\$ 14/09/2017 - R\$ 1.000.000,00; Total Aplicado: R\$ 4.000.000,00. Total em amortizações: R\$ 986.045,74. Após o último aporte tínhamos cerca de 7,82% investido no FIDC Dunas e o total de 12,62% em FIDCs, e o percentual máximo permitido era de 15%. No

momento do primeiro e do segundo aporte: Austing rating “Obrigações protegidas por ótimas margens de cobertura para o pagamento de juros e principal. Obrigações suportadas por garantias sólidas. A capacidade de pagamento é muito forte. O risco de crédito é muito baixo.” S&P Global Rating Notas de grau de Investimentos BBB+, BBB- (boa qualidade) Liberum Rating: Capacidade de Pagamento das obrigações é elevada. Emissões e emissores com risco de crédito baixo. No momento do terceiro e quarto aporte: Austin Rating “Obrigações protegidas por boas margens de cobertura para o pagamento de juros e principal. Obrigações suportadas por garantias sólidas. A capacidade de pagamento é adequada. O risco de crédito é moderado”. Liberum Rating: Capacidade de pagamento das obrigações é boa. Emissões e emissores com risco de crédito médio. Pontos importantes nos momentos dos aportes: 1- Estava dentro dos limites legais da legislação. 2- Estava dentro dos limites da Política de Investimentos. 3- Boa avaliação pelas 3 empresas de rating nos dois primeiros aportes. 4- Boa avaliação por duas empresas de rating nos outros dois aportes. 5- Rendimento positivo da primeira aplicação até cerca de três meses depois do último aporte. 6- Atingindo meta atuarial. 7- Solicitação de resgate em tempo hábil para atender os novos limites dado pela Resolução. Os eventos importantes foram: 1- Alteração da legislação alterando os limites em aplicação neste tipo de fundo para 5% a partir a partir de 05/12/2017. 2- Rebaixamento de um dos ratings para capacidade de pagamento das obrigações para regular em 09/11/2017. 3- Solicitação do resgate total em 13/11/2017. 4- Valores devolvidos até a presente data de R\$ 986.045,74. Roberto Rocha cita algumas providências tomadas pela gestão: 1- 13/11/2020 - Denúncia junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM que foi juntado aos autos do processo nº 19957004146/2019-71. 2- 20/11/2020 - Ação dos cotistas para interromper a prescrição da ação indenizatória. 1010942-46.2020.8.26.0011. 3- 26/11/2020 - Ação para ser incluído como litisconsórcio unitário no processo citado acima que foi indeferido. 4- 02/12/2020 - Ação Cautelar de protesto judicial - Interrupção do prazo prescricional e responsabilização dos réus - 10114309820208260011. 5- Ação Cautelar de protesto - 0017092-96.2020.8.172990 na Comarca de Olinda. Atualmente o FIDC Dunas é feito pela Singulare que administra a carteira atualmente (antiga Socopa). Roberto Rocha explica como funciona a gestão em FIDCs, informa quem é a atual gestora e esclarece que apesar das ações tomadas, é um consenso dos cotistas que os avanços na recuperação dos créditos se daria pela mudança na gestão do fundo. Roberto Rocha cita alguns motivos para mudança na gestão do Fundo, como a manutenção das cotas, mantendo o FIDC Dunas ativo, negociação extrajudicial entra a nova gestora e a antiga gestora, ação indenizatória por meio da nova gestora, o fato da Queluz ser uma empresa especializada na gestão de Fundos vinculada ao banco Bradesco e atua na gestão de fundos estressados com foco em minimizar eventuais danos. Roberta Rocha cita o fato da Queluz fazer a gestão de 6 fundos estressados, onde até o momento já recuperou cerca de 350 milhões. A proposta da empresa é receber 12% em relação ao êxito na recuperação dos créditos. Roberto Rocha explica que ainda haverá uma assembleia dos cotistas para ratificar a mudança. Fala também que um dos membros do Conselho Fiscal (Mazoniel) já esteve no Olinprev recentemente e concordou com a mudança. Leonardo Aguiar disse que está satisfeito com a proposta. Josany Xavie pergunta se a tentativa de troca da empresa gestora é pra tentar recuperar os créditos? Roberto Rocha fala que a Singulare hoje é a gestora, custodiante, administradora e existe a possibilidade dos problemas no fundo ter sido em decorrência de uma má gestão da Singulare e ela pode pode renunciar ao fundo. A mudança de gestão busca a manutenção do FIDC e a tentativa com mais informações para tentar recuperar os recursos de maneira mais rápida e segura e a Queluz só irá receber mediante a recuperação dos recursos. Não havendo mais indagações, é aprovada por unanimidade a alteração de gestão. Por fim, não existindo mais manifestações, o Presidente encerra esta reunião às 11:21, lavrada através da presente Ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 01 de dezembro de 2022.  
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às 10h00 (dez horas), do dia 01 de dezembro de 2022, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 1ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes remotamente à sessão se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, presidente; GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, secretário-geral dos órgãos colegiados; ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, vice-diretor presidente do OLINPREV; WANESSA FERNANDA SILVA, membro titular e eleita pelos Servidores Ativos; JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA, membro titular e indicado pelo SINFAM; SEVERINA ALVES DA SILVA, membro titular e indicada pelo SISMO; JOSANY XAVIER DE MENEZES, membro titular e indicado pela APROMO; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA, indicada pelo SINPMOL. Os conselheiros foram convocados de acordo com a legislação para deliberação da seguinte pauta: 1- Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 2- definição do calendário de sessões ordinárias para 2023; 3- Discussão e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração; 4- Discussão da proposta da política de investimentos para 2023; e 5- Eventual mudança de gestão do FIDC Dunas. Inicialmente, Leonardo Aguiar se apresentou como presidente do Conselho de de Administração do Olinprev, como Procurador Municipal de Olinda desde 2010 e indicado pelo prefeito municipal, e em seguida solicitou a apresentação de cada um dos membros participantes. O membro Josue Uka informa que é Auditor Fiscal da Fazenda Municipal na prefeitura de Olinda desde 1979 e julgador tributário, e foi indicado pelo sindicato dos auditores para participar do conselho de administração. Fernanda Wanessa informa que é Guarda Municipal e servidora ativa, pretende compor o conselho e espera contribuir para o melhor andamento do OLINPREV. Severina Alves informa que é representante do SISMO e é aposentada desde 2016, mas continua trabalhando desde a época de Kátia (antiga diretora) e espera contribuir e sempre teve muito comprometimento com a previdência. Josany Xavier informa que é Procuradora Municipal lotada na Procuradoria da Fazenda Municipal desde outubro de 2018 e pretende contribuir para a melhoria da previdência. Passando-se ao primeiro item da pauta, ao tratar sobre a eleição do Vice-Presidente do Conselho, Leonardo Aguiar indica Josué Uka de Oliveira Lima para a função. Josué Uka se coloca à disposição caso não existam alguma contestação referente à indicação de seu nome como vice-presidente. Josany Xavier concorda com a indicação de Josué Uka como vice-presidente do conselho de Administração. Fernanda Wanessa também concorda com a indicação de Josué Uka. Severina Alves também concorda com a indicação e sem objeção. Josué Uka agradece ao consenso de todos em nomeá-lo como vice-presidente do conselho. Em razão disso, o nome dele é aclamado pelos presentes. Antes da deliberação do segundo item, Leonardo Aguiar dá a palavra para Roberto Rocha prestar os informes que entender necessário a respeito do OLINPREV. Roberto Rocha, vice-diretor presidente do OLINPREV, agradece e disse que está de portas abertas para qualquer esclarecimentos. Leonardo Aguiar informa que os conselheiros devem sempre se qualificar e ter participação ativa no conselho e inclusive participar de certificações solicitadas para que a gestão do Olinprev sempre se aprimore. Roberto Rocha relata que para a qualificação dos membros é necessário que pelo menos metade do conselho seja certificado. Os membros devem também participar de cursos, eventos e certificações, esses requisitos são parte da gestão previdenciária e para o OLINPREV obter o Pro-gestão (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social), que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão. Leonardo Aguiar disse que esse trabalho visará nosso futuro e a boa gestão do nosso Fundo de Previdência. Passando-se ao segundo item da pauta, o Conselho deliberou sobre a definição do calendário de sessões ordinárias para 2023. Leonardo Aguiar solicitou que fosse definido um calendário anual para planejamento futuro e sugere quatro (04) datas de reunião ordinária, sendo, a princípio, a primeira quinta-feira útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro/2023. Sem nenhuma objeção, o calendário foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando-se ao terceiro item da pauta, o Conselho delibera sobre a aprovação do regimento interno do Conselho de Administração. Leonardo Aguiar propôs o regimento interno enviado no grupo de whatsapp no dia 23/11/2022 aos conselheiros. Fernanda Wanessa comentou que de acordo com o art. 25 as reuniões extraordinárias deveriam ser

convocadas por, no mínimo, quatro conselheiros, e se a justificativa poderia ocorrer informalmente pelo whatsapp. Leonardo Aguiar informou que poderia sim, sobretudo no momento atual em que a tecnologia faz parte do cotidiano de todos. Roberto Rocha informa que de acordo com a Lei 6188 as reuniões serão instaladas com quórum mínimo de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples. Fernanda Wanessa informou que todos os membros no momento aparentemente são democráticos e se tiver divergências atualmente não teremos problema, mas no futuro podemos ter uma formalização por e-mail. Leonardo Aguiar disse que basta apenas de um requerimento para formalizar independente da forma. Roberto Rocha relata que na própria lei já existe a convocação da reunião pode ser do presidente ou de 4 dos membros sempre com antecedência de 5 dias. Leonardo Aguiar indaga se existe alguma imposição quanto a aprovação do regimento e todos os membros estão de acordo, ficando aprovado o texto do regimento interno, tal como enviado previamente pelo Whatsapp. Passando-se ao quarto item da pauta, o Conselho deliberou sobre a aprovação da proposta da política de Investimentos 2023 que, conforme reunião realizada anteriormente no OLINPREV no dia 08/11/2022, foram explanados a minuta para a aprovação e remarcada para a presente data. Leonardo Aguiar menciona que já houve a apresentação e indagou se os membros concordam com o DPIN proposto. O Conselho de Administração concorda e aprova por unanimidade o DPIN 2023. Roberto Rocha informa que também que a Política de investimentos 2023 já foi aprovada pelo Comitê de Investimentos anteriormente e que pode ser revisada e alterada sempre que for necessário. Gustavo Tenório informa que a Política de Investimentos é muito parecida com os anos anteriores e que se houver alguma mudança significativa, poderia ser convocado o Conselho de Administração para nova deliberação. Roberto Rocha fala que também haveria uma empresa de ALM para dar mais segurança nos investimentos, e que o objetivo seria garantir a tomada de decisões mais assertivas, o que garante maior probabilidade de sucesso. Sem nenhuma objeção, é aprovado por unanimidade a política de Investimentos 2023. Passando-se ao quinto item da pauta, o Conselho deliberou sobre a mudança de gestão do FIDC Dunas. Inicialmente, Roberto Rocha trata sobre o conceito de FIDC e o seu funcionamento, os tipos de cotas (sênior e subordinada) e que o regulamento deste tipo de investimento deve estar de acordo com a política de Investimentos. Inclusive todo o fundo passível de aplicação dos RPPSs deve ser regulamentado pela CVM. Roberto Rocha descreve o histórico das aplicações foi da seguinte forma: 1. Aplicação inicial foi em R\$ 09/09/2016 - R\$ 1.500.000,00; 2. Aplicação foi em R\$ 11/11/2016 - R\$ 1.000.000,00; 3. Aplicação foi em R\$ 16/06/2017 - R\$ 500.000,00; 4. Aplicação foi em R\$ 14/09/2017 - R\$ 1.000.000,00; Total Aplicado: R\$ 4.000.000,00. Total em amortizações: R\$ 986.045,74. Após o último aporte tínhamos cerca de 7,82% investido no FIDC Dunas e o total de 12,62% em FIDCs, e o percentual máximo permitido era de 15%. No momento do primeiro e do segundo aporte: Austing rating “Obrigações protegidas por ótimas margens de cobertura para o pagamento de juros e principal. Obrigações suportadas por garantias sólidas. A capacidade de pagamento é muito forte. O risco de crédito é muito baixo.” S&P Global Rating Notas de grau de Investimentos BBB+, BBB- (boa qualidade) Liberum Rating: Capacidade de Pagamento das obrigações é elevada. Emissões e emissores com risco de crédito baixo. No momento do terceiro e quarto aporte: Austin Rating “Obrigações protegidas por boas margens de cobertura para o pagamento de juros e principal. Obrigações suportadas por garantias seguras. A capacidade de pagamento é adequada. O risco de crédito é moderado”. Liberum Rating: Capacidade de pagamento das obrigações é boa. Emissões e emissores com risco de crédito médio. Pontos Importantes nos momentos dos aportes: 1- Estava dentro dos limites legais da legislação. 2- Estava dentro dos limites da Política de Investimentos. 3- Boa avaliação pelas 3 empresas de rating nos dois primeiros aportes. 4- Boa avaliação por duas empresas de rating nos outros dois aportes. 5- Rendimento positivo da primeira aplicação até cerca de três meses depois do último aporte. 6- Atingindo meta atuarial. 7- Solicitação de resgate em tempo hábil para atender os novos limites dado pela Resolução. Os eventos importantes foram: 1- Alteração da legislação alterando os limites em aplicação neste tipo de fundo para 5% a partir a partir de 05/12/2017. 2- Rebaixamento de um dos ratings para capacidade de pagamento das obrigações para regular em 09/11/2017. 3- Solicitação do resgate total em 13/11/2017. 4-

Valores devolvidos até a presente data de R\$ 986.045,74. Roberto Rocha cita algumas providências tomadas pela gestão: 1- 13/11/2020 - Denúncia junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM que foi juntado aos autos do processo nº 19957004146/2019-71. 2- 20/11/2020 - Ação dos cotistas para interromper a prescrição da ação indenizatória. 1010942-46.2020.8.26.0011. 3- 26/11/2020 - Ação para ser incluído como litisconsórcio unitário no processo citado acima que foi indeferido. 4- 02/12/2020 - Ação Cautelar de protesto judicial - Interrupção do prazo prescricional e responsabilização dos réus - 10114309820208260011. 5- Ação Cautelar de protesto - 0017092-96.2020.8.172990 na Comarca de Olinda. Atualmente o FIDC Dunas é feito pela Singulare que administra a carteira atualmente (antiga Socopa). Roberto Rocha explica como funciona a gestão em FIDCs, informa quem é a atual gestora e esclarece que apesar das ações tomadas, é um consenso dos cotistas que os avanços na recuperação dos créditos se daria pela mudança na gestão do fundo. Roberto Rocha cita alguns motivos para mudança na gestão do Fundo, como a manutenção das cotas, mantendo o FIDC Dunas ativo, negociação extrajudicial entra a nova gestora e a antiga gestora, ação indenizatória por meio da nova gestora, o fato da Queluz ser uma empresa especializada na gestão de Fundos vinculada ao banco Bradesco e atua na gestão de fundos estressados com foco em minimizar eventuais danos. Roberto Rocha cita o fato da Queluz fazer a gestão de 6 fundos estressados, onde até o momento já recuperou cerca de 350 milhões. A proposta da empresa é receber 12% em relação ao êxito na recuperação dos créditos. Roberto Rocha explica que ainda haverá uma assembleia dos cotistas para ratificar a mudança. Fala também que um dos membros do Conselho Fiscal (Mazoniel) já esteve no Olinprev recentemente e concordou com a mudança. Leonardo Aguiar disse que está satisfeito com a proposta. Josany Xavie pergunta se a tentativa de troca da empresa gestora é pra tentar recuperar os créditos? Roberto Rocha fala que a Singulare hoje é a gestora, custodiante, administradora e existe a possibilidade dos problemas no fundo ter sido em decorrência de uma má gestão da Singulare e ela pode renunciar ao fundo. A mudança de gestão busca a manutenção do FIDC e a tentativa com mais informações para tentar recuperar os recursos de maneira mais rápida e segura e a Queluz só irá receber mediante a recuperação dos recursos. Não havendo mais indagações, é aprovada por unanimidade a alteração de gestão. Por fim, não existindo mais manifestações, o Presidente encerra esta reunião às 11:21, lavrada através da presente Ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 01 de dezembro de 2022.

**LEONARDO SALES DE AGUIAR**  
Presidente

**GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA**  
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

**JOSANY XAVIER DE MENEZES**  
Conselheiro(a) - Indicação da APROMO

**JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA**  
Conselheiro(a) - Indicação SINFAM

**SEVERINA ALVES DA SILVA**  
Conselheiro(a) - Indicação do SISMO

**MÁRCIA VIEIRA BARBOSA**  
Conselheiro(a) - Indicação do SINPMOL

**WANESSA FERNANDA SILVA**  
Conselheiro(a) - Eleito(a) pelos Servidores Ativos

**ROBERTO FERREIRA DA ROCHA**  
Vice Diretor-Presidente do Olinprev

**Publicado por:**  
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda  
**Código Identificador:72FB5254**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL 2022**

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL E FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE OLINDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:19 hs, foi iniciada a segunda Reunião do Conselho Municipal e Fiscal trimestral do ano de 2022 de formavirtual através do Google Meet.

Inicialmente foi apresentado pelo servidor Roberto Ferreira da Rocha um histórico dos eventos a contar da publicação da Lei nº 6188/2021, que cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV) até a presente data. A apresentação abordou a criação da Lei em questão, de 16/11/2021, a publicação da Lei que cria os cargos e funções gratificadas em 11/05/2021, publicação do ato de nomeação da Diretora Presidente em 13/05/2022, reunião com o auditor Iramar Rocha, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 02/06/2022 e abertura do CNPJ do OLINPREV em 15/06/2022.

Foram abordados ainda outros eventos, tais como: Assinatura do Contrato da Dataprev já realizada, solicitação de procedimento simplificado para acesso aos dados do SIRC (aguardando análise do INSS), projeto de Lei para abertura de órgão orçamentário e criação de créditos suplementares para atendimento do OLINPREV, envio de minuta com os novos conselheiros e membros do comitê de investimentos (aguardando emissão e publicação). Durante a apresentação os pontos acima foram detalhados.

Diante da implantação do OLINPREV a conselheira Fernanda questionou se foi alocado novos servidores para atendimento das demandas. Foi explicado que até o momento houve apenas a nomeação da Diretora Presidente e que gradativamente novos servidores/funcionários devem ser alocados no OLINPREV. O conselheiro José Pereira observou quanto a possível necessidade de mudança de sede em virtude do aumento de pessoal do OLINPREV.

Foram apresentados os dados relacionados ao COMPREV em 2022, trazendo a evolução mês a mês dos recursos de compensação previdenciária em favor de Olinda. Informado aos conselheiros que a queda nas compensações coincidem com a mudança por parte da Secretaria de Previdência em centralizar para as Regionais do INSS a análise dos pedidos de compensação.

Demonstração da folha de pagamento do Fundo Financeiro, incluindo sua evolução, valor pago com recursos próprios e valor pago pelo tesouro, em virtude de insuficiência financeira. Salientado o impacto das novas alíquotas implementadas a contar de fevereiro de 2022, 14 % servidor (capitalizado e financeiro) e 28% patronal do Fundo Financeiro e 14% do Fundo Capitalizado.

O gestor de Investimentos, Gustavo Tenório, apresentou as informações a respeito dos investimentos, Fundo Capitalizado e Financeiro, com resumos por tipo de fundo, por instituição, comparando ainda com a meta atuarial do período. Informou ainda que está sendo verificado se há necessidade de ajustar a Política de Investimentos em virtude do valor aplicado em renda variável, uma vez que o Comitê de Investimentos tem adotado uma política mais conservadora, diante do cenário atual.

O conselheiro Roberto Carvalho lembrou a necessidade de fazer os ajustes nos conselhos e comitê de Investimentos, salientando que o mesmo compõe atualmente o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê de Investimentos. A Diretora Presidente, Cláudia Tabosa, reforçou que estão sendo aguardadas as publicações dos novos atos dos respectivos órgãos.

Não houve outros questionamentos por parte dos presentes, nem solicitação de outras providências.

Registra-se que participou da presente reunião pelo Conselho Municipal de Previdência: Roberto Monteiro de Carvalho Filho, Wanessa Fernanda Silva, José Pereira da Silva, Marcia Vieira

Barbosa, Flávio Manoel de Arruda Barbosa e pelo Conselho Fiscal: Mazoniel Leocádio da Silva Filho.

Participaram ainda: Roberto Ferreira da Rocha, Diretor de Administração Previdenciária, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Gestor de Investimentos, Cláudia Maria Silva Tabosa, Diretora-Presidente do OLINPREV e Joed Freire Pereira da Silva, representando a Controladoria-Geral do Município.

Sem mais pontos para discussão, deu-se por encerrada a reunião.

A presente ata é composta por duas páginas.

Olinda, 29 de junho de 2022.

**ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO**

**WANESSA FERNANDA SILVA MARCIA VIEIRA BARBOSA**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**

**FLÁVIO MANOEL DE ARRUDA BARBOSA**

**MAZONIEL LEOCÁDIO DA SILVA FILHO**

**GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA**

**ROBERTO FERREIRA DA ROCHA**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**

**Publicado por:**

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda  
Código Identificador:6339B92E

**SECRETARIA DE OBRAS  
CONTRATO Nº. 291/2022**

Contrato nº 291/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada. Contratada: BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – EPP. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem, da Rua Maria Judith Lins, Localizada no Bairro de Casa Caiada, no Município de Olinda – PE.** Vigência: 06 (seis) meses. Valor global: R\$ 290.800,42 (Duzentos e noventa mil, oitocentos reais e quarenta e dois centavos). Olinda, 01 de Dezembro de 2022. Assinam: Luiz Carlos da Silva e Flávio Roberto Costa de Araújo.

**Publicado por:**

Carla Gabriela dos Santos Cunha  
Código Identificador:0E21B10E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**PREFEITURA  
DECRETO Nº 33/2022**

**DECRETO Nº 033/2022**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Orocó.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando à transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município; e

Considerando o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101- LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as

demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional; e

Considerando a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato:

## DECRETA

### I - Disposições Gerais

**Art. 1º** - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:

I - Para empenho: 22 de dezembro de 2022;

II - Para liquidação: 27 de dezembro de 2022;

III - Para pagamento: 27 de dezembro de 2022.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 27 de dezembro de 2022, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2022;

despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

despesas referentes a serviços bancários;

contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

§ 2º - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 14 de dezembro de 2022.

§ 3º - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - As unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

**Art. 4º** - O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes das Resoluções TCE nº 147, de 01 de dezembro de 2021 e nº 153, de 15 de dezembro de 2021.

### II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

**Art. 5º** - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2022, excetuando-se aqueles relacionados no § 1º, do art. 2º, que deverão ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2022;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 6º** - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

**Parágrafo único** - Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2022 se o fato gerador incorrer até 31.12.2022.

### III - Restos a Pagar

**Art. 7º** - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 8º** - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2022, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei:

§ 1º - Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 31 de março de 2023, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.

§ 2º - Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores deverão ser cancelados até o dia 28 de dezembro de 2022.

§ 3º - Os restos a pagar processados de exercícios anteriores prescritos, ou seja, dos últimos cinco anos serão cancelados até o dia 28 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados ou tenham passado o período de prescrição estabelecido no § 3º do art. 8º.

**Art. 10** - O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2021 e os Restos a Pagar inscritos em 2022 será transferido para contas específicas do Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

**Art. 11** - A Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder até 28 de dezembro de 2022, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 12** - A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade da Diretoria de Finanças ou unidade equivalente.

### IV - Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 13** - As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2023.

**Art. 14** - É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores - DEA somente serão

efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

#### V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

**Art. 15** - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único** - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 16** - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

**Art. 17** - As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

#### VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

**Art. 18** - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

**Art. 19** - As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

#### VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

**Art. 20** - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:

- Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daquelas cujas comprovações tenham sido consideradas alcançadas ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

- Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;

- Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

#### IX - Disposições Finais

**Art. 21** - Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2022 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 22** - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

**Art. 23** As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

Orocó, 09 de Dezembro de 2022.

**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**

Prefeito

#### ANEXO I

### PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

#### RESPONSÁVEIS / PROCEDIMENTOS

##### 1. Unidades Gestoras

1.1. Empenho de adiantamento e sua concessão;

Data Limite: 14.12.2022

1.2. Empenhar despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho (NE);

Data Limite: 22.12.2022

1.3. Autorizar os pagamentos, após a devida liquidação;

Data Limite: 27.12.2022

1.4. Efetuar a verificação e apuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, procedendo à anulação dos empenhos ou dos seus saldos;

Data Limite: 28.12.2022

1.5. Encaminhar à Secretária de Arrecadação e Finanças os documentos relativos às conciliações das contas bancárias;

Data Limite: 03.01.2023

1.6. Cancelar os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2021, apresentando a devida justificativa, inclusive efetuar a baixa das respectivas retenções por meio de evento contábil;

Data Limite: 28.12.2022

##### 2. Departamento de Tesouraria ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta

2.1. Confirmar os pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão, baixa e contabilização das ordens bancárias;

Data Limite: 27.12.2022

2.2. Proceder à anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para seu devido processamento;

Data Limite: 28.12.2022

2.3. Proceder, juntamente com a unidade gestora, à apuração das despesas e verificação a serem inscritas em Restos a Pagar;

Data Limite: 28.12.2022

##### 3. Departamento de Contabilidade

3.1. Data limite para fechamento dos arquivos do SICONFI.

Data Limite: 10.01.2023

Publicado por:

Joel Xavier Ferreira

Código Identificador: 52647968

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
- PALMARES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022- CPL/SAAE.**

Processo Licitatório Nº: 013/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Aquisição de materiais e enfeites natalinos para serem utilizados na ornamentação de Natal/2022. Fornecedor registrado: a **ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS - ME.** CNPJ: 40.008.676/0001-46; Vigência: 16/12/2022 a 16/02/2023. Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, no valor total de R\$ 43.761,80 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um real e oitenta centavos).

Palmares-PE, 16 de dezembro de 2022.

**CÍCERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:E9A20440

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 179/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 173/2022, de 10 de agosto de 2022, que nomeia **Veroneide Maria da Silva**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 5.108.471 SDS/PE e no CPF sob o nº 073.322.824-02, para o cargo em de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Veroneide Maria da Silva**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 5.108.471 SDS/PE e no CPF sob o nº 073.322.824-02, correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art.2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a **apenas no mês de agosto**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de apenas no mês de agosto.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
Código Identificador:CEA3BC73

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 186/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 51/2021, de 11 de janeiro de 2021, que nomeou Murilo Ferreira Tenório, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6.703.973 SDS/PE e no CPF sob o nº 051.965.204-57, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo Do Departamento**

**de Recursos Humanos e Protocolo Geral da Secretaria de Administração e Gestão do Patrimônio.**

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal Murilo Ferreira Tenório, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6.703.973 SDS/PE e no CPF sob o nº 051.965.204-57, correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art.2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a **a partir do mês de agosto**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de agosto de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
Código Identificador:DF2E5477

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 191 /2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a exoneração para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo I – da Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas / Departamento do Tesouro (CC-6)**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, **Nayana Taciana Campina Gomes** brasileira, inscrita no RG sob o nº 9.211.440 – SDS/PE e no CPF sob o nº 103.237.864-64, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I – da Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas / Departamento do Tesouro (CC-6)**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/PE

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
Código Identificador:5D1A006C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 194/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre exoneração para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC3**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** exonerar, **MARIA DO CARMO DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 8.484.397/PE e no CPF sob o nº 106.040.824-23, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC3**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Palmares/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**E4518DCF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 195/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC3**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, **Charles Davis Vitor de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7.901.047/PE e no CPF sob o nº 091.987.794-00, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC3**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**CD5AD105

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 196/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Executivo (CC-2) do Gabinete do Prefeito**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Ivonaldo Francisco Domingos de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.530.922 SDS/PE, e inscrito no CPF sob nº 132.149.434-30, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) do Gabinete do Prefeito**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**D8EDE75B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 197/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Executivo (CC-2) do Gabinete do Prefeito**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Jonas Freitas de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 2.194.286 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 226.827.404-72, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) do Gabinete do Prefeito**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**38525BDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 198/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 197/2022, de 14 de setembro de 2022 que nomeou **Jonas Freitas de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 2.194.286 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 226.827.404-72, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) do Gabinete do Prefeito**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Jonas Freitas de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 2.194.286 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 226.827.404-72, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art.2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **apenas no mês de setembro**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros apenas em setembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**C117797E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 193/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a NOMEACAO para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas

alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, **Paula Regina de Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no documento de Identificação nº 6.243.894 SDS/PE, CPF n. 132.719.404-01, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**5B1EB0E6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 199/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 195/2022, de 14 de setembro de 2022 que nomeou **Charles Davis Vitor de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7.901.047/PE e no CPF sob o nº 091.987.794-00, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC3**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Charles Davis Vitor de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7.901.047/PE e no CPF sob o nº 091.987.794-00, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art.2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **apenas no mês de setembro**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros apenas em setembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**7B094759

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 200/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, a Sra. **RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO**, Portaria Municipal GP nº 11/2021, portadora do RG nº 5.927.775 SDS/PE e do CPF nº 010.434.194-70, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, contando-se lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Segunda-feira, 19 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

- Prefeito Município dos Palmares –

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**303CFFB5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 204/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 163/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que nomeou **Ageildo Ferreira da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.616.101 SSP/PE e no CPF sob o nº 027.816.044-10, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos (CC-3)**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho.

RESOLVE:

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público **Ageildo Ferreira da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.616.101 SSP/PE e no CPF sob o nº 027.816.044-10, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art. 2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **apenas no mês de Setembro**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **apenas no mês de Setembro**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**09EA8E00

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 205/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 251/2021, de 01 de julho de 2021, que nomeou **Adilson Antônio da Silva Belo**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.649.063 SDS/PE e no CPF sob o nº 823.584.784-15, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Pública da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho.

RESOLVE:

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público **Adilson Antônio da Silva Belo**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.649.063 SDS/PE e no CPF sob o nº 823.584.784-15, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art. 2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **apenas no mês de setembro**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **apenas no mês de setembro**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**FB177C5F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 206/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 111/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeou **José Moisés da Silva Filho**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.556.517 SSP/PE e no CPF sob o nº 606.959.354-53, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Pública da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público **José Moisés da Silva Filho**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3. 556.517 SSP/PE e no CPF sob o nº 606.959.354-53, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art. 2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **apenas no mês de setembro**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **apenas no mês de setembro**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**14424712

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 207/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 167/2022, de 01 de fevereiro de 2021, que nomeou **Sidnei de Oliveira Alves**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.9899-90 SDS/PE e no CPF sob o nº 058.851.634-13, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos (CC-4)**.

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Verba Indenizatória de Representação ao servidor público **Sidnei de Oliveira Alves**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.9899-90 SDS/PE e no CPF sob o nº 058.851.634-13, correspondente a 33,5% (trinta e três virgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

**Art. 2º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir do mês de setembro de 2022**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **a partir do mês de setembro de 2022**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares /PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**DF987446

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 209/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o Disposto no Art. 72, INCISO XI, da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas bem como,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 011/1997, de 05/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X,XI ,XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/91;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor público municipal **AMARO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1288-1, titular do cargo efetivo de Motorista I, lotado na ADMINSTRÇÃO GERAL, está desempenhando suas atividades em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor público municipal **AMARO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1288-1, titular do cargo efetivo de Motorista I, lotado na ADMINSTRÇÃO GERAL, uma gratificação de 2/3 (dois terços) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal 1.139/91, ficando o mesmo, por consequência, impedido do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Público Municipal.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providencias necessária para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de SETEMBRO/2022**.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de Setembro de 2022**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**C1DBCC03

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 210/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o Disposto no Art. 72, INCISO XI, da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas bem como,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 011/1997, de 05/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X,XI ,XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/91;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor público municipal **RIVALDO GUIMARÃES DA ROCHA LEÃO** matrícula nº 618-1, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotado no Gabinete da Administração Fazendária, está desempenhando suas atividades em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER ao servidor público municipal **RIVALDO GUIMARÃES DA ROCHA LEÃO** matrícula nº 618-1, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, uma gratificação de 1/3 (um terços) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal 1.139/91, ficando o mesmo, por consequência, impedido do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Público Municipal.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessária para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de SETEMBRO/2022.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de Setembro de 2022.**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/pe

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
Código Identificador:3FAD7806

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**017/2021 – PMP**

**1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 017/2021 – PMP.** Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e Reajuste. Contratado: : F D FEITOSA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 20.146.161/0001-03. Vigência: 09 de dezembro 2022 a 09 de dezembro de 2023. Valor atual do contrato: R\$ 1.453.674,82.

Palmares, 09 de dezembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Diego da Silva e Pereiral Gomes  
Código Identificador:898CB687

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-2022**

**CONTRATO Nº 012/2022– CPL/PMP.** Processo Licitatório Nº: 023/2022. CPL. Concorrência Nº 001/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de Centro de Atividades Econômicas no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, no âmbito do Convênio Nº 3.504.00/2021, SICONV Nº 920515/2021, firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o MUNICÍPIO DE PALMARES-PE. Empresa Registrada: a **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME.** CNPJ: 26.165.343/0001-08; Vigência: 22/12/2022 a 22/12/2023, no valor de R\$ 4.489.705,35

(quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos):

Palmares-PE, 22 de dezembro 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:C3846389

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Panelas/PE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo– COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Panelas/PE.

§1º – O Presidente será eleito na primeira reunião para um mandato de 02 (dois) anos, em votação secreta, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º – As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º – Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Conselho Municipal de Turismo– COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho Municipal de Turismo– COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o

vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo– COMTUR do Município de Panelas/PE fica assim constituído por:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Diretoria de Esportes;

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 01 (um) representante da rede de hotelaria municipal;
- b) 02 (dois) representantes do setor de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- c) 01 (um) representante de estabelecimentos comerciais;
- d) 01 (um) representante da rede de artesanato municipal;
- e) 01 (um) representante das Agências de Turismo da cidade.

**Parágrafo Único** - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo– COMTUR e aos seus membros:

**I – Avaliar, opinar e propor sobre:**

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;**

**III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;**

**IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;**

**V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;**

**VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;**

**VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;**

**VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;**

**IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;**

**X – Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;**

**XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;**

**XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;**

**XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;**

**XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;**

**XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;**

**XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;**

**XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;**

**XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;**

**XIX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;**

**XX – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;**

**XXI – Organizar e manter o seu Regimento Interno.**

**Art.4º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR:

- a) Representar o Conselho Municipal de Turismo– COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**Art. 6º** – Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

**§ 2º** - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10** - As sessões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15** - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciano Felix da Silva

**Código Identificador:62ED7508**

## PROCURADORIA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revisa o Plano Plurianual do Município de Panelas para o período de 2023/2025.

O Prefeito do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Panelas, para o período 2023/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, IV, art. 124 da Constituição do estado de Pernambuco, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, metas e indicadores da administração pública direta e indireta e do Poder Legislativo, e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo I desta Lei.

**Art.2º**A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Ente, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

**Art.3º**O PPA tem sua programação revistas anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art.4º**Os programas a que se refere esta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2023/2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**Art.5º**Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único – o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

**Art.6º**A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art.7º**.As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por paginas de 01 a 76.

**Art.8º**.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Panelas, aos 23 de dezembro de 2022.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciano Felix da Silva  
**Código Identificador:**536B4575

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA**  
**JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE**  
**ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 100 /2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), às 09h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, na sala da CPL, reuniram-se todos os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo nomeados e assinados com a finalidade de juntos julgarem o certame da licitação acima identificado, receberem os envelopes de documentos e proposta de preços das empresas participantes do processo acima identificado que visa a Contratação de empreiteira do ramo de construção civil para a execução dos serviços de reforma de prédios escolares situados na Zona Rural desse Município de Parnamirim/PE, conforme projeto básico, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma e demais informações constantes nos autos. A comissão reuniu para julgar recurso interposto pela empresa anteriormente inabilitada: **Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações Eireli-ME - CNPJ nº 17.440.286/0001-29**. Analisando o recurso fora verificado que a referida empresa tem razões nas suas alegações recursais e portanto a CPL julga o seu recurso procedente, estando portanto a referida empresa HABILITADA. Em seguida dando continuidade ao certame a CPL abriu os envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas e seus preços foram registrados a seguir: **Mikael Pedroza Engenharia Eireli-ME - CNPJ nº 17.246.152/0001-71** apresentou sua proposta no valor de R\$ 669.479,66 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); **D&J Construtora LTDA - CNPJ: 42.176.434/0001-97** apresentou sua proposta no valor de R\$ 667.792,62 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), **Construtora TendTudo - CNPJ nº 23.351.389/0001-15** apresentou sua proposta no valor de R\$ 720.627,51 (setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), **Geodave Albuquerque de Souza Eireli - CNPJ nº 08.051.919/0001-16** apresentou sua proposta no valor de R\$ 776.099,20 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e nove reais e vinte centavos), **Italo Rodrigues Gomes Construções e Locações Eireli - CNPJ nº 34.683.534/0001-81** apresentou sua proposta no valor de R\$ 667.483,50 (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **Otavio Neto Construções Eireli - CNPJ nº 39.712.274/0001-49** apresentou sua proposta no valor de R\$ 720.913,32 (setecentos e vinte mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), **Saulo Menezes Valença Sampaio - CNPJ nº 46.023.531/0001-09** apresentou sua proposta no valor de R\$ 788.890,43 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), **WM Construções e Incorporações - CNPJ nº 18.259.511/0001-98** apresentou sua proposta no valor de R\$ 792.288,86 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), **Sinal Construções e Serviços - CNPJ: 12.721.217/0001-70** apresentou sua proposta no valor de R\$ 792.288,86 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), **Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações Eireli-ME** apresentou sua proposta no valor de R\$ 728.390,64 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Os valores foram verificados estando menores que os valores estipulados pela Planilha Orçamentária e Termo de Referência, anexo ao Edital do referido Processo Licitatório. A empresa **Italo Rodrigues Gomes Construções e Locações Eireli -**

**CNPJ nº 34.683.534/0001-81** é declarada vencedora por apresentar sua proposta no menor preço unitário total, sendo esses valores iguais ou menores que os estabelecidos pela administração. Também está presente o Engenheiro Civil desta Prefeitura Fredson Lima de Carvalho, para análise da parte técnica relativas a esse certame. O Sr. Fredson analisou toda documentação relativa a engenharia e disse que a proposta da empresa está de acordo com o exigido no edital da tomada de preços nº 010/2022. O Sr. Presidente ainda facultou a palavra aos presentes e nenhum fazendo uso da mesma o Presidente deu por encerrada a sessão. O resultado desse certame deverá ser publicado na imprensa oficial, também será lavrado a autoridade competente para adjudicação, homologação e para firmarem o contrato. Nada mais havendo de interesse a se registrar na presente ata a mesma vai encerrada que depois de lida e achado conforme vai assinada por mim Secretário da CPL, pelo Sr. Presidente e pelos Membros e pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura.rio e total estando seus preços compatreço unitPL declara que a venc edora desta licitação Nada Mais. Dado e passado nesta Cidade de Parnamirim/PE em 23 de dezembro de 2022 às 10h28m (dez horas e vinte e oito minutos).

Parnamirim, 23 de dezembro de 2022

**SAMUEL ANDRADE LOPES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo César Gomes Cordeiro  
**Código Identificador:**BA952748

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 083/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511**

**Processo Licitatório Nº 083/2022. Pregão Eletrônico Nº 045/2022. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, DESTINADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 157.750,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 24/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 06/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site Oficial do Município: [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 22/12/2022.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**3774C86A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2022-FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2022-FME.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. **OBJETO:** Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO Nº 022/2022-FME**, referente ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TIPO: CÂMARA FRIA, BALANÇA, DESCASCADOR DE LEGUMES, CORTADOR DE LEGUMES e ESTANTES PARA COMPARTIMENTOS DE FRIOS, DESTINADOS PARA O DEPARTAMENTO DE MERENDA E

UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE.  
**CONTRATADA:** HENRINOX EQUIPAMENTOS  
 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº  
 18.355.569/0001-35, com sede estabelecida à Rua Belo Horizonte, 99,  
 Sala 01, Rochdalle, Osasco/SP, CEP: 06.223-010.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 79, Inciso I, e Artigo 77 e 78  
 Inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Paudalho, 23 de dezembro de 2022.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.**  
 Secretária de Educação

**Publicado por:**  
 Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**A0570641

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022 CREDENCIAMENTO Nº.**  
**0010/2022**

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **DYEGO CAVALCANTI BENEVIDES**, CNPJ/CPF nº 102.044.974-85, residente na Rua Elvira Vale de Oliveira, S/N, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280.000 – **CACHÊ/SHOW R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**;. Vigência: 06/09/2022 até 06/09/2023; Autorização: GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ - Prefeito. Ratifica o presente Processo.

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**F2AC4863

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022 CREDENCIAMENTO Nº.**  
**0010/2022**

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JARDEL BEZERRA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº 038.769.904-08, residente na Rua Teixeira de Freitas, 207, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512.170 – **CACHÊ/SHOW R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS)**; Vigência: 06/09/2022 até 06/09/2023; Autorização: GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ - Prefeito. Ratifica o presente Processo. Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**6D72EF35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022 CREDENCIAMENTO Nº.**  
**0010/2022**

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **LEO JACKSON BEZERRA ARAUJO**, CNPJ/CPF nº 708.780.694-70, residente na Rua Elvira Vale de Oliveira, 556, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280.000 – **CACHÊ/SHOW R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)**; Vigência: 06/09/2022 até 06/09/2023; Autorização: GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ - Prefeito. Ratifica o presente Processo. Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**7558B8EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022 CREDENCIAMENTO Nº.**  
**0010/2022**

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ANDERSON ADRIANO ROCHA DE LIMA**, CNPJ/CPF nº 100.066.104-04, residente na Rua Zélia Barbosa de Siqueira, 94, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.503.625 – **CACHÊ/SHOW R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)**; Vigência: 06/09/2022 até 06/09/2023; Autorização: GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ - Prefeito. Ratifica o presente Processo. Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**9F64F05D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**ERRATA DE MATERIA**

**ERRATA DA MATERIA DIA 31/10/2022**

**PROCESSO:** 030/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:**  
**INEXIGIBILIDADE 010/2022.**

**ONDE LÊ ; GILBERTO JUNIOR TENORIO VAZ LEIA -SE**  
**GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ .PEDRA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2022.**

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**CBDB7725

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 045/2022/FME.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022/ FME.**

Processo nº 045/2022/FME. Pregão Eletrônico SPR nº 034/2022/FME. Compras. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza para

atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, para o exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado de **R\$1.312.088,12 (Um milhão, trezentos e doze mil, oitenta e oito reais e doze centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27 de Dezembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de Janeiro de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de Janeiro de 2023. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 05 de Janeiro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 23 de Dezembro de 2022.

**JOSÉ ORLANDO LEITE MELO**

Pregoeiro CPL-FME(\*)

**Publicado por:**

José Orlando Leite Melo

**Código Identificador:**708985AD

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 046/2022/FME.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022/ FME.**

Processo nº 046/2022/FME. Pregão Eletrônico SPR nº 035/2022/FME. Compras. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus automotivos para atender a demanda da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, para o exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado de **R\$ 706.438,90 (Setecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27 de Dezembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de Janeiro de 2023. Abertura das Propostas: às 09h:30min. do dia 05 de Janeiro de 2023. Início da Sessão de disputa: às 15:00 horas, do dia 05 de Janeiro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 23 de Dezembro de 2022.

**JOSÉ ORLANDO LEITE MELO**

Pregoeiro CPL-FME(\*)

**Publicado por:**

José Orlando Leite Melo

**Código Identificador:**B23DC809

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 410/2022**

**PORTARIA Nº. 0410/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo solicitação contida no ofício nº097/2021-GP da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogada a cessão da Servidora Público Municipal **MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº**20.638**, Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para continuar a desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Art. 2º - A cessão será pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 20 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

**Código Identificador:**01AA3E9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022**

**NÚMERO DO CONTRATO Nº 038/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº **10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

**CONTRATADO: MKS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 01.856.351/0001-61, situada a Rua José de Holanda, N.º 472 – Sala 0102, Edf. Torre Emp Center, Bairro Torre, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-140.

**OBJETO: 1º TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação de nº 038/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (Doze) meses. Fica alterada o **Contrato nº 038/2021**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/1993

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Novembro de 2022.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Merjane da Silva

**Código Identificador:**2F63B57E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2022.**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação nº 013/2022, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.305.575/0001-86, referente à Contratação de empresa para limpeza de sarjetas e meio-fio e pintura de meio-fio, no **VALOR GLOBAL** de R\$ 26.640,13 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). Emilly Roberta Batista Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Petrolândia/PE, 21 de Dezembro de 2022.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**0B79E929

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

**CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.**

**CONTRATADO: CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **47.305.575/0001-86** com sede na Rua: Germano Magalhães, nº 176, 2º pavimento superior, sala nº 06, Bairro centro, Arcoverde-PE CEP: 56.506-550.

**OBJETO:** Contratação de empresa para limpeza de sarjetas e meio-fio e pintura de meio-fio.

**VALOR GLOBAL: R\$ 26.640,13** (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de Dezembro de 2022.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**6317774D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.**

**PROCESSO Nº 099/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022** - cujo objeto é **Aquisição de Material de Escritório e Informática** destinados à Secretaria de Saúde, PSFs, CAPS e Hospital Municipal. A pregoeira do Município, vem comunicar que o **PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, caput da Lei 8.666/1993 e da Súmula da 473 do STF e justificativa que consta nos autos do Processo nº 099/2022, **RESOLVE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 049/2022. Outras informações, assim como a íntegra da decisão podem ser acessadas através do site: [www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia](http://www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia), bem como consulta pública nos autos do processo administrativo na sala da sala de Licitações. **PUBLIQUE-SE** o presente aviso no Diário Oficial dos Municípios.

Petrolândia, 23 de Dezembro de 2022.

**EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**93F2A9B6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 036/2022/PMP - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

-Processo Nº: 036/2022/PMP.

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 005/2022.

-Objeto Nat.: Obras.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Manutenção das Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Poção-PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 362.515,62.

-Após o processamento da Tomada de Preço Nº 005/2022, comunicase a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.217.008/0001-87, foi declarada classificada com o valor global de R\$ 355.115,07 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e sete centavos).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Conrado de Andrade, Nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do E-mail: [cpl.pocao@gmail.com](mailto:cpl.pocao@gmail.com), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 23 de Dezembro de 2022.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Alan Thiago de Souza  
**Código Identificador:**44478E9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 ABERTURA - ATA Nº 001- SESSÃO Nº 001/2022**

**Processo nº 068/2022**

**Tomada de Preços nº 008/2022**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Previdência Municipal do Município de Riacho das Almas/PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

**1 - ABERTURA DA SESSÃO:**

– A sessão foi realizada de forma presencial com total acesso aos licitantes e o público na sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE- CEP 55.120-000.

Às 10: 00 horas, do dia 22 de dezembro de 2022, deu-se acesso integral aos licitantes e a Comissão Permanente de Licitação reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68 - Centro – Riacho das Almas/PE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcia Helena Cardoso Soares e os membros da CPL, designados pela Portaria nº 035, de 03 de janeiro de 2022, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para proceder a Licitação do objeto acima declarado.

Inicialmente o Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato identificar as pessoas jurídicas participantes que entregaram os envelopes de credenciamento, Proposta de Preços e habilitação, bem como seu respectivo representante legal, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital. Sendo assim, fizeram a entrega do Envelope nº 1 (Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta de Preços), a seguinte empresa:

**EMPRESA**

BETA INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF 24.448.730/0001-18

CERTAM (CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), inscrita no CNPJ/MF 04.557.318/0001-29

## 2 - ENCAMINHAMENTOS:

Ato contínuo, foi procedida a abertura dos Envelopes de nº 01 (Habilitação), qual foi rubricado por todos os membros da CPL, após isso, foi informado da suspensão da sessão para a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, e em especial o envio das qualificações econômico-financeira para que seja dado parecer pelo Contador Oficial do Município de Riacho das Almas.

Feito isso, foi informado que a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (Amupe), bem como, enviada por e-mail aos licitantes, conforme cadastro.

Informou-se ainda, que após a conclusão da análise das habilitações será publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Riacho das Almas e demais encaminhamentos por parte desta CPL.

Antes de encerrar a sessão os integrantes da CPL promoveram a assinatura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços) e promoveram sua guarda.

Participaram presencialmente os representantes da BETA INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF 24.448.730/0001-18, neste ato representado por Luiz Gustavo Calado Rosendo, inscrito na OAB – PE sob o nº 47.458 e CERTAM (CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), inscrita no CNPJ: 04.557.318/0001-29, neste ato representado por Mikael Maciel da Silva Ramos, inscrito no CPF sob nº 109.363.244-57.

O representante da BETA INFORMATICA LTDA – EPP, Sr. Luiz Gustavo Calado Rosendo, solicitou para constar em ATA que, o objeto social constante do contrato social da empresa CERTAM não apresenta correspondência mínima com o objeto da licitação. Limitando-se a consultoria na área contábil e de softwares. O objeto da licitação é a contratação de serviços de consultoria e assessoria para administração de pessoas com disponibilização de software de gestão de pessoas e folha de pagamento, área que não se vincula as atividades contábeis, restando evidente a ausência de requisito mínimo para prestação do serviço.

O representante da CERTAM (CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), Sr. Mikael Maciel da Silva Ramos, solicitou para constar em ATA que, levando em conta o ponto levantado pela empresa beta, contestamos com o seguinte:

Considerando o princípio da legalidade, o da competitividade, e a proposta mais vantajosa a administração pública, vejamos alguns posicionamentos dos tribunais de constas:

É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, **mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.** (TCE-MG-Denúncia nº 1047986/2021-Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei nº 8.66/93 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, **em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei nº 8.666/93.** (TCE-MG-DENÚNCIA nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

**Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados.** (TCE-MG-Denúncia nº 1088799/2021 1ª Câmara)

Pelos termos expostos, considerando a documentação contida nesta licitação, quais sejam, o contrato social da Empresa Certam, as folhas de nº 42 e 43 (certidão simplificada da jucepe), folha nº 41 (certidão específica digital), e as folhas nº 54-64 (os documentos de aptidão sobre a prestação de serviço objeto da licitação). Ambas as folhas do envelope de habilitação

Não havendo nada mais digno de nota, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, qual segue assinada por mim, Gabrielle Paula de Lima e demais membros.

**MARCIA HELENA CARDOSO SOARES**

Presidente da CPL

**GABRIELLE PAULA DE LIMA**

Membro da CPL

**CLEONICE CARDOSO DE SOUZA SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Gabrielle Paula de Lima

**Código Identificador:FD695F4C**

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 006/2022. Outros Serviços. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Controle Interno, compreendendo: Assessoria e consultoria jurídica à licitação, inclusive com emissão de pareceres, Assessoria e Consultoria Jurídica direta ao Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesas perante o TCE e TCU do Município de Ribeirão. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II e inciso V do art. 13, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: PETRIBU, SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 07.767.468/0001-55. Valor global: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Ribeirão/PE, 21 de dezembro de 2022.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

**Código Identificador:E5D72E88**

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO PUBLICAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Constitui objeto do presente Processo Licitatório, o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição Laboratórios de Robótica destinados à Educação Infantil, a fim de atender às Escolas da Rede Municipal de

Ensino de Rio Formoso (PE) conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II ao presente instrumento convocatório. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	40.212.937/0001-45	01	R\$ 182.427,00

Rio Formoso (PE), 22 de dezembro de 2022.

**JULIANA RUBIA FONSECA SILVA**

Pregoeira CPL

**Publicado por:**

Robério Melo de Oliveira

**Código Identificador:**65C7373A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, em favor da sociedade de advogados **AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para a execução de Serviços jurídicos singulares especializados consistentes em Consultoria Jurídica à Coordenadoria de Controle Interno, assim com a ações de aprimoramento de controle interno e governança à Prefeitura, Fundos Municipais e departamentos, assessoria e consultoria em matéria de Convênios, Congêneres, ações de regularização junto a cadastros (CAUC, SIAFI, SI, CRT), e em matéria de execução de contratos administrativos e processos sancionatórios contratuais/licitatórios, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Valor mensal: R\$ 7.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00.

**SAIRÉ/PE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**GILDO PONTES DE ARRUDA**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**44A15B6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dispõe sobre funcionamento da Prefeitura Municipal de Sairé/PE, e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** que a administração do Município de Sairé/PE está em momento de reestruturação e planejamento para o ano de 2023;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais da Prefeitura Municipal de Sairé/PE e demais Secretarias Municipais entre o período de 26 a 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público serão realizados através do e-mail: administracao@sairé.pe.gov.br e pelo telefone (81) 3748-1156.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais que prestam serviços considerados de natureza essencial serão mantidos os atendimentos presenciais.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quinta-feira, 22 de dezembro de 2022.

**GILDO PONTES DE ARRUDA**

Prefeito do Município de Sairé

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**711C6861

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 153/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora **Maria de Lourdes Souza, Matrícula 94-1**, realizado em 05/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de 30 (trinta) dias férias a servidora referente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um), pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023;

**Art. 2º** - O pagamento do 1/3 de férias da servidora referente ao ano de 2021 será pago na folha de pagamento do mês de Dezembro/2022;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

**Código Identificador:**0ED3A207

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 155/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor **Francieudo da Silva Gomes** Matrícula 1996-1, realizados em 12/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias, referente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um), pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023;

**Art. 2º** - Conceder o pagamento de 1/3 de férias, referente ao exercício 2021, o mesmo será inserido na folha de pagamento do mês de dezembro/2022;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

**Código Identificador:**1E6BB9F2

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 156/2022**

**EMENTA: RETIFICAR A PORTARIA Nº 134/2022 DA SERVIDOR JACSON PAULO DOS ANJOS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR a Portaria Nº 134/2022 de 07 de dezembro de 2022 que concedeu Licença Prêmio ao servidor JACSON PAULO DOS ANJOS, Matrícula 1287-1,

Onde se lê:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio ao referido servidor, do 1º (primeiro) mês, do 1º decênio, completado em 25/06/2018, pelo período de 10/12/2022 a 08/01/2023;

Leia-se:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio ao referido servidor, do 1º (primeiro) mês, do 1º decênio, completado em 25/06/2018, pelo período de 17/12/2022 a 15/01/2023;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente - AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:9BA39F92**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 158/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **ANA ADÉLIA BORGES E SÁ, matrícula 2429-1**, realizado em 12/12/2022;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta IES expedido em 19/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio a referida servidora, do 1º (primeiro) mês, do 1º(primeiro) decênio, completado em 02/05/2022, pelo período de 20/12/2022 a 18/01/2023;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:3C8BA738**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 159/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 752-1**, realizado em 12/12/2022;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta IES expedido em 19/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio a referida servidora, do 1º (primeiro) mês, do 2º(segundo) decênio, completado em 03/08/2021, pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:EEA83701**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 160/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **REGIANE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 2437-1**, realizado em 19/12/2022;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta IES expedido em 19/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio a referida servidora, do 1º (primeiro) mês, do 1º(primeiro) decênio, completado em 21/05/2022, pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:43AD18E6**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 161/2022**

**O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que requereu a servidora **Maria Gilda da Silva, Matrícula 2453-1** em 21/12/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias a servidora referente ao ano de 2021;

**Art. 2º** - O gozo de férias de 15 (quinze) dias, referente ao exercício do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) pelo período de 02/01/2023 a 16/01/2023 com o pagamento do 1/3 de férias;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Dezembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente - AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:C53BA384**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 011/2022 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica ERRATA na do Processo Licitatório Nº 202/2022 – Dispensa nº 011/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a locação de estrutura para as Festividades de Aniversário de Salgueiro, Natal e Final de Ano.** Na publicação do dia 22 de dezembro de 2022, página 163 primeira e segunda coluna. Onde lê-se: CONTRATADA. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA CNPJ: 27.945.495/0001-88 RUA LOGRADOURO R TIBERIO BURLAMAQUI NUMERO 420 COMPLEMENTO SALA 74 CEP 59.619-130 BAIRRO/DISTRITO PAREDOES, MOSSORO /RN. Valor Global: R\$ 23.733,00. Leia-se agora: CONTRATADO: A. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA - CNPJ: 27.945.495/0001-88, RUA: TIBERIO BURLAMAQUI, 420, SALA 74, CEP 59.619-130 BAIRRO: PAREDOES, MOSSORO/RN. Valor Global: R\$ 23.733,32 (itens 02 e 03 do pregão Eletrônico nº 104/2022). Os demais termos permanecem inalterados.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Maria das Graças Barros  
**Código Identificador:**57476ECE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2022 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 165/2022 - Pregão Eletrônico Nº 101/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de mobiliário geral para Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação. **Empresas vencedoras valor total:** R\$2.125.936,50 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos): **NUNES E TENORIO LTDA** (35000390000184) com os lotes: 5, 6, 10, 11 e 12 no valor total de R\$677.428,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais). **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (26873236000126) com os lotes: 13, 14 e 16 no valor total de R\$21.469,00 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais). **TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (05804103000128) com os lotes: 1, 2, 3, 7 e 8 no valor total de R\$1.287.869,50 (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** (14323297000130) com o lote: 15 no valor total de R\$1.170,00 (um mil e cento e setenta reais). **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** (20008831000117) com o lote: 9 no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). **Item fracassado:** 4. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 21/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria das Graças Barros  
**Código Identificador:**471B7E8F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022. CONTRATO Nº 10/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.618.001/0001-71 localizado à Pça. São Vicente, 43, Centro, nesta cidade, representado legalmente pelo seu Gestor o Sr. Carlos Roberto de Melo Ouro Preto E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na CALÇADA CANOPO, 11, ALPHAVILLE, 2º ANDAR - SALA 11 - CENTRO DE APOIO II, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *Contrato Mater* terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao *contrato mater*, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório. 17 – Secretária de ação social e da cidadania. 04.122.0007.2020.0000 – Manutenção das atividades de coordenação, controle dos serviços da secretaria de ação social e cidadania. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 08.122.0007.2035.0000 – Manutenção, coordenação E controle das atividades a cargo de Fundo Municipal de Assistência social. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base nos quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO: Taxas de administração de 0% e para credenciamento de 0,90% deverão ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos serviços e peças da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado. PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993. Saloá, 22 de dezembro de 2022.

**CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**  
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**FB54D3B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022. CONTRATO Nº 46/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00, localizada à Rua Senador Paulo Guerra, 253, Centro nesta cidade, representado legalmente pelo seu Gestor o Sr. Paulo Cabral Silva Junior E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na CALÇADA CANOPO, 11, ALPHAVILLE, 2º ANDAR - SALA 11 - CENTRO DE APOIO II, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO - contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato Mater terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao contrato mater, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório. 18 - SECRETARIA DE SAÚDE. 04.122.0007.2021.0000 - Manutenção das atividades e coordenação e controle dos serviços da secretária de saúde. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 04.122.0007.2022.0000 - Manutenção dos serviços administrativos do fundo municipal de saúde. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.301.0027.2062.0000 - Manutenção de núcleo de apoio a saúde da família - NASF. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.301.0027.2064 - Manutenção, coordenação e controle dos serviços de saúde. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.301.0027.2066.0000 - Manutenção das atividades das Unidades básicas de Saúde. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.301.0027.2071.0000 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.301.0027.0000 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.302.0028.2080.0000 - Manutenção do SAMU. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.302.0029.2082.0000 - Manutenção dos serviços hospitalares. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.304.0030.2083.0000 - Manutenção dos serviços de Vigilância em saúde. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.305.0031.2084.0000 - Ação emergenciais de Saúde pública decorrente do enfrentamento ao covid-19. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste

contrato pela execução do seu objeto é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com base nos quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO: Taxas de administração de 0% e para credenciamento de 0,90% deverão ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos serviços e peças da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado. PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. Saloá, 22 de dezembro de 2022.

**PAULO CABRAL SILVA JUNIOR**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**16D71389

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 31/2022. DISPENSA Nº 12/2022.** A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**, tendo como objeto Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de tapa buracos em diversas vias da zona urbana no município de Saloá/PE, com a empresa: **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº **12.558.887/0001-17**, com endereço à Rua Francisco de Holanda Filho, 158 Santo Antônio Garanhuns/PE, com o valor global de **R\$ 102.028,50 (cento e dois mil vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

Saloá, 16 de dezembro de 2022.

**RICARDO SEGUNDO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**CAA71EE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022. CONTRATO Nº 66/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, 43, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração Sr. Marcos Aurelio Florentino de Barros E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na CALÇADA CANOPO, 11, ALPHAVILLE, 2º ANDAR - SALA 11 - CENTRO DE APOIO II, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE

licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO - contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato Mater terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao contrato mater, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório. 10 - Gabinete do Prefeito. 04.122.0004.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 15 - Secretaria de Municipal de Administração. 04.122.0007.2015.0000 - Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 13.122.0007.2105.0000 - Manutenção, coordenação e controle da secretária de cultura. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 21 - Secretária de infraestrutura e serviços públicos. 15.452.0007.2108.0000 - Manutenção das atividades de coordenação e controle da secretaria de infraestrutura e serviços públicos. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 15.452.0046.2109.0000 - Manutenção dos serviços de limpeza pública. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 04.122.0007.2024.0000 - Manutenção das atividades desenvolvidas pelo departamento de viação, obras e serviços públicos. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 04.122.0007.2025.0000 - Manutenção das atividades do departamento de transporte e trânsito. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 22 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA. 04.122.0007.2026.0000 - Manutenção das atividades de coordenação e controle dos serviços da secretaria de agricultura. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com base nos quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO: Taxas de administração de 0% e para credenciamento de 0,90% deverão ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos serviços e peças da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado. PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022,

PROCESSO Nº 025/2022, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. Saloá, 22 de dezembro de 2022.

Marcos Aurelio Florentino de Barros  
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022. CONTRATO Nº 67/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Educação de SALOÁ, entidade de direito público interno, CNPJ: 11.455.714/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na CALÇADA CANOPO, 11, ALPHAVILLE, 2º ANDAR - SALA 11 - CENTRO DE APOIO II, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO - contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato Mater terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao contrato mater, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório. 19 - Secretaria de Educação. 04.122.0007.2023.0000- Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.365.0039.2087.0000 - Manutenção das atividades da educação infantil. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.368.0037.2096.0000 - Manutenção das atividades custeadas pelo programa salário educação. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.368.0037.2101.0000 - Manutenção das atividades de apoio ao desenvolvimento da educação básica. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.365.0039.2089.0000 - Manutenção das atividades da educação infantil. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.368.0037.2103.0000 - Manutenção das atividades da educação básica a cargo d FUNDEB. 3.3.90.30.00 Material de consumo. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$ 664.445,06 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), com base nos quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO: Taxas de administração de 0% e para credenciamento de 0,90% deverão ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos serviços e peças da rede credenciada e considerando que estes valores

são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado. PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PROCESSO Nº 025/2022, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. Saloá, 22 de dezembro de 2022.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**EBC15535

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. CONTRATO LICITATÓRIO Nº 68/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva E A EMPRESA M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Vila Campo sujo, BR 423, km 126, nº 2100, Andar 1, Paranatama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18, neste ato legalmente representada por seu representante legal, o Sr. Zelandy dos Santos Silva, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 10.520/02, LC nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 além de todas as demais legislações especificadas no instrumento convocatório, e de acordo com Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal de SALOÁ/PE, nas quantidades e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022, e conforme proposta de preços da empresa ora contratada. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria(s), conforme abaixo descrito: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA – 12.368.0037.2095.0000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO – 12.368.0037.2096.0000. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – 12.368.0037.2097.0000. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 12.368.0037.2098.0000. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO – 12.368.0037.2099.0000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.368.0037.2101.0000. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço total ora contratado é de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 1.162.500,00 por ano de contrato, detalhado na Proposta de Preço vencedora do referido processo licitatório, reproduzida em anexo; CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato; Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para

apresentação da proposta. Parágrafo Primeiro – Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência (Anexo I). Parágrafo Segundo – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria. Saloá/PE, 22 de dezembro de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. CONTRATO Nº 69/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva E A EMPRESA M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Vila Campo sujo, BR 423, km 126, nº 2100, Andar 1, Paranatama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18, neste ato legalmente representada por seu representante legal, o Sr. Zelandy dos Santos Silva, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 10.520/02, LC nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 além de todas as demais legislações especificadas no instrumento convocatório, e de acordo com Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte universitário - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal de SALOÁ/PE, nas quantidades e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022, e conforme proposta de preços da empresa ora contratada. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria(s), conforme abaixo descrito: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO – 12.364.0038.2086.0000. OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço total ora contratado é de R\$ 1.499.900,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) por ano de contrato, detalhado na Proposta de Preço vencedora do referido processo licitatório, reproduzida em anexo. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato; Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. Parágrafo Primeiro – Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência (Anexo I). Parágrafo Segundo – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria. Saloá/PE, 22 de dezembro de 2022.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**0995DB73

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 403/2022 23 DE  
DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A MARCELA  
RAMALHO CINTRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Marcela Ramalho Cintra, matrícula nº 1364, nomeada pela Portaria nº 064, de 19 de maio de 2009, para o cargo de agente administrativo, tomado posse em 04 de junho de 2009 e entrado em efetivo exercício em 16 de junho de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** A referida licença teve início no dia 10 de dezembro de 2022 e terminará em 08 de abril de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de dezembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**BA3E2D5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 405/2022 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A MARIA ELOINA CORDEIRO DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Maria Eloina Cordeiro de Lima, matrícula nº 1713, nomeada pela Portaria nº 078, de 28 de dezembro de 2016, para o cargo de professor, tomado posse em 11 de janeiro de 2017 e entrado em efetivo exercício em 13 de fevereiro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Madelon Fernandes, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** A referida licença teve início no dia 11 de dezembro de 2022 e terminará em 09 de abril de 2023

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de dezembro de 2022.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**48BD66B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 406/2022 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE FÉRIAS A MARCIO ANDRE DE MORAIS SIQUEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Marcio André de Moraes Siqueira, matrícula nº 1377, nomeado pela Portaria nº 078, de 01 de dezembro de 2010, para o cargo de odontólogo, tomado posse em 10 de dezembro de 2010 e entrado em efetivo exercício em 05 de janeiro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Policlínica, férias, referente ao período trabalhado de 05 de janeiro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 404/2022 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SINEIDE DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Sineide da Silva, matrícula nº 1654, nomeada pela Portaria nº 018, de 19 de fevereiro de 1999, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tomado posse em 18 de março de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao terceiro mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 18 de março de 1999 a 17 de março de 2009.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de dezembro de 2022

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**2FF9C3E1

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**5E1743C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022** – O Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, torna público que Reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para contratação da locação do imóvel localizado na **Via Contorno 01 (Acauã 2ª e 3ª Etapa) nº 67 – Lot. Acauã 3ª Etapa – Quadra Q-X – Lote L12E – Santo Agostinho** – neste Município, com o Sr. **Flávio Ferreira Silva**, destinado a ampliação dos serviços de almoxarifado, central de compras e abastecimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal pelo período de 12 (doze) meses; fazendo-o com suporte legal no artigo 24, inciso X, na forma do artigo 26 ambos da lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico acostado.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA** –

Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**6411B01A

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2022** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **EMERSON ELIAS DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.374.436/0001-76**., tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 268.627,50** (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2022** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.791.755/0001-54**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor

Global: **R\$ 26.430,00** (vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais)  
**Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023**

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.593.706/0001-99**., tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 539.515,00** (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.098.180/0001-59**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 25.400,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **GRÁFICA FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.513.512/0001-63**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 5.070,00** (cinco mil e setenta reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **SANDRO FARIAZ DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.385.922/0001-71**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 73.609,00** ( setenta e três mil seiscentos e nove reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.337.973/0001-07**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 53.670,00** ( cinquenta e três mil seiscentos e setenta reais) **Com Vigência iniciada em 21/12/2022 e termo final em 21/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
Eliel Antônio da Silva  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
**Código Identificador:**B6B19EAE

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, torna público que realizará a retomada da sessão do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 055/2022 cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo que visa à aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para os Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. A retomada do certame está prevista para o dia 26/12/2022 às 14:00hs (horário de Brasília - DF), no sítio eletrônico:www.bnc.org.br.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 23 de dezembro de 2022.

**JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
**Código Identificador:**F176B20C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**Assunto: Termo de colaboração para a Execução do “Projeto EDUCART 2 - Educação, Arte e Mente”**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE, torna público a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visando formalizar o Termo de Colaboração para execução do “Projeto EDUCART 2 – Educação, Arte e Mente”

O objetivo desta parceria é a execução do Projeto “EDUCART 2 – Educação, Arte e Mente”, o qual se dá através do desenvolvimento de ações para possibilitar que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos desenvolvam habilidades para se proteger da violência sexual, conheça seus direitos, tenham acesso a pratica de esporte, musica e arte, ao acompanhamento psicossocial e conheçam como funciona a Rede de Proteção Social do Município e o Sistema de Garantia de Direitos.

O Procedimento em questão fundamenta-se no inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 (correspondente ao inciso IV do art. do Decreto Estadual nº 3.013/2016).

Por se tratar de ato administrativo, evidente que devera ser justificada a razão da decisão. Assim, o Chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. No entanto, a Lei apresenta de forma clara que em certos momentos o Chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo do art. 30 entra estas a do inciso VI, a saber:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar realização do chamamento público:

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Com efeito, o dispositivo legal acima transcrito se aplica à situação presente, uma vez que o município de Santa Filomena não possui Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política com estrutura e capacidade técnica para desenvolver o referido projeto, que será desenvolvido através de parceria entre Conselho Municipal de Assistência Social. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretária Municipal de Assistência Social, os quais fazem parte da rede socioassistencial, executando os serviços socioassistencias regulamentados pela tipificação nacional de serviços socioassistencias.

Ademais, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS publicou a Resolução nº 21/2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Lei nº - 13.019/2014, merecendo atenção o seguinte:

Art. 3º - Quando da seleção das entidades ou organizações de Assistência Social para a celebração de parceria, o órgão gestor da Assistência Social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que se trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº - 13.019, de 2014, que aplicará àquelas entidades ou organizações de Assistência Social que cumprem cumulativamente ou requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistencias regulamentados; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, resta claro que a dispensa de chamamento público com o escopo de formalizar o termo de colaboração em tela é plenamente legal, ressaltando-se o evidente interesse público.

Santa Filomena/PE, 22 de dezembro de 2022.

**EVANEIDE ANTONIA DE MELO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Evaneide Antonia de Melo

**Código Identificador:**78C7A772

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA**

Na publicação Lei Municipal nº 481/2022, art. 1º, “caput”, publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE em 20/12/2022, Edição nº 3240º, Código Identificador nº 1AD49C78, onde se lê:

“Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação por excesso de arrecadação na importância de R\$ 8.706.550,42 (oito milhões setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), da fonte de recursos (Secretaria de Tesouro Nacional/STN): 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos, conforme na forma assim descrita:”

Leia-se:

“Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de dotação por excesso de arrecadação na importância de R\$ 8.706.550,42 (oito milhões setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), da fonte de recursos (Secretaria de Tesouro Nacional/STN): 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos, conforme na forma assim descrita:”

**Publicado por:**

Magna da Silva Rodrigues Neres

**Código Identificador:**2A5E7827

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º  
175/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 410.075,90 (quatrocentos e dez mil, setenta e cinco reais e noventa centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**

Monica da Silva Alencar

**Código Identificador:**6F1E5E62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º  
176/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 743,34 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**

Monica da Silva Alencar

**Código Identificador:**BD3EC168

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º  
177/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 743,34 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**

Monica da Silva Alencar

**Código Identificador:**BA930A86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º  
178/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 2.477,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**73E30D8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º**  
**179/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 12.078.458/0001-42.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 30.476,94 (trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**48E974E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021 CONTRATO N.º**  
**180/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.216.627/0001-59.

**CONTRATADA:** DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME – CNPJ nº. 17.277.992/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, com as características descritas no Termo de Referência e anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 57.207,57 (cinquenta e sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**8F6107E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Benedito do Sul-PE através de seu pregoeiro oficial torna publico que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 Processo Licitatório nº- 040/2022 cujo **Objeto:** da Presente Licitação, Sistema Registro de Preços para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza para atender as diversas Secretarias do Município de São Benedito do Sul, por um período de 12 (Doze) meses, nos quantitativos e condições do termo de referencia anexo II, e anexos do edital. **No valor global estimado de R\$ 204.885,18 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e**

**cinco reais e dezoito centavos).** Abertura: **09/01/2023 às: 09h30min.** Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações poderão ser solicitadas, das 08 às 13h, no prédio sede da Prefeitura - Rua Dr. José Mariano, nº 218, Bairro Centro – São Benedito do Sul/PE. Tel. (081) 3684-1154 – e –mail: [licitasbspe@gmail.com](mailto:licitasbspe@gmail.com)

São Benedito Sul, 23 de dezembro de 2022.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Pregoeiro,

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:**57COD9CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Benedito do Sul-PE, através de seu pregoeiro oficial torna publico que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 Processo Licitatório nº- 041/2022 cujo **Objeto:** da Presente Licitação, para o Fornecimento Cota Principal e Reservada de KIT Dormitório, para atender as famílias atingida pela enchente no Município de São Benedito do Sul-PE, nos quantitativos e condições do termo de referencia anexo II, e anexos do edital. **No valor global estimado de R\$ 276.739,20 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).** Abertura: **10/01/2023 às: 09h30min.** Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações poderão ser solicitadas, das 08 às 13h, no prédio sede da Prefeitura - Rua Dr. José Mariano, nº 218, Bairro Centro – São Benedito do Sul/PE. Tel. (081) 3684-1154 – e –mail: [licitasbspe@gmail.com](mailto:licitasbspe@gmail.com)

São Benedito do Sul, 23 de dezembro de 2022.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Pregoeiro,

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:**53A22BE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Benedito do Sul-PE através de seu pregoeiro oficial torna publico que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022 Processo Licitatório nº- 042/2022 cujo **Objeto:** Objeto da Presente Licitação, para Fornecimento de Material de Higiene, para atender as famílias atingida pela enchente no Município de São Benedito do Sul, nos quantitativos e condições do termo de referencia anexo II, e anexos do edital. **No valor global estimado de R\$ 54.011,57 (Cinquenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e sete centavos).** Abertura: **10/01/2023 às: 13:00HS.** Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações poderão ser solicitadas, das 08 às 13h, no prédio sede da Prefeitura - Rua Dr. José Mariano, nº 218, Bairro Centro – São Benedito do Sul/PE. Tel. (081) 3684-1154 – e –mail: [licitasbspe@gmail.com](mailto:licitasbspe@gmail.com)

São Benedito do Sul, 23 de dezembro de 2022.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Pregoeiro,

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:**628CAB04

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS - PMSBU**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA INHUMAS LTDA  
**CNPJ:** 07.353.785/0001-25

Prezados,

O secretário municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, informa a empresa CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, da necessidade da paralisação por um período indeterminado da obra, referente ao Contrato nº 041/2021, Processo Licitatório nº 018/2022, Tomada de Preço nº 001/2022, cujo objeto: **Contratação de Serviço de conclusão do remanescente contratação de serviço de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no loteamento Ricardo Ferreira, no município de São Bento do Una - PE.**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, informamos que a empresa vencedora do certame e contratada foi CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, CT nº 018/2022, com Ordem de Serviço emitida em 15/03/2022 com prazo de execução de 04 (quatro) meses, contrato já reprogramado no que tange a prorrogação de prazo de execução até o dia 10/03/2023 (2º Termo Aditivo).

Importante frisar que este serviço é custeado pelo Termo de Adesão nº 135/2015 (FEM 2015) firmado entre o município de São Bento do Una e o Governo do Estado de Pernambuco, e que, a regra de repasse financeiro foi determinada que seria em 3 (três) parcelas.

Considerando que o Governo do Estado já repassou duas parcelas, totalizando um valor de 188.410,20 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), 60,8% do atual contrato dos serviços remanescentes e 73% do projeto original, contudo valor este já aplicado na execução da obra de pavimentação do presente contrato.

Considerando que a evolução física da obra chegou até o presente momento no patamar de 60,80%, o que totaliza um valor financeiro acumulado de R\$ 117.674,71 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), do total contratado de R\$ 193.554,45 (Cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando que já houve a prestação de conta do recurso aplicado na obra, e que aguardamos diligência por parte do Governo do Estado para atestar serviço executado, aprovando assim um novo repasse financeiro por parte do Governo do Estado. O que até o presente momento não ocorreu.

Decido.

**DECISÃO**

Decido através deste, que o contrato nº 018/2022 cujo o objeto trata da Contratação de Serviço de conclusão do remanescente contratação de serviço de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no loteamento Ricardo Ferreira, no município de São Bento do Una - PE, **SERÁ PARALISADA POR UM PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar desta data, pelos fatos e fundamentos expostos, mediante justa causa em comum acordo entre as partes sem a ocorrência de ônus econômico e financeiro para o contratante ou contratado.

Esta decisão será mantida até o dia 20/04/2023, podendo ser revogada, caso haja repasse financeiro por parte do Governo do Estado no que tange ao Termo de Adesão nº 135/2015 (FEM 2015), suficiente para o adimplemento dos serviços já executados pela contratada e futuros a serem concluídos.

São Bento do Una, 19 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Daiane Galdino Pereira  
**Código Identificador:**927778AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2088/2022**

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**

**Do Valor Global do Orçamento para 2023**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 188.400.000,00 (Cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 188.400.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 157.270.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 31.130.000,00, onde:

a) R\$ 18.697.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.469.000,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 10.964.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... **R\$ 166.539.000,00**

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 8.739.000,00

b) Receita de Contribuições..... R\$ 4.427.000,00

c) Receita Patrimonial..... R\$ 3.322.000,00

d) Receita Industrial..... R\$ 0,00

e) Receita de Serviços..... R\$ 283.000,00

f) Transferências Correntes..... R\$ 148.648.000,00

g) Outras Receitas Correntes..... R\$ 1.120.000,00

h) Total das Receitas Correntes..... **R\$ 166.539.000,00**

i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R\$ (16.141.000,00)

II - RECEITAS DE CAPITAL..... **R\$ 17.335.000,00**

Operações de Crédito..... R\$ 3.000.000,00

Alienação de Bens..... R\$ 100.000,00

Transferências de Capital..... R\$ 14.235.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... **R\$ 4.526.000,00**

Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 4.526.000,00

Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... **R\$ 188.400.000,00**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 188.400.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 118.776.446,32;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 69.623.553,68, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 39.158.568,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 6.500.985,68 são despesas com assistência social;

c) R\$ 23.964.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

**§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 38.493.553,68 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.**

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 159.586.778,40
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 107.933.706,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 7.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 51.646.072,40
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 22.500.477,60
Investimentos.....	R\$ 21.618.477,60
Inversões Financeiras.....	R\$ 320.000,00
Amortização de Dívida.....	R\$ 562.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 4.526.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 4.446.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 80.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.786.744,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 188.400.000,00

## Seção IV Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

## CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

### Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção Única Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Alves de Souza  
**Código Identificador:**DBA14938

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**GABINETE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

**HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos jurídicos, o Processo Licitatório nº 043/2022 - Tomada de Preços nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de ruas nos distritos de Tapiraim e Maniçoba objeto do contrato de repasse 809217/2014/CAIXA/OGU/MDR, e **ADJUDICO** o objeto da licitação em tela, no valor de R\$ R\$ 442.039,63 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa vencedora **MAS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 42.632.680/0001-06**.

São Caetano/PE, 21 de dezembro de 2022.

**JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**E5BB7A0F

**GABINETE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022 – CONVITE Nº 003/2022**

**HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos jurídicos, o Processo Licitatório nº 052/2022 – Convite nº 003/2022, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção de bueiras, no Sítio Barro Branco e Estrada do Sítio Mingú, no município de São Caetano/PE, e **ADJUDICO** o objeto da licitação em tela, no valor de R\$ 152.165,09 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e nove centavos), em favor da empresa vencedora **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA - CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25**.

São Caetano/PE, 23 de dezembro de 2022.

**JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**F6AE91BA

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 021/2022 - Pregão Eletrônico nº 013/2022**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de reagentes laboratoriais para testes de hematologia e reagentes para dosagens bioquímicas, com cessão dos equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do laboratório municipal. Valor máximo aceitável: **R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **26/12/2022**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **05/01/2023 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **05/01/2023, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou no site [www.saocaetano.pe.gov.br](http://www.saocaetano.pe.gov.br). Outras informações através do e-mail: [cplprefeituras@gmail.com](mailto:cplprefeituras@gmail.com).

São Caetano, 23 de dezembro de 2022.

**GISELE RIBEIRO FARIAS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**49D192D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e foi aprovada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI.**

**Seção I**  
**Da Incidência e Do Fato Gerador**

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:

- compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- arrematação ou adjudicação;
- mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- permutação ou dação em pagamento;
- o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos

cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;

f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;

g) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

j) todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões previstas no inciso anterior;

III - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;

IV - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrendamento, inscrito no Registro de Imóveis;

V - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

VI - o compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrendamento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis.

VII - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia.

§ 1º O recolhimento do ITBI, na forma dos incisos IV e VI do caput deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.

§ 2º Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

Art. 3º Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do ITBI:

I - o solo, com sua superfície, acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto se possa incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 4º O ITBI é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município de São João, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato celebrado fora do Município, mesmo no estrangeiro.

## **Seção II Dos Contribuintes e Responsáveis**

Art. 5º O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI devido:

I - os alienantes e cessionários;

II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

§ 2º As construtoras e incorporadoras deverão informar ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.

§ 3º Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter a disposição da fiscalização tributária do Município de São João, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.

## **Seção III Da Base de Cálculo**

Art. 6º A base de cálculo do ITBI é, na:

I - transmissão e na cessão por ato "inter-vivos", o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, e será apurada mediante Avaliação Fiscal;

II - arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, se este for maior;

III - transmissão por sentença declaratória de usucapião ou supletiva da manifestação da vontade, o valor venal do imóvel aforado segundo a Avaliação Fiscal.

§ 1º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º A base de cálculo do ITBI, nas hipóteses de direitos reais de usufruto, enfiteuse, servidão, rendas constituídas, habitação e uso, vitalício ou temporários, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º A base de cálculo do ITBI, na hipótese da propriedade separada do direito real do usuário, uso ou habitação, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 4º Em se tratando de bem imóvel localizado parcialmente no território do Município de São João, a base de cálculo incidirá sobre a área nele situada.

§ 5º Não concordando com a Avaliação Fiscal, será facultado ao contribuinte, dentro do prazo de recolhimento do ITBI, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

§ 6º A Avaliação Fiscal aceita pelo contribuinte prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o ITBI somente poderá ser pago após a atualização monetária correspondente ou nova avaliação, a critério da Autoridade Fazendária.

§ 7º Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas.

§ 9º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 10. Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

§ 11. Não se considera na apuração da base de cálculo do ITBI o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada, à Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças, que a incorporação foi efetivada por tais agentes.

§ 12. Não concordando a Administração Tributária com o valor declarado do bem transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

§ 13. O contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### **Seção IV Das Alíquotas**

Art. 7º As alíquotas do ITBI são, nas:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, quando o adquirente não possua outro imóvel no território do Município de São João:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 1% (um por cento);

b) sobre o valor não financiado: 2% (dois por cento).

II - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, em que o adquirente já possua outro imóvel no território do Município de São João: 2% (dois por cento);

III - demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo, aplica-se, inclusive, nas aquisições amigáveis ou litigiosas de bens imóveis, feitas pelos Agentes do Sistema Financeiro de Habitação, ou, em solução de financiamento.

§ 2º A comprovação da posse de único imóvel, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, será suprida mediante simples declaração apresentada pelo contribuinte ou certidão emitida pelos Cartórios de Registro Geral de Imóveis do Município de São João.

Art. 8º O nu proprietário, o fiduciário e fideicomissário, pagam o ITBI do usufruto ou da substituição do fideicomisso, este por ocasião de cada transferência.

#### **Seção V Do Lançamento**

Art. 9º O lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela Autoridade Fazendária, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento do ITBI:

I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue mediante protocolo;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - mediante publicação de edital;

IV - por meio eletrônico.

§ 2º Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Avaliação do ITBI e a Declaração de Transação Imobiliária - DTI, e encaminhá-las ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI.

§ 3º O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Avaliação do ITBI os seguintes documentos:

I - cópia do CPF e carteira de identidade (RG) do interessado (adquirente, cessionário ou permutante);

II - cópia da procuração e da carteira de identidade (RG) do(s) procurador (es), se for o caso;

III - cópia do CNPJ e contrato social, no caso de pessoas jurídicas;

IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;

V - comprovante da inscrição imobiliária do objeto da avaliação, mediante cópia da Ficha do Imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;

VI - carta do agente financiador, nos casos de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

VII - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.

§ 4º O contribuinte ou responsável pelo ITBI fica obrigado a apresentar Declaração de Transação Imobiliária - DTI, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 5º A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

#### **Seção VI Do Pagamento e Do Recolhimento**

Art. 10. Nas transmissões, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 11 e 12, desta Lei, o ITBI será recolhido, até a data da:

I - lavratura do instrumento público que formalizar a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis;

II - transcrição, no ofício de imóveis competente, do instrumento particular legalmente habilitado a promover a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

Art. 11. Na arrematação, adjudicação ou remissão, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Parágrafo único. No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado, que os deferir.

Art. 12. Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença.

Art. 13. O comprovante do pagamento do ITBI, estará sujeito a revalidação, quando a transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos não se efetivar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 14. O ITBI será arrecadado através do DAM, pela rede bancária autorizada.

Art. 15. Nas transmissões, os tabeliães e escrivães, transcreverão no instrumento, termo de escritura, o inteiro teor do DAM, com a respectiva quitação, ou as indicações constantes do requerimento e respectivos despachos, no caso de isenção do ITBI.

Parágrafo único. As 2ª (segundas) vias do DAM, devidamente quitadas deverão ficar arquivadas, obrigatoriamente, no Cartório, para fins de exibição ao Fisco Municipal.

Art. 16. O ITBI legalmente cobrado, só será restituído, quando:

I - não se efetivar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago o ITBI;

II - for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou contrato sobre o qual tenha sido pago o imposto;

III - for, posteriormente, reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

IV - ocorrer erro de fato.

Art. 17. Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador não é devido o ITBI na volta dos bens ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

## **Seção VII Das Imunidades e Da Não Incidência**

Art. 18. O ITBI não incide sobre:

I - a transmissão dos bens ou direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Município, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) dos templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos;

d) das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, ressalvado o disposto no art. 21 desta Lei;

III - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;

IV - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no art. 21 desta Lei;

IV - os direitos reais de garantia.

Parágrafo único. Haverá incidência do ITBI sobre o valor de avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 19. A não incidência prevista no art. 20, inciso I, alínea “b”, desta Lei, somente se refere aos imóveis que estejam diretamente vinculados ao culto.

Parágrafo único. Para gozar da não incidência, a entidade religiosa deverá apresentar declaração de seu responsável, onde fique consignado o destino que se dará ao imóvel em aquisição.

Art. 20. O disposto no art. 18, inciso I, alínea “e”, desta Lei, somente beneficia as entidades que preencham os seguintes requisitos, constantes de estipulação obrigatoriamente incluída em seus respectivos estatutos;

I - não distribuírem a seus dirigentes ou associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação nos respectivos lucros;

II - aplicarem seus recursos, integralmente no país e, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - provarem, através de seus estatutos, que desenvolvem atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, além de seus estatutos, as instituições de educação e assistência social, deverão apresentar declaração da Diretoria da entidade, pertinente à matéria e acompanhada de seu último balanço.

Art. 21. O disposto no art. 18, incisos II e IV, desta Lei, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação da propriedade imobiliária, ou a cessão dos direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou com menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o ITBI, nos termos da lei vigente à data da aquisição e calculado sobre o valor nesta data, dos respectivos bens ou direitos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o ITBI, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para gozar do direito previsto no art. 18, incisos II e IV, desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

Parágrafo único. A prova, de que trata este artigo, será feita mediante apresentação dos estatutos ou atos constitutivos, dos 2 (dois) últimos balanços e de declaração da diretoria, em que sejam, inclusive, discriminados, de acordo com sua fonte os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

## **Seção VIII Das Isenções**

Art. 23. Ficam isentos do ITBI, a:

I - aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares, construído e financiado através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, destinados a famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos, a título definitivo ou de promessa de compra e venda, com ou sem cláusula de arrendamento, durante o prazo de amortização das parcelas;

II - aquisição de terrenos que se destinem à construção de unidade habitacional popular através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, destinados a famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos;

§ 1º As isenções previstas neste artigo somente serão concedidas ao adquirente com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, relativamente ao único imóvel que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio.

§ 2º A isenção prevista no inciso I do caput deste artigo será concedida mediante apresentação, pelo interessado, de documentação comprobatória do financiamento e de declaração do requerente, sob as penas da lei, de que o imóvel por ele adquirido se destina à sua residência.

§ 3º As isenções previstas neste artigo aplicam-se a imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir os referidos programas, observadas as faixas de renda familiar, enquadradas na:

I - Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); ou

II - Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA).

#### **Seção IX Das Obrigações Acessórias**

Art. 24. Nas hipóteses de lavratura e registro de escritura, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher, mensalmente, o documento Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, e encaminhá-lo ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

§ 1º A obrigação, de que trata o caput deste artigo, aplica-se também aos casos de lavratura de mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda.

§ 2º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, no mínimo, destinando-se:

I - 1ª (primeira) via, Prefeitura;

II - 2ª (segunda) via, Cartório.

§ 3º Os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão manter as segundas vias da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a obrigação do preenchimento, no estabelecimento prestador de serviços, à disposição do Fisco Municipal.

§ 4º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

I - denominação Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI;

II - nome do Cartório;

III - mês e ano a que se refira;

IV - número da folha, se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;

V - data do preenchimento e assinatura do oficial;

VI - número de ordem;

VII - número do livro, folha e data da lavratura da escritura;

VIII - número da matrícula ou do registro do imóvel;

IX - número do processo de avaliação;

X - número do sequencial;

XI - nome completo ou razão social do adquirente;

XII - número do CNPJ ou do CPF do adquirente;

XIII - data do pagamento do ITBI;

XIV - valor da transação;

XV - valor da avaliação fiscal;

XVI - valor do ITBI pago.

§ 5º A indicação relativa a "número de ordem", prevista no inciso VI do § 4º, deste artigo, será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de ano civil.

§ 6º As indicações relativas aos incisos IX, X, XIII, XV e XVI do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na guia de recolhimento do ITBI

§ 7º As indicações relativas aos incisos XI, XII e XIV do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na escritura.

§ 8º A indicação prevista no inciso VII do § 4º deste artigo, é de preenchimento exclusivo dos Cartórios de Ofício de Notas, enquanto a prevista no inciso VIII do § 4º, deste artigo, é dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

§ 9º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 10. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, a critério da Secretaria de Finanças.

§ 11. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 12. Em todas as folhas que compõem a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 13. Ao critério da Secretaria de Finanças, a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

Art. 25. Não serão lavradas, registradas, inscritas, autenticadas ou averbadas pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóvel, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do ITBI.

Art. 26. Nas transmissões sujeitas à incidência do ITBI, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o sujeito passivo deve comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do ITBI de acordo com o que estabelece esta Lei e, no que couber, o seu regulamento;

II - os tabeliães e escritvães farão referência, no instrumento, termo ou escritura, ao DAM e à quitação do tributo, ou às indicações constantes do requerimento e respectivo despacho, nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 27. Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de fatos geradores sujeitos à incidência do ITBI, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

### **Seção IX Das Penalidades**

Art. 28. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, é passível das seguintes multas:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês em atraso, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis que deixarem de apresentar a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI no prazo estabelecido;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), por Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI em que constem dados inexatos ou incorretos, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

Art. 29. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI, a:

I - ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II - apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista no art. 20 desta Lei;

III - instrução do pedido de isenção do ITBI com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

IV - inobservância da obrigação tributária, de que trata o art. 15, desta Lei, por parte dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escritvães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeita-os ao pagamento do ITBI devido.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a Regime Especial de Fiscalização.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

### **Seção IX Das Disposições Gerais**

Art. 30. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escritvães e oficiais de Registro Geral de Imóveis os atos e termos sem a prova do pagamento do ITBI, quando devido.

Art. 31. Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 32. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário de Finanças e do titular do órgão gestor da Administração Tributária, que a poderão delegar ao titular da unidade responsável pelo lançamento do ITBI, ressalvada a competência do órgão gestor Contencioso Administrativo Fiscal.

Art. 33. A falta de recolhimento do ITBI nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida na legislação tributária.

Art. 34. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Art. 35. Todas as valores previstas nesta Lei, expressos em moeda correte nacional, deverão ser atualizados monetariamente pelos índices oficiais, para os exercícios seguintes, na forma definida no pelo Poder Executivo, a partir da data de publicação desta Lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 37. O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou que anteriormente tratavam das matérias ora reguladas.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**

- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**

Luiz Gustavo Nunes Cabral

**Código Identificador:**8961065F

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “TRAJANO FERREIRA DE MORAES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**, Prefeito Municipal de São João, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 984, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo e estabelecem normas para

instituição de loteamento e/ou condomínios horizontais de lotes para fins residenciais no âmbito do Município de São João/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da empresa **M. FERREIRA DE MORAES IMOBILIÁRIA** – CNPJ: 46.335.024/0001-00, com sede à Rua Augusto Peixoto, 64 – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a constitucionalidade das leis,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Nos termos dos arts. 12 e 29 da Lei Municipal nº 984/2018, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, no Código Civil, na Lei 4.591/64, fica aprovado o loteamento denominado “**TRAJANO FERREIRA DE MORAES**”, de propriedade da empresa **M. FERREIRA DE MORAES IMOBILIÁRIA** – CNPJ: 46.335.024/0001-00, com sede à Rua Augusto Peixoto, 64 – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000”, caracterizado como terreno urbano, com área de 118.029,00m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula nº 3118 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 118.029,00m<sup>2</sup>, confronta com as terras do Espólio de Francisco Barbosa, Ivo Ferreira de Moraes e Rua Manoel Rodrigues que liga à estrada com sentido a Vila Macaxeira.

Art. 3º. A área loteada é composta de 280 lotes, distribuídos em 22 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **88.056,68m<sup>2</sup>**, correspondente a **74,61%**;
- II - área de malha viária: **18.136,63m<sup>2</sup>**, correspondente a **29,20%**;
- III - área livre para uso público: **5.926,00m<sup>2</sup>**, correspondente a **5,02%**;
- IV - área Institucional: **5.927,25m<sup>2</sup>**, correspondente a **5,02%**.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto o memorial descritivo e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

Art. 6º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto na Lei Municipal nº 984, de 14 de maio de 2018, a saber:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- X - arborização das vias;
- XI - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Art. 7º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 6 (seis) meses.

Art. 8º. A Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços, expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 9º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com o seguinte teor:

#### **“TERMO DE COMPROMISSO E DOAÇÃO QUE FAZ A EMPRESA M. FERREIRA DE MORAES IMOBILIÁRIA – CNPJ: 46.335.024/0001-00”**

Pelo presente Termo de Compromisso, **M. FERREIRA DE MORAES IMOBILIÁRIA**, com sede nesta cidade de São João, na Rua Augusto Peixoto, nº 64, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.335.024/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal **MÁRIO FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.157.457 SSP/PE e do CPF nº 127.465.334-72, assume a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do **LOTEAMENTO TRAJANO FERREIRA DE MORAES**, com área total de 88.056,68m<sup>2</sup>.

As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 984/2018 e da Lei Federal nº 6.766/79, que os signatários propõem a seguir, constam no Memorial Descritivo do loteamento, encontrando-se abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados, nos termos da Lei Municipal nº 984/2018:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;  
 VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;  
 IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;  
 X - arborização das vias.  
 XI - técnicas e adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Todas as obras acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão de quatro anos, a contar da data do Decreto de Aprovação do loteamento.

A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, sem ônus a este, consistente do seguinte: área de malha viária: 18.136,63m<sup>2</sup>, correspondente a 29,20%; área livre para uso público: 5.926,00m<sup>2</sup>, correspondente a 5,02%; área Institucional: 5.927,25m<sup>2</sup>, correspondente a 5,02%.

O pagamento referente à taxa de aprovação do Loteamento se dará da seguinte forma:

· VALOR TOTAL: **R\$ 123.270,00** (Cento e vinte e três mil, duzentos e setenta reais).  
 · VALOR DO SINAL (50%): **R\$ 61.635,00** (Sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais).  
 · SALDO: **R\$ 61.635,00** (Sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), a ser quitado em 04 parcelas semestrais de **R\$ 15.408,75** (Quinze mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

O signatário poderá realizar a qualquer tempo a antecipação da quitação do saldo devedor, através de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor competente.

Fica consignado neste instrumento que as obrigações assumidas por este termo transferem-se aos sucessores da signatária e, ainda, eleito o foro da Comarca de São João/PE, para dirimir as questões dele oriundas.

Este termo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às expensas da signatária.

Art. 12. As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 984/2018, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da 984/2018, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 14. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 15. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**

Prefeito do Município de São João

**Publicado por:**

Luiz Gustavo Nunes Cabral

**Código Identificador:63480C71**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 063/2022 – Chamada Pública nº 003/2022. Objeto: Credenciamento e seleção para cadastro de permissionários com o intuito de oferecimento de posterior outorga de permissão de uso de 01 (um) quiosque localizado no Parque Olga Mendonça, com finalidade comercial, no Município de São Joaquim do Monte/PE.. A documentação para habilitação deve ser entregue na sede da Prefeitura do Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; No período de 26/12/2022 a 26/12/2023; das 08:00 às 13:00 horas - Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3753-1156, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Cópia do edital já se encontra disponível no site: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br.

São Joaquim do Monte/PE, 23/12/2022

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Presidente/CPL.

**Publicado por:**

Sarah Makssuelen Batista Alves

**Código Identificador:33DB8A73**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes.

**Valor Estimado:** R\$ 567.210,00.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 24/12/2022 até o dia 05/01/2023 às 08:00h, no sitio <https://bnc.org.br/>. Abertura e julgamento das propostas dia 05/01/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 05/01/2023, no site <https://bnc.org.br/>.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br) ou através dos sites [www.saojosedobelmonte.pe.gov.br](http://www.saojosedobelmonte.pe.gov.br) e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 23 de dezembro de 2022

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**4B1CB15E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**PORTARIA Nº 216/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS/FUNDEB**, pelos seguintes órgãos:

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Titular:** ADECILDO PEREIRA DE BARROS  
CPF: 889.755.414-87RG: 4622984  
Endereço: Rua Leonida Pereira de Barros, s/n, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99926 4567 E-mail: adecildo2022@hotmail.com

**Suplente:** ELOIZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 048.854.852-74 RG: 1497542 SDS/RO  
Endereço: Rua Manoel Cavalcante de Araújo, Nº 162/B, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99100 2835 E-mail: eloizaoliveira320@gmail.com

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Titular:** TÂNIA MARIA LEITE DA SILVA MOURA  
CPF: 020.234.374-07 RG: 5019319 SSP/PE  
Endereço: Rua João Nunes de Barros, Nº 69, Carmo, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99155 1092 E-mail: taniamariaaa@gmail.com

**Suplente:** PEDRO PEREIRA DE BARROS SOBRINHO  
CPF: 749.300.364-53 RG: 4094472 SDS/PE  
Endereço: Avenida Osmar Fonseca de Menezes, Nº 43, Centro, São José do Belmonte-PE  
Contato: 087- 99995 9721 E-mail: pedropbarros@yahoo.com.br

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

**Titular:** LUZIA BARBOSA DA SILVA BRANDÃO  
CPF: 755.866.904-97 RG: 3851983 SDS/PE  
Endereço: Rua São Vicente, Nº 59, Centro, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99148 1357 E-mail: luzilenebrandao@hotmail.com

**Suplente:** SANTINA RODRIGUES DE MAGALHÃES LEAL  
CPF: 049.181.374-07RG: 6837766SDS/PE  
Endereço: Rua Jaime Nunes de Magalhães, S/N, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087-99642 7658 E-mail: santamagalhaes685@gmail.com

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Titular:** MARIA SIMONE DE SOUZA SILVA CRUZ  
CPF: 058.923.674-10 RG: 7318400SDS/PE  
Endereço: Sítio Arroz, S/N, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99184 6705 E-mail: simoneehamilton@gmail.com

**Suplente:** JOÃO LEONARDO LOPES BARBOSA  
CPF: 095.096.934-64 RG: 8765383 SDS/PE  
Endereço: Sítio Luiz Pereira, S/N, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99151 1227 E-mail: leonardosaxccb@gmail.com

**REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Titular:** PETRONILA RODRIGUES DE MAGALHÃES  
CPF: 945.996.884-87 RG:  
Endereço: Rua José Nunes de Magalhães, S/N, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99974 2804 E-mail: petamagalhaes09@gmail.com

**Titular:** LUIZA CRISTINA DO MONTE ARAÚJO  
CPF: 060.084.144-89 RG: 6843903 SDS/PE  
Endereço: Rua Constandância Gomes de Sá, Nº 09, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99128 6110 E-mail: iza.monte1.9.8.4y@gmail.com

**Suplente:** MARIA ANDRÉA FERREIRA DE SOUZA  
CPF: 030.848.944-69 RG: 5387267 SDS/PE  
Endereço: Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99128 6010 E-mail: mandreaa8@gmail.com

**Suplente:** MÉRCIA CÂNDIDO DE SÁ  
CPF: 024.470.094-02 RG: 4918230 SDS/PE  
Endereço: Rua Francisco A. B. Silva, Nº 53, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 98814 7543 E-mail: meciacandido@gmail.com

**REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Titular:** RENAN SANTIAGO DA SILVA  
CPF: 136.419.034-67 RG: 10710732SDS/PE  
Endereço: Rua Projetada 2, COHAB 3, Nº 10, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99107 8471 E-mail: renansantiago0592@gmail.com

**Suplente:** MARIA JOSIELY LOPES BARROSO  
CPF: 137.040.534-06 RG: 10332263SDS/PE  
Endereço: Loteamento São José, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99936 2278 E-mail: josielylopes.com@gmail.com

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** ALTEMAR MATIAS  
CPF: 447.642.194-68RG: 3339992SSP/PE  
Endereço: Rua São Pedro, Nº09, Vila Delmiro, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 99623 8893 E-mail: mota13\_13@hotmail.com

**Suplente:** FLAVIANO DE CARVALHO CALLOU  
CPF: 030.831.584-75RG: 5019329 SSP/PE  
Endereço: Praça Joaquim Leonel Pires de Alencar, Nº 07, São José do Belmonte-PE.  
Contato: 087- 98878 0891 E-mail: fafacallou@hotmail.com

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

**Titular:** MISLENE DOS SANTOS SILVA  
CPF: 062.749.254-14 RG: 7355380 SDS/PE  
Endereço: Sítio Cabaças, S/N, São José do Belmonte-PE  
Contato: 087- 99194 7202 E-mail: mislene\_belmonte@hotmail.com

**Suplente:** MARINETE MARIA DOS SANTOS  
CPF: 907.336.304-72RG: 4866164SSP/PE  
Endereço: Avenida Primo Lopes, Nº 97, São José do Belmonte-PE  
Contato: 087- 98152 6417 E-mail: marinete\_ssantos@hotmail.com

**REPRESENTANTE DAS ESCOLAS RURAIS**

**Titular:** MARIA HELIANE LOPES DE MOURA  
CPF: 793.356.674-04 RG: 4535970 SSP/PE  
Endereço: Rua Santa Gertrudes, Nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE  
Contato: 087- 99925 0440 E-mail: mariahelianelopes@gmail.com

**Suplente:** KLEBIA POLLYANNA GUIMARÃES XAVIER DO CARMO CARVALHO

CPF: 027.728.954-83RG:4804290SDS/PE

Endereço: Travessa Luiza Raquel Guimarães, Nº 01, Centro, São José do Belmonte-PE

Contato: 087-99633 4866 E-mail: klebiaguimaraes@hotmail.com

## REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Titular:** ADRIANA NUNES DE BARROS MELO

CPF: 037.138.924-07 RG: 6256791 SDS/PE

Endereço: Travessa Dionon Alves de Carvalho, Nº 24, Centro, São José do Belmonte-PE

Contato: 087- 99928 2596 E-mail: drika\_nunnys@hotmail.com

**Suplente:** MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 047.867.354-00 RG: 7160673SDS/PE

Endereço: Rua Gilcelio Lucas Alves Siqueira, Nº 105, São José do Belmonte-PE.

Contato: 081- 99614 3058 E-mail: aparecidagondin@gmail.com

**Art. 2º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

São José do Belmonte, 22 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romualdo de Carvalho Falcão

**Código Identificador:**ABA3B793

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.950/2022

**LEI Nº. 2.950 de 14 de dezembro de 2022.**

**EMENTA:** Institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o período de 2023.

**O Prefeito Do Município De São Lourenço Da Mata, Estado De Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto a legislação.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município PPA - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;

II - Objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação das políticas públicas;

III - Meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - Programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

V - Planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as

desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;

VI - Investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

**Art. 3º** - São diretrizes da Revisão do PPA 2023:

I - O aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;

II - A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;

III - A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;

IV - A garantia do equilíbrio das contas públicas do Município;

V - O combate à miséria e às desigualdades sociais;

VI - A dedicação prioritária à qualidade do ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;

VII - A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;

VIII - A ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;

**Art. 4º** - Os programas da Revisão do PPA 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

**Art. 5º** - O orçamento anual será compatibilizado com a Parcela de Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2023 e respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º** - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental da Parcela do PPA para o orçamento de 2023, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

**§ 1º** - A Revisão da Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anua, para o exercício financeiro de 2023.

**§ 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário e na parcela de Revisão do PPA para cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício financeiro, Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para exercício financeiro de 2023.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2022.

**VINICIUS LABANCA**

Prefeito

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**1912C078

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.951/2022

**LEI Nº 2.951 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção Única

#### Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às entidades e órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 360.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 288.560.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 71.440.000,00**

R\$ 29.070.000,00 Receitas de Saúde;

R\$ 1.820.000,00 Receitas da Assistência social;

R\$ 40.550.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>343.500.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	22.320.000,00
Receita de Contribuições	41.130.000,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	271.270.000,00
Outras Receitas Correntes	5.780.000,00
(-) Deduções do FUNDEB	
<b>III – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.500.000,00</b>
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	16.000.000,00
<b>IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III+IV)</b>	<b>360.000.000,00</b>

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, conforme especificações acima e estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, nos termos a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos para financiamento das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social estão indicadas conforme especificações nos anexos desta Lei.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita estimada, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **R\$ 360.000.000,00**.

I – Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 220.554.400,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 139.445.600,00**

R\$ 83.976.000,00 Despesas com Saúde;

R\$ 9.819.600,00 Despesas com Assistência Social;

R\$ 45.650.000,00 Despesas Previdenciárias.

#### Seção III

##### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>300.243.200,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	220.415.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	79.728.200,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>49.756.800,00</b>
Investimentos	45.606.800,00
Inversões Financeiras	150.000,00
Amortização da Dívida	4.000.000,00
<b>III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>IV – TOTAL DA DESPESA</b>	<b>360.000.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

#### Seção Única

##### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção Única

##### Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2022.

**VINICIUS LABANCA**

Prefeito

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador: 786CC82F**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.952/2022

#### LEI Nº 2.952/2022

*EMENTA: Altera a Lei de cargos da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o Cargo de Assessor da Procuradoria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O cargo de Assessor da Procuradoria destina-se a assessorar a Procuradoria Geral do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, cargo de provimento em comissão, com formação em Direito

e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ativa, devendo estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

**Art. 2º** São atribuições do Assessor da Procuradoria:

I - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, no desenvolvimento dos fundamentos das ações judiciais e seus conteúdos, de modo a facilitar o trabalho na elaboração de peças processuais e de defesa;

II - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, na atualização do banco de dados contendo as jurisprudências e os registros de assuntos necessários ao bom desempenho da função dos Procuradores;

III - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, na orientação jurídica às unidades administrativas na esfera do Município, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, licitatórios e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

IV - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, nos estudos e emissão de atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

V - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, na interpretação das normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas e emissão de pareceres;

VI - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, nos estudos de questões de do Poder Legislativo que apresentem aspectos jurídicos específicos;

VII - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

VIII - assessorar a Procuradoria Geral, por meio de seus Procuradores, na elaboração de minutas de pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;

IX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

**Art. 3º** O Vencimento básico do cargo de Assessor da Procuradoria será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Com a criação do cargo de Assessor da Procuradoria, acrescentando-se ao Grupo II do Anexo II da Lei nº 2.243/2009.

**Art. 4º** O anexo I (Grupo I) – da Lei 2.243/2009 e Lei 2.623/2018, Lei 2.906/2022, que trata de cargos e carreira, aplicável aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Grupo I - Atividades de Nível Superior**

Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Procurador Jurídico Advogado	CEL-1	01	10.000,00

**Art. 5º** O anexo II (Grupo I) da Lei 2.243/2009 e Lei 2.389/2013, Lei 2.786/2020, Lei 2.847/2021, Lei 2.906/2022, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Chefe de Gabinete de Vereador	CCL-4	15	2.500,00
Assessor Parlamentar	CCL-5	30	2.000,00
Assessor de Plenário	CCL-5	15	2.000,00

**Art. 6º** O anexo II (Grupo II) da Lei 2.243/2009, Lei 2.389/2013, Lei 2.786/2020, Lei 2.847/2021, Lei 2.906/2022, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Geral:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio/Vencimento básico (R\$)
Procurador Geral	CCL-1	1	10.000,00
Assessor da Procuradoria	CCL-3	1	4.000,00

**Art. 7º** O anexo II (Grupo II) da Lei 2.243/2009, Lei 2.389/2013, Lei 2.786/2020, Lei 2.847/2021, Lei 2.906/2022, que trata do plano de

cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto aos demais cargos:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Diretor de Comunicação	CCL-4	01	2.500,00
Diretor de Contabilidade	CCL-4	01	2.500,00
Diretor de Informática	CCL-4	01	2.500,00
Diretor de Patrimônio e Arquivo	CCL-4	01	2.500,00
Diretor de Pessoal	CCL-4	01	2.500,00
Assessor Legislativo da Presidência	CCL-6	10	1.350,00
Assistente Adjunto da Presidência	CCL-6	10	1.350,00
Assistente Legislativo da Presidência	CCL-6	20	1.350,00

**Art. 5º** Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico da Liderança, símbolo - CCL-3, quantidade - 3, Vencimento Básico - R\$ 4.000,00, previsto no Grupo I, do Anexo II da Lei nº 2.243/2009.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2023.

São Lourenço da Mata, 15 de Dezembro de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**C37A7D1D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 059/2022**

**DECRETO Nº 059 DE 22 DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado PARQUE CAPIBARIBE, delegando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente a realização das etapas da REURB-S, com fundamento no art. 11, art. 13 inciso I, art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º inciso VIII da Lei Orgânica do Município, nos art. 6º e 182 da Constituição Federal e na lei e na Lei Federal 13.465 de 2017.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia a fim de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no inciso V do art. 8º do Plano Diretor do Município, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado PARQUE CAPIBARIBE, compreendido por toda a região situada na matrícula 975, presente no Livro n. 2 da Serventia Registral de São Lourenço da Mata, com fundamento nos artigos 11, 13 inciso I, 23, 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Art. 2º** - Para instauração da REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco e Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, deverão adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, conforme previsão nos artigos 11º e 12º da Lei Ordinária 2.821 de 2021, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da lei 13.465 de 2017.

**Art. 3º** - Após o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana, será conferida a Legitimação

Fundiária aos ocupantes dos imóveis localizados no Parque Capibaribe, com fundamento no art. 23 da lei 13.465 de 2017.

Parágrafo Único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2022

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:**229E3C4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1246/2022.**

PORTARIA Nº 1246/2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria nº 1056/2022, de 06/10/2022.

Nº do PAAP	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
006/2022	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 10.776.647/0001-63	Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Contrato nº 196/2021	Descumprimento do Contrato

São Lourenço da Mata, 23 de Dezembro de 2022.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretario de Administração

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:**CA72B4AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

**EDITAL:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022  
**LEILÃO** Nº 001/2022

**MODALIDADE:** LEILÃO  
**TIPO:** MAIOR LANCE

**Considerando:** que o erro quanto à descrição do Objeto não altera a essência do Processo, para toas as peças referentes ao certame, onde se lia o OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO USO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, passa a se ler o OBJETO: **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS PARA O USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.**

**RATIFICA-SE O OBJETO PARA:**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS PARA O USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.**

Serrita/PE, 22 de dezembro de 2022.

**EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Emerson Yago Ferreira Santos  
**Código Identificador:**851DBAF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 031/2022  
CONCURSO PÚBLICO N 001/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 37 da Constituição Federal, CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Decreto nº 009/2017, de 16 de março de 2017, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para provimento efetivo, em virtude de vagas remanescentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Serrita-PE.

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, portando os documentos constantes no Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta convocação, conforme previsto no edital de abertura do concurso público 001/2015 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n 417/2002, de 13 de dezembro de 2002.

**CARGO:** ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
2. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
3. KAIKY ALLEF SAMPAIO CONFESSOR
4. SERGIANO FERREIRA DE LIMA

**CARGO:** OPERADOR DE MÁQUINAS

1. JOSÉ EUDES ALVIS MUNIZ
2. ADEILDO ALDENOR DOS SANTOS
3. KENNEDY GOMES CAVALCANTE

**CARGO:** TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. DANIELA DE FRANÇA MONTEIRO
2. PAULA MARIA FILGUEIRA ARRAES

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE 23 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Serrita-PE, em 23/12/2022.

**BRUNA QUEZADO**  
Secretária de Administração

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

1. Cópia de Certidão de Nascimento/Casamento, quando for o caso;
2. Cópia de Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
3. Cópia da Carteira de Identidade (RG);

4. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já possuir inscrição);
7. Comprovante de residência, recente;
8. Carteira Nacional de Habilitação, se concorreu para o cargo de motorista;
9. 02 fotos 3x4 atuais e coloridas;
10. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino
11. Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida para o cargo;
12. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que concorreu;
13. Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, se for o caso;
14. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18(dezoito) anos;
15. Cópia de vacinação dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
16. Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO e Exame admissional;
17. Atestado Médico de capacidade Física e Sanidade Mental (emitido por junta médica do município);
18. Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença – CID. (no caso de portador de deficiência)
19. Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
20. Certidão Negativa da Justiça Federal (Todas) - www.jfpe.jus.br;
21. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - www.tse.jus.br
22. Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária exigida (Modelo Anexo II);
23. Declaração de Bens e valores (Modelo Anexo III) ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda;
24. Declaração de que dispõe de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.
25. Conta Bancária, preferencialmente do Banco do Brasil S/A, Agência Serrita-PE.

**Publicado por:**  
Aroldo Rosendo da Silva  
**Código Identificador:**0B6F293E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 004/2022. Processo Nº: 035/2022. CPL. Outros. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADA AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE SERTÂNIA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.808/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME - CNPJ nº. 29.425.190/0001-70. Valor Total: R\$ 5.186.014,56. Sertânia (PE), 06 de Dezembro de 2022.

**MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.**  
Secretária Municipal de Saúde. (\*)

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
**Código Identificador:**FACE23D2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº 047/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022. CPL. SERVIÇOS. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISE LABORATORIAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE NOSSA CIDADE. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56600-000); Valores máximos aceitáveis: os estabelecidos no Projeto Básico. Local da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); Período de Recebimento da Documentação: 26.12.2022 a 17.01.2023; Horário: 08h00min às 12h00min. Informações adicionais: Edital e anexos podem ser obtidos pelo e-mail “licitacao.sertania@gmail.com”; outras informações, consultar através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Sertânia, 22 de Dezembro de 2022.

**MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.**  
Secretária Municipal de Saúde (\*)

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
**Código Identificador:**6C038C33

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131 / 2022**

Contrato Nº: 131/2022. Processo Nº: 082/2022. DISPENSA Nº 016/2022. CPL. Objeto: aquisição de equipamentos de segurança (Câmeras de segurança / monitoramento em HD e Switch – 5 Portas), para montagem de sistema de segurança e monitoramento na Gruta, Prefeitura, Saída São Francisco, Saída Jardim e Praça, em Solidão – PE. Contratado: DIMAS OLIVEIRA SILVA 07978951405, CNPJ: 45.458.516/0001-12. Valor Global: R\$ 12.410,00. Vigência: 22/12/2022 à 31/12/2022. Solidão/PE, 22/12/2022. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**85035B7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO**

A,  
DIMAS OLIVEIRA SILVA 07978951405, CNPJ: 45.458.516/0001-12, com sede na R SEVERINO PIRES FERREIRA, 81, SALA A, CENTRO, TABIRA/PE, CEP: 56.780-000.

Referente a aquisição de equipamentos de segurança (Câmeras de segurança / monitoramento em HD e Switch – 5 Portas), para montagem de sistema de segurança e monitoramento na Gruta, Prefeitura, Saída São Francisco, Saída Jardim e Praça, em Solidão – PE.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 082/2022  
Dispensa nº 016/2022  
Contrato nº 131/2022  
Valor global do contrato: R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais).

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizo, a partir desta data, o fornecimento de equipamentos de segurança (Câmeras de segurança / monitoramento em HD e Switch – 5 Portas), para montagem de sistema de segurança e monitoramento na Gruta, Prefeitura, Saída São Francisco, Saída Jardim e Praça, em Solidão – PE, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 082/2022,

Dispensa nº 016/2022, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada, de acordo com quantidade que segue abaixo relacionada:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unit.
1	Câmeras de segurança monitoramento	Unidade	13	R\$ 650,00
2	Switch – 5 Portas	Unidade	6	R\$ 660,00
TOTAL				R\$ 12.410,00

Solidão - PE, em 22 de dezembro de 2022.

Assinatura do Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO

Djalma Alves de Souza

Prefeito

Recebido da Contratada

DIMAS OLIVEIRA SILVA 07978951405

**Publicado por:**

Laiza Thainá Martins da Silva

**Código Identificador:**CA9E7C90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022**

Processo 008/2022, Pregão Eletrônico: 005/2022, CONTRATO: 012/2022. Objeto do contrato: aquisição de pneus, câmaras de ar e coletores, destinados a manutenção corretiva e preventiva dos veículos utilizados na frota municipal da Prefeitura de Solidão – PE. Objeto do 1º termo Aditivo: Reajuste de preço da planilha contratada (itens 9 e 11). Contrata: R. M. PEREIRA BRAZ, CNPJ nº 14.644.916/0002-70. Valor do Reajuste: R\$ 1.652,04. Valor Global Atualizado do contrato: R\$ 22.016,80. Respaldo legal: Lei 8.666/93.

Solidão – PE, em 21/12/2022

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Laiza Thainá Martins da Silva

**Código Identificador:**D8439CD2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO AO CONTRATO 120/2020**

**Contrato nº 120/2022**

**Processo Administrativo nº 113/2022**

**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.

**Contratada:** SR. JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO  
**CPF:** 183.776.294-53

**Resumo do Objeto:** Este termo aditivo tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de veículos para transporte sanitário de usuários do SUS e de equipes da atenção primária.

**Valor:**R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**Vigência:** 18/11/2022 à 18/11/2023

**Data de Assinatura:**18/11/2022

**Publicado por:**

Aline Maria Lopes da Silva

**Código Identificador:**52F1AFD0

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O  
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **LAJE PRÉ-MOLDADA**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano. No período de 23/12/2022 à

27/12/2022. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: [comprasurubim1@gmail.com](mailto:comprasurubim1@gmail.com), para solicitar a relação.

**Publicado por:**

Aline Maria Lopes da Silva

**Código Identificador:**5B1CBE36

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº 233/2022 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. EMPRESA VENCEDORA, RS GRAFICA E EDITORA LTDA -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.206.586/0001-20, NO VALOR DE R\$ 34.806,90 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO:** 22 DE DEZEMBRO, PRAZO DE VIGÊNCIA: COM INÍCIO NA DATA DE 22/12/2022 E ENCERRAMENTO EM 22/02/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº 234/2022 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. EMPRESA VENCEDORA, TGM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 33.682.705/0001-95, NO VALOR DE R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REIAS). **DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO:** 22 DE DEZEMBRO, PRAZO DE VIGÊNCIA: COM INÍCIO NA DATA DE 22/12/2022 E ENCERRAMENTO EM 22/02/2023.

TABIRA, 23/12/2022.

**GENEDY SIQUEIRA BRITO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**0DA9C466

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **Aquisição parcelada de material de construção destinado a atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresas vencedoras: **A. SIQUEIRA CONSTRUCAO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.468.154/0001-29**, vencedora dos Itens (7, 8, 9, 10, 12, 21, 23, 37, 40, 46, 72, 73, 94, 104, 105, 106, 107, 119, 120, 125, 131, 133, 134, 135, 136, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 181, 183, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 251), pelo valor global de **R\$ 60.350,05 (sessenta mil trezentos quinhentos cinquenta reais e cinco centavos)**, **ANDRE BARBOSA MORAIS-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **28.557.654/0001-30**, vencedora dos Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63,

64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 215, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250), pelo valor global de **R\$ 164.154,19 (cento e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.175.931/0001-47**, vencedora dos Itens (155, 157, 158, 159), pelo valor global de **R\$ 164.154,19 (cento e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, a quem caberão o fornecimento do objeto licitado a SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 23/12/2022.

**GENEDY SIQUEIRA BRITO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**E76FF69B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao contrato nº 035/2021. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO EM ATERRO SANITÁRIO OU ATIVIDADE CORRELATADA/ASSEMBELHADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, RECAINDO À EMPRESA A SER CONTRATADA DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO. Partes: Município de Tabira e EMLURPE-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ: 12.461.865/0001-34. Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses de 30/11/2022 a 01/12/2023, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Amparo Legal: Art 57, da Lei 8.666/93; Signatários: Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão e Abelardo de Oliveira Neto. Data da Assinatura: 30/11/2022.**

Tabira - PE, 30 de novembro de 2022.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**6C533B1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
029/2022**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Nº 020/2022

**Número do Contrato:** 130/2022

**Natureza:** Prestação de Serviços

**Contratada:** Via Sul Veículos S/A

**CNPJ:** 40.841.736/0002-98

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero Km, tipo Ambulância UTI e de Simples Remoção, para atender

as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré-PE.

**Valor do Contrato:** R\$ 257.937,50 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Prazo:** 12 (doze) meses

Tamandaré, 13 de dezembro de 2022.

**ANDRÉA DA SILVA MICHELES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
**Código Identificador:**22425C00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
029/2022**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Nº 020/2022

**Número do Contrato:** 131/2022

**Natureza:** Prestação de Serviços

**Contratada:** NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda

**CNPJ:** 05.914.425/0001-20

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero Km, tipo Ambulância UTI e de Simples Remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré-PE.

**Valor do Contrato:** R\$ 241.990,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e noventa reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses

Tamandaré, 13 de dezembro de 2022.

**ANDRÉA DA SILVA MICHELES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
**Código Identificador:**33B56088

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO  
NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2022**

Contrato nº. 081/2022. Processo Nº: 002/2022. Pregão Eletrônico Nº:002/2022. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE**, durante o período de 12 (doze) meses. Contratada: **CIRÚRGICA MONTEBELO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40.Valor:R\$ 27.639,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais). Data de assinatura: 29/07/2022.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 29 de julho de 2022. –

**POLLIANA SANTANA ANDRADE-**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**2AA63D3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO  
NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2022**

Contrato nº. 082/2022. Processo Nº: 002/2022. Pregão Eletrônico Nº:002/2022. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**

**DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE**, durante o período de 12 (doze) meses. Contratada: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52. Valor: R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais). Data de assinatura: 29/07/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 29 de julho de 2022. –

**POLIANA SANTANA ANDRADE-**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**7C359E52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
TAQUARITINGA DO NORTE ESTADO DE PERNAMBUCO  
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE SESSÃO  
PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022  
/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 / CHAMADA  
PÚBLICA Nº 002/2022 AGRICULTURA FAMILIAR**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE** torna público aos interessados que a sessão de abertura, recebimento e habilitação das propostas do Processo Administrativo nº 017/2022. Dispensa de Licitação nº 001/2022. Chamada Pública nº 002/2022 para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE matriculados na rede municipal de ensino do Município de Taquaritinga do Norte – PE durante o ano letivo de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será **adiada para o dia 09 de janeiro de 2023**, no mesmo local.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2022.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –**  
Presidente CPL.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**F0F3EDE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE  
- PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
033/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022**

Processo Licitatório nº 051/2022. Pregão Eletrônico nº 033/2022. Registro de Preços nº 023/2022. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, destinados a manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R\$ 1.645.539,22 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)**. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 26/12/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 06/01/2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 06/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/01/2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites [www.taquaritingadonorte.pe.gov.br](http://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br) – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e ainda através do e-mail: [licit.taqdonorte@hotmail.com](mailto:licit.taqdonorte@hotmail.com). Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados. Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2022.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES**

Pregoeira.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**1D6E10C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE  
- PE - PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 005/2022**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE**, torna público o resultado do Julgamento da Proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 041/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em Engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos graníticos e meio fio em concreto pré-fabricado, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Vila do Socorro no município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme Projeto Básico. Perfazendo um total de 1.140m² de pavimentação e 380,00m de meio fio, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e recursos próprios a título de contrapartida. Após o cumprimento aos requisitos do edital, foi vencedora do certame a licitante: **MEGA ROCHA ENGENHARIA EIRELI**, somando sua proposta um total de **R\$ 92.073,46 (noventa e dois mil setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**. De conformidade com o art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 fica concedido aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, contados a partir da presente publicação.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2022.

Josenilda Cabral Cavalcante de Menezes – Presidente CPL.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**7CEADF36

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022**  
**Processo nº 002/2022 Dispensa Nº 001/2022. OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação da cozinha comunitária neste município de Terezinha/PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 20.000,90. EMPRESA CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02. DATA DO CONTRATO: 16/08/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**  
Gestor do FMAS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022**  
**Processo nº 002/2022 Dispensa Nº 001/2022. OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação da cozinha comunitária neste município de Terezinha/PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 15.000,00. EMPRESA CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42. DATA DO CONTRATO: 16/08/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**  
Gestor do Fmas

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022**

**Processo nº 002/2022 Dispensa Nº 001/2022. OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação da cozinha comunitária neste município de Terezinha/PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 17.509,90. EMPRESA CONTRATADA: ROSALLY DANIELLY DIAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.935.286/0001-01. DATA DO CONTRATO: 16/08/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**  
Gestor do Fmas

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022**

**Processo nº 003/2022 Pregão Eletrônico Nº 002/2022. OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R\$ 103.203,00. EMPRESA CONTRATADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 08.791.907/0001-28. DATA DO CONTRATO: 06/12/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**  
Gestor do Fmas

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:FCB6FBA9**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022**

**Processo nº 009/2022 Inexigibilidade Nº 001/2022. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames diversos, conforme tabela SUS **VALOR CONTRATO: DE ACORDO COM A TABELA SUS. EMPRESA CONTRATADA: TENORIO ARRUDA LTDA, inscrito pelo CNPJ de nº 05.660.942/0001-10. DATA DO CONTRATO: 01/11/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**  
Gestor do Fms

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022**

**Processo nº 009/2022 Inexigibilidade Nº 001/2022. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames diversos, conforme tabela SUS **VALOR CONTRATO: DE ACORDO COM A TABELA SUS. EMPRESA CONTRATADA: BÁRBARA RYZELLE PEREIRA MALTA – ME, inscrito pelo CNPJ de nº 22.056.814/0001-80. DATA DO CONTRATO: 01/11/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**  
Gestor do Fms

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022**

**Processo nº 009/2022 Inexigibilidade Nº 001/2022. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames diversos, conforme tabela SUS **VALOR CONTRATO: DE ACORDO COM A TABELA SUS. EMPRESA CONTRATADA: JEFFERSON DE OLIVEIRA PEIXOTO DIAGNOSTICOS ME, inscrito pelo CNPJ de nº 21.895.414/0001-04 DATA DO CONTRATO: 01/11/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**  
Gestor do Fms

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022**

**Processo nº 009/2022 Inexigibilidade Nº 001/2022. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na realização de

exames diversos, conforme tabela SUS **VALOR CONTRATO: DE ACORDO COM A TABELA SUS. EMPRESA CONTRATADA: JULIANA ALVES SAMPAIO ME, inscrito pelo CNPJ de nº 16.876.622/0001-18. DATA DO CONTRATO: 01/11/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**  
Gestor do Fms

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:A082EBD4**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TEREZINHA - IPSET**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 001/2022 DISPENSA Nº 001/2022. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em RPPS, visando o atendimento das regras previstas na Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, no Decreto Lei 3788 e portaria MF 464 de 19/12/2018; suporte técnico – sessão de uso de softwares e aplicativo de gestão de rotinas de RPPS; serviços de reavaliação atuarial anual regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal 9117/98 e Portaria MF nº 464/2018 ao Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha – PE – IPSET. **VALOR CONTRATO: R\$ 37.500,00. EMPRESA CONTRATADA: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA, inscrito pelo CNPJ de nº 12.658.085/0001-89. DATA DO CONTRATO: 24/03/2022.**

Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**LOURIVAL ANTÔNIO CALADO**  
Gestor do IPSET

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:F3644EDF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 029-2019**

**Contrato nº 029-2019. Processo nº 022/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 029/2019 por mais 12 (doze) meses. Contratado: FORT LOCAÇÕES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 30.736.637/0001-01.**

**TEREZINHA/PE, 23 de dezembro de 2022.**

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 029-2019**

**Contrato nº 029-2019. Processo nº 022/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 029/2019 por mais 12 (doze) meses. Contratado: FORT LOCAÇÕES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 30.736.637/0001-01.**

**TEREZINHA/PE, 23 de dezembro de 2022.**

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 029-2019**

**Contrato nº 029-2019. Processo nº 022/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo: trata do acréscimo de 0,376855% ao valor inicialmente contratado. **VALOR INICIALMENTE CONTRATO: R\$ 172.634,13 PASSANDO AO VALOR R\$ 173.284,71 E a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 029/2019 por****

mais 12 (doze) meses. Contratado: FORT LOCAÇÕES E EDIFICAÇÕES CNPJ: 30.736.637/0001-01.

TEREZINHA/PE, 23 de dezembro de 2022.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**4FBA35BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022**

**Processo nº 015/2022 Chamada Pública Nº 001/2022. OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização dos serviços de conserto de pneus dos veículos da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 30.950,00. EMPRESA CONTRATADA:** GENIVALDO PEREIRA DA SILVA. CNPJ Nº 47.602.058/0001-79. **DATA DO CONTRATO:** 29/09/2022. Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**ALISSON MARTINS DE BARROS**

Secretario de Governo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022**

**Processo nº 015/2022 Chamada Pública Nº 001/2022. OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização dos serviços de conserto de pneus dos veículos da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 18.991,00. EMPRESA CONTRATADA:** JOSÉ SEVERINO BEZERRA DA SILVA. CNPJ Nº 47.498.612/0001-10. **DATA DO CONTRATO:** 29/09/2022. Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**ALISSON MARTINS DE BARROS**

Secretario de Governo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022**

**Processo nº 016/2022 Pregão Eletrônico Nº 007/2022. OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Terezinha - PE. **VALOR CONTRATO: R\$ 67.271,10. EMPRESA CONTRATADA:** GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.791.907/0001-28. **DATA DO CONTRATO:** 05/12/2022. Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**ALISSON MARTINS DE BARROS**

Secretario de Governo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022**

**Processo nº 017/2022 Pregão Eletrônico Nº 008/2022. OBJETO:** aquisição parcelada de pneus para manutenção dos veículos de propriedade desta prefeitura municipal. **VALOR CONTRATO: R\$ 957.704,00. EMPRESA CONTRATADA:** EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.624.040/0001-28. **DATA DO CONTRATO:** 22/12/2022. Terezinha – PE, 23 de Dezembro de 2022

**ALISSON MARTINS DE BARROS**

Secretario de Governo

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**7F9FB169

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022**

**PL – 041/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022. OBJETO:** IMPLANTAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, PARA ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL I DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE TIMBAÚBA PELO PERÍODO LETIVO DE 2023, conforme especificações contidas na cláusula primeira do contrato. **CONTRATADA:** BRAIN ACADEMY LTDA, CNPJ 28.521.448/0001-70. **VALOR CONTRATADO - R\$ 1.043.031,85.** Prazo: 08 (oito) meses. Data de assinatura: 16/12/2022.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Maria Mayara Cavalcante Dias

**Código Identificador:**9A6DF2B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de horas de trator agrícola 4x4, com grade, combustível e operador por conta da contratada, para preparação e aragem de terra para plantio de culturas da agricultura familiar local, conforme Projeto Básico no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. CONTRATADA: ALDO ROBSON DE ABREU DIAS. CPF: 684.984.624-87. VALOR: R\$ 12.000,00. PRAZO: Até 31/12/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2022.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Mayara Cavalcante Dias

**Código Identificador:**101E7BA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de horas de trator agrícola 4x4, com grade, combustível e operador por conta da contratada, para preparação e aragem de terra para plantio de culturas da agricultura familiar local, conforme Projeto Básico no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. CONTRATADA: THIAGO MANOEL MOTA LIMA. CPF: 100.762.454.03. VALOR: R\$ 12.000,00. PRAZO: Até 31/12/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2022.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Mayara Cavalcante Dias

**Código Identificador:**8D391F0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de horas de trator agrícola 4x4, com grade, combustível e operador por conta da contratada, para preparação e aragem de terra para plantio de culturas da agricultura familiar local, conforme Projeto Básico no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins,

**independentemente de transcrição**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. CONTRATADA: THIAGO MANOEL MOTA LIMA. CPF: 100.762.454.03. VALOR: R\$ 14.400,00. PRAZO: Até 31/12/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Mayara Cavalcante Dias

**Código Identificador:**AD2B8078

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 025/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) FMS Nº 020/2022. Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. A reabertura do certame está prevista para 28/12/2022 às 08h00 (horário Brasília/DF), no sítio eletrônico: www.bnc.org.br. Toritama/PE, 23 de dezembro de 2022.

**FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER -**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Francesco Marcellino Ferreira Xavier

**Código Identificador:**5E5452EC

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

Às,

Empresas: **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36; **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73; **ÚNICA SANEAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.392.983/0001-61; **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 70.066.840/0001-32; **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.389.798/0001-92; **MILLENUM LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.467.016/0001-96; **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 43.838.684/0001-08; **MILKMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.416.437/0001-95; **MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.257.279/0001-03; **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.210.196/0001-00; **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.692.456/0001-71; **MTSI COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 26.145.027/0001-66.

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório PMT nº 075/2022, na modalidade Pregão Eletrônico PMT nº 043/2022, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I do Anexo V do Edital.

**CONSIDERANDO** o ato de homologação realizado no dia 21/12/2022, que teve como licitantes vencedores: **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, no valor total de R\$ 483.523,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, no valor total de R\$ 16.675,90 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos); **ÚNICA SANEAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 10.230,40 (dez mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos); **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA**, no valor total de R\$ 4.778,70 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos); **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 21.084,30 (vinte e um mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos); **MILLENUM LICITAÇÕES LTDA**, no valor total de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais); **BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 56.339,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **MILKMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME**, no valor total de R\$ 16.594,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e quatro reais); **MARCOS S BIUDES EIRELI**, no valor total de R\$ 47.062,00 (quarenta e sete mil, sessenta e dois reais); **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, no valor total de R\$ 44.260,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais); **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**; no valor total de R\$ 8.778,00 (oito mil setecentos e setenta e oito reais); **MTSI COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI ME**, no valor total de R\$ 14.798,00 (catorze mil, setecentos e noventa e oito reais).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:**C11765F7

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.418/0001-40.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.905,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:**2A2AA9F0

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** ARSERVE PHARME EPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.519.181/0001-70.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.416,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: 5E31B2ED

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** CECHETTI & KEDIZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.965.609/0001-99.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: 4AC3A761

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.093.466/0001-09.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: E9949C72

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** EXEMPLAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: B146B57C

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** FACIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 15.161.670/0001-67.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 360.589,50 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: 8ED3087A

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no C.N.P.J. (Mf) sob o nº 42.092.374/0001-24.

**VALOR GLOBAL: R\$ 73.686,40** (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:5CBCBAB3

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.069.394/0001-59.

**VALOR GLOBAL: R\$ 31.292,00** (trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:A6391DCC

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** L FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.250.918/0001-73.

**VALOR GLOBAL: R\$ 182.994,00** (cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:071627F5

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria

Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.721/0001-96.

**VALOR GLOBAL: R\$ 371.121,50** (trezentos e setenta e um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:CD508BCC

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40.

**VALOR GLOBAL: R\$ 34.650,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022

Secretário

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:43E3F939

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 40.256.200/0001-24.

**VALOR GLOBAL: R\$ 118.042,50** (cento e dezoito mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022

Secretário

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:893A2767

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.620/0001-00.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 412.394,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: A45C51CD

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.325,00 (catorze mil trezentos e vinte e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: 7147760D

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.395.255/0001-80.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: 881CB117

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.887,50 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: D7DCE248

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** PROGRESSO MED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.709.597/0001-49.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 76.810,00 (setenta e seis mil, oitocentos e dez reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2022

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador: C71300FF

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2022**

**Processo Licitatório FMS:** 025/2022

**Pregão Eletrônico FMSnº:** 020/2022

**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atenção Básica, uso Hospitalar e Psicotrópicos/Entorpecentes, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.125,00 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais)

**VIGÊNCIA:**12 meses**DATA DA ASSINATURA:**13/12/2022

Secretário

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:**B4D7346D**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA  
DE COMPRAS  
RATIFICAÇÃO**

O Município de Toritama-PE, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, por meio da Procuradoria Geral de Toritama-PE ratifica o Processo Administrativo PMT nº 102/2022, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de emissão de Parecer, para atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Toritama.

**EMPRESA: RBS CENTRO DE SERVICOS CONTABEIS - EIRELI**

CNPJ/MF nº 17.440.248/0001-76;

VALOR TOTAL: R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Toritama, 20 de dezembro de 2022

**ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA**

Procurador Geral de Toritama-PE

Procuradoria Geral de Toritama-PE

**Publicado por:**

José Aelson Tavares Neto

**Código Identificador:**F999ECAF**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA  
DE COMPRAS  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 053/2022**

Processo Administrativo PMT Nº 102/2022

**CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39,**CONTRATADA: RBS CENTRO DE SERVICOS CONTABEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.440.248/0001-76.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de emissão de Parecer, para atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Toritama.**VALOR:** R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022**ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA**

Procuradoria Geral de Toritama-PE

**Publicado por:**

José Aelson Tavares Neto

**Código Identificador:**7FCA10B2**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022. Relativo ao acréscimo de valor. OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de conclusão da construção da Creche Dona Inezinha (Creche tipo 2 padrão FNDE) no Distrito de Tambor Vertente do Lério ério. NEVES FERREIRA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 30.510.501/0001-89. VALOR ACRESCIDO: R\$ 43.834,74. Valor atual do contrato: R\$ 1.481.814,99.: Vertente do Lério 05.12.2022.

**SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.**

Secretária Municipal de Educação. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**

José Fernandes da Rocha Neto

**Código Identificador:**4BE98CB4**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 010/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2022, para Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Itens 1, 2, 3: Petrosur Comercio Representacoes e Parcipacoes Ltda – EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20, pelo valor de R\$467.506,00. Vertente do Lério, 21/12/2022.

**RENATO LIMA DE SALES.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

José Fernandes da Rocha Neto

**Código Identificador:**47407C23**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO- FASE HABILITAÇÃO**

O município de Vicência/PE, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO DE LICITAÇÃO/FASE DE HABILITAÇÃO, do Proc. Licitatório nº. 71/2022 – Tomada de Preços nº 07/2022, a qual tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia consultiva para o gerenciamento, assessoria, apoio técnico, fiscalização, elaboração de projetos exclusivos aos investimentos de recursos próprios, todos considerados de natureza continuada, vinculados a serviços e obras de engenharia no âmbito da administração pública deste município de Vicência/PE.

**Empresa habilitada:****01. PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 13.923.606/0001-40

Caso não haja Recurso, fica designado o dia 29/12/2022, às 09h, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Vicência, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, a sessão de Abertura e Julgamento das Propostas.

Vicência/PE, 22 de dezembro de 2022.

**MARIA SABRINA FERREIRA SABINO**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Maria Sabrina Ferreira Sabino

**Código Identificador:**CFAC90AF**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC do município da Vitória de Santo Antão, sem fins lucrativos e com experiência prévia de no mínimo um ano, a fim de celebrar parcerias por meio de Termo de Fomento, para execução de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial de alta, média complexidade e da proteção social básica que não estão dentre as exceções da lei, oferecendo acolhimento a usuários de álcool e outras drogas ilícitas do sexo feminino e/ou masculino, fornecendo alimentação, apoio socioassistencial, promovendo a reintegração social.

**VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 22/12/2022 a 30/12/2023.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Comissão Especial Avaliação e Monitoramento de parcerias nomeada através da Portaria nº502/2021, alterada pela portaria 1606/2022, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 017/2021, vem tornar público o Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC a fim de celebrar parceria por meio de Termo de fomento para execução dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial de alta, média complexidade e da proteção social básica que não estão dentre as exceções da lei, oferecendo acolhimento a usuários de álcool e outras drogas ilícitas do sexo feminino e/ou masculino, fornecendo alimentação, apoio socioassistencial, promovendo a reintegração social.

O Edital completo contendo as normas e demais elementos referentes ao Chamamento Público poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: oscgestaoparcerias.sdhvsa@gmail.com ou diretamente na sede da Secretária Executiva de Direitos Humanos/SASJC situada na Rua Sebastião Lopes nº 23, Livramento, em dias úteis, a partir da sua publicação.

Vitória de Santo Antão, em 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**

Secretário de Assistência Social

**ALLANA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA**

Matrícula 3586-2 - Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação - Portaria 1606/2022.

**LUCIANA MARIA DE LIMA DUTRA**

Matrícula 181213-1 - Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação - Portaria 1606/2022.

**EMANUEL FELIX DE AGUIAR**

Matrícula 8409-1 - Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação - Portaria 1606/2022.

**Publicado por:**

Joeides Pereira Paz

**Código Identificador:**FDD3C761

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.** Homologação do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - Compra - cujo objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos Permanentes, visando atender as necessidades da rede de Saúde Bucal do município da Vitória de Santo Antão, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Itens: 1 / 2 / 4;** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo Valor de R\$ 37.372,93 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos); **Item: 3;** GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.965.679/0001-47, pelo Valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); **Item: 5;** DENTEMED

EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.897.039/0001-00, pelo Valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscientos reais) e **Item: 6;** PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.218.314/0001-66, pelo Valor de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais). **Valor Total: R\$ 86.467,93 (oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).**

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2022.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Adson Leão da Silva

**Código Identificador:**364EA97A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº  
007/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que realizará Chamada Pública por um período de 12 (doze) meses. Objeto: chamamento público para habilitação e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em oftalmologia, como unidade móvel em oftalmologia, com condições técnicas de prestar atendimento em escolas do município que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos clínicos, atendendo aos estudantes de todas as idades de toda a rede municipal de educação de Vitória de Santo Antão nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital. Valor anual de R\$ 598.027,20 (quinhentos e noventa e oito mil e vinte e sete reais e vinte centavos). Edital e anexos podem ser obtidos no site: <https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao>. ou no e-mail: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com) em qualquer horário. Demais informações: e-mail: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com) e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone: (81) 9.9518-0389, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2022.

**FELIPE BORBA BRITTO PESSOA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Adson Leão da Silva

**Código Identificador:**6E32EAF3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1645/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, o **Servidor ADY ALVES DOS SANTOS -** Matrícula nº 182668-1, **Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã,** com efeito legal a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.  
377º Anos da Batalha das Tabocas.**

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**2DC7FA9D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**LEI Nº 354/2022**

**EMENTA:** Reajusta valores de vencimento-base dos Agentes de Saúde e Endemias do Município de Xexéu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Xexéu, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** De acordo com o que estabelece a *Emenda Constitucional 120/2022*, o piso salarial do quadro permanente de agentes de saúde e endemias do Município de Xexéu, será reajustado para dois salários mínimos, sendo pago de forma retroativa ao mês de maio do ano de 2022.

**§1º.** Será concedido adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o valor da remuneração.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Xexéu, 21 de dezembro de 2022.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu – PE

**Publicado por:**  
João Victor Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**49FFB4DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 081/2022, DE 22 DE**  
**DEZEMBRO DE 2022.**

Determina período de recesso em virtude das festividades natalinas e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, Estado de PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal da cidade de Xexéu;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sob assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Xexéu entrará em recesso do dia 23 de dezembro de 2022, retornando dia 02 de janeiro de 2023, em virtude das festividades natalinas e final de ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido recesso municipal para os órgãos da Administração Pública Municipal, dos dias 23 de dezembro de 2022, retornando dia 02 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** Os dias referentes ao recesso municipal serão observados pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços essenciais, especialmente os que prestam serviços à saúde pública.

**Art. 2º** - Comunique-se às Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias e dê-se ampla divulgação de forma falada e escrita, com a respectiva publicação do presente decreto no Diário Oficial, bem como nos

murais físicos da Prefeitura Municipal de Xexéu e da Câmara Municipal dos Vereadores.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 22 de dezembro de 2022.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu

**Publicado por:**  
João Victor Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**DD508E49

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.144/2022.**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública a augusta e respeitável instituição sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de **utilidade pública** a augusta e respeitável instituição sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL** entidade sem fins lucrativos, constituída em 10 de outubro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.938.052/0001-77, localizada na Avenida D nº 20, CEP: 53.421-610, nesta cidade do Paulista.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**4F4462C9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.151/2022**

**EMENTA:** Institui o Programa de incentivo à doação de sangue no Município do Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no município do Paulista que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

**Art. 2º.** Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Novembro, e instituída a “Semana Municipal de Doação de Sangue” a ser realizada sempre na mesma semana do dia 25 de Novembro de cada ano.

**Art. 3º.** Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município do Paulista, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

**Art. 4º.** Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” e do “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.”

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

**Art. 6º.** VETADO

**Art. 7º.** VETADO

**Art. 8º.** VETADO

**Art. 9º.** VETADO

**Art. 10.** VETADO

**Art. 11.** O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

**Art. 12.** Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**4F3F4A4B

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.150/2022.**

EMENTA: Institui o dia Municipal da Alfabetização e programa de soletração no município do Paulista.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o dia municipal da alfabetização, destinado a destacar a importância da leitura e escrita, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, quando se comemora o dia da alfabetização.

**Art. 2º** - Com a finalidade de incentivar a alfabetização, a prática da leitura e o letramento das pessoas, especialmente dos alunos da rede pública de ensino, fica criada o programa Soletrando no âmbito do município do Paulista.

**Parágrafo Único** – O programa de soletração poderá ser explorado especialmente no dia municipal da alfabetização, com a realização de campeonatos e brincadeiras nas escolas, parques e praças, em conjunto com outras atividades desenvolvidas pela administração em prol da participação e engajamento de toda a sociedade, principalmente da comunidade estudantil do município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**D3F31EDA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

**PORTARIA PREVIPAULISTA Nº171/2022**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

**RESOLVE:**

**Revogar,** a pedido, por razão de acumulações de benefícios, a Portaria nº096/2018, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **MARIA CONSUELO BANDEIRA DE MELO,** Professora, Classe “C”, Nível 4, 200H/A, Matrícula nº11395, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no Artigo 40º, §1º, III, “a” e §3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 67 da Lei municipal 4227/2011. Julgada Legal e Homologada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE., nos termos da Decisão Monocrática nº8245/2018, Processo TC nº1856790-3.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Paulista, 22 de dezembro de 2022

**LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

**Publicado por:**

Sandra Maria Simplício Barbosa

**Código Identificador:**62C4EA31

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE WELLINGTON DO PANDEIRO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 04.797.740/0001-51, situada na Rua da Aurora, 295, Sala 1405, Boa

Vista, Recife/PE, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**FDC3EE9F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
118/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE LOS CUBANOS ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.297.391/0001-86, situada na Rua Gurupi, 50, Torrões, Recife-PE, no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**97F98DC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
117/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE RODRIGO BARROS ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA PEDRA NEGRA PRODUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.970.427/0001-34, situada na Rua Manoel Lourenço, 48, Centro – Itapissuma/PE, no valor de **R\$ 5.000 (cinco mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**5C224D68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
124/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA SÓ MULHERES ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA M DE LOURDES CARNEIRO DA NÓBREGA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 25.240.145/0001-90, situada na Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 214 - Boa Vista – Recife/PE, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**E05834B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
120/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE NONO GERMANO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA LAMPEJO ENTRETENIMENTO EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 39.507.950/0001-42, situada na Rua Epitácio Pessoa, 248, Cxpst 07, Centro, Paulista/PE, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**64D2CB5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
116/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE ED LOVE ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA LW2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.163.880/0001-39, situada na Rua Cupim, Cxpst 159, Recife/PE, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**9630B4B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
123/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE JORGE ARAGÃO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA L. A. DE LUCENA EVENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.802.411/0001-12, situada na Rua Martins Junior, 822 – Santo Antônio – Carpina/PE, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros  
**Código Identificador:**BB551F50

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ATA Nº  
024/2022**

**AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ATA Nº  
024/2022**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a ADESÃO Nº 024/2022, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO DO PAULISTA - PE, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da empresa **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.737.267/0001-73, situada na Av. Doutor Belminio Correia, nº 1500, loja A, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE. CEP 54.740-000, no valor de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais), com fundamento no Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 42.530/2015 e 48.345/2019, no que couber

Paulista, 22 de Dezembro de 2022.

**TEREZINHA MOUSINHO GUEDES**

Secretária de Planejamento, Gestão e Governo

**Publicado por:**

Julia Magalhães Belas

**Código Identificador:**D5670013

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL PREGÃO II –  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**

**PROCESSO Nº 077/2022 – (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA APOIO AOS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE).** Informamos que após análises dos documentos de habilitação e proposta de preços da empresa: **CM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME** (CNPJ sob nº: 17.331.335/0001-95), 1ª colocada na fase de lances e arrematante do LOTE GLOBAL do certame. E por decisão do pregoeiro e equipe de apoio, a mesma **NÃO ATENDEU** as exigências do instrumento convocatório, sendo julgada como **INABILITADA** no referido certame. Ficando convocada a licitante classificada em ordem subsequente para prosseguimento dos atos.

**OBS:** Todas as informações do referido certame encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: <http://www.bllcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista, 23/12/2022.

**DANILLO CAETANO D. S. CABRAL.**

Pregoeiro da CPL Pregão II

**Publicado por:**

Danillo Caetano dos Santos Cabral

**Código Identificador:**F791A56A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SECAD Nº 332/2022**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio, referente ao segundo quinquênio, pelo período de 03(três) meses, de 01.12.2022 a 28.02.2023, com base o Art. 35 da lei Municipal nº 3896/06, a Servidora **ROSANGELA**

**BARBOSA DE AGUIAR ROMA Matrícula 11696** lotada na Secretaria de Educação (Escola Municipal Maria das Neves), atendendo ao Ofício nº 3731/22, datado de 17 de novembro de 2022, ao requerimento nº 7806/22, datado de 22 de novembro de 2022 e ao Parecer nº 552/22, datado de 01 de dezembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paulista, 12 de dezembro de 2022.

**PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Leydson Ferreira de Brito

**Código Identificador:**DB4187B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PE Nº  
024/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 – (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, HIPOTERMAL DA FONTE EM GARRAFINHAS DE 500ML PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.)** INFORMAMOS QUE DIVULGAREMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO LOTE GLOBAL DO CERTAME NO DIA 27/12/2022 ÀS 10H00M. Lembrando que após a divulgação do resultado, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital. – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.bllcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista, 23/12/2022.

**DANILLO CAETANO DOS SANTOS CABRAL.**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raissa Karen Gomes de Barros

**Código Identificador:**15CF11D6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E. SEDUC Nº 028/2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, torna público a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 028/2022, Objeto: Registro de Preço, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de Máquinas de lavar e secar roupas a fim de atender a demandas das CRECHES e CEMEDIS vinculados a Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE., que apresentou a seguinte empresa como vencedora de todos os lotes: **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 45.538.349/0001-10, com o valor total de R\$ 312.480,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Kellia Phayza Cavalcante Câmara

**Código Identificador:**02CC6DB0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E. SEDUC Nº 031/2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, torna público a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO

SEDUC Nº 031/2022, Objeto: Registro de preço consignado em Ata para futura aquisição de Tanques tipo Cisternas, para armazenamento de água potável destinados às Escolas da rede Municipal de Ensino, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: J F MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.018.000/0001-23 para o lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ Nº 10.921.911/0003-77 para o lote 3 no valor total de R\$ 98.614,18 (noventa e oito mil e seiscentos e quatorze reais e dezoito centavos).  
Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**118E5A65

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**004/2022 - PROCESSO 045/2022**

O Município do Paulista-PE, torna público o resultado de HABILITAÇÃO para o Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS E CAIXAS D'ÁGUA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO- PTG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA- PE.**

**EMPRESAS HABILITADAS:**

A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA  
DALL SERVIÇOS LTDA EPP  
MGR EMPREENDIMENTOS LTDA APOLOTEC ENGENHARIA

Fica aberto prazo recursal, não havendo recurso contra a decisão proferida, será realizado no dia 04/01/2023 as 09:00 hs a abertura dos envelopes de propostas..

**Paulista, 22 de dezembro de 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Barreto  
**Código Identificador:**33087AF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e alteração no Quadro de Funções do COMAGSUL, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da política salarial do COMAGSUL;  
**CONSIDERANDO** que a última atualização de vencimentos dos agentes públicos do COMAGSUL ocorreu no exercício financeiro de 2019;  
**CONSIDERANDO** a necessidade recomposição inflacionária e preservação do poder de compra dos agentes públicos do COMAGSUL, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas da Autarquia;  
**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 75, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e alteração no Quadro de Funções do COMAGSUL, e dá outras providências;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022 *REFERENDO*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 75, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica reajustado os vencimentos dos integrantes do Quadro de Funções do COMAGSUL – Símbolos PR-1, SE-1, GG-1, GG-2, GG-3, GG-4, GG-5 e GNT, previstos no Anexo único da Resolução n.º 11/2019, visando a recomposição inflacionária e preservação do poder de compra, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no que pertine à revisão geral anual dos agentes públicos.

**Art. 2º** Altera-se os nº de Ordem 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 do Anexo I da Resolução n.º 11/2019, que passará a vigor conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 3º** A implantação do reajuste observará a disponibilidade financeira do Órgão.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Altera-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se**

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**

Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**

Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**

Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

**ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL**

Nº Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R\$	Tipo
01	PRESIDENTE	PR-1	Prefeito em exercício de qualquer Município Consorciado e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 71 e 72 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	Livre	9.500,00	Verba de Representação
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE-1	Portador de Diploma de Nível Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 77 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.500,00	Salário e/ou Verba de Representação
03	PROCURADOR JURÍDICO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro na OAB e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 88 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
04	COORDENADOR FINANCEIRO	GG-2	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 96 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
05	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GG-3	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 91 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
06	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO	GG-4	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral do COMAGSUL.	Atribuições definidas no Art. 102 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
07	COORDENADOR DE PROJETOS	GG-5	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 99 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
08	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	GNT	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 do Estatuto Social da Autarquia.	05	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário e/ou Verba de Representação

Sede do COMAGSUL em Agrestina, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho – Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**F1123F24

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e alteração no Quadro de Funções do COMAGSUL, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO – COMAGSUL,****CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da política salarial do COMAGSUL;**CONSIDERANDO** que a última atualização de vencimentos dos agentes públicos do COMAGSUL ocorreu no exercício financeiro de 2019;**CONSIDERANDO** a necessidade recomposição inflacionária e preservação do poder de compra dos agentes públicos do COMAGSUL, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas da Autarquia;**CONSIDERANDO** que houve a implantação parcial e gradativa de reajuste dos vencimentos dos integrantes do Quadro de Funções do COMAGSUL – Símbolos PR-1, SE-1, GG-1, GG-2, GG-3, GG-4, GG-5 e CC-1, restando a necessidade de recomposição salarial dos demais servidores;**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 08, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e alteração no Quadro de Funções do COMAGSUL, e dá outras providências;Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022, *REFERENDO*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL “AD REFEREDUM” Nº 08, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica reajustado os vencimentos dos integrantes do Quadro de Funções do COMAGSUL – Símbolos GN-1, DEG, AEP, TSNS, TNS, CCI, ADV, TSNM, TNM, TPG, CCT, AT-1, MT-1, SC-1, AS-1, ES-1 e ET-1, previstos no Anexo único da Resolução n.º 11/2019, visando a recomposição inflacionária e preservação do poder de compra, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no que pertine à revisão geral anual dos agentes públicos.

**Art. 2º** Fica criada a função de Pregoeiro Símbolo – PGR, consoante nomenclatura, símbolo, requisitos atribuições, quantitativo, carga horária e remuneração consignada no Anexo Único, parte integrante e indissociável da presente Resolução.

**Art. 3º** O tipo de remuneração da Função de Gerente de Núcleo Técnico será salário base ou verba de representação.

**Art. 4º** Altera-se os n° de Ordem 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Anexo I da Resolução n.º 11/2019, que passará a vigor conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 5º** A implantação do reajuste observará a disponibilidade financeira do Órgão.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Altera-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se**

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**

Procurador Jurídico Autárquico

**BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**

Coordenador Administrativo

**BELA. LUZIENE FERRAZ**

Coordenadora Financeira

**BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA**

Coordenador de Programas e Projetos

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**

Coordenadora de Articulação Institucional

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Altinho

Presidente do Comagsul

**ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL**

Nº Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R\$	Tipo
01	PRESIDENTE	PR-1	Prefeito em exercício de qualquer Município Consorciado e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 71 e 72 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	Livre	9.500,00	Verba de Representação
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE-1	Portador de Diploma de Nível Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 77 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.500,00	Salário e/ou Verba de Representação
03	PROCURADOR JURÍDICO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro na OAB e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 88 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
04	COORDENADOR FINANCEIRO	GG-2	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 96 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
05	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GG-3	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 91 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
06	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO	GG-4	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral do COMAGSUL.	Atribuições definidas no Art. 102 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
07	COORDENADOR DE PROJETOS	GG-5	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 99 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
08	GERENTE DO NIGS	GN-1	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 ss do Estatuto Social da Autarquia.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário Base
09	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCI	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito	Atribuições de auxiliar o Conselho Fiscal definidas no Art. 121 do Estatuto Social.	01	30 horas semanais	3.500,00	Salário Base
10	DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO	DEG	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas em Resolução Específica.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Representação
11	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	AEP	Livre designação da Presidência	Assessorar a Presidência do COMAGSUL.	03	30 Horas Semanais	4.300,00	Representação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho – Presidente do COMAGSUL

**ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL**

Nº Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R\$	Tipo
12	TÉCNICO EM SAÚDE - NS	TSNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área de Saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	30 Horas Semanais	4.000,00	Salário Base

13	TÉCNICO - NS	TNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de nível superior em respectivas áreas de atuação do COMAGSUL.	04	30 Horas Semanais	4.000,00	Salário Base
14	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCI	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito	Atribuições de auxiliar o Conselho Fiscal definidas no Art. 121 do Estatuto Social.	01	30 horas semanais	3.500,00	Salário Base e/ou Verba de Representação
15	ADVOGADO	ADV	Portador de Diploma em Ciências Jurídicas e Inscrição na OAB	Atividades inerentes à Advocacia.	02	20 Horas Semanais	3.000,00	Salário Base
16	TÉCNICO EM SAÚDE NM	TSNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional na área de saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	30 Horas Semanais	3.000,00	Salário Base
17	TÉCNICO - NM	TNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Médio.	04	30 Horas Semanais	2.600,00	Salário Base
18	TESOUREIRO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	TPG	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades da Tesouraria dos Programas desenvolvidos no COMAGSUL.	01	30 Horas Semanais	2.600,00	Verba de Representação
19	COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA	CCT	Experiência comprovada na área de atuação da Câmara	Atividades de coordenação e orientação da respectiva Câmara Temática.	05	30 Horas Semanais	2.600,00	Verba de Representação
20	AUXILIAR TÉCNICO	AT-1	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de auxílio operacional na área administrativa no COMAGSUL.	06	30 Horas Semanais	1.900,00	Salário Base
21	MOTORISTA	MT-1	CNH Categoria "B"	Atividades inerente ao exercício da profissão.	02	30 horas Semanais	1.900,00	Salário Base

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho – Presidente do COMAGSUL

**ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL**

Nº Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R\$	Tipo
22	SERVIDOR CEDIDO	SC-1	Ato de Cessão do Órgão Originário	Atividades definidas pelo COMAGSUL	10	30 horas Semanais	Conforme arts. 189 a 191 do Estatuto Social	Gratificação
23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AS-1	Alfabetizado	Atividades de higiene limpeza, copeira, faxineira, lavanderia.	02	30 Horas Semanais	Salário Mínimo vigente	Salário Base
24	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR - NS	ES-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso de Nível Superior	Atividades de estágio na área que está em formação.	06	20 Horas Semanais	900,00	Bolsa
25	ESTAGIÁRIO NÍVEL TÉCNICO - NT	ET-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso Técnico	Atividades de estágio na área que está em formação.	04	20 Horas Semanais	700,00	Bolsa
26	PREGOIEIRO	PGR	Portador de diploma de Nível Médio e experiência comprovada na área de atuação	Recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor	01	30 Horas Semanais	2.600,00	Salário Base

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 20 de dezembro de 2022.

**BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho – Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hilberto Rodrigues Da  
Código Identificador:7F9C92AF

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022**

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, consoante Termo Público de Delegação firmado pelo Município de Panelas, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO a retificação do ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Edital 005/2022 – Processo de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Panelas, que passará a ter a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

Professor II MATEMÁTICA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Pedagogia,	40h	R\$ 12,09/hora aula	01	-	01	
-------------------------	--	-----	---------------------	----	---	----	--

**leia-se:**

Professor II MATEMÁTICA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática,	40h	R\$ 12,09/hora aula	01	-	01	
-------------------------	---	-----	---------------------	----	---	----	--

Sede do COMAGSUL em Agrestina.  
Em, 22 de dezembro de 2022.

**JOSENILDO ANSELMO DA SILVA**  
Coordenador da Comissão

**HILBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Membro da Comissão

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
Código Identificador: B7098739

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 003/2022- SAAE. Processo Licitatório n° 007/2022. Pregão Eletrônico n° 004/2022. OBJETO:** Registro de Preços para eventual Aquisição de Combustíveis e derivados, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos que compõe a frota do SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA,  
**CONTRATADA: AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA EPP**  
**VIGÊNCIA: 10/11/2022 a 10/11/2023:**

**ITENS E VALORE REGISTRADOS:**

COMBUSTÍVEL		Qtde em Litros (A)	Valor Unit. Por Litro* - (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C = (A*B)
Item	Descrição do Produto			
01	GASOLINA COMUM	7,000	R\$ 4,98	RS34.860,00
02	DIESEL S 10	8,000	R\$ 6,40	RS 51.200,00
03	ETANOL COMUM	5,000	R\$ 3,63	RS18.150,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 104.210,00</b>				

Água Preta/PE, 10 de novembro de 2022.

**IVO VELOSO MARINHO FILHO**  
Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
Patrícia Alves dos Santos  
Código Identificador: 109660C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº20/2021**

**CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 020/2022-CPL/PMAP. Processo Licitatório n° 019/2022. Pregão Eletrônico n° 006/2022. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, a serem utilizadas nos eventos do Município da Água Preta/PE.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**CNPJ Nº: 10.183.929/0001-57**  
**CONTRATADA: PALMARES FEST EVENTOS EIRELI-EPP**  
**CNPJ Nº: 32.266.796/0001-15**

ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADES	1400	R\$33,00	RS46.200,00
02	DIÁRIAS	11	R\$1.249,99	RS13.749,89
03	DIÁRIAS	30	R\$338,99	RS10.169,70
04	DIÁRIAS	20	R\$1.369,99	RS27.399,80
05	DIÁRIAS	15	R\$3.199,00	RS95.970,00
06	DIÁRIAS	30	R\$3.759,79	RS75.195,80
12	DIÁRIAS	20	R\$3.759,79	RS75.195,80
13	DIÁRIAS	1	R\$9.999,00	RS9.999,00
14	UNIDADES	470	R\$179,99	RS84.595,30
15	DIÁRIAS	4	R\$5.999,00	RS23.996,00
16	UNIDADES	26	R\$3.199,00	RS83.174,00
17	DIÁRIAS	20	R\$4.499,00	RS89.980,00
18	DIÁRIAS	6	R\$7.999,99	RS47.999,94
<b>RS683.414,43</b>				

Água Preta/PE, 10 de Junho de 2022.

**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Patrícia Alves dos Santos  
Código Identificador: A115F963

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS – PROFESSOR I**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS – PROFESSOR I						
Nº	NOME	CPF	REGULAR/INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.XXX.XXX-25	REGULAR	7,0	2,0	9,0
02	GISENEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.XXX.XXX-33	REGULAR	7,0	2,0	9,0
03	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.XXX.XXX-43	REGULAR	7,0	2,0	9,0
04	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.XXX.XXX-00	REGULAR	6,8	2,0	8,8
05	JOSELMA TENÓRIO LEITE	094.XXX.XXX-74	REGULAR	6,5	2,0	8,5
06	CARLA RAQUEL NUNES FAGUNDES	071.XXX.XXX-26	REGULAR	6,0	2,0	8,0
07	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.XXX.XXX-10	REGULAR	6,0	2,0	8,0
08	JOANA D'ARC BARBOSA DA SILVA	054.XXX.XXX-38	REGULAR	6,0	2,0	8,0
09	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.XXX.XXX-28	REGULAR	6,0	2,0	8,0
10	QUITÉRIA DA SILVA	863.XXX.XXX-53	REGULAR	6,0	2,0	8,0
11	ZORAIDE ARCOVERDE HONÓRIO	030.XXX.XXX-77	INTEGRAL	6,0	2,0	8,0
12	EDLLA CRISTINE BENICIO BEZERRA	034.XXX.XXX-39	REGULAR	5,8	2,0	7,8
13	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.XXX.XXX-77	INTEGRAL	5,7	2,0	7,7
14	JOSÉ FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.XXX.XXX-80	REGULAR	5,5	2,0	7,5
15	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.XXX.XXX-44	REGULAR	5,5	2,0	7,5
16	GISELLE THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.XXX.XXX-97	REGULAR	6,0	1,0	7,0
17	MARGARETE DE SANTANA RODRIGUES	746.XXX.XXX-34	INTEGRAL	6,0	1,0	7,0
18	ANA MARIA PEREIRA BESERRA	088.XXX.XXX-09	REGULAR	5,0	2,0	7,0
19	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.XXX.XXX-54	REGULAR	5,0	2,0	7,0
20	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.XXX.XXX-41	REGULAR	5,0	2,0	7,0
21	CARLA SUELLEN QUEIROZ DE AZEVEDO SALVIANO	043.XXX.XXX-79	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
22	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.XXX.XXX-01	REGULAR	5,0	2,0	7,0
23	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.XXX.XXX-41	REGULAR	5,0	2,0	7,0
24	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.XXX.XXX-60	REGULAR	5,0	2,0	7,0
25	ERMITA LEAL DOURADO JAPIASSU	045.XXX.XXX-78	REGULAR	5,0	2,0	7,0
26	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.XXX.XXX-97	REGULAR	5,0	2,0	7,0
27	GIZEINE FERNANDES LIMA	061.XXX.XXX-47	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
28	IVANA RAFAELA DOS SANTOS ALVES GURJÃO	074.XXX.XXX-62	REGULAR	5,0	2,0	7,0
29	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.XXX.XXX-71	REGULAR	5,0	2,0	7,0
30	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	858.XXX.XXX-87	REGULAR	5,0	2,0	7,0
31	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PARRA	074.XXX.XXX-81	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
32	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.XXX.XXX-07	REGULAR	5,0	2,0	7,0
33	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.XXX.XXX-49	REGULAR	5,0	2,0	7,0
34	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.XXX.XXX-70	REGULAR	5,0	2,0	7,0
34	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.XXX.XXX-31	REGULAR	5,0	2,0	7,0
36	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	064.XXX.XXX-67	REGULAR	5,0	2,0	7,0
37	MARIA BETÂNIA DE AMORIM CARNEIRO	042.XXX.XXX-79	REGULAR	5,0	2,0	7,0
38	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.XXX.XXX-30	REGULAR	5,0	2,0	7,0
39	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.XXX.XXX-06	REGULAR	5,0	2,0	7,0
40	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.XXX.XXX-02	REGULAR	5,0	2,0	7,0
41	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.XXX.XXX-00	REGULAR	5,0	2,0	7,0
42	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.XXX.XXX-37	REGULAR	5,0	2,0	7,0
43	NIVALDA LIMA TENÓRIO	030.XXX.XXX-70	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
44	ROGERIA CARVALHO DE OLIVEIRA	060.XXX.XXX-90	REGULAR	5,0	2,0	7,0
45	UILMA PEREIRA DA SILVA	105.XXX.XXX-65	REGULAR	5,0	2,0	7,0
46	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.XXX.XXX-34	REGULAR	5,0	2,0	7,0
47	VALQUIRIA SILVA DOS SANTOS	046.XXX.XXX-03	REGULAR	5,0	2,0	7,0
48	VERONICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.XXX.XXX-04	REGULAR	5,0	2,0	7,0
49	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BESERRA	105.XXX.XXX-09	REGULAR	5,0	2,0	7,0
50	DAYANE DE BARROS SOARES	073.XXX.XXX-10	REGULAR	4,8	2,0	6,8
51	DUANA BEZERRA DELGADO	098.XXX.XXX-10	REGULAR	4,8	2,0	6,8
52	MIRKAELLY KATIUSCIA DINIZ	945.XXX.XXX-68	REGULAR	4,8	2,0	6,8
53	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.XXX.XXX-53	REGULAR	4,7	2,0	6,7
54	ELAINE MARIA DA SILVA MAXIMO	052.XXX.XXX-16	REGULAR	4,7	2,0	6,7
55	EMANUELLA DE ALMEIDA MORAES	072.XXX.XXX-28	REGULAR	4,7	2,0	6,7
56	TALLYTTA KAREN GOMES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	049.XXX.XXX-65	REGULAR	4,6	2,0	6,6
57	ANNY KATARINE DOS SANTOS ALMEIDA	120.XXX.XXX-02	REGULAR	6,0	0,5	6,5
58	JÉSSICA VALÉRIO DE MELO	071.XXX.XXX-39	REGULAR	5,5	1,0	6,5
59	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.XXX.XXX-21	REGULAR	5,0	1,5	6,5
60	EMMANUELLE AMARAL MARQUES	077.XXX.XXX-04	REGULAR	5,0	1,5	6,5
61	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.XXX.XXX-95	REGULAR	5,0	1,5	6,5
62	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.XXX.XXX-07	REGULAR	5,0	1,5	6,5
63	NIKAELI SOARES DE ARAÚJO	106.XXX.XXX-81	REGULAR	5,0	1,5	6,5
64	ROSÂNGELA ALVES DE BARROS	028.XXX.XXX-03	REGULAR	5,0	1,5	6,5
65	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.XXX.XXX-24	REGULAR	5,0	1,5	6,5
66	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.XXX.XXX-54	REGULAR	5,0	1,5	6,5
67	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.XXX.XXX-04	REGULAR	4,5	2,0	6,5
68	ALLANY MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	102.XXX.XXX-30	REGULAR	4,5	2,0	6,5
69	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.XXX.XXX-61	REGULAR	4,5	2,0	6,5
70	GISLAINE MATIAS DE ALMEIDA	351.XXX.XXX-80	REGULAR	4,5	2,0	6,5
71	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.XXX.XXX-00	REGULAR	4,5	2,0	6,5
72	JACILENE OLIVEIRA ALVES	053.XXX.XXX-40	REGULAR	4,5	2,0	6,5
73	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.XXX.XXX-33	REGULAR	4,5	2,0	6,5
74	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.XXX.XXX-08	REGULAR	4,5	2,0	6,5
75	MARIA DA PENHA DE MÉLO	047.XXX.XXX-67	REGULAR	4,5	2,0	6,5
76	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.XXX.XXX-50	REGULAR	4,5	2,0	6,5
77	MARIA APARECIDA SILVESTRE	049.XXX.XXX-36	REGULAR	4,8	1,5	6,3
78	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.XXX.XXX-77	REGULAR	5,0	1,0	6,0
79	MARIA ANAÍSA ARAÚJO TORRES	016.XXX.XXX-08	REGULAR	5,0	1,0	6,0
80	PRISCILA DA SILVA	081.XXX.XXX-01	REGULAR	5,0	1,0	6,0
81	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.XXX.XXX-48	REGULAR	5,0	1,0	6,0
82	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.XXX.XXX-19	REGULAR	4,0	2,0	6,0
83	ADIMÉIA ROCHA BRITO SOARES	418.XXX.XXX-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
84	ADRIANA CAVALCANTI TENÓRIO DE SIQUEIRA	039.XXX.XXX-44	REGULAR	4,0	2,0	6,0
85	ADRIANA SILVA DE CARVALHO	008.XXX.XXX-07	REGULAR	4,0	2,0	6,0

86	AGNES SYLVÂNIA CHAVES DE SOUZA	343.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	2,0	6,0
87	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	2,0	6,0
88	ALYNE MIRANDA FARIAS CAVALCANTI	088.XXX.XXX-13	REGULAR	4,0	2,0	6,0
89	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	2,0	6,0
90	ANA FÁBIA FÉLIX DA SILVA	090.XXX.XXX-61	REGULAR	4,0	2,0	6,0
91	ANA KALINE RODRIGUES VAZ	080.XXX.XXX-58	REGULAR	4,0	2,0	6,0
92	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.XXX.XXX-03	REGULAR	4,0	2,0	6,0
93	ANA SABRINA ALVES BESERRA	122.XXX.XXX-77	REGULAR	4,0	2,0	6,0
94	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	2,0	6,0
95	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	2,0	6,0
96	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.XXX.XXX-56	REGULAR	4,0	2,0	6,0
97	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.XXX.XXX-14	REGULAR	4,0	2,0	6,0
98	DANYELLA CARYNNE GALINDO DE LIRA	088.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	2,0	6,0
99	EDILÂNIA MARIA DE OLIVEIRA	009.XXX.XXX-70	REGULAR	4,0	2,0	6,0
100	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
101	EFIGÊNIA MENDES BORBOREMA	070.XXX.XXX-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
102	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.XXX.XXX-90	REGULAR	4,0	2,0	6,0
103	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	6,0
104	FABÍOLA AMORIM DOS SANTOS	107.XXX.XXX-00	REGULAR	4,0	2,0	6,0
105	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	2,0	6,0
106	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	6,0
107	GABRIELA MACAMBIRA CAMÉLO	072.XXX.XXX-54	REGULAR	4,0	2,0	6,0
108	GILDÁCIO LUIZ DA SILVA	060.XXX.XXX-70	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
109	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.XXX.XXX-05	REGULAR	4,0	2,0	6,0
110	GRAYCE KELLY DE LIMA MORAIS	060.XXX.XXX-22	REGULAR	4,0	2,0	6,0
111	IANA PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	054.XXX.XXX-20	REGULAR	4,0	2,0	6,0
112	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.XXX.XXX-48	REGULAR	4,0	2,0	6,0
113	IRISLÉCIA SANTOS DE ARAÚJO	095.XXX.XXX-95	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
114	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
115	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.XXX.XXX-72	REGULAR	4,0	2,0	6,0
116	JEANE VALÉRIA SOARES TEIXEIRA DE LIMA	863.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
117	JOCASTHA DE ARAÚJO SILVA	082.XXX.XXX-57	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
118	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	739.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	2,0	6,0
119	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	2,0	6,0
120	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.XXX.XXX-90	REGULAR	4,0	2,0	6,0
121	JOSICLEIDE DA SILVA BARROS	009.XXX.XXX-74	REGULAR	4,0	2,0	6,0
122	JOSINÉIA GENUÍNO DE AMORIM	733.XXX.XXX-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
123	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGALHÃES	066.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
124	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINS	052.XXX.XXX-55	REGULAR	4,0	2,0	6,0
125	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.XXX.XXX-87	REGULAR	4,0	2,0	6,0
126	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.XXX.XXX-57	REGULAR	4,0	2,0	6,0
127	KÁTIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAUJO	041.XXX.XXX-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0
128	LEILIANE DA SILVA BARBOSA	033.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	2,0	6,0
129	LINDINALVA DA SILVA SANTOS	052.XXX.XXX-80	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
130	LUCIANE KARLA DA SILVA OLIVEIRA	045.XXX.XXX-38	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
131	MAGNA DE ALMEIDA ALEXANDRE	050.XXX.XXX-31	REGULAR	4,0	2,0	6,0
132	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAUJO SOUZA	066.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	2,0	6,0
133	MARIA APARECIDA BRITO SANTOS	049.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
134	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	2,0	6,0
135	MARIA DE LOURDES DE MELO CAVALCANTI	907.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
136	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.XXX.XXX-10	REGULAR	4,0	2,0	6,0
137	MARIA EUNÍLIA GOMES BRAZ	039.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	2,0	6,0
138	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	2,0	6,0
139	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.XXX.XXX-52	REGULAR	4,0	2,0	6,0
140	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	2,0	6,0
141	MARIA LUANA DA SILVA	052.XXX.XXX-52	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
142	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.XXX.XXX-54	REGULAR	4,0	2,0	6,0
143	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	2,0	6,0
144	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	2,0	6,0
145	MÔNICA REJANE MOREIRA FAGUNDES	584.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	2,0	6,0
146	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	2,0	6,0
147	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0
148	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.XXX.XXX-72	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
149	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMORIM	046.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	2,0	6,0
150	RISALDO GOMES DA SILVA	415.XXX.XXX-72	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
151	ROMÁRIO DOS SANTOS VIEIRA	107.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
152	ROSA MARIA CAVALCANTI LOPES	862.XXX.XXX-49	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
153	SANDREANE GOLÇALVES PAULINO	043.XXX.XXX-98	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
154	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.XXX.XXX-71	REGULAR	4,0	2,0	6,0
155	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TÔRRES	060.XXX.XXX-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
156	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO TAVARES	101.XXX.XXX-71	REGULAR	4,0	2,0	6,0
157	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.XXX.XXX-93	REGULAR	4,0	2,0	6,0
158	TATIANA LEITE GOMES	046.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0
159	TATIANE ALVES DA SILVA	013.XXX.XXX-78	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
160	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
161	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
162	EDNA BEZERRA DA SILVA TENORIO	026.XXX.XXX-50	REGULAR	4,0	2,0	6,0
163	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	2,0	6,0
164	MARIA JUCIELLE PACHÉCO DA ROCHA	029.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
165	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	2,0	6,0
166	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.XXX.XXX-00	REGULAR	4,3	1,5	5,8
167	ALESSANDRA DE LIMA BENICIO SILVA	072.XXX.XXX-23	REGULAR	5,0	0,5	5,5
168	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	835.XXX.XXX-91	REGULAR	5,0	0,5	5,5
169	MARIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	117.XXX.XXX-06	REGULAR	5,0	0,5	5,5
170	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.XXX.XXX-22	REGULAR	4,5	1,0	5,5
171	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.XXX.XXX-94	REGULAR	4,5	1,0	5,5
172	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	1,5	5,5
173	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5

174	ALINE LIRA MONTEIRO	128.XXX.XXX-27	REGULAR	4,0	1,5	5,5
175	DANIELLE PATRICIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.XXX.XXX-29	REGULAR	4,0	1,5	5,5
176	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.XXX.XXX-43	REGULAR	4,0	1,5	5,5
177	ELIANE FERREIRA AVELINO CORREIA	107.XXX.XXX-01	REGULAR	4,0	1,5	5,5
178	GIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	031.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	1,5	5,5
179	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAUJO	644.XXX.XXX-20	REGULAR	4,0	1,5	5,5
180	LUCIANA DOS SANTOS	112.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	1,5	5,5
181	MARIA FABIANA DA SILVA	094.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5
182	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	1,5	5,5
183	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	1,5	5,5
184	MILENA WANDERLEY SOUZA	749.XXX.XXX-20	REGULAR	5,0	0,5	5,5
185	TANIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.XXX.XXX-15	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
186	BRUNA RAMOS FALCÃO	116.XXX.XXX-96	REGULAR	5,0	0,0	5,0
187	FATIMA VIVIANY DOS SANTOS NUNES	117.XXX.XXX-97	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
188	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA	101.XXX.XXX-06	REGULAR	4,5	0,5	5,0
189	ADRIANA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	012.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	1,0	5,0
190	ALINE CARLA DOS PASSOS NUNES MARINHO	095.XXX.XXX-94	REGULAR	4,0	1,0	5,0
191	DRIELI CAMÉLO DE SIQUEIRA SILVA	119.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	1,0	5,0
192	GABRIELA FERNANDES DE ARAÚJO	101.XXX.XXX-41	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
193	IDA MARIA TENÓRIO DE LIMA CAVALCANTI PADILHA	034.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	1,0	5,0
194	MARIA CLARA DA SILVA CORDEIRO	122.XXX.XXX-27	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
195	MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA	053.XXX.XXX-16	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
196	REJANE DE SIQUEIRA BARBOSA ARAÚJO	108.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
197	MARCELO TENÓRIO NUNES	584.XXX.XXX-87	REGULAR	4,4	0,5	4,9
198	FLÁVIA ARCOVERDE CAVALCANTI NEIVA	046.XXX.XXX-73	REGULAR	4,8	0,0	4,8
199	LUCIANA DE ALMEIDA TENÓRIO	036.XXX.XXX-47	REGULAR	4,3	0,5	4,8
200	LETÍCIA ALMEIDA DOS SANTOS MANDÚ	111.XXX.XXX-54	REGULAR	4,7	0,0	4,7
201	CLÁUDIA GABRIELA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA	111.XXX.XXX-77	REGULAR	4,2	0,5	4,7
202	MICHELY MARIA MOREIRA FREIRE	086.XXX.XXX-07	REGULAR	4,5	0,0	4,5
203	ADRIELLY BEATRIZ LIRA DE SIQUEIRA	122.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	0,5	4,5
204	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.XXX.XXX-96	REGULAR	4,0	0,5	4,5
205	EDILMA CABRAL DE MELO PORTO AGRA	011.XXX.XXX-46	REGULAR	4,0	0,5	4,5
206	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.XXX.XXX-01	REGULAR	4,0	0,5	4,5
207	RAFAELLA FABIANNA SILVESTRE DE LIMA	058.XXX.XXX-81	REGULAR	4,0	0,5	4,5
208	JAINE ALMEIDA SILVA	123.XXX.XXX-73	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
209	AMANDA SILVA DA GAMA	129.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	0,0	4,0
210	ROSILENE ALEXANDRE DE SOUZA MELO	120.XXX.XXX-38	REGULAR	4,0	0,0	4,0
211	THAINÁ PLÁCIDO DA SILVA	121.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	0,0	4,0
212	GABRIELLA CÂNDIDA PRATA SAMPAIO	059.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0		não atende ao requisito
213	DANIELY FERREIRA ANTUNES	069.XXX.XXX-97	REGULAR	3		não classifica

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:27E96F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS – PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS – PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE						
Nº	CANDIDATOS	CPF	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS	
01	MARIA JOSÉ GERMANO PEREIRA LIMA	446.xxx.xxx-68	6,0	3,0	9,0	
02	JORGE ANTONIO DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	094. xxx.xxx.06	6,0	2,5	8,5	
03	FRANCISLAY BARBOSA CARVALHO	046.xxx.xxx-50	6,0	2,0	8,0	
04	TATIANE CARDOSO BATISTA	054.xxx.xxx-56	6,0	1,5	7,5	
05	ALEKSANDRA ALVES FERREIRA BARBOSA	033.xxx.xxx-38	5,5	2,0	7,5	
06	MARIA GIVANILDA DE ANDRADE SILVA	112.xxx.xxx-42	5,0	2,5	7,5	
07	JANE CÉLIA SOARES DA SILVA	419.xxx.xxx-34	4,0	3,0	7,0	
08	JOSÉLIA LOPES COSTA LEITÃO	228.xxx.xxx-34	4,0	3,0	7,0	
09	MARIA ROSINEIDE BEZERRA RIBEIRO	628.xxx. xxx-00	4,0	3,0	7,0	
10	JENIFFER MARIA BERNARDO BEZERRA	112.xxx.xxx-39	6,0	0,5	6,5	
11	CLAUDIENE FERREIRA CAVALCANTI	086.xxx.xxx-92	4,0	2,5	6,5	
12	ISABEL CRISTINA NEVES DE BARROS	027.xxx.xxx-40	4,0	2,5	6,5	
13	JOELMA DE OLIVEIRA BISPO	035.xxx.xxx-92	4,0	2,5	6,5	
14	LUCYCLEIDE MARCELA GALINDO MACENA	036.xxx.xxx-14	4,0	2,5	6,5	
15	MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO	031. xxx.xxx-22	4,0	2,5	6,5	
16	ANGELA MARIA DE SIQUEIRA LIMA	032. xxx.xxx-85	4,0	2,0	6,0	
17	ALESSANDRA QUINTANILHA DA COSTA	135.xxx.xxx-02	5,0	0,5	5,5	
18	MIKAELLE THAIS GOMES DOS ANJOS	132.xxx.xxx-43	4,0	1,5	5,5	
19	FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO	072.xxx.xxx-45	4,0	0,5	4,5	
20	ANA MARIA DOS SANTOS COSTA	114.xxx.xxx-94	4,0	0,0	4,0	
21	EMMANNUELLE MACIEL ALVES	012.xxx.xxx-27	6,0			DESCLASSIFICADA

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:F0151D4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - (PROFESSOR II - INGLÊS)**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - (PROFESSOR II - INGLÊS)						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	SANDY MARIA DINIZ CAVALCANTI	111.xxx.xxx-54	REGULAR	5,0	2,0	7,0
02	AMANDA CRISTINA ALVES DE PAULA	066.xxx.xxx-70	REGULAR	4,0	2,0	6,0
03	RENATA CIBELE DE LIMA QUEIROZ	049.xxx.xxx-98	REGULAR	4,0	1,5	5,5
04	MÁRCIO JOSÉ SOARES DA SILVA	088.xxx.xxx-73	REGULAR	5,0	0,0	5,0
05	DIEGO RODRIGUES DE LIMA	056.xxx.xxx-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - (PROFESSOR II - INGLÊS)						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	MÓNICA PIMENTA DE SOUZA	565.xxx.xxx-53	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:A682DD3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - AUXILIAR DE CRECHE**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - AUXILIAR DE CRECHE					
Nº	NOME	CPF	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	KAROLAINE SHAYANE DOS ANJOS SILVA	119.xxx.xxx-37	7,0	2,5	9,5
02	GEANI DA SILVA	071.xxx.xxx-56	6,5	3,0	9,5
03	MONIQUE FERREIRA DA SILVA	126.xxx.xxx-01	6,5	3,0	9,5
04	NAYHARA DE SOUZA FEITOSA	088.xxx.xxx-01	6,5	3,0	9,5
05	KEILA BARBOSA GOMES	059.xxx.xxx-08	7,0	2,0	9,0
06	MARIA JOSÉ SILVA GOMES	122.xxx.xxx-07	6,5	2,5	9,0
07	AIDÉ EMÍLIA DA SILVA JIZUÍNO	052.xxx.xxx-01	6,0	3,0	9,0
08	ANGELA MARIA MELO DE FIGUEROA	066.xxx.xxx-30	6,0	3,0	9,0
09	CÉLIA FERNANDES GONÇALVES	043.xxx.xxx-50	6,0	3,0	9,0
10	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.xxx.xxx-08	6,0	3,0	9,0
11	POLLANE DE OLIVEIRA AZEVEDO BEZERRA	049.xxx.xxx-42	6,0	3,0	9,0
12	KAMYLLA ALMEIDA DE MÊLO	099.xxx.xxx-84	6,5	2,0	8,5
13	AGUIDA CADETE CARVALHO VILAR	012.xxx.xxx-78	6,0	2,5	8,5
14	VANESKA SANTOS PEQUENO	114.xxx.xxx-48	6,0	2,5	8,5
15	CREUSA CORDEIRO DA SILVA	028.xxx.xxx-33	5,5	3,0	8,5
16	FABIANA PATRÍCIA DA SILVA FEITOZA	047.xxx.xxx-63	5,5	3,0	8,5
17	MARCIA ELKY DE MORAES ALBUQUERQUE	027.xxx.xxx-28	6,8	1,5	8,3
18	TATIANE MONTEIRO DE LIMA	060.xxx.xxx-41	5,3	3,0	8,3
19	MARIA GABRIELA MOREIRA NUNES	120.xxx.xxx-77	6,2	2,0	8,2
20	MARIA ELAINE BARBOSA	130.xxx.xxx-81	7,0	1,0	8,0
21	RUTH CLAUDIA CARNEIRO	628.xxx.xxx-20	7,0	1,0	8,0
22	JORDANA DOS SANTOS LIMA	133.xxx.xxx-65	6,0	2,0	8,0
23	MARIA DAS DORES DANIEL	061.xxx.xxx-10	6,0	2,0	8,0
24	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ARAUJO	065.xxx.xxx-24	6,0	2,0	8,0
25	MARIA FERNANDA RAMOS ALMEIDA TENORIO	104.xxx.xxx-86	6,0	2,0	8,0
26	MARLEIDE FRANÇA TAVARES DE LIMA	456.xxx.xxx-20	6,0	2,0	8,0
27	PRISCILLA CAVALCANTE AVELINO VILAR	098.xxx.xxx-45	5,5	2,5	8,0
28	RAYANNA LIMA DE ARAUJO	113.xxx.xxx-99	5,5	2,5	8,0
29	SILVANA GOMES ARAUJO DOS SANTOS	053.xxx.xxx-86	5,5	2,5	8,0
30	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	067.xxx.xxx-05	5,0	3,0	8,0
31	JANE DAIANE FREIRE MATIAS LEITE	044.xxx.xxx-06	5,0	3,0	8,0
32	JÔNICA IARA RODRIGUES ALVES	988.xxx.xxx-15	5,0	3,0	8,0
33	MARIA GORETTI LIMA FREIRE	044.xxx.xxx-42	5,0	3,0	8,0
34	RAYANE MARQUES DE SOUSA	112.xxx.xxx-96	5,0	3,0	8,0
34	SIMONE MARIA DA SILVA MONTEIRO	142.xxx.xxx-95	6,5	1,0	7,5
36	BETANIA GOIS DE MELLO	078.xxx.xxx-50	6,0	1,5	7,5
37	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.xxx.xxx-33	6,0	1,5	7,5
38	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.xxx.xxx-67	6,0	1,5	7,5
39	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	161.xxx.xxx-95	5,5	2,0	7,5
40	PAULA MACHADO DA SILVA	095.xxx.xxx-28	5,5	2,0	7,5
41	MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO NASCIMENTO	301.xxx.xxx-70	5,0	2,5	7,5
42	MARIA DO SOCORRO LINS DE LIMA	069.xxx.xxx-67	5,0	2,5	7,5
43	TALYTA SIMPLÍCIO FREIRE	060.xxx.xxx-00	4,5	3,0	7,5
44	ZILMAR MARTINS DE LIMA	495.xxx.xxx-53	4,4	3,0	7,4
45	SILVANA CAVALCANTE DOS SANTOS	081.xxx.xxx-03	4,2	3,0	7,2
46	MARIA DO SOCORRO SOARES LIMA	021.xxx.xxx-03	7,0	0,0	7,0
47	JANE BESERRA DE CARVALHO	862.xxx.xxx-87	6,0	1,0	7,0

48	MARIA MAIELY BEZERRA GOMES SANTOS	101.xxx.xxx-44	5,5	1,5	7,0
49	VALDELÁINE SANTOS PEQUENO	114.xxx.xxx-35	5,5	1,5	7,0
50	ALLANE CARLA DA SILVA	122.xxx.xxx-16	5,0	2,0	7,0
51	JULIANE KELLY SIQUEIRA DE MELO	074.xxx.xxx-94	5,0	2,0	7,0
52	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CAVALCANTI	038.xxx.xxx-75	5,0	2,0	7,0
53	NADJA SANIELI DA SILVA BATISTA	065.xxx.xxx-01	5,0	2,0	7,0
54	KLÍVIA RENATA DE SIQUEIRA MARQUES	130.xxx.xxx-30	4,5	2,5	7,0
55	PAMELA WILIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	124.xxx.xxx-36	4,5	2,5	7,0
56	ANA PAULA PEREIRA	011.xxx.xxx-76	4,0	3,0	7,0
57	GLÓRIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA	123.xxx.xxx-32	4,0	3,0	7,0
58	INGRID MAYARA SOUZA DA SILVA	080.xxx.xxx-20	4,0	3,0	7,0
59	NAILDA APARECIDA ROZENDO BATISTA DA SILVA	057.xxx.xxx-14	4,0	3,0	7,0
60	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.xxx.xxx69	4,0	3,0	7,0
61	ODAILA CAVALCANTI DA ROCHA	078.xxx.xxx-22	4,0	3,0	7,0
62	IALE THAINÁ MAGALHÃES SAMPAIO	109.xxx.xxx-48	5,0	1,5	6,5
63	KARLA SUIANE VICENTE DE SOUZA LOPES	063.xxx.xxx-07	5,0	1,5	6,5
64	KÉCIA RAIANNE CAVALCANTI FARIAS	102.xxx.xxx-96	5,0	1,5	6,5
65	LUDMILA FERREIRA DOS SANTOS	105.xxx.xxx-84	5,0	1,5	6,5
66	MARIA IZABEL DA SILVA MEDEIROS	130.xxx.xxx-62	5,0	1,5	6,5
67	MARIA SIMÔNE BARBOSA MARINHO	107.xxx.xxx-85	5,0	1,5	6,5
68	MARIA TATIANE LEITE DE LIMA	132.xxx.xxx-06	5,0	1,5	6,5
69	SANDRA MARIA FEITOZA DOS SANTOS	008.xxx.xxx-56	5,0	1,5	6,5
70	GIULLIA PEREIRA DA SILVA	133.xxx.xxx.11	4,5	2,0	6,5
71	HELLEN FLAVIANE BARBOSA DA SILVA	073.xxx.xxx.59	4,5	2,0	6,5
72	MARIA EMÍLIA PEREIRA DA CRUZ	116.xxx.xxx-32	4,0	2,5	6,5
73	ROSELI MARIA DE SÁ	085.xxx.xxx-40	4,0	2,5	6,5
74	BRENDA KAROLINA GOMES DA SILVA	114.xxx.xxx-50	6,2	0,0	6,2
75	GLEYCIANE CANDIDO CORDEIRO	120.xxx.xxx-92	6,0	0,0	6,0
76	VANESSA FERREIRA BARBOSA	113.xxx.xxx-80	6,0	0,0	6,0
77	MARIA GABRIELLE ALVES FREIRE CARDOSO	126.xxx.xxx-35	5,0	1,0	6,0
78	CAMILA FRANCISCA DE PAULA	060.xxx.xxx-60	4,5	1,5	6,0
79	LUCAS ALVES DA SILVA	119.xxx.xxx-98	4,5	1,5	6,0
80	RENATA VAZ FERREIRA	053.xxx.xxx-78	4,5	1,5	6,0
81	TAIZE DE SIQUEIRA PEREIRA	114.xxx.xxx-56	4,0	2,0	6,0
82	GIULLIA MARIANA SIQUEIRA SOARES	119.xxx.xxx-41	5,5	0,0	5,5
83	MARIA DO ROSÁRIO SANTOS CAVALCANTI	900.xxx.xxx-87	5,5	0,0	5,5
84	MARIA GABRIELY FERREIRA MARIANO	066.xxx.xxx-76	5,5	0,0	5,5
85	THAIS FERREIRA DE ARAUJO SANTOS	477.xxx.xxx-01	5,5	0,0	5,5
86	JULIA MARIA ALVES DA SILVA	135.xxx.xxx-71	5,0	0,5	5,5
87	LUEDJA TEREZA LOPES BATISTA	071xxx.xxx.95	5,0	0,5	5,5
88	MAIRA VASCONCELOS DOS SANTOS	105..xxx.xxx.22	5,0	0,5	5,5
89	MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA	122.xxx.xxx-32	4,5	1,0	5,5
90	ADRIANA MARIA CAVALCANTI LOURENÇO FEITOZA	034.xxx.xxx.19	4,0	1,5	5,5
91	ANDRYKA RAYANE DE OLIVEIRA LIRA	114.xxx.xxx-57	4,0	1,5	5,5
92	ANDREZA DA SILVA FEITOSA	120.xxx.xxx-78	4,0	1,5	5,5
93	CAROL CLARISSE DE AQUINO	104.xxx.xxx-04	4,0	1,5	5,5
94	DAIANNE PEREIRA CAMPOS	108.xxx.xxx-56	4,0	1,5	5,5
95	DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	101.xxx.xxx-96	4,0	1,5	5,5
96	JÔNICA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS	064.xxx.xxx-26	4,0	1,5	5,5
97	JOSIANE HENRIQUE DA SILVA	082.xxx.xxx-00	4,0	1,5	5,5
98	JOYCE ANDREZZA BARBOSA DE LIMA	118.xxx.xxx-54	4,0	1,5	5,5
99	MÁRCIA THAMIRES SILVA SANTOS DE ANDRADE	119.xxx.xxx-46	4,0	1,5	5,5
100	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA GOMES	079.xxx.xxx-30	4,0	1,5	5,5
101	MARIA SULA RAMOS DE ANDRADE	124.xxx.xxx-29	4,0	1,5	5,5
102	ROSEANE BERNARDO DOS SANTOS SILVA	078.xxx.xxx-80	4,0	1,5	5,5
103	RUBIANA DA SILVA ALEXANDRE	839.xxx.xxx-10	4,0	1,5	5,5
104	SANDRA SOUZA XAVIER	095.xxx.xxx-73	5,3	0,0	5,3
105	ECHILA JAMILLY ALVES TÔRRES	100.xxx.xxx-24	5,0	0,0	5,0
106	JAYNE FEITOSA BORGES	113.xxx.xxx-09	5,0	0,0	5,0
107	JULIANA DE LIMA SILVA	080.xxx.xxx-34	5,0	0,0	5,0
108	PATRICIA ISABEL DA SILVA FELICIANO	036.xxx.xxx-09	5,0	0,0	5,0
109	ROZEANY ALVES CAVALCANTE	988.xxx.xxx-87	5,0	0,0	5,0
110	RUTH PEREIRA DE SOUZA	135.xxx.xxx-08	5,0	0,0	5,0
111	YSTTEFÂNIA THAMIRES ARAÚJO DA SILVA	097.xxx.xxx-97	5,0	0,0	5,0
112	AUCIELY ALMEIDA DA SILVA	140.xxx.xxx-81	4,5	0,5	5,0
113	ANNY KAROLLYNE DOS SANTOS DUARTE	116.xxx.xxx-67	4,0	1,0	5,0
114	ALINE MATOS DA SILVA	111.xxx.xxx-66	4,6	0,0	4,6
115	ANA CRISTINA DOS SANTOS	114.xxx.xxx-09	4,5	0,0	4,5
116	BÁRBARA CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS	103.xxx.xxx-98	4,5	0,0	4,5
117	CAMILA DE CARVALHO MACÊDO	142.xxx.xxx-22	4,5	0,0	4,5
118	DANIELE ERENICE DA SILVA	160.xxx.xxx-16	4,5	0,0	4,5
119	EWERTON LUCIANO DA SILVA SANTOS	138.xxx.xxx-71	4,5	0,0	4,5
120	GABRIEL LOHAN AMORIM DE SIQUEIRA	111.xxx.xxx-32	4,5	0,0	4,5
121	JULLYANA BARBOSA PEREIRA	113.xxx.xxx-81	4,5	0,0	4,5
122	KALYNE ROCHA ALVES CARVALHO	138.xxx.xxx-20	4,5	0,0	4,5
123	LÍVIA FEITOSA DA SILVA	124..xxx.xxx-95	4,5	0,0	4,5
124	RAFAELA ALVES GOMES	105.xxx.xxx.21	4,5	0,0	4,5
125	SIMONE TENORIO DE CARVALHO	024.xxx.xxx-82	4,5	0,0	4,5
126	TAYNÁ RITA SOARES MORAIS	704.xxx.xxx-07	4,5	0,0	4,5
127	WACYAGNA QUITÉRIA DE MELO SILVA	051.xxx.xxx-89	4,5	0,0	4,5
128	ALANNA OLIVEIRA DA SILVA	139.xxx.xxx-00	4,0	0,5	4,5
129	DAIANA OLIVEIRA DE BARROS SILVA	086.xxx.xxx-23	4,0	0,5	4,5
130	DIVANEA SEVERO DOS SANTOS DUARTE	044.xxx.xxx.21	4,0	0,5	4,5
131	ADRIANA DA FONSECA ALVES	862.xxx.xxx-72	4,0	0,0	4,0
132	ALANY DA SILVA GOMES	121.xxx.xxx-00	4,0	0,0	4,0
133	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	030.xxx.xxx-88	4,0	0,0	4,0
134	ANDREYA DE ALBUQUERQUE SILVA	114.xxx.xxx-43	4,0	0,0	4,0
135	CAROLINA VITORIA ARAUJO SILVA	112.xxx.xxx-09	4,0	0,0	4,0
136	GESSICA GOMES SILVA COSTA	097.xxx.xxx-05	4,0	0,0	4,0

137	JÉSSICA NAIANE DOS SANTOS MALTA	089.xxx.xxx-40	4,0	0,0	4,0
138	MACIELE BEZERRA DA SILVA	164.xxx.xxx-92	4,0	0,0	4,0
139	MARIA DAS MONTANHAS VIEIRA DE ANDRADE	009.xxx.xxx-54	4,0	0,0	4,0
140	MARIA NATHALLY BEZERRA ALVES	111.xxx.xxx-80	4,0	0,0	4,0
141	NICOLLE AYARA LOPES FERREIRA	137.xxx.xxx-04	4,0	0,0	4,0
142	ROBERTA DE FÁTIMA QUERINO LIRA	067.xxx.xxx-80	4,0	0,0	4,0
143	SANDREANE DA SILVA CARVALHO	067.xxx.xxx-78	4,0	0,0	4,0

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
**Código Identificador:**81CA7F09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II - HISTÓRIA**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II - HISTÓRIA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	MICHELLE CATOLÉ ARCOVERDE SILVA	075.xxx.xxx-70	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	LEONARDO RAMALHO COSTA	107.xxx.xxx-40	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	MAGNA DE CARVALHO TORRES ELIZEU	063.xxx.xxx-69	REGULAR	5,0	2,0	7,0
04	WELLES ALVES CARDOSO	098.xxx.xxx-00	REGULAR	5,0	2,0	7,0
07	MARIA AMÉLIA TENÓRIO BATISTA DE SOUZA	057.xxx.xxx-03	REGULAR	4,5	2,0	6,5
08	THAYS NASCIMENTO DE ALMEIDA NUNES	107.xxx.xxx-29	REGULAR	5,0	1,0	6,0
10	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.xxx.xxx-86	REGULAR	4,0	2,0	6,0
11	KALINE FERREIRA DA SILVA	098.xxx.xxx-65	REGULAR	4,0	2,0	6,0
12	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	077.xxx.xxx-60	REGULAR	4,0	2,0	6,0
13	RODRIGO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MELLO	034.xxx.xxx-32	REGULAR	4,0	2,0	6,0
14	ROSILENE SIQUEIRA DOS SANTOS	037.xxx.xxx-95	REGULAR	4,0	2,0	6,0
15	MÁRCIA FEITOZA CALADO	062.xxx.xxx-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5
16	VERICLEISON FERREIRA BARBOSA	067.xxx.xxx-32	REGULAR	4,0	1,5	5,5
22	KAMILLA CATHARINE DE OLIVEIRA LIMA	080.xxx.xxx-30	REGULAR	4,0	0,5	4,5
25	TALYTA ARAÚJO SOUZA	101.xxx.xxx-73	REGULAR	4,0	0,5	4,5
26	JOÃO VICTOR PATRÍCIO SILVA	134.xxx.xxx-39	REGULAR	4,0	0,0	4,0
27	JONATHAN BATISTA DA SILVA	057.xxx.xxx-16	REGULAR	4,0	0,0	4,0
28	JOSÉ DEYVSON DA SILVA	102.xxx.xxx-08	REGULAR	4,0	0,0	4,0
29	LAIANY NATYELLE DE MENEZES SENRA NASCIMENTO	107.xxx.xxx-41	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II - HISTÓRIA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
05	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE AQUINO	096.xxx.xxx-04	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5
06	LEIDIANY CRISTINE DOS SANTOS SILVA	120.xxx.xxx-23	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
09	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA	105.xxx.xxx-77	INTEGRAL	4,5	1,5	6,0
17	PEDRO HENRIQUE LINO SIMÕES	114xxx.xxx-92	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
18	ULLY YALE BARBOSA GALVÃO LEITE	101.xxx.xxx-21	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
19	BRUNO DIAS DO NASCIMENTO	126.xxx.xxx-82	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
20	FRANCINETE XAVIER DE LEMOS	422.xxx.xxx-10	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
21	ANDERSON TENÓRIO DA SILVA	970.xxx.xxx-04	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
23	PAULO SIQUEIRA DANTAS	963xxx.xxx-04	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
24	POLIANA GINO ALVES	115.xxx.xxx-09	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
**Código Identificador:**5DFE48BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II GEOGRAFIA**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II GEOGRAFIA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	KAIKE INUCENCIO DE MATOS	117.xxx.xxx-96	REGULAR	6,0	1,0	7,0
03	ÁGUIDA ARCOVERDE DA SILVA	084.xxx.xxx-90	REGULAR	4,0	0,5	4,5
04	LIRIAN JANUÁRIO ARAÚJO	908.xxx.xxx-49	REGULAR	4,0	2,0	6,0
05	MARIA DO SOCORRO SILVA	402.xxx.xxx-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
06	TELMA BEZERRA DE SIQUEIRA	098.xxx.xxx-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS - PROFESSOR II GEOGRAFIA						
---	--	--	--	--	--	--

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
02	GUILHERME TENÓRIO DE ALMEIDA	112.xxx.xxx-70	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
**Código Identificador:**58FE216C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – BIOLOGIA**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – BIOLOGIA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR/INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	JENIFER RAYANE DE LIMA	107.xxx.xxx-81	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.xxx.xxx-49	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	JÉSSICA VALENÇA NUNES CAVALCANTE	091.xxx.xxx-12	REGULAR	5,0	2,0	7,0
04	KEYLLA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA	101.xxx.xxx-58	INTEGRAL	6,0	0,5	6,5
05	MÁRCIA SOUZA SOBRAL	081.xxx.xxx-41	INTEGRAL	6,0	0,5	6,5
06	RICARDO LEAL DOURADO TORRES	116.xxx.xxx-20	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5
07	ELISÂNGELA SANDRINNE DA SILVA LUCENA ROCHA	046.xxx.xxx-65	REGULAR	4,5	2,0	6,5
08	JULIETA MOREIRA DOS SANTOS NETA	121.xxx.xxx-65	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
09	HOSANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	114.xxx.xxx-84	REGULAR	5,0	1,0	6,0
10	AMANDA DANIELLY DOS SANTOS	071.xxx.xxx-61	REGULAR	4,0	2,0	6,0
11	ARYNNE GOMES VASCONCELOS	093.xxx.xxx-37	REGULAR	4,0	2,0	6,0
12	IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA	682.xxx.xxx-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
13	JAQUELINE GOMES DA SILVA	055.xxx.xxx-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
14	PÂMILA CAVALCANTI DA SILVA	111.xxx.xxx-31	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
15	TACIRA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI	101.xxx.xxx-94	INTEGRAL	5,0	0,5	5,5
16	JOSÉ DANILO CORDEIRO OLIVEIRA FERRO	091.xxx.xxx-81	REGULAR	4,0	1,5	5,5
17	MILANI MONTEIRO DA SILVA	054.xxx.xxx-30	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
18	ANNA CAROLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA	029.xxx.xxx-57	REGULAR	4,0	1,0	5,0
19	PEDRO FERREIRA CRUZ	095.xxx.xxx-02	REGULAR	4,5	0,0	4,5
20	JOÃO VICTOR DA SILVA SANTOS	113.xxx.xxx-83	REGULAR	4,0	0,0	4,0
21	JOSÉ MENDES DA SILVA ALVES JÚNIOR	088.xxx.xxx-06	REGULAR	4,0	0,0	4,0
22	JÚLIA LAYANNE CAMPOS DA SILVA	056.xxx.xxx-98	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0
23	MARTA ROMÃO DE LIMA	111.xxx.xxx-13	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0
24	SUELLITON MATHEUS ALVES DE SIQUEIRA	113.xxx.xxx-40	REGULAR	4,0	0,0	4,0
25	CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA ALVES	046.xxx.xxx-58	REGULAR	NÃO CLASSIFICADA		

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
**Código Identificador:**1A6F1E0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR/INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	WELLYSON CARLOS ESTOLANO LOPES	061.XXX.XXX-77	REGULAR	7,0	2,0	9,0
02	YTALO CRISTIAM BARBOSA MONTEIRO	113.XXX.XXX-23	REGULAR	6,5	1,5	8,0
03	JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	042.XXX.XXX-32	REGULAR	6,0	2,0	8,0
04	VITÓRIO IVO DA SILVA VIEIRA	093.XXX.XXX-00	REGULAR	6,0	2,0	8,0
05	VANIALUCIA DE BARROS E SILVA	754.XXX.XXX-04	INTEGRAL	5,1	2,5	7,6
06	MANOEL PEREIRA DOS NETO	038.XXX.XXX-58	REGULAR	6,0	1,5	7,5
07	VANESSA LARYSSA PRÍNCIPE DE AGUIAR	076.XXX.XXX-85	REGULAR	6,0	1,5	7,5
08	PLÍNIO RAPHAEL ALMEIDA LEITE	063.XXX.XXX-05	INTEGRAL	5,5	1,5	7,0
09	JAZON DA SILVA SOARES JÚNIOR	110.XXX.XXX-44	REGULAR	5,0	2,0	7,0
10	JOANINE AMONA FREIRE MATIAS	063.XXX.XXX-36	REGULAR	6,0	0,5	6,5
11	GABRIEL LUCAS DA ROCHA ALVES	109.XXX.XXX-60	REGULAR	5,0	1,5	6,5
12	JORGE FERREIRA CAMPOS	009.XXX.XXX-79	REGULAR	5,0	1,5	6,5
13	FRANCINARA PEREIRA BARROS	021.XXX.XXX-09	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
14	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS	054.XXX.XXX-09	REGULAR	4,5	2,0	6,5
15	MONIQUE FALCAO WANDERLEY FERNANDES	060.XXX.XXX-02	REGULAR	4,5	2,0	6,5
16	GLAUBER EDGAR EUGENIO DA SILVA FAUSTINO	034.XXX.XXX-06	REGULAR	4,4	2,0	6,4
17	PAULA SIBBELLY DE LIMA SILVA ALVES LINS	060.XXX.XXX-50	REGULAR	4,1	2,0	6,1
18	ACHELEI TEODORIO MOURA	105.XXX.XXX-58	REGULAR	4,0	2,0	6,0
19	NATALIA IZABELLE SOARES DA SILVA	116.XXX.XXX-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0

20	RHANDSSON ALCANTARA	075.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	6,0
21	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS LEITE	108.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
22	LUCIANA DIAS BEZERRA OLIVEIRA	019.XXX.XXX-50	REGULAR	4,2	1,0	5,2
23	ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES	115.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	1,0	5,0
24	ANDERSON PEREIRA DE LIMA	045.XXX.XXX-13	REGULAR	4,0	1,0	5,0
25	DANIELLY RAMALHO DA COSTA	127.XXX.XXX-06	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
26	GIVALDO FERREIRA DA MOTA	009.XXX.XXX-09	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
27	HENRIQUE FEITOSA ALVES	107.XXX.XXX-64	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
28	MAIZA QUITÉRIA FEITOSA VIDAL	075.XXX.XXX-19	REGULAR	4,0	1,0	5,0
29	MYLLENA CAVALCANTE DA SILVA	113.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	1,0	5,0
30	KELVEN GLEYDSON SANTOS DA SILVA	127.XXX.XXX-60	REGULAR	4,9	0,0	4,9
31	ANTÔNIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA	116.XXX.XXX-99	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
32	DAYSIELLE MARIA DE FREITAS CORDEIRO	091.XXX.XXX-40	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
33	ANNY KELLER DE MELO GOMES	126.XXX.XXX-38	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0
34	AYRTON AVELINO DOS SANTOS	132.XXX.XXX-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0
34	DYÉGO NUNES SIQUEIRA DE ARAÚJO	058.XXX.XXX-08	REGULAR	4,0	0,0	4,0
36	EDVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS MANDU	122.XXX.XXX-57	REGULAR	4,0	0,0	4,0
37	SUELY PEREIRA DA SILVA	944.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	0,0	4,0
38	TAYANNE RILLA SOARES MORAIS	704.XXX.XXX-59	REGULAR	4,0	0,0	4,0

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:4D7BFC12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – LETRAS**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – LETRAS						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR/INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	JOSÉ JEMESON DE ALMEIDA	121.XXX.XXX-16	REGULAR	5,0	2,0	7,0
02	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	054.XXX.XXX-75	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.XXX.XXX-20	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
04	IARA FRANCIELLY LOPES BEZERRA	101.XXX.XXX-92	INTEGRAL	4,8	2,0	6,8
05	PAULA SABRINA DE LIMA GOMES	084.XXX.XXX-41	INTEGRAL	6,5	0,0	6,5
06	ANA PAULA ALMEIDA CAVALCANTI	067.XXX.XXX-14	REGULAR	5,0	1,5	6,5
07	MARIA EDILENE SOARES DA SILVA - PCD	993.XXX.XXX-04	REGULAR	4,5	2,0	6,5
08	EVA VILMA PESSÓA DUARTE	781.XXX.XXX-72	REGULAR	5,5	0,5	6,0
09	TATIANA CRISTINA SANTOS MONTEIRO	110.XXX.XXX-89	REGULAR	4,5	1,5	6,0
10	ESTHER TENORIO DE SOUZA	012.XXX.XXX-73	REGULAR	4,0	2,0	6,0
11	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	2,0	6,0
12	LUANA CORDEIRO TÊCA	102.XXX.XXX-23	REGULAR	4,0	2,0	6,0
13	MURILO GEORGE DE REZENDE SILVA	101.XXX.XXX-55	INTEGRAL	5,8	0,0	5,8
14	MANOEL MESSIAS ESPÍNDOLA DOS SANTOS	067.XXX.XXX-70	REGULAR	5,0	0,5	5,5
15	ANA CARLA PEREIRA BESERRA	101.XXX.XXX-26	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
16	DÉBORA REGINA BARBOSA OLIVEIRA	009.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	1,5	5,5
17	KARLA KARINE CLAUDINO TENÓRIO SOARES	095.XXX.XXX-59	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
18	LUZINEIDE FEITOSA DOS SANTOS ALVES	902.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	1,5	5,5
19	SUZILENE ALEXANDRINO	057.XXX.XXX-21	REGULAR	4,6	0,5	5,1
20	LUANA RAMOS DOS SANTOS	068.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	1,0	5,0
21	LUCÍOLLA SANDRINNE BARBOSA DA SILVA	096.XXX.XXX-56	REGULAR	4,0	1,0	5,0
22	AYLLA CYBELLE AVELINO DE BRITO	093.XXX.XXX-39	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
23	CAROLINO FREIRE DE LIMA	561.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	0,5	4,5
24	CRISTINA CATOLÉ FARIAS	070.XXX.XXX-81	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
25	ERIK DOS SANTOS BRITO	067.XXX.XXX-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0
26	RAYANA LIMA LUNA	089.XXX.XXX-76	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:1F9C80E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 07/2022 RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – MATEMÁTICA**

RESULTADO PROVA ESCRITA APÓS RECURSO + TÍTULOS PROFESSOR II – MATEMÁTICA						
Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR /INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	RAQUEL CAMÉLO PEREIRA	115.XXX.XXX-83	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	SUZANA DA SILVA FEITOSA	108.XXX.XXX-60	REGULAR	6,0	2,0	8,0
03	ZENIVANE ALVES DE MELO	041.XXX.XXX-05	REGULAR	5,8	2,0	7,8
04	DANIELA CARLA CADETE DA SILVA	070.XXX.XXX-48	REGULAR	5,0	0,5	5,5
05	JONATAS ALEFF DE OLIVEIRA FEITOZA	111.XXX.XXX-04	REGULAR	4,8	0,5	5,3
06	CARMEM LÚCIA FEITOZA BEZERRA	101.XXX.XXX-81	REGULAR	4,7	2,0	6,7

07	CARLA FRANCIOLI HENRIQUE DA SILVA	945.XXX.XXX-20	REGULAR	4,5	1,5	6,0
08	IRAILDA DOS SANTOS BARROS	034.XXX.XXX-06	REGULAR	4,5	2,0	6,5
09	MARINA JANAIA PEIXOTO E SILVA	045.XXX.XXX-70	REGULAR	4,5	2,0	6,5
10	MICHELA ARAÚJO DA SILVA	009.XXX.XXX-86	REGULAR	4,5	0,5	5,0
11	ALDO MELLO DA SILVA	059.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	0,0	4,0
12	ALLAN MARCEL TORRES DAS NEVES	105.XXX.XXX-96	REGULAR	4,0	1,5	5,5
13	ANDRÉA PACHECO FERREIRA	022.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	2,5	6,5
14	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	080.XXX.XXX-41	REGULAR	4,0	2,0	6,0
15	DANIEL LIRA DA SILVA	091.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
16	DANILO GALINDO SOARES	082.XXX.XXX-48	REGULAR	4,0	1,5	5,5
17	ELY DE CARVALHO BESERRA	054.XXX.XXX-08	REGULAR	4,0	1,5	5,5
18	ERONILDES DA SILVA CAVALCANTI	058.XXX.XXX-93	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
19	FABIOLA VIEIRA CORDEIRO MATIAS	055.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	1,0	5,0
20	FELIPE SANTOS GÓIS CAVALCANTI	111.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	0,0	4,0
21	FERNANDA DE FREITAS TAVARES ALBUQUERQUE	058.XXX.XXX-52	REGULAR	4,0	1,0	5,0
22	GUSTAVO RICARDO MAGALHÃES RABELO	112.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
23	HELENILDO BEZERRA JERÔNIMO	107.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0
24	JÉFFELLY CORNELIO SANTOS ANDRADE	098.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	0,5	4,5
25	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.XXX.XXX-85	REGULAR	4,0	0,5	4,5
26	LIZANDRA SOUZA XAVIER	095.XXX.XXX-13	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0
27	MARCOS EMANUEL DE ARAÚJO MELO	136.XXX.XXX-00	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
28	MARIA CLAUDIANE FEITOSA DE OLIVEIRA	110.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	1,5	5,5
29	MARIA MURILANE RODRIGUES MARQUES MELO	096.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	1,5	5,5
30	MEIRINALDA TORRES DE ANDRADE	943.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	1,0	5,0
31	MIKAEL FABIANO ESTOLANO	034.XXX.XXX-03	REGULAR	4,0	1,5	5,5
32	PAULA KAROLINE FIGUEIREDO QUIRINO	119.XXX.XXX-63	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
33	RAFAELA MOREIRA AVELINO DE SOUZA	115.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	1,0	5,0
34	ROGÉRIO MOREIRA RAMOS	079.XXX.XXX-95	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
34	STEFANIE VIDAL DE ALMEIDA SANTOS	073.XXX.XXX-32	REGULAR	4,0	2,0	6,0
36	WAGNER HERMISON SOARES DE HOLANDA	102.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
37	WILLAMES FERREIRA DA SILVA	119.XXX.XXX-12	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5

Arcoverde, 26 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Mayanna Karlla Dantas Estevam  
Código Identificador:7A0A994F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.300, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 9.639.000,00**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a remuneração dos profissionais da educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R\$ 9.639.000,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**30200 – FUNDEB**

12 361 105	- PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE		
12 361 105 2.317	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB		
Desp. 720 FNT 58	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	4.996.000,00
Desp. 726 FNT 59	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	2.587.000,00
Desp. 728 FNT 59	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS	1.200.000,00

12 365 116	- PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES		
12 365 116 2.319	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB		
Desp. 727 FNT 59	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	856.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 9.639.000,00**

**Art. 2º.** : Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

**Art. 3º.** : Fica criada a fonte de recursos nº 59- 2.540.1070 FUNDEB 70% (Superávit Residual de Outros Exercícios), em conformidade com o que preceitua o art. 9, da Lei Municipal nº Lei nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, com o objetivo voltado na aplicação dos recursos:

**Art. 4º.** : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito –

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO 01**

**DECRETO Nº 2.300 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no valor de R\$ 30.029.193,33 (trinta milhões, vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, Fonte de Recurso do Fundeb.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

(§ 1º, Inciso I do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho		
Fonte: 58 - 2.540.1070 FUNDEB 70% (Superávit Financeiro do Exercício Anterior)	R\$ 1,00	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	<b>30.029.193,33</b>	
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00	
(C) Créditos Extraordinários	0,00	
Abertos	0,00	
Em tramitação	0,00	
Valor deste crédito	0,00	
(D) Créditos Suplementares e Especiais	<b>30.029.000,00</b>	
Abertos	20.390.000,00	
Em tramitação	0,00	
Valor deste crédito	9.639.000,00	
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00	
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) – (E)	<b>193,33</b>	

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 30.029.193,33 (trinta milhões, vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), Fonte de nº 58 – 2.540.1070 FUNDEB 70% (Superávit Financeiro do Exercício Anterior), para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito –

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**713C4C99

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.301, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ **3.300.000,00**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a remuneração dos profissionais da educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**30200 – FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	30200 - FUNDEB	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Ensino Infantil	
Programa:	116 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES	
Ação:	2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB	
Despesa 431	3.1.90.00.00 Pessoal e Encargos 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70%	3.300.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 3.300.000,00**

**Art. 3º.** : Os recursos necessários à abertura deste crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Fundeb, apurada na forma prevista pelo §3º artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

**Art. 4º.** : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO 01****DECRETO Nº 2.301, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.****JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

De acordo com o §3º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, podem ser abertos créditos adicionais utilizando-se o excesso de arrecadação adequadas a tendência do exercício. Combinando este dispositivo com o inciso II do artigo 8º da Lei municipal nº 3.669/2021, houve excesso de arrecadação real até o mês de novembro de 2022, nos recursos arrecadados na rubrica de receita do Fundeb no valor de R\$ 19.973.147,63 (dezenove milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Ao projetarmos a tendência de arrecadação do exercício para o mês de dezembro chega-se ao valor total de R\$ 21.788.888,28 (vinte e um milhões e setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), detalhados na memória de cálculo a seguir:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME PREVISTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**

Competência	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Excesso de Arrecadação Bruto (R\$)	Percentual de Excesso (%)	Créditos Abertos (R\$)	Extraordinários	Excesso de Arrecadação (R\$)
JAN	10.833.333,33	12.825.650,06	+1.992.316,73	+18,39%	0,00		+1.992.316,73
FEV	10.833.333,33	14.500.575,77	+3.667.242,44	+33,85%	0,00		+3.667.242,44
MAR	10.833.333,33	13.029.194,65	+2.195.861,32	+20,27%	0,00		+2.195.861,32
ABR	10.833.333,33	12.568.654,26	+1.735.320,93	+16,02%	0,00		+1.735.320,93
MAI	10.833.333,33	13.671.621,11	+2.838.287,78	+26,20%	0,00		+2.838.287,78
JUN	10.833.333,33	12.781.141,24	+1.947.807,91	+17,98%	0,00		+1.947.807,91
JUL	10.833.333,33	11.697.998,37	+864.665,04	+7,98%	11.600.000,00		-10.735.334,96
AGO	10.833.333,33	12.787.202,16	+1.953.868,83	+18,04%	0,00		+1.953.868,83
SET	10.833.333,33	10.927.155,19	+93.821,86	+0,87%	0,00		+93.821,86
OUT	10.833.333,33	11.129.517,87	+296.184,54	+2,73%	0,00		+296.184,54
NOV	10.833.333,33	13.221.103,58	+2.387.770,25	+22,04%	0,00		+2.387.770,25
DEZ*	10.833.333,37	12.649.074,02	+1.815.740,65	+16,76%	0,00		+1.815.740,65
<b>Total</b>	<b>130.000.000,00</b>	<b>151.788.888,28</b>	<b>21.788.888,28</b>	<b>16,76%</b>	<b>11.600.000,00</b>		<b>10.188.888,28</b>

\* Para o mês de dezembro foi utilizada a média de arrecadação entre os meses de janeiro a novembro de 2022, representando a tendência do exercício.

O demonstrativo acima evidencia crescimento da arrecadação das receitas do Fundeb até o final do exercício na ordem de 16,76%, o que possibilita a abertura de crédito adicional ao orçamento do município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**E0874413

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.305 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.621.000,00, em favor da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica aberto Crédito Suplementar em favor do da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO**, no valor de R\$ 1.621.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	28 - Encargos Especiais	
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
Programa:	5 - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO	
Ação:	0.5 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	
Despesa 37	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	340.000,00

Unidade Orçamentária:	5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Ação:	2.256 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa 676	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Ação:	2.293 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS	
Despesa 419	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	25 - Energia	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Ação:	4.308 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO - CIDADE ILUMINADA	
Despesa 427	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	750.000,00

Unidade Orçamentária:	6101 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento	
Programa:	60 - PARTICIPA CABO	
Ação:	2.120 - CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PARTICIPA CABO	
Despesa 77	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.000,00

Unidade Orçamentária:	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
Ação:	8.40 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
Despesa 106	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	50.000,00

Unidade Orçamentária:	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
Função:	4 - Administração	

Subfunção:	129 - Administração de Receitas	
Programa:	40 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Ação:	2.37 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO	
Ação:	0.13 - ENCARGOS PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
Despesa 283	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.621.000,00**

**Art. 2º:** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	1104 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	124 - Controle Interno	
Programa:	9 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO E GESTÃO DE COMPLIANCE	
Ação:	2.14 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	
Despesa 50	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	95.000,00

Unidade Orçamentária:	1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos	
Programa:	8 - QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Ação:	2.168 - QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Despesa 44	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	22.000,00

Unidade Orçamentária:	1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	28 - Encargos Especiais	
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
Programa:	5 - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO	
Ação:	0.5 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	
Despesa 38	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	28.000,00

Unidade Orçamentária:	3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	26 - SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
Ação:	1.56 - SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS	
Despesa 287	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	18.000,00

Unidade Orçamentária:	3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	26 - SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
Ação:	2.162 - SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS	
Despesa 286	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	27 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Ação:	1.57 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Despesa 13	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	124 - Controle Interno	
Programa:	28 - GESTÃO TRANSPARENTE - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA	
Ação:	2.25 - MANTER E APOIAR AS AÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
Despesa 14	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	92.000,00

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	181 - Policiamento	
Programa:	88 - GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Ação:	1.185 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Despesa 399	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	55.000,00

Unidade Orçamentária:	5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 - Administração Geral	

<b>Programa:</b>	56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>Ação:</b>	2.256 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>Despesa 354</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental	
<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
<b>Programa:</b>	14 - CABO RESPIRAR MELHOR	
<b>Ação:</b>	2.368 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CABO RESPIRAR MELHOR	
<b>Despesa 511</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	
<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos	
<b>Programa:</b>	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
<b>Ação:</b>	1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	
<b>Despesa 157</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	810.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	6101 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	62 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
<b>Ação:</b>	8.200 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PARTICIPA CABO	
<b>Despesa 463</b>	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Ação:</b>	0.137 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
<b>Despesa 278</b>	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	100.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Ação:</b>	1.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Despesa 107</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Ação:</b>	8.240 - CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM O CARGO DE CADASTRADOR	
<b>Despesa 480</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	100.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Ação:</b>	0.137 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
<b>Despesa 277</b>	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	100.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira	
<b>Programa:</b>	38 - CERTIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - CID	
<b>Ação:</b>	2.7 - PROMOÇÃO DO PROGRAMA CERTIFICADOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - CID	
<b>Despesa 108</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira	
<b>Programa:</b>	39 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO	
<b>Ação:</b>	2.207 - APOIO ÀS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO	
<b>Despesa 109</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	129 - Administração de Receitas	
<b>Programa:</b>	40 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
<b>Ação:</b>	1.108 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FISCAL	
<b>Despesa 67</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	

Função:	4 - Administração	
Subfunção:	129 - Administração de Receitas	
Programa:	40 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Ação:	1.112 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Despesa 112	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	15.000,00

Unidade Orçamentária:	4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	123 - Administração Financeira	
Programa:	39 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO	
Ação:	1.110 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO	
Despesa 110	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	25.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.621.000,00**

**Art.3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 13 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**121F9906

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 2.304, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º . :** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Unidade Orçamentária:	90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Função:	1 - Legislativa	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Ação:	8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Despesa 439	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Órgão Orçamentário:	90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Unidade Orçamentária:	90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Função:	1 - Legislativa	
Subfunção:	131 - Comunicação Social	
Programa:	132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Ação:	2.3 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	
Despesa 291	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$110.000,00**

**Art. 2º . :** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:	90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Unidade Orçamentária:	90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Função:	1 - Legislativa	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES	

Ação:	8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Despesa 438	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	110.000,00
	1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$110.000,00**

**Art. 3º :** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**ANTÔNIO JOÃO DOURADO**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**B68474C2

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.303, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 7.063.000,00, em favor do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com custeio da rede pública de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º :** Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R\$ 7.063.000,00 (sete milhões, sessenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 304 163	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10 304 163 4.307	- FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Desp. 260 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	80.000,00

10 301 159	- ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
10 301 159 4.150	- MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Desp. 239 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	193.000,00

10 302 160	- ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO		
10 302 160 4.153	- MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Desp. 244 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	6.100.000,00

10 305 163	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10 302 160 4.153	- INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Desp. 251 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	440.000,00
Desp. 252 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	250.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 7.063.000,00**

**Art. 2º :** Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8 da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, discriminados nos Anexos 01, 02 e 03 deste decreto.

**Art. 3º :** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO 01****DECRETO Nº 2.303, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022****JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pela União destinados a ações de Saúde, no valor de R\$ 4.482.619,03 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e três centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, decorrentes da Fonte de Recurso nº 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Destinação de Recurso nº 38 – Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/UNIÃO.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	<b>4.482.619,03</b>
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	<b>0,00</b>
(C) Créditos Extraordinários	<b>0,00</b>
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	<b>4.482.000,00</b>
Abertos	1.500.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	2.982.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	<b>619,03</b>

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 4.482.619,03 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e três centavos), Fonte de nº 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- PREFEITO -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO 02****DECRETO Nº 2.303 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022****JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pela União destinados a ações de Saúde, no valor de R\$ 2.090.991,21 (dois milhões, noventa mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, decorrentes da Fonte de Recurso nº 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012), Destinação de Recurso nº 02 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	<b>2.090.991,21</b>
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	<b>0,00</b>
(C) Créditos Extraordinários	<b>0,00</b>
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	<b>2.090.000,00</b>
Abertos	0,00

Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	2.090.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	<b>991,21</b>

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 2.090.991,21 (dois milhões, noventa mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), Fonte de nº 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012), para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -  
Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO 03**

**DECRETO Nº 2.303, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pelo Fundo de Estadual de Saúde (SUS/Estado), no valor de R\$ 2.580.066,49 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, Fonte de Recurso nº 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal nº 3.669, de 27 de dezembro de 2021, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).

Unidade: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	RS 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021	<b>2.580.066,49</b>
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	<b>0,00</b>
(C) Créditos Extraordinários	<b>0,00</b>
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	<b>2.441.000,00</b>
Abertos	450.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	1.991.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	<b>139.066,49</b>

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 2.580.066,49 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), Fonte de nº 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**E1C40BCB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 2.298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.451.000,00, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal n°. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1 °.:** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.451.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais), em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa:</b>	<b>115 - HUMANIZA - CABO</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.257 - APOIO AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DO HUMANIZA CABO</b>	
<b>Despesa 229</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	200.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa:</b>	<b>158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Despesa 232</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	600.000,00
<b>Despesa 233</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	300.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>301 - Atenção Básica</b>	
<b>Programa:</b>	<b>159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
<b>Despesa 237</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	210.000,00
<b>Despesa 235</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	1.200.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	
<b>Programa:</b>	<b>160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO</b>	
<b>Ação:</b>	<b>4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>	
<b>Despesa 245</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	100.000,00
<b>Despesa 247</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	200.000,00
<b>Despesa 244</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	4.920.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa:</b>	<b>158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.375 - GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO RGPS E RPPS DOS SERVIDORES DO FMS</b>	
<b>Despesa 522</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	250.000,00
<b>Despesa 523</b>	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	900.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>304 - Vigilância Sanitária</b>	
<b>Programa:</b>	<b>163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>4.307 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>Despesa 260</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	61.000,00

<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>	
<b>Programa:</b>	<b>163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>Despesa 251</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	255.000,00
<b>Despesa 252</b>	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	255.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 9.451.000,00**

**Art. 2º:** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	157 - CONTROLE SOCIAL	
Ação:	1.161 - INVESTIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE SOCIAL	
Despesa 231	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	149.000,00
Despesa 516	4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	250.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação:	1.164 - QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	
Despesa 234	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	26.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Ação:	1.168 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Despesa 241	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	100.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa:	109 - PROGRAMA REMÉDIO EM CASA	
Ação:	2.378 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA	
Despesa 536	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	115.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa:	162 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Ação:	4.309 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Despesa 526	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	100.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	1.217 - ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Despesa 456	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	60.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	4.307 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Despesa 262	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	80.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	1.363 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	
Despesa 531	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	50.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	114 - PROGRAMA DE COMBATE AO COVID-19	
Ação:	2.351 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL NO SUS - CORONAVÍRUS (COVID-19) - CUSTEIO.	
Despesa 486	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 31 - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Se	490.000,00
Despesa 487	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	100.000,00

32 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (COVID-19)

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
Ação:	4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Despesa 246	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	400.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	161 - APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	
Ação:	2.264 - APOIO OPERACIONAL ÀS AÇÕES DO CEREST	
Despesa 370	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	21.000,00
Despesa 371	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	100.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Despesa 253	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	70.000,00

Órgão Orçamentário:	70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
Unidade Orçamentária:	70100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV	
Função:	9 - Previdência Social	
Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário	
Programa:	200 - PROGRAMA DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CABOPREV	
Ação:	2.335 - ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PODER EXECUTIVO	
Despesa 670	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	7.340.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 9.451.000,00****Art. 3º.:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30.11.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de novembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:** 1104C698**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.299 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.****Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 902.000,00, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:****Art. 1º.:** Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	181 - Policiamento	
Programa:	88 - GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Ação:	2.278 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Despesa 398	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	37.000,00

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	183 - Informação e Inteligência	
Programa:	90 - DE OLHO NA SEGURANÇA	
Ação:	2.280 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OLHO NA SEGURANÇA	
Despesa 402	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	160.000,00

Unidade Orçamentária:	2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	23 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Ação:	8.16 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Despesa 4	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	95.000,00

Unidade Orçamentária:	50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Ação:	8.163 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Despesa 195	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	140.000,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	25 - Energia	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Ação:	4.308 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO - CIDADE ILUMINADA	
Despesa 427	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ação:	2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.	
Despesa 589	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	270.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 902.000,00**

**Art. 2º:** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos	
Programa:	150 - QUALIFICAÇÃO PARA UMA NOVA HISTÓRIA	
Ação:	2.376 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFICAÇÃO PARA UMA NOVA HISTÓRIA	
Despesa 528	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	53.000,00

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	131 - Comunicação Social	
Programa:	85 - ARTICULANDO COM A SOCIEDADE NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA HISTÓRIA	
Ação:	2.276 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARTICULANDO COM A SOCIEDADE NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA HISTÓRIA	
Despesa 701	3.3.50.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	181 - Policiamento	
Programa:	88 - GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Ação:	1.185 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Despesa 399	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	44.000,00

Unidade Orçamentária:	1101 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Ação:	8.5 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Despesa 29	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	235.000,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
-----------------------	--	--

Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Ação:	1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	
Despesa 157	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ação:	2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.	
Despesa 593	3.1.91.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	5.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	74 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF	
Ação:	2.385 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF	
Despesa 578	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	145 - FAMÍLIAS FORTES, COMUNIDADE SOLIDÁRIA	
Ação:	2.217 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA PESSOA IDOSA, INCLUSIVE CENTRO	
Despesa 326	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	25.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	59 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Ação:	2.388 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
Despesa 598	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	13100 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	133 - CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO	
Ação:	2.262 - APOIO ÀS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO	
Despesa 365	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	80.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 902.000,00**

**Art.3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -  
Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**

Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**423CB9EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/FMS/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, **Homologa o - Processo Administrativo:** Nº 171/2022 – **Processo Licitatório:** 052/FMS/2022- **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 048/FMS/2022. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de 5 (cinco) cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnéticos ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados para alimentação dos usuários e cuidadores das Residências Terapêuticas e eventuais atividades lúdicas para os CAPSs (Centro de Atenção Psicossocial), sendo 4 (quatro) para atender as Residências Terapêuticas e 1 para as os CAPSs do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme segue:**

**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (cartões)	Meses	Valor do crédito por cartão.	Taxa de Administração	Valor Total do Crédito
1	Crédito de Vale Alimentação / Refeição por residência terapêutica.	4	12	R\$ 4.000,00	-2,30%	R\$ 187.584,00

2	Crédito de Vale Alimentação / Refeição para realização de oficinas terapêuticas nos CAPS's.	1	4	R\$ 1.000,00	R\$ 3.908,00
<b>TOTAL DA DISPUTA</b>					<b>R\$ 191.492,00</b>

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ Nº 19.207.352/0001-40, ARREMATANTE DOS ITENS: 1 - PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 191.492,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:35C3DFBC**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1073/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 1073/2022

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal No. 1043/2021-LOA 2022 e em consonância com a Lei 4.320/64, Art. 40 ao 46, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU em sessões ordinárias, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando atender as despesas em diversas áreas da administração municipal.

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.2128	Manutenção das Atividades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade - Portaria 751/2022
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	3.500,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.2128	Manutenção das Atividades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade - Portaria 751/2022
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	1.500,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.2128	Manutenção das Atividades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade - Portaria 751/2022
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	7.000,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.2128	Manutenção das Atividades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade - Portaria 751/2022
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	10.000,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.129	Manutenção das Atividades Socioeducativa
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS

Valor R\$	28.369,23	
Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.129	Manutenção das Atividades Socioeducativa
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	7.500,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.129	Manutenção das Atividades Socioeducativa
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	6.000,00	

Unidade Orçamentária	9001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	1004	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.129	Manutenção das Atividades Socioeducativa
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso	16	Recursos do FNAS
Valor R\$	15.000,00	

**Total Geral do Crédito: ..... R\$ R\$ 78.869,23 (Setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**

**Art. 2º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, repasses do governo federal através da Portaria MC nº 751/2022 de 21 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e saldo financeiro constante na C/C 16956-0-Banco do Brasil relativo aos repasses efetuados pelo governo federal, no montante de 56.869,23 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

**Art. 3º** - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 6º. da Lei Municipal 1043/2021 (LOA 2022).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:FD972602**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2022**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 07, de 07 de dezembro de 2022, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**, **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições e considerando a quantidade insuficiente de inscrições aptas a atender a demanda dos serviços inerentes às funções previstas no anexo I do referido certame, frustrando, assim, as expectativas da Administração Pública, resolve **RETIFICAR O EDITAL**, de forma a prorrogar por mais 01 (um) dia o prazo de inscrições, conforme o calendário contido no anexo III, abaixo mencionado. Ficam mantidos todos os demais itens do edital, inclusive as inscrições já efetuadas.  
Casinhas, 22 de dezembro de 2022.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**  
Comissão Organizadora

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**  
Comissão Organizadora

**BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**  
Comissão Organizadora

**ANEXO III**  
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2022)

**CALENDÁRIO**

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 09/12/2022 a 26/12/2022 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 27/12/2022	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119.
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	De 28/12/2022 a 29/12/2022 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 30/12/2022	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário AMUPE
Contratação	A partir de 02/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**

Comissão Organizadora

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**

Comissão Organizadora

**BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**

Comissão Organizadora

**Publicado por:**  
Claudeni Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**0CF41F24

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE EXU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.  
RESULTADO PRELIMINAR – 3ª ETAPA**

A Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores Escolares do Município de Exu-PE, torna público o Resultado Preliminar da 3ª Etapa, conforme normas legais vigentes e Edital nº 001/2022.

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO 3ª ETAPA
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SARAIVA CRUZ	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO	16,80
ESCOLA MUN. B. ARNALDO DE ALENCAR	ALDA MARIA NIVALDO DE SOUZA SILVA	13,20
ESCOLA MUN. JOAQUIM ULISSES DE CARVALHO	FRANCISCA EDICLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	16,00
ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	FRANCISCO JOSEAN MARTINS DE CARVALHO	16,00
ESCOLA MUN. LYZZIANE GOMES FERNANDES	MARIA MARLÚCIA SERGIO C. DE SOUZA	17,60
ESCOLA MUN. JOSEFA CANDIDA DE JESUS	CICERA ALINE JUSTINO BEZERRA	18,20
GRUPO MUNICIPAL JOSE ULISSES DE O. E SILVA	JOANA DARC TAVARES BRITO	19,00
GRUPO MUN. JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	EDIANE AMORIM DE OLIVEIRA MOREIRA	15,80
GRUPO MUN. CEL. MANOEL AIRES DE ALENCAR	FABIANA MARIA SARAIVA PEIXOTO	17,60
GRUPO MUN. HENRIQUE PORFÍRIO DA SILVA	JANINE SARAIVA PARENTE BACURAU	19,80
GRUPO MUN. JOSE PEIXOTO DE ALENCAR	EMANUELA MOREIRA TAVARES	18,60
CRECHE MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA	ANA CLIS MOREIRA FRANCO	18,40
CRECHE MUN. RAIMUNDO SARAIVA MOREIRA	ROSANGELA ALVES DA SILVA	-
CRECHE MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA	MARIA DA PENHA PEREIRA DO NASCIMENTO	17,60
CRECHE MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA	ANALICE NIVALDO DE SOUZA	15,00
COLEGIO MUN. BÁRBARA DE ALENCAR	LUCIA MARIA ULISSES BACURAU PEREIRA	16,00

EXU-PE, 22 de dezembro de 2022

**Publicado por:**  
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva  
**Código Identificador:**1368DC89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA INTERNA SMS Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022..**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS DE SAÚDE MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DE FIM DE ANO CORRESPONDENTE A 26, 27, 28, 29, 30 DE DEZEMBRO DE 2022, COM BASE NO DECRETO GP Nº 048/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Exu-PE, Maria de Fátima Pinto Saraiva, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a apresentação **Decreto GP Nº 048/2022** de 15 de dezembro de 2022, estipulando o recesso para os órgãos do funcionalismo público municipal.

**CONSIDERANDO** que a instituição da presente portaria não abrangerá os serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade.

**CONSIDERANDO** que os atos contidos nessa portaria não acarretarão prejuízos para a população bem como para a administração, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer orientações aos os setores integrantes da administração da Secretaria Municipal de Saúde que não possuam obrigatoriedade de continuidade ininterrupta, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

**Art. 2º**- O recesso para comemoração das festas de final de ano compreenderá os períodos de 26 a 30 de dezembro de 2022.

**Art. 3º**- Os serviços de atendimento a atenção básica ficarão funcionando exclusivamente na Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro, sendo aplicados as demais UBS as determinações da presente portaria.

**Parágrafo Único** – A escala dos servidores que prestarão serviços referente a este artigo, ficará sob a responsabilidade da coordenação da Atenção Básica.

**Art. 4º**- Os serviços correspondentes ao NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da família), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), ACS (Agente Comunitário de Saúde), ACE (Agente de Combate as Endemias), Centro de Especialidades Médicas e Centro Covid, compreenderão de forma integral ao recesso disposto no Art. 2 desta portaria.

**Parágrafo 1º** – Os serviços de competência do Centro Covid, nesse período passarão a funcionar na Unidade Básica de Saúde do Centro, ficando a cargo da coordenação a escala dos servidores.

**Parágrafo 2º** - O CAPS, por se tratar de serviços de natureza excepcional, deverá ficar de sobreaviso e seus servidores disponíveis para os atendimentos que se fizerem necessários durante o recesso.

**Art. 5º**- Os serviços administrativos da Secretaria de Saúde funcionarão sob expediente interno, sendo classificado como ponto facultativo.

**Art. 6º**- Os serviços e atendimentos não elencados nos artigos anteriores desta portaria, continuarão seus expedientes e escalas em sua normalidade.

**Art. 7º**- Os servidores em recesso deverão ficar à disposição da Secretaria de Saúde e se apresentar de imediato se convocados para os serviços urgentes, assim como os serviços que se fizerem necessários e obrigatórios para o bom funcionamento desta secretaria e o atingimento das metas pactuadas entre Município e Estado.

**Art.8º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, Exu-PE, 21 dias de dezembro de 2022.

**MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA**

Secretária de Saúde

**ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO PERÍODO DO RECESSO (26 A 30/12/2022) DOS SERVIÇOS REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Portaria Nº 01/2022 – SMS de 21 de dezembro de 2022**

SERVIÇO	DIA	UNIDADES COLABORADORAS	PROFISSIONAIS DESIGNADOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
	26/12/2022	UBS Centro UBS Tabocas UBS Serra	Médico, Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.	08:00 às 17:00
	27/12/2022	UBS Gonzagão UBS Populares	Médico, Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.	08:00 às 17:00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CENTRO	28/12/2022	UBS Pamonha UBS Asa Branca	Médico, Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.	08:00 às 17:00
	29/12/2022	UBS Timorante UBS Vila	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.	08:00 às 17:00
	30/12/2022	UBS Zé Gomes UBS Etelvina UBS Viração	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.	08:00 às 17:00

(\*) O Serviço de Urgência e Emergência manterá suas atividades de forma ininterrupta no período de recesso pelo Hospital Municipal José Pinto Saraiva

**Publicado por:**  
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva  
Código Identificador:3AD0FE38

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.563/2022**

Substitui o Anexo III, da Lei n. 2.526/2022, e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica substituído o Anexo III, da Lei n. 2.526, de 23 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a composição dos cargos da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”, pelo Anexo Único da presente lei, que integra está como sua parte complementar e inseparável.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos passam a fluir a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 22 de Dezembro de 2022

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

ANEXO ÚNICO			
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
15	CHEFE DE GABINETE	CC1	9.500,00
36	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC1	9.500,00
45	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1	9.500,00
1	DIRETOR FINANCEIRO	CC1	9.500,00
1	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC1	9.500,00
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1	9.500,00
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	CC1	9.500,00
1	OUIDOR	CC1	9.500,00
1	COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CC1	9.500,00
2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC2	7.280,00
1	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	CC2	7.280,00
1	COORDENADOR LEGISLATIVO	CC2	7.280,00
1	ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CC2	7.280,00
31	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC2	7.280,00
1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CC2	7.280,00
15	SECRETÁRIO DE GABINETE	CC3	4.708,00
1	CHEFE DO ALMOXARIFADO	CC3	4.708,00
1	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	CC3	4.708,00
1	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	CC3	4.708,00
1	CHEFE DE ARQUIVO	CC3	4.708,00
1	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO	CC3	4.708,00
1	CHEFE LEGISLATIVO	CC3	4.708,00
1	CHEFE DOS SERVIÇOS DE APOIO AO PLENÁRIO	CC3	4.708,00
1	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	CC3	4.708,00
45	ASSISTENTE ESPECIAL	CC3	4.708,00
30	OFICIAL DE GABINETE	CC4	2.800,00
9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CC4	2.800,00

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**43035601

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2561**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.368.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**  
**7.368.000,00**

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

118	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	28.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACAO GERAL

145	04.122.0237.2053.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	22.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

199	12.361.0020.1004.0000	EXP E MELHORIA CONTINUA DA GESTÃO ADM E PED DA SEC	1.000.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

218	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL 660.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

239	12.361.0280.4010.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO	2.650.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 10	00
	10	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

415	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	51.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 02 15 00 SECRETARIA DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURA

448	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADANA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

460	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	126.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 04 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

763	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	326.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

974	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	2.500.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

## 02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

251	12.365.0201.1038.0000	INVESTIMENTOS EM GESTAO	-4.868.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 14 01	
	14	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

## 02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

364	15.451.0226.1061.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO	-2.500.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação

**-7.368.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**8B00FF04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 99 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2562**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$3.100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 3.100.000,00**

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

18	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	50.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01 Recursos Proprios do	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
3	01.031.0223.1001.0000	CONST. REFORMA E OU AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMAR	1.400.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 01	00
	01 Recursos Proprios do	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
8	01.031.0223.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	1.650.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01	00
	01 Recursos Proprios do	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

2o.Artigo - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	-50.000,00	
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
2	01.031.0223.1001.0000	CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA	-2.700.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
6	01.031.0223.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	-300.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

19	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	-50.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**Anulação ( - ) -3.100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**6437D100

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

**CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 APÓS RETIFICAÇÃO 04/2022, DE 26/12/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

Após retificação 04/2022, de 26/12/2022

A Câmara Municipal de Granito, Estado de Pernambuco - Casa Antonio Agostinho Januário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 11.474.954/0001-52, com sede na Av. José Saraiva Xavier, 151, Centro Granito-PE, CEP 56.160-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Sr. Wanderson Silva de Meneses, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado aos cargos vagos indicados no Quadro I adiante, para provimento de 04 vagas, distribuídas em 03 cargos, com atribuições de cada cargo consta no Anexo I do presente Termo de Referência, bem como os que vagarem durante o prazo de validade desse certame.

#### QUADRO I: CARGOS E VAGAS DO EDITAL 001/2022

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PCD	Jornada de Trabalho (h)	Remuneração em R\$
CMG – AAL01	Auxiliar Administrativo Legislativo	Ensino Médio	02*	01	30	1.212,00
CMG – TECLEG 03	Técnico Legislativo	Ensino Médio	01	-	30	1.212,00
CMG – TCI 04	Técnico do Controle Interno	Ensino Médio	01	-	30	1.212,00
<b>TOTAL DE VAGAS: 04</b>						

\* 01 (uma) vaga reservada para PCD (pessoa com deficiência).

As provas objetivas são de caráter eliminatório e classificatório e as de títulos são classificatórias e terão a coordenação técnico-administrativa da Central de Concursos do Vale do São Francisco, BioS Concursos, com sede administrativa na Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, CEP 56.306-425, Petrolina-PE.

O Concurso Público reger-se-á nos termos da legislação vigente, em obediência ao inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 8.666/93 e os preceitos da Leis Municipais Nº 067/1990 e Nº 417/2020 e pelas normas contidas neste edital. A organização do Concurso Público, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas serão de responsabilidade do BioS Concursos, CNPJ 17.764.041/0001-57, obedecidas as normas deste Edital.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público será regulado pelas normas do presente edital e seus anexos que, juntos, compõem o Manual do Candidato, cujo teor terá peso de Lei para a Câmara Municipal e para os candidatos. Acompanham o presente edital, sendo dele partes componentes, os seguintes anexos:

**1.1 ANEXO I : Programas das Provas do Concurso Público**

**1.2 ANEXO II : Atribuições dos Cargos;**

**1.3 ANEXO III : Declaração de Solicitação de Condição Especial;**

**1.4 ANEXO IV: Formulário para Recursos;**

1.5 ANEXO V : Requerimento para isenção de pagamento da inscrição;

1.6 ANEXO VI: Formulário de Prova de Títulos.

O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no prazo de validade do certame no quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Granito-PE, cujo número de vagas existentes, código do cargo para inscrição, carga horária, salário e requisitos para investidura constam no Quadro I.

O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo, por ato do Chefe do Poder Legislativo, ser prorrogado uma única vez por período equivalente, desde que dentro do primeiro prazo, conforme regulamenta o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições constantes da legislação vigente.

O cronograma das atividades previstas seguirá as datas adiante, constantes no Quadro II, adiante, podendo sofrer alterações em caso de força maior.

#### QUADRO II: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS*
Publicação do Edital	Até 17/10/2022
<b>Período de inscrição</b>	<b>24 de outubro a 08 de novembro de 2022</b>
Local de inscrição	www.biosconcursos.com.br
Solicitação de isenção	24 e 25 de outubro de 2022
Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	27 de outubro de 2022
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	28 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2022
Resultado <b>pós-recurso</b> da solicitação de isenção da taxa de inscrição	04 de novembro de 2022
Solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	24 de outubro a 10 de novembro de 2022
<b>Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição</b>	<b>11 de novembro</b>
Resultado preliminar da solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado.	15 de novembro de 2022
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	16 a 18 de novembro de 2022
Divulgação da Listagem Preliminar dos candidatos pagos, incluindo candidatos com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	22 de Novembro de 2022.
Recurso para inclusão de candidatos pagos e não divulgados na Listagem Preliminar, bem como correções de dados e informações dos candidatos	23 a 25 de novembro de 2022
Homologação das inscrições pagas após recurso e correção de dados dos candidatos	Até 30 de novembro de 2022
<b>Consulta do Local de Provas e Impressão do Cartão de Inscrição homologada (obrigatório para acesso às provas)</b>	<b>A partir de 10 de janeiro de 2023</b>
<b>Data de Reaplicação da Prova Objetiva e Data da Prova de Títulos (candidatos que não compareceram em 18/12/2022)</b>	<b>15 de janeiro de 2023</b>
<b>Gabarito preliminar da prova objetiva</b>	<b>16 de janeiro de 2023</b>
<b>Recurso contra o gabarito preliminar</b>	<b>17 a 20 de janeiro de 2023</b>
<b>Gabarito pós-recursos</b>	<b>Até 23 de janeiro de 2023</b>
<b>Resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos</b>	<b>31 de janeiro de 2023</b>
<b>Recurso contra o resultado preliminar Prova de Títulos.</b>	<b>01 a 03 de fevereiro de 2023</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>A partir de 07 de fevereiro de 2023</b>
Homologação do Concurso	A ser divulgado

**\*As datas acima podem ser mudadas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de retificação de edital para amplo conhecimento.**

## **CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições estarão abertas no período de acordo com o cronograma das atividades, disponível neste edital no Quadro II, no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br).

**1.2.** O pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para todos os cargos, será em espécie, através de pagamento de boleto bancário gerado no site [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br). O boleto poderá ser gerado exclusivamente no período de inscrições e o respectivo pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento, em datas constantes no Quadro II do presente edital. Não será realizada inscrição, nem emissão de boleto fora do período de inscrições.

**1.2.1** Quando da realização da inscrição, o boleto para pagamento estará disponível para o candidato no primeiro dia útil após a realização da inscrição. A inscrição sendo realizada em dia útil e horário bancário, o boleto estará disponível na área do candidato em até 24h. Caso a inscrição ocorra em dia não útil e fora do horário bancário brasileiro, a disponibilização do boleto por parte da Caixa Econômica Federal pode ocorrer até o 2º dia útil após a realização da inscrição. Caberá ao candidato, a impressão do boleto e pagamento do mesmo até o prazo descrito no boleto.

**1.1.2** Após pagamento do boleto, o comprovante de pagamento deverá ser anexado em formato PDF ou JPEG, na área específica no Formulário Eletrônico de Inscrição, no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br).

O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição e o pagamento do respectivo boleto bancário, estará de maneira implícita declarando, sob as penas da Lei, atender às seguintes condições:

ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);

ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;

ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;

ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;

possuir, até a data da nomeação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Quadro I;

conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;

estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;

ter aptidão física e mental com o exercício do cargo, mediante confirmação de exame médico admissional;

não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

não ter sido condenado judicialmente por prática criminosa;

não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;

não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa ou mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental no prazo de 05 anos.

As exigências contidas neste edital deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, quando o candidato for convocado para assumir o cargo público para o qual foi aprovado.

**3.1. Caso não sejam comprovadas as referidas exigências, o candidato convocado será automaticamente eliminado deste concurso.**

**No período de inscrição,** o candidato deverá:

certificar-se de que preenche todos os requisitos dispostos neste edital;

preencher seu cadastro no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br) e aguardar a geração de boleto bancário para pagamento, conforme descrito em 1.2.1 deste capítulo;

responsabilizar-se pelas informações prestadas no cadastro para inscrição, ficando o BioS Concursos no direito de excluí-lo desse certame, caso se comprove a não veracidade dos dados fornecidos;

estar ciente de que a isenção, a inscrição e o valor pago referente à taxa do concurso são pessoais e intransferíveis, sendo o valor da inscrição não reembolsável.

As informações dadas pelo candidato no ato da inscrição, via formulário eletrônico, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo o BioS Concursos de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, código incorreto referente ao cargo pretendido, dentre outros.

No dia estabelecido no Cronograma das atividades para homologação das inscrições, o candidato deverá acessar o link **área de inscrição**, disponível no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), a fim de conferir se sua inscrição foi validada.

Caso o candidato perceba algum problema com sua inscrição ou inconsistência nos dados informados, este deverá entrar em contato com o BioS Concursos por meio do Whats-app/telefone (87)98124-7609 ou no e-mail [concurso@biosaprova.com.br](mailto:concurso@biosaprova.com.br), encaminhando recurso, conforme orientações do Capítulo VII deste edital.

Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no formulário de inscrição, não serão aceitas:

alteração do cargo indicado pelo candidato;

transferência de inscrição ou da isenção do valor da taxa de inscrição entre pessoas;

transferência de pagamento de inscrição entre pessoas.

A Câmara Municipal de Granito-PE e o BioS Concursos não se responsabilizam por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, tais como eventuais equívocos provocados por operadores de instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos; bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e impressão do boleto bancário ou da 2ª (segunda) via do boleto bancário, ressalvado, para tanto, quando a responsabilidade for atribuível exclusivamente aos organizadores do Concurso.

Ao candidato pertence a irrestrita e total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como pelas informações nele prestadas.

No dia da prova, o candidato deve apresentar o documento de identificação com foto, utilizado no preenchimento do formulário de inscrição, sob pena de não ter direito a permanecer no local de prova.

Efetivado o pagamento da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese, mesmo diante de caso fortuito ou de força maior, serão aceitos pedidos de devolução do valor pago, salvo em caso de cancelamento do concurso por força judicial ou por conveniência da Câmara Municipal.

Compete ao candidato manter sob sua guarda o comprovante de pagamento da inscrição.

Para os efeitos deste certame, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **são considerados documentos de identidade com foto**: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Cíveis e Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS). O documento escolhido pelo candidato deve estar **legível e sem danos**.

**Uma vez indicado no Formulário de Inscrição um dos documentos de identificação descritos acima, o candidato obriga-se a apresentá-lo no dia da prova e em todas as etapas do concurso.**

Mesmo que seja considerado documento de identificação válido conforme este edital, a apresentação aleatória de qualquer um destes não garante ao candidato o acesso ao local de prova, **salvo se for o mesmo indicado no formulário de inscrição**.

Para os efeitos deste concurso, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **não serão aceitos como documento de identidade: qualquer tipo de documentação digital** (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, **nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados**.

**É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os documentos e orientações referentes a esse Concurso Público, que estarão no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br). Não nos responsabilizamos por publicações realizadas em outros veículos de comunicação impressos ou eletrônicos.**

Não será aceita inscrição fora do horário e período estabelecidos no cronograma de atividades.

**Os candidatos poderão solicitar ISENÇÃO do pagamento da taxa de inscrição:**

Nos termos da Lei Federal n.º 13.656/2018, durante o período destinado à solicitação de isenção, o candidato doador de sangue ou medula óssea deverá apresentar o Formulário de requerimento para isenção de pagamento das inscrições (ANEXO VI) preenchido, cópia do RG, CPF, e comprovante de inscrição e Carteira de Doador de Sangue emitida pelo órgão competente, na qual devem constar a validade e a última data (dia, mês e ano) em que as doações foram feitas, a fim de comprovar ter efetuado duas doações de sangue no período de um ano anterior à data de publicação deste edital. **Todos os documentos deverão ser anexados nos campos destinados no formulário de pedido de isenção, em PDF ou JPEG.** A ausência de quaisquer dos documentos mencionados ocasionará o indeferimento da isenção do candidato. O envio da documentação deve ser realizado no período estipulado no cronograma de atividades, caso contrário, a solicitação de isenção não será avaliada.

Nos termos da Lei n.º 13.656/2018, o cidadão de baixa renda pode solicitar isenção desde que comprove seu estado de pobreza através de sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda com **renda per capita de até meio salário-mínimo**, acompanhado da FICHA CADASTRAL emitida pelo Sistema CadÚnico, constando a renda per capita da família, em atividade, no Programa do Governo Federal. A ficha cadastral junto com uma cópia sem autenticação do RG, CPF, da Solicitação de Isenção (ANEXO V) e do comprovante de inscrição, deverão ser anexados no campo destinado ao envio de anexos em formato de arquivo PDF ou JPEG. A falta de quaisquer dos documentos acima descritos acarretará o indeferimento da isenção do candidato. O envio da documentação deve ser realizado no período determinado no cronograma de atividades, caso contrário, a solicitação de isenção não será avaliada.

Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste edital ou não cumpra os prazos estipulados, o seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será indeferido.

Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a entrega da devida documentação.

O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será divulgado no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), no prazo descrito no Quadro II, para que o candidato, cuja isenção tiver sido indeferida, possa efetuar o pagamento do boleto bancário.

Em caso de vários candidatos habilitados para a concessão da isenção de cada cargo, face ao limite de uma isenção por cargo, será usado como critério de desempate a maior idade do candidato.

A declaração falsa ou inexata dos dados do Formulário de isenção (Anexo V) do valor da taxa de inscrição, fornecidos pelo candidato ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos que evidenciem má-fé, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não será concedida isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de enviar a documentação solicitada no período fixado ou o fizer por meios diferentes daqueles previstos neste edital;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento.

No dia estabelecido no Cronograma das atividades para a homologação das inscrições dos candidatos isentos, o interessado deverá acessar o site [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), fazendo acesso à área do candidato, através de CPF e senha, para verificar se sua isenção foi deferida. Caso a isenção conste como indeferida, o candidato poderá entrar com pedido de recurso conforme orientação constante nesse edital, Capítulo VII.

Nos casos em que as isenções permaneçam INDEFERIDAS após recurso, os candidatos que desejarem deverão pagar o boleto bancário dentro dos prazos estabelecidos neste edital para concluírem suas inscrições.

A qualquer tempo, mesmo depois de homologado o concurso, poder-se-ão anular as provas e a nomeação do candidato, desde que seja verificada a falsidade de suas declarações ou dos documentos apresentados, bem como a existência de fraude na realização das provas, sem prejuízo da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

#### **24. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

**24.1** O horário e o local da realização das provas serão disponibilizados a partir de 10 de janeiro de 2023, no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), com acesso exclusivo por CPF. O Cartão de identificação NÃO será enviado pelos Correios ou outros meios de comunicação.

**24.2** Caso o candidato não localize seu CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, deverá entrar em contato com o BioS Concursos, em até 48h após a disponibilização desse cartão, por meio do Whatsapp (87) 98124-7609 para que seja verificada a inscrição e emitido o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.

**24.3** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constante na convocação para a prova objetiva, mas que apresente os comprovantes de inscrição, boleto bancário e seu comprovante de pagamento, efetuados nos moldes previstos neste edital, terá acesso ao local de prova.

**24.4** O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

**24.5** É de exclusiva responsabilidade do candidato conhecer o trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo-lhe aconselhável visitar o local com antecedência. O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso.

**24.6** Constatada qualquer irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**24.7** Caso o candidato não comunique ao BioS Concursos sobre erro de digitação no Formulário de inscrição antes da prova, conforme prazo no Quadro II, ele arcará com o prejuízo advindo de tal erro, sendo excluído do certame.

**24.8** Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, relativa ao cargo e nem quanto à condição em que concorre.

#### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Em cumprimento à Lei n.º 7.853/89 e Constituição Estadual, art. 97, VI, a, à pessoa com deficiência (PCD), é assegurado o direito de inscrição no presente certame para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.

**1.1** Caso a aplicação do percentual de que trata este capítulo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**1.2** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo.

**1.3** Em relação à primeira vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 1ª nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª nomeação para o cargo no qual a vaga para pessoa com deficiência; e assim sucessivamente.

**2.** Na identificação da deficiência, será adotada a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n.º 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.

**3.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

**4.** Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

**5.** A necessidade de profissionais intermediários permanentes para possibilitar a execução das atribuições do cargo público é obstativa à inscrição no certame.

**6.** Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições do cargo público a utilização de material tecnológico de uso habitual.

**7.** Nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/99, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificá-la no Requerimento de inscrição.

- 7.1** Para ter as condições especiais atendidas, o candidato deverá enviar e-mail, até o último dia de inscrição, para [concurso@biosaprova.com.br](mailto:concurso@biosaprova.com.br), e, ainda, nesse mesmo prazo, envio por correio, como carta registrada (aviso de recebimento), endereçada ao BioS Concursos, Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, Petrolina-PE, CEP 56.306-425, com cópia do RG, CPF e do **laudo médico original**, bem como informar qual atendimento diferenciado deseja receber (Anexo III).
- 8.** Previamente à nomeação, será aferida a condição de deficiência, momento em que os candidatos serão submetidos, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Granito-PE, quando do ato de convocação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência e ao grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo público.
- 9.** Se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá seu nome excluído das listas de classificação em que figurar.
- 10.** Mesmo após o exame citado neste capítulo, a compatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência do candidato será reavaliada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.
- 10.1** De acordo com a legislação vigente, Em relação à primeira vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 1ª nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª nomeação para o cargo no qual a vaga para pessoa com deficiência; e assim sucessivamente.
- 11.** Na falta de candidato(s) aprovado(s) para provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.** O candidato com deficiência que, no ato de sua inscrição, não declarar essa condição nem enviar laudo médico, não poderá alegá-la como fundamento para obter qualquer tratamento diferenciado.
- 13.** O resultado final deste Concurso Público será publicado em duas listagens, contendo, a primeira lista, a classificação de todos os candidatos – ampla concorrência e candidatos PCD e a segunda lista constando apenas a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência
- 14** Os candidatos que não enviarem o CID ao Requerimento de inscrição no período estipulado, não poderão fazê-lo em momento posterior.
- 15** O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público. O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula n.º 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, de 22 de abril de 2009, permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do cargo público para o qual se inscreveu.
- 16** Perderá o direito de concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência prevista neste edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
- a)** Não enviar o laudo médico estabelecido, conforme item 7.1 deste capítulo, ou o fizer fora do prazo.
  - b)** Apresentar o laudo médico sem data de expedição;
  - c)** Apresentar laudo médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID;
  - d)** Apresentar laudo médico que não contenha informações que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula n.º 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.
- 17** Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.
- 18** A pessoa com deficiência que precisar de auxílio para transcrição das respostas da prova, deverá indicar tal necessidade no ato da inscrição. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo a Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.
- 19** A pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além de indicar esta necessidade no Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá enviar o laudo médico acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- 20** A pessoa com deficiência visual (cega ou com baixa visão) poderá solicitar prova especial em Braille ou ampliada, no prazo previsto nesse edital. Neste último caso, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 21** Conforme norma contida no Decreto de n.º 9.508/2018, à pessoa com deficiência auditiva que solicitar condições especiais será oferecido intérprete de libras somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova. Será permitido o uso de aparelhos auditivos no interior do local de prova, sendo este aparelho submetido à inspeção e aprovação pela autoridade responsável pelo Concurso Público.
- 22** A pessoa com deficiência que não requerer às condições especiais no prazo e forma previstas neste edital, sejam quais forem os motivos alegados, terá exclusiva responsabilidade na opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.
- 23.** Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, conforme data de envio, conforme item 7.1, obrigatoriamente acompanhado do formulário (Anexo III) e com os documentos a seguir, sob pena de indeferimento:
- a)** Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso Público, nome do cargo pretendido;
  - b)** O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou, ainda, leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na alínea “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo III), dentro do prazo previsto para envio da documentação;

- e) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na alínea “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo III);
- d) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na alínea “a” deste item, deverá solicitar, por escrito (Anexo III), mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;
- e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na alínea “a” deste item, deverá encaminhar solicitação (Anexo III) com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

**24** Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

**25** Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.

**26** O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 23 alínea “a”, inscrito para o cargo de Auxiliar Administrativo Legislativo e que não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como “concorrendo à vaga reservada a deficientes”.

**27** Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

**28** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

**29** O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

**30** Ao ser convocado para contratação, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Câmara Municipal de Granito, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

**31** A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme este Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**32** Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Câmara Municipal de Granito-PE

**33** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará na perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**34** O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

#### CAPÍTULO IV – DAS PROVAS OBJETIVAS

**1.** A prova objetiva ocorrerá na data especificada no cronograma (Quadro II), tendo 40 questões de múltipla escolha – A, B, C, D, E – de acordo com conteúdo indicado no Anexo I. Serão válidas apenas as respostas assinaladas no cartão-resposta. O quantitativo de questões está descrito no Quadro III, adiante:

#### QUADRO III: PROVAS OBJETIVAS PARA TODOS OS CARGOS

PROVAS	Disciplina	Número de Questões	Valor por questão	Peso	Pontuação por Disciplina
CONHECIMENTOS GERAIS	Português	10	1	2	20
	Matemática Básica	10	1	1	10
	História e Geografia de Granito	06	1	2	12
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Informática Básica	06	1	3	18
	Regimento Interno da Câmara Municipal	08	1	5	40
<b>Pontuação Máxima das Provas Objetivas</b>					<b>100</b>

**2. A prova objetiva será re aplicada na cidade de Granito-PE, na data de 15 de janeiro de 2023, obedecendo aos horários adiante detalhados:**

Abertura dos portões nos locais de provas: 8:30h

Fechamento dos portões nos locais de provas: 9:00h

Procedimentos de identificação de candidatos e início da recepção da Prova de Títulos: 9:05 às 9:30h

Horário da Prova Objetiva: 9:30h às 12:30h ou 13:30h\*

\*candidato com direito a atendimento diferenciado, conforme legislação vigente

Horário de saída sem o caderno de Provas: a partir das 10:30h

Horário para saída com Caderno de Provas: a partir das 11:30\*h

**3.** O candidato somente poderá realizar a prova em data, local e horário definidos no Cartão de identificação.

4. Caso o candidato necessite de atendimento diferenciado deverá, no período das inscrições, no ato da inscrição, informar qual atendimento deseja receber, preenchendo a **Declaração de Solicitação de Condição Especial (Anexo III)**, que será enviado juntamente com o laudo médico comprobatório, quando for o caso, para que seja analisada a solicitação.

4.1. Será divulgado o deferimento ou indeferimento da solicitação constante no item 4, cabendo um único recurso, conforme cronograma constante no Quadro II.

**Os portões dos locais de provas, serão abertos 60 (sessenta) minutos antes do início das Provas objetivas, ou seja, às 8:30h, e serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das Provas Objetivas, ou seja, às 9:00h. Após fechamento dos portões, nenhum candidato poderá acessar o local de provas, sendo considerado ausente.**

**O candidato deve comparecer ao local de provas com os seguintes documentos, sem os quais não terá acesso à sala de provas: documento de identificação com foto informado no ato da inscrição  
Cartão de identificação IMPRESSO emitido na área do candidato, disponível no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br),  
boleto de inscrição com comprovante de pagamento.**

No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Concurso, o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente, juntamente com Boletim de Ocorrência (BO) informando a perda do documento de identificação, emitido em até 30 dias antes da data da prova.

O documento de identificação com foto apresentado no dia da prova deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura. Não serão aceitos documentos de identificação com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

O comprovante de pagamento de inscrição e o Cartão de identificação, por si sós, não serão aceitos para a identificação do candidato.

O candidato fica obrigado a cumprir os protocolos de prevenção ao COVID-19 e variantes que estiverem vigentes na data da prova, sendo sua inteira responsabilidade acompanhar as publicações dos órgãos oficiais federais, estaduais e municipais, bem como atendendo a todos os protocolos sanitários vigentes, sob pena de não poder ingressar no local da prova e ser excluído em caráter definitivo do Concurso Público.

Para garantir a segurança do Concurso Público, o candidato poderá ser submetido a detector de metais e/ou revista, dentro do prédio onde realizará as provas, dentre outras medidas.

**Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Para fins de revista com detectores de metal, os candidatos não poderão ter acesso ao local de prova usando brincos ou similares.**

Uma vez dentro do prédio onde fará a prova, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova, bem como somente poderá deixar a sala de realização da prova mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de aplicação de provas.

É vedado o ingresso de candidato na sala de provas portando garrafa opaca, garrafa transparente com rótulo, arma de fogo ou objetos similares, mesmo que apresente a respectiva autorização de porte.

O BioS Concursos não se responsabiliza pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences em posse destes. Recomendamos que sejam levados apenas os objetos permitidos neste edital, quais sejam: documento de identificação com foto, Cartão de identificação, comprovante de pagamento e caneta com corpo transparente de cor preta. O BioS Concursos e a Câmara Municipal de Granito-PE não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram aos objetos dos candidatos.

**Faltando 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das provas objetivas, os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato. Nesse momento todos deverão estar nas salas de prova para procedimentos de identificação e início da entrega do envelope referente à Prova de Títulos (prova classificatória e facultativa).**

A inviolabilidade dos malotes das provas, que terão lacres numerados, será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante ata, na presença de testemunhas, que assinarão Ata para esse fim, além de realização de filmagem pela organização do BioS Concursos.

**A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento dos envelopes lacrados e invioláveis, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas. Tais envelopes serão abertos 10 (dez) minutos antes do horário de aplicação das Provas Objetivas, havendo a distribuição dos cadernos de provas, que permanecerão sobre a mesa, sem que o candidato possa manuseá-los. Caso haja manuseio de provas por parte do candidato, tal fato será registrado em Ata e o candidato poderá ser eliminado do certame.**

No horário estabelecido para início das Provas Objetivas, os fiscais de prova autorizarão o início das mesmas, tendo, os candidatos, a partir desse anúncio formal, 3 (três) horas para resolução das provas objetivas; caso o candidato tenha solicitado condição especial de atendimento, seu horário será acrescido de mais 1 (uma) hora, conforme legislação vigente.

**Os candidatos, após entrarem na sala da prova, somente poderão ausentar-se do recinto de realização das provas com a permissão de fiscal e acompanhamento de fiscalização.**

O candidato que, por qualquer motivo, se recusar a permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 2, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do certame.

**Durante a realização da prova, não será permitido o uso e porte de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, brincos, *piercing*, bem como o uso ou o porte, mesmo que desligados, de telefone celular, *paggers*, *bip*, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, sendo vedada qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou**

**entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às questões das provas e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, vedado o uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução poderá implicar na eliminação do candidato.**

O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando ou usando qualquer um dos aparelhos descritos no item 21, mesmo que desligados, ou praticando qualquer das condutas vedadas por este edital durante a realização da prova terá a ocorrência registrada em Ata e será eliminado do certame.

**Para responder as provas o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente. Os candidatos não poderão utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, corretivos ou outro material que não seja caneta preta de corpo transparente.**

**A contagem de tempo de realização da prova será feita pelos fiscais de prova, que anunciarão, nas salas em que não há candidato realizando provas com acréscimo de tempo, os seguintes intervalos de cronometragem de tempo:**

3:00h, sendo anunciado no início.  
 2:30h, após transcorridos 30 minutos iniciais.  
 2:00h, após transcorrida 1 h de prova  
 1:30h, após transcorrida 1:30h de prova  
 1:00h, após transcorridas 2:00h de prova  
 0:30h, após transcorridas 2:30h de prova  
 0:15h, após transcorridas 2:45h de prova  
 0:00h, sendo anunciado o final da prova.

**24.1** A contagem de tempo de realização da prova nas salas para candidatos que realizarão provas com acréscimo de tempo, será iniciada com o anúncio de 4:00h e no início da prova e de 3:30h, após transcorridos os primeiros 30 minutos de prova, seguindo, depois, o anúncio a cada 30 minutos, conforme descrito no item 24.

Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação das provas, serão observadas as condições abaixo:

as instruções constantes nos cadernos de provas e no cartão-resposta, bem como as orientações e instruções dadas pelo BioS Concursos durante a realização das provas complementam este edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato;  
 o candidato deverá assinar a lista de presença e o cartão-resposta de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade;  
 a ausência da assinatura do candidato no cartão-resposta da prova objetiva poderá acarretar a eliminação do candidato;  
 uma vez fora da sala, o candidato não poderá regressar para assinar o cartão-resposta;  
 somente serão permitidos assinalamentos nos cartões-resposta feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica tinta preta, fabricada em material transparente, sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas às pessoas com deficiência ou com necessidade de atendimento especial;  
 não haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato;  
 o candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão-resposta, sob pena de impossibilitar a correção;  
 será considerado nulo o cartão-resposta que estiver marcado ou escrito, respectivamente, a lápis, bem como com a presença de qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;  
 ao terminar o tempo máximo determinado neste edital para a realização das provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o cartão-resposta, devidamente preenchido e assinado no local especificado;  
 o candidato poderá levar seu caderno de provas quando faltar uma hora para o término do horário estabelecido. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação da prova acarretará a eliminação do candidato;  
 na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, que contenha emenda ou rasura ou cuja marcação não esteja condizente com a instrução fornecida no próprio cartão. O preenchimento do cartão-resposta fora do padrão instruído será desconsiderado, pois o leitor ótico não capta marcações diferentes do padrão de leitura do equipamento;  
 ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

**26.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;  
 não apresentar o documento de identidade com foto informado no Formulário de Inscrição ou quaisquer dos documentos oficiais equiparados juntamente com Boletim de Ocorrência no caso de perda ou roubo do documento informado no ato da inscrição;  
 não cumprir os protocolos sanitários vigentes para a COVID-19.  
 após iniciada a prova, estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este certame;  
 portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o porte;  
 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;  
 portar ou utilizar régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;  
 abster-se de entregar o caderno de provas quando a saída de posse desse caderno ainda não estiver permitida;  
 reter o cartão-resposta, necessário à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;  
 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando as provas, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;  
 descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de rascunho ou na folha de respostas;  
 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;  
 praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase desse concurso público, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado ao presente certame;  
 praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação das provas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;  
 não prender os cabelos longos para deixar à mostra as orelhas;

fizer anotação de informações relativas às questões da prova e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;  
recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;  
fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;  
desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;  
não se apresentar na data, hora e local estabelecidos para a realização das provas.

27. Caso algum aparelho emita qualquer som no horário de prova, o candidato será **eliminado** do certame.

Os 3 (três) últimos candidatos em sala somente poderão deixar a sala de provas juntos, após verificarem o correto armazenamento dos cadernos de provas e cartões-resposta em envelopes invioláveis, sendo o lacre rubricados pelos três candidatos e fiscais de sala, além de assinarem Atas, atestando a idoneidade da aplicação das provas e acondicionamento do material.

O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer outros meios, que não seja o seu caderno de provas.

Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo BioS Concursos.

Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao BioS Concursos, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias na filial do BioS em Ouricuri-PE, localizada na Av. Fernando Bezerra, Ouricuri-PE.

Caso a candidata esteja em momento de lactação fica garantido o direito de participar do processo de seleção simplificado, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 10.048/2000.

A candidata, se estiver amamentando deverá solicitar local apropriado para amamentação, de filho com até 6 meses completados até a data de realização da prova, assinalando essa solicitação no ato da inscrição e fazendo a solicitação utilizando o Anexo III. Caso o nascimento do infante ocorra após o encerramento das inscrições, a candidata lactante deverá encaminhar um e-mail para [concurso@biosaprova.com.br](mailto:concurso@biosaprova.com.br), até às 18 horas do dia 12 de janeiro de 2023, solicitando o direito à amamentação durante a realização das provas.

A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. A mãe poderá ausentar-se, da sala em que as provas estarão sendo aplicadas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial, sendo acompanhada por fiscal durante a amamentação. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Para a amamentação o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação, acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, que será responsável pela guarda da criança. A presença do cuidador da criança será restrita ao espaço destinado pela Coordenação.

O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas (por motivo de doença), deverá encaminhar requerimento indicando as condições de que necessita para a realização das provas, encaminhando um e-mail para [concurso@biosaprova.com.br](mailto:concurso@biosaprova.com.br), até às 18 horas do dia 12 de janeiro de 2023, com laudo médico sendo anexado ao requerimento de condição especial. Caso a doença seja a COVID-19 ou outra doença infectocontagiosa, o candidato ficará eliminado do Concurso Público, uma vez que o risco de transmissão impede que condições especiais de realização de provas seja aplicada a esse caso.

Caso ocorra alguma das situações previstas neste Capítulo, o BioS Concursos registrará a ocorrência em Ata e, em seguida, encaminhará o referido documento para a Câmara Municipal de Granito-PE, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Os gabaritos preliminares serão publicados no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br) em até 24 horas subsequente à aplicação das provas.

Na prova objetiva, será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos nas provas objetivas (prova de conhecimentos gerais + prova de conhecimentos específicos).

Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em razão de erro material serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.

## CAPÍTULO V – DA PROVA DE TÍTULOS

A segunda etapa desse certame será constituída de Prova de Títulos de Formação Acadêmica, sendo de caráter classificatório e concorrerão os candidatos aprovados na prova objetiva.

A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos, de caráter classificatório, é facultativa. O candidato que não entregar os títulos não será eliminado deste Concurso Público.

Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo MEC ou órgão estadual ou federal competente, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

Serão pontuados, conforme critérios de pontuação, apenas:

- a) 2 (dois) diplomas de graduação
- 2 (dois) títulos de especialização *lato sensu*.
- 1 (um) título *stricto sensu* Mestrado.
- 1 (um) título *stricto sensu* Doutorado.

A comprovação de títulos observará os seguintes critérios:

Graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), mediante a apresentação de fotocópia (xérox) autenticada em cartório, do certificado de conclusão ou diploma, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente.

Especialização em nível *lato sensu*, mediante a apresentação de fotocópia (xérox) autenticada em cartório, do certificado de conclusão, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente, com indicação da carga horária mínima de 360 horas.

Especialização em nível *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mediante a apresentação de fotocópias (xérox) autenticadas em cartório, dos respectivos diplomas, expedidos por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente ou de fotocópias autenticadas em cartório das Atas das Bancas Examinadoras, devidamente assinadas, comprovando a aprovação das dissertações ou teses. Dever-se-á apresentar, ainda, a fotocópia autenticada do Histórico Escolar;

Os diplomas e/ou certificados expedidos por universidades estrangeiras somente serão considerados quando reconhecidos/validados por instituição brasileira legalmente competente para tanto, acompanhados do respectivo comprovante;

A entrega da documentação da Prova de Títulos ocorrerá no dia e local das provas objetivas. Cada candidato entregará sua documentação exclusivamente no local e sala em que fará a prova objetiva.

O candidato deverá apresentar a documentação em envelope, tamanho ofício, não fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

**No ato de recebimento do envelope supra, o Fiscal de Provas ou membro do BioS Concursos observará o preenchimento do Formulário de Prova de Títulos (Anexo VI), no qual consta o número de folhas que está sendo entregue. Feito essa conferência, o envelope será lacrado e o candidato assinará a Listagem de Prova de Títulos.**

Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital para entrega ou interposição de recursos;

Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e nem serão disponibilizadas cópias da documentação entregue, sendo estas, parte integrante da documentação do presente Concurso Público;

Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

A Prova de Títulos terá o valor máximo de 20 (vinte) pontos, conforme Quadro IV, adiante:

#### QUADRO IV: PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Graduação	2,0	4,0
Especialização <i>Lato Sensu</i>	2,0	4,0
Mestrado	4,0	4,0
Doutorado	8,0	8,0

Ao ser convocado para posse no cargo para qual o candidato for aprovado, os documentos originais apresentados na prova de Títulos devem ser apresentados no ato da posse. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Prova de Título, pelos títulos apresentados, e, em caso de serem prestadas informações não verídicas, o candidato poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, sendo eliminado desta seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n° 83.936/1979, adiante:

*“Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.”*

A não entrega dos títulos não elimina o candidato deste Concurso Público, sendo a este computado pontuação zero na Prova de Títulos para o cálculo da pontuação final.

#### CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme as notas calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$NF = NPO + NPT$$

Onde:

NF = nota final

NPO = nota provas objetivas

NPT = nota prova de títulos

O resultado preliminar de todos os candidatos aprovados será divulgado em listagem em ordem alfabética, por cargo, obtida conforme fórmula descrita no item 1, sendo publicada no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), conforme cronograma do Quadro II.

**2.1** Será considerado aprovado o candidato que obter nota final nas provas objetivas de pelo menos 50 (cinquenta) pontos.

Após o prazo recursal para a nota da Prova de Títulos, conforme cronograma constante no quadro II, será publicado o resultado final desse Concurso Público, sendo esta listagem divulgada em ordem decrescente da nota final, sendo publicada no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br). Os candidatos com as maiores notas serão convocados, conforme vagas constantes no presente edital.

Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

- O candidato de mais idade;
- O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais.
- O candidato que tenha exercido a função de jurado (Lei Federal, Nº 11689/2008).

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

O candidato poderá fazer recurso fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dirigido em única e última instância à Comissão de Concurso do BioS Concursos, quanto às decisões proferidas no âmbito deste certame, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- indeferimento de isenção do valor da taxa de inscrição;
- indeferimento da condição de pessoa com deficiência.
- indeferimento da inscrição ou dados pessoais digitados erroneamente;
- indeferimento do pedido de atendimento especial;
- mudança de gabaritos preliminares das provas objetivas;
- nota na prova de títulos, desde que se refira aos documentos entregues na data da prova objetiva;

O prazo para a interposição de recursos será de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso.

O BioS Concursos disponibilizará no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br), formulário padrão para interposição de recursos (Anexo IV), conforme instruções adiante:

Para recurso contra indeferimento de solicitação de isenção, o recurso deverá estar acompanhado de documentos já anexados quando da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Para recurso contra indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição, o recurso deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da cópia legível do comprovante de pagamento do valor da taxa de inscrição.

Em relação aos recursos interpostos quanto ao gabarito preliminar das provas objetivas, os candidatos deverão apresentar argumentação lógica consistente e ser acrescido da referência bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos, exceto na prova de Matemática Básica, quando o questionamento for relativo a erro de cálculo. Para cada questão que o candidato desejar interpor recurso fundamentado, deverá ser preenchido um formulário.

Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por objeto, devidamente fundamentado.

Os recursos interpostos serão indeferidos, quando:

- não for utilizado o Formulário para Recursos (Anexo IV), devidamente preenchido;
- não estiver fundamentado, com argumentações coerentes e consistentes, inclusive com comprovantes anexados, quando for o caso.
- não estiver de acordo com as normas contidas neste edital;
- for enviado fora do prazo determinado neste edital ou suas alterações;
- apresentarem no texto que valida o pedido de recurso outras abordagens diferentes do que está sendo tratado.
- for interposto coletivamente;
- desrespeitar a banca examinadora;
- sejam cópia idêntica de outro(s) recurso(s);
- estiverem com argumentos escritos com caligrafia considerada ilegível pela banca examinadora.

A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será publicada conforme previsto neste edital e disponibilizada no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br).

A decisão de que trata o subitem 5 terá caráter definitivo e não será objeto de novo recurso. A banca examinadora é única instância para recurso, tendo autonomia e soberania em suas deliberações, não cabendo impetrar nenhum recurso contra a decisão da banca.

Se, do exame do recurso quanto ao gabarito de alguma questão resultar anulação da questão de múltipla escolha, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial.

A correção das provas só será realizada após recursos contra o gabarito e publicação de gabarito definitivo. Caso ocorra alteração do gabarito definitivo por ação judicial, que ocorra em até 5 dias úteis após a divulgação do gabarito definitivo, as provas serão recorrigidas.

## CAPÍTULO VIII – DAS PUBLICAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Granito publicará no Diário Eletrônico do Município:

- Edital Completo n.º 001/2022 do Concurso.
- Listagem de Classificação Final dos Aprovados
- Homologação do Concurso.

A Câmara Municipal de Granito-PE determina que, após a publicação do edital em Diário Eletrônico do Município de Granito, o site oficial do concurso é o da empresa organizadora do certame, o BioS Concursos com endereço eletrônico <https://www.biosconcursos.com.br/>, onde serão publicados:

Aviso de editais complementares e anexos;  
 Lista de inscrições isentas de pagamento da taxa.  
 Lista de inscrições deferidas (candidatos aptos a realizarem as provas)  
 Lista de inscrições indeferidas/impedidas;  
 Gabaritos;  
 Resultado dos recursos;  
 Demais atos relacionados a este Concurso Público.

3. A Homologação do Concurso será feita por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Granito-PE, sendo publicado no Diário Eletrônico do Município de Granito-PE.

#### CAPÍTULO IX – DO PROVIMENTO DO CARGO: NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Concluído o presente certame, o provimento dos cargos públicos dependerá do atendimento às exigências legais para cada cargo e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Granito e obedecerá ao limite de vagas e a ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br) e Diário Eletrônico Municipal, considerando as disposições constantes da legislação em vigor.

2. As convocações serão publicadas no Diário Eletrônico do Município de Granito-PE e enviadas no e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, devendo manter seus dados atualizados. Não haverá outras formas de convocação.

3. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos solicitados na convocação.

4. Será automaticamente eliminado deste certame, o candidato classificado que, ao ser convocado, não apresentar, dentro do prazo do item 3 deste capítulo, os documentos exigidos no ato da nomeação, sendo declarada nula a sua inscrição e todos os atos decorrentes.

5. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o que precederá a nomeação, será designado o local de trabalho do candidato e estipulada a data de início do exercício do cargo. A omissão ou negativa do candidato decorrido este prazo será considerado como desistência da contratação.

6. Será considerado desistente, o candidato que deixar de assumir o exercício do cargo em data determinada.

7. O candidato admitido será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. Deverão ser aceitos os protocolos de requerimento de certidões quando se verificar que, solicitadas a tempo [no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação], ainda não foram expedidas no prazo legal, contados dos registros pelos órgãos expedidores.

9. Estará impedido de assumir o cargo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos especificados neste edital e seus anexos.

10. Serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Granito-PE, no ato da convocação, para a nomeação no cargo público efetivo, a documentação constante no Quadro V:

#### QUADRO V: DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

DOCUMENTOS (original e cópias)	
01	01 FOTO 3X4
02	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
03	CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
04	CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO
05	Nº DE PIS/PASEP
06	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO: FICHA MODELO 19
07	DIPLOMA E CERTIFICADOS ORIGINAIS APRESENTADOS PARA PROVA DE TÍTULOS
08	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
09	TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso) E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
10	CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
11	CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
12	CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
13	COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
14	CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
15	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA O IRF, INFORMANDO RG E CPF
16	RG E CPF DOS DEPENDENTES
17	COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM JURI, QUANDO APRESENTADO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
18	DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO
19	DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SE O CANDIDATO FOI SERVIDOR PÚBLICO, INFORMANDO SE SOFREU ALGUMA PENALIDADE NO DESEMPENHO DO SERVIÇO PÚBLICOS (ÚLTIMOS 05 ANOS)

11. Todos os candidatos convocados e que optarem por assumir o cargo em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter aos exames médicos admissionais, junto ao Médico do Trabalho designado pela Câmara Municipal de Granito, para avaliação de sua saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pelo órgão médico designado pelo poder público.

**11.1.** Exames laboratoriais, de imagem, complementares ou avaliação com especialista, quando solicitados pelo médico no ato do exame admissional, sendo nesta situação concedido o prazo adicional de 10 (dez) dias corridos ao prazo inicial dos 05(cinco) dias úteis para retorno ao médico para finalização do exame admissional, sob pena de não atendimento a convocação e desclassificação automática do certame.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas deste certame.

Até a data da homologação, as informações e orientações a respeito deste Concurso Público poderão ser obtidas no BioS Concursos, com sede na Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, Petrolina-PE, **em horário comercial**, por meio do Whats-app (87)98124-7609, no e-mail [concurso@biosaprova.com.br](mailto:concurso@biosaprova.com.br) ou pelo endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br).

Após a data de homologação do concurso, os candidatos deverão consultar informações e avisos sobre as convocações e admissões dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas oferecido pelo Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Granito.

Não serão prestadas por telefone ou e-mail informações relativas a resultado, nota ou classificação deste certame.

Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados pela Câmara Municipal de Granito-PE divulgados por meio do Diário Eletrônico ou no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br)

Os prazos estabelecidos neste edital são comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos e exames médicos, pedidos de isenção, títulos e de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste edital.

A análise dos recursos será de responsabilidade do BioS Concursos.

Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado neste edital.

Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega pedidos de isenção, laudos médicos e títulos e/ou outros documentos, **excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste edital**, desde que coincida com dia de funcionamento normal do BioS Concursos e da Câmara Municipal de Granito-PE.

A Câmara Municipal de Granito-PE e o BioS Concursos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comprovada a inexistência ou as irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, e-mail e telefone) atualizado até a publicação do resultado final junto ao BioS Concursos e após homologação e validade do Concurso Público, junto à Câmara Municipal de Granito, face a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo.

A Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos não se responsabilizam por eventuais falhas no recebimento ou envio das correspondências, recebidas ou não, em decorrência de:

insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados e endereço eletrônico por ele fornecidos;  
correspondência eletrônica devolvida por razões diversas;  
correspondência eletrônica recebida por terceiros.

A atualização de dados pessoais junto à Câmara Municipal de Granito e ao BioS Concursos não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do concurso, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada, e o candidato será, automaticamente, eliminado do concurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em atendimento à Constituição Estadual, Art. 86, §1º, inciso V e à Lei Estadual, Nº 11781/2000, Art. 54, todo o material resultante do presente certame, incluindo os dados do Formulário Eletrônico de Inscrição, as relações de inscritos, os títulos apresentados e avaliados, todos os recursos, as relações de classificados e de aprovados, e as atas de reuniões da comissão de concurso, serão entregues pelo BioS Concursos em até 30 dias após a homologação dos aprovados nesse Concurso Público, em arquivos impressos e/ou digitalizados, que deverão ser armazenados em segurança em drive ou recurso similar, em local indicado pela Câmara Municipal de Granito-PE, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Granito-PE, devendo ser guardados por, no mínimo, 10 (dez) anos da data de homologação dos aprovados.

Será admitida a impugnação do edital normativo do concurso interposta impreterivelmente, formalmente escrita, até o quinto dia corrido à data de publicação do edital e será julgada pela Câmara Municipal, ouvido o BioS Concursos no que couber.

A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso e enviada ao BioS Concursos, pelo e-mail [concursos@biosaprova.com.br](mailto:concursos@biosaprova.com.br), com assunto destacando **Impugnação do edital**, que poderá ser feita nos dois primeiros dias úteis após a divulgação do presente edital.

Ocorrendo fato ou situação não prevista que dificulte ou impossibilite a realização das provas no dia, local e horário estabelecidos, a Câmara Municipal reserva-se o direito de adiar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão mediante publicação, na forma prevista neste edital e divulgação no endereço eletrônico [www.biosconcursos.com.br](http://www.biosconcursos.com.br)

Quaisquer casos de alterações fisiológicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, trabalhos de parto ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se às provas, ou que diminuam ou limitem sua capacidade física, mental e/ou orgânica **não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da coordenação na aplicação das provas**.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital ou aviso a ser publicado na forma prevista neste edital.

Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público constituída pela Câmara Municipal de Granito-PE e pelo BioS Concursos, no que a cada um couber, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa ao candidato.

Os atos referentes a este edital, quando praticados por meio de procurador, deverão ser acompanhados por instrumento público de procuração com poderes outorgados especialmente para o fim a que se destina.

O presente edital e eventuais alterações/atualizações serão publicados por meio da afixação no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Granito e nos demais meios previstos neste edital.

Granito - PE, 26 de dezembro de 2023.

**WANDERSON SILVA DE MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal de Granito

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE** **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

### **ANEXO I - PROGRAMA DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO**

#### **1. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS**

##### **PORTUGUÊS**

###### **Texto:**

Compreensão de texto;  
Componentes que compõem o texto narrativo.

###### **Aspectos Gramaticais:**

**Fonologia** - separação das palavras em sílabas, acentuação gráfica, ortografia oficial, emprego das palavras: onde/ aonde, está/estar, dá/dar, uso dos porquês;

**Morfologia** - estudo das classes de palavras: classificações; flexões dos substantivos e dos adjetivos (gênero, número e grau)

**Semânticas** - significação das palavras; sinonímia, antonímia.

##### **MATEMÁTICA**

Operações Fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão.

Resolução de Problemas utilizando números inteiros e racionais;

Porcentagem

Regra de três simples.

Sistema métrico decimal.

##### **HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE GRANITO**

Aspectos da História de Granito: da Fazenda Poço Dantas aos dias atuais.

Geografia: dados geográficos e populacionais (educação, saúde e economia); meio ambiente.

###### **Referências:**

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/granito/panorama>

<https://www.granito.pe.leg.br/institucional/historiadegranito>

<https://www.granito.pe.gov.br/conheca-granito>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Granito\\_\(Pernambuco\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Granito_(Pernambuco))

#### **2. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TODOS OS CARGOS**

##### **2.1. INFORMÁTICA BÁSICA**

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).

Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice).

Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares).

Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares).

Grupos de discussão.

Redes Sociais.

Computação na nuvem (cloud computing). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.)  
Procedimento de backup.

## 2.2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Granito

Disponível em: <https://www.granito.pe.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno-da-camara-municipal-de-granito/view>

### CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

#### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, LEI MUNICIPAL Nº 417/2020

##### 1. CARGO - AGENTE ADMINISTRATIVO

Assessorar as atividades dos vereadores em plenário; organizar o sistema de tramitação de papeis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal; assessorar e acompanhar o desenvolvimento de assuntos relativos à Mesa Diretora; reunir informações necessárias para o processo de tomada de decisões assessorar a elaboração de atos administrativos e legislativos necessários; estudar e aperfeiçoar-se na legislação institucional, efetuar pesquisas solicitadas para aperfeiçoamento dos serviços, assessorar a comunicação da Mesa Diretora com o público por meio de informações legislativas, quando solicitadas; e assessorar a execução de tarefas afins e demais atividades correlatas ao bom desempenho da função e do bom andamento dos trabalhos da Mesa Diretora. Realizar trabalhos e entrega de documentos, operação de equipamentos, realizar trabalhos auxiliares de ofícios gráficos, executar o apoio técnico nas diversas unidades da Câmara Municipal, sob coordenação e supervisão assessoria da presidência, realizar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos administrativos em geral, prestar informações de rotina; efetuar o controle de estoque, dentre outras atribuições atinentes ao cargo; Suporte geral à Mesa Diretora e aos Vereadores.

##### CARGO – TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal; analisar e acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direito e haveres do Município, bem como prover orientações com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade da atuação do órgão; Executar o programa de auditoria interna bimestral e anual, a fim de assessorar a administração da Câmara Municipal, na prática de atos de gestão administrativa; Orientar setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho de suas atividades; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Analisar o processo de Prestação de contas, emitindo relatório de auditoria, certificado e parecer; Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial subsidiar a elaboração do relatórios obrigatórios; Analisar processos licitatórios, suas dispensas em geral e os relativos a suprimentos de fundos e baixas patrimoniais; promover diligências junto aos departamentos do órgão, para que corrijam as impropriedades detectadas na análise dos processos, bem como as deficiências e erros de informações, visando ajustar o ato aos ditames da legislação vigente; Sempre que necessário, executar atividades de auditoria junto aos departamentos, visando comprovar a legalidade, avaliar resultados e certificar os atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, de pessoal, operacional e patrimonial; Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens dos valores ou daqueles pelos quais esta seja responsável; Providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado e da União; Exercer suas funções para assegurar a eficácia do controle interno, Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas na Resoluções Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem assim exercer outras atividades correlatas. Desempenhar outras atividades afins ao cargo

##### CARGO – TÉCNICO LEGISLATIVO

Exercer a coordenação dos procedimentos legislativos, digitação de projetos leis, requerimentos, indicações, ofícios, e quaisquer documentos; executar e coordenar o registro e a distribuição de processos ligados à atividade legislativa e de fiscalização e controle; acompanhar e dirigir os trabalhos das comissões legislativas; acompanhar e coordenar a tramitação dos procedimentos legislativos, de acordo com os respectivos despachos; exercer o controle dos prazos e dos procedimentos legislativos previstos no Regimento Interno; dirigir e coordenar a elaboração e a disponibilização pública da pauta da ordem do dia, nos termos regimentais; assessorar os trabalhos relativos às comissões permanentes dirigir e coordenar a realização de estudos, análises e pesquisas dos diversos projetos em tramitação legislativa; coordenar e dirigir o serviço de aplicação da técnica legislativa às proposições em tramitação; dirigir a realização de atividade de pesquisa, bem como a organização de material com informações, doutrinas e orientações tendentes a facilitar o trabalho legislativo e a qualificar o processo decisório; organizar o protocolo de tramitação de proposições examinadas e votadas pelo Plenário; providenciar os encaminhamentos de expediente e documentos legislativos; conferir, sob o aspecto redacional, substitutivos, pareceres, relatórios, redação final e outros documentos legislativos; e coordenar o sistema e o serviço de atualização e de ordenação da legislação municipal quanto a projetos, às leis, aos decretos legislativos, às resoluções e às espécies não-legislativas, vigência e informatização; auxiliar na realização dos procedimentos de instrução das proposições exercendo assessoria direta ao relator junto às comissões permanentes; acompanhar as audiências públicas realizadas pelas comissões permanentes, assessorando diretamente o presidente e o relator; assessorar, quando designado pelo Presidente da Câmara, às comissões especiais; auxiliar na realização dos procedimentos de instrução de proposições exercendo assessoria direta ao relator junto às comissões especiais; assessorar, quando designado pelo Presidente, às comissões parlamentares de inquérito; assessorar o Núcleo Legislativo na elaboração de proposições institucionais de natureza política; e assessorar, quando designado pela Presidência, nas demais atividades institucionais que exijam interdependência e multidisciplinaridade funcional.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

##### ATENÇÃO!

De acordo com o Edital, o candidato deverá preencher e encaminhar ao BioS Concursos, durante o período de inscrição, RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO, DATADO, ASSINADO E CARIMBADO PELO MÉDICO E A DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

Na declaração de solicitação de atendimento especial deverão ser especificadas e indicadas e comprovadas as condições necessárias para a realização das provas, devendo ser enviados por e-mail para o endereço concurso@biosaprova.com.br, tendo como título o nome: ANEXO III CANDIDATO (NOME DO CANDIDATO)

O candidato que necessitar de condições especiais para realização da prova, após o período de inscrição, deverá enviar este Requerimento, juntamente com o respectivo Relatório Médico, **até às 16 horas do penúltimo dia útil antes da prova** devendo ser enviados por e-mail para o endereço concurso@biosaprova.com.br, tendo como título o nome: ANEXO III CANDIDATO (NOME DO CANDIDATO)

**As solicitações do Requerimento de Atendimento Especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.**

**PREENCHA CORRETAMENTE AS INFORMAÇÕES, A SEGUIR, EM LETRA LEGÍVEL, PARA QUE POSSAMOS ATENDÊ-LO EM SUA NECESSIDADE DA MELHOR FORMA POSSÍVEL.**

#### DADOS DO CANDIDATO:

NOME:		
INSCRIÇÃO:		RG:
CARGO:		
TELEFONE:		CELULAR:

#### PARTE I: ASSINALE O MOTIVO DO REQUERIMENTO

##### CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

Auditiva ( ) Visual ( ) Física ( )

Outro tipo de deficiência ( ) Especificar qual \_\_\_\_\_

##### 2. AMAMENTAÇÃO ( )

##### 3. DISLEXIA ( )

**TDHA (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade ( )**

##### OUTROS MOTIVOS

Candidato(a) temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado, outro caso)

Acidente ( ) Pós-cirúrgico ( )

Outro caso ( ) Especificar qual \_\_\_\_\_

#### PARTE II. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVAS OBJETIVAS

##### 1. CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:

###### 1.1 VISUAL

**Total** (cego) ( ) **Subnormal** (parcial) ( )

**Necessita de tempo adicional?** Sim ( ) Não ( )

**Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta?** ( ) Sim ( ) Não

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.

Assinale os recursos necessários para realização da prova:

( ) **para cegos e visão subnormal** – ledor;

( ) **para visão subnormal** – prova ampliada tamanho de fonte 24.

**NOTA:** A prova para os candidatos com deficiência visual total será lida e registrada por um profissional capacitado. Caso seja necessário, a prova para os candidatos com visão subnormal será lida e registrada por um profissional capacitado. Registre, se for o caso, outras **condições especiais necessárias para realização da prova:**

\_\_\_\_\_

###### 1.2 AUDITIVA

a) Deficiência auditiva	( )Total	( )Parcial
b) Faz uso de aparelho?	( )Sim	( )Não
c) Surdo oralizado?	( )Sim	( )Não
d) Surdo não oralizado?	( )Sim	( )Não
e) Necessita de intérprete?	( )Sim	( )Não
f) Necessita de tempo adicional?	( )Sim	( )Não

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.

Registre, se for o caso, outras **condições especiais necessárias:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**1.3 FÍSICA**

Parte do corpo: Membro superior (braços/mãos) ( ) Membro inferior (pernas/pés) ( )

Outra parte do corpo. Especificar qual \_\_\_\_\_

**Necessita de tempo adicional?** ( ) Sim ( ) NãoCaso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico**Utiliza algum aparelho para locomoção?** ( ) Sim. Especificar \_\_\_\_\_ ( ) Não**Necessita de mesa para cadeirante para realização das provas?** ( ) Sim ( ) NãoRegistre, se for o caso, outras **condições especiais necessárias:** \_\_\_\_\_**1.4 OUTROS TIPOS DE DEFICIÊNCIA**

Deficiência: \_\_\_\_\_

**Necessita de tempo adicional?** Sim ( ) Não ( )**Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta?** ( ) Sim ( ) NãoCaso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.Registre, se for o caso, outras **condições especiais necessárias:** \_\_\_\_\_**2. AMAMENTAÇÃO**

Nome do infante (filho): \_\_\_\_\_

Nome completo do(a) acompanhante do(a) \_\_\_\_\_

RG Número: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_

Encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança.

**3. DISLEXIA****Necessita de tempo adicional?** Sim ( ) Não ( )**Necessita de um fiscal para auxílio na leitura do enunciado das questões?** ( ) Sim ( ) Não**Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta?** ( ) Sim ( ) NãoCaso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico que determina essa necessidade, uma vez que não há questões discursivas e nem redação.**4. TDAH****Necessita de tempo adicional?** Sim ( ) Não ( )Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.**5. OUTROS MOTIVOS**

Candidato temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado e outros), registre, a seguir, o tipo/doença não infecto-contagiosa e as condições necessárias para realização da prova:

Acidente ( ) Pós-cirúrgico ( )

Acometido por doença não infecto-contagiosa ( ) Especificar qual \_\_\_\_\_

Registre, se for o caso, outras **condições especiais necessárias para realização da prova:**Observação: anexar a este requerimento o laudo médico.**ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados até o último dia do período estabelecido no Quadro II, conforme disposto no Edital.**

\_\_\_\_\_, ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO

( ) Indeferido. Motivo: \_\_\_\_\_

( ) Deferido. Especificar condições especiais atendidas: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

**ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

**À Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_. Como candidato do concurso público da Câmara Municipal de Granito-PE, edital 001/2022, solicito:  
**(assinalar apenas um campo)**

**1. ( ) Revisão do indeferimento da isenção da taxa de inscrição, pelo motivo:**

\_\_\_\_\_

**( ) Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com atendimento diferenciado, pelo motivo:**

\_\_\_\_\_

**( ) Recurso para inclusão de candidatos pagos e não divulgados na Listagem Preliminar (em anexo envio comprovante de pagamento de boleto)**

**( ) Recurso para correções de dados e informações dos candidatos (preencher em letra de forma e anexar documentos que comprovem a retificação do dado preenchido incorretamente pelo candidato quando preencheu o Formulário de Inscrição)**

Dado incorreto 1 : \_\_\_\_\_

Corrigir para: \_\_\_\_\_

Dado incorreto 2 : \_\_\_\_\_

Corrigir para: \_\_\_\_\_

Dado incorreto 3 : \_\_\_\_\_

Corrigir para: \_\_\_\_\_

**( ) Recurso da questão N° \_\_\_\_\_, da prova para o cargo de: \_\_\_\_\_**

**Atenção: utilize um formulário para cada questão em recurso**

**Gabarito Preliminar: \_\_\_\_\_ Gabarito solicitado no recurso: \_\_\_\_\_**

**Fundamento do Recurso:**

\_\_\_\_\_

**Referências Bibliográficas para o recurso (quando for aplicável)**

**\*Conforme este Edital: “serão indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados”.**

**5. ( ) Recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos**

Nota publicada da Prova de Títulos: \_\_\_\_\_ pontos

Solicito retificação para nota no valor de \_\_\_\_\_ pontos, em virtude da entrega da cópia autenticada do título \_\_\_\_\_, entregue na data da Prova Objetiva.

\_\_\_\_\_, ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do candidato

**USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO**

**( ) Indeferido. Motivo: \_\_\_\_\_**

**( ) Deferido. Observação: \_\_\_\_\_**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

**ANEXO V – REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Atenção: Todos os dados e documentos solicitados deverão estar de acordo com o Edital, o qual recomenda-se a leitura atenta antes de preencher este documento. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato.**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador(a) do documento de identidade n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, telefone celular N° (\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade a apresentação dos documentos anexos. Estes são

verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados conforme Edital 001/2022 para fins de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição no Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO

( ) Indeferido. Motivo: \_\_\_\_\_

( ) Deferido. Observação: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

**ANEXO VI – FORMULÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_

Inscrição Nº \_\_\_\_\_, candidato ao cargo \_\_\_\_\_, no Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE, Edital 001/2022, apresento cópias, devidamente autenticadas em Cartório, para pontuação na Prova de Títulos. Informo que o envelope contém o número de \_\_\_\_\_ folhas, com descrição do(s) título(s) adiante, devidamente numeradas, sem nenhuma rasura.

**USO DA BANCA**

Título	Descrição do título	Folha(s) número(s)	Conferido	Pontuação
Graduação 1				
Graduação 2				
Pós-graduação 1				
Pós-graduação 2				
Mestrado				
Doutorado				

Eu, \_\_\_\_\_ afirmo ter conhecimento, conforme Capítulo IV, item 17, do Edital 001/2022, que ao ser convocado para posse no cargo para qual for aprovado, os documentos entregues como cópias na Prova de Títulos devem ser apresentados em formato ORIGINAL no ato da convocação, para ser confirmada a nomeação e posse. Declaro-me responsável pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Prova de Título, pelas cópias dos títulos apresentados, e, em caso de serem prestadas informações não verídicas, poderei responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, isentando o BioS Concursos e a Câmara Municipal de Granito-PE de qualquer responsabilidade pela não veracidade dos Títulos ora entregues, sendo eliminado desta seleção, além de sofrer a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

Granito (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**Candidato: guarde uma cópia desse formulário para eventual recurso ao resultado da prova de títulos**

USO DA BANCA EXAMINADORA DO BIOS CONCURSOS

**PONTUAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA DE TÍTULOS: \_\_\_\_\_ PONTOS**

**NOTA VALIDADA POR: \_\_\_\_\_, EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Publicado por:**  
Wanderson Silva de Meneses  
**Código Identificador:0D436CF5**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para a disponibilização permanente dos equipamentos de informática abaixo especificados, para fins de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para modernização do parque tecnológico de gestão em saúde, a ser encaminhada ao endereço de e-mail [comprasfmsigarassu@gmail.com](mailto:comprasfmsigarassu@gmail.com), [saudeadm.igarassu@gmail.com](mailto:saudeadm.igarassu@gmail.com) no prazo de 03 (três) dias úteis.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com configuração mínima de 1 GB de memória RAM, 16 GB de armazenamento interno, processador dual core, tela de 7" sensível ao toque, conexão com redes sem fio	Unidade	115		RS -	RS -

	padrão 802.11 (b/g/n), GPS, sistema android instalado.				
2	Locação de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, incluindo reposição de toner novo, não recarregado, em caso de necessidade, limitado a 1 toner por mês por impressora.	Unidade	82		RS -
3	Locação de Tablet para utilização pelos agentes de endemias, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com configuração mínima de 1 GB de memória RAM, 16 GB de armazenamento interno, processador dual core, tela de 7" sensível ao toque, conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n), GPS, sistema android instalado.	Unidade	220		RS -
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					RS -

Igarassu, 23 de dezembro de 2022

Secretaria de Saúde de Igarassu

**Publicado por:**  
Secretaria Municipal de Saude  
**Código Identificador:**FC9593BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 037/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

<b>VENCEDOR: ANDREIA LORENZI - ME.</b>						
<b>CNPJ: 17.189.700/0001-79</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
40	CAMA HOSPITALAR MECÂNICA COM 2 PARES DE GRADES LATERAIS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM MOVIMENTOS RETRÁTEIS. MOVIMENTOS EXECUTADOS POR 3 MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS E CROMADAS. POSIÇÕES: DUAS MANIVELAS PARA OS MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, PRÓCLIVE E A TERCEIRA MANIVELA PARA O MOVIMENTO TRENDELEMBURG/REVERSO DO TRENDELEMBURG OU PARA ELEVACÃO DO LEITO. BASE RECUADA. REVESTIMENTO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CHASSI: TUBOS RETANGULARES 50X30X1,50MM DE ESPESSURA PINTADO. LEITO: ARTICULADO EM QUATRO SEÇÕES, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1,5MM PERFURADO E PINTADO. RODÍZIOS: DE 3" POLEGADAS (75MM) TERMOPLÁSTICO, COM BANDA DE RODAGEM DUPLA, SENDO DUAS COM FREIOS EM DIAGONAL. PARA-CHOQUE: TERMOPLÁSTICO NOS QUATRO CANTOS DA CAMA. CABECEIRA E PESEIRA: REMOVÍVEIS, CONSTRUÍDAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO. ALTURA MÍNIMA: 510 MM; ALTURA MÁXIMA: 640 MM; LARGURA INTERNA: 800 MM. LARGURA EXTERNA GRADES LEVANTADAS: 1020 MM; LARGURA EXTERNA GRADES ABAIXADAS: 910 MM; COMPRIMENTO INTERNO: 1980 MM; COMPRIMENTO EXTERNO: 2240 MM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM SECAGEM EM ESTUFA. CAPACIDADE DE CARGA: 180KG	UND	ALFRS	30	5.100,00	153.000,00
						153.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora

quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<i>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</i>
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<i>ANDREIA LORENZI - ME</i>
	CNPJ: 17.189.700/0001-79

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**7AF71548

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 038/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: ASSUM PRETO P.C.E C.DE M.P.USO MÉDICO EIRELI - ME						
CNPJ: 10.462.477/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
17	ASPIRADOR PORTÁTIL. UTILIZADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES DOS PACIENTES. ASPIRADOR COM BATERIA SEM NECESSIDADE DE ESTAR LIGADO A ENERGIA PARA USO.	UND	NEVONI	5	2.600,00	13.000,00
24	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO; VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO; ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 À 31,5 MPA (0 À 315 KGF/CM²); CORPO: LATÃO CROMADO; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: LATÃO CROMADO; MANÔMETRO: AÇO COM PINTURA EPÓXI; SAÍDA DO GÁS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM²; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA, CONFORME AS NORMAS ABNT.	UND	RIOXI	20	320,00	6.400,00
28	SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA: PERMITE A CAPTURA (DIGITALIZAÇÃO), DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS A PARTIR DE QUALQUER EQUIPAMENTO DE RAIOS-X CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE CASSETES (CHASSIS) SEM FILME, QUE UTILIZAM FÓSFORO DE ARMAZENAMENTO COMO MÍDIA DE AQUISIÇÃO, DEVIDO AO EXCLUSIVO SISTEMA DE PLACAS RÍGIDAS, OS CASSETES PARA RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA POSSUEM VIDA ÚTIL SUPERIOR; AS IMAGENS SÃO GERADAS EM FORMATO DICOM 3.0 E SUA CAPACIDADE SSCU (STORAGE SERVICE CLASS USER) PERMITE QUE AS IMAGENS SEJAM ARMAZENADAS EM QUALQUER WORKSTATION DICOM 3.0 SSCP (STORAGE SERVICE CLASS PROVIDER) DA REDE, E, A CAPACIDADE PSCU (GRAY SCALE BASIC PRINT SERVICE CLASS USER) PERMITE QUE AS IMAGENS SEJAM IMPRESSAS EM QUALQUER IMPRESSORA DA REDE QUE SEJA DICOM 3.0 PSCP (GRAY SCALE BASIC PRINT SERVICE CLASS PROVIDER). LEITOR A LASER PARA AQUISIÇÃO DAS IMAGENS LATENTES ARMAZENADAS NA PLACA DE FÓSFORO DOS CASSETES APÓS A INCIDÊNCIA DO RAIOS-X; ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM LOCALIZADA NO TOPO DO EQUIPAMENTO, COMPOSTA DE MONITOR TOUCH SCREEN SVGA DE RESOLUÇÃO IGUAL A 768X1024 QUE FAZ O PROCESSAMENTO INDIVIDUAL DE TODAS AS PROJEÇÕES DE TODAS AS PARTES DO CORPO; LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS QUE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DOS CASSETES E A ASSOCIAÇÃO DESTES AOS DADOS DO PACIENTE. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PREENCHER CAMPOS ATRAVÉS DE CÓDIGOS DE BARRA; COMPUTADOR EXTERNO ONDE SÃO INSTALADOS OS SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM E QUE POSSIBILITA A CONEXÃO COM MODALIDADES EXTERNAS E COM A REDE. ESTAS QUATRO CAPACIDADES ESTÃO FISICAMENTE MONTADAS NUMA ÚNICA PLATAFORMA O QUE VIABILIZA/OTIMIZA O ESPAÇO POR ELA OCUPADO, PODENDO AINDA SER INSTALADO, EM CASO DE NECESSIDADE, NA PRÓPRIA SALA DE EXAMES, DESDE QUE SUA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A FONTE DE RADIAÇÃO SEJA MAIOR QUE 2 METROS, SEM QUALQUER PREJUÍZO AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. PODE TRABALHAR COM CASSETES NOS TAMANHOS 35X43CM, 35X35CM, 24X30CM E 18X24CM. A CAPACIDADE DE ESCANEAMENTO DE IMAGENS DO CR CLASSIC PODE CHEGAR A 85 LEITURAS POR HORA. SUA INSTALAÇÃO FÍSICA É EXTREMAMENTE SIMPLES, NECESSITANDO APENAS DE UM PONTO DE FORÇA E DO CABO DE REDE. O CR CLASSIC POSSUI UM DISCO RÍGIDO INTERNO QUE PERMITE ARMAZENAR IMAGENS COM CONTROLE AUTOMATIZADO. SOFTWARE BÁSICO DO CR: BOTÕES DE COMANDO COLORIDOS, FACILITANDO A OPERAÇÃO; CAIXA DE TEXTO CONFIGURÁVEL (PARA IMPRESSÃO); COMANDOS EM PORTUGUÊS (BRASILEIRO); PERMITE SERVIÇO REMOTO; ZOOM E PAN; MARCAÇÃO DO LADO DIREITO E ESQUERDO; INVE	UND	KONICA	1	37.103,00	37.103,00
						56.503,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	<b>PELO CONTRATANTE</b>
	ALINE SHEILLA CABRALSILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01 <b>PELO CONTRATADO</b>
	ASSUM PRETO P.C.E C.DE M.P.USO MÉDICO EIRELI – ME. CNPJ: 10.462.477/0001-42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME.						
CNPJ: 03.134.944/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA: ANÁLISE DE NO MÍNIMO 20 E ATÉ 26 PARÂMETROS; REALIZANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE TESTES: CONTAGEM TOTAL DE LEUCÓCITOS, CONTAGEM TOTAL DE ERITRÓCITOS, DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA E HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DE VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO, DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANISOCITOSE, CONTAGEM TOTAL DE PLAQUETAS, DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE PLAQUETÓCRITO, DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS. CONTAGEM DE LINFÓCITOS (VALOR RELATIVO E ANÁLISE DE NO MÍNIMO 20 E ATÉ 26 PARÂMETROS; REALIZANDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE TESTES: CONTAGEM TOTAL DE LEUCÓCITOS, CONTAGEM TOTAL DE ERITRÓCITOS, DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA E HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DE VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO, DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANISOCITOSE, CONTAGEM TOTAL DE PLAQUETAS, DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE PLAQUETÓCRITO, DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS. CONTAGEM DE LINFÓCITOS (VALOR RELATIVO E ABSOLUTO), CONTAGEM DE MONÓCITOS (VALOR RELATIVO E ABSOLUTO), CONTAGEM DE NEUTRÓFILOS (VALOR RELATIVO E ABSOLUTO), CONTAGEM DE EOSINÓFILOS (VALOR RELATIVO E ABSOLUTO), CONTAGEM DE BASÓFILOS (VALOR RELATIVO E ABSOLUTO). SINALIZAÇÃO POR FLAGS DE LINFÓCITOS ATÍPICOS E DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 AMOSTRAS/HORA. ANÁLISE DE AMOSTRAS EM TUBOS ABERTOS COM ASPIRAÇÃO DE 10µL OU MAIS. PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E CALIBRAÇÃO. ALARMES PATOLÓGICOS SÉRIE VERMELHA, SÉRIE BRANCA E PLAQUETAS. ALARMES PARA FALHAS DE CONTAGEM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V OU BIVOLT.	UND	MH LAB	1	38.329,00	38.329,00
13	CONTADOR DE CÉLULAS: 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 TECLAS DE FUNÇÃO. VISOR DIGITAL. REGISTRO DE LEUCÓCITOS, FUNÇÕES DE CÁLCULO DE VALORES ABSOLUTOS E ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. CONTAGEM DE ERITROBLASTOS EM SEPARADO.	UND	KACIL	1	740,00	740,00
14	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: GARANTIA DO FABRICANTE:12 MESES; EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA; FUNÇÃO: COLETA DE SANGUE; TIPO DE PINTURA: EPOXI; PARTES ESTOFADAS: ENCOSTO, ASSENTO REVESTIMENTO DO ESTOFADO: COURVIM; APOIO PARA OS BRAÇOS: SIM; APOIO PARA OS PÉS: NÃO; MATERIAL DE FABRICAÇÃO DA ESTRUTURA: AÇO; POSIÇÕES: SENTADO; DENSIDADE DA ESPUMA: ASSENTO E ENCOSTO D23.	UND	UNIMOVEIS	5	550,00	2.750,00
19	MICROSCÓPIO ÓPTICO: ILUMINADOR LED BRANCO DE ALTA LUMINESCÊNCIA LENTE OLHO-DE-MOSCA EMBUTIDA RECURSO LIM (GERENCIAMENTO DE INTENSIDADE DE LUZ) TUBO BINOCULAR ERGONÓMICO (22); ÂNGULO DE INCLINAÇÃO: 10-30 GRAUS. EXTENSÃO: ATÉ 40 MM. PORTA-OBJETIVAS SÉXTUPLO INTELIGENTE COM SLOT DE ANALISADOR. CONDENSADOR MANUAL COM ESCALA DE CORES E MAGNIFICAÇÕES DAS OBJETIVAS, FACILITANDO A INDICAÇÃO DE OPERAÇÃO CAMPO CLARO, EPIFLUORESCÊNCIA, CONTRASTE DE FASE, POLARIZAÇÃO SIMPLES, POLARIZAÇÃO DE COR SENSÍVEL, CAMPO ESCURO MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA, PARA PERÍODOS INOPERANTES. ALÇAS PARA MOVER A PLATINA NA DIREÇÃO X / Y SÃO EXIBIDAS USANDO ILUSTRAÇÕES DE SUAS RESPECTIVAS FORMAS, PLATINA DE FORMATO SIMPLES, SEM PROJEÇÕES INCÔMODAS EM NENHUM DOS LADOS. TRAVA PARA LIMITAÇÃO DE ALTURA DO EIXO Z NA PLATINA, QUE PERMITE QUE LÍMITES DE ALTURA DA PLATINA PODEM SER DEFINIDOS PARA EVITAR COLISÕES E DANOS NA AMOSTRA E NA OBJETIVA, EVITANDO QUEBRA ACIDENTAL DE LÂMINA. ÓTICA INFINITA (CFI): AUMENTOS PADRÕES DE 40X A 1000X; OCULARES: 10X DE MAGNIFICAÇÃO COM CAMPO DE 20MM COM OPÇÃO PARA 15X COM CAMPO DE 12 MM; REVÓLVER GIRATÓRIO PARA 4 OBJETIVAS; ATRAVÉS DE MECANISMO GIRATÓRIO QUÁDRUPLO DE PARADA POR CLIQUE COM ROLAMENTO ESFÉRICO MÚLTIPLO E ANEL ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DO REVÓLVER. JOGO DE OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS CFI 45 BE2, CORRIGIDAS AO INFINITO: 4X (N.A. 0,10/ W.D. 25 MM), 10X (N.A. 0,25/ W.D. 6,7 MM), 40X RETRÁTIL (N.A. 0,65/ W.D. 0,6 MM); 100X RETRÁTIL IMERSÃO ÓLEO (N.A.1.25/ W.D. 0,14, TENSÃO DE ENTRADA ELÉTRICA POR COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA: 100-240 VAC	UND	BIOSUL GT GROUP	4	2.990,00	11.960,00

	0,48 A MÁX. 50-60 HZ, SAÍDA:DC 4,7-5,3V 3,0A MÁX.)					
30	HOMOGENEIZADOR HEMATOLÓGICO: PARA MANTER DIVERSAS SOLUÇÕES EM SUSPENSÃO HOMOGÊNEA. LAVAR PRECIPITADOS. PREPARAR SUSPENSÕES, ENTRE OUTRAS TAREFAS ROTINEIRAS. AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO SÃO: VELOCIDADE AJUSTÁVEL DE 0 A 25 RPM (ROTAÇÃO DE 3600 EM TORNO DO EIXO HORIZONTAL). CAPACIDADE PARA ATÉ 42 TUBOS DE ENSAIO DE DIVERSOS MODELOS. - PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DOS TUBOS EM PLÁSTICO DE ALTA DURABILIDADE	UND	KACIL	1	1.690,00	1.690,00
						55.469,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, consideradas da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<b>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</b>
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<b>E J DA SILVA &amp; SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME.</b>
	CNPJ: 03.134.944/0001-40

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**C9772C99

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 040/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: FABIO JOSÉ DE SENA – ME.						
CNPJ: 43.021.629/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	REFRIGERADOR. CAPACIDADE MÍNIMA 260 LITROS, PORTA SIMPLES, COR BRANCA, POSSUI: GAVETA; GARANTIA DE 12 MESES; DIMENSÕES: ALTURA: 141.6 CM; LARGURA: 55 CM; PROFUNDIDADE: 61.3 CM; PESO: 39.5 KG	UND	ELETROLUX	6	2.350,00	14.100,00
22	CARRO DE EMERGÊNCIA: PINTURA EPÓXI; MESA SUPERIOR EM AÇO INOX; 4 RODÍZIOS DE 05 POLEGADAS, SENDO 02 COM FREIOS E GIRO DE 360° GRAUS. 04 GAVETAS SENDO: 01 COM 21 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS E 03 PARA USO GERAL; TRAVA NAS GAVETAS; PORTA BASCULANTE; MESA SUPERIOR EM AÇO INOX; 01 TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; SUPORTE PARA SORO; SUPORTE CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR; TOMADA ELÉTRICA.	UND	UNIMOVEIS	5	2.280,00	11.400,00
						25.500,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de

licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<u>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</u> Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<u>FÁBIO JOSÉ DE SENA - ME</u> CNPJ: 43.021.629/0001-20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME.						
CNPJ: 32.162.496/0001-96						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
44	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO: SISTEMA ABERTO POSSIBILITANDO ASSIM O USO DE DIVERSAS MARCAS DE REAGENTES E TELA TOUCH SCREEN. 28 COLUNAS E 384 CABEÇOTES ESTACIONÁRIOS. ENTRADA DE ID DOS PACIENTES. RELATÓRIO DO PACIENTE COM PID E NOME; EDIÇÃO DOS TESTES SALVOS: PAINEL TOUCH, TECLADO COM MEMBRANA; DISPLAY DE LCD COLORIDOS DE 5 POLEGADAS; INTERFACE OPCIONAL COM IMPRESSORA EXTERNA PARA IMPRESSÃO DIRETA DO RELATÓRIO	UND	Bioelab	1	7.890,00	7.890,00
						7.890,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME. CNPJ: 32.162.496/0001-96

**Publicado por:**  
Rhafeel Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**C4CA3947

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: CATIONLAB E.E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI - ME.						
CNPJ: 38.419.205/0001-89						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
53	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA, VOLUME NOMINAL: 27 LITROS - 3 PRATELEIRAS; RESISTÊNCIA: TUBULAR BLINDADA EM INOX, POTÊNCIA TOTAL DE 200W, CONTROLE DA TEMPERATURA: DIGITAL. 220V	UND	LUCADEMA	1	3513,00	3513,00
						3.513,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<b>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</b>
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<b>CATIONLAB E. E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI - ME</b>
	CNPJ: 38.419.205/0001-89

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:DD0AAE5E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

<b>VENCEDOR: D.P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA – EPP.</b>						
<b>CNPJ: 22.351.416/0001-97</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO RÍGIDO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES	UND	ASUS	25	3.240,00	81.000,00
						81.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	D.P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA – EPP -
	CNPJ: 22.351.416/0001-97.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME.						
CNPJ: 03.829.590/0001-58						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	CONDICIONADOR DE AR: TIPO SPLIT; COR BRANCA; 12.000 BTUS, 220V	UND	AGRATTO - ECS12F	45	1.679,00	75.555,00
26	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO; OPÇÕES DE TEMPERATURA: NATURAL/ GELADA; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR; GARRAFÕES COMPATÍVEIS: 10 E 20 LITROS; TENSÃO: 220V; POSSUI SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO; TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R-134A; POTÊNCIA: 97 W; AUTONOMIA DE ÁGUA GELADA: 3,500L/ HORA;	UND	ESMALTEC EGC35B	25	699,00	17.475,00
52	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE PARA 309 LITROS, COM UMA PORTA SUPERIOR, POTÊNCIA 124W, 220 V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, PREFERENCIALMENTE MARCA CONSUL OU SIMILAR, COM GARANTIA DE 12MESES, COM PUXADOR, DRENO, RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 97,3 CM X 81 CM X 98 CM (ALTURA X PROFUNDIDADE X LARGURA)	UND	CONSUL - CHA31	1	2760,00	2.760,00
						95.790,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<b>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</b>
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<b>NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS – EPP</b>
	CNPJ: 03.829.590/0001-58.

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**C0ABC150

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

<b>VENCEDOR: FREEDOM DO BRASIL LTDA - ME.</b>						
<b>CNPJ: 35.733.585/0001-33</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
36	DATA SHOW: IMAGENS COLORIDAS: 3400 LÚMENS EM BRANCO E EM CORES. TECNOLOGIA 3LCD DE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES PARA PROJEÇÕES REALMENTE NATURAIS. RESOLUÇÃO NATIVA XGA E DESEMPENHO 4:3. LÂMPADAS DURÁVEIS E DE BAIXO CUSTO: ATÉ 12.000 HORAS* NO MODO ECONÔMICO. CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO	UND	MSE	2	2.080,00	4160,00
						4.160,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

#### PELO CONTRATANTE

#### ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.

Ordenadora de Despesas

CPF: 082.829.724-01

Pelo Contratado

#### FREEDOM DO BRASIL LTDA – ME.

Cnpj: 35.733.585/0001-33.

#### TESTEMUNHAS

Publicado por:  
Rhafael Azevedo da Cunha  
Código Identificador:788C2888

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 046/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: G H P S BARRETO – ME.						
CNPJ: 27.103.616/0001-44						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	MESA DE ESCRITÓRIO: MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA; COMPOSIÇÃO: SIMPLES; 2 (DUAS) GAVETAS;	UND	PRÓPRIA	45	243,85	10.973,25
39	MESA CABECEIRA COM RODÍZIOS 1 GAVETA E 1 PORTA. 1 GAVETA: 1 PRATELEIRA INTERNA TOTALMENTE EM PINTURA EPÓXI; PÉS COM RODÍZIOS; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 0,45 CM; LARGURA: 0,40 CM; ALTURA: 0,80 M	UND	PRÓPRIA	60	600,00	36.000,00
41	PRATELEIRA EM MDF COR BRANCA COM COMPRIMENTO DE 60X30CM COM SUPORTE EM ABS PARA PAREDE	UND	PRÓPRIA	60	550,00	33.000,00
						79.973,25

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente

instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

Pelo Contratante

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.**

Ordenadora de Despesas

CPF: 082.829.724-01

Pelo Contratado

**G H P S BARRETO - ME**

CNPJ: 27.103.616/0001-44.

#### **TESTEMUNHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - EPP.						
CNPJ: 36.521.392/0001-81						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: TIPO: ALTA ROTAÇÃO; USO: COM./IND. CORPO/COPO: AÇO INOX. ROTAÇÃO: 18000 RPM; FREQUÊNCIA: 60 HZ; ISOLAÇÃO: CLASSE F; PESO: 2900KG; LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL; TENSÃO: 127V OU 220V; POTÊNCIA MÁXIMA: 800W; CAPACIDADE: 04 LITROS.	UND	METAL FERREIRA	3	697,99	2.093,97
						2.093,97

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

Pelo Contratante

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.**

Ordenadora de Despesas

CPF: 082.829.724-01

Pelo Contratado

**GO VENDAS ELETRONICAS LTDA – EPP.**

CNPJ: 36.521.392/0001-81.

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rhafeel Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**2F874D04

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI - ME.						
CNPJ: 17.184.211/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
47	COLORÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE COR DA ÁGUA: FAIXA 0 A 500 PCU, RESOLUÇÃO 5 PCU, PRECISÃO A	UND	Checker	1	690,00	690,00

	25°C/77°F 10PCU, FONTE DE LUZ LED @ 470 NM, DETECTOR DE LUZ FOTOCÉLULA DE SILICONE, MÉTODO ADAPTAÇÃO DOS MÉTODOS PADRÕES PARA ANÁLISES DE ÁGUA E ÁGUAS DE DESCARTE, 21ª EDIÇÃO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE COBALTO DE PLATINA. AMBIENTE: 0 A 50°C (32 A 122°F); RH MÁX 95% NÃO CONDENSADO. TIPO DE PILHA: 1) 1.5V AAA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: APÓS 10 MINUTOS DE INATIVIDADE.DIMENSÕES: 81.5MM X 61MM X 37.5MM (3.2? X 2.4? X 1.5?). CONTEÚDO: O HI727 ACOMPANHA 2 CUVETAS COM TAMPAS, BATERIAS, INSTRUÇÕES E GUIA RÁPIDO					
48	ANALISADOR PORTÁTIL: FAIXA0,00 A 2,50 PPM; RESOLUÇÃO0,01 PPM; PRECISÃO± 0,03 PPM ± 3 % DE LEITURA; FONTE DE LUZLED @ 525 NM; DETECTOR DE LUZFOTOCÉLULA DE SILICONE; MÉTODOADAPTAÇÃO DO MÉTODO 330.5 DA USEPA. MÉTODO DPD: AMBIENTE0 A 50°C (32 A 122°F), HR MÁX. 95 % SEM CONDENSAÇÃO; TIPO DE PILHA(1) 1.5V AAA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICOAPÓS DOIS MINUTOS DE INATIVIDADE; CONTEÚDO DA EMBALAGEMO CHECKER@HC HI701 INCLUI 2 CUBETAS COM TAMP. KIT INICIAL DE REAGENTES PARA CLORO LIVRE (REAGENTES PARA 6 TESTES), BATERIA, INSTRUÇÕES E GUIA DE USO RÁPIDO; GARANTIA6 MESES	UND	Checker	1	690,00	690,00
49	TURBIDÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL: REFERÊNCIA: MI415; FAIXA DE MEDIÇÃO0 A 1000 FNU, SELEÇÃO DE FAIXA AUTOMÁTICA: 0.01 A 50.00 FNU / 50.0 A 1000.00 FNU; RESOLUÇÃO DA MEDIÇÃO0,01 / 1 FNU; PRECISÃO= 0,5 NU OU ±5% DA LEITURA ± LUZ DISPERSA; ALIMENTAÇÃOBATERIA DE 9 V; GARANTIA12 MESES	UND	Akso	1	3300,00	3.300,00
50	PHMETRO: MEDIDOR DE PH (PHMETRO) À PROVA D'ÁGUA (AK95) + CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO; RASTREÁVEL FAIXA DE MEDIÇÃO: PH: 0.00 A 14.00 PH; ORP: -1000 A 1000 MV; TEMPERATURA: 0 A 80 °C. RESOLUÇÃO: PH: 0.01PH, ORP: 1MV, TEMPERATURA: 0.1°C. EXATIDÃO: PH: ±0.04PH + 1 DÍGITO; ORP: ±2MV + 1 DÍGITO; TEMPERATURA: ±0.5°C + 1 DÍGITO. AJUSTE (CALIBRAÇÃO): PH4.00, PH7.00 E PH10.01. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 60 °C. UMIDADE DE OPERAÇÃO: 5 A 90% UR (SEM CONDENSAÇÃO). GRAU DE PROTEÇÃO: IP57 (À PROVA D'ÁGUA). ALIMENTAÇÃO: 6VDC (2 PILHAS CR2032). INDICAÇÃO DE CARGA DAS PILHAS: VISUAL (3 NÍVEIS). DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: 10 MINUTOS. DIMENSÕES: 38 X 170 X 38 MM. PESO: 85G. RECURSOS ADICIONAIS: CONGELAMENTO DA LEITURA (HOLD); REGISTROS DE MEDIÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA (MAX/MIN); SELEÇÃO °C / °F; ELETRODO SUBSTITUÍVEL. ITENS INCLUSOS: 1 SOLUÇÃO TAMPÃO PH4.00; 1 SOLUÇÃO TAMPÃO PH7.00; 1 SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO (KCL 3M); 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 1 EMBALAGEM PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE	UND	Akso	1	900,00	900,00
						5.580,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.
	Ordenadora de Despesas
	CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	LL. MENDES JUNIOR EIRELI – ME.
	CNPJ: 17.184.211/0001-24.

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**35C3E6DD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: INTENSIMED COMERCIO DE INST. E MAT. HOSPITALARES LTDA.						
CNPJ: 38.098.716/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
38	FOCO DE TETO: DOTADO DE 2 CÚPULAS CONFECCIONADAS EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO, DE FÁCIL ASSEPSIA, LEVES, SELADAS. SISTEMA MECÂNICO QUE PERMITE DESLOCAMENTO DE PROFUNDIDADE DO VOLUME DE LUZ DE APROXIMADAMENTE 60 CM A 1 METRO DO EIXO DA CÚPULA QUE POSSIBILITAM MANOBRAS RÁPIDAS, FÁCEIS E POSICIONAMENTO SEM ESFORÇO DO CIRURGIÃO, COM OPCIONAL DE GIRO EM 360° EM TORNO DO EIXO. MANOPLA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEIS E REMOVÍVEIS. ILUMINAÇÃO COM GERAÇÃO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE LEDS MULTICOLORIDOS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E CALOR RADIADO. LIVRE DOS RAIOS INFRA-VERMELHOS E ULTRAVIOLETAS PROPORCIONANDO UMA LUZ FRIA, BRANCA, HOMOGÊNEA E CIRCULAR. SUPORTE DE TETO DOTADO DE 02 BRAÇOS GIRATÓRIOS PRINCIPAIS E BRAÇOS TENSIONADOS CONFECCIONADOS EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. OPCIONAL EM AÇO INOXIDÁVEL. ACABAMENTO DO TETO EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO. BRAÇOS GIRATÓRIOS COM ROTAÇÕES INFINITAS (360°), BRAÇOS TENSIONADOS MONTADOS ATRAVÉS DE SUSPENSÃO POR MOLLA PARA REGULAGEM DE ALTURA	UND	KSS	1	16.799,00	16.799,00
						16.799,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	<u>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</u> Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	<u>INTENSIMED COMERCIO DE INST. E MAT. HOSPITALARES LTDA - ME.</u> CNPJ: 38.098.716/0001-46

**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**9E512C39

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.						
CNPJ: 09.251.627/0001-90						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: MODO DE OPERAÇÃO: MECÂNICA; CAPACIDADE ATÉ 200 KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS.	UND	LIDER	10	1390,00	13.900,00
						13.900,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas
-------------	---

CPF: 082.829.724-01  
PELO CONTRATADOK. C. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.  
CNPJ: 09.251.627/0001-90**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**90D01BD2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: LICITA HB INFORMATICA LTDA - ME.						
CNPJ: 38.422.516/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM: 1 KIT DE GARRAFAS ORIGINAIS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO USB; CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON E GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA; GARANTIA DO PRODUTO DE 1 ANO; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 / 10 OU MAIS RECENTE (32 BIT, 64 BIT) WINDOWS SERVER 2003 (SP2); OU MAIS RECENTE; MAC; OS X 10.5.8; OU MAIS RECENTE; MAC OS 11 OU MAIS RECENTE.	UND	HP	4	895,00	3.580,00
						3.580,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, consoante o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<p>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.          Ordenadora de Despesas          CPF: 082.829.724-01</p>
	Pelo Contratado
	<p>LICITA HB INFORMATICA LTDA - ME.          CNPJ: 38.422.516.0001-05</p>

**Publicado por:**  
 Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**8CA2B741

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: LONDRIHOSP IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE P. M. HOSPITALARES EIRELI - ME.						
CNPJ: 42.650.279/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
33	SONAR: FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM; CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ ±10%; ALIMENTAÇÃO CHAVEADA	UND	MD	20	699,00	13.980,00

	QUE OPERA DE 110 A 230 V ±10% E FREQUÊNCIA DE 50/60HZ. DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE: ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM; CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9); CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 - 9); ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE. SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM; POSSUI FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA POTENCIA: 32 VA/ 15W; POTENCIA ULTRASSÔNICA: 5MH/CM²; EQUIPAMENTO COM DISPLAY DIGITAL LCD COM CAPACIDADE DE DEMONSTRAR OS BATIMENTOS; CARDÍACOS FETAIS NA FAIXA DE 30 A240 BPM (BATIMENTOS POR MINUTO). GARANTIA DE 1 ANO					
34	OTOSCÓPIO:LENTE: FIXA REDONDA EM POLICARBONATO CRISTAL COM AUMENTO DE 2,5X; CABEÇOTE: TERMOPLÁSTICO CROMÁTICO; CABO: METAL CROMADO PARA DUAS PILHAS MÉDIAS ALCALINAS OU RECARREGÁVEIS COM CAPA PROTETORA ANTIDESLIZANTE EM PVC PRETO; LED: ILUMINAÇÃO: LUZ AMARELADA (LED BRANCO QUENTE) / TENSÃO ELÉTRICA 2,5V (VOLTS) / CORRENTE ELÉTRICA: 20MA (MILIAMPÉRES) / FLUXO LUMINOSO: 15.000 MCD (MILICANDELAS) / TEMPERATURA DE COR: 3.000 K (KELVIN) - BRANCO QUENTE / VIDA ÚTIL (MÍNIMA): 20.000 H (HORAS).	UND	MIKATOS	25	295,00	7.375,00
						21.355,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01 PELO CONTRATADO
	LONDRIHOSP IMPORT.E EXPORTAÇÃO DE P. M. HOSPITALARES EIRELI - ME. CNPJ: 42.650.279/0001-07

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**52EC94C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: METALÚRGICA TRIUNFO LTDA - EPP.						
CNPJ: 44.746.467/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	MACA RETRÁTIL DE RESGATE, FORAM DESENVOLVIDAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM GERAL EM USO EM AMBULÂNCIAS OU SOMENTE EM HOSPITAIS E CLÍNICAS.	UND	PRÓPRIA	20	2.505,00	50.100,00
						50.100,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	METALURGICA TRIUNFO LTDA – EPP. CNPJ: 44.746.467/0001-50

Publicado por:  
Raphael Azevedo da Cunha  
Código Identificador:4EABE94A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: MR TECH INFORMATICA LTDA - EPP.						
CNPJ: 48.000.136/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	COMPUTADOR INTEL CORE I5: 8ª GERAÇÃO, WINDOWS 10 MEMÓRIA, 8GB, SSD128GB, FONTE ATX 300VA MOUSE ÓPTICO, COM 02 (DOIS) BOTÕES PADRÃO DA INDÚSTRIA ATUAL, ACRESCIDO DE UM TERCEIRO BOTÃO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL) E PADRÃO DE COR DO COMPUTADOR. TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2 (PADRÃO PORTUGUÊS BRASILEIRO), COM NO MÍNIMO 104 TECLAS INCLUINDO TECLAS ESPECIAIS PARA O MS WINDOWS E LEDS INDICATIVOS PARA NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK. CONECTOR PS/2 DO TIPO MÍNIMO DE 6-PINOS OU USB E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 METROS, CONFORMIDADE ERGONÔMICA. MONITOR TELA: LCD MÍNIMO DE 19,5 POLEGADAS WIDESCREEN TFT DE MATRIZ ATIVA; RESOLUÇÃO: MÍNIMA RESOLUÇÃO DO DISPLAY: 1360X768; ESTABILIZADOR TENSÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TIPO: ONLINE DUPLA CONVERSÃO, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA: 5, TENSÃO SAÍDA: 110 V, CAPACIDADE NOMINAL: 300 KVA, GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO	UND	MARCA PROPRIA	25	2.565,00	64.125,00
						64.125,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora

de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	MR TECH INFORMATICA LTDA - EPP. CNPJ: 48.000.136/0001-28

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**7810EE0E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços

para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS M. HOSPITALARES LTDA - ME.						
CNPJ: 09.478.023/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	BALANÇA MÉDICA PEDIÁTRICA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA DISPÕE DE UM EFICIENTE SISTEMA, ALIMENTADO POR FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" INTERNA. GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO COM GARANTIA EM DE ACABAMENTO DE EXCELENTE QUALIDADE, COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO, COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA QUE PODE MEDIR BEBÊS ENTRE 0 E 54CM, COM GRADUAÇÃO DE 1CM, É ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. DISPLAY LCD (CRISTAL LÍQUIDO), EVITANDO CONSUMO ENERGÉTICO EXCESSIVO. TECLADO TIPO "MEMBRANA" DURÁVEL E DE FÁCIL DIGITAÇÃO, COM PAINEL EM POLICARBONATO RESISTENTE, DISPENSANDO PROTEÇÕES ADICIONAIS, SUA OPERAÇÃO É SIMPLES COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, TARA (MÁX 20% DA CAPACIDADE MÁXIMA) E IMPRESSÃO. A FUNÇÃO DE TARA PODE FACILITAR O CÁLCULO DE PESO DO BEBÊ, ANTES E DEPOIS DE MAMAR, PESO DE FRALDA LIMPA E FRALDA SUJA, PESAGEM COM TRAVESSEIROS, COBERTORES, ETC. PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA, ALÉM DE PERMITIR A CORREÇÃO DO NIVELAMENTO, OFERECEM MAIOR ADERÊNCIA AO BALCÃO/MESA, E SEGURANÇA PARA AS PESAGENS. CAPACIDADE DE PESAGEM 25 KG COM DIVISÃO DE 2/5 G. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA DIGITAL COM DISPLAY LCD; FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" (127/220V); CAPACIDADE DE PESAGEM 25 KG COM DIVISÃO DE 2/5 G; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE 0 E 54CM COM GRADUAÇÃO DE 1CM; GARANTIA DE FÁBRICA: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	BALMAK	10	900,00	9.000,00
31	SUPORTE PARA MICROPIPETAS DE LABORATÓRIO: (RACK) INCLINADO PARA ACOMODAR ATÉ 6 MICROPIPETAS MONOCANAL DE DIVERSAS MARCAS EXISTENTES NO MERCADO. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE. PARA USO EM LABORATÓRIOS EM GERAL, ORGANIZANDO A BANCADA, EVITANDO DANOS E AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DAS MICROPIPETAS	UND	BENFER	4	200,00	800,00
43	TERMÔMETRO DIGITAL: FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20 °C A 50 °C / °F; FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50 °C A 70 °C / °F; RESOLUÇÃO INTERNA/EXTERNA: 0,1 °C; EXATIDÃO INTERNA/EXTERNA: ±0 °C A 50 °C ± 1 °C / -50 °C A 0 °C ± 2 °C / 50 °C A 70 °C ± 2 °C; ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA DE 1,5 VOLTS TIPO AAA; CABO SENSOR EXTERNO: APROX. 1,8 M; DIMENSÕES: 110X70X20 MM	UND	SUPERMEDY	22	97,00	2134,00
45	DESTILADOR DE ÁGUA: EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA ATENDÊ-LO NA FUNÇÃO DA DESTILAÇÃO DE ÁGUA PARA USO EM AUTOCLAVES DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR OU QUALQUER OUTRA APLICAÇÃO ONDE SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DESTILADA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONA ECONOMIA DE ATÉ 35% NOS GASTOS COM ÁGUA DESTILADA; REQUISITOS DA RDC 16/2013-BPF ANVISA. COR BRANCA. CAPACIDADE 4 LITROS. POTÊNCIA 220V - 450 WATTS. VOLTAGEM 220V	UND	BIOTRON	1	964,00	964,00
						12.898,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

#### **TESTEMUNHAS**

Pelo Contratante

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.**

Ordenadora de Despesas

CPF: 082.829.724-01

Pelo Contratado

**ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS M. HOSPITALARES LTDA - EPP.**

CNPJ: 09.478.023/0001-80

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:218CA10D**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.						
CNPJ: 05.372.103/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
42	CAIXA AMPLIFICADA PRETA - VOLTAGEM: BIVOLT, POTÊNCIA: 550W, MATERIAL: POLIPROPILENO, INMETRO: N/A, GARANTIA (MESES): 12, ALTURA: 62.50 CM, PROFUNDIDADE: 37.00 CM, LARGURA: 41.00 CM, PESO: 8.80 KG	UND	Mondial	2	1034,99	2.069,98
						2.069,98

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 05.372.103/0001-04

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**F74AF008

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: SANCOMAR COMERCIAL LTDA - ME.						
CNPJ: 03.220.288/0001-06						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
51	CÂMARA UV: CÂMARA ASSÉPTICA EM PVC COM PORTA DESLIZANTE, LÂMPADA UV 254NM	UND	BOITTON	1	1.445,00	1.445,00
						1.445,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE  ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.
-------------	---

Ordenadora de Despesas  
CPF: 082.829.724-01  
  
PELO CONTRATADO  
  
SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME  
CNPJ: 03.220.288/0001-06

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**3FDCCBEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: SETEHOSPITALAR DIST. DE M. E E. HOSPITALAR EIRELI – ME. CNPJ: 38.285.172/0001-21						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: ILUMINAÇÃO: LED; HASTE: FLEXÍVEL;	UND	CM	5	350,00	1.750,00
15	PRANCHA DE RESGATE: A PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO AMARELA COM CINTO É UM EQUIPAMENTO PARA RESGATE E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTA DENSIDADE E ALTAMENTE RESISTENTE, CAPAZ DE SUPORTAR UMA VÍTIMA COM ATÉ 160 KG.	UND	RESGATE	3	455,40	1.366,20
						3.116,20

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso,

constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	SETEHOSPITALAR DIST. DE M. E E. HOSPITALAR EIRELI – ME. CNPJ: 38.285.172/0001-21

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**63CECB8B

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

**VENCEDOR: TENDAS ALUBAN LTDA.**

CNPJ: 22.949.065/0001-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
54	TENDA SANFONADA ARTICULADA TETO NYLON - MONTAGEM SIMPLES, COM APENAS DUAS PESSOAS EM APENAS 2MIN - IDEAL PARA EVENTOS COM O: GUARDA DE VEÍCULOS, WORKSHOP, PONTO DE VENDA, ASSESSORIA ESPORTIVA, FEIRAS, DIVULGAÇÕES, LAZER E ETC. - COBERTURA EM LONA NYLON IMPERMEÁVEL - ESTRUTURA EM METAL - TAMANHO DELA ARMADA 3,00 X 3,00 - ALTURA DA TENDA FECHADA 1,5M - PESO: 19 KG	UND	PROPRIA	5	1.605,00	8.025,00
						8.025,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	PELO CONTRATADO
	TENDAS ALUBAN LTDA. CNPJ: 22.949.065/0001-10

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**2C6B6DE7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - ME						
CNPJ: 20.008.831/0001-17						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
46	VENTILADOR DE TETO; ROTAÇÃO 584 RPM, 3 PÁS, SEM CONTROLE, MATERIAL DE AÇO. SEM LUSTRE	UND	VENTISOL	1	301,67	301,67
						301,67

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHAS	<b>PELO CONTRATANTE</b>
	ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO. Ordenadora de Despesas CPF: 082.829.724-01
	<b>PELO CONTRATADO</b>
	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - ME. CNPJ: 20.008.831/0001-17

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**D01F20D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: VRR DE SOUZA DIST. DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - ME.						
CNPJ: 35.458.953/0001-82						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
5	CADEIRA: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFADO.	UND	DMK	120	137,00	16.440,00
9	ARQUIVO EM AÇO: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; GAVETAS: 3; DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO.	UND	DMK	25	684,75	17.118,75
10	ESTANTE: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS: 101 A 200KG; REFORÇO: POSSUI; COM 6 PRATELEIRAS.	UND	DMK	40	200,00	8.000,00
20	ESTANTE DE AÇO PRATELEIRA DE AÇO 6 BANDEJAS CINZA DUPLA FLEX 176 X 092 X 030 POSSUI 6 BANDEJAS REGULÁVEIS E SUPER RESISTENTES	UND	DMK	40	200,00	8.000,00
25	SUORTE DE SORO: COMPRIMENTO: 210 CM; FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO 25X25X1.20 MM, TUBO DE AÇO CARBONO 7/8X1.20 MM, TUBO DE AÇO CARBONO 5/8X1.20 MM, E MECÂNICO MACIÇO DE ¼. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA - PRENSA TUBO PARA REGULAGEM DE ALTURA E PONTEIRAS DE ACABAMENTO. ALTURA MÁXIMA 2.15 METROS E ALTURA MÍNIMA 1.85 METROS. ACOMPANHAM RODAS.	UND	DMK	40	80,00	3.200,00
27	ARMÁRIO DE METAL; ALTURA DO PRODUTO: 160 CM; COMPRIMENTO DO PRODUTO : 42 CM; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO; COR CINZA; DESCRIÇÃO DO TAMANHO ALTURA: 160 CM LARGURA: 80 CM PROFUNDIDADE: 42 CM; GARANTIA 12 MESES; MATERIAL ESTRUTURA EM MDP 15 MM; COSTA EM EUCAPLAC: 3 MM; BORDA EM PVC 1 MM; DOBRADIÇA EM AÇO; PUXADOR EM POLIPROPILENO; PÉS METÁLICOS; PÉS COM ACABAMENTO PINTURA; ELETROSTÁTICA EM EPÓXI FOSCO; MATERIAL PARA FILTRO MDP; NÚMERO DE GAVETAS SEM GAVETAS, DUAS PORTAS	UND	DMK	20	580,00	11.600,00
5	LONGARINA: ISO 3 LUGARES CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30 E TUBO RETANGULAR 50 X 30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO/ MEDIDAS: A - 1,00 CM / L - 1,80 CM / P - 0,60 CM	UND	DMK	40	319,00	12.760,00
						77.118,75

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação licitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no

presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do

Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n° 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

<b>TESTEMUNHAS</b>	Pelo Contratante
	<i>ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASIMENTO.</i>
	Ordenadora De Despesas
	Cpf: 082.829.724-01
	Pelo Contratado
	<i>VRR DE SOUZA DIST. DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - ME</i>
	Cnpj: 35.458.953/0001-82

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**317D08AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE**  
**COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração torna público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas que receberá **Cotações de Preços** objetivando, a **formação de preços** para abertura de procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme especificações e quantitativos abaixo. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, e está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter informações através do e-mail: [gabineteseadolinda@gmail.com](mailto:gabineteseadolinda@gmail.com), [contratosolinda.sgpa@gmail.com](mailto:contratosolinda.sgpa@gmail.com) ou comparecer a Sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda/PE, situada na Avenida Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53010-230.

**Olinda/PE, 21 de dezembro de 2022.**

**AÉCIO GRANJA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Veículo passeio 04 portas, flex, motor a partir de 1.0, ar condicionado, 0 km, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas, sem combustível e sem motorista.	106
2	Veículo utilitário, 03 portas, gasolina, motor 1.4, capacidade para 09 passageiros, 0 km, sem combustível e sem motorista.	11
3	Veículo executivo de passeio (tipo: sedan), 04 portas, flex, motor 2.0, ar condicionado, 0 km, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, vidro fumê, sem combustível e sem motorista.	9
4	Moto com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas de potência, partida elétrica, 0 km, baú com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros, com seguro total, licenciados e implantados, epi (capacete, colete reflexivo, luva, caneleira, joalheira, cotoveleira, capa de chuva e bota de borracha).	3
5	<b>Veículos para o Grupamento Tático Operacional (GTO):</b> do tipo CAMIONETE 4X4, Cabine Dupla, fabricação nacional, zero quilômetro, ano 2020, modelo 2020 ou posterior, 04 portas laterais, com kit multimídia, injeção eletrônica, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 200 cv, câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R16, capacidade mínima de carga de 750 Kg. Os veículos deverão ter estribo sob as portas e suporte para acondicionamento de armas longas entre os bancos. Os veículos deverão possuir em sua carroceria cela de aço revestida por fibra em formato de capota com abertura para entrada de ar, iluminação interna e luz de embarque. Os veículos deverão ter equipamento específico para monitoramento em tempo real (RASTREADOR) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme GRAFISMOS E LOGOMARCA padrão da Guarda Civil Municipal de Olinda, a ser fornecidos pela Secretaria de Segurança Urbana. O veículo deverá estar equipado com SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL FIXO conforme descrição técnica dos equipamentos a seguir: a) SINALIZADOR VISUAL FIXO: Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base em alumínio construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta. A ser fixada no teto de viatura. Cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos de Led's próprios para iluminação, com potência não inferior 1W cada Led, na cor rubi. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por módulos distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o designe do veículo permita. Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação: 1) Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; 2) Categoria: AllnGap; 3) Intensidade luminosa: não inferior a 40 lm (lumens); 4) Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°. b) SINALIZADOR ACÚSTICO FIXO: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W @13,8 Vcc, mínimo de seis tons distintos, sistema de megafone com ajuste digital de ganho, entrada para rádio transceptor e pressão sonora de no mínimo 120 dB @13,8 Vcc. O driver deve ser específico para utilização em viaturas e deverá ser instalado no interior do sinalizador para proteção contra intempéries. O posicionamento do driver não deve ocultar a visibilidade de nenhum dos módulos de Led's do sinalizador visual. Módulo de controle: O sistema deverá ser digital microcontrolado e possuir gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sistema de sinalização audiovisual se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Além disso, o conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1 mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: Controle para quatro tipos de sinalização (patrulha, emergência, prioridade de passagem e bloqueio de passagem); 1) Controle para três tipos de sinalização para deslocamento de trânsito (esquerda, direita e centro); 2) Acionamento sequencial dos sons de sirene com a possibilidade de acionamento de qualquer som sem a necessidade de executar os sons anteriores; 3) Possibilidade de desligamento de todas as funções de sinalização visual e acústica através de uma única tecla; 4) Sistema de visualização noturna com leds posicionados sob o painel frontal do equipamento. <b>O VEÍCULO DEVERÁ SER DA COR PRETA.</b>	2
6	<b>Veículos Utilitário para o Grupamento Florestal:</b> do tipo CAMIONETE 4X4, Cabine Dupla, fabricação nacional, zero quilômetro, ano 2020, modelo 2020 ou posterior, 04 portas laterais, com kit multimídia, injeção eletrônica, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 200 cv, câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R16, capacidade mínima de carga de 750 Kg. O veículo deverá ter estribo sob as portas e suporte para acondicionamento de armas longas entre os bancos. O veículo deverá ter equipamento específico para monitoramento em tempo real (RASTREADOR) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme GRAFISMOS E LOGOMARCA padrão da Guarda Civil Municipal de Olinda, a ser fornecidos pela Secretaria de Segurança Urbana. O veículo deverá estar equipado com SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL FIXO conforme descrição técnica dos equipamentos a seguir: a) SINALIZADOR VISUAL FIXO: Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base em alumínio construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta. A ser fixada no teto de viatura. Cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos de Led's próprios para iluminação, com potência não inferior 1W cada Led, na cor rubi. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por módulos distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o designe do veículo permita. Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação: 1) Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; 2) Categoria: AllnGap; 3) Intensidade luminosa: não inferior a 40 lm (lumens); 4) Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°. b) SINALIZADOR ACÚSTICO FIXO: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W @13,8 Vcc, mínimo de seis tons distintos, sistema de megafone com ajuste digital de ganho, entrada para rádio transceptor e pressão sonora de no mínimo 120 dB @13,8 Vcc. O driver deve ser específico para utilização em viaturas e deverá ser instalado no interior do sinalizador para proteção contra intempéries. O posicionamento do driver não deve ocultar a visibilidade de nenhum dos módulos de Led's do sinalizador visual. Módulo de controle: O sistema deverá ser digital microcontrolado e possuir gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sistema de sinalização audiovisual se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Além disso, o conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1 mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: Controle para quatro tipos de sinalização (patrulha, emergência, prioridade de passagem e bloqueio de passagem); 1) Controle para três tipos de sinalização para deslocamento de trânsito (esquerda, direita e centro); 2) Acionamento sequencial dos sons de sirene com a possibilidade de acionamento de qualquer som sem a necessidade de executar os sons anteriores; 3) Possibilidade de desligamento de todas as funções de sinalização visual e acústica através de uma única tecla; 4) Sistema de visualização noturna com Leds posicionados sob o painel frontal do equipamento. <b>O VEÍCULO DEVERÁ SER DA COR VERDE.</b>	2
7	Veículo misto, pick-up pequeno, cabine simples, no mínimo 02 portas, os passageiros, equipado com rastreador, rado AM-FM, motor de 1.4, com no mínimo 80 CV, bicombustível (etanol/gasolina) airbag e freios ABS, com protetor de caçamba ano de fabricação/modelo 2021 ou superior, zero km (novo de primeiro uso).	1
8	Veículo executivo de passeio (tipo: SUV), 04 portas, flex, motor 2.0, ar condicionado, 0 km, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, vidro fumê, potência 185 CV, sem combustível e sem motorista.	2
9	Veículo misto-caminhonete 4X4, carroceria aberta, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, movidas a Diesel, equipado com rastreador, motor com potência mínima de 140 CV, rádio AM-FM, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologias equivalentes, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70l, protetor de carter e de câmbio, air bag e freios ABS, diesel ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, zero KM (novo, de primeiro uso)	4

**Publicado por:**  
 Pedro Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:**93335797

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 017/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 /2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antônio Marcos Coutinho, Brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a Secretaria de Administração e Finanças como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **23/12/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, em que constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para suprir as necessidades das Escolas do Município de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no anexo II ao Edital.

Empresa F.I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - EPP, CNPJ nº. 07.999.951/0001-65, com sede à Rua Herildo Brito, 287, Bairro Santos Dumont, Aracajú, Sergipe, CEP: 49.087-250, telefone: (79) 3222-5186, e-mail: ficomercio@gmail.com, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Farad dos Santos Mercês, casado, residente e domiciliado Rua Teixeira de Freitas, 272, Bairro Salgado Filho, Aracajú – Sergipe, RG n.070.295.000-9 SSP/BA, CPF nº. 999.404.265-34.

**LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP - 25 %**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4	UNID	01	R\$ 1.538,90	R\$ 1.538,90
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 18.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO ECS18FR4	UNID	05	R\$ 2.264,90	R\$ 11.324,50
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 22.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO ECS22FR4-02	UNID	18	R\$ 2.803,90	R\$ 50.470,20
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 24.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC24CSA1	UNID	11	R\$ 3.234,00	R\$ 35.574,00
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 28.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC30CSA1	UNID	03	R\$ 4.059,00	R\$ 12.177,00
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 30.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC30CSA1	UNID	04	R\$ 4.059,00	R\$ 16.236,00
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 36.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	ELGIN PEF136B2NC OUF36B2CA	UNID	01	R\$ 6.093,40	R\$ 6.093,40
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 60.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	ELGIN PEF160B2NC OUF60B3CB	UNID	03	R\$ 7.862,00	R\$ 23.586,00
<b>VALOR GLOBAL: CENTO E CINQUENTA SETE MIL REAIS</b>						<b>R\$ 157.000,00</b>

**LOTE 02 - AMPLA 75%**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4	UNID	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO ECS18FR4	UNID	16	R\$ 2.290,00	R\$ 36.640,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 22.000 BTU'S, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	AGRATTO SPLIT ECO ECS22FR4-02	UNID	53	R\$ 2.950,00	R\$ 156.350,00
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 24.000 BTU'S, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC24CSA1	UNID	32	R\$ 3.300,00	R\$ 105.600,00
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 28.000 BTU'S, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC30CSA1	UNID	09	R\$ 4.059,00	R\$ 36.531,00

06	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 30.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPILT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	TCL TAC30CSA1	UNID	12	RS 4.064,00	RS 48.768,00
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 36.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPILT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO 13 DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	ELGIN OUFE36B2CA	PEFI36B2NC UNID	03	RS 6.097,00	RS 18.291,00
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 60.000 BTU's, COR BRANCA, TENSÃO 220V, TIPO SPILT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO, GÁS, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA, NOVO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	ELGIN OUFE60B3CB	PEFI60B2NC UNID	10	RS 7.862,00	RS 78.620,00
<b>VALOR GLOBAL: QUATROCENTOS OITENTA QUATRO MIL REAIS</b>						<b>RS 484.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA ATA: 641.000,00 (SEISSENTOS E QUARENTA E UM MIL).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio formoso, 23 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS COUTINHO**

Secretário Municipal de Educação

F.I. Comércio Em Geral Eireli – Epp

CNPJ nº. 07.999.951/0001-65

**SR. FARAD DOS SANTOS MERCÊS**

Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:640DFB75**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 019/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antônio Marcos Coutinho, Brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a Secretaria de Administração e Finanças como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **23/12/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecer parceladamente Constitui objeto da presente licitação o **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO FORMOSO (PE), CONFORME DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e da proposta de preços da licitante vencedora.

**PRIME EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº. 40.212.937/0001-45, com sede na Rua Tome Gibson, Nº 405, Sala 09 – Pina – Recife – PE, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ADOLPH OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 053.528.664-32, RG Nº 7042577 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 6447, apto 1501, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	<p><b>LABORATÓRIO DE ROBÓTICA INFANTIL:</b> Possui 242 peças, 10 projetos com material de apoio, 150 livros do aluno, manual, lista dos projetos, 06 livros do professor com cronograma de aulas, conteúdo de apoio, manual dos projetos e livro de atividades. Atende alunos de 03 a 05 anos.</p> <p><b>Descrição do que contem no KIT:</b> - Atividades teóricas e práticas - Projetos - Livro de atividades - Peças de plástico de fácil montagem <b>PROJETOS:</b> Projetos de robôs para que o aluno desenvolva ainda mais o conhecimento da robótica em sala de aula. 10 UND; <b>COMPONENTES E PEÇAS:</b> - Peças de Encaixe de Plástico Amarelo (sortidas). 36 UND; - Peças de Encaixe de Plástico Laranja (sortidas). 36 UND; - Peças de Encaixe de Plástico Vermelho (sortidas). 36 UND; - Peças de Encaixe de Plástico Azul (sortidas). 36 UND; - Barras de Plástico (sortidas). 11 UND; - Plataformas de Plástico (sortidas). 31 UND; - Vigas em 3D termoplástico (sortidas). 36 UND; - Rodas (média). 6 UND; - Rodas (49 mm e 59 mm). 8 UND; - Sistema de Engrenagens. 1 UND; - Hélices. 4 UND; - Caixa organizadora de plástico. 1 UND; <b>MATERIAL DIDÁTICO:</b> LIVROS DO ALUNO com todos os conceitos que envolvem a iniciação a robótica. 150 UND; LIVROS DO PROFESSOR com cronograma de aulas, conteúdo de apoio, manual dos projetos e lista de atividades. 6 UND; <b>ÁRMARIO EM AÇO PARA ARMAZENAR OS COMPONENTES:</b> Armário Confeccionado em aço carbono, contendo 02 portas laterais e 02 (duas) bandejas superiores, possui 04 (quatro) rodízios em acrílico com capacidade de suportar 150 quilos por móvel, distribuídos uniformemente. Dimensões: 1.09 m (altura) x 0.75 m (Largura) x 0.40 m (Profundidade)</p>	UND	Fênix do Brasil	07	R\$ 26.061,00	R\$ 182.427,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 182.427,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso - PE, 23 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS COUTINHO**  
Secretário Municipal de Educação

**PRIME EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ n°. 40.212.937/0001-45  
Sr. Adolph Oliveira De Queiroz

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
Código Identificador:02DE29D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e foi aprovada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**Seção I**

**Da Incidência e do Fato Gerador**

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, na forma definida no Código Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, destinação ou utilização.

Art. 3º Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana, aquela definida em lei municipal, observado o requisito da existência de no mínimo, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais

II - abastecimento d'água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteação, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, indústria, ao comércio ou à empresa prestadora de serviços, ou, ainda, ao lazer.

§ 2º O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º Incorporam-se, ainda, à zona urbana do Município as propriedades, sítios, áreas loteadas, ou não, com ou sem denominação própria, desde que não se enquadrem como imóvel rural, na forma da legislação federal específica.

## **Seção II**

### **Dos Contribuintes e dos Responsáveis**

Art. 4º Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Também são contribuintes do IPTU o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

Art. 5º Poderá ser considerado responsável pelo IPTU, quando do seu lançamento qualquer dos seus possuidores diretos ou indiretos do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O Espólio é responsável pelo pagamento do IPTU relativo aos imóveis de propriedade do “de cujus”.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 3º São também contribuintes, o comprador imitado na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, com relação aos bens de uso comum ou pertencentes a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

§ 4º Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 5º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi extraído o auto de arrematação.

Art. 6º O IPTU é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito relativa ao imóvel.

## **Seção III**

### **Da Base de Cálculo**

Art. 7º A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. A base de cálculo do IPTU para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes no Cadastro Imobiliário Fiscal, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta de Valores Genéricos e conforme a metodologia de cálculo definida nesta Lei.

Art. 8º Considera-se, para efeito do cálculo do IPTU:

I - no caso de imóveis não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo.

II - no caso de imóveis em construção, com parte da edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação em uso, considerados em conjunto.

III - nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação, considerados em conjunto.

Parágrafo único. Para aplicação da alíquota correspondente, o imóvel, na hipótese de utilização mista ou diversificada, será considerado como de uso não residencial em sua integralidade.

Art. 9º A determinação do valor venal dos imóveis será efetuada, no caso de imóveis:

I - não edificados, serão tomados por base a Planta de Valores Genéricos e os fatores de correção do valor do terreno, contidos no Anexo Único desta Lei;

II - edificados, serão tomados por base a Planta de Valores Genéricos, a tabela para determinação do valor de edificação e os fatores de correção, de acordo o Anexo Único.

Art. 10. A Planta de Valores Genéricos, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei, estabelecerá o valor do metro quadrado de cada terreno, de acordo com a face de quadra ou logradouro, e levará em consideração os seguintes fatores de correção:

I - situação geológica, pedológica, topográfica do terreno e acessibilidade dos terrenos;

II - infraestrutura dos serviços públicos existentes no logradouro e a política de ocupação do espaço urbano definido através da Lei do Plano Diretor e da Lei do Uso e Ocupação do Solo;

III - a fração ideal;

IV - a avaliação do imóvel e preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

V - dos polos turísticos, econômicos, e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário e outras situações que exerçam influência na valorização do imóvel.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor venal do terreno, adotar-se-á os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor.

§ 3º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta de Valores Genéricos, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário ou divergentes estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O valor de metro de terreno de cada face de quadra do logradouro público corresponderá:

I - no caso do imóvel de natureza territorial à face de quadra do logradouro relativo a frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro de maior valor para a qual o terreno tenha a frente;

II - no caso de imóvel predial, à face de quadra do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro relativo a frente principal da edificação;

III - tratando-se de terreno encravado, à face de quadra do logradouro que lhe dá acesso e na hipótese de mais de um acesso, à face de quadra do logradouro de maior valor.

§ 5º No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta de Valores Genéricos, eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária aplicada aos tributos municipais.

Art. 11. O cálculo do IPTU será procedido com as seguintes fórmulas:

I - o valor do IPTU a ser recolhido será obtido por meio da seguinte fórmula:

**$IPTU = VVI \times ALÍQUOTA$** , onde:

a) **VVI** é valor venal do imóvel;

b) **ALÍQUOTA** é o percentual que será aplicado sobre o valor venal do imóvel, edificado ou não, para o cálculo do valor do IPTU;

II - o Valor Venal do Imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

**$VVI = VVT + VVE$** , onde:

a) **VVT** é o valor venal do terreno;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

III - o Valor Venal do Terreno será obtido por meio da seguinte fórmula:

**$VVT = ARETER \times VL \text{ do } ZT \times S \times P \times T$** , onde:

a) **ARETER** é a área do terreno;

b) **VL do ZT** é o valor unitário do metro quadrado de terreno por cada face de quadra dos logradouros públicos, definido pela Planta de Valores Genéricos de Terrenos nos termos do Anexo Único desta Lei;

c) **S** é o fator de correção relativo à situação do terreno em relação à quadra;

d) **P** é o fator de correção relativo à pedologia do terreno;

e) **T** é o fator de correção relativo à topografia do terreno.

IV - o Valor Venal da Edificação será obtido por meio da seguinte fórmula:

**$VVE = AREUNI \times \text{VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO} \times (\text{SITRUA} \times \text{SITLOTE} \times \text{ESTCON} \times \text{ESTRUT})$** , onde:

a) **VVE** é o Valor Venal da Edificação;

b) **AREUNI** é área da unidade construída em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

c) **VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO** é valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção e padrão construtivo;

d) **SITRUA** é o fator de correção em função da situação da edificação relativamente à rua;

e) **SITLOTE** é o fator de correção em função da situação da edificação relativamente ao lote;

f) **ESTCON** é o fator de correção em função do estado de conservação da edificação;

g) **ESTRUT** é o fator de correção em função da estrutura imóvel.

§ 1º Na hipótese do lançamento do IPTU proporcional ao número de dias restantes do exercício, o valor venal “pro rata” do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

**VVIpr** =  $(N / 360) \times VVI$ , onde:

I - **VVIpr** é o valor venal “pro rata” do imóvel;

II - **N** é o número de dias restantes do exercício;

III - **VVI** é o valor venal do imóvel.

§ 2º Ocorrendo imóvel situado em condomínios horizontais ou verticais onde a área total construída for maior que área construída da unidade, calcular a fração ideal através da fórmula:

**FRAIDE** =  $\text{ARETER} \times \text{AREUNI} / \text{ARETOT}$ , onde:

I - **FRAIDE** é a fração ideal de terreno;

II - **ARETER** é a área do terreno;

III - **AREUNI** é a área da unidade construída;

IV - **ARETOT** é área total construída.

§ 3º A edificação que não corresponda à ocupação mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do IPTU calculado com aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado.

§ 4º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista edificação em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 5º A área construída bruta ou área edificada é obtida através da medição dos contornos externos das faces externas das paredes ou pilares da edificação, computando-se, também, a superfície:

I - das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento;

II - das varandas, cobertas ou descobertas;

III - dos terraços, cobertos ou descobertos, em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;

IV - dos jiraus e mezaninos;

V - do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;

VI - das garagens descobertas em nível diferente do solo;

VII - das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;

VIII - das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;

XI - dos telheiros;

XII - dos abrigos para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

§ 6º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 7º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 8º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de edificações em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, aparte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

§ 9º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 10. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos no Anexo Único desta Lei, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 11. Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 12. Para fins de enquadramento de unidades autônomas edificadas em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 13. A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 14. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em R\$ (Reais) e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da edificação são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

§ 15. Para os efeitos de tributação do IPTU prevalecerá, dentre as condições de imóvel edificado ou não edificado, aquela que resultar no maior valor do imposto nos seguintes casos:

I - edificações construídas sem licença ou em desacordo com a licença;

II - edificações construídas com autorização a título precário.

§ 16. Para os efeitos de tributação do IPTU, serão considerados imóveis não edificados aqueles que tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio ou estejam em ruínas.

§ 17. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 12. A tabela para determinação do valor de edificação estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, tomando por base os seguintes elementos:

I - tipo de construção;

II - qualidade de construção;

III - estado de conservação do imóvel;

IV - Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

§ 1º Os valores do metro quadrado de construção de que trata o caput deste artigo são os definidos nas faixas constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, considera-se Edificação Especial a edificação destinada a qualquer dos usos previstos no Anexo Único desta Lei, porém não classificada nos tipos previstos nos referidos incisos, ou apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, que não possa ser enquadrada nas referidas tipologias.

§ 3º Os critérios para fixação do valor de metro quadrado de construção de imóveis e seus pontos correspondentes, por tipo de edificação, serão definidos de acordo com o Anexo Único desta Lei.

§ 4º A unidade responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados.

§ 5º Na hipótese de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente posto de abastecimento de combustíveis, a área a ser levada em conta na apuração da base de cálculo, compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos, será a maior das seguintes, consideradas em conjunto ou separadamente:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local;

III - a sua projeção vertical sobre o terreno, no caso de coberturas.

§ 6º A categoria de edificação será determinada pelo somatório dos pontos obtidos em razão das condições da construção, cujas características e pontos equivalentes são expressos no Anexo Único desta Lei.

§ 7º Segundo o padrão construtivo predominante, as edificações são classificadas em:

I - **Alto**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico especial, personalizado ou planejado, acabamento externo e interno com emprego de materiais de primeira qualidade, utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais, janelas com esquadrias de madeira nobre ou alumínio; podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, climatização ambiental, equipamento de segurança, salão de festas, churrasqueira, sauna, piscina, lareira, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevadores de serviço e social, mais de uma garagem, quadra de esportes, quadra de tênis, entre outros; com predominante utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomenda.

II - **Médio**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico com preocupação de estilo e forma, acabamento externo com emprego de massa-fina ou pedras cerâmicas, acabamento interno com materiais de primeira qualidade, paredes revestidas com massa corrida, aberturas de boa qualidade; podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, equipamento de segurança, salão de festa, churrasqueira, piscina, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevador, garagem, quadra de esportes, jardins, entre outros; apresentando predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série;

III - **Popular**: relativamente às edificações com projeto arquitetônico simples ou modesto, com acabamento externo simples e ausência de tratamento especial, fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal; estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente; esquadrias de madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular; cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de

madeira, com forro; área externa sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum; apresentando, como característica, predominante utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples.

**IV - Baixa Renda:** relativamente às edificações construídas sem preocupação com o projeto, fachadas desprovidas de revestimento, estrutura construídas em alvenaria simples; esquadrias de madeira rústica e/ou ferro simples, com ou sem pintura; cobertura de telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro; área externa de piso de terra batida ou cimento rústico, caracterizando-se, na maioria dos casos, por edificações associadas à autoconstrução, geralmente são térreas, e pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos.

§ 8º O valor médio unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 9º Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada em relação à tributação de IPTU, poderá ser adotado procedimento de Avaliação Especial, caso o valor venal obtido utilizando-se os critérios definidos no Anexo Único desta Lei para os fins de cobrança do IPTU, resultar superior ao valor venal obtido pelos métodos adotados pelo mercado imobiliário, incluindo os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá, periodicamente, as alterações necessárias à atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e das Tabelas do Anexo Único para determinação do Valor da Edificação.

Art. 14. Os valores da Planta de Valores Genéricos e as Tabelas do Anexo Único desta Lei para a determinação dos Valores das Edificações serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Os valores, expressos em moeda corrente nacional, estabelecidos nos Anexos desta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2024, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 15. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a reduzir até 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação, considerando fatores como tempo de construção do imóvel, ocorrência de catástrofes que afetem o seu estado de conservação do imóvel ou outros fatores, desde que atendendo as suas peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto permanecerem tais circunstâncias.

§ 1º No cálculo da depreciação deverão ser levados em consideração o estado de conservação, a estrutura e a idade do imóvel, ficando a redução limitada a 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 2º O coeficiente de depreciação do imóvel será calculado com base na seguinte fórmula:

**Cdice = Cde x [0,60 + 0,40 x (1 - Cdic)],** onde:

I - **Cdic** é o coeficiente de depreciação em razão do estado de conservação, da estrutura e da idade do imóvel;

II - **Cde** é o coeficiente de depreciação em razão da estrutura do imóvel, conforme planilha abaixo:

ESTRUTURA	COEFICIENTE
Alvenaria, concreto, estruturas metálicas ou gesso	1,00
Taipa ou adobe	0,25
Outros	0,60

III - **Cdic** é o coeficiente de depreciação em razão da idade e do estado de conservação do imóvel, calculado com base na seguinte fórmula:

**Cdic = (ID / N)<sup>2</sup> + [1 - (ID / N)<sup>2</sup>] x Cec,** se **Cdic > 1, Cdic = 1,** onde:

a) **ID** é a idade do imóvel;

b) **N** é a vida útil do imóvel, igual a 60 (sessenta) anos; e

c) **Cec** é o coeficiente em função do estado de conservação, conforme planilha abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE (%)
Bom	0
Regular	8,09
Mau	52,60

Art. 16. A Autoridade Fazendária poderá aplicar o sistema de arbitramento para apuração do valor venal dos imóveis, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

#### Seção IV Das Alíquotas

Art. 17. As alíquotas do IPTU, são as seguintes:

I - 1% (um por cento) do valor venal, calculado na forma estabelecida nesta lei, para os imóveis edificados;

II - 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel, calculado na forma estabelecida nesta Lei, para os imóveis não edificados.

§ 1º Para a aplicação das alíquotas previstas neste artigo serão adotadas as seguintes definições:

I - **edificação**: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;

II - **terreno**: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento;

III - **habitação multifamiliar**: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, constituindo unidade de condomínio e com subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

IV - **habitação unifamiliar**: edificação destinada a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

V - **uso residencial**: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;

VI - **uso não residencial**: ocupação ou uso da edificação para fins recreativos ou esportivos, de saúde, educacionais, culturais e de culto, comerciais ou de serviços, industriais e mistos;

VII - **uso misto**: edificações cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;

VIII - **condomínio**: as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, verticais, horizontais ou mistos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si e interligadas por área comum, destinadas a fins residenciais, não-residenciais ou mistos.

§ 2º Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.

§ 3º São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.

§ 4º São, também, consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.

§ 5º A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

§ 6º Compete à Autoridade Fazendária a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.

§ 7º A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à Administração Fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

§ 8º São considerados de utilização não residencial os imóveis:

I - destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas;

II - utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais;

III - edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congêneres.

## **Seção V Do Cadastro Imobiliário Fiscal e das Obrigações Acessórias**

Art. 18. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal e o registro de alteração nos dados cadastrais deverão ser requeridas:

I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indivisível;

III - através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio divisível;

IV - pelo promissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação a qualquer título;

VI - pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

VII - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de compra ou venda;

VIII - de ofício, pela Autoridade Fazendária:

a) em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração cadastral de qualquer natureza que resulte em modificação na base de cálculo do IPTU.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente, e terá caráter multifinalitário.

§ 2º Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do IPTU, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade, área construída e demais informações necessárias.

§ 3º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 4º As pessoas citadas nos incisos I ao VII do caput deste artigo, ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 5º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal serão cadastrados de ofício.

§ 6º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 7º A Autoridade Fazendária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 8º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação, considerada, ainda, a fração mínima passível de cadastramento individualizada, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

§ 9º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, serão cadastradas para efeitos tributários.

§ 11. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título.

§ 12. É vedado à Autoridade Fazendária deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 13. No cadastro imobiliário, o contribuinte dos tributos será identificado, através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

Art. 19. O contribuinte e o responsável são obrigados a declarar quaisquer alterações dos dados cadastrais do imóvel, de sua propriedade ou posse, junto à Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva ocorrência, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários, responsáveis ou procuradores;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo e a cobrança de tributos incidentes sobre os imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo, é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Art. 20. As Secretarias responsáveis pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente do Município fornecerão à Secretaria de Finanças, no prazo de trinta dias do fato ocorrido, plantas de loteamentos, desmembramentos e remembramentos aprovados pela Prefeitura, "habite-se" e "aceite-se" concedidos, em escala que permita as anotações das alterações, designando, quando for o caso, as áreas públicas, patrimoniais ou de uso público, e todas as demais informações necessárias à atualização do Cadastro.

Art. 21. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria de Finanças, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

Art. 22. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 23. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 24. Não será concedida licença de construção ou “Aceite-se”, para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O “Habite-se” será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

§ 2º A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de “habite-se”, para edificação nova, e de “aceite-se”, para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

§ 3º A concessão do “habite-se” não equivale à certificação da inexistência de débitos.

§ 4º A exigência de prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários, para efeito de autorização de parcelamento ou remembramento, não se aplica às hipóteses em que não haja alteração da propriedade.

Art. 25. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título da propriedade, domínio útil, posse, uso, ou do parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique às características físicas ou a situação do imóvel, edificado ou não.

§ 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no art. 20 desta Lei, mediante apresentação do documento hábil exigido pela Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa prevista nesta Lei, no caso de inobservância deste prazo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a prova de regularidade fiscal será feita por certidão negativa, que conterá informações relativas ao último responsável inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, resguardado o direito da Fazenda Municipal em relação aos demais responsáveis solidários pela obrigação tributária decorrente.

Art. 26. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de São João, até o dia 15 (quinze) de cada mês, deverão remeter à Secretaria de Finanças, declaração mensal das operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, efetuados no mês anterior à declaração, com imóveis situados no território no Município de São João, com apresentação de todos os elementos e dados exigidos, conforme o modelo aprovado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas, os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Quando do parcelamento do débito pertinente ao IPTU e aos tributos incidentes sobre o imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Art. 27. A inscrição de ofício e seus efeitos tributários não criam direitos ao proprietário, titular ou detentor do domínio útil, e não excluem o Município do direito de promover a adaptação das construções às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

## **Seção VI Do Lançamento**

Art. 28. O lançamento do IPTU é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário e de Logradouros.

§ 1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação da Fiscalização Tributária.

§ 2º A prévia licença, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 29. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. O lançamento será feito, ainda:

I - no caso de condomínio indivisível, em nome de todos, alguns ou de um dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso do condomínio divisível, em nome de cada condômino na proporção de sua parte;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem estiver no uso e gozo do imóvel.

Art. 30. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU, alternativamente, por:

I - envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;

II - envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;

III - edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;

IV - meio eletrônico.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do IPTU antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Secretaria de Finanças ou em sua sede.

§ 2º O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria de Finanças nos prazos legais.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

Art. 31. As alterações no lançamento do IPTU somente serão efetuadas na ocorrência de fatos que as justifiquem, mediante Processo Administrativo Fiscal regular e por despacho da Autoridade Fazendária.

Art. 32. A Autoridade Fazendária, sempre que tomar conhecimento da existência de imóveis não cadastrados, efetuará seu cadastramento pelos dados que apurar, fazendo o lançamento do imposto, sem prejuízo das penalidades que deva aplicar.

Art. 33. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - as edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município ou por denúncia espontânea do sujeito passivo, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

Art. 34. A qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos por quaisquer motivos na época própria, promovendo lançamentos aditivos, retificados ou cancelados.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes na época a que se referem, ressalvadas disposições expressas desta Lei.

Art. 35. O Secretário de Finanças fixará, anualmente, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderá ser pago o IPTU.

## **Seção VII**

### **Do Recolhimento**

Art. 36. Aos contribuintes do IPTU, será concedida, em cada lançamento subsequente e sobre o valor total do referido imposto, uma redução de 10% (dez por cento), quando do seu recolhimento integral em parcela única, caso o pagamento do imposto seja efetuado até a data de seu vencimento.

## **Seção VIII**

### **Do Imunidade**

Art. 37. É vedada a cobrança do IPTU sobre:

I - imóvel de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I, do caput deste artigo, é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mas, não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o tributo que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que pelas suas características possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada;

II - restringe-se ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse da entidade religiosa, que não satisfaça as condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto, nesses casos ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 4º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação no seu resultado ou a qualquer título;

II - aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º Na falta do cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a Autoridade Fazendária determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§ 6º Os livros, referidos no inciso III do § 4º deste artigo, são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 7º A imunidade, referida no inciso I do caput e no § 1º deste artigo, não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 8º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 9º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

§ 10. Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 11. Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais, seja da União, Estado ou Município.

§ 12. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

§ 13. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V - paga a pessoa ligada aluguéis, "royalties" ou serviços em montante que excede notoriamente ao valor de mercado; ou

VI - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendido condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

§ 14. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

§ 15. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I - o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II - o administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II, ambos deste parágrafo.

§ 16. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

§ 17. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 18. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais terá suspenso o reconhecimento da imunidade, passando à condição de contribuinte do IPTU e sua situação cadastral na Secretaria de Finanças será alterada de ofício.

§ 19. Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 20. Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

§ 21. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutória.

§ 22. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Secretaria de Finanças, através da protocolização de requerimento neste sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 23. A Autoridade Fazendária poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

§ 24. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

## **Seção IX**

### **Das Isenções**

Art. 38. Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;

II - os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas e das associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente as suas atividades essenciais, desde que comprovados:

- a) constituição legal;
- b) utilização do imóvel para os fins estatutários;
- c) funcionamento regular;
- d) cumprimento das obrigações estatutárias.

III - as viúvas e os deficientes que possuam renda até um salário-mínimo, que comprovam residir no imóvel e não possuam outro no território do município, desde que outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IV - as pessoas que possuam 1 (um) único imóvel e que nele resida com área máxima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área construída e comprovem renda não superior a um salário-mínimo nacional, desde que outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

V - o servidor municipal que possuam um só imóvel e que nele resida e comprove renda não superior a 2 (dois) salários-mínimos nacional, desde que outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido.

§ 1º As isenções, de que tratam os incisos III a V do caput deste artigo, serão concedidas pelo prazo de até 3 (três) anos, e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, apresentado pelo interessado ou responsável legal, instruído, conforme o caso, com:

I - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge;

II - comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor;

III - certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio, partilha de bens, reserva de usufruto, conforme o caso;

IV - dependentes: certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver;

V - comprovante de renda, ou declaração autenticada, do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro: declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de benefício, contracheque, carteira de trabalho atualizada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal;

VI - comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário Fiscal: certidões dos cartórios de registro geral de imóvel do Município de São João, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório;

VII - comprovante da condição de servidor público: contracheque, declaração, certidão emitido pelo órgão competente que comprove a condição de servidor público, ativo ou aposentado, do Poder Legislativo Municipal ou da Administração Pública direta e indireta do Município de São João;

VIII - comprovante de propriedade ou posse de 1 (um) único imóvel: declaração do contribuinte, no próprio requerimento, onde conste que é proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial, e que outro imóvel não possui o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IX - comprovante da condição de portador de deficiência: laudo pericial médico com a identificação da deficiência, fornecido por profissional habilitado do quadro de pessoal do Município de São João ou do Sistema Único de Saúde - SUS, expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da datado requerimento, podendo ser apresentado pelo titular do imóvel ou seu cônjuge, companheira ou companheiro, ou o representante legal, sem ônus junto a Secretaria de Finanças;

X - procuração particular com assinaturas reconhecidas ou procuração por instrumento público, quando for o caso;

XI - outros documentos, na forma do regulamento.

§ 2º A renovação das isenções, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser requeridas na forma ali prevista até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício.

§ 3º As isenções, de que trata este artigo, serão concedidas e renovadas por despacho fundamentado da Autoridade Fazendária competente ou pelo Secretário de Finanças.

§ 4º Não serão concedidas as isenções previstas nos incisos III a V do caput deste artigo, ao proprietário ou possuidor de 2 (dois) ou mais imóveis, edificados ou não, ainda que em regime de condomínio, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

§ 6º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

## **Seção X**

### **Das Penalidades**

Art. 39. Constituem infrações passíveis de multa, por qualquer das pessoas indicadas no art. 18 desta Lei, de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

- a) da aquisição do imóvel, transferência do domínio útil;
- b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

II - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o gozo indevido da isenção;

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- a) a instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;
- b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;
- c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso;
- d) embaraço à ação fiscal.

IV - R\$ 100,00 (cem reais) por imóvel do descumprimento do disposto nos caputs dos artigos 22, 23 e 26 desta Lei.

V - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, a inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 26 desta Lei.

§ 1º As multas previstas nos incisos I a V, do caput deste artigo, serão propostas, pela autoridade competente, mediante Notificação Fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a Regime Especial de Fiscalização, por ato do Secretário de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

§ 4º A infração, de que trata o inciso V do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Offícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do IPTU devido.

Art. 40. O valor das multas previstas no inciso V do art. 39 desta Lei, será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

## **Seção XI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 41. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário de Finanças e do titular do órgão gestor da Administração Tributária, que a poderão delegar ao titular da unidade responsável pelo lançamento do IPTU, ressalvada a competência do órgão gestor Contencioso Administrativo Fiscal.

Art. 42. A falta de recolhimento do IPTU nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida na legislação tributária.

Art. 43. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Art. 44. Todas os valores previstos nesta Lei, expressos em moeda corrente nacional, deverão ser anualmente atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos do IPTU para com a Fazenda Pública Municipal deverão ser atualizados monetariamente na forma definida no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 3º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização, instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. A apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Exercício de 2023 e posteriores, será obtida em conformidade com as normas e métodos fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, considerar-se-ão ocorridos os fatos geradores do IPTU em 1º de abril de 2023.

Art. 46. No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 47. O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou que anteriormente tratavam das matérias ora reguladas.

Palácio Municipal João de Assis Moreno,  
Gabinete do Prefeito, São João, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito

## **ANEXO ÚNICO**

### **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE**

#### **PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**TABELA I**  
**VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS**  
**CÓDIGOS E VALORES DAS ZONAS DE TERRENOS POR METRO QUADRADO**  
**(Valores do Metro de Terreno situados em Face de Quadra ou Logradouro)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VL DO ZT (EM R\$)</b>
1	10,65
2	13,31
3	15,97
4	18,63
5	21,29
6	23,96
7	26,62
8	29,28
9	31,94

10	34,60
11	37,26
12	42,59
13	47,91
14	53,24
15	58,56
16	63,88
17	69,21
18	74,53
19	79,85
20	85,18
21	90,50
22	95,82
23	101,15
24	106,47
25	117,12
26	127,76
27	138,41
28	149,06
29	159,71
30	170,35

**VL DO ZT** = Valor da Zona de Terreno atribuído à face de quadra ou ao logradouro.

**TABELA II**  
**FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS**  
**(Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)**

1. SITUAÇÃO NA QUADRA (S)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Meio de Quadra	1,00
1.2. Esquina	1,10
1.3. Vila - Conjunto Popular	0,80
1.4. Encravada	0,60
1.5. Quadra	0,70
1.6. Gleba	0,50
1.7. Mais de uma frente	1,10
1.8. Condomínio Fechado / Horizontal	1,30

Coefficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.

Referências:

- a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
- b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
- c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
- d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
- e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
- f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. PEDOLOGIA (P)	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Normal	1,00
2.2. Arenoso	1,00
2.3. Rochoso	0,80
2.4. Alagado	0,60
2.5. Alagável	0,60
2.6. Comb. Demais	0,60
2.7. Mangue/Duna	0,60
2.8. Área de Risco	0,60

O fator de pedologia agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo. Identifica a situação ou composição do solo em seu ambiente natural.

Referências:

- a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção ou quando o Terreno não apresenta características de fragilidade em relação ao tipo de solo;
- b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia ou quando o terreno for coberto ou misturado com areia;
- c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção ou quando o Terreno for constituído de rochas, penedos, etc;
- d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos ou quando o terreno ficar permanentemente coberto de água (pântano, charco);
- e) Alagável ou Inundável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas ou quando o terreno é passível de ficar alagado, coberto de água;
- f) Mangue, quando o terreno for pantanoso com o solo coberto de lama.

3. TOPOGRAFIA (T)	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Plano ao nível	1,00
3.2. Abaixo do nível	0,80
3.3. Acima do nível	0,90
3.4. Reduz. Capacitação	0,60
3.5. Área imp. Const.	0,50
3.6. Irregular	0,80

É a ciência que estuda os acidentes geográficos definindo a sua situação e localização na região analisada. O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade.

- a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro ou quando o Terreno não apresentar no seu relevo acentuadas irregularidades;
- b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro ou quando o terreno, em relação ao logradouro principal, sobe acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;
- c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua ou quando o Terreno, em relação ao logradouro principal, desce acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;
- d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive ou quando o terreno, em relação ao logradouro principal, se apresenta parte em aclive e parte em declive.

**TABELA III**  
**VALOR DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO**

EDIFICAÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO			
	ALTO VLR (R\$/M²)	MÉDIO VLR (R\$/M²)	POPULAR VLR (R\$/M²)	BAIXA RENDA VLR (R\$/M²)
1. Casa	104,04	83,23	67,23	40,33
2. Apartamento	144,99	124,27	103,56	89,06
3. Mocambo	----	----	14,43	14,43
4. Sala/Conjunto	289,81	173,84	124,27	124,27
5. Loja	347,69	212,56	151,76	151,76
6. Edificação Especial	243,45	173,84	124,27	124,27
7. Galpão	202,88	144,99	103,56	103,56
8. Telheiro	----	----	14,43	14,43
9. Indústria	231,90	125,62	89,64	89,64
10. Hotel	204,91	173,84	124,27	124,27
11. Escola	202,88	144,99	103,56	103,56
12. Garagem	202,88	144,99	103,56	103,56
13. Hospital	289,81	239,39	170,95	170,95
14. Templo	202,88	144,99	103,56	103,56
15. Deposito	202,88	144,99	103,56	103,56
16. Serviço Público	202,88	144,99	103,56	103,56
17. Posto de Gasolina	243,45	173,84	124,27	124,27
18. Instituição Financeira	347,69	212,56	151,76	151,76
19. Clínica	289,81	239,39	170,95	170,95
20. Bar	202,88	144,99	103,56	103,56
21. Mercadoria	202,88	144,99	103,56	103,56
22. Outros	202,88	144,99	103,56	103,56

O Padrão Construtivo define parte da variação do valor da construção através da qualidade dos materiais e dos serviços empregados no imóvel, definindo desse modo um padrão construtivo para a propriedade.

**TABELA IV**  
**FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO**  
**(Fatores de correção de acordo com a situação da edificação relativamente à rua, ao lote, ao estado de conservação e a estrutura)**

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA OU LOGRADOURO (SITRUA)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Frente	1,00
1.2. Fundos	0,90
1.3. Vila	0,80
1.4. Galeria	0,70
1.5. Subsolo	0,60
Identifica a situação da edificação em relação a via de acesso. Referências: a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio; b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro; c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público; d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação; e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.	
2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE (SITLOTE)	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Isolada Recuada	1,00
2.2. Isolada Alinhada	1,00
2.3. Conjugada Recuada	0,90
2.4. Conjugada Alinhada	0,90
2.5. Isolada Recuada Superposta	0,80
2.6. Isolada Alinhada Superposta	0,80
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0,80
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0,80
Identifica a situação da edificação em relação a quadra. Referências: a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote. b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.	
3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO (ESTCON)	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Ótimo	1,00
3.2. Bom	1,00
3.3. Regular	0,90
3.4. Mau/ Sem Conservação/Ruim	0,70
O fator de conservação da edificação define a parte da variação do valor venal da edificação a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados no imóvel. Referências: a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção. b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura. c) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral. d) Mau/ Sem Conservação/Ruim: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.	
4. ESTRUTURA (ESTRUT)	FATOR DE CORREÇÃO
4.1. Alvenaria	1,00
4.2. Concreto	1,10

4.3. Madeira	1,00
4.4. Metálica	1,10
4.5. Taipa	0,50
4.6. Outra	1,00
4.7. Sem / reaproveitamento / tec. artesanais	1,00
4.8. Concreto / Alvenaria / simples	1,00
4.9. Concreto / Alvenaria / complexo	1,00
4.10. Pré-moldados e/ou fabricados	1,00
4.11. Metálica / mista	1,00
Identifica o tipo de material empregado na construção de paredes, muros, entre outros.	

**Publicado por:**  
Luiz Gustavo Nunes Cabral  
**Código Identificador:**73501338

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e foi aprovada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II**  
**DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

**Seção I**  
**Da Incidência, do Fato Gerador e da Arrecadação**

**Art. 2º** As taxas pelo exercício regular do poder de polícia são devidas em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo que exercem o poder de polícia no cumprimento da legislação no território do Município, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora da segurança, higiene, ordem, costumes, uso e ocupação do solo urbano, meio-ambiente, transportes, produção e do mercado, exercício de atividades econômicas, tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

Parágrafo único. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador das Taxas pelo exercício regular do poder de polícia, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de fiscalização, controle, prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao uso e ocupação do solo urbano, ao meio-ambiente, aos transportes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária.

**Art. 4º** Integram o elenco das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, a:

- I - taxa de fiscalização de localização e funcionamento;
- II - taxa de fiscalização de máquinas e motores;
- III - taxa de fiscalização de torres, antenas e Estações Rádio-Base (ERB);
- IV - taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade;
- V - taxa para execução de obras e serviços de engenharia;
- VI - taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial;
- VII - taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- VIII - taxa de fiscalização de vigilância sanitária;
- IX - taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

**Art. 5º** As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as tabelas do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, da atividade, da autorização ou do licenciamento, relativamente ao primeiro ano, proporcional ao meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas do anexo desta Lei;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

§ 2º Sendo semestral o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, da atividade, da autorização ou do licenciamento, relativamente ao semestre correspondente, proporcional ao meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas do anexo desta Lei;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício para o primeiro semestre, e 1º (primeiro) de julho de cada exercício para o segundo semestre, nos anos subsequentes.

§ 3º Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido, relativamente:

I - ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento, da atividade, da autorização ou do licenciamento;

II - aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

§ 4º Sendo semanal o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido, relativamente:

I - à primeira semana, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento, da atividade, da autorização ou do licenciamento;

II - às semanas posteriores, no 1º (primeiro) dia útil da semana de incidência.

§ 5º Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data de início:

I - de funcionamento do estabelecimento, da atividade, da autorização ou do licenciamento, no caso de atividades esporádicas;

II - das atividades eventuais.

§ 6º para os efeitos das taxas pelo exercício do poder de polícia, considera-se atividade:

I - permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - provisória, a que for exercida em período de 8 (oito) até 90 (noventa) dias corridos;

III - esporádica, a que for exercida em período de até 7 (sete) dias corridos;

IV - eventual, as atividades relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo, e demais atividades definidas na forma do regulamento.

§ 7º A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

§ 8º As taxas pelo exercício do poder de polícia serão pagas na rede bancária autorizada e mediante o Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fixará, para cada exercício, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderão ser pagas as taxas pelo exercício do poder de polícia cujo período de incidência seja anual, nos casos das atividades econômicas ou empresariais, com ou sem fins lucrativos, consideradas permanentes, incluindo as taxas de fiscalização, autorização ou licenciamento de funcionamento e localização dos estabelecimentos, meios e engenhos de publicidade, vigilância sanitária, utilização de máquinas e motores, funcionamento em horários especial, e demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º Os vencimentos das taxas pelo exercício do poder de polícia, não enquadrados no caput deste artigo, serão fixados, observadas as disposições desta Lei, pela autoridade fazendária quando da ocorrência dos fatos geradores, lançadas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o parcelamento da taxa pelo exercício do poder de polícia cujo período de incidência seja semestral, mensal, semanal ou diário.

**Art. 7º** A incidência e o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Parágrafo único. o lançamento ou o pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

**Art. 8º** Não estão sujeitas à incidência da taxa pelo exercício do poder de polícia as pessoas:

I – naturais não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - naturais ou jurídicas, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

## **Seção II**

### **Sujeito Passivo**

**Art. 9º** Contribuinte das taxas pelo exercício do poder de polícia é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de qualquer das atividades relacionadas neste artigo.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

IV - econômicas, sociais ou recreativas, não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 2º São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional ou em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o § 1º deste artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa natural, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante ou em atividades de propaganda ou publicidade;

IV - os postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

V - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 3º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabine, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, trailer, "out-let", estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 5º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet" ou página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, gás, água ou energia elétrica.

§ 6º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 7º Para efeito de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas naturais ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo.

§ 8º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

**Art. 10.** O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais ou embarçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a inscrição e o funcionamento do seu estabelecimento suspensos ou cassados, sem prejuízo de cominação das penalidades cabíveis.

§ 1º O poder de polícia será exercido em relação a quaisquer atividades, atos ou abstenção de fato, com fins lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de licença, concessão ou autorização, ou sujeitos à fiscalização ou à vigilância do Poder Público Municipal.

§ 2º O Fisco Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição no cadastro mercantil de contribuintes e o lançamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, bem como os atos de cobrança do crédito tributário, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º O Fisco Municipal poderá exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia a apresentação de qualquer declaração de dados, impressos, documentos, papéis, livros, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, ou outros documentos necessários à apuração, ao lançamento e à cobrança da referidas Taxas, além da inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São João, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia comprovação do recolhimento desses tributos, como condição para deferimento de pedido de autorização, concessão ou permissão de uso, licenciamento, aprovação, renovação ou cancelamento, de atos ou fatos, sujeitos ao controle, à vigilância ou à fiscalização do Poder Público.

§ 5º Qualquer que seja o período de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia serão calculadas e lançadas por declaração e emitidas pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração Tributária, serem lançadas de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos do Poder Executivo Municipal, no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela fiscalização tributária.

### Seção III

#### Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

**Art. 11.** A taxa de fiscalização de localização e funcionamento é devida pelo exercício do poder de polícia na atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação, a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de São João, e incide sobre a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, de prestação de serviços ou assemelhados, no território do Município de São João.

**Art. 12.** A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será lançada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será calculada em função da área utilizada pelo estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades.

§ 2º Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou *society*, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

§ 3º Para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, considera-se área utilizada pelo estabelecimento o maior valor encontrado entre os seguintes parâmetros:

I - total da área construída do imóvel utilizado pelo estabelecimento;

II - o produto resultante da multiplicação da área do terreno pela fração ideal do imóvel utilizado pelo estabelecimento.

§ 4º A organização responsável pela administração dos centros comerciais, centros empresariais, shoppings centers e congêneres terão definida como tributável pela taxa de fiscalização de localização e funcionamento, somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

§ 5º No caso das pessoas jurídicas estabelecidas em escritórios virtuais ou aquelas cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º, deste artigo, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento o menor valor indicado na Tabela I do Anexo Único desta Lei.

§ 6º No caso em que mais de um empresário ou pessoa jurídica estiverem estabelecidos em um mesmo imóvel e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município que delimitem a área destinada a cada estabelecimento, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento:

I - o valor indicado para a área do total do imóvel, expressa na forma do § 3º, deste artigo, constante da Tabela I do Anexo Único desta Lei, para o estabelecimento do empresário ou da pessoa jurídica proprietário, possuidor ou locatário do referido imóvel.

II - o menor valor indicado para a referida Taxa na Tabela I do Anexo Único desta Lei, para os estabelecimentos cujas áreas utilizadas sejam resultantes de sublocação ou cessão efetuada pelo contribuinte a que se refere o inciso I deste parágrafo, independentemente de comprovação dos atos contratuais que registrem a sublocação ou cessão do imóvel.

§ 7º O enquadramento previsto no § 6º deste artigo poderá ser realizado por declaração do empresário ou da pessoa jurídica proprietário, possuidor ou locatário do imóvel ou pelo Fisco, ex-offício, com base nas atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte estabelecido no imóvel, que indique preponderância na utilização das áreas do imóvel.

§ 8º O empresário ou pessoa jurídica estabelecido em imóvel que, por declaração do contribuinte, seja predominantemente residencial, poderá requerer o enquadramento, para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, no menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo Único desta Lei, mediante apresentação de documentos que indiquem a natureza residencial do imóvel, exigidos a critério do Fisco em conformidade com o caso, desde que as atividades econômicas desenvolvidas pelo empresário ou pessoa jurídica estabelecido no imóvel não indiquem preponderância na utilização das áreas do imóvel superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município, que delimitem a área destinada ao estabelecimento, sendo o pedido deferido quando da inexistência de elementos formais que comprovem a utilização de áreas do imóvel superiores ao parâmetro citado.

§ 9º No caso dos empresários ou pessoas jurídicas estabelecidos em imóveis desprovidos de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou que não registrem dados que permitam delimitar a área destinada a cada estabelecimento ou aqueles cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º deste artigo, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento o menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo Único desta Lei.

§ 10. Os atos e documentos exigidos no julgamento dos pedidos de enquadramento da área utilizada pelo estabelecimento para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento devem ser simplificados, de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados para o contribuinte.

§ 11. Comércio, serviço e indústria com usos e atividades potencialmente geradores de incômodo à vizinhança - APGI, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, terão os valores acrescidos de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados na Tabela I do Anexo Único desta Lei.

**Art. 13.** Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento os seguintes atos ou atividades:

I - os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estado e Município, bem como entes da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades religiosas que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães, as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - as troças e agremiações carnavalescas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os condomínios residenciais regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

#### **Seção IV**

#### **Da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e Congêneres**

**Art. 14.** A taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, e incide sobre instalação, utilização, localização e funcionamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Parágrafo único. Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres não dispensa o sujeito passivo do pagamento das taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras taxas incidentes.

**Art. 15.** O pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres será calculado de acordo com a Tabela II do Anexo Único desta Lei.

**Art. 16.** Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres:

I - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

II - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - os órgãos da Administração Direta da União e do Estado;

IV - as entidades de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães.

#### **Seção V**

##### **Da Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres**

**Art. 17.** A taxa de fiscalização de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e incide sobre instalação, utilização, localização e funcionamento, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento, de:

I - antenas não transmissoras de radiação eletromagnética e congêneres;

II - torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de transmissão e recepção de dados e voz, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas.

§ 1º A taxa de fiscalização de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres não se aplica:

I - a radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;

III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.

§ 3º A fiscalização municipal ocorrerá com amparo no exercício do poder de polícia e conforme as normas de uso e ocupação do solo, do ordenamento urbano e demais normais aplicáveis e do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município, não se aplicando aos aspectos técnicos concernentes ao respectivo funcionamento das torres, antenas, estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, de competência legislativa da União, situados no território do Município de São João.

§ 4º Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento da taxa de fiscalização de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres não dispensa o sujeito passivo do pagamento das taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras taxas incidentes.

§ 5º Contribuinte da taxa de fiscalização de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres é qualquer pessoa natural ou jurídica que seja proprietário ou possuidor de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres.

**Art. 18.** O pagamento da taxa de fiscalização de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres será calculado de acordo com a Tabela III do Anexo Único desta Lei.

#### **Seção VI**

##### **Da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade**

**Art. 19.** A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, de quaisquer meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

§ 1º Para efeito de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, considera-se meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas naturais, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza, qualquer instrumento, equipamento ou o conjunto formado pela estrutura de fixação ou suporte estrutural, pelo quadro próprio, fixo ou móvel, e pelo anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação nele contido, incluindo:

I - tabuleta ou outdoor, engenho fixo, de uma ou mais faces, destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação artificial;

II - painel ou placa, engenho fixo ou móvel, de uma ou mais faces, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;

III - luminoso, engenho publicitário que possui dispositivo de iluminação própria ou que tenha sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivos luminosos e afixados na fachada da edificação, ou instalados ao ar livre em estrutura própria com área publicitária em cada face;

IV - painel luminoso tipo *back-light*, engenho publicitário de dimensão variável, que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiado sob estrutura própria feita de material resistente e com área publicitária em cada face;

V - painel luminoso tipo *front-light*, engenho publicitário de dimensão variável, que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária em cada face;

VI - painel luminoso tipo *front-light* triedro, engenho publicitário, de dimensão variável, com lâmpadas que iluminam a mensagem, frontalmente, apoiado sobre estrutura própria, feito de material resistente; dispõe de diversos triedros em linha, que rodam ao mesmo tempo, permitindo a visualização de três mensagens em sequência;

VII - painel digital, engenho publicitário do tipo painel eletrônico de dimensão variável, que reproduz certa sequência de animações controladas por computador, apoiado sobre estrutura própria, feita de material resistente;

VIII - dispositivo de transmissão de mensagens, engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos e/ou cinematográficos e outros dispositivos afins;

IX - *bus marketing*, consistente na publicidade veiculada na carroceria dos ônibus do sistema do transporte coletivo urbano;

X - *busdoor* padrão, consistente na publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus de transporte urbano em geral ou sistema público do transporte coletivo;

XI - *busdoor backbus*, consistente na publicidade veiculada na traseira completa do ônibus do transporte urbano;

XII - adesivo para táxi ou "*taxidoor*", publicidade veiculada no vidro traseiro dos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), com adesivos perfurados com transparência luminosa;

XIII- luminosos para táxi, consistente na publicidade veiculada no teto dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis;

XIV - pintura mural, consistente na pintura executada sobre muros de vedação e fachadas cegas;

XV - letreiro, a afixação ou pintura de signos ou símbolos, ou mensagem publicitária, em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, em estrutura própria ou na própria fachada do estabelecimento comercial;

XVI - folhetos ou cartazes, constituídos por material impresso facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares e afixações;

XVII - faixa ou estandarte, aqueles executados em material não-rígido, de caráter transitório;

XVIII - fachada, consistente em qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

XX - marquise, consistente em qualquer cobertura em balanço, em estrutura metálica, laje ou outros materiais, em edifícios, logo acima do andar térreo, usada para proteger os pedestres do sol e da chuva;

XXI - toldo, consistente em um resguardo em lona ou similar, retrátil ou não, que se coloca acima ou no vão, de portas ou janelas, para proteger os interiores, principalmente dos raios solares e da chuva;

XXII - verga, nome da peça que fecha superior e horizontalmente um vão de porta ou de janela, apoiando-se em suas extremidades sobre suas ombreiras, pilares ou paredes;

XXIII - bandeira, consistente no caixilho, fixo ou móvel, situado na parte superior das portas ou janelas.

XXIV - totem, engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, em posição vertical, luminoso ou não, constituído com duas faces, destinado à veiculação de anúncio;

XXV - poliedro, engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, constituído com quatro ou mais faces;

XVIII - outros meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos congêneres.

§ 2º Serão considerados meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, quando utilizados para divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - balões e boias;

IV - muros de vedação;

V - veículos motorizados ou não, incluindo veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus em geral, vans, kombis, táxis, mototáxis, "trailers", carretas e outros veículos automotores;

VI - aviões, dirigíveis aéreos e similares;

VII - bicicletas e similares.

§ 3º Considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que pode ocupar espaços públicos, implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, incluídos:

- I - grades protetoras de árvores;
- II - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- III - protetores de árvores;
- IV - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- V - cabine de segurança;
- VI - quiosque para informações culturais;
- VII - bancas de jornais e revistas;
- VIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- IX - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- X - floreiras;
- XI - lixeiras;
- XII - cabines de telefone;
- XIII - abrigo nos pontos de carga;
- XIV - abrigos e estações nos pontos de embarque e desembarque de transporte público de passageiro;
- XV - terminais de transporte coletivo;
- XVI - totem indicativo de parada de ônibus;
- XVII - abrigos para pontos de táxi;
- XVIII - bancos;
- XIX - conjuntos toponímicos de placas identificadoras de vias e logradouros públicos;
- XX - placas identificadoras de vias e logradouros públicos;
- XXI - barreiras de pedestres;
- XXII - indicadores de endereços;
- XXIII - apoios de bicicletas;
- XXIV - bicicletários;
- XXV - relógios;
- XXVI - indicadores de hora, temperatura e qualidade do ar;
- XXVII - painel publicitário/informativo;
- XXVIII - painel eletrônico para texto informativo;
- XXIX - sanitário público “standard”;
- XXX - sanitário público com acesso universal;
- XXXI - sanitário público móvel;
- XXXII - placas indicativas de trânsito;
- XXXIII - elementos de engenharia para publicidade/informativo (MUPI, Painel de Próxima Chegada);
- XXXIV - suportes para afixação de pôster para eventos culturais;
- XXXV - painéis de mensagens variáveis para informações de trânsito;
- XXXVI - colunas multiuso;

XXXVII - outros equipamentos instalados em imóvel público similares aos relacionados nos incisos anteriores.

§ 4º Considera-se área utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a área que compõe cada face da divulgação ou veiculação, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha a divulgação ou veiculação.

§ 5º Considera-se área total utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a soma das áreas de todas as superfícies de exposição da divulgação ou veiculação, expressa em metros quadrados.

**Art. 20.** Não afasta a incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade o fato do anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

**Art. 21.** A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, relativa aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, não incide quanto aos anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - que contenham anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - que contenham anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - que contenham anúncios próprios colocados em instituições de educação, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI - que contenham anúncios apenas das denominações de prédios e condomínios, granjas, sítios ou fazendas, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - destinados, exclusivamente, à orientação do público e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional na entidade de classe;

XI - de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - que contenham nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas, nas condições legais e regulamentares, que se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores;

XVI - instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

XVII - os que contenham os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

XVIII - que contenham mensagens ou informações indicativas ou de identificação de órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estado e Município, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

XIX - que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,4 m<sup>2</sup> (zero vírgula quatro metros quadrados);

XX - que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero nove metros quadrados);

XXI - os “*banners*” ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m<sup>2</sup> (zero vírgula três metros quadrados), e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m<sup>2</sup> (zero vírgula cinco metros quadrados), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

**Art. 22.** Contribuinte da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no art. 19 desta Lei:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

**Art. 23.** são responsáveis pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que:

I - promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “*shopping centers*”, “*outlets*”, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Parágrafo único. Respondem pela observância das disposições aqui contidas todas as pessoas naturais ou jurídicas, a quem, direta ou indiretamente, a publicidade ou propaganda venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

**Art. 24.** São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade os proprietários de 1 (um) único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

**Art. 25.** Os anúncios e publicidades terão a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade calculada na conformidade da Tabela IV do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio ou da publicidade, a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela a que se refere o *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade unitária de maior valor.

§ 3º A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 4º Para fins de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, consideram-se anúncios:

I – provisórios, os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

II - localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

§ 5º A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 6º A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 7º O lançamento ou o pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade não importa em reconhecimento da regularidade do meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

§ 8º O sujeito passivo da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá promover sua inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, informando os dados relativos a todos os meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação

de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, que utilize ou explore, bem como as alterações ou modificações neles advindas, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento no órgão competente.

**Art. 26.** ficam isentos de recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, as entidades de classe e as entidades religiosas que atendam aos requisitos da lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães, as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as troças e agremiações carnavalescas que atendam aos requisitos da lei e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

VI - os órgãos da Administração Direta da União e do Estado;

VII - a aposição de dísticos ou letreiros nas paredes e vitrines internas, desde que recuados 3,00m (três) metros do alinhamento do imóvel.

§ 1º A isenção da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade a que se refere este artigo fica restrita aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, com dimensão de até 0,09 m<sup>2</sup> (nove decímetros quadrados), quando colocados nos estabelecimentos, nas respectivas residências ou locais de trabalho.

§ 2º A isenção prevista neste artigo não eximirá as entidades nele discriminadas da obrigação de inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

## Seção VII

### Da Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

**Art. 27.** A hipótese de incidência da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e à urbanização de áreas particulares e públicas, ressalvadas as de responsabilidade direta da União, do Estado ou do Município, incluindo:

I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleo e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;

III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;

IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.

**Art. 28.** Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**Art. 29.** Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia.

**Art. 30.** Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais será punida nos seguintes termos:

I - falta de licença, multa no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo;

II - não cumprimento da intimação para reposição do terreno no nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de retardamento.

**Art. 31.** A taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia será cobrada de conformidade com a Tabela V do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Atendendo ao planejamento urbano do Município, o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá reduzir valores da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia.

**Art. 32.** Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia os seguintes atos ou atividades:

I - as obras e instalações cuja execução não implicar em outorga de licença da Prefeitura, nos termos da legislação específica;

II - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Município, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil.

III - serviços de limpeza e pintura;

IV - construção de passeios, calçadas e muros;

V - construção ou reforma provisória destinada à guarda de material no local da obra;

VI - construção ou reforma de casa própria de servidor público municipal que outra não possua, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se, sendo esta isenção extensiva às taxas ou tarifas cobradas pela Administração Municipal para as análises e aprovação do projeto de construção ou reforma;

VII - habitação unifamiliar única e isolada com até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VIII - conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental da administração pública, por moradia de até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

IX - parcelamento de terrenos com lotes resultantes destinados a fins sociais, medindo até 5,00 m (cinco metros) de frente e até 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área.

### **Seção VIII**

#### **Da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial**

**Art. 33.** A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial tem como fato gerador o comércio ou outra atividade exercida de forma eventual, ambulante ou em eventos especiais.

**Art. 34.** Nenhuma atividade comercial de caráter eventual, ambulante ou em evento especial poderá ser exercida sem a prévia licença ou autorização concedida pela Prefeitura e sem o pagamento da respectiva taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado também como comércio eventual o que é exercido em instalações provisórias, removíveis, colocadas em vias públicas ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4º Considera-se evento especial o carnaval, o São João ou qualquer outro que venha a ser instituído por Lei no âmbito do Município.

**Art. 35.** A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial será cobrada de acordo com a Tabela VI do Anexo Único desta Lei.

**Art. 36.** O pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial não dispensa o pagamento da taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

**Art. 37.** É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos e comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte eventual ou ambulante sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

**Art. 38.** Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de inscrição contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.

**Art. 39.** Respondem pela taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa.

**Art. 40.** Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

- I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;
- II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;
- IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- V - os engraxates ambulantes;
- VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;
- VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
- VIII - os vendedores ambulantes sem vínculo empregatício e que não representem estabelecimentos varejistas ou atacadistas, e ainda que exerçam pequena atividade comercial em via pública ou a domicílio.
- IX - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
- X - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

### Seção IX

#### Da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

**Art. 41.** A taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal a que se submete qualquer pessoa que ocupa vias e logradouros públicos com bancos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º Contribuinte da taxa é a pessoa natural ou jurídica que ocupa área em vias e logradouros públicos nos termos do *caput*.

§ 2º A taxa prevista no *caput* será cobrada de acordo com o disposto na Tabela VII do Anexo Único desta Lei.

§ 3º A taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos será paga antecipadamente, de forma mensal, de acordo com o número de semanas de ocupação previstos.

**Art. 42.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

- I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;
- II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;
- IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- V - os engraxates ambulantes;
- VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;
- VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
- VIII - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
- IX - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
- X - as troças e agremiações carnavalescas regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Município de São João.

### Seção X

#### Da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

**Art. 43.** A taxa de fiscalização de vigilância sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município que, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessite de vigilância sanitária sobre locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades discriminadas na Tabela VIII do Anexo Único desta Lei.

**Art. 44.** A taxa de fiscalização de vigilância sanitária será cobrada, anualmente, de acordo com os valores constantes na Tabela VIII do Anexo Único desta Lei.

**Art. 45.** A taxa de fiscalização de vigilância sanitária, em relação aos prestadores de serviços:

I - tem como sujeito passivo qualquer pessoa que exerça a atividade no estabelecimento do prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais;

II - incide por estabelecimento, independentemente do número de profissionais que nele trabalhem, uma vez por ano;

III - não incide no caso de profissional autônomo que exerça a atividade, exclusivamente, no domicílio do tomador de serviço.

**Art. 46.** Ficam isentos da taxa de fiscalização de vigilância sanitária:

I - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

II - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que executem atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

III - os órgãos da administração direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas.

## Seção XI

### Da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas

**Art. 47.** A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia Município, quando do funcionamento temporário, no território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:

I - promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;

II - promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;

III - promoção e organização de bingos e congêneres;

IV - circo, parques de diversões e congêneres;

V - parque temático e congêneres;

VI - promoção e organização de congressos e congêneres;

VII - promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;

VIII - promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;

IX - exposição de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o expositor que se dedique a apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;

X - outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela IX do Anexo Único desta Lei.

§ 2º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas estabelecido no Município de São João, quanto responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.

§ 3º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, quando executadas por pessoa natural ou jurídica não estabelecida no município de São João.

§ 4º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial e à taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, respectivamente, estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

**Art. 48.** Ficam isentos da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas:

I - os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estado e Município, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - as troças e agremiações carnavalescas regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Município de São João;

V - as organizações religiosas;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 50.** O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

**Art. 51.** Para o exercício de 2023, considerar-se-ão ocorridos os fatos geradores das taxas de que trata esta Lei em 1º de abril de 2023.

Parágrafo Único. Nas taxas cuja periodicidade é anual, o seu valor no exercício de 2023 será cobrado proporcionalmente ao período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou que anteriormente tratavam das matérias ora reguladas.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

### ANEXO ÚNICO TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA Valores Expressos em Reais (R\$)

TABELA I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$) (POR ANO)		
ITEM	ÁREA UTILIZADA	VALOR (R\$)
1.	até 200,00 m².	260,00
2.	superior a 200,00 m² até 300,00 m².	360,00
3.	superior a 300,00 m² até 450,00 m².	440,00
4.	superior a 450,00 m² até 700,00 m².	520,00
5.	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m².	600,00
6.	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m².	680,00
7.	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m².	760,00
8.	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m².	840,00
9.	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m².	920,00
10.	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m².	1.000,00
11.	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m².	1.080,00
12.	superior a 3.850,00 m².	1.160,00

### TABELA II TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$) (POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Pela potência, por unidade:	
1.1.	De 10 HP até 20 HP.	30,00
1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	40,00
1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	60,00
1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	80,00
1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	100,00
1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	120,00
1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	150,00
2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração, por unidade.	90,00
3.	Fornos, formaldas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	45,00
4.	Bomba de combustível, por unidade.	35,00
5.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	35,00
6.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	150,00
7.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados, por unidade.	80,00

### TABELA III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TORRES, ANTENAS, ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERB) Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)

## (POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética e congêneres, por unidade.	150,00
2.	Torres, antenas, estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de transmissão e recepção de dados e voz, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	2.500,00

**TABELA IV  
TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE**

Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)

## (POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m <sup>2</sup>	12,00
2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m <sup>2</sup>	25,00
3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade	30,00
4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade	35,00
5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m <sup>2</sup>	10,00
6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade	10,00
7.	Mural, por m <sup>2</sup>	15,00
8.	Letreiro, por m <sup>2</sup>	15,00
9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m <sup>2</sup>	15,00
10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m <sup>2</sup>	25,00
11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m <sup>2</sup>	25,00
12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m <sup>2</sup>	15,00
13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m <sup>2</sup>	35,00
14.	Estandarte ou galhardete, por m <sup>2</sup>	15,00
15.	Faixa, por m <sup>2</sup>	15,00
16.	Mobiliário Urbano, por m <sup>2</sup>	15,00
17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m <sup>2</sup>	15,00
18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade	240,00
19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade	240,00
20.	Balão e congêneres, por unidade	240,00
21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, "shopping centers", "out-lets", feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m <sup>2</sup> :	15,00
22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m <sup>2</sup>	15,00
23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m <sup>2</sup> e:	30,00

**TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	<b>Licença para execução de obras e serviços de engenharia:</b>	
1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m <sup>2</sup> .	50,00
1.1.2.	Para edificações superiores a 50,00 m <sup>2</sup> .	50,00, mais 0,30 por m <sup>2</sup> acrescido.
1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00
1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00, mais 0,30 por m <sup>2</sup> acrescido.
1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
1.3.1.	Até 12,00 metros lineares.	500,00
1.3.2.	Superior a 12,00 metros lineares.	500,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m <sup>2</sup>	30,00
1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
1.5.1.	Até 10,00 metros lineares.	250,00
1.5.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	250,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00, mais 0,15 por m <sup>2</sup> acrescido.
1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
1.7.1.	Até 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00
1.7.2.	Superior a 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00, mais 0,30 por m <sup>2</sup> acrescido.
1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m <sup>2</sup> :	
1.8.1.	Até 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00
1.8.2.	Superior a 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00, mais 0,30 por m <sup>2</sup> acrescido.
1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	900,00
1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade.	120,00
1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	160,00
1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
1.13.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
1.13.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m <sup>2</sup> ou metro linear, conforme o caso:	
1.14.1.	Por metro linear:	
1.14.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
1.14.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
1.14.2.	Por m <sup>2</sup> :	
1.14.2.1.	Até 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00
1.14.2.2.	Superior a 50,00 m <sup>2</sup> .	150,00, mais 0,30 por m <sup>2</sup> acrescido.
2.	<b>Licença para execução de obras de reparação, conservação e reformas:</b>	

2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	140,00
2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
2.2.1.	De até 50,00 m².	50,00
2.2.2.	Superior a 50,00 m².	50,00, mais 0,30 por m² acrescido.
2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
2.3.1.	Por metro linear:	
2.3.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
2.3.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
2.3.2.	Por m²:	
2.3.2.1.	Até 50,00 m².	250,00
2.3.2.2.	Superior a 50,00 m².	250,00, mais 0,30 por m² acrescido.
3.	<b>Análise prévia e aprovação de plantas e projetos:</b>	
3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	150,00
3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	150,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	250,00
3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
3.3.1.	Até 10,00 metros lineares.	1.200,00
3.3.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	1.200,00, mais 2,50 por metro linear acrescido.
3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	2.000,00
3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	250,00
3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	350,00
3.7.	Para construção de piscina, por m².	60,00
3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
3.8.1.	Até 10,00 metros lineares.	600,00
3.8.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	600,00 mais 1,00 por metro linear acrescido.
3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50,00 m².	120,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.10.	Para serviços de demolição:	
3.10.1.	Até 50,00 m².	250,00
3.10.2.	Acima de 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	
3.11.1.	Até 50,00 m².	250,00
3.11.2.	Superior a 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
3.12.1.	Até 12,00 metros lineares.	2.000,00
3.12.2.	Superior a 12,00 metros lineares.	2.000,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	450,00
3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
3.14.1.	Até 30,00 metros lineares.	2.000,00
3.14.2.	Superior a 30,00 metros lineares.	2.000,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	
3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	300,00
3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
3.15.2.1.	De até 50,00 m².	350,00
3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	350,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
3.16.1.	Por metro linear:	
3.16.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	600,00
3.16.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	600,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.16.2.	Por m²:	
3.16.2.1.	Até 50,00 m².	350,00
3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	350,00, mais 0,50 por m² acrescido.
4.	<b>Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto "habite-se" e "accite-se":</b>	
4.1.	Projeto aprovado, por prancha ou folha.	125,00
4.2.	Projeto urbanístico, por prancha ou folha.	125,00
5.	<b>Análise prévia e aprovação de plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de terreno e serviços topográficos:</b>	
5.1.	Demarcação, por metro linear.	3,50
5.2.	Levantamento topográfico, por m².	1,00
5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	125,00
5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	10,00
5.5.	Loteamento, por lote.	35,00
5.6.	Retificação de cotas, por cota.	70,00
6.	<b>Alvará de habite-se ou alvará de regularização de obra, por unidade imobiliária:</b>	
6.1.	Até 50,00 m².	75,00
6.2.	Superior a 50,00 m² até 100,00 m².	150,00
6.3.	Superior a 100,00 m² até 150,00 m².	300,00
6.4.	Superior a 150,00 m² até 250,00 m².	400,00
6.5.	Superior a 250,00 m².	550,00
7.	<b>Emissão 2ª via alvará de habite-se, alvará de regularização de obra e demais alvarás de licenças.</b>	35,00
8.	<b>Consultas técnicas:</b>	
8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a índices urbanísticos.	20,00
8.2.	Límites e confrontações.	20,00
8.3.	Narrativas.	20,00
8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	250,00
9.	<b>Serviços diversos:</b>	
9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	250,00

9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	450,00
9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	30,00
9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	150,00
9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	35,00
9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	250,00
9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	50,00
9.8.	Fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos, por documento.	50,00
10.	<b>Análise prévia e inspeção, necessárias à expedição de alvará de autorização de instalação de estruturas móveis e equipamentos em área pública ou privada, por estrutura móvel ou equipamento:</b>	
10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	70,00
10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	
10.2.1.	Até 9,00 m².	70,00
10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	120,00
10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	250,00
10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 240,00 m².	350,00
10.2.5.	Superior a 240,00 m².	450,00
10.3.	Circo até 5.000,00 m².	250,00
10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	450,00
10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	50,00
10.6.	Parque de diversão.	450,00
10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	35,00
10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	250,00
11.	<b>Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento/dia:</b>	
11.1.	Até 300,00 m².	35,00
11.2.	Superior a 300,00 m² até 600,00 m².	45,00
11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200,00 m².	60,00
11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800,00 m².	75,00
11.5.	Superior a 1.800,00 m².	100,00
12.	<b>Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento de natureza circulante, por dia de apresentação.</b>	50,00
13.	<b>Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muro de alinhamento, por metro linear.</b>	5,00
14.	<b>Licença para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, por semestre:</b>	
14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	4.000,00
14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	4.000,00
14.3.	Extração de pedras em geral.	4.000,00
14.4.	Extração de sal.	4.000,00
14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	10.000,00

**TABELA VI**  
**TAXAS PELO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS**  
**Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	<b>Autorização para o exercício do comércio ambulante, por ano:</b>	75,00
2.	<b>Autorização para o comércio ou atividade eventual, por ano:</b>	100,00
3.	<b>Em evento especial, inclusive carnaval, São João, réveillon e congêneres, por evento:</b>	
3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	25,00
3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	125,00
3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	25,00
3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	37,50
3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
3.5.1.	Por imóvel residencial.	125,00
3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	37,50
3.5.3.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	100,00

**TABELA VII**  
**TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO**  
**Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m), e por semana ou fração.	5,00
2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100,00 m² ou fração, ao dia.	7,50
3.	<b>Para o comércio ou atividade eventual:</b>	
3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração	75,00
3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	300,00
3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	250,00
3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade, por ano:	100,00
4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	250,00
5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao trimestre	105,00
6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos, por trimestre	60,00
7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m², por trimestre.	82,50
8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ou fração, por dia.	5,00

**TABELA VIII**  
**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR ANO**  
**Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	175,00
2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	45,00
3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	45,00
4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	45,00
5.	Atividades de banco de leite humano.	75,00
6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	130,00
7.	Clínica de reprodução humana assistida.	75,00

8.	Comércio de produtos agropecuários.	45,00
9.	Clínicas e residências geriátricas.	75,00
10.	Coleta de resíduos não perigosos.	45,00
11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	75,00
12.	Casa de Frios.	75,00
13.	Coleta de resíduos perigosos.	130,00
14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	45,00
15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	45,00
16.	Clínica de Fisioterapia.	45,00
17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	195,00
18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	130,00
19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	75,00
20.	Curso de enfermagem.	75,00
21.	Cinema/auditório/teatro.	45,00
22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	75,00
23.	Casa de ração.	45,00
24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	195,00
25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	130,00
26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	45,00
27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	75,00
28.	Casas funerárias.	75,00
29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	75,00
29.2.	Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	45,00
30.	Comercialização de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
30.1.	Comercio atacadista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	75,00
30.2.	Comercio varejista de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	45,00
31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	130,00
32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	130,00
33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	130,00
34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	75,00
35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	45,00
36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	45,00
37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	75,00
37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	130,00
38.	Fabricação de gelo comum.	130,00
39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	230,00
40.	Fabricação de sorvetes e similares.	130,00
41.	Fabricação de água mineral envasada.	130,00
42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	130,00
43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	230,00
44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	230,00
45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	230,00
46.	Gestão de redes de esgoto.	195,00
47.	Hospitais e maternidades.	230,00
48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	130,00
49.	Hotéis e similares:	
49.1.	Hotéis.	130,00
49.2.	Motéis.	195,00
49.3.	Pousadas, pensões e similares.	45,00
50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
50.1.	Hipermercados.	230,00
50.2.	Supermercados.	195,00
51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	75,00
52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	75,00
53.	Instituições de longa permanência para idosos.	75,00
54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	45,00
55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	45,00
56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	45,00
57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	75,00
58.	Laboratórios de clínicos.	75,00
59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	75,00
60.	Lavanderia e Tinturaria:	
60.1.	Lavanderias Hospitalares.	195,00
60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	75,00
60.3.	Lavanderia Industrial.	130,00
60.4.	Tinturaria.	130,00
61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	195,00
62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	75,00
63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	75,00
64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	75,00
65.	Panificação (fabricação/distribuição).	75,00
66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	75,00
67.	Posto de coleta de material de laboratório.	75,00
68.	Piercing e Tatuagem.	45,00
69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	45,00
70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivals, Bailes, Casa de Recepções.	230,00
71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	45,00
72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	45,00
73.	Recuperação de materiais plásticos.	45,00
74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	75,00
75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	130,00
76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
76.1.	Restaurantes.	75,00

76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	45,00
76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	45,00
77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	130,00
78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	130,00
79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	75,00
80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	45,00
81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	75,00
82.	Serviço de limpeza de fossa.	75,00
83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	75,00
84.	Serviços de quimioterapia.	130,00
85.	Serviços de radioterapia.	130,00
86.	Serviços de diálise e nefrologia.	195,00
87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	130,00
88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	75,00
89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	75,00
90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	75,00
91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	130,00
92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	195,00
93.	Serviços de litotripsia.	45,00
94.	Serviço de Podólogo.	45,00
95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	130,00
96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	195,00
97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	75,00
98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	195,00
99.	Transportadora de alimentos.	75,00
100.	Usina de compostagem.	75,00

**TABELA IX**  
**TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS**  
**(Valores das Taxas Expressos em Reais (R\$))**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	30,00
2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	30,00
3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	75,00
4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	30,00
5.	Parque temático e congêneres, por dia.	30,00
6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	30,00
7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	75,00
8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	30,00
9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.1.	Até 10,00 m².	22,50
9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	27,50
9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	32,50
9.4.	Superior a 30,00 m² até 40,00 m².	37,50
9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	42,50
9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	47,50
9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	52,50
9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	57,50
9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	62,50
9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	67,50
9.11.	Superior a 100,00 m².	72,50
10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	75,00

**Publicado por:**  
Luiz Gustavo Nunes Cabral  
**Código Identificador:**A7107E11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº1.074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e foi aprovada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

**Seção I**  
**Da Incidência e do Fato Gerador**

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, incidindo sobre as atividades constantes da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 3º O ISS incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendido no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos na Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, nasce a obrigação fiscal para com o ISS, independentemente da:

I - validade, da invalidade, da nulidade, anulabilidade ou da anulação do ato efetivamente praticado;

II - legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude ou da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 7º Para efeito de incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas nesta Lei.

§ 8º Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do ISS ser cobrado sobre o total da receita.

**Art. 3º** Para efeito da incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços decorrentes de fornecimento de trabalho com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, ficará obrigado ao ISS que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

**Art. 5º** A incidência do ISS independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento das exigências constantes de leis, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

**Art. 6º** O ISS não incide sobre:

I - as exportações de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados em razão de suas atribuições;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## **Seção II** **Do Contribuinte**

**Art. 7º.** O contribuinte do ISS é o prestador do serviço.

**Art. 8º** Para os efeitos do ISS, entende-se:

I - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive as associações e as sociedade simples, que exerça atividade de prestação de serviços;

b) o empresário individual;

c) o condomínio que presta serviço a terceiros;

d) as sociedades despersonalizadas, como as sociedades de fato ou comuns.

II - por profissional autônomo, sem prejuízo das demais disposições desta Lei:

- a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação intelectual, de natureza científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de remuneração;
- b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que:

I - utilizar-se de serviços prestados por terceiros, ou empregado cujas atividades destes sejam idênticas às suas, na execução direta de seus serviços;

II- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

### **Seção III**

#### **Da Responsabilidade Tributária**

**Art. 9º** Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao Município de São João:

I - ao tomador, intermediário ou o responsável pelo pagamento do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São João, quando:

- a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São João, não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes;
- b) o prestador do serviço deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;
- c) o profissional autônomo prestador do serviço não comprovar o recolhimento do ISS do período relativo ao pagamento do serviço prestado;
- d) o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- e) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do ISS, nos termos da legislação vigente.

II - ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou responsável, pessoa natural ou jurídica, a qualquer título, de centro de convenções, conchas acústicas, auditório, ginásio, estádio, teatro, restaurante, casa de festas, boate, salão e congêneres, ou qualquer outro estabelecimento, situados no Município de São João:

- a) que sediar, organizar, executar, patrocinar ou promover os serviços descritos nos subitens do item 12 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei;
- b) em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, relativamente a exploração desses equipamentos.

III - às seguintes pessoas jurídicas, na qualidade de contribuinte substituto:

- a) companhias de aviação e quem as representem no Município de São João, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;
- b) incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis, aos serviços empreitados ou subempreitados;
- c) empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- d) empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;
- e) empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- f) entidades ou órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros, em relação aos serviços de transportes de passageiros de natureza estritamente municipal realizados no Município de São João;
- g) instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- h) empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto subitens 4.22 e 4.23, e aos serviços previstos no subitem 10.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei;
- i) empresas prestadoras de serviços referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, em relação aos serviços subempreitados;
- j) administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- k) condomínios inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São João, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- l) empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público reguladas por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação e demais serviços de interesse público;

m) pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.0, 11.02, 11.04, 12, 16.01, 16.02, 17.05, 17.09, 17.10 e no item 20 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento prestador esteja situado fora do Município de São João;

n) pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

o) pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centro de convenções, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

p) promotor de feiras, exposições e congêneres e o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados;

q) condomínios e administradoras de shopping centers;

r) serviços sociais autônomos;

s) credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo ISS devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao ISS devido ao Município de São João, para recolhimento na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao ISS não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e correção monetária.

§ 3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do ISS referente ao período relativo ao pagamento do serviço, o ISS será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§ 4º O ISS incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISS devido na forma prevista no art. 34 desta Lei.

§ 5º A solidariedade de que trata o § 5º deste artigo compreende também as obrigações acessórias e penalidades, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso ou apurado através de ação fiscal.

§ 6º Ficam obrigados, os tomadores de serviços de serviços elencados neste artigo, a consultar, observando o prazo determinado para o recolhimento do ISS, no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 7º Os tomadores de serviços a que se refere o § 7º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo determinado para o recolhimento do ISS, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 8º Nas hipóteses de que trata este artigo, as pessoas nele definidas terão a responsabilidade solidária pelo pagamento total ou parcial do ISS devido.

§ 9º. Não se aplica o disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, quando:

I - o prestador do serviço for sociedade constituída sob a forma de cooperativa;

II - o prestador do serviço for cartório de notas, cartório de notas e registro de contratos marítimos, cartório de protesto de títulos, cartório de registro de imóveis, cartório de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, cartório de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas ou cartório de registros de distribuição;

III - forem tomados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 10. O disposto neste artigo só se aplica ao tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço que esteja estabelecido no Município de São João, sem prejuízo do que determina o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

§ 11. A solidariedade de que trata este artigo compreende também multa e, quando for o caso, juros e correção monetária, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso.

§ 12. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, os:

I - diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II - mandatários, prepostos e empregados.

#### Seção IV

**Do Local da Prestação do Serviço**

**Art. 10.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste parágrafo, quando o ISS será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e da poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XXVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.

§ 3º No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 13 desta Lei, o ISS será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços, para os fins dos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular, para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 11.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade econômica ou profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeitos de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

**Art. 12.** O ISS devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico, por ele desenvolvido, de padrão unificado em todo o território nacional, nos termos da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O contribuinte deverá franquear ao Município de São João o acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 2º O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata este artigo de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o caput deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 3º A obrigação acessória de que trata este artigo constitui confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

## Seção V

### Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

**Art. 13.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS é o preço do serviço e a sua alíquota, de acordo com o serviço prestado, é aquela prevista na Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, respeitadas as seguintes disposições:

I - a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento) e a sua alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

II - o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através de troca dos serviços sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, ou, ainda, quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado, pelo próprio contribuinte, por serviços similares ou, na falta deste, o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente:

I - em pauta que reflita o valor corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais; e

III - por arbitramento, nos casos específicos previstos na legislação.

§ 5º Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.

§ 6º Os valores relativos às deduções ou abatimentos, cuja declaração é de responsabilidade do sujeito passivo, quando admissíveis na apuração da base de cálculo do ISS, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal, desde que expressamente autorizados por lei, decisão judicial ou administrativa, com menção do respectivo ato ou decisão que os consubstanciam, sem prejuízo de ulterior verificação da regularidade dos dispositivos legais indicados e dos registros fiscais pela fiscalização tributária.

§ 7º Quando a prestação de serviços envolver mais de uma atividade sujeita à tributação do ISS, o correspondente contrato deverá determinar o preço e descrição de cada serviço para efeito de definição da base de cálculo e do sujeito ativo da obrigação tributária.

**Art. 14.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, não será incluído no preço do serviço as parcelas correspondentes ao valor:

I - dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

II - das subempreitadas, vinculadas à prestação do serviço, já tributadas pelo ISS no Município de São João, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.

§ 1º Considera-se valor dos materiais fornecidos, para efeito do caput deste artigo, o custo das mercadorias ou bens consumidos na prestação do serviço e a ele incorporados, cujo fornecimento ou remessa até o local da obra ou serviço se comprove por documento fiscal emitido na forma do respectivo regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º A exclusão dos materiais empregados nos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei da base de cálculo prevista no caput deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, vedada a dedução de materiais quando o serviço constituir-se unicamente no fornecimento de mão-de-obra ou quando o contrato de prestação de serviços não estabeleça a obrigatoriedade do fornecimento dos materiais por conta do prestador de serviços, poderá ser estimada, deduzindo-se do valor total dos serviços de:

I - terraplenagem, até 10% (dez por cento);

II - recapeamento asfáltico e pavimentação e execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas, de obras elétricas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares, até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Incluem-se na base de cálculo de obras e serviços de engenharia o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

**Art. 15.** Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, tributados pelo ISS, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços, tributados pelo ISS, contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim.

§ 1º São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:

I - estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

III - no caso do caput deste artigo, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISS de competência do Município de São João, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

IV - no caso do inciso II do caput deste artigo, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISS devido ao Município de São João pelo prestador de serviços e o seu recolhimento.

§ 2º Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos III e IV do § 1º deste artigo, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

**Art. 16.** No caso da prestação de serviços previstos no subitem 9.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, não se incluirá na base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS.

**Art. 17.** Em relação aos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço concernente à extensão de ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes no Município de São João.

Parágrafo único. Quando o local da prestação dos serviços, descritos pelo subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, ultrapassar o limite territorial do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, aos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

**Art. 18.** As atividades de prestação de serviços executadas por Unidade de Central de Atendimento (*Call Centers*) e de assistência técnica remota serão enquadradas no subitem 17.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, inclusive quando prestados a instituições financeiras ou bancárias.

Parágrafo único. As atividades de Unidade de Central de Atendimento (*Call Centers*) e de assistência técnica remota a que se refere o caput deste artigo, compreendem os serviços abaixo relacionados, quando prestados através de contato telefônico, da web, SMS - serviços de mensagens curtas, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;

II - fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;

III - telemarketing receptivo e ativo;

IV - prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de suporte técnico, de confirmação de cadastro, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;

V - análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informação, coleta e processamento de dados específicos da atividade;

VI - recuperação de créditos ou cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;

VII - suporte remoto em centrais de telefonia;

VIII - atendimento ao cliente, televendas, pesquisas de mercado e ouvidoria.

**Art. 19.** O ISS incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, patronizado ou elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.

**Art. 20.** Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, intermediação, corretagem e assemelhados, prestados por pessoa jurídica, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

**Art. 21.** Para efeitos do subitem 4.07 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, os produtos farmacêuticos manipulados pelas farmácias de manipulação, personalizados e individualizados, decorrentes de encomenda e confeccionados nos termos da prescrição médica, sujeitam-se à incidência do ISS.

**Art. 22.** Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, e de cursos livres, assim denominados aqueles que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, terão o ISS calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido as seguintes receitas:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de fornecimento de material escolar, inclusive livros, e de fornecimento de alimentação;

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - o valor de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documentos de conclusão, certificados, diplomas, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil e acréscimos moratórios.

V - pelo total da comissão recebida, quando o transporte de alunos for feito através de contrato com o prestador do serviço, desde que devidamente comprovado.

**Art. 23.** A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, “flats”, apart-hotel, suite service, condo-hotel, hotel-residência, “spa”, e estabelecimentos congêneres é o preço cobrado pela hospedagem, incluindo os serviços de lavanderia, barbearia, transporte, telefonia e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, incluindo o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídas na diária, exceto as gorjetas pagas, ainda que compulsoriamente, pelos hóspedes e destinadas diretamente à remuneração dos empregados do prestador de serviços e não incluídas na diária.

**Art. 24.** Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, inclui-se na base de cálculo do imposto o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres, inclusive o valor da alimentação do acompanhante quando incluído na conta de prestação de serviços.

**Art. 25.** A base de cálculo do ISS sobre os serviços de administração de imóveis e de condomínios em geral é a soma das receitas decorrentes de taxas de administração, comissões em geral, honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares, taxas de elaboração de fichas cadastrais, taxa de expediente e outras receitas congêneres.

**Art. 26.** A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por empresas *defactoring*, enquadradas no subitem 17.22 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, compreende as comissões cobradas pela intermediação, corretagem e agenciamento de contratos *defactoring*, incluído, ainda, os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, cobrança e administração de contas a pagar e a receber para pessoa jurídica, excluindo-se a receita proveniente de compras de direitos creditórios.

**Art. 27.** As atividades de prestação de serviços executadas por empresas de transporte e segurança de bens e valores referentes aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, serão enquadradas no subitem 26.01 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, inclusive quando prestados as instituições financeiras ou bancárias.

**Art. 28.** Incide o ISS nos serviços de composição gráfica sob encomenda e personalizados para uso do encomendante, ainda que envolva o fornecimento de mercadorias.

**Art. 29.** Considera-se ainda serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores dentro do Município de São João, sob a responsabilidade do cedente.

**Art. 30.** No caso da prestação serviços onde ocorra conjuntamente o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, a autoridade fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do ISS, a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária ou a redução da base de cálculo mediante superestimação dos custos da locação, aplicando ao infrator as penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 31.** O ISS sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, será calculado sobre o preço cobrado:

I - por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

**Art. 32.** Ressalvadas as disposições em contrário, as instituições financeiras ou bancárias recolherão o ISS sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, quando da sua prestação, independentemente de o serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

**Art. 33.** Quando os serviços da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei forem prestados por sociedade de profissionais devidamente habilitados, regularmente constituída e inscrita no registro público, estabelecida neste Município e licenciada pelos órgãos competentes, a base de cálculo do ISS

será o preço do serviço e a alíquota do imposto corresponderá àquela prevista na Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, para o respectivo serviço prestado.

**Art. 34.** O ISS sobre a prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será devido, de acordo com os valores abaixo estabelecidos, por ano:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), em relação aos profissionais autônomos de nível superior ou equiparados;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em relação aos profissionais autônomos de nível médio ou equiparados;

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em relação aos demais profissionais.

§ 1º A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional.

§ 2º Quando a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, na forma definida no § 1º deste artigo, a base de cálculo do ISS será calculada e o imposto devido mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

§ 3º Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na Secretaria de Finanças.

§ 4º Em se tratando de profissionais autônomos, nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos meses do valor anual do ISS quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

§ 5º Na aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei para prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, considera-se:

I - profissional liberal, aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado e exerce de forma autônoma profissão ligada à aplicação de seus conhecimentos técnicos e para a qual possua diploma legal que o autorize ao exercício da respectiva atividade e sejam registrados na respectiva profissão, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

II - profissional não liberal, aquele que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

III - profissional autônomo de nível superior, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, necessita de graduação em qualquer curso de nível superior, ou a este equiparado, devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico, concernente à sua categoria profissional;

IV - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de nível de ensino médio, ou a este equiparado, ou exerça qualquer profissão cuja atividade exija registro em conselho ou órgão profissional;

V - profissional autônomo sem instrução, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, não necessite de qualquer treinamento, avaliação, certificado ou autorização de qualquer órgão ou entidade.

## Seção VI

### Do Regime de Estimativa do ISS

**Art. 35.** Quando o volume, a natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço ou indicar tratamento fiscal mais simples e adequado, a base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade fazendária, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos e setores de atividades.

§ 2º A autoridade fazendária poderá fixar o recolhimento do ISS por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando considerados, conjunta ou parcialmente, as hipóteses abaixo:

I - tratar-se de atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II - tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III - ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

IV - os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;

V - o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido pela autoridade fazendária;

VI - o contribuinte:

a) não tiver condições de emitir documentos fiscais ou for de rudimentar organização;

b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

§ 3º A autoridade fazendária, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte, quando da definição do valor do ISS lançado por estimativa, deverá considerar, isolada ou conjuntamente, as seguintes informações:

I - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços no Município;

III - o local onde o contribuinte está estabelecido;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

VII - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 4º O valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano civil ou fração deste, com recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme o quantitativo de meses vincendos do referido ano civil, podendo ser renovado, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do ano civil ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação à categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.

§ 5º Os valores estimados do ISS poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por uma das seguintes formas, a critério da autoridade fazendária:

I - pelo montante das despesas mensais do contribuinte, acrescida da margem de lucro;

II - pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - pela coleta de informações no estabelecimento do contribuinte;

IV - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 7º A base de cálculo do ISS estimado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 8º O regime de estimativa do ISS:

I - será fixado mediante processo administrativo fiscal devidamente acompanhado dos documentos que consubstanciaram o enquadramento e homologado por autoridade fazendária;

II - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou desenquadrado;

III - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser desenquadrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária para o sujeito passivo não enquadrado no regime de estimativa.

§ 9º O enquadramento no regime de estimativa do ISS e a indicação do valor a ser recolhido mensalmente, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e desenquadramento, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 10. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade econômica haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa que não concordar com a base de cálculo estimada para determinado ano, ou fração deste, poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação fiscal, devendo mencionar, obrigatoriamente, o valor que reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição, ou o motivo para o desenquadramento.

§ 12. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifiquem ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

§ 13. A reclamação ou pedido de revisão da estimativa não prorrogará o prazo de vencimento do ISS fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 14. Julgada procedente a reclamação ou pedido de revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir. Julgada improcedente, se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas.

§ 15. Não terá efeito suspensivo a reclamação ou pedido de revisão relativo ao valor do ISS apurado por estimativa, sendo obrigatório o seu recolhimento na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 16. Encerrado o período de estimativa ou suspenso este, por qualquer motivo, sempre que se verificar que o preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor estimado, serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISS devido pelo contribuinte.

§ 17. Ao final do período de estimativa, independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no ano civil tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano civil seguinte, o ISS devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 18. Quando a diferença mencionada no § 17 deste artigo for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá à compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença;

II - cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 19. O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 20. A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constatar omissão ou inexactidão nos dados declarados.

§ 21. O sujeito passivo prestará à fiscalização tributária municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação fiscal, todas as informações necessárias à aferição da base de cálculo estimada, tais como as constantes de documentos comprobatórios de receitas e despesas e outras que sejam pertinentes, a fim de que se aproxime o máximo possível da realidade socioeconômica do contribuinte o valor do imposto.

§ 22. O sujeito passivo que se recusar a prestar as informações referidas neste artigo, ou dificultá-las por qualquer meio, incorrerá em sanção prevista na legislação vigente, sem prejuízo de se efetivar o lançamento por arbitramento.

§ 23. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a manter em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, no mínimo, o Livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, e todos os documentos e demais papéis das receitas e despesas realizadas que serviram de base para a respectiva escrituração.

§ 24. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa, para emissão de notas fiscais de serviços, ficará:

I - dispensado da emissão nas operações com prestações de serviços para consumidor final pessoa natural, vedada a recusa de sua emissão quando solicitada pelo tomador do serviço;

II - obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ.

§ 25. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá emitir nota fiscal de serviços coletiva a cada fechamento mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

§ 26. Os valores do ISS fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do sujeito passivo, e serão recolhidos à Fazenda Municipal a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva notificação fiscal.

§ 27. Não ocorrendo suspensão ou desenquadramento, ou inexistindo motivos para sua revisão, o regime de estimativa anual do ISS será renovado automaticamente, com os seus valores atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, nos termos estabelecidos nesta Lei, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **Seção VII**

### **Do Arbitramento do ISS**

**Art. 36.** O preço dos serviços poderá ser arbitrado, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita ou não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II - depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI - exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município;

VII - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X - quando detectado omissão de receita tributável;

XI - outras hipóteses definidas na legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela autoridade fazendária, que considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros anos civis, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II - os fatores inerentes e condições peculiares ao ramo de negócios ou atividade, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

III - os elementos, fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o preço corrente dos serviços prestados à época a que se refere à apuração.

§ 2º A base de cálculo do ISS arbitrado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, poderá considerar as despesas do período fiscal em que a base de cálculo está sendo arbitrada, ou as de outro período, anterior ou posterior, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista nesta Lei para os tributos municipais, não podendo ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários, honorários, pró-labore de diretores, retiradas, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração, e/ou a aquisição de bens de uso ou consumo e manutenção de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 3º O arbitramento do ISS:

I - referir-se-á exclusivamente aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período correspondente;

III - cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

§ 4º Na impossibilidade de ser utilizado satisfatoriamente o critério previsto no § 2º deste artigo, o arbitramento da base de cálculo do ISS deverá indicar de forma detalhada os fundamentos que conduziram ao lançamento, respeitados o princípio da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, acostando, para tanto, a documentação probante que o respalde.

§ 5º No levantamento das despesas para fins de arbitramento, será aplicada a proporcionalidade existente entre as atividades totais e as atividades referentes à prestação de serviços, para os contribuintes que também explorem atividade de comércio e/ou industrial.

## **Seção VIII**

### **Do Lançamento**

**Art. 37.** O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação, nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II - anualmente, de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, observado o disposto no art. 34 desta Lei;

III - mensalmente, quando se tratar de sociedades de profissionais, observado o disposto no art. 33 desta Lei, sujeito a posterior homologação pelo Fisco;

IV - de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 35 desta Lei:

a) com notificação procedida por meio de uma única publicação no Diário Oficial do Município, que conterá:

1. a data do pagamento;

2. o prazo para recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;

3. a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Administração Municipal, caso não tenha recebido na forma prevista número anterior.

b) com notificação procedida por meio do envio do carnê de cobrança para o endereço do sujeito passivo, quando não efetivada nos termos da alínea "a" deste inciso.

V - de ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 36 desta Lei.

**Art. 38.** Na hipótese de o contribuinte não efetuar o recolhimento do ISS a que se referem os incisos I e III do art. 37 desta Lei, o lançamento será efetuado:

I - de ofício, mediante notificação de lançamento de tributo ou de auto de infração, conforme o caso, para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais;

II - por homologação do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte com a multa de mora, juros de mora e a atualização monetária, na forma prevista nesta Lei, sem prejuízo das penalidades por infração aplicada de ofício;

III - de ofício, com base em declaração prestada pelo contribuinte, sujeito a revisão pela autoridade fazendária e às penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

**Art. 39.** No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de processo administrativo fiscal ou tributário, a autoridade fazendária, desde que inexistir outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, fica autorizada a não constituir os créditos tributários relativos às matérias:

I - sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou, ainda, julgadas no Supremo Tribunal Federal sob o regime de repercussão geral;

II - decididas de modo desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

## **Seção IX**

### **Do Recolhimento**

**Art. 40.** O recolhimento do ISS será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos:

I - mensalmente, nas datas fixadas pelo Poder Executivo, nas hipóteses do ISS por homologação e quando se tratar do ISS sujeito ao desconto na fonte;

II - anualmente, na hipótese de haver prestação de serviço, durante o ano transcorrido, quando se tratar de profissional autônomo.

§ 1º O não recolhimento do ISS, na forma estabelecida no inciso II do caput deste artigo, por 2 (dois) anos consecutivos, autoriza a exclusão do contribuinte do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para a cobrança do débito, se for o caso.

§ 2º Para efeito do que trata o inciso I do caput deste artigo, cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do ISS relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§ 3º O recolhimento do ISS sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável tributário ou contribuinte substituto que efetuou a retenção, o qual emitirá o respectivo comprovante de retenção, na forma e modelo aprovado pelo Poder Executivo.

§ 4º Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a autoridade fazendária poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do Fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento e emissão de documentos fiscais, inclusive em caráter de substituição.

§ 5º O Poder Executivo, por meio da Secretária a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização do recolhimento do ISS em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de São João.

## **Seção X**

### **Das Obrigações Acessórias**

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 41.** Todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participarem direta ou indiretamente de atividades relacionadas à prestação de serviços, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As obrigações acessórias previstas nesta seção não excluem outras de caráter geral e comuns aos demais tributos municipais.

**Art. 42.** A autoridade fazendária, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros, documentos fiscais e declarações eletrônicas;

II - a utilização de regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

**Art. 43.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de São João.

#### **Subseção II**

##### **Do Cadastro Mercantil de Contribuintes**

**Art. 44.** Todas as pessoas naturais ou jurídicas, com estabelecimento fixo ou não, que exerçam habitual ou temporariamente, individual ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, ou que em razão delas se constituam em contribuintes, responsáveis ou contribuintes substitutos, ainda que imunes ou isentas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São João.

§ 1º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere o caput deste artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 2º A pessoa natural ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas naturais ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa natural ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 4º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 5º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser efetivada de ofício, a critério da Administração Tributária.

§ 6º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento no Município de São João poderão centralizar sua escrita fiscal em um deles, mediante prévia autorização da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que poderá negá-la, atendendo à conveniência do fisco.

§ 7º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 8º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 9º O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato ou do ato que o motivou, somente sendo concedida a baixa de inscrição àqueles que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

§ 10. Fica adotada, para utilização no Cadastro Mercantil Contribuintes e nos registros administrativos de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos estabelecidos no Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE/FISCAL, oficializada através das Resoluções da Comissão Nacional de Classificação Econômica – CONCLA.

§ 11. Para efeito de inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será considerado o CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa natural.

§ 12. O pedido de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser disponibilizado e transmitido por meio do site oficial do Município ou ferramenta informatizada criada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM, na forma da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das resoluções do referido Comitê, mediante convênio com os órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para o cumprimento do que estabelece o § 12 deste artigo.

§ 14. No caso da celebração dos convênios a que se refere o § 13 deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer ou suprimir procedimentos e exigências disciplinados nesta Lei, visando à simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, adequando-os às disposições disciplinadoras da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e às resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Cadastro Sincronizado Nacional e à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, objetivando a desburocratização nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades.

§ 16. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

### **Subseção III**

#### **Da Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes**

**Art. 45.** O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC destina-se ao registro centralizado e sistematizado de todas as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída pelo Município, relacionadas com a industrialização, a comercialização de bens e a prestação de serviços.

§ 1º O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterà dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento de tributos.

§ 2º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

**Art. 46.** Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC o estabelecimento de cada pessoa jurídica, empresário e profissional autônomo, inclusive os condomínios prediais, que, alternativamente:

I - exerça atividade sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta;

II - tenha condição de responsável ou substituto pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição desta Lei ou da legislação tributária;

III - esteja sujeito a prévia licença de localização e funcionamento em caráter provisório ou definitivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento do empresário individual, do profissional autônomo ou da pessoa jurídica possuirá uma inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, podendo ser atribuída mais de uma inscrição a um único CNPJ, quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no Município e não houver obrigatoriedade de registro no CNPJ dos estabelecimentos secundários.

**Art. 47.** Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa natural, o empresário individual ou pessoa jurídica de direito público ou privado, exerce, em caráter temporário ou permanente, as seguintes atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV - econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º Também são considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere este artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância da atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não descaracteriza o estabelecimento.

§ 4º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 5º Considera-se estabelecimentos distintos os que, embora:

I - no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 6º Não se compreendem como locais distintos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 7º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 8º Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de registro do contrato social, estatuto ou requerimento de empresário individual na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

§ 9º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 10. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 11. As pessoas naturais que iniciem a prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS como profissional autônomo, mesmo que isento do pagamento do imposto, são obrigados a se inscreverem no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC previamente ao início das atividades.

**Art. 48.** No que se refere à incidência do ISS, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei e na legislação vigente, considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Para os fins do que estabelece o caput deste artigo, considera-se por:

I - unidade econômica, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, mediante a utilização de fatores de produção capazes de produzir utilidades materiais ou imateriais, sujeitos à incidência do ISS;

II - unidade profissional, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, de caráter técnico, intelectual, desportivo, cultural, artístico ou científico, sujeitos à incidência do ISS, independentemente da existência de fatores de produção;

III - fatores de produção, a conjugação, total ou parcial, de insumos como máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, instrumentos, materiais, capital, pessoal e demais elementos necessários à prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS, independentemente de serem disponibilizados pelo contribuinte ou por terceiros.

§ 2º O local destinado à atividade de prestação de serviços é o espaço, independentemente de sua natureza ou constituição, utilizado pelo contribuinte, de modo permanente ou temporário, próprio ou de terceiros, cedido ou alugado, de uso exclusivo ou compartilhado, particularizado ou individualizado para o contribuinte, onde o mesmo mantenha uma unidade econômica ou profissional.

#### Subseção IV

**Da Escrita e Dos Documentos Fiscais**

**Art. 49.** O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão.

§ 3º Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embarço à ação fiscal.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a dispensa de livros e documentos fiscais, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

§ 5º Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

§ 6º Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal os livros da contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento de impostos e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 7º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, agência ou representação, terá no referente a competência do Município escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, salvo expressa autorização da Fazenda Municipal.

§ 8º O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, com alíquotas diferentes, fará escrituração do livro em páginas distintas para cada espécie de atividade.

§ 9º Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do ISS, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais poderão ser excepcionalmente dispensados ou substituídos a requerimento do contribuinte e no interesse da administração tributária, a juízo da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, tendo em vista a natureza do serviço e as suas condições peculiares.

**Seção XI****Do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal****Subseção I****Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital e Da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica**

**Art. 50.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF do Município de São João, compreende a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, e demais obrigações acessórias prevista nesta Lei e no regulamento.

§ 1º O SEEF é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se em um livro eletrônico com o objetivo de registrar documentos fiscais, recebidos ou emitidos, relativos à prestação de serviços e outras informações de interesse do Fisco.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d constituem-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais do Município de São João, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 4º Fica a Administração tributária autorizada a utilizar os recursos tecnológicos do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF, assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais, inclusive valendo-se de análises e combinações estatísticas e outros fatores pertinentes, para efeito de acompanhamento, controle, fiscalização, cálculo, lançamento e arrecadação do ISS, compreendida a automatização dos procedimentos tendentes à fixação do preço do serviço, por estimativa ou arbitramento.

**Art. 51.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerada por todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes do ISS, estabelecidas no Município de São João, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFS-e destina-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e que estejam enquadrados com código de prestação de serviços em suas atividades.

§ 2º A NFS-e é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal, na forma do regulamento.

§ 3º Aos contribuintes do ISS que utilizarem a NF-e é vedada a geração de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§ 4º O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 5º Em caso de cancelamento da NFS-e, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.

§ 6º A critério do emitente, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 7º No caso em que no valor dos serviços sejam aplicadas deduções, autorizadas na forma da legislação tributária do Município de São João, a informação relativa aos percentuais aplicados e aos dispositivos legais deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 8º No caso de erro ou omissão no preenchimento no campo "Discriminação dos Serviços" da NFS-e, será permitida a retificação dos dados por meio de "Carta de Correção Eletrônica CC-e".

§ 9º Caberá ao regulamento disciplinar as especificações e a forma de geração da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos a sua utilização.

**Art. 52.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS destina-se a operacionalizar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração "on-line" da NFS-e, como solução de contingência, obrigando-se o prestador de serviços a converter o RPS em NFS-e no prazo estabelecido no regulamento.

§ 2º A autoridade fazendária poderá autorizar a emissão de RPS por prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e, obrigando-se, neste caso, o prestador de serviços a emitir o RPS para cada transação e a providenciar, nos prazos legais, sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos com processamento em lote, na forma estabelecida no regulamento.

§ 3º As conversões após o prazo estabelecido no regulamento sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 53.** A Carta de Correção Eletrônica - CC-e destina-se à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º A CC-e será disponibilizada através do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A CC-e possuirá número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata, ficando associada à NFS-e a qual se refere para posterior consulta e visualização.

§ 3º A CC-e obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º O padrão e as orientações de preenchimento da CC-e serão disponibilizados aos interessados através do manual do sistema emissor da NFS-e.

§ 5º Será permitida a emissão de tantas CC-e quantas forem necessárias para uma mesma NFS-e.

§ 6º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 7º Ocorrendo a anexação de uma CC-e à NFS-e correspondente, a mesma poderá ser consultada via sistema emissor da NFS-e tanto pelo prestador quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

§ 8º O tomador de serviços identificado na NFS-e será comunicado por e-mail sobre a anexação da CC-e à NFS-e, caso exista e-mail do tomador dos serviços cadastrado no sistema emissor da NFS-e, ou por meio impresso em via única e entregue ao tomador de serviços, mediante solicitação deste.

§ 9º As informações que constarem na CC-e não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema emissor da NFS-e.

§ 10. Nas situações em que não é permitida a utilização de CC-e, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, observados os prazos e disposições legais.

**Art. 54.** Fica autorizada a utilização de Carta de Correção Eletrônica - CC-e para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local da incidência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

IX - as variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

§ 1º A CC-e permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 2º A utilização indevida da CC-e, em desacordo com o previsto na legislação municipal, será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas exclusivamente as informações da NFS-e correlata.

§ 3º Não será passível de correção da NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização tributária.

**Art. 55.** Os contribuintes do ISS obrigados à geração da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme modelo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 56.** A geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do ISS, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. A falta de recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio de NFS-e sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por notificação de lançamento de tributo ou auto de infração, observados os procedimentos regulamentares.

**Art. 57.** Não incidirá preço público ou taxa de serviços relativos à geração de NFS-e quando forem emitidas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

**Art. 58.** A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d será emitida por ocasião da prestação de serviços sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, destinada aos seguintes prestadores de serviços:

I - profissionais autônomos não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que não esteja enquadrada com código de prestação de serviços em suas atividades e que preste serviços eventuais;

III - pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que preste serviços sujeitos à incidência do ISS devido ao Município de São João;

IV - outros casos, cuja análise da conveniência e oportunidade assim o recomende, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º A NFSA-d constitui-se em documento gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria competente do Município de São João, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º A NFSA-d é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, executado por pessoa natural ou jurídica enquadrada nos incisos I a IV do caput deste artigo, quando o ISS incidente sobre a prestação de serviços seja devido ao Município de São João.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d está sujeita ao recolhimento prévio do ISS incidente sobre a respectiva prestação de serviços, na forma do regulamento.

**Art. 59.** A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui um sistema eletrônico de escrituração fiscal e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Art. 60.** O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fica obrigado a promover, mensalmente, sua escrituração fiscal por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, declarando as informações econômico-fiscais referentes a todas as operações que envolvam a prestação de serviços, ainda que imunes, isentas ou não tributáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos na obrigação de que trata o caput:

I - as pessoas jurídicas que tenham domicílio ou estabelecimento prestador no Município, enquadradas no regime de lançamento por homologação, inclusive quando apurado por estimativa;

II - as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação;

III - as pessoas naturais inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, desde que autorizadas à geração de documento fiscal;

IV - os estabelecimentos prestadores de serviços equiparados a empresa;

V - os substitutos tributários e demais responsáveis por serviços tomados junto ao prestador de serviços;

VI - os órgãos e entidades da administração pública direta da União, do Estado e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município;

VII - os partidos políticos;

VIII - as entidades religiosas, assistenciais, educacionais, filantrópicas, filosóficas, culturais, esportivas e outras;

IX - as fundações de direito privado;

X - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

XI - os condomínios edilícios;

XII - os cartórios notariais e de registros públicos;

XIII - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

**Art. 61.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida através do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São João, será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, dispensando sua escrituração por parte do contribuinte.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

**Art. 62.** Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISS por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do ISS ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fazendária.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais recebidos referentes a serviços tomados, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a respectiva guia de recolhimento e efetuar o pagamento no prazo regulamentar.

§ 2º O responsável tributário ou substituto tributário, tomador dos serviços sujeitos ao ISS, deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuando o pagamento do ISS devido.

**Art. 63.** Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento", relativamente ao período de competência.

**Art. 64.** Fica estabelecido o prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e até o último dia do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

**Art. 65.** As obrigações tributárias previstas nesta Lei, especialmente quanto à geração de notas fiscais de serviços e à escrituração das operações de prestação de serviços, somente serão satisfeitas com o competente encerramento da escrituração fiscal e, quando for o caso, com a geração da guia de recolhimento correspondente.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração, conforme declarada pelo contribuinte ou responsável tributário, implica, para todos os efeitos legais, confissão do débito, caso existam, nela consignada perante a Fazenda Municipal.

**Art. 66.** O recolhimento do ISS referente às operações de prestação de serviços registradas nos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelos próprios sistemas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São João, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual ou municipal;

II - às microempresas estabelecidas no Município de São João e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela ME e EPP - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

III - a contribuintes que recolhem o ISS por lançamento de ofício.

§ 2º As empresas, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão formalizar declaração junto à Secretaria competente da Prefeitura Municipal de São João, quando de sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência.

**Art. 67.** O acesso aos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficará disponível, gratuitamente, via internet, na página oficial da Prefeitura de São João.

**Art. 68.** O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de São João.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

## Subseção II

### Das Declarações Tributárias

**Art. 69.** O sujeito passivo do ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de São João, e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação ou do domicílio do tomador, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados de interesse da administração tributária, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

Parágrafo único. Compreendem-se como declaração tributária as confissões de dívida formalizadas espontaneamente pelo sujeito passivo e as declarações mensais de prestação de serviços eletrônicas efetuadas através de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe

a gestão dos tributos municipais, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.

**Art. 70.** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração tributária, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às declarações eletrônicas não efetuadas mediante o uso de senha web ou certificado digital.

**Art. 71.** Fica instituída declaração mensal de operações de crédito e débito de administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres - DECRED, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal da Prefeitura Municipal de São João.

§ 1º As administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a remeter à Secretaria competente a DECRED dos estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município de São João.

§ 2º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou congêneres em estabelecimentos credenciados, fornecedores de bens ou serviços, pessoas naturais ou jurídicas, estabelecidas no Município de São João, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço quando se tratar de pessoas naturais, salvo por decisão judicial.

§ 3º A fiscalização tributária do Município de São João poderá exigir, a qualquer momento, a entrega de declaração impressa em papel timbrado da administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres, numerado sequencialmente, com registros de até 60 (sessenta) meses anteriores à data da exigência, onde serão informados:

I - a razão social do estabelecimento, pessoa natural ou jurídica, credenciado junto à administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

II - CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa natural credenciada;

III - o número do estabelecimento, pessoa natural ou jurídica, cadastrado na administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

IV - a data de emissão do relatório;

V - a data das operações;

VI - identificador lógico do equipamento onde foi processada;

VII - o valor da transação de crédito, débito ou similares;

VIII - o valor/percentual cobrado de taxa de administração em cada operação realizada.

§ 4º O prazo para apresentação da declaração de operações de créditos e débitos é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere a apuração.

§ 5º A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da declaração de operações de crédito e débito sujeira o infrator às multas previstas nesta Lei.

§ 6º Entende-se por cartões congêneres aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I - moeda eletrônica (“*e-money*”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

§ 7º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DECRED será disciplinado pelo Poder Executivo, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 8º A DECRED poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 9º A DECRED deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECRED, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 10. Em todas as folhas que compõem a DECRED, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 11. A critério da Administração Tributária Municipal, a DECRED poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Administração Municipal, ficando a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais autorizada a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 12. Caberá ao Poder Executivo disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DECRED poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

**Art. 72.** Fica instituída declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal pelas instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município de São João, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos;

§ 2º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

§ 4º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 5º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestador de serviços.

§ 6º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DESIF será disciplinado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 7º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 8º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 9º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 10. A critério da Administração Tributária Municipal, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Administração Municipal, ficando a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais autorizada a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 11. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao imposto declarado.

§ 12. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF sujeita o infrator às multas previstas nesta Lei.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DESIF poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

**Art. 73.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, contendo:

I - os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno;

II - os dados de todos os alunos, incluindo número do contrato, número do documento de identificação do responsável, valor da mensalidade com e sem desconto, motivo do desconto e valor total de taxas extras;

III - quantitativo de alunos que pratiquem apenas atividades extracurriculares e o valor total desses serviços por atividade e por competência.

**Art. 74.** Ficam obrigadas à apresentação de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São João que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, nos casos em que o local do domicílio fiscal do prestador dos serviços seja o Município de São João.

#### **Subseção IV**

**Das Obrigações Acessórias em Razão dos Serviços Previstos nos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, nos Termos da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020**

**Art. 75.** O ISS devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, na forma definida na Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado, de que trata o caput deste artigo, será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de São João acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município de São João acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

§ 5º O contribuinte do ISS declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o caput deste artigo, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o § 2º deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 6º A falta da declaração ou apresentação inexata ou incorreta da declaração, na forma do § 5º deste artigo, das informações relativas ao Município de São João, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei.

§ 7º Cabe ao Município de São João fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no caput deste artigo;

II - arquivos da legislação vigente no Município de São João que versem sobre os serviços referidos no caput deste artigo;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISS.

§ 8º O Município de São João terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o § 7º deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 9º Na hipótese de atualização, pelo Município de São João, das informações de que trata o § 7º deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 8º deste artigo.

§ 10. É de responsabilidade do Município de São João a higidez dos dados prestados no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

§ 11. Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, é vedado ao Município de São João a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no caput deste artigo, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos.

§ 12. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais dos serviços referidos no caput deste artigo é obrigatória, nos termos da legislação do Município de São João, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

§ 13. O ISS devido pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município de São João, nos termos do inciso III do § 7º deste artigo.

§ 14. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 15. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) é documento hábil para comprovar o pagamento do ISS.

§ 16. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativo aos serviços referidos no caput deste artigo, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 17. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021 e às demais anteriores à disponibilização do sistema de que trata este artigo, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o caput deste artigo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 18. O ISS de que trata o § 17 deste artigo será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 19. O produto da arrecadação do ISS relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma, relativamente aos períodos de apuração ocorridos:

I - no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 20. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no § 19 deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 21. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISS, a que se refere o § 19 deste artigo.

## Seção XII

### Da Inscrição Temporária no Cadastro Mercantil de Contribuintes para os Prestadores de Serviços Enquadrados nos Subitens 7.02 e 7.05 e nos Subitens do Item 12, Exceto Subitem 12.13, da Lista De Serviços

**Art. 76.** Os prestadores de serviços não estabelecidos no Município de São João, na hipótese de serviços de construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, ficam obrigados a solicitar à Administração Municipal inscrição temporária no cadastro mercantil de contribuintes.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos na legislação, exigidos para inscrição no cadastro mercantil de contribuintes, o requerimento de inscrição temporária será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do registro civil das pessoas jurídicas;

II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;

III - alvará de construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

## Seção XIII

### Da Nota Fiscal de Serviços Coletiva

**Art. 77.** Estão autorizados a emitir Nota Fiscal De Serviços Eletrônica - NFS-e de forma coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento emissor de cupom fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Administração Municipal, os prestadores de serviços com as atividades de:

I - estacionamento;

II - cinema;

III - loteria;

IV - cartórios;

V - correios;

VI - exploração de rodovias;

VII - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VIII - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IX - administradoras de planos de saúde, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, quando o tomador de serviços for pessoa física;

X - outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo da Secretaria competente.

**Art. 78.** Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir notas fiscais de serviços coletiva, na forma prevista na legislação, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

## Seção XIV

### Das Demais Obrigações Acessórias Relativas aos Serviços Descritos nos Subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista De Serviços

**Art. 79.** O prestador de serviços, ou o responsável tributário, ou o responsável por qualquer estabelecimento ou local em que se realizem espetáculos, eventos, apresentações, shows, exhibições de filmes e congêneres, enquadrados nos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei são obrigados a observar as seguintes normas:

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II - colocar placa na bilheteria, visível do exterior, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à Administração Municipal a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus eventos, de qualquer natureza, e os preços dos ingressos;

IV - solicitar à Administração Municipal autorização prévia para mandar confeccionar, ou gerar em formato digital, qualquer espécie de ingresso, e a autorização para a venda.

§ 1º Os bilhetes, ingressos ou entradas, utilizados pelos contribuintes do ISS para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Administração Municipal.

§ 2º A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

§ 3º A autorização para a confecção ou para gerar em formato digital, a liberação para a venda e o controle do uso dos ingressos e sua inutilização, deverão observar as disposições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais poderá aprovar modelos de mapas fiscais, declarações e outros documentos para controle do pagamento do ISS.

§ 5º Para a confecção de ingressos relativos à prestação de serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, o contribuinte, inscrito ou não no cadastro mercantil de contribuintes do Município de São João, deverá solicitar Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 6º O contribuinte não inscrito ou inscrito em caráter temporário que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo deverá efetuar o pagamento antecipado do ISS na data de solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF AIDF.

§ 7º Para o fim de pagamento antecipado do ISS, a que se refere o § 6º deste artigo, poderá ser estabelecida receita estimada.

§ 8º Na hipótese de pagamento antecipado no regime de estimativa, conforme disposto no § 7º deste artigo, não será cobrada diferença de ISS nem admitida restituição, ressalvada a hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.

§ 9º O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

§ 10. Para a estimativa da receita, considerar-se-á um público estimado de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local onde ocorrerá a prestação dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei, permitida a dedução de até 10% (dez por cento) para os ingressos distribuídos a título de cortesia, podendo a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através de ato normativo próprio, estabelecer percentuais diferentes.

§ 11. A capacidade máxima do local será a declarada pelo prestador do serviço ou, caso a capacidade declarada apresente indícios de subavaliação, a obtida por um dos seguintes meios:

I - resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos;

II - documentos de controle interno da empresa;

III - informações veiculadas na imprensa;

IV - declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo local do evento.

§ 12. O contribuinte, mediante requerimento, poderá solicitar a presença da fiscalização para avaliação e homologação da capacidade máxima do local do evento.

§ 13. Ao critério da fiscalização tributária, para a estimativa da receita tributável, conforme a natureza do evento, serão considerados até 70 % (setenta por cento) dos valores dos ingressos relativos à meia entrada e os demais valores dos ingressos relativos à inteira, não se computando no referido percentual os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 14. Para efeito de apuração da base de cálculo, nos casos de valores diferenciados de ingressos, será considerado o maior valor de ingresso declarado pelo contribuinte.

§ 15. O prestador dos serviços a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, deverá apresentar os documentos e declarações exigidos pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, devendo os mesmos serem entregues juntamente com solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 16. Verificada a prestação de serviço a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei sem solicitação de Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I - público estimado na forma estabelecida neste artigo;

II - preço cobrado com base em um ou mais dos seguintes elementos:

- a) informações veiculadas na imprensa;
- b) documentos de controle interno;
- c) declarações do prestador e do tomador do serviço;
- d) resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos.

§ 17. O contribuinte regulamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de São João que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo deverá efetuar o pagamento do valor estimado do ISS pela fiscalização tributária no prazo estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais para os demais contribuintes do Município, desde que emita a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo fixado pela Administração Municipal através de ato normativo próprio.

§ 18. Fica excluída do regime de estimativa de trata este artigo a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei, relativamente aos eventos em que seja substituta tributária, a qual deverá recolher o ISS considerando a receita total efetivamente auferida.

§ 19. A fiscalização tributária poderá deduzir da base de cálculo do ISS o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos e concedidos a título de cortesia, podendo a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através de ato normativo próprio, estabelecer percentuais diferentes.

§ 20. A fiscalização tributária, a seu critério, poderá autorizar o contribuinte regulamente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de São João, que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo a efetuar o pagamento do ISS considerando a receita total efetivamente auferida, no prazo estabelecido pela Secretaria competente para os demais contribuintes do Município, desde que emita a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo fixado pela Administração Municipal através de ato normativo próprio e cumpra as demais obrigações estabelecidas nesta Lei e na legislação tributária, dispensado o regime de estimativa.

## **Seção XV**

### **Das Penalidades**

Art. 80. Serão punidos com multas:

I - de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no caso de fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

II - de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de embaraço à ação fiscal;

III - de 20% (vinte por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas declaradas à administração tributária, por meio de declaração tributária, compreendendo toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria de Finanças em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos desta Lei ou na legislação vigente;

IV - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas não escrituradas sem emissão de nota fiscal de serviço;

V - de 30% (trinta por cento) do valor do ISS não retido na fonte e não recolhido;

VI - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS retido na fonte e não recolhido;

VII - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas;

VIII - de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não preenchimento, não envio ou envio fora do prazo das declarações tributárias exigidas nos termos desta Lei ou da legislação vigente;

IX - de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela entrega das declarações tributárias com preenchimento incorreto ou envio com omissões de informações obrigatórias, exigidas nos termos desta Lei ou da legislação vigente;

X - as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e:

a) de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de emissão de NFS-e;

b) de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido fora do prazo determinado pela legislação tributária; e

c) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de recolhimento do ISS Fonte por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-e) emitido por meio do sistema da NFS-e.

§ 1º As multas previstas nos incisos I, II e VII a IX e alíneas “a” e “c” do inciso X do caput deste artigo serão propostas pela autoridade fazendária notificante, consideradas as circunstâncias em que foi cometida a infração e a situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.

§ 2º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 3º Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória, que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar-se-á, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.

§ 4º Para efeito do disposto na alínea “a” do inciso III do caput deste artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária as:

- I - escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- II - escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- III - não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- IV - informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§ 5º Os valores das multas previstas no inciso X, alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, ficam limitados a 1% (um por cento) da receita bruta de serviço do período, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Para efeito do disposto nos incisos VIII e IX desse artigo, considera-se declaração tributária toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria competente em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos desta Lei ou da legislação vigente.

§ 7º A repetição da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso X do caput deste artigo implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento).

§ 8º O valor das multas previstas nos incisos III a VI do caput deste artigo será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

§ 9º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato da Secretaria competente, conforme disposto em regulamento.

§ 10. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

### **CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 81.** A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

**Art. 82.** Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria competente contra a falta de assistência de que trata o caput deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

**Art. 83.** O exame de livros e documentos fiscais ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

**Art. 84.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os funcionários e servidores públicos;
- II - os serventuários da justiça;
- III - os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
- IV - as instituições financeiras;
- V - as empresas de administração de bens;
- VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII - os inventariantes, tutores e curadores;
- IX - as bolsas de valores e de mercadorias;
- X - os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;
- XI - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XII - as companhias de seguros;

XIII - os síndicos ou responsáveis por condomínios.

XIV - as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos.

XV - as autarquias, fundações e empresas públicas;

XVI - os conselhos regionais de classes profissionais; e

XVII - as agências reguladoras.

Parágrafo único. As pessoas e os órgãos citados nos incisos do caput deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

**Art. 85.** A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

**Art. 86.** A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais poderá realizar orientação intensiva sobre a correta aplicação da legislação tributária, a qual abrangerá todos os sujeitos passivos de tributos municipais ou apenas aqueles especificados, segundo critérios fixados pela referida Secretaria.

§ 1º O procedimento de orientação intensiva poderá ter como objeto de fiscalização o adimplemento de obrigação tributária principal, acessória, ou ambos, conforme disposto em ato da Secretaria competente.

§ 2º A primeira ação fiscal após a inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes será necessariamente de orientação intensiva.

§ 3º Identificado descumprimento de obrigação tributária objeto de fiscalização no procedimento de orientação intensiva, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo fixado pela Administração Municipal.

§ 4º Não ocorrendo a regularização no prazo indicado no § 3º deste artigo, a autoridade fazendária lavrará o respectivo auto de infração.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos tipificados em lei como crime contra a ordem tributária.

**Art. 87.** A ação fiscal tem início com a:

I - lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fazendária que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;

II - representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.

Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.

**Art. 88.** É assegurada à Administração Tributária e às autoridades fazendárias precedência sobre os demais setores da Administração Pública quando do exercício em atividades de fiscalização tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inc. XVIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

#### **CAPÍTULO IV DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA**

**Art. 89.** À Autoridade Fazendária será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento, quando do exercício de suas funções relacionadas à administração e fiscalização dos tributos municipais.

§ 1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º A autoridade fazendária, diretamente ou por intermédio da autoridade da Administração Tributária a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º A autoridade fazendária se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

§ 4º Compete à autoridade fazendária constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 5º Para fins deste Lei, e das atribuições e obrigações das autoridades administrativas, a que se refere a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, considera-se Autoridade Fazendária:

I – o(a) titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais;

II - os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, no exercício das funções e atividades de competência da Administração Tributária, com competências e atribuições definidas nos termos do regulamento;

III - os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, com competências e atribuições definidas nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 90.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar regime especial de fiscalização sempre que de interesse da Administração Tributária.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata o caput deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VI DO AJUSTE FISCAL**

**Art. 91.** Fica a autoridade fazendária competente autorizada a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo tributo, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pela autoridade fazendária.

§ 2º O sujeito passivo emitente de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) fica autorizado a proceder ao ajuste fiscal, previsto no §1º deste artigo, relativamente aos créditos gerados dentro do Sistema da NFS-e.

## **CAPÍTULO VII DA APREENSÃO E DA INTERDIÇÃO**

**Art. 92** Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

**Art. 93.** O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O regime de interdição, de que trata o caput deste artigo, será definido em ato do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VIII DO DOCUMENTÁRIO FISCAL**

**Art. 94.** A exibição de documento fiscal e contábil é obrigatória quando reclamada pela autoridade fazendária.

§ 1º Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei.

§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o § 1º deste artigo, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

## **CAPÍTULO IX DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 95.** Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve suas atividades, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, a seu critério, poderá recusar o domicílio eleito, em face de sua localização, dificuldade de acesso ou quaisquer outras razões que impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização de tributos/

§ 2º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, ou, havendo recusa do domicílio indicado, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou aos empresários individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento do contribuinte.

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 3º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

**Art. 96.** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e ao contencioso administrativo tributário;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - outros serviços e finalidades definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico - DTE o local disponibilizado pela Secretaria competente por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet.

**Art. 97.** O Domicílio Tributário Eletrônico será regulamentado pelo Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 98.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas ou quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 99.** No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 100.** O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

**Art. 101.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após 90 (noventa) dias da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**

- Prefeito Constitucional -

ANEXO ÚNICO		
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN OU ISS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
<b>1.</b>	<b>SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES</b>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02	Programação.	5,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	5,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
<b>2.</b>	<b>SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,0%
<b>3.</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</b>	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
<b>4.</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>	

4.01	Medicina e biomedicina.	5,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,0%
4.05	Acupuntura.	5,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%
4.10	Nutrição.	5,0%
4.11	Obstetrícia.	5,0%
4.12	Odontologia.	5,0%
4.13	Ortótica.	5,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	5,0%
4.15	Psicanálise.	5,0%
4.16	Psicologia.	5,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	<b>SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%
7.	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%
7.08	Calafetação.	5,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8.	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%
9.	<b>SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%
9.03	Guias de turismo.	5,0%
10.	<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> ).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	5,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,0%
11.	<b>SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.</b>	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
12.	<b>SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.</b>	
12.01	Espectáculos teatrais.	5,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0%
12.03	Espectáculos circenses.	5,0%
12.04	Programas de auditório.	5,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0%
12.12	Execução de música.	5,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0%
13.	<b>SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.</b>	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5,0%
14.	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.</b>	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.02	Assistência Técnica.	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%
15.	<b>SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.</b>	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.</b>	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.</b>	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%

17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%
17.07	Franquia ( <i>franchising</i> ).	5,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
17.12	Leilão e congêneres.	5,0%
17.13	Advocacia.	5,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
17.15	Auditoria	5,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%
17.20	Estatística.	5,0%
17.21	Cobrança em geral.	5,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <i>factoring</i> ).	5,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%
18.	<b>SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.</b>	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19.	<b>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</b>	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>	
20.01	Serviços portuários, ferropontuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.</b>	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</b>	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%
24.	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</b>	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
25.	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS.</b>	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%
26.	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.</b>	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0%
27.	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	
27.01	Serviços de assistência social.	5,0%
28.	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
29.	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,0%
30.	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0%
31.	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
32.	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0%
33.	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.</b>	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%
34.	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.</b>	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%
35.	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.</b>	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%
36.	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.</b>	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0%
37.	<b>SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.</b>	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,0%
38.	<b>SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.</b>	
38.01	Serviços de museologia.	5,0%
39.	<b>SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.</b>	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40.	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.</b>	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,0%

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMAPREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI Nº 1.910, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Toritama-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama terá vigência até 2032, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama:

I - Eixo Criança com Saúde:

Promover a saúde da criança na primeira infância mediante a atenção e cuidados integrais e integrados.

II - Eixo Direito à Educação Infantil:

Proporcionar às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos e 11 meses o desenvolvimento físico e cognitivo, garantindo sua permanência na escola com direitos a aprendizagens, cuidados, proteção e saúde, colocando-as sempre em primeiro lugar, lhes assegurando o direito de fala e participação em seu desenvolvimento integral.

III - Eixo Direito à Assistência Social e suas Famílias:

Ampliar o acesso às famílias e suas crianças a programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.

IV - Eixo Direito à Cidadania:

Garantir direitos fundamentais às crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º A Prefeitura de Toritama deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersetorial pela Primeira Infância e de Monitoramento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Toritama (CMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Toritama, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Toritama, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado Conselho Direito da Criança e do Adolescente de Toritama (CMDCA).

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Toritama, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 21 de dezembro de 2022, 69° da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito de Toritama

**ANEXO ÚNICO**

Disponível em [https://transparencia.toritama.pe.gov.br/uploads/5404/1/atos-oficiais/2022/leis/1671731408\\_sancao--lei-1.9102022--plano-municipal-pela-primeira-infancia.pdf](https://transparencia.toritama.pe.gov.br/uploads/5404/1/atos-oficiais/2022/leis/1671731408_sancao--lei-1.9102022--plano-municipal-pela-primeira-infancia.pdf)

**PLANO MUNICIPAL PELA  
PRIMEIRA INFÂNCIA  
2022 a 2032**

**Toritama, setembro de 2022.**

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito do Município

**ROMERO ALEXANDRE SILVA LEAL FERREIRA**  
Vice-Prefeito

**ÂNGELA MARIA BEZERRA MACHADO**  
Controladora Geral do Município

**ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO ROCHA**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES**  
Secretária de Assistência Social

**JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**  
Secretário de Cultura e Esporte

**ROBSON VIANA DA SILVEIRA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA**  
Secretária da Fazenda

**SÉRGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Governo

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Obras e Urbanismo

**ALEX MONTEIRO DE LIMA**  
Secretário de Ordem Social

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO DE OLIVEIRA LUCENA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**

Diretor Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU

**ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO**

Gestor de Integridade

**COMISSÃO INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

(Portaria Gabinete do Prefeito nº 047 de 29.04.2022)

Secretaria de Assistência Social

Titular: **Alberto César Damacena da Silva Farias**

Suplente: **Jonas Daniel Ferreira**

Secretaria de Cultura e Esporte

Titular: **José Roberto Xavier**

Suplente: **Josivaldo Félix da Silva**

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: **Ozivânia Lopes da Silva**

Suplente: **Ednely Kesia Pereira**

Secretaria de Saúde

Titular: **Diana Oliveira Silva**

Suplente: **Edvania Tereza Tavares**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: **Adalberto Martins da Silva**

Suplente: **Cristian José Milatich**

Conselho Tutelar

Titular: **Alex Antônio Alves da Silva Júnior**

Suplente: **Gilmara Suelém Gonçalves de Jesus**

Primeira Infância no Suas (Programa Criança Feliz)

Titular: **Maria Aparecida Brito Santos**

Suplente: **Mariana Pereira Silva**

Organização da sociedade Civil

Titular: **Márcio Costa Santos**

Suplente: **Liliane Maria dos Santos**

**SUMÁRIO**

SIGLÁRIO, **6**

Lista de tabelas, **8**

Apresentação, **9**

Diagnóstico, **12**

Princípios e Diretrizes, **27**

Eixos Estratégicos, **30**

Monitoramento e Avaliação, **47**

Bibliografia, **48**

**SIGLÁRIO**

AEE | Atendimento Educacional Especializado

BE | Benefício Eventual

BPC | Benefício de Prestação Continuada

CADÚNICO | Cadastro Único para Programas Sociais

CAPS | Centros de Atenção Psicossocial

CF | Constituição Federal

CMDCA | Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente

CRAS | Centro de Referência da Assistência Social

CREAS | Centro de Referência Especializado da Assistência Social

DATASUS | Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA | Liberdade Assistida

LDBN | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MLPI | Marco Legal da Primeira Infância

PAB | programa Auxílio Brasil

PAIF | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PCF | Programa Criança Feliz

PDDE | Programa Dinheiro Direto na Escola  
 PET | Programa de Educação Tutorial  
 PIB | Produto Interno Bruto  
 PMPI | Plano Municipal pela Primeira Infância  
 PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar  
 PNAS | Política Nacional de Assistência Social  
 PNATE | Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar  
 PSB | Proteção Social Básica  
 PSC | Prestação de Serviço à Comunidade  
 PSE | Proteção Social Especial  
 ONU | Organização da Nações Unidas  
 SCFV | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
 SMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social  
 SUAS | Sistema Único de Assistência Social  
 SUS | Sistema Único de Saúde  
 UEX | Unidade Executora

### Lista de tabelas

Tabela 1 | População residente no município segundo faixa etária - 2010  
 Tabela 2 | População residente no município na faixa etária de 0 a 6 anos de idade - 2010  
 Tabela 3 | População em extrema pobreza por faixa etária  
 Tabela 4 / Percentual de nascidos vivos com pelo menos 7 consultas pré-natal  
 Tabela 5 | Taxa de natalidade dos últimos 05 anos  
 Tabela 6 / Percentual de nascidos vivos segundo o tipo de parto  
 Tabela 7 | Número de crianças que estão fora da educação infantil - Ano 2022  
 Tabela 8 | Número de crianças que estão matriculadas na educação infantil - Ano 2022  
 Tabela 9 | Número de crianças em idade pré-escolar matriculadas na rede municipal de ensino - ano 2022  
 Tabela 10 | Evasão escolar - ano 2021  
 Tabela 11 | Famílias que possuem crianças de 0 a 06 anos acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz por sexo, renda e escolaridade  
 Tabela 12 | Número de Crianças de 0 a 06 anos acompanhadas vítimas de violência acompanhadas pela assistência social  
 Tabela 13 | Histórico das crianças matriculadas na Educação Infantil do município de Toritama a partir do ano de 2015, quando foi implantado o atual Plano Municipal de Educação, através da Lei Municipal 1.452/2015

### Apresentação

No Brasil, a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância - MLPI, versa sobre a atenção integral à criança nos primeiros seis anos de vida e fora construída com base nos princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, ela aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para a faixa etária de 0 a 6 anos, em sintonia com leis setoriais das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, está prevista no MLPI, e o Plano que ora apresentamos retrata a seriedade da Prefeitura de Toritama em responder não apenas às exigências legais enquanto gestão pública, mas também a clareza e o compromisso de colocar as crianças que estão na primeira infância como prioridade. Esta gestão garantiu e propiciou a construção do PMPI de Toritama a partir de uma metodologia participativa.

A metodologia foi baseada num processo coletivo, para isso foram realizadas oficinas com as crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade e suas famílias que fazem parte do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, e ainda, com crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade e suas famílias que estão matriculadas na creche municipal e em turmas de educação infantil, dentre outros produtos das oficinas estão os desenhos que ilustram esse Plano. Por fim, e não menos importante, foi realizado, no dia 28 de junho de 2022, o II Seminário Municipal pela Primeira Infância de Toritama com o tema “Primeira Infância: um marco por um futuro melhor”.

O Seminário acima citado teve o objetivo de planejar ações prioritárias setoriais e intersetoriais para os próximos 10 anos referentes à atenção e o cumprimento dos direitos das crianças de até 6 anos de idade a partir das sugestões dadas pelas crianças e suas famílias e dos dados coletados junto as Secretarias. Neste Seminário contamos com a participação de representantes das famílias; de organizações da sociedade civil organizada; do conselho tutelar e das secretarias municipais.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Toritama, para os próximos dez anos, 2022 a 2032, foi aprovado em reunião ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com deliberação pelo CMDCA em Resolução Conjunta nº 001 de 29 de setembro de 2022. É composto por um texto que se inicia pelo diagnóstico do município; princípios e diretrizes; planejamento por eixos estratégicos - Crianças com Saúde, Direito à Educação Infantil, Direito à Assistência Social as Crianças e suas Famílias; Direito à Cidadania - e finaliza abordando o Monitoramento e Avaliação.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a função deliberativa sobre o mesmo e ainda o seu acompanhamento, assim como aos conselhos municipais setoriais e a Comissão Técnica Intersetorial pela primeira infância prevista na Portaria do Gabinete do Prefeito nº 047 de 29.04.2022.

### Diagnóstico

O diagnóstico exerceu um papel importante como referência para o entendimento da primeira infância em Toritama e para elaboração do Plano, bem como, trouxe a dimensão dos desafios de qualificar e ampliar a atenção a este público. Vale pontuar que este foi construído a partir de dados disponíveis em sites oficiais e da disponibilização de dados e informações pelas secretarias municipais no período de maio e junho de 2022.

### Caracterização do município

O município de Toritama localiza-se na região do agreste do estado de Pernambuco com área territorial de 25,704 km². De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 35.554 habitantes, sendo 49% do sexo masculino e 51% feminino, quanto a raça/cor 45% branca, 52% parda, 2% preta e 1% amarela. A estimativa populacional para 2021, de acordo com o IBGE, era de que a população chegasse a

47.088 habitantes, ou seja um crescimento populacional de aproximadamente 32%. Pelo Censo 2010, Toritama conta com 96% das pessoas residentes em área urbana e apenas 4% em área rural, sendo respectivamente 34.125 e 1.429 pessoas.

Ao observarmos a Tabela 1 abaixo, podemos perceber que em 2010 a maioria da população é do sexo feminino totalizando 18.133 e 17.421 são do sexo masculino, e ainda, que a maioria da população se concentra na faixa etária entre 20 a 49 anos totalizando 17.516 pessoas.

**Tabela 1 - População residente no município segundo faixa etária - 2010**

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	1.738	1.637	3.375
5 a 9 anos	1.681	1.598	3.279
10 a 14 anos	1.715	1.751	3.466
15 a 19 anos	1.780	1.917	3.697
20 a 24 anos	2.240	2.224	4.464
25 a 29 anos	2.040	1.951	3.991
30 a 39 anos	2.763	2.818	5.581
40 a 49 anos	1.616	1.864	3.480
50 a 59 anos	915	1.105	2.020
60 a 69 anos	552	617	1.169
70 anos ou mais	381	651	1.032
<b>Total</b>	<b>17.421</b>	<b>18.133</b>	<b>35.554</b>

Fonte: IBGE – Censo Demográfico – 2010.

No que se refere mais especificamente ao recorte da Primeira Infância, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, em 2010, o total da população de 0 a 6 anos de idade era de 4.639 em Toritama. Na Tabela 2 abaixo podemos observar a distribuição do quantitativo por faixa etária.

**Tabela 2 - População residente no município na faixa etária de 0 a 6 anos de idade – 2010**

Territorialidades	População Total	População de 0 a 1 ano de idade	População de 1 a 3 anos de idade	População de 4 anos de idade	População de 5 anos de idade	População de 6 anos de idade
Brasil	190.755.799	2.707.991	8.196.384	2.864.361	2.925.979	2.888.505
Toritama	35.554	673	2.021	673	634	638

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Registrarmos aqui que a estimativa populacional para a faixa etária de 0 a 6 anos para ano de 2020[1], era de 5.506 crianças em Toritama.

Sabe-se que no Censo Demográfico do IBGE de 2010, 1.796 pessoas, aproximadamente 5% da população, encontravam-se em situação de extrema pobreza em Toritama, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$70,00. Tal Censo, também revelou que no município havia 213 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 4 anos e 254 na faixa entre 5 e 9 anos. O grupo de 10 a 14 anos, por sua vez, totalizou 211 indivíduos na extrema pobreza. A Tabela 03 mostra detalhadamente os dados quantitativos da extrema pobreza em 2010 por faixa etária.

**Tabela 3 - População em extrema pobreza por faixa etária**

Faixa Etária	Total
0 a 4 anos	213
5 a 9 anos	254
10 a 14 anos	211
15 a 17 anos	105
18 a 24 anos	209
25 a 34 anos	299
35 a 49 anos	263
50 a 59 anos	65
60 anos ou mais	177
<b>Total</b>	<b>1.796</b>

Fonte: IBGE – Censo Demográfico – 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação do setor de Serviços, da ordem de 47,1% do PIB municipal, na sequência aparecem as participações da administração pública (30,6%), da indústria (30,6%) e da agropecuária (0,1%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Toritama é de R\$ 15,7 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 20,7 mil), mas superior à grande região de Caruaru (R\$ 13,7 mil) e à pequena região de Caruaru (R\$ 14,5 mil).

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas de serviços e da indústria. A principal atividade econômica municipal é a produção e a comercialização de roupas em jeans concentrando mais de 3 mil empresas de confecções e mais de 50 lavanderias industriais. É importante registrar que é de Toritama que saem aproximadamente 16%, cerca de 60 milhões de peças por ano, da produção nacional de confecções em jeans.

Conforme dados do IBGE, em 2020, sobre trabalho e rendimento, o salário médio mensal era de 1.3 salários mínimos e 14.9% da população total, ou seja, 6.881 pessoas estavam ocupadas. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 184 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 4531 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

### Indicadores da Saúde

O município de Toritama conta com 10 equipes da Saúde da Família com uma taxa de cobertura de 27.358 famílias cadastradas, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde de junho de 2022, e ainda uma unidade com oferta de serviços obstétricos. Conforme observamos no gráfico abaixo do Ministério da Saúde, em 2019, a cobertura municipal de equipe de Saúde da Família era de 70,16%

No que tange ao acompanhamento a gestantes, Toritama em 2019, teve o percentual de 71,73% de mulheres gestantes com mais de 7 consultas pré-natal. Podemos ver no gráfico abaixo que houve um aumento significativo de gestantes acompanhadas com mais de 7 consultas considerando o intervalo de 2008 a 2019.

Na tabela abaixo temos os percentuais de nascidos vivos de gestantes com pelo menos 7 consultas pré-natal realizadas o que reforça a importância do acompanhamento pré-natal diante do percentual de 70,23%, em de 2021, maior do que os percentuais de nascidos vivos com um número menor de consultas pré-natal.

**Tabela 4 - Percentual de nascidos vivos com pelo menos 7 consultas pré-natal**

Consultas Pré- Natal	Ano 2018		Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Nenhuma	10	1,38	08	1,04	03	1,57	01	0,19
1 a 3 vezes	37	5,12	28	3,66	11	5,75	33	6,54

4 a 6 vezes	198	27,42	179	23,46	44	23,03	114	22,61
7 e mais	476	65,92	546	71,55	133	69,63	354	70,23
Ignorado	01	0,13	02	0,26	-----	-----	02	0,26
Total	722		763		191		504	

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere à taxa de mortalidade infantil segundo DataSUS, em 2017, era de 13,20 óbitos a cada mil nascidos vivos. Conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde o coeficiente de mortalidade infantil, nos últimos 4 anos, foi respectivamente: 2018, 15; 2019, 7; 2020, 13 e 2021, 5. Das mortes de crianças de até um ano de idade ocorridas no município, das causas evitáveis tem um número elevado comparado ao número de óbitos totais, a exemplo do ano de 2018, 15 óbitos totais e destes 11 óbitos evitáveis.

O acompanhamento a gestante durante o pré-natal é considerado uma das ações que contribuem para a redução da mortalidade infantil - ao compararmos o aumento do percentual de gestantes acompanhadas com mais de 7 consultas, em 2019, e neste mesmo ano, conforme gráfico acima, houve uma queda no número de óbitos por causas evitáveis.

Os dados sobre nascimentos também são importantes, tanto sob o aspecto demográfico, quanto de saúde por possibilitarem a construção de diversos indicadores, tais como as taxas de natalidade e de fecundidade, e a análise da situação de saúde. Esses indicadores são úteis nas atividades de vigilância epidemiológica, planejamento e avaliação de políticas de saúde. A Taxa de Natalidade é o número de nascidos vivos, por mil habitantes, na população residente. Abaixo na tabela 5 apresentaremos a taxa de natalidade em Toritama nos últimos 04 anos.

Tabela 5 - Taxa de natalidade dos últimos 05 anos

Ano	Taxa Natalidade
2018	722
2019	763
2020	191
2021	504

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

Nos últimos quatro anos, o município vem apresentando valores com pequeno decréscimo na Taxa de Natalidade, com um crescimento em 2019 e volta de queda significativa em 2020. Esta taxa é influenciada pela estrutura da população, quanto à idade e ao sexo. Em geral, taxas elevadas estão associadas a condições socioeconômicas precárias e a aspectos culturais da população.

Quanto ao tipo de parto pode-se perceber que o parto cesárea é maior que o parto via vaginal, normal ou natural, sendo este último o mais seguro para a criança.

Tabela 6 - Percentual de nascidos vivos segundo o tipo de parto

Tipo de Parto	Ano 2018		Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Cesárea	412	57,06	434	56,88			256	50,79
Vaginal	310	42,93	329	43,11	191	100	248	49,20
Total	722		763		191		504	

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

Ao analisamos os nascidos vivos em relação ao total de partos de mães adolescentes até 19 anos de idade, entre os anos 2000 e 2019, conforme gráfico abaixo, observamos que não houve decréscimo significativo no número de mães no período estudado, exceto no ano de 2015. Isso aponta a necessidade de fortalecer as ações de educação em saúde e prevenção de gravidez na adolescência voltados aos adolescentes executadas no município.

Quanto a distribuição do total de mães adolescentes, até 19 anos, por cor/raça, em 2019, a maioria era pardas e pretas, um total de 109, ou seja aproximadamente 70%. Esse percentual elevado certamente está associado as condições socioeconômicas precárias e a falta de acesso a bens e serviços públicos.

É relevante a observância quanto as crianças nascidas com baixo peso, conforme gráfico abaixo - Ministério da Saúde/ DataSUS - no período de 2016 a 2018 houve um crescimento nos números e queda em 2019. A citada queda não significa que tal questão não mereça atenção, pois crianças com baixo peso ou mesmo com obesidade devem ser identificadas e ter acompanhamento quanto ao aspecto nutricional tendo em vista que este é um fator determinante de saúde.

No que se refere ao aleitamento materno a crianças menores de 6 meses de idade, em 2020, o município de Toritama estava convergindo com o percentual nacional e quanto maior em 12% do que o percentual do Estado de Pernambuco, conforme gráfico a seguir.

Outro aspecto de grande relevância a ser observado é o número de casos confirmados de sífilis congênita em crianças. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2018 a 2021, 38 crianças menores de 5 anos forma identificadas com sífilis congênita, sendo em 2018, 12; 2019, 10; 2020, 06 e 2021, 10. Tendo em vista que a sífilis congênita é uma doença transmitida da mãe com sífilis não tratada ou tratada de forma não adequada para criança durante a gestação, denota a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, identificação, acompanhamento e tratamento das gestantes. A maioria dos casos de sífilis em gestantes estão na faixa etária de 20 a 39 anos, marcados com 70% dos casos. Entretanto, o período da adolescência, 14 a 19 anos, é marcado com 26% dos casos notificados, algo que demonstra a necessidade de intensificar o diagnóstico e tratamento precoce nas duas faixas etárias.

### Indicadores da Educação

A ciência tem comprovado que as experiências vividas na Primeira Infância, influenciam diretamente na formação do adulto que a criança será no futuro. Essa fase é uma janela de oportunidades para que o indivíduo desenvolva todo o seu potencial. Pois é nos primeiros anos de vida que a arquitetura do cérebro começa a se formar.

Já se sabe que a primeira infância compreende os primeiros seis anos de vida de uma criança. Essa é considerada a primeira etapa da educação básica, constituída pela creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos e 11 meses), todo esse período hoje denominado Educação Infantil, que tem como objetivo preparar os alunos para os anos futuros, trabalhar a autonomia das crianças, para interagir, questionar, comunicar-se, resolver problemas e refletir, na construção de um mundo crítico e reflexivo.

A oferta da Educação Infantil pública no Brasil ainda é insuficiente e desigual e em Toritama isso não é diferente. Atualmente o município possui apenas 1 creche e 10 escolas que ofertam pré-escola, ou seja, ofertam atendimento para crianças na primeira infância. Na tabela abaixo podemos ver a demanda de crianças na primeira infância que ainda estão fora da educação infantil.

Tabela 7 - Número de crianças que estão fora da educação infantil - ano 2022

Faixa Etária	Sexo	Total	Origem
--------------	------	-------	--------

	Masc.	Fem.		Zona Urbana	Zona Rural
0 A 03 ANOS	110	190	300	250	50
04 A 05 ANOS e 11 MESES	140	110	250	190	60

Fonte: Secretaria de Educação de Toritama.

Em 2019, Toritama, segundo dados da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, possuía 48,50% [2] das crianças que se enquadravam nos critérios do Índice de Necessidade por Creche, sendo 17,63% filhos de famílias pobres residentes da zona urbana, 25,65% filhos de mães economicamente ativas ou que seriam se houvesse creche e 5,22% filhos de famílias monoparentais não pobres da zona urbana.

No que tange ao número de crianças matriculadas na educação infantil, ao analisarmos as tabelas a seguir, o número total de crianças na primeira infância matriculadas é de 1.686, sendo 648 em creche e 1.038 na pré-escola.

Tabela 8 - Número de crianças que estão matriculadas na educação infantil - ano 2022

Faixa Etária	Sexo		Total	Creche/Escolas	
	Masc.	Fem.		Pública	Privada
0 a 03 anos	195	207	648	402	246

Fonte: Secretaria de Educação de Toritama.

Tabela 9 - Número de crianças em idade pré-escolar matriculadas na rede municipal de ensino - ano 2022

Faixa Etária	Sexo		Total	Origem	
	Masc.	Fem.		Urbana	Rural
04 a 05 anos e 11 meses	528	510	1.038	932	106

Fonte: Secretaria de Educação de Toritama.

Ainda sobre as crianças matriculadas na educação infantil, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, dentre as 1.686 matriculadas, há 54 alunos, crianças, até 5 anos e 11 meses, com necessidades educacionais especiais. Contudo, o município não possui salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE e nem docentes com especialização em AEE.

No que se refere a evasão escolar, em 2021, 89 crianças evadiram da escola, sendo 32 da creche e 57 da pré-escola, total de 89 crianças, destes aproximadamente 85% residem na zona urbana do município.

Tabela 10 - Evasão escolar - ano 2021

Faixa Etária	Sexo		Total	Origem	
	Masc.	Fem.		Zona Urbana	Zona Rural
0 a 03 anos - Creche	10	12	32	27	05
04 a 05 anos e 11 Meses - Pré-escola	25	32	57	49	08

Fonte: Secretaria de Educação de Toritama.

Outro ponto extremamente importante para oferta da educação infantil é a formação do professor, este é reconhecidamente um dos fatores mais importantes para a promoção de padrões de qualidade adequados na educação, qualquer que seja o grau ou modalidade. No caso da educação infantil, vários estudos têm apontado que a capacitação específica do profissional é uma das variáveis que maior impacto causa sobre a qualidade do atendimento. Quanto a formação dos trabalhadores da educação, em Toritama sobre a temática da Primeira Infância esta acontece através do Programa Criança Alfabetizada.

#### Indicadores da Assistência Social

O município de Toritama operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social - Suas, através da Secretaria de Assistência Social que desenvolve serviços, benefícios, programas e projetos ofertando Proteção Social Básica a partir de um Centro de Referência da Assistência Social - Cras Planalto e a Proteção Social Especial de Média Complexidade através de um Centro de Referência Especializados da Assistência Social - Creas Francisca Bezerra do Nascimento.

O Cras Planalto fica localizado em espaço urbano, desenvolvendo a gestão dos seguintes serviços, programas, projetos e benefícios, a saber:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Cadastro Único (CadÚnico) / Programa Auxílio Brasil (PAB);
- Benefícios Eventuais (BE);
- Programa Primeira Infância no Suas/Programa Criança Feliz.

O CREAS Francisca Bezerra do Nascimento desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Em Toritama, de acordo com o Censo de 2010, há 1.796 em situação de extrema pobreza, sendo 467 pessoas entre 0 a 9 anos de idade, 209 entre 10 a 24 anos e 177 pessoas com 25 anos ou mais. Segundo dados do Cadastro Único, em julho de 2022, o município possui 11.188 famílias cadastradas e destas 5.286 em situação de extrema pobreza, 2.321 em situação de pobreza e 2.617 de baixa renda.

Quanto as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, em setembro de 2022, 6.632 famílias são beneficiadas, o benefício médio mensal é de R\$ 600,42. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 58% da população total do município, ou seja, 19.321 pessoas, e destas, 1.213 são crianças na primeira infância. São elegíveis a serem beneficiárias do Programa Auxílio Brasil as famílias em situação de extrema pobreza que possuem renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e as em situação de pobreza com renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00 (cento e cinco reais e um centavo e duzentos e dez reais).

Ao observarmos a tabela abaixo podemos perceber que a maioria das famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no Suas/Programa Criança Feliz são chefiadas por mulheres, que possuem renda per capita de até R\$105,00 e baixa escolaridade. Importante registrar que o município tem 150 metas pactuadas junto ao Ministério da Cidadania e optou por atender a faixa etária entre 04 anos e 11 meses como forma de atender uma faixa etária complementar ao serviço ofertado de creche na educação infantil.

Tabela 11 - Famílias que possuem crianças de 0 a 06 anos acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no Suas/Programa Criança Feliz por sexo, renda e escolaridade

Sexo do chefe de família	Nº	Renda			Escolaridade			
		Per capita até R\$ 105,00	Per capita entre R\$ 105,00 e R\$ 210,00	Per capita superior a R\$ 210,01	Não alfabetizado	Nível fundamental	Nível Médio	Nível Superior
Masculino	03	02	01	00	0	03	0	0
Feminino	119	105	11	03	01	103	15	0

Fonte: Secretaria de Assistência Social de Toritama.

Destacamos que o Programa Primeira Infância no Suas/Programa Criança Feliz tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Ainda sobre o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município, no que se refere a crianças vítimas de violência, até junho de 2022, foram acompanhadas 18 crianças, sendo 12 do sexo masculino e 6 do sexo feminino, destas 17 por situação de negligência e abandono, e 01 por violência sexual, conforme tabela abaixo.

Tabela 12 - Número de Crianças de 0 a 06 anos acompanhadas vítimas de violência acompanhadas pela assistência social

Tipo de violação	Masculino		Feminino	
	0 a 03 anos	04 a 06 anos	0 a 03 anos	04 a 06 anos
Negligência, Abandono e Violência sexual	08	04	05	01

Fonte: Secretaria de Assistência Social de Toritama.

Quanto ao benefício eventual de auxílio natalidade, da assistência social, concedido a mulheres gestantes em situação de pobreza ou extrema pobreza, em 2020, o município concedeu 230 auxílios, em 2021, 29 auxílios e até junho de 2022, 62.

Em junho de 2022, no município de Toritama, havia 1.453 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, sendo 620 pessoas idosas e 833 pessoas com deficiência.

## Princípios e Diretrizes

O Marco Legal da Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, em seu Artigo 2º, considera primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos de vida da criança ou setenta e dois meses completos.

É importante pontuar que segundo M. Teresa V. de Carvalho,

*“[...] É consenso universal a ideia de que na Primeira Infância se constrói o alicerce do humano, a base onde serão fixadas todas as estruturas para a vida. Com certeza é à base de tudo, como uma casa que, se bem estruturada suportará o que pode vir: móveis e decorações, moradores e vizinhos, tempestades, bons e maus tempos. Enfim, aquilo que é bem construído poderá suportar crescimento e transformações.”*

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Toritama tem sua construção firmada no entendimento que criança é prioridade absoluta conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal - CF de 1988 e ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no seu parágrafo único do Artigo 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ainda no Artigo 227 da CF/1988, está definido o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, no cuidado e proteção das crianças.

Considerando o acima exposto, segue abaixo os princípios e diretrizes que orientarão o conjunto dos objetivos, ações e metas, constantes neste Plano que visam à proteção e promoção dos direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade no município de Toritama. Esses princípios e diretrizes baseiam-se no “Plano Nacional pela Primeira Infância”, adaptados à realidade local.

### • Princípios

Criança sujeito, indivíduo, único e com valor em si mesmo;  
Respeito à diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;

A integralidade da criança;

Garantia da inclusão;

Ações setoriais e intersetoriais articuladas;

A prioridade absoluta dos direitos da criança;

A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.

### • Diretrizes

Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento;

Elaboração dos planos em conjunto, governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do governo municipal, da sociedade e das famílias;

Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

Valorização e investimento na qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;

Foco nos resultados para alcançar os objetivos, ações e metas do PMPI;

Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI.

## Eixos Estratégicos

O primeiro Plano Municipal pela Primeira Infância de Toritama, período 2022 a 2032, é composto por quatro eixos estratégicos: Eixo Crianças com Saúde; Eixo Direito à Educação Infantil; Eixo Direito à Assistência Social as Crianças e suas Famílias e Eixo Direito à Cidadania.

É importante destacar que as matrizes por Eixo representam a consolidação das colaborações dadas nas oficinas e no seminário que foram realizados. A escuta das crianças e os registros gráficos demonstraram a importância da necessidade de espaços de lazer e de como elas valorizam árvores, flores e praças verdes, e ainda, identificaram problemas como a falta de calçamento nas ruas, de iluminação, de manutenção dos espaços públicos e de espaços para brincar.

Ao explicitar os prazos de cada uma das ações/projetos, é possível diferenciar ações de curto, 2022 a 2024; médio, 2025 a 2028 ou longo prazo, 2029 a 2031.

### Crianças com Saúde

Asaúdeconsta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tendireito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família,saúde e bem-estar.

No Brasil, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, asaúde passou a ser considerada como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No artigo 7º, Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Tal Convenção é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal sendo ratificado por 196 países, exceto os Estados Unidos. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

Dentre outros direitos, a Convenção sobre os Direitos da Criança garante o direito de toda criança à saúde. Para tanto é preciso compreender os ciclos de vida, a infância, como um período de crescimento contínuo desde o nascimento. Cada fase é significativa e tem um impacto sobre as fases subsequentes - reverberando no que ocorre em termos físicos, psicológicos, emocionais e sociais, influenciando a saúde das crianças.

A primeira infância, de 0 a 6 anos de idade, é um período muito importante para o desenvolvimento mental e emocional e de socialização da criança. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à personalidade e à capacidade de aprendizado dentre outros.

Os governos são responsáveis pela aplicação do direito a saúde e dos demais direitos, mas todos partilhamos a responsabilidade de apoiá-los e protegê-los - as famílias, a sociedade civil, as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação, os profissionais e o setor privado.

### EIXO: Crianças com Saúde

**Objetivo: Promover a saúde da criança na primeira infância mediante a atenção e cuidados integrais e integrados.**

**(Demonstrativo de Resultado – Gráfico)**

#### Direito à Educação Infantil

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo III que trata da educação, da cultura e do desporto - Seção I - da Educação, em seu Art. 208, diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante algumas garantias e, em relação à Educação Infantil encontramos respaldo no inciso IV, desse mesmo artigo, que prevê: “IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9.394/96, Seção II, em seu Artigo 29 que se refere a Educação Infantil, diz:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A Educação Infantil representa o primeiro segmento do processo educativo e vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança, a consciência social sobre o significado das infâncias e o reconhecimento por parte da sociedade do direito da criança em seus primeiros anos de vida. Assim, como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento, sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propícia à aprendizagem.

A creche, primeira etapa da educação infantil, que atende crianças de 0 a 3 anos, é uma importante aliada das famílias na promoção do desenvolvimento infantil. Trata-se de uma etapa não obrigatória da educação básica, mas que configura um direito constitucional das crianças e de suas famílias e deve ser ofertada pelo município a todos que tenham interesse.

Dentro deste contexto é necessário compreender que a criança precisa estar em um ambiente favorável ao seu processo de ensino aprendizagem. É preciso delinear espaços físicos que estejam de acordo com o ritmo do “ser criança”, sendo que esta precisa encontrar no espaço educativo possibilidades de desenvolvimentos que primem pela cultura infantil, seus valores e anseios.

Nesse sentido, para que se realize um trabalho eficaz na Educação Infantil, é preciso sensibilizar o olhar para as vivências, ações e reações das crianças no cotidiano escolar, estabelecendo uma rotina estruturada, percebendo a criança como um sujeito afetivo que produz cultura, criando vínculo emocional que fortaleça a relação entre adultos e crianças, permitindo espaço para o diálogo e a reflexão.

Portanto, entendemos que a Educação Infantil é o determinante de maior influência que o Estado, Município e a sociedade podem oferecer à criança. Nesse contexto, vale ressaltar que o acesso à escola e à educação de qualidade é direito fundamental da criança para permitir o seu pleno desenvolvimento. Assim, pela abrangência da Educação Infantil no desenvolvimento da criança, propiciar vaga em creches e pré-escolas deve ser uma prioridade em políticas públicas para garantia de direitos, possibilitando que nesta etapa, as infâncias sejam respeitadas e o desenvolvimento integral das crianças sejam efetivados.

*Tabela 13 - Histórico das crianças matriculadas na Educação Infantil do município de Toritama a partir do ano de 2015, quando foi implantado o atual Plano Municipal de Educação, através da Lei Municipal 1.452/2015*

ANO	CRECHE		PRÉ ESCOLA		TOTAL GERAL POR ANO
	PÚBLICA	PRIVADA	PÚBLICA	PRIVADA	
2015	263	341	945	469	2018
2016	231	306	988	502	2027
2017	243	337	917	443	1940
2018	246	309	909	456	1920
2019	354	293	957	439	2043
2020	354	274	974	375	1977
2021	321	179	922	235	1657
<b>TOTAL</b>	<b>2012</b>	<b>2039</b>	<b>6612</b>	<b>2919</b>	<b>13.582</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.051</b>		<b>9.531</b>		

Fonte: Plano Municipal de Educação/ Toritama

Considerando o quadro de realidade apresentado e as demandas da Educação Infantil do município de Toritama, este Plano Municipal para a Primeira Infância tem como objetivo apresentar metas que buscam garantir a implementação de políticas públicas municipais para a promoção do desenvolvimento pleno das crianças que frequentam a creches e pré-escolas ao longo dos próximos anos.

Tais metas, foram elaboradas com a participação dos diversos setores sociais e principalmente pelas crianças, que são os principais atores desse plano. Para tanto, as metas traçadas foram construídas em um processo participativo e dialógico através de encontros e seminários durante o ano de 2022, o que resultou nas metas que serão apresentadas a seguir.

#### **EIXO: Direito à Educação Infantil**

##### **(Demonstrativo de Resultado – Gráfico)**

#### **Direito à Assistência Social as Crianças e suas Famílias**

Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), a Lei Municipal nº 1.649 de 26 de dezembro de 2018, a Lei do Suas, significa garantir, a todos e todas, a assistência social a quem dela necessitar e sem contribuição a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significa identificar quem, quantos, quais e onde estão os indivíduos e suas famílias que necessitam de acesso aos serviços e atenções de assistência social.

A PNAS se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. Essa característica peculiar da política tem exigido cada vez mais um reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações. Por sua vez, ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas - população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes vítimas de violências, dentre outros.

Com o Sistema Único de Assistência Social - Suas (2005) constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Estados e União, desenvolvem a gestão e a execução dos seus serviços, benefícios, programas e projetos através da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE de Média e Alta Complexidade.

É sabido que compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, coordenar e implementar a Política de Assistência Social.

No que tange a Proteção Social Básica, Toritama possui um Centro de Referência da Assistência Social - Cras que referencia até 3.500 famílias ao ano pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e dentre estas, as famílias das crianças na faixa etária da Primeira Infância. O PAIF tem seu foco na família e desenvolve trabalho social com a finalidade fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de ações preventivas.

O Cras se caracteriza como a porta de entrada do Suas. Além disso, é responsável ainda por apoiar a inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal, realizar encaminhamentos necessários para acesso à renda, benefícios e para serviços da assistência social e de outras políticas.

Além dos Cras a Proteção Social Básica atua por intermédio de outras unidades, como os núcleos e/ou coletivos da rede de serviços socioeducativos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, direcionados para grupos específicos, como crianças, adolescentes, jovens e idosos. O SCFV no município, até junho de 2022, desenvolvia suas atividades em 4 coletivos, no que se refere a primeira infância atendia 06 crianças de 4 a 6 anos de idade - necessitando assim, ampliar o atendimento a este público neste Serviço.

Ainda com foco na família, mas atendendo também as crianças, houve a implantação do Programa Criança Feliz - PCF que foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, de âmbito nacional, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância.

Este Programa tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Dentro da assistência social esse Programa se denomina Primeira Infância no SUAS. A meta para atendimento e acompanhamento do Programa em Toritama é de 150 acompanhamentos mensais.

Na prática cotidiana dos serviços, o eixo central de atuação do Primeira Infância são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, permitem alçar o público do Programa à condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no país.

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil. Dentro do Suas, as visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do PCF ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do Suas, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades. Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.

A Proteção Social Especial organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, ocorrência de maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, violência sexual, homofobia, dentre outras, visando à superação destas situações.

O município de Toritama possui um Centro de Referência Especializados da Assistência Social - Creas Francisca Bezerra do Nascimento, que destina seu atendimento ao acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direito, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

A matriz a seguir, desse eixo, trata da proteção social a famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, ofertada e desenvolvida pelo SUAS, em especial da proteção social as crianças na faixa etária da primeira infância.

#### **EIXO: Direito à Assistência Social as Crianças e suas Famílias**

**Objetivo: Ampliar o acesso às famílias e suas crianças a programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.**

##### **(Demonstrativo de Resultado – Gráfico)**

#### **Direito à Cidadania**

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão garantidos pela Constituição Federal - CF/88 e, especificamente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O Estatuto, assegura, com absoluta prioridade, a efetivação destes direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No que tange ao direito à vida e à saúde, essa garantia começa antes do nascimento, com a atenção humanizada durante a gravidez, o parto e pós-parto, garantindo assim o desenvolvimento adequado do bebê e o nascimento de forma segura. Após o nascimento o direito à saúde permanece, com os cuidados básicos durante toda fase do desenvolvimento infantil, que é essencial para que este se dê de forma saudável.

As crianças têm o direito à liberdade, que está refletido no direito de ir e vir, de demonstrar e dar sua opinião, de se expressar e participar da vida comunitária.

Como sendo prioridade absoluta, as crianças, devem ser protegidas garantindo sua integridade física, psíquica e moral, e ter preservadas a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, as ideias e crenças, os espaços e objetos pessoais.

É direito da criança ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A convivência familiar e comunitária são necessárias para o bem-estar da criança, pois uma convivência saudável é determinante para o desenvolvimento da criança.

As crianças também têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e a garantia desses direitos é fundamental para o avanço intelectual, bem-estar físico e psíquico das crianças. É necessário o estímulo a aquisição do conhecimento e a atividade física, pois faz bem para o corpo e mente da criança.

O brincar é um direito assegurado pela Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Marco Legal para a Primeira Infância. O município que prioriza a primeira infância deve levar isso em conta na hora do planejamento urbano, lembrando que o brincar não depende apenas de brinquedos e da orientação de adultos. Esta é uma atividade natural e necessária para os pequenos, e sua espontaneidade precisa ser respeitada em todos os espaços frequentados pelas crianças.

Deve ser propiciado, garantindo as especificidades de cada faixa etária, espaços públicos para a oferta de lazer, esporte e cultura, dentre outros, ao público da primeira infância. É sabido que o brincar nessa faixa etária é o eixo central da aprendizagem e a brincadeira também deve se dar em outros espaços além do privado do lar e das escolas. Mas também nos espaços públicos de Toritama, em especial as praças, atualmente há poucas opções e as poucas ainda não adaptadas a necessidades e especificidades do público de 0 a 6 anos o que diminui a oportunidade de brincadeiras ao ar livre.

Considerando o levantamento da situação da primeira infância no município no tocante a lazer, cultura e esporte, no momento, não há programas culturais em execução ou planejados para esse público. No que se refere aos programas, ações ou projetos esportivos e de lazer, estes são ofertados nas escolas públicas municipais através das brinquedotecas, parquinhos e quadras de esportes.

## **EIXO: Direito à Cidadania**

**Objetivo:** Garantir direitos fundamentais as crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos.

### **(Demonstrativo de Resultado – Gráfico)**

#### **Monitoramento e Avaliação**

O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento de planejamento e, dessa forma, necessita ser monitorado e avaliado sistematicamente. O monitoramento e a avaliação constituem um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando replanejamento permanente do Plano, ou seja, a realização de ajustes que se percebam necessários para alcance dos objetivos, ações, responsáveis, prazos e fontes de recurso de cada eixo.

No decorrer da operacionalização, deve-se, de forma criteriosa e transparente, apontar a aplicação de recursos pelo Plano e a eficiência, efetividade, eficácia e equidade obtida nas ações desenvolvidas.

O monitoramento e a avaliação têm uma função realimentadora do Plano, e para tanto terão que ser incorporados métodos e instrumentos técnicos que permitam a correta identificação dos problemas e a busca de soluções, apresentando resultados e impactos previstos, bem como possibilitando o exercício do controle social e a participação das crianças até 6 anos de idade e suas famílias.

Para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Plano, apresentaremos abaixo algumas estratégias, a saber:

Realização de reuniões bimensais da Comissão Técnica Intersetorial pela Primeira Infância para monitorar e avaliar a operacionalização do Plano.

Preparação de relatórios semestrais, pela Comissão Técnica Intersetorial pela Primeira Infância, de execução das ações desenvolvidas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Reunião anual conjunta entre os Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação e replanejamento do PMPI.

#### **Bibliografia**

Assembleia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assembleia Geral da ONU. (1959). Declaração dos Direitos da Criança.

Assembleia Geral da ONU. (1989) Convenção sobre os Direitos da Criança.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. Leis, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. São Paulo. Editora do Brasil, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª Ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

WEISS, Carol H. Evaluation. 2. Ed. Upper Saddle River: Prentice-Hall, Inc., 1998. p. 5-6.

[1] Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, organizado por Datapedia.info. Nota Técnica: Estimativas do grupo técnico da FMCSV. <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/>

[2] Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, organizado por Datapedia.info. Nota Técnica: Estimativas do grupo técnico da FMCSV. <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/>

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
**Código Identificador:**B3D819DC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL N.º 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E A POLÍTICA FISCAL RELACIONADA AO IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração de cálculo do IPTU e ITBI, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis situados no Município de Tupanatinga (PE).

**BASE DE CÁLCULO**

**Art. 2º** A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

**Art. 3º** O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT, e da Edificação – VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos ora fixados, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

**DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS**

**Art. 4º** O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, do mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno, conforme o Anexo I desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$\text{VVT} = \text{AT} \times \text{VBT} \times \text{FVD} \times \text{FI}$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do terreno

VBT = Valor básico do metro quadrado do terreno

FVD = Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno

FI = Fração Ideal

**§ 1º** No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

**§ 2º** A Fração ideal – FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total das edificações no terreno, usando a seguinte fórmula:

$$\text{FI} = \frac{\text{Área da Unidade}}{\text{Área Total de Edificação}}$$

**§ 3º** O Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD, será obtido através do resultado da Situação na Quadra - SQ, para os terrenos com até 1.000 m², conforme TABELA II.

§ 4º Para imóveis com mais de 1.000 m², o Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD será obtido através do resultado da multiplicação do Fator de Gleba – FG, conforme a TABELA II, usando a seguinte fórmula:

$$\text{FVD} = \text{Área do terreno} \times \text{Fator de gleba}$$

**Art. 5º** Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam na Planta Genérica de Valores que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º Nos loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o valor de metro quadrado de construção.

§ 2º Em casos de deferimento de contestação de valores, por parte do contribuinte, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

## DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 6º** O valor venal das edificações corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação, conforme o ANEXO II desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$\text{VVE} = \text{AU} \times \text{VET} \times \text{FZ} \times \text{FC}$$

Onde:

VVE = Valor venal da edificação

AU = Área total da unidade

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

FZ = Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

FC = Fator de estado de conservação da edificação

**Art. 7º** O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal.

**Art. 8º** O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

**Art. 9º** A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos.

**Parágrafo Único.** As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

**Art. 10** O valor do metro quadrado da edificação será obtido de acordo com o ANEXO II desta Lei, pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de edificação e padrão do imóvel, aplicando-se os componentes da TABELA III, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme a TABELA IV, e por fim, multiplicando-se pelo fator de conservação do imóvel, de acordo com a TABELA V.

**I** - Para determinação do tipo/caracterização da edificação, será considerada a destinação atual;

**II** - O padrão, será obtido em função tamanho da área construída do imóvel e da tipologia do imóvel;

**III** – O fator de valorização ou desvalorização, será obtido de acordo com a zona em que se localiza o imóvel;

**IV** – O fator de conservação de imóvel consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário.

**Art. 11** Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

**Art. 12** A parte do terreno que exceder em 05 (cinco) vezes a área total construída, ficam sujeitas à aplicação da alíquota prevista para terrenos não edificadas.

**Art. 13** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 02 (duas) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

**Art. 14** Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

**I** - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

**II** - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

**III** - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no terceiro e quarto ano;

**IV** - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal no quinto ano e seguintes.

**Parágrafo único.** Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

**Art. 15** O valor venal do imóvel, que constituirá a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios 2023 e 2024, referente aos imóveis, cujos dados cadastrais das características ou de uso da construção ou do terreno não tenham sido alterados, não poderá ultrapassar aquele que represente acréscimo total do tributo comparando-se ao exercício anterior, constituídos pelo IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, superior a 30% (trinta por cento) comparado ao exercício anterior, somado ao IPCA ou outro índice aprovado por legislação nacional que venha a substituí-lo, acumulado no período de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal em curso.

**Parágrafo único.** O limite de acréscimo disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a majoração do tributo seja igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 16** Os valores de m<sup>2</sup> de terrenos e de edificações constantes da Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei deverão ser corrigidos anualmente, com base na variação do IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 17** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tupanatinga, 22 de dezembro de 2022.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

## ANEXO I

ZONA 1	<b>Localidade:</b> Praça Coronel José Emílio de Melo, Avenida 31 de março, Santos Dumont, Emílio Pereira, Largo do Comércio, Arcelino Cursino.
ZONA 2	<b>Localidade:</b> São José, Padre Cícero, Santa Clara, Margens da PE 270, Antônio Bezerra Silva, 20 de Dezembro, 7 de Setembro, Santa Helena, Joana Melo, Alto São Félix, Jandáia, Travessa Jandáia, Jardim Santa Clara, Travessa Sebastião Alves, Magalhães, Jacinto Rocha e demais localidades.

**TABELA I - Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno**

ZONA	VALOR EM R\$
1	80,00
2	60,00

**TABELA II – Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno**

FATOR SITUAÇÃO NA QUADRA - SQ	FATOR
Encravado	0,80
Meio de quadra	1,00
Esquina ou frentes múltiplas	1,10

FATOR GLEBA - FG	FATOR
> 1.000 < 2.500 m <sup>2</sup>	0,80
> 2.500 < 10.000 m <sup>2</sup>	0,70
> 10.000 < 50.000 m <sup>2</sup>	0,50
> 50.000 m <sup>2</sup>	0,35

## ANEXO II

**TABELA III – Tabelas de valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação**

VET (Tipo de imóvel)	BAIXO (R\$)	MÉDIO (R\$)	ALTO (R\$)
Residencial (Casa) – R1	774,66	1147,22	1581,54
Residencial (Prédio até 8 andares) – R8	724,24	989,15	1472,58
Residencial (Prédio acima de 8 andares) – R16	1099,45	1252,11	1509,42
Comercial até 8 andares – CSL 8	1227,78	1432,98	1530,77
Comercial acima de 8 andares – CSL 16	1152,48	1332,98	1430,77
Galpão – GI	590,45	590,45	590,45

VET (Padrão)	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Residencial (Casa) – R1	até 100 m <sup>2</sup>	100,01 a 250 m <sup>2</sup>	Acima de 250m <sup>2</sup>
Residencial (Prédio até 8 andares) – R8	até 100 m <sup>2</sup>	100,01 a 250 m <sup>2</sup>	Acima de 250m <sup>2</sup>
Residencial (Prédio acima de 8 andares) – R16	até 100 m <sup>2</sup>	100,01 a 250 m <sup>2</sup>	Acima de 250m <sup>2</sup>
Comercial até 8 andares – CSL 8	até 100m <sup>2</sup>	100,01 a 500 m <sup>2</sup>	Acima de 500m <sup>2</sup>
Comercial acima de 8 andares – CSL 16	até 1000m <sup>2</sup>	1000,01 a 2000 m <sup>2</sup>	Acima de 2000m <sup>2</sup>
Galpão – GI	até 1000m <sup>2</sup>	1000,01 a 2000 m <sup>2</sup>	Acima de 2000m <sup>2</sup>

**TABELA IV – Tabela de Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona**

ZONA 1	<b>Localidade:</b> Praça Coronel José Emílio de Melo, Avenida 31 de março, Santos Dumont, Emílio Pereira, Largo do Comércio, Arcelino Cursino.
ZONA 2	<b>Localidade:</b> São José, Padre Cícero, Santa Clara, Margens da PE 270, Antônio Bezerra Silva, 20 de Dezembro, 7 de Setembro, Santa Helena, Joana Melo, Alto São Félix, Jandáia, Travessa Jandáia, Jardim Santa Clara, Travessa Sebastião Alves, Magalhães, Jacinto Rocha e demais localidades.

ZONA - FZ	FATOR
Zona 1	0,10
Zona 2	0,08

**TABELA V – Tabela de Fator de Estado de Conservação do Imóvel**

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - FC	FATOR
Nova/ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80

Tupanatinga 26 de dezembro de 2022.

**SEVERINO SOARES DO SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**221AABB0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Tupanatinga e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, mediante criação, extinção e ampliação de vagas, bem como define suas atribuições e requisitos para provimento.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

– Servidor – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

– Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas ao servidor, como regime jurídico definido em lei, que tem como características essenciais:

criação por lei;  
número determinado;  
denominação própria;  
remuneração correspondente.

– Função Pública – o conjunto de atribuições e responsabilidades assinaladas a um servidor; é a atividade em si mesma, ou seja, corresponde às inúmeras tarefas que devem ser desenvolvidas por um servidor.

– Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos em provimento efetivo organizados em carreiras ou isolados e dos cargos em comissão que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Tupanatinga.

– Cargo Efetivo – o que é provido em caráter permanente, com prévia aprovação em concurso público, sendo organizado tal qual disposto no Anexo II desta Lei.

– Cargo em Comissão – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de chefia, assessoramento e direção, de livre nomeação e exoneração, na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** O Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga é o estatutário, disciplinado e regido pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de

Pernambuco e por suas alterações posteriores ou por outro diploma que o substituir, planos de cargos e carreiras, quando houver e demais regulamentos.

**Art. 4º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Município de Tupanatinga, os cargos listados no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** O Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Tupanatinga fica consolidado conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Os cargos vagos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Tupanatinga relacionados no Anexo III-A desta Lei ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo III-B, passam a integrar Quadro em Extinção.

**Parágrafo único.** Os cargos ocupados do Anexo III-B serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, assegurando a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

**Art. 7º.** As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

**Art. 8º.** Os requisitos e atribuições dos cargos definidos nesta Lei são os constantes no Anexo IV.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Concurso Público para o preenchimento das vagas e cargos criados nesta Lei.

**Art. 10.** O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á por nomeação mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou, na falta de pessoal aprovado em concurso, mediante contratação temporária por excepcional interesse público na forma Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 12.** As despesas com os encargos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo como fonte de receitas os recursos próprios, transferências e outras receitas constantes do orçamento municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor, inclusive para seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2023.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº. 043/91, Lei Municipal nº. 131/98, Lei Municipal nº. 149/99 e Lei Municipal nº. 208/03.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Tupanatinga

ANEXO I NOVOS CARGOS			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR
Analista em Gestão Educacional	1	30h semanais	RS 2.500,00
Arquiteto	1	40h semanais	RS 2.500,00
Auxiliar de Farmácia	3	40h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Laboratório de Análise	1	30h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Odontólogo	9	40h semanais	RS 1.212,00
Bibliotecário	2	30h semanais	RS 2.000,00
Bioquímico	4	30h semanais	RS 2.500,00
Copeiro	1	40h semanais	RS 1.212,00
Costureira	7	40h semanais	RS 1.212,00
Cuidador Social	8	40h semanais	RS 1.212,00
Educador Físico	3	40h semanais	RS 2.500,00
Entrevistador Social	5	40h semanais	RS 1.212,00
Farmacêutico	3	30h semanais	RS 2.500,00
Fisioterapeuta	6	30h semanais	RS 2.500,00
Fonoaudiólogo	2	30h semanais	RS 2.500,00
Inspetor Escolar	10	30h semanais	RS 1.212,00
Instrutor de Música	10	30h semanais	RS 1.212,00
Lavadeira Hospitalar	4	40h semanais	RS 1.212,00
Mecânico	10	40h semanais	RS 2.000,00
Nutricionista	5	30h semanais	RS 2.500,00
Orientador Educacional	1	150h mensais	RS 3.030,00
Orientador Social	4	40h semanais	RS 1.212,00
Pedagogo	1	40h semanais	RS 2.500,00
Porteiro	17	30h semanais	RS 1.212,00
Professor Braille	1	150h mensais	RS 3.030,00

Professor Infantil	19	150h mensais	RS 3.030,00
Professor Libras	1	150h mensais	RS 3.030,00
Psicólogo	11	30h semanais	RS 2.500,00
Psicopedagogo	2	30h semanais	RS 2.500,00
Técnico Agrícola	1	30h semanais	RS 1.212,00
Técnico de enfermagem	35	40h semanais	RS 1.800,00
Técnico de Radiologia	5	24h semanais	RS 1.212,00
Técnico em Informática	10	40h semanais	RS 1.212,00
Terapeuta Ocupacional	1	30h semanais	RS 2.500,00
Visitador Social	10	40h semanais	RS 1.212,00

ANEXO II QUADRO GERAL DE CARGOS PÚBLICOS			
CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Agente Administrativo	49	30h semanais	RS 1.212,00
Agente de Comunicação	1	30h semanais	RS 1.212,00
Agente de Desenvolvimento Rural	1	30h semanais	RS 1.212,00
Analista Clínico	1	30h semanais	RS 1.212,00
Analista em Gestão Educacional	1	30h semanais	RS 2.500,00
Arquiteto	1	40h semanais	RS 2.500,00
Artífice	1	30h semanais	RS 1.212,00
Assistente Social	10	30h semanais	RS 2.500,00
Atendente Médico	6	40h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Enfermagem	7	24h semanais	RS 1.212,00

Auxiliar de farmácia	3	40h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Laboratório de Análise	1	30h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Odontólogo	9	40h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Secretaria Escolar	9	30h semanais	RS 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	17	30h semanais	RS 1.212,00
Bibliotecário	2	30h semanais	RS 2.000,00
Bioquímico	4	30h semanais	RS 2.500,00
Copeiro	1	40h semanais	RS 1.212,00
Costureira	7	40h semanais	RS 1.212,00
Coveiro	4	30h semanais	RS 1.212,00
Cozinheiro Hospitalar	13	30h semanais	RS 1.212,00
Cuidador Social	8	40h semanais	RS 1.212,00
Digitador	19	30h semanais	RS 1.212,00
Educador Físico	3	40h semanais	RS 2.500,00
Eletricista	2	30h semanais	RS 1.212,00
Encanador	2	30h semanais	RS 1.122,00
Enfermeiro	15	40h semanais	RS 2.500,00
Engenheiro Civil	2	40h semanais	RS 2.500,00
Entrevistador Social	5	40h semanais	RS 1.212,00
Farmacêutico	3	30h semanais	RS 2.500,00
Fiscal de Arrecadação	4	30h semanais	RS 1.212,00
Fisioterapeuta	6	30h semanais	RS 2.500,00
Fonoaudiólogo	2	30h semanais	RS 2.500,00

Fressureiro	1	30h semanais	RS 1.212,00
Gari	31	30h semanais	RS 1.212,00
Inspetor de Abastecimento	1	30h semanais	RS 1.212,00
Inspetor de Manutenção Escolar	3	30h semanais	RS 1.212,00
Inspetor Escolar	10	30h semanais	RS 1.212,00
Instrutor de Música	10	30h semanais	RS 1.212,00
Lavadeira Hospitalar	4	40h semanais	RS 1.212,00
Marceneiro	2	30h semanais	RS 1.212,00
Mecânico	10	40h semanais	RS 2.000,00
Médico Clínico Geral	2	30h semanais	RS 6.000,00
Motoqueiro	2	30h semanais	RS 1.212,00
Motorista	66	30h semanais	RS 1.212,00
Nutricionista	5	30h semanais	RS 2.500,00
Odontólogo	11	40h semanais	RS 2.500,00
Operador de Abastecimento	4	30h semanais	RS 1.212,00
Operador de Máquinas Pesadas	4	30h semanais	RS 1.500,00
Orientador Educacional	1	150h mensais	RS 3.030,00
Orientador Social	4	40h semanais	RS 1.212,00
Parteira	1	30h semanais	RS 1.212,00
Pedagogo	1	40h semanais	RS 2.500,00
Pedreiro	2	30h semanais	RS 1.212,00
Porteiro	17	30h semanais	RS 1.212,00
Professor Brailista	1	150h mensais	RS 3.030,00
Professor I	182	150h mensais	RS 3.030,00
Professor II	51	150h mensais	RS 3.030,00
Professor Infantil	19	150h mensais	RS 3.030,00
Professor Libras	1	150h mensais	RS 3.030,00
Psicólogo	11	30h semanais	RS 2.500,00
Psicopedagogo	2	30h semanais	RS 2.500,00
Recepcionista	32	30h semanais	RS 1.212,00
Técnico Agrícola	1	30h semanais	RS 1.212,00
Técnico de Enfermagem	35	40h semanais	RS 1.800,00
Técnico de Radiologia	5	24h semanais	RS 1.212,00
Técnico em Informática	10	40h semanais	RS 1.212,00
Técnico em Vigilância Sanitária	2	30h semanais	RS 1.212,00
Telefonista	1	30h semanais	RS 1.212,00
Terapeuta Ocupacional	1	30h semanais	RS 2.500,00
Veterinário	2	40h semanais	RS 2.500,00
Vigilante	36	30h semanais	RS 1.212,00
Visitador Social	10	40h semanais	RS 1.212,00
Zeladora de Unidade Escolar	65	30h semanais	RS 1.212,00

<b>ANEXO III-A CARGOS EXTINTOS</b>
Agente Administrativo I
Agente Administrativo II
Auxiliar de Secretaria
Cardiologista
Carpinteiro
Fiscal Geral
Técnico Nível Superior I
<b>ANEXO III-B CARGOS EM EXTINÇÃO</b>
Fressureiro
Agente de Desenvolvimento Rural
Analista Clínico
Artífice
Atendente Médico
Coveiro
Cozinheiro Hospitalar
Inspetor de Abastecimento
Lavadeira Hospitalar
Marceneiro
Motoqueiro
Operador de Abastecimento
Operador de Máquinas Pesadas

Parteira
Telefonista
Inspetor de manutenção escolar

ANEXO IV REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS		
CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
		Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem; Elaborar e executar programas educacionais; Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto
Professor I	Diploma ou Declaração de conclusão do curso Normal Médio ou de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública.	interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino; Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação; Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia; Contribuir para interação e articulação entre escola e comunidade; Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola; Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola; Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização das demandas; Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
		Supervisionar a vida escolar do aluno; Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais; Realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiências.
	<b>Português:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português; <b>Artes:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História com habilitação em Artes ou em Artes, ou equivalente; <b>Educação Física:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pela autoridade pública e registro no conselho da categoria; <b>Matemática:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Ciências com habilitação em Matemática, Bacharelado em Engenharia, Engenharia, Estatística, Economia, Ciências contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida	Para todas as disciplinas: Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem; Elaborar e executar programas educacionais; Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino; Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
Professor II	registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pela autoridade pública e registro no conselho da categoria; <b>Matemática:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, Bacharelado em Engenharia, Engenharia, Estatística, Economia, Ciências contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida	Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia; Contribuir para interação e articulação entre escola e comunidade; Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola; Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola; Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização das demandas; Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar; Supervisionar a vida escolar do aluno; Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais; Realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiências.

	pela autoridade pública e registro no conselho da categoria para os graduados em Bacharelado em Matemática e Engenharia, Estatística, Economia, Ciências contábeis.; <b>Geografia:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, Ciências Sociais, Estudos Sociais e Ciências Naturais. <b>História:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em História, Ciências Sociais, Estudos Sociais devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pela autoridade pública. <b>Ciências:</b> Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em licenciatura plena em Biologia, ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, ou em Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública. <b>Inglês:</b> Diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação de licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública.	
Psicólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Psicologia; ou bacharelado em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no Conselho competente.	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas. Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança.

		Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador. Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e
--	--	--

		capacitação de servidores. Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Assistente Social	Graduação em Serviço Social, em curso devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no Conselho competente	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões. Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. Providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Nutricionista	Graduação em Nutrição, em curso devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no Conselho competente	Planejar e orientar a alimentação nas escolas e hospitais do Município; elaborar programas de combate a subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente; realizar pesquisa alimentar junto à comunidade; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; ajudar na definição e orientação da alimentação dos pacientes em hospitais; assessor o prefeito e o secretário de saúde; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.
Orientador Educacional	Diploma de curso superior em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional, devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).	Implantar e implementar a Orientação Educacional na unidade escolar; participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; elaborar, anualmente, Plano de Ação das Atividades da Orientação Educacional; colaborar com coordenações pedagógicas, visando à organização do trabalho pedagógico da unidade escolar; assessorar o corpo docente e os demais membros da equipe técnico-pedagógica no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem; planejar e executar projetos que visem à melhoria do contexto escolar e o processo de desenvolvimento humano, na perspectiva do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; participar na identificação dos fatores que interferem no processo de escolarização, a fim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento; articular ações em conjunto com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem – EEAA e Salas de Recursos, na promoção da Educação Inclusiva; estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos; fomentar ações educativas voltadas para questões de gênero, raça, orientação sexual e para a prevenção ao uso indevido de drogas; fomentar a participação na transformação dos conflitos de forma não violenta; colaborar na articulação das ações relacionadas à saúde do educando; articular ações em parceria com os diversos setores da SEEDF, bem como com a Rede Intersetorial de promoção, garantia e defesa do direito dos estudantes da rede pública de ensino, favorecendo o desenvolvimento integral; promover a integração da família/responsáveis e demais membros da comunidade escolar no processo educativo; auxiliar a gestão escolar na notificação, aos órgãos do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da observação de situações de violação de direitos, relatos, sinais ou marcas no corpo que gere suspeita de abuso e/ou maus tratos; coordenar o processo de informação educacional e profissional, objetivando a inserção no mundo do trabalho; supervisionar estágio na área de orientação educacional;

		apoiar os segmentos escolares, como: Conselho de Classe, Grêmio Estudantil, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres; elaborar e apresentar relatórios periódicos, relativos às ações da Orientação Educacional; fornecer dados estatísticos das atividades, quando solicitado; Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas da área atuação; participar de programas de formação continuada, como cursista ou como formador, com o objetivo de reelaborar e ressignificar os saberes da formação inicial e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade social do ensino e das aprendizagens; observar normas de higiene e segurança do trabalho, de forma a evitar acidentes no ambiente laboral; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.
Professor Brailleista	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de Licenciatura Plena ou de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e diploma de cursos de Braille, mínimo de 100 horas.	Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem; Elaborar e executar programas educacionais; Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino; Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação; Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia; Contribuir para interação e articulação entre escola e comunidade; Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola; Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola; Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização das demandas; Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar; Supervisionar a vida escolar do aluno; Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais; Realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiências. Especificamente: Realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice e versa; promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille; promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral; apoiar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino; participar da escolha do livro didático; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; participar da avaliação institucional do sistema educacional do Estado; executar outras atividades correlatas.
Psicopedagogo	Diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente	Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.
Professor Infantil	Habilitação Específica para o Magistério, correspondente ao Ensino Médio; ou Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior.	Ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construírem o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; Atender às convocações para substituir professores ausentes; Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho

		escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso; Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.
Professor Libras	Diploma devidamente registrado de conclusão do curso superior, com habilitação em Letras Libras/Língua Portuguesa ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena ou de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e certificado de conclusão de curso de Especialização em LIBRAS e/ou certificado de proficiência em Libras, e/ou certificado de Curso de Metodologia do Ensino de LIBRAS, mínimo de 120h, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem; Elaborar e executar programas educacionais; Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino; Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação; Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia; Contribuir para interação e articulação entre escola e comunidade; Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola; Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola; Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização das demandas; Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar; Supervisionar a vida escolar do aluno; Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais; Realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiências. Especificamente: Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português). Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Pedagogo	Ensino Superior em Pedagogia	Considerando a Resolução nº 17 de 2011, que traz o pedagogo como categoria de nível superior necessária dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o mesmo pode atuar em equipe da proteção social básica ou especial, nos serviços de assessoramento, defesa e garantia de devidos socioassistenciais, projetos, benefícios e programas. Opera atendendo grupos de crianças, adolescentes, grupo de família e idosos em atuação de vulnerabilidade sociais, isolamento, negligência, entre outros situações prioritárias proporcionando ajuda necessária a superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção nos grupos visando a efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos efetivos. O pedagogo no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos,

		realiza busca ativa, construir juntamente com os orientadores sociais nos planejamentos realizados, visita as famílias, elaboração de material didático. Promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidade, aquisições cognitivas, educativas, sociabilidade, e o direito de exercer cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento de sua identidade
Enfermeiro	Diploma ou declaração de conclusão do Curso Superior de Enfermagem, devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no Conselho competente.	Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico – hospitalar do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas
		intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, em curso devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no registro no Conselho competente.	Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico funcional, sendo está um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parâmetros as alterações apresentadas consideradas dos desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade, prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as, dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente; dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; auxiliar o secretário de Saúde, exercer outras atividades correlatas.
Técnico de Enfermagem	Diploma ou declaração de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública e inscrição no Conselho competente.	Executar tarefas de maior complexidade; auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas; participar nas ações de vigilância epidemiológica, coletando notificações, orientando equipes auxiliares na investigação de surtos, tabulando e analisando dados de mortalidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.
Farmacêutico	Curso superior em Farmácia/Bioquímica + Registro no Conselho.	Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; controlar o estoque de medicamentos, e colaborar na elaboração de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação a compra de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução de Assistência Farmacêutica no Município; coordenar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde; avaliar o custo do consumo de medicamentos; realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização; realizar treinamento e orientar os profissionais da área; dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância); realizar procedimentos técnicos administrativo no tocante a medicamentos a serem utilizados; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; executar manipulação de ensaios farmacêuticos, pesagem, mistura e conservação; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico; executar outras atividades afins.
Fonoaudiólogo	Ensino superior em fonoaudiologia	Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, em portação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicação e organização do pensamento em palavras; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios. Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar atividades administrativas em sua área de atuação; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política
		interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional completa e registro profissional	Realizar avaliações e atendimentos em terapia ocupacional, enfatizando o atendimento em grupos (terapêuticos e educativos); Realizar cuidado e reabilitação do indivíduo que necessita de cuidados nas mais diversas dimensões, sejam elas físicas, mentais, senso perceptivas, cognitivas, emocionais e/ou sociais, para ampliação de seu desempenho em várias esferas da vida cotidiana; Operar com as capacidades de desempenho das Atividades de Vida Diária (AVDs) que abrangem a mobilidade funcional, os cuidados pessoais, a comunicação funcional, a administração de ferramentas e dispositivos ambientais, entre outras; Desenvolver ações com o intuito de aumentar, manter ou melhorar habilidades de pessoas com limitações funcionais, sejam físicas, mentais, comportamentais ou sensoriais e auxiliar no desempenho funcional de atividades, reduzindo a incapacidade para a realização de AVDs e das AIVDs, nos diversos domínios do cotidiano; Realizar atendimentos individuais e em grupo que estimulem as habilidades ligadas aos processos de aprendizagem na infância; Realizar análise da atividade de vida diária do usuário, tentando utilizar recursos da própria rotina para promoção de saúde; Compartilhar casos com outros níveis de atenção quando necessário, considerando a complexidade de cada situação específica; Desenvolver projetos e ações intersectoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Realizar ações de reinserção familiar e social orientadas pela política nacional de saúde mental, que possui como pilares, a reforma psiquiátrica e a luta antimanicomial; Favorecer a apropriação do conhecimento das abordagens e práticas grupais e oficinas (socioeducativas, focais, operativas, terapêuticas, entre outras); Propiciar e estimular a criação de espaços de discussão do processo de trabalho e modelo inclusivo de reabilitação; Realização de atendimentos específicos individuais nos casos em que essa intervenção se mostrar necessária; Realização de diferentes grupos, com diferentes cunhos e objetivos (grupos de promoção, prevenção, educativos e terapêuticos), a partir das necessidades da comunidade e das eSF/eAB, sendo que, a realização destes grupos será conduzida – preferencialmente – de modo compartilhado com as equipes de referência, a fim de apoiar a coordenação do cuidado, bem como, o compartilhamento de práticas e saberes; Auxiliar as equipes de referência no mapeamento e conhecimento de toda a população com deficiência do território; Empoderamento das eSF/eAB quanto aos saberes e práticas da reabilitação; Auxiliar as equipes de referência no mapeamento.
		conhecimento e manejo de toda a população com transtornos psiquiátricos graves do território, compartilhando estes casos com os CAPS do território, quando isto for necessário; Apoiar as eSF/eAB na identificação, cuidado e estimulação dos Recém- Nascidos de risco do território;
Bioquímico	Curso superior em Biomedicina ou Farmácia e registro profissional	Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas e laboratoriais de análises clínicas, a análise de toxinas, de vigilância sanitária e epidemiológica; realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Veterinário	Curso de graduação em Medicina Veterinária + Registro no Conselho.	Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal; proceder ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena); controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública; coordenar campanhas de vacinação animal; interagir com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária; executar outras atribuições afins.
Educador Físico	Superior completo em Educação Física; Registro Ativo no Conselho da Categoria;	Aplicar, realizar e planejar atividades físicas, coletivas e individuais com intuito de promover o bem-estar físico e mental dos pacientes, assim como a uma melhora da sua qualidade de vida; Buscar técnicas para estimular a prática de atividades relativas à vida funcional; Realizar atendimentos individuais, em grupos terapêutico, visitas domiciliares e institucionais; Realizar atendimentos compartilhados com a própria equipe do CAPS, assim como a rede de assistência; Realizar acolhimento, atendimento singular, orientações, contato telefônico e busca ativa na rua; Discutir casos, bem como participar e garantir espaços de matricialmente em rede; Participar de ações de sensibilização nas cenas de uso de substâncias psicoativas; Conduzir e participar de capacitações voltadas ao aperfeiçoamento do serviço; Participar de atividades terapêuticas variadas em prol do bem-estar físico e mental do usuário do serviço; Preencher adequadamente as planilhas de produção; Participar e realizar atividades de educação permanente; Demais atividades inerentes ao cargo.
Engenheiro Civil	Ensino superior em engenharia civil	Executar, supervisionar, planejar e coordenar tarefas no campo de engenharia civil; emitir as devidas anotações de responsabilidade técnica das obras do Município. Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico; construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do serviço. Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção; prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto; estabelecer normas para manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos; fornecer dados estatísticos de sua especialidade. Elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnicas; Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos;
		Executar projetos dando o respectivo parecer; Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como, obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação, saneamento urbano e rural; Realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos; Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
Arquiteto	Curso Superior completo Arquitetura ou Arquitetura Urbanística e registro profissional no Conselho competente.	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e planejamento urbano, em todas as suas etapas definindo materiais, acabamento e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental e urbanística; assessorar no estudo e estabelecimento de políticas de gestão urbana. Coordenar, supervisionar, planejar, orientar, vistoriar, aprovar projeto, fiscalizar e executar tarefas inerentes às atividades de construção, restauração, reparação, reforma da infraestrutura em vias públicas. Elaborar projetos, orçar, fiscalizar e/ou acompanhar a execução de demolição e/ou reforma das edificações e demais obras públicas municipais. Realizar perícias ou avaliações, emitir laudos. Planejar e coordenar a implantação de conjuntos habitacionais e de medidas visando o desenvolvimento de política habitacional. Fiscalizar e executar serviços concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos para a proteção das nascentes e matas ciliares e de saneamento. Controlar, avaliar e fiscalizar custos operacionais do setor de obras públicas. Acompanhar a execução de loteamentos públicos ou privados, no que se refere à implantação infraestrutura. Realizar outras atividades correlatas.
Analista em Gestão Educacional	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação nas licenciaturas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades dentro da área de atuação que dão suporte ao sistema educacional, bem como executar outras atividades de interesse da área. Realizar pesquisas, análises, diagnóstico; emitir parecer; supervisionar, desenvolver projetos relacionados e participar de programas de desenvolvimento, que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; promover orientação técnica; participar do planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria; executar outras atividades correlatas.
Técnico em Informática	Curso Técnico em Informática em nível de Ensino Médio Completo, acrescido de curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática.	Manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de softwares; Participar do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e softwares; Participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às necessidades; Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos, de acordo com a orientação recebida; Auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de softwares, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e softwares de apresentação e de equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores. Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos, de acordo com a orientação recebida; Conectar, desconectar e remanejar os equipamentos de informática para os locais indicados; Orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e softwares instalados nos diversos setores; Efetuar a limpeza e a manutenção de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores; Deletar programas nocivos aos sistemas utilizados; Participar da criação e da revisão de rotinas apoiadas na utilização de microinformática para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas; Participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos de informática e softwares; Elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e softwares utilizados; Executar outras atribuições afins.
Bibliotecário	Curso superior em Biblioteconomia ou Ciência da Informação	Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro e outros equipamentos; conservar o acervo da biblioteca, orientando o usuário do ente e discente com vistas à adequada utilização desse acervo; atender a necessidades de informações dos usuários da Biblioteca; manter boas relações com os alunos pais, colegas de trabalho e dirigentes da instituição, enfatizando o respeito a ética nessas relações; elaborar e cumprir um planejamento anual de trabalho; ministrar aulas de uso da Biblioteca, sensibilizando professores, alunos e demais funcionários da escola para o hábito da leitura; realizar projetos, ações atividade que apresentem impacto na melhoria do processo educativo; realizar contação de histórias para a educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, através da criação e implementação da hora do conto; organizar e registrar todo o acervo da Biblioteca;
		realizar serviços de digitalização de dados de publicações no sistema de informatização da biblioteca; participar de capacitações, cursos e outros eventos e apresentar à direção sugestões de melhoria e inovações; comparecer e permanecer regularmente no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo; observar o horário de trabalho e cumprir rigorosamente a carga horária definida para o cargo ocupado, educar os alunos e/ou usuários da biblioteca a zelar para que eles cuidem dos livros, preservem as instalações e equipamentos da instituição, assim como os bens e patrimônio do Município; executar serviços de restauração do acervo bibliográfico; desenvolver de forma regular, atividades e tarefas com toda a equipe de trabalho; saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria participar das atividades e ações coletivas desenvolvidas pela instituição e pela comunidade escolar em geral; realizar empréstimos de livros e efetuar um controle rigoroso para que esses sejam devolvidos e preservados; respeitar a hierarquia e cumprir as obrigações com empenho dedicação, boa vontade e seriedade; desempenhar outras funções correlatas lhe forem determinadas pelo seu superior.
Inspetor Escolar	Nível Superior Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em inspeção escolar ou licenciatura plena em pedagogia com pós graduação em inspeção escolar	Orientar e acompanhar os estabelecimentos de ensino na aplicação da legislação vigente : - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades básicas de criação, organização, reorganização e encerramento de atividades dos estabelecimentos de ensino; orientar e analisar calendários, plano curricular e regimento das escolas; visitar as escolas para verificar e orientar no trabalho de escrituração escolar; - orientar e analisar juntamente com o Departamento de Dinâmica Escolar o quadro informativo de turmas e alunos e Plano Curricular; interagir com a equipe pedagógica a fim de assegurar o bom funcionamento da escola, tanto administrativo como psicopedagógico; ratificar a elaboração e acompanhar o cumprimento do calendário escolar; assegurar a regularidade do funcionamento da escola, em todas os seus aspectos; orientar a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas no âmbito de sua área de atuação; responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas e Órgão Central; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Educacional; exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Escolar e no projeto político-pedagógico da escola.
Agente de Desenvolvimento Rural	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área agrícola.	Organizar o trabalho nos programas e projetos agropecuários municipais, promovendo a aplicação de novas técnicas de trabalhos, cultivo da terra e manejo de animais; orientar agricultores e membros de projetos agrícolas nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais; executar quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade; estudar parasitas e doenças e outras pragas que afetam a produção 18bits18e para indicar os meios mais adequados de 18bits18-las; proceder à coleta e a análise de amostras da terra e determinar a composição da mesma, assim como o fertilizante adequado; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; orientar aos pecuaristas e membros de projetos agropecuários nas atividades de criação e 18bits18eal de animais, na preparação de forragens, pastagens, alimentação em geral, bem como em outros aspectos do manejo com animais; realizar a demarcação de áreas a serem arjardnadas como praças, rotatórias, áreas de lazer, parques, entre outras, conforme os projetos existentes; prestar orientação técnica aos encarregados das turmas volantes de jardineiros; acompanhar os trabalhos de jardinagem; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normalização dos 18bits18e.
Agente Administrativo	Declaração de conclusão de curso de Ensino Médio.	Executar atividades administrativas de natureza burocrática de setor de sua atuação; realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo; efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realiza e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preço de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque ou orientar
		levantamento de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagens; atuar na área de computação; exercer outras atividades correlatas.
Agente de Comunicação	Ensino Fundamental Completo.	Promover a entrega da correspondência oficial, fazer a comunicação entre os diversos departamentos da Prefeitura; executar tarefas

		simples que exijam conhecimentos e habilidades elementares; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Artífice	Declaração de conclusão de curso de Ensino Médio.	executar atividades de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais; ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução); capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina; controlar e orientar a manutenção das condições de segurança na execução das tarefas e do espaço físico; controle de materiais e ferramentas; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares: elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais: executar outras tarefas correlatas. desenvolver trabalho de artesanato em geral; organizar grupos e oficinas terapêuticas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades burocráticas da unidade
Atendente Médico	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Organizar informações a serem prestadas: Consultar lista de profissionais e departamento da instituição, ramais internos e telefones externos; interagir com os outros departamentos. Observar normas internas de segurança: Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas; registrar acompanhantes; entregar o crachá de visitante na entrada; guardar volumes de prestadores de serviços; evitar a divulgação de informações sobre pacientes; imprimir listagem de pacientes internados. Planejar o cotidiano: Organizar materiais de trabalho; organizar e distribuir malotes; imprimir relatórios de controle; participar de reuniões na troca de turnos; planejar o dia seguinte. Agendar serviços: Agendar reservas; verificar mapa de internação cirúrgico; acionar serviço de higienização. Recepcionar usuários, pacientes, hóspedes e visitantes: Acolher paciente; anunciar a chegada do paciente; encaminhar o paciente para os diversos setores; cadastrar pacientes; verificar o pedido de internação; verificar cadastro e reserva; verificar disponibilidade de leitos e apartamentos; internar o paciente; fornecer informativos e regulamentos internos ao paciente; avisar a enfermagem da chegada do paciente. Prestar serviços de apoio a visitantes, usuários, hóspedes e pacientes: Auxiliar os pacientes com informações técnicas sobre o local; transferir o paciente para outras acomodações; anotar telefonemas e recados; transmitir recados e fax; auxiliar a movimentação de pacientes com dificuldade de locomoção. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Analista Clínico	Curso Nível Superior (Biomedicina, Farmácia ou Biologia)	Diariamente verifica as condições de operação dos equipamentos do laboratório para a realização dos exames clínicos: executa controles internos utilizando-se de parâmetros para mensurar a precisão ou tolerância aceitável para os resultados, libera o equipamento ou solicita sua calibragem requerendo a presença da assistência técnica. Registra as marcações obtidas para garantia do controle de qualidade ou análise das tendências de marcação para prever a necessidade de manutenção. Organiza lâminas, reagentes, material de laboratório, instrumentos de análise (microscópio, por exemplo) bem como cuida da ordem e limpeza do ambiente de trabalho preparando-se para a realização dos exames clínicos visando manter a agilidade da rotina dentro dos padrões de qualidade exigidos pela empresa. Verifica pendências de exames do dia anterior, urgências, prazos de vencimento, etc. visando agilizar a rotina da área e o cumprimento dos prazos estabelecidos liberando os resultados para a confecção de laudos ou encaminhamento às áreas solicitantes. Executa as análises clínicas das amostras recebidas (sangue, urina, fezes, secreções, etc.) utilizando-se de material, soluções, instrumentos e equipamentos específicos. Avalia os resultados dentro de padrões estabelecidos e libera para a confecção dos laudos ou pode refazê-los para a confirmação de resultados críticos. Notifica o superior para orientação frente a resultados pouco comuns ou, ainda, contata com o paciente e seu médico para avaliação da rotina e medicamentos utilizados que possam justificar os resultados obtidos. Confere a clareza e exatidão dos laudos dos exames clínicos realizados Descrição sumária: Reportando-se ao Supervisor de Laboratório realiza exames

		laboratoriais clínicos de natureza bioquímica (sangue), parasitológica (fezes e urina) e microbiológica (secreções) operando equipamento, instrumentos e materiais específicos, responsabilizando-se pela assinatura e liberação dos mesmos. Cuida da ordem e limpeza do local, material, equipamentos e ferramentas de trabalho solicitando serviços de manutenção quando necessário. Semanalmente cuida da reposição do material de consumo da área emitindo solicitações ao Almoarifado. Emite a documentação, busca aprovação e encaminha bem como recebe, confere e estoca as requisições. Periodicamente prepara mapas e quadros demonstrativos sobre a movimentação da área (exames realizados, consumo de material, manutenção do equipamento, etc.) para avaliação do desempenho da atividade, apreciação e controle do superior. Eventualmente revisa ou sugere alterações em procedimentos e métodos de trabalho baseando-se em determinações legais, indicações de auditorias ou inovações do mercado mediante acesso à Internet, consulta bibliográfica, pesquisas e estudos diversos, visando aprimorar a prestação dos serviços e padrões de qualidade da empresa. Acompanha auditorias de qualidade prestando os esclarecimentos necessários às dúvidas levantadas no processo. Pode auxiliar na contratação de serviços terceirizados ou aquisição de equipamentos para a área subsidiando a área de Compras com a informações técnicas pertinentes ao processo. Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio completo (2º grau) + Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	Encaminhar o controle das prescrições e checagem de horários após a administração de medicamentos ou procedimentos de enfermagem; encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa e subprograma, com maior conhecimento quanto as causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão direta do enfermeiro; aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venoclise e administração de soluções parentais; efetuar a checagem, após a realização de ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueotomia e intubação; auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária; auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, paracentese abdominal, diálise 20bitos20eal e hemodálise; auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infectocontagiosas; auxiliar na assistência de enfermagem à gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpério; auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro; auxiliar nas tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico; auxiliar na assistência de enfermagem no período pré e pós operatório; auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados dentro da unidade hospitalar; auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente; realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente; auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente; auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-lo sozinho; auxiliar o paciente quanto às suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho; auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário; auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inal terapia; auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação, realizando-as quando necessário; auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto; limpar e desinfetar a aparelhagem e utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo, com as normas estabelecidas e orientação superior; efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; realizar enchimento, embalagem e rotulagem de vidros, ampolas e similares; abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados nos vidros, vasos e similares; preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório; fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; comunicar ao

		superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; executar outras atividades afins.
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo.	Atribuições: Auxiliar na execução de atividades burocráticas: registro, conferência, organização de pastas e arquivos, anotações em formulários ou livros específicos; fazer serviços de datilografia; preparar o registro de frequência dos funcionários; efetuar o registro e controlar a movimentação de documentos; efetuar o controle de
Auxiliar de Serviços Gerais	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Executar serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos e assina protocolos; cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da Unidade, acompanhando ou prestados informações. Servir água, café e lanche, preparando-os quando necessário; Zelar pela segurança das pessoas, orientando-os sobre as normas disciplinares para manter ordem e evitar acidentes; Zelar pela segurança da instituição, impedindo a entrada de pessoas estranhas e sem autorização; Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local; Zelar pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio; Efetuar serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas de materiais diversos; Fazer varrição de prédios e espaço públicos, coletar o lixo, para depositá-lo em lixeira ou em incinerador; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Informar quando há necessidade de reposição do estoque de alimentos e de utensílios; Selecionar os alimentos necessários de ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordos com o cardápio do dia, para atender aos programas alimentares; Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; Registrar o número de refeições distribuídas anotando-as em impressos próprios; Efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições; Mantém a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes; Executar outras tarefas correlatas.
Fressureiro	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Preparam carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos e suínos) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Coveiro	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Auxiliar nos serviços funerários; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamentos e exumações de cadáveres; trasladar corpos e despojos; conservar e zelar pela segurança de cemitério, pela conservação e manutenção dos equipamentos, pela limpeza do cemitério, materiais e ferramentas de trabalho; executar outras atribuições fins.
Cozinheira Hospitalar	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Preparar refeições, cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades; executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições; controlar a quantidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e da dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local; reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realiza outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; ter comprometimento com o serviço; manter a higiene e o acesso pessoal; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar

		outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Digitador	Ensino Médio Completo	Operar microcomputador; Digitar dados diversos, alimentando máquinas/equipamentos de processamento de dados, para que funcionem adequadamente e produzam os resultados esperados; Operar equipamentos (máquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de “layouts” dos relatórios de saída e utilizando programas desenvolvidos; Selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência; Controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança; Preparar relatórios sobre as atividades de digitação desenvolvidas; Zelar pela conservação dos equipamentos operados, efetuando limpeza
		dos mesmos, conforme especificações técnicas, bem como solicitando manutenção quando de problemas detectados; Prestar orientação e efetuar treinamento de novos digitadores, sempre que necessário; Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior;
Eletricista	Alfabetizado	Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores; reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos; fazer regulagens necessárias, usando voltímetro, 22perímetro, extratores, adaptadores, isoladores e outros recursos; efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas; substituir ou reparar refletores ou antenas; executar pequenos trabalhos em rede telefônica; manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza; participar de reuniões e/ou grupos de trabalho; responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados à sua disposição; proceder a instalação e manutenção de semáforos; executar outras atividades compatíveis.
Gari	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Efetuar coleta de lixo públicos, domiciliar, comercial e industrial; varrer as vias e logradouros públicos; executar tarefas de limpeza em geral. Executar outras atividades afins, a critério da chefe imediata, realizar limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura, auxiliar na manutenção do cemitério, remover e/ou incinerar lixo do cemitério, executar outras atribuições afins.
Fiscal de Arrecadação	Ensino Médio Completo	Fiscalizar tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa; Fornecer elementos para aperfeiçoamento de manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos; Efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias; Proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Intimar o contribuinte a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; Dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados; Fornecer elementos para a avaliação da produtividade de ação fiscal empreendida, bem como efetuar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Prestar aos contribuintes esclarecimentos fiscais, em plantões fiscais ou através de meios de comunicação disponíveis; Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.
Inspetor de Abastecimento	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Executar serviços de operação de sistemas e manutenção preventiva nos equipamentos, partes componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Executar atividades rotineiras de limpeza industrial relacionadas ao processo produtivo (decantadores, floculadores, filtros e demais partes integrantes do sistema); Apoiar as atividades de planejamento e de contratação de serviços operacionais, inclusive de pitometria, pesquisa de vazamento e macromedição; Fiscalizar serviços, realizando vistoria, verificando, conforme solicitação, a execução e qualidade dos serviços e materiais utilizados, efetuando testes e fazendo medição do executado; Realizar manobras no sistema de abastecimento de água; Recepcionar produtos químicos, conferir as notas fiscais e coletar amostras para envio à análise de qualidade; Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade da Unidade.
Inspetor de Manutenção Escolar	Ensino Médio Completo.	Fiscalizar todos os estabelecimentos de ensino, oficiais, municipais, de acordo com as instruções que receber; Executar e fazer executar as ordens legais do Secretário relativas ao serviço da Secretaria; Organizar, e remeter a Secretaria inventário do mobiliário e material escolar existentes nas escolas que visitar, e verificar a existência ou extravio do mesmo, responsabilizando por ele, quem de direito; Visitar todas as escolas públicas da zona para que for designado, verificando: a) O número de alunos matriculados; b) O estado da escrituração das escolas, nos livros de matrícula, ponto, inventário e outros; c) As condições materiais e higiênicas dos prédios escolares e do material do ensino; d) Os livros adotados nas escolas e a sua conformidade com os programas de ensino e preceitos pedagógicos;
Marceneiro	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Realizar o preenchimento de Ordens de Serviço e documentações relacionadas à prestação de serviço; Confeccionar armários, balcões, mesas, suportes e qualquer outro tipo de mobiliário mediante solicitação e autorização; Zelar pelo espaço de trabalho comum e individual da marcenaria e meio de transporte próprio da equipe; Armazenar e organizar as matérias-primas do serviço de marcenaria; Manter a limpeza e lubrificação dos equipamentos e ferramentas de uso no setor; Requisitar materiais necessários para a realização do serviço; Acompanhar compras de madeiras e garantir a qualidade dos produtos; Atender as demais demandas do processo de trabalho.
Médico Clínico Geral	Curso superior em Medicina e Registro no Conselho competente.	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; encaminhar Pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento ao escolar; fazer a verificação de 23bits; prestar atendimentos externos de urgência através de ambulâncias; realizar primeiros-socorros em acidentes, paradas cardiopulmonares e outras emergências; fazer a imobilização de pacientes com fraturas; prestar atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas; emitir atestados; realizar procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência; participar e/ou presidir junta médica; coordenar atividades auxiliares de serviços de saúde; assessorar o Prefeito e o Secretário de Saúde; executar outras atividades afins.
Motoqueiro	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o agente possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Motorista	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental e CNH na categoria “D”.	Dirigir automóveis, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração.
Odontólogo	Ensino superior em odontologia	Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental. Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais e tronculares; realizar odontologia preventiva; efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência; examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; atender consultas odontológicas em ambulatórios, fazer registros e relatórios dos serviços executados; participar de programas voltados para saúde pública; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc.; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Operador de Abastecimento	Alfabetizado	Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades de abastecimento d'água; ligar e desligar os equipamentos sob sua guarda; executar tarefas manuais simples que exijam conhecimentos e habilidades elementares; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo
Operador de Máquinas Pesadas	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Operar máquinas pesadas em geral como retroescavadeira, carregadeira frontal, motoniveladora e demais equipamentos rodoviários; efetuar verificações de áreas sobre as condições e funcionamento do equipamento, comunicando qualquer defeito para manutenção corretiva ou reparo, providenciar o abastecimento do equipamento em condições adversas de operação. Executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.
Parteira	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Assistir, sob supervisão de médico ou enfermeiro, a gestante durante o pré-natal; assistir a gestante durante o parto natural em: a) domicílios; b) casas de parto; e c) maternidades públicas. Prestar cuidados à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido. Encaminhar a gestante ou a parturiente para avaliação médica quando for constatado gestação ou parto considerado de alto risco, nos termos estabelecidos em regulamento.
Pedreiro	Alfabetizado	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
Recepcionista	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Atender pacientes e ao público em geral; orientar sobre horário e atividades exercidas no hospital Municipal; manter a documentação organizada; atender telefones; enviar documentos e recebe-los fazendo seu encaminhamento ao órgão competente; elaborar relatórios das atividades exercidas; participar de reuniões; exercer atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à área.

Técnico em Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	Desenvolver ações de inspeção e fiscalização sanitárias, aplicar normatização relacionada a produtos, processos, ambientes, inclusive o do trabalho e serviços de interesse da saúde. Investigar, monitorar e avaliar riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente.
Telefonista	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Manipular equipamentos telefônicos, estabelecendo comunicações internas e externas. Zelar pelo equipamento comunicando defeitos, solicitando conserto e sua manutenção. Registrar a duração e/ou custo das ligações. Atender pedidos de informações solicitadas. Anotar recados e registrar chamadas. Executar pequenas tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho, tais como coletar requisições de ligações interurbanas particulares. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Vigilante	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseado-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Zeladora de Unidade Escolar	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Executar serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos e assina protocolos; cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da Unidade, acompanhando ou prestados informações. Servir água, café e lanche, preparando-os quando necessário; Zelar pela segurança das pessoas, orientando-os sobre as normas disciplinares para manter ordem e evitar acidentes; Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local; Zelar pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio; Efetuar serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas de materiais diversos; Fazer varrição de prédios e espaço públicos escolares, coletar o lixo, para depositá-lo em lixeira ou em incinerador; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Informar quando há necessidade de reposição do estoque de alimentos e de utensílios; Selecionar os alimentos necessários de ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordos com o cardápio do dia, para atender aos programas alimentares;

		Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; Registrar o número de refeições distribuídas anotando-as em impressos próprios; Efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições; Mantém a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes; Executar outras tarefas correlatas.
Encanador	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Instalar e/ou reparar redes de esgotos nos próprios públicos, utilizando tubos galvanizados ou plásticos, curvas ST, luvas e outras peças utilizadas nas ligações de água; montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: válvulas de bomba d'água, união de registros, caixa d'água e sanitários, utilizando-se de ferramentas apropriadas; auxiliar na cavação de valetas, para passagem de condutores, utilizando pá, picareta e outras ferramentas apropriadas; proceder a execução de redes de água, serrado e taraxando roca em tubos galvanizados e utilizando uniões, tipos, cotovelos, registros, estopas, etc.; instalar ou reparar calhas e condutores de águas pluviais e relacionar materiais necessários aos serviços a serem realizados; executar outras atribuições
Mecânico	Declaração de conclusão de curso de Ensino Fundamental.	Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores. Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.
Lavadeira Hospitalar	Ensino médio completo	Planejar, organizar e realizar os processos de trabalho como recolher, lavar, secar, passar, dobrar, separar por tipo de sujidade as peças de roupas do enxoval, utilizando de técnicas adequadas para execução. Controlar e distribuir as peças de roupas do enxoval nas unidades. Solicitar os produtos e materiais para lavagem, responsabilizando-se pelo armazenamento dos produtos em local apropriado. Higienizar o carrinho de transporte de peças de roupas, atendendo as normas vigentes. Zelar pelo ambiente, estrutura, materiais e equipamentos institucionais. Utilizar os equipamentos de proteção individuais e coletivos recomendados. Atender as demais demandas do processo de trabalho.
Auxiliar de Odontologia	Ensino Médio e formação em Curso de Auxiliar de Gabinete Odontológico, com registro profissional no respectivo órgão de classe	Instrumentar o Cirurgião-Dentista; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimento de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutores e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; executar tarefas afins.
Técnico Agrícola	Nível Médio completo, com curso Técnico Agrícola	Codificar o trabalho de cadastramento de produtores, entrevistas e outros instrumentos de pesquisa, aplicando questionários, para atender a objetivos específicos do trabalho; Identificar, orientar e manter em dinâmica de grupo as famílias rurais, mobilizando-as para organização em associações, sindicatos, grupos diversos, visando um melhor desempenho e consequentemente crescimento das atividades comunitárias; Prestar assistência técnica aos produtores e famílias, nas várias culturas, assistindo nos aspectos de preparo e conservação do solo, recomendação de adubação química e/ou orgânica, rotação e consorciação de culturas, plantio, tratamentos culturais manuais e mecanizados, uso da tração animal, tratamentos fitossanitários, dando ênfase ao controle biológico e integrado de pragas e doenças, para estabelecer um processo exploratório racional, embasado em princípios que reduzam substancialmente os efeitos nocivos ao meio ambiente, provocados pelo uso incorreto do solo e indiscriminado de pesticidas; Assistir tecnicamente as várias criações de valor econômico como bovinos, suínos, ovinos e outros, ensinando os aspectos criatórios, como manejo do rebanho, controle de ecto e endo parasitoses, proteção contra as principais doenças, como aftosa, raiva e brucelose, peste

		suína, boubá, newcastle e outras, e os métodos de reprodução animal e alimentação do rebanho, vermifugando, pulverizando, vacinando, estabelecendo programas de coberturas e recomendando o plantio de forrageiras adaptadas à região, objetivando aumentar a produtividade das referidas criações, através do aproveitamento de suas potencialidades genéticas, favorecido pelo satisfatório estado sanitário e nutricional; Dar assistência creditícia, realizando levantamentos de propriedades rurais, elaborando planos de financiamentos para custeio e/ou investimento, acompanhando em sua fase de implantação, orientando e supervisionando a aplicação correta do crédito, assistindo tecnicamente, de forma oportuna e adequada, encaminhando aos agentes financeiros laudos técnicos de acompanhamento, para permitir melhoria na infraestrutura da empresa, maximizando o uso dos meios de produção; Divulgar junto aos produtores políticas governamentais destinadas à comercialização dos produtos agropecuários, informando-os sobre preços mínimos e comportamento de mercado, realizar pesquisas de oferta e procura, para permitir uma remuneração justa da produção, propiciando maior estímulo e retorno financeiro aos mesmos; Convocar e realizar reuniões, bem como treinamentos, selecionando os participantes e elaborando a programação, para discutir e solucionar problemas, dentro do processo de trabalho, além de aperfeiçoar a capacitação do público assistido pelos programas e/ou projetos; Manter constante articulação com responsável e demais técnicos de sua unidade operativa, participando da elaboração de programações, como também da avaliação, estabelecendo calendários de viagens e eventos, a fim de permitir maior integração e envolvimento; Efetuar levantamentos planialtimétricos de áreas a serem sistematizadas para irrigação e drenagem, utilizando aparelhos ou equipamentos medidores de nível e distância, a fim de desenhar croquis das áreas e fornecer subsídios para a elaboração dos projetos de engenharia; Orientar e acompanhar a montagem, operacionalização e manutenção de sistemas de irrigação e drenagem, instalando equipamentos e colocando-os em correto funcionamento, para permitir o seu máximo aproveitamento e conservação; Assessorar e acompanhar a execução de pequenas obras rurais, como cercas, aguadas, tanques, currais, pocilgas, aviários e outros que não sejam consideradas complexas, aplicando conhecimentos técnicos compatíveis, objetivando a correta instalação e funcionalidade; Contatar permanentemente autoridades representantes de órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e agentes financeiros, discutindo e participando na elaboração de programas locais dirigidos à comunidade, como também, avaliando e divulgando os resultados alcançados, visando ampliar o nível de relacionamento com os mesmos; Participar de reuniões, cursos e outras atividades, quando convocados, ou exigidos pelas necessidades do trabalho, podendo inclusive, atuar como instrutor nos segmentos de sua área, elaborando material teórico e prático, avaliando os treinamentos, treinando e aperfeiçoando-se nos aspectos didáticos, a fim de elevar o seu nível de capacitação e dos participantes; Elaborar relatórios de atividades e documentos administrativos, registrando fatos e informações importantes, para atender às necessidades do trabalho; Instalar e acompanhar unidades de observação, unidades e propriedades demonstrativas, além de outros ensaios, cuidando criteriosamente dos passos, durante o período de condução dos mesmos, visando desenvolver e divulgar tecnologias viáveis ao público assistido; Utilizar metodologias diversas como excursão, reunião, demonstração de métodos, dia de campo, contatos, visitas e outros, adequando-as de forma planejada e oportuna a cada situação apresentada, visando facilitar a adoção de práticas ou transmitir informações; Caracterizar o imóvel com a presença do ocupante, para posterior plotagem nas fotografias e/ou planta da gleba; Identificar imóveis através de implantação de marcos com base nas plantas e/ou fotografias aéreas da Regularização Fundiária, com a ajuda do auxiliar de campo; Exercer as funções de supervisor local, através do atendimento a critérios estabelecidos nas normas locais; Executar outras tarefas compatíveis com a função, de acordo com o superior imediato
Auxiliar de Laboratório	Ensino médio completo; curso profissionalizante de auxiliar de laboratório de análises clínicas e comprovação de experiência como auxiliar de laboratório	Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores; Exercer as atividades auxiliares de coleta e realização de exames laboratoriais de rotinas e/ou especializados, sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico Bioquímico; Coletar e receber material biológico de pacientes; Orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; Triar (receber e distribuir) amostras biológicas para serem processadas; Preparar amostras do material biológico; Proceder a

	de análises clínicas durante 06(seis) meses ininterruptos.	utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; Documentar análises realizadas e registrar cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança;
--	--	--

		Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, curso técnico completo em Radiologia e registro ativo no CRTR	selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi; recepcionar o paciente e posicioná-lo adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos; operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada, realizar sem exceções os diversos exames de radiografia; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; encaminhar a radiografia já revelada ao Médico ou Cirurgião-dentista responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário, evitando o desperdício desnecessário de materiais; registrar e orientar servidores em sua área de atuação para apurar e registrar de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, efetuando o lançamento e registro em planilha própria para possibilitar a cobrança ao SUS ou outros órgãos conveniados; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde; zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos que utiliza; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; executar outras atribuições afins.
Costureira	Ensino fundamental completo	Desenvolver trabalho de costura em geral; organizar grupos e oficinas terapêuticas de corte e costura, auxiliar nas atividades realizadas de corte e costura pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades burocráticas de corte e costura na unidade; realizar oficinas de corte e costura;
Entrevistador Social	Ensino Médio completo	Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas do Cadastro Único; Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família; Acompanhar o Calendário operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) relacionados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
Cuidador Social	Ensino Médio completo	Sigilo e ética profissional; Atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor; Organização do ambiente (cuidados com a moradia, espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos); Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao mundo do trabalho por meio de articulação com as políticas públicas correlatas, contribuindo para usufruto de direitos sociais dos acolhidos; Auxílio aos usuários do serviço para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Realizar demais tarefas correlatas à sua função de acordo com a legislação vigente.
Orientador Social	Ensino Médio completo	Fiscalizar e arquivar a lista de frequência de todos os projetos do SCFV; trabalhar efetivamente com o SISC-MDS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outros; realizar acompanhamento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; Participação nas atividades de capacitação e formação continuada das equipes dos CRAS/CREAS. Realizar demais

		tarefas correlatas à sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.
Visitador Social	Ensino Médio completo	Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas, consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário, registrar as visitas domiciliares, identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede visando a sua efetivação, realizar a caracterização da família, das gestantes, da criança e o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil por meio de formulário específico, preencher o instrumento "Plano de Visitas" para planejamento do trabalho junto às famílias.
Porteiro	Ensino fundamental completo	Controlar o acesso as dependências da Instituição; Comunicar entrada de terceiros quando solicitado pelos setores e/ou colaboradores; Controlar e cadastrar a entrada e saída de visitante; Controlar o acesso dos colaboradores através da identificação funcional; Realizar o monitoramento das dependências da instituição; Realizar diariamente anotações no livro de ocorrência e realizar a passagem de plantões com as devidas anotações; Observar fluxo externo com cautela para medidas preventivas; Realizar o controle do fluxo interno de transeuntes; Realizar a entrega de documentos/correspondências aos setores destinados, realizar o protocolo de entrega; Realizar liberação de pacientes mediante comprovante e autorização do serviço assistencial;
Copeiro	Ensino fundamental completo	Preparar e servir lanches aos clientes internos e externos; Acompanhar os níveis de estoques e solicitar reposições; Executar o controle de validade e qualidade dos produtos recebidos e em estoque; Manter organizado e higienizado o ambiente da copa e cozinha, bem como das áreas de distribuição; Observar reações adversas apresentadas pelos clientes durante o processo de atendimento, bem como informar aos profissionais competentes; Participar de coletas externa quando solicitado; Participar de eventos quando solicitado e atender outra unidade , fora do prédio sede. Cumprir e fazer cumprir os requisitos legais normativos e institucionais; Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e dos equipamentos, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e, pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo; Contribuir na elaboração de normas e procedimentos, bem como aplicá-los na execução das atividades do cargo; Manter atualizados os registros da qualidade; Executar outras atividades relacionadas ao cargo/função de acordo com a necessidade do setor/instituição.
Instrutor musical	Ensino Médio completo (2º grau)	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais de música; cuidado e conservação dos materiais de trabalho; realizar pesquisas na área de música; dirigir atividade da Banda Municipal e Coral Municipal; testar e afinar instrumentos musicais; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; executar tarefas afins.

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**78A5E397

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2022**

**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2022**

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, Município de Vertente do Lério – Pe, localizada na Praça Severino de Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 40.893.646/0001-60.

VENCEDOR: PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA – EPP						
CNPJ: 40.892.689/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM.	BR/PETROBRAS	LT	21000	4,79	100.590,00
2	ETANOL	BR/PETROBRAS	LT	400	3,79	1.516,00
3	ÓLEO DIESEL S 10	BR/PETROBRAS	LT	60000	6,09	365.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>467.506,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA – EPP.

40.892.689/0001-20

Valor: R\$ 467.506,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 21 de Dezembro de 2022

**RENATO LIMA DE SALES -**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**D0CE5696

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2022**

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**PARTE GERAL****TÍTULO I - DOS TRIBUTOS EM GERAL****CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Este código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência das alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

**Art. 2º** - Integram o sistema tributário do Município:

I - os impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-QN;
- c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

II - as taxas:

- 1) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
- 2) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços e bens públicos municipais, específicos e divisíveis;

III - a contribuição de melhoria.

**CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO FISCAL**

**Art. 3º** - Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou de Legislação subsequente.

**Art. 4º** - A legislação fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que criem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, extingam ou reduzam isenções, as quais entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL**

**Art. 5º** - Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições deste Código e demais dispositivos da legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão à sonegação e fraude, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças e repartições a ela subordinadas.

**Art. 6º** - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo Único - As medidas repressivas somente serão adotadas contra os contribuintes infratores, que, dolosa, culposamente, lesarem ou tentarem lesar o físico.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças fará elaborar em meio físico, magnético ou digital, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

**Art. 8º** - São autoridades fiscais, para efeito deste Código, as que têm jurisdição e competência definidas em leis e regulamentos.

**CAPÍTULO IV - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 9º** - Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:

I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside, e não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, sociedade de fato ou de firmas individuais, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

Parágrafo Único - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

**Art. 10** - O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os contribuintes dirijam ou devam dirigir, em meio físico, magnético ou digital, à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

## **CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS**

**Art. 11** - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar em meio físico, magnético ou digital, declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;

II - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operação ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais, a serem definidos em regulamento.

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, por lei ou regulamento, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 12** - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhes, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º - As informações obtidas na forma deste artigo têm caráter sigiloso, e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses da União, do Estado e do Município.

§ 2º - Constitui falta grave do servidor, punível nos termos da legislação própria, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos.

## **CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13** - Lançamento é o procedimento privativo da autoridade administrativa municipal, destinado a constituir o crédito tributário, mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, a determinação da matéria tributável, ao cálculo do montante dos tributos devidos, à identificação do contribuinte e, sendo o caso, à aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 14** - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

**Art. 15** - O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal, e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração da base de cálculo;

II - estabelecido novos métodos de fiscalização;

III - ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas;

IV - outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda Municipal, exceto, neste caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que seja fixada expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

**Art. 16** - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através dos seus órgãos definidos em Regulamento.

Parágrafo Único - A omissão ou erro de lançamento exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, até sua correção.

**Art. 17** - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Técnico Municipal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes na forma e nas épocas estabelecidas neste Código ou em regulamento.

§ 1º - As declarações deverão conter todos os elementos e informações necessárias ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a certificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º - Nas hipóteses previstas em regulamento, as declarações poderão ser apresentadas ou atualizadas pela Internet, mediante senha fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 18** - Far-se-á o lançamento de ofício, com base nos elementos disponíveis:

I - quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II - quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma da lei ou do regulamento, esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.

Parágrafo Único - Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento só poderão ser revistos em face de superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.

**Art. 19** - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exerçam as atividades sujeitas a obrigações tributárias, ou nos bens ou serviços que constituem matéria tributável;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer as repartições fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais, estabelecimentos, objetos e livros dos contribuintes ou se necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o inciso V, deste artigo, os servidores lavrarão termo de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

**Art. 20** - Far-se-á revisão de lançamento, sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

**Art. 21** - O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação pessoal;

II - por publicação no órgão oficial do Município;

III - por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

**Art. 22** - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Parágrafo Único - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

**Art. 23** - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de tributos municipais, a fim de apurar os seus fatos geradores e base de cálculo.

Parágrafo Único - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado com base de cálculo do tributo de competência do Município.

## SEÇÃO II - DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

**Art. 24** - A reclamação contra qualquer lançamento tributário, salvo legislação específica, deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças, já instruída com os documentos em que se fundamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o vencimento, do prazo previsto para pagamento do imposto em parcela única.

§ 1º Os prazos são contínuos e peremptórios.

§ 2º A reclamação contra o lançamento que versar sobre parte de exigência, implicará pagamento da parte não reclamada.

§ 3º No caso da reclamação contra o lançamento, prevista nos parágrafos anteriores, a cobrança será desdobrada em guias distintas referentes à parte contestada e à parte reputada devida pelo contribuinte.

§ 4º Não sendo efetuado o pagamento, no prazo legal, da parte não reclamada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser formado outro processo com os elementos indispensáveis à instrução desta.

**Art. 25** - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança de multa e juros de mora.

§ 1º - A atualização monetária somente será suspensa mediante o depósito em caução do valor total do tributo.

§ 2º - Proferida a decisão final sobre a reclamação, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito resultante; dentro de igual prazo receberá a diferença do valor caucionado a maior, devidamente atualizado pelos índices oficiais.

§ 3º - Quando a decisão for julgada total ou parcialmente procedente, será permitido, ao contribuinte, efetuar o pagamento do débito resultante à vista, no prazo de 10 (dez dias), com o desconto previsto em lei.

## CAPÍTULO VII - DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

**Art. 26** - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município e nos regulamentos fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo concederá desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data limite para o vencimento da primeira parcela, em cada exercício financeiro.

§ 2º - O pagamento da cota única da parcela do IPTU ou Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser feito até a data estabelecida nos boletos de pagamento.

§ 3º - Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos como dívida ativa serão atualizados pela variação acumulada do IPCA.

§ 4º - Os tributos não pagos regularmente, ficam acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

§ 5º - Ao servidor público municipal é garantido o direito de optar pelo pagamento de tributo municipal através de desconto em folha de pagamento.

**Art. 27** - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

§ 1º - A guia de recolhimento, conforme modelo aprovado pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, poderá ser obtida na Internet, na página oficial da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O pagamento de tributo ou penalidade poderá ser realizado pela Internet, através da página oficial da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 28** - No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

**Art. 29** - Pela cobrança a menor de tributo, inclusive multa e juros, responde perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor municipal ou o estabelecimento de crédito culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

## CAPÍTULO VIII - DA RESTITUIÇÃO

**Art. 30** - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face deste Código, da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo.

**Art. 31** - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal.

**Art. 32** - O direito de pleitear a restituição de tributo ou penalidade, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 30, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese prevista no inciso III, do artigo 30, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitada em julgado à decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 33** - Quando se tratar de tributo ou penalidade, indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

**Art. 34** - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de livros, registros fiscais ou de documentos, quando isto se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

**Art. 35** - O processo de restituição será obrigatoriamente informado, antes de receberem despacho do Secretário(a) Municipal de Finanças, pela repartição competente que houver arrecadado os tributos e as multas, reclamados, total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO IX - DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 36** - O direito de proceder o lançamento de tributos, assim como à revisão, extingue-se em 5 (cinco) anos, a contar:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O decurso do prazo estabelecido neste artigo interrompe-se pela notificação pessoal ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou à sua revisão, começando de novo a correr a partir da data em que se operou a notificação.

**Art. 37** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva.

**Art. 38** - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**Art. 39** - Cessa em 5 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a este Código.

## **CAPÍTULO X - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES**

**Art. 40** - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - o patrimônio e os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços de partidos políticos e de instituições de educação, ou de assistência social, observados os requisitos fixados pelo Código Tributário Nacional;

IV - jornais e periódicos.

§ 1º - O disposto no inciso I, deste artigo é extensivo às autarquias tão somente no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes.

§ 2º - São isentas dos tributos municipais as entidades de assistência social, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e declaradas de utilidade pública municipal, sendo desnecessária a apresentação de nova documentação para a renovação anual do benefício, bastando para tanto, tão somente a declaração regular de funcionamento da entidade beneficiada, sempre que requisitada pelo Diretor do Departamento de Receita.

§ 3º - A imunidade de que trata o inciso II, deste artigo, aplica-se nas hipóteses de propriedade ou posse a qualquer título dos imóveis e será concedida espontaneamente pelo Poder Executivo quando as condições cadastrais do imóvel permitirem, ou, mediante revisão do lançamento, através de requerimento do interessado.

§ 4º - Quando a efetivação da imunidade, excepcionalmente, tiver de ser requerida em procedimento de revisão do lançamento, serão anexados à petição os seguintes documentos, devidamente protocolados:

- a) estatuto da entidade;
- b) cartão de CNPJ;
- c) ata de eleição ou posse do representante;
- d) Cédula de Identidade Civil do representante;
- e) matrícula do imóvel, contrato de locação ou qualquer outro instrumento jurídico que demonstre a posse do imóvel pela entidade de culto religioso;
- f) declaração do responsável pela entidade religiosa de que o imóvel objeto do requerimento é utilizado para culto religioso.

§ 5º - Em qualquer caso, no requerimento de que trata o parágrafo anterior não será exigido balanço ou balancete contábil ou patrimonial da entidade, ainda que sob outras denominações.

§ 6º - Uma vez demonstrado que o imóvel é utilizado como templo de qualquer culto, o lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano será anulado por ordem do Secretário(a) Municipal de Finanças.

§ 7º - São isentas dos tributos municipais as entidades afetas à área de saúde, sem fins lucrativos, desde que cadastradas no Conselho Municipal de Saúde e declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 41** - A concessão de outras isenções apoiar-se-á sempre em notórias razões de ordem pública ou de interesse público do Município, não podendo ter caráter pessoal, como tal entendida a concessão de isenção de tributos à determinada pessoa física ou jurídica.

§ 1º - As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Diretor do Departamento de Receita ou pelo Coordenador do ISS, conforme o caso, sempre a requerimento do interessado, instruído com os documentos necessários à sua comprovação, exceto no que pertinente as informações do Cadastro Técnico Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá dispensar por Decreto a renovação anual das isenções dos tributos municipais, obstando o lançamento, desde que o contribuinte tenha obtido o benefício tributário pelo menos em um exercício financeiro, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 42** - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

**Art. 43** - As imunidades e isenções não abrangem as taxas e contribuição de melhoria, salvo quanto às exceções expressamente estabelecidas neste Código.

## **CAPÍTULO XI - DOS DÉBITOS FISCAIS**

### **SEÇÃO I - DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 44** - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município, os créditos de natureza tributária e não tributária.

Parágrafo Único - Considera-se dívida ativa da natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal, relativa a impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado pela legislação tributária para pagamento, ou por decisão final proferida em processo regular;

II - não tributária, os demais créditos, oriundos de: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia de contratos em geral ou de outras obrigações legais, preços públicos por uso dos logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo.

**Art. 45** - Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida ativa registrada em livros ou formulários especiais, na repartição competente da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 46** - Não sendo pagos nos prazos estabelecidos, a repartição competente providenciará a inscrição dos débitos fiscais.

**Art. 47** - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida previamente por via amigável, através de notificação pessoal do devedor ou de seus sucessores, devendo conter os elementos mencionados no artigo 48, deste Código, e somente depois de esgotado o procedimento amigável poderá a administração promover a cobrança judicial da dívida.

§ 1º - Excetuados os casos de anistia, concedidos em lei ou mandado judicial, é vedado ao servidor receber débitos inscritos na dívida ativa, com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeito.

§ 3º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Diretor de Dívida Ativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu recebimento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, desde que cada uma delas tenha o valor de, no mínimo, 40 (quarenta) UFM, definido no art. 277, desta Lei.

§ 4º - O valor que for antecipado pelo contribuinte, a seu critério, será abatido do saldo devedor, para efeito de concessão de parcelamento.

§ 5º - O atraso no recolhimento de três parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento, tornando vencidas as parcelas subsequentes, sem prejuízo da aplicação da atualização monetária, juros e multa de mora.

§ 6º - No procedimento amigável previsto no caput para a cobrança da dívida ativa, deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o contribuinte efetuar o pagamento da dívida ou de forma parcelada, nos termos do § 3º.

**Art. 48** - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que esteja fundado;

III - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se origina o crédito fiscal, sendo o caso.

§ 1º - A certidão devidamente autenticada, conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, ou referência ao formulário específico.

§ 2º - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 3º - A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

**Art. 49** - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

**Art. 50** - As certidões de dívida ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 48, deste Código.

**Art. 51** - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de custas judiciais.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios devidos, serão parcelados na mesma proporção do pagamento do débito já inscrito em dívida ativa, obedecendo os termos do art. 47.

**Art. 52** - Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução e pelas autoridades judiciárias.

## SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS

**Art. 53** - Serão cancelados, mediante despacho do Secretário(a) Municipal de Finanças, com anuência do Prefeito Municipal, os débitos fiscais:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixando bens de valor irrisório;

III - julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo Único - Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

## CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras leis municipais, as infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

IV - proibição de transacionar com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

**Art. 55** - A aplicação da penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensam o pagamento do tributo devido, das multas e dos juros de mora.

**Art. 56** - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha ser modificada essa interpretação.

**Art. 57** - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apurados mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Conceitua-se também como fraude, o não pagamento de tributo, tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal, e desde que a negligência perdure após decorridos 8 (oito) dias contados da data da entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

**Art. 58** - A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implica os que a praticaram e seus autores, a responder solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito as mesmas penas fiscais.

**Art. 59** - Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código pela mesma pessoa, será aplicada somente a pena correspondente a infração mais grave.

**Art. 60** - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas pela coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

**Art. 61** - A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior, no prazo de 05(cinco) anos.

**Art. 62** - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

**SEÇÃO II - DAS MULTAS**

**Art. 63** - As multas por infração aos dispositivos deste Código ou legislação tributária subsequente serão graduadas, tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código e regulamentos municipais.

**Art. 64** - É passível das seguintes multas o contribuinte ou responsável que:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão, correspondente: 100 (cem) UFM's, em dobro nas reincidências, até 300 (trezentas) UFM's;

II - deixar de fazer a inscrição no Cadastro Técnico Municipal: 100 (cem) UFM's;

III - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos: 150 (cento e cinquenta) UFM's;

IV - Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados: 100 (cem) UFM's;

V - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de cálculo dos tributos municipais: 50 (cinquenta) UFM's;

VI - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Finanças, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal: 100 (cem) UFM's;

VII - inscrever-se no Cadastro Técnico Municipal fora do prazo legal ou regulamentar: 50 (cinquenta) UFM's;

VIII - negar-se a exhibir livros e documentos de escrita fiscal que interessem a fiscalização: 200 (duzentas) UFM's;

IX - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal: 300 (trezentas) UFM's;

X - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou regulamento a ela referente: 100 (cem) UFM's.

Parágrafo Único - A multa prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o pagamento for efetuado, sem a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da lavratura do Auto de Infração.

**Art. 65** - As multas de que trata o artigo anterior, serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude ou sonegação de tributos.

**Art. 66** - Ressalvadas as hipóteses do artigo 80, deste Código, serão punidos com:

I - multa de 30% sobre o valor do tributo, aos que cometerem infração capaz de ilidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta através de Ação Fiscal, e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II - multa de importância igual de 100% sobre o valor do tributo, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

III - multa no valor de 400 (quatrocentas) UFM's:

1) os que viciarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para elidir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo;

2) os que instruírem pedidos de isenção ou redução de impostos, taxas ou contribuição de melhoria, com documentos falsos ou que contenham falsidade.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o pagamento da multa e do tributo devido se for efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da lavratura do Auto de Infração, sem impugnação ou recurso.

§ 2º - A penalidade a que se refere o inciso III, será aplicada nas hipóteses em que não se puder efetuar o cálculo pela forma dos incisos I e II, deste artigo.

§ 3º - Considera-se consumada a fraude fiscal, nos casos do inciso III, deste artigo, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.

§ 4º - Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou outras análogas:

I - contradição evidente entre os livros e documentos de escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e à aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

III - remessa de informes e publicações falsas ao fisco, com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações tributárias;

IV - omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

### **SEÇÃO III - DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 67** - O contribuinte que houver cometido infração punida em grau máximo, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste Código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

**Art. 68** - O regime especial de fiscalização de que trata esta Seção será definido em regulamento.

### **SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES**

**Art. 69** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficarão privadas, por 01(um) exercício, de sua concessão, e, no caso de reincidência dela, privadas definitivamente.

§ 1º - A pena de privação definitiva da isenção será declarada nas condições previstas no Parágrafo Único, do artigo 61, deste Código.

§ 2º - As penas previstas neste artigo, serão aplicadas em face de representação devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

### **SEÇÃO V - DAS PENALIDADES FUNCIONAIS**

**Art. 70** - Será punido com multa equivalente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - o servidor que se negar a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada na forma deste Código;

II - o agente fiscal que, por negligência ou má-fé, lavrar autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades.

**Art. 71** - As multas serão impostas pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

**Art. 72** - O pagamento de multa decorrente de processo fiscal só se tomará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

## **TÍTULO II - DO PROCESSO FISCAL**

### **CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES**

#### **SEÇÃO I - DOS TERMOS DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 73** - A autoridade ou agente fiscal, com autorização expressa do Secretário(a) Municipal de Finanças, que presidir ou proceder a exame e diligência, fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado, e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso, com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º - Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contrarrecibo no original.

§ 3º - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 4º - Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, definidos por lei civil.

#### **SEÇÃO II - DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS**

**Art. 74** - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias ou documentos existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, do contribuinte, responsável ou terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária estabelecida neste Código ou em regulamento.

Parágrafo Único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

**Art. 75** - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 87, deste Código.

**Art. 76** - Do auto de apreensão constará a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

**Art. 77** - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor de parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Art. 78** - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**Art. 79** - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão, publicando-se a comunicação do leilão no órgão oficial do Município.

§ 1º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e à multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os bens serão doados a instituições assistenciais, mediante recibo.

### SEÇÃO III - DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 80** - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração a lei ou regulamento, que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

§ 2º - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, do art. 64, a notificação preliminar concederá ao infrator prazo de 30 (trinta) dias para a obtenção de alvará de localização.

**Art. 81** - A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia a carbono, com o ciente do notificado, e conterá os elementos seguintes:

I - nome do notificado;

II - local, dia e hora da lavratura;

III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal transgredido, quando couber;

IV - valor do tributo e da multa devidos;

V - assinatura do notificante.

Parágrafo Único - Aplica-se à notificação preliminar o disposto nos §§ 1º e 4º, do art.73.

**Art. 82** - Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar, da qual não caiba recurso ou defesa.

**Art. 83** - Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 80.

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano contado da última notificação preliminar.

### SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 84** - Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o agente da fiscalização deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.

**Art. 85** - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, serão acompanhada de provas ou indicação dos elementos desta, e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração.

**Art. 86** - Recebida à representação, o Secretário(a) Municipal de Finanças providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação, mediante despacho.

### SEÇÃO V - DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

**Art. 87** - O contribuinte ou responsável que procurar espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração, terá excluída a imposição de penalidade pecuniária.

§ 1º - Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra de fiscalização.

§ 2º - Quando a infração se relacionar com a parcela do crédito tributário concernente ao imposto, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao efetivo pagamento do tributo monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora devidos.

§ 3º - O sujeito passivo deverá, para formalizar a denúncia espontânea, comunicar a infração tributária, descrevendo a natureza do fato, e apresentar o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências para fins de lavratura de termo fiscal pela autoridade fazendária.

§ 4º - Quando a denúncia espontânea se referir ao crédito fiscal escriturado indevidamente e ainda não utilizado, no comunicado de que trata o parágrafo anterior, deverá estar consignado o número da nota fiscal para fins do estorno.

§ 5º - Quando houver tributo a recolher no ato da denúncia espontânea, o sujeito passivo deverá consignar, no campo "Informações Complementares" da guia de recebimento, o número do protocolo e a respectiva data.

§ 6º - Fica dispensada a comunicação referida no § 4º, deste artigo, nos casos de denúncia espontânea de infração formal relativa à entrega do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC, fora do prazo.

## **CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 88** - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;

II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - conter intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á necessário mencionar essa circunstância.

**Art. 89** - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterà também os elementos deste.

**Art. 90** - Da lavratura do auto, será intimado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta acompanhada de cópia do auto, na modalidade de aviso de recebimento de mão própria, necessariamente datado e firmado pelo destinatário;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

**Art. 91** - A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data da publicação.

**Art. 92** - As intimações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 89 e 90, deste Código.

## **CAPÍTULO III - DA DEFESA**

**Art. 93** - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante requerimento.

**Art. 94** - A defesa do autuado será apresentada por petição dirigida ao Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme o caso, devidamente autuada e protocolizada, tendo o autuante prazo de 30 (trinta) dias para impugná-la.

**Art. 95** - Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá às provas que pretenda produzir e juntará logo as que constarem de documentos, sob pena de preclusão.

**Art. 96** - Nos processos mediante reclamação contra lançamento, será dada vista ao órgão lançador, que o instruirá convenientemente no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 97** - Proferida a decisão final, sobre a defesa apresentada no prazo legal, terá o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito resultante.

## **CAPÍTULO IV - DAS PROVAS**

**Art. 98** - Findos os prazos a que se referem os artigos 94 e 96, o Secretário(a) Municipal de Finanças, deferirá, no prazo de 20 (vinte) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo não superior a 30 (trinta) dias em que devem ser produzidas.

**Art. 99** - As perícias deferidas, quando requeridas pelo autuante ou quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas à agentes de fiscalização.

**Art. 100** - O atuado ou reclamante poderá participar das diligências, e as alegações que formular, serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

## **CAPÍTULO V - DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 101** - Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será remetido ao Secretário(a) Municipal de Finanças, que proferirá decisão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O Secretário(a) Municipal de Finanças, no prazo deste artigo, quando expressamente requerido pela parte, deve dar vista sucessivamente ao atuado e ao atuante, ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias a cada um, para alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Secretário(a) Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Finanças, terá novo prazo de 60 (sessenta) dias, para proferir decisão.

§ 3º - O Secretário(a) Municipal de Finanças não está adstrito às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

**Art. 102** - Não se considerando habilitado a decidir, o Secretário(a) Municipal de Finanças poderá converter o julgamento em diligência, e determinar a produção de novas provas, observando o disposto no Capítulo IV, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

**Art. 103** - A decisão redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

**Art. 104** - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, para a Secretaria Municipal de Finanças, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando com a interposição do recurso a jurisdição da autoridade de primeira instância.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO I - DO RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Art. 105** - Da decisão em primeira instância, caberá recurso voluntário para a Secretaria Municipal de Finanças, interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão.

§ 1º - Será submetido a reexame necessário pelo Secretário(a) Municipal de Finanças a decisão que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou penalidade, em valor atualizado superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no parágrafo anterior.

**Art. 106** - É vedado reunirem uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

### **SEÇÃO II - DA GARANTIA DE INSTÂNCIA**

**Art. 107** - Nenhum recurso voluntário interposto pelo atuado ou reclamante será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, sem o prévio depósito de 30% (trinta por cento) das quantias exigidas, aos cofres públicos municipais, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

## **CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS**

**Art. 108** - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação ao contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber, ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a importância depositada em dinheiro, para garantia da instância ou o valor da condenação;

IV - pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação com fundamento no artigo 79 e seus parágrafos, deste Código;

V - pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se referem os incisos I e III, senão satisfeitos no prazo estabelecido.

## **TÍTULO III - DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 109** - O Cadastro Técnico Municipal compreende:

I - o cadastro imobiliário;

II - o cadastro das atividades econômicas.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende:

I - os lotes de terreno, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização.

II - os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 3º - O cadastro das atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços, habituais e lucrativos, existentes no âmbito do Município.

§ 4º - Entende-se como prestadores de serviços de qualquer natureza as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadoras de serviços sujeitos à tributação.

**Art. 110** - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis mencionados no § 1º, do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob a razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não, em caráter temporário ou permanente no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Técnico Municipal.

**Art. 111** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis.

**Art. 112** - O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, especialmente os relativos à contribuição de melhoria.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

**Art. 113** - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida de ofício pelo órgão competente.

**Art. 114** - Para complementar a inscrição do cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - o inventariante, o síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste Código para os faltosos.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

**Art. 115** - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, Juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único - Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 116** - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ao Cadastro Técnico Municipal, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e do lote, e o valor do contrato de compra e venda, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições do caput do presente dispositivo sujeita o infrator à penalidade, prevista pelo inciso V, do art. 64, deste Código, por lote não informado ao Cadastro Técnico Municipal.

**Art. 117** - Deverão ser comunicados ao Cadastro Técnico Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

## CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

**Art. 118** - A inscrição no cadastro das atividades econômicas será feita pelo responsável por estabelecimento, ou representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pelo Cadastro Técnico Municipal, segundo regulamento.

**Art. 119** - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

**Art. 120** - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Técnico Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

**Art. 121** - A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada ao Cadastro Técnico Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A anotação será feita após verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividades ou negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

**Art. 122** - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que se embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividade, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

## PARTE ESPECIAL

### TÍTULO IV - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

#### CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

**Art. 123** - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos públicos construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou unidade básica de Saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

VI - estrutura de aruamento ou de constituição de vias de passagem de uso público, cuja responsabilidade de manutenção seja do município.

**Art. 124** - Considera-se também como zona urbana as áreas urbanas e de expansão urbana e os desmembramentos para fins urbanos e terrenos localizados na área rural, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, de acordo com a legislação municipal específica.

**Art. 125** - O imposto incide também sobre o imóvel construído que, embora localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio, ou cuja eventual produção não se destine à comercialização, e sua área seja inferior à área do módulo, como definido pela legislação agrária.

**Art. 126** - São isentos do imposto predial e territorial urbano:

I - os prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;

II - prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes;

III - sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades.

IV - imóveis com área construída de até 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com renda mensal até 1 (um) salário mínimo e utilizados para residência própria;

V - imóveis com área construída de até 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal até 1 (um) salário mínimo;

VI - imóveis com área construída de até 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com mais de 70 (setenta) anos de idade e com renda mensal até 1 (um) salário mínimo.

VII - clubes de recreação e lazer sem fins lucrativos declarados de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Por ocasião do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente, nas respectivas Guias de Recolhimento - CARNÊ DE PAGAMENTO:

I - um resumo das leis em vigor que concedem isenções, contendo as hipóteses de enquadramento e os prazos para concessão do benefício;

II - a informação sobre a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa referente ao imóvel;

§ 2º - Em caso de falecimento do contribuinte, a concessão dos benefícios que trata os incisos IV e VI deste artigo, será assegurada ao cônjuge sobrevivente, na participação que lhe couber na herança.

§ 3º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo, depende de requerimento do interessado, protocolado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do edital de notificação de lançamento e instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso.

§ 4º - O valor de cada parcela do IPTU e das Taxas dos Serviços Urbanos, incidentes sobre imóvel utilizado para residência própria, pertencentes a contribuinte com renda mensal de até 1 (um) salário-mínimo, não poderá exceder a 8% (oito por cento) da respectiva remuneração.

**Art. 127** - O imposto predial e territorial urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

**Art. 128** - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa e de Tributos sobre a propriedade, fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seus órgãos competentes.

#### CAPÍTULO II - DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 129** - O imposto predial e territorial urbano será calculado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas.

I – 1,0% (um por cento):

- a) imóvel construído de uso residencial;
- b) imóvel utilizado por micro ou pequena empresa;
- c) imóvel, não construído, pertencente a contribuinte proprietário de um único imóvel, desde que urbanizado, assim entendido como murado, limpo, gramado ou cultivado.

II - 1,5 % (um e meio por cento):

- a) imóvel construído de uso comercial;
- b) imóvel construído, situado em rua pavimentada e com meio-fio, não murado ou sem passeio na respectiva testada.

III - 2,0% (dois por cento):

- a) imóvel não construído;
- b) imóvel construído de uso industrial.

IV - 2,5% (dois e meio por cento):

- a) imóvel não construído com mais de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) área do imóvel com mais de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), construído e não urbanizado, que exceder à 3 (três) vezes a área da respectiva construção;
- c) imóvel não construído, situado em rua pavimentada e com meio-fio, não murado ou sem passeio na respectiva testada.

V - 3,0 % (três por cento):

- a) imóvel construído ocupado por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e de associações de poupança e empréstimo, operadoras de crédito consignado ou crédito pessoal, de empresas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional;

Parágrafo Único - Será reduzida em 70% a alíquota do IPTU incidente sobre imóvel tombado ou inventariado como patrimônio histórico, desde que sejam mantidas as finalidades do tombamento ou inventário, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou órgão similar.

**Art. 130** - O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados existentes no Cadastro Técnico Municipal, nos Anexos I, II e III, desta Lei e na forma que o regulamento indicar.

Parágrafo Único - A Planta de Valores e a Tabela de Custo Unitário de Reprodução, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano serão atualizadas anualmente, através de decreto, até o limite do IGP-M-FGV acumulado no exercício anterior.

**Art. 131** - Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

### **CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 132** - O lançamento do imposto predial e territorial urbano, sempre que possível, será feito junto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel, tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

**Art. 133** - Far-se-á o lançamento em nome do sujeito passivo sob o qual estiver inscrito o imóvel perante o Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do terreno.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, os quais, para este fim, promoverão a transferência perante o Cadastro Técnico Municipal, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário, esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 6º - No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se este estiver na posse do imóvel.

§ 7º - No caso de imóvel havido por usucapião, o lançamento do imposto dar-se-á a partir do trânsito em julgado da sentença judicial, não se aplicando o disposto no Art. 126.

**Art. 134** - O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no regulamento.

Parágrafo Único - O lançamento será anual e o recolhimento far-se-á no número de quotas que o regulamento fixar.

## **TÍTULO V - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

### **CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 135** -O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-QN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a esta Lei (Tabela I), ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador.

§ 1º O ISS-QN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa a esta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**Art. 136** - A incidência do imposto independe:

- I - da denominação atribuída aos serviços prestados;
- II - da existência de estabelecimento fixo;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
- V - do resultado financeiro do exercício da atividade.

**Art. 137** - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes desta Lei.

### **CAPÍTULO II - DA INCIDÊNCIA**

**Art. 138** -O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

### **CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES**

**Art. 139** -São isentos do ISS-QN:

- I - as empresas ou entidades promotoras de espetáculos teatrais, cinematográficos, exposições, concertos, recitais e similares, desde que realizados para fins exclusivamente assistenciais e sem finalidade lucrativa, previamente comprovada;
- II - as associações recreativas, desportivas e culturais, desde que exerçam atividade beneficente e de caráter não lucrativo;
- III - os bancos de sangue, exclusivamente com relação aos serviços de testes anti-HIV executados em amostras de doadores;
- IV - as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no cadastro geral de contribuintes do Município que, mediante contrato de direito público ou convênio, integrem o Sistema Único de Saúde ou prestem serviços diretamente ao Município, na área de saúde, e desde que o valor do imposto não integre o preço dos serviços;
- V - as entidades assistenciais, desde que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - as empresas de rádio e emissoras de televisão, desde que exerçam atividades sem fins lucrativos.
- VIII - os profissionais liberais abrangidos por esta lei, desde a inscrição no respectivo órgão de classe até um ano, desde que, comprovadamente, possua renda mensal inferior a 550 UFM.

Parágrafo único - O período de inserção previsto no inciso VIII, deste artigo, será de 05 (cinco) anos para os beneficiários do crédito educativo.

IX - As empresas que tenham ao menos 03 (três) funcionários com idade entre 18 e 21 anos, devidamente constituídas e com sede nesta cidade, em atividade comprovada de, no mínimo, dois anos, na prestação de serviços diretamente para o Município, excetuadas as empresas concessionárias, permissionárias e as prestadoras de serviços contínuos.

XI - As sociedades profissionais de serviços contábeis que promoverem o atendimento gratuito ao Microempreendedor Individual, na forma estabelecida pelo § 22-B, do artigo 18, da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, documentos que comprovem a regular manutenção em seu quadro próprio de funcionários com idade entre 18 e 21 anos.

**Art. 140** - As isenções e demais tratamentos tributários diferenciados serão solicitados em requerimento, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Parágrafo Único - Quando o ato administrativo com o deferimento do pedido não dispuser sobre a data do início do efeito, será considerado como tal a data do deferimento do requerimento.

### **CAPÍTULO IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA**

**SEÇÃO I - DO CONTRIBUINTE**

**Art. 141** -Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços constantes da lista de serviços anexa, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Consideram-se também contribuintes a sociedade de fato, bem como o condomínio que exercer quaisquer das atividades elencadas na lista a que se refere o caput.

**SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL**

**Art. 142** -O ISS-QN será retido e recolhido por todo o tomador ou intermediário dos serviços descritos nos incisos do artigo 145, desta Lei, ainda que isento ou imune.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS-QN, pela prestação de quaisquer serviços constantes da lista anexa, quando prestados por contribuintes com estabelecimento ou domicílio no Município do Condado, os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil em relação a quaisquer serviços relacionados à obra;

IV - concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - indústrias;

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VII - as pessoas jurídicas e entidades que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, quando tomadoras dos serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

VIII - os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviços;

IX - tomadores dos serviços a que se refere os itens 11.02, 17.04 e 17.05 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º A responsabilidade de que trata o §1º, deste artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte ao pagamento do imposto, exceto no caso de comprovação da retenção calculada mediante a aplicação da alíquota prevista sobre a base de cálculo estabelecida na legislação vigente.

§ 3º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

§ 4º Os contribuintes do ISS-QN registrarão, no livro de registro de prestação de serviços ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

§ 5º Ficam excluídos da retenção na fonte, a que se refere este artigo, os serviços prestados pelas sociedades civis que pagam valor fixo anual e os profissionais autônomos inscritos no município.

§ 6º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do Imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável.

§ 7º Caso as informações a que se refere o § 6º deste artigo, não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço.

§ 8º A retenção e o recolhimento previstos no caput deste artigo somente serão devidos se o valor do imposto for igual ou superior a 2 (duas) UFM's.

**Art. 143** -O tomador dos serviços a que se referem os incisos do artigo 142, desta Lei fornecerá ao prestador do serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto, ficando obrigado a efetuar o recolhimento nos bancos autorizados e enviar à Secretaria Municipal de Finanças as informações relativas às retenções, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do fato gerador.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto, implica em responsabilidade do tomador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

**SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**Art. 144** -São solidariamente responsáveis em relação ao imposto os tomadores dos serviços constantes da lista anexa, não sujeitos a retenção, sejam eles pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, nas seguintes hipóteses:

I - aceitarem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - utilizarem de quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, a esta Lei, sem exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS-QN;

**CAPÍTULO V - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 145** -O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do artigo 3º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do artigo 142, desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14, da lista anexa;
- XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15, da lista anexa;
- XIV - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da lista anexa;
- XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, da lista anexa;
- XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do Município do Condado em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do Município do Condado em que haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

**Art. 146** -Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
  - a) indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência;

- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e assemelhados, em nome do prestador ou seu representante.

## **CAPÍTULO VI - DO CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 147** -A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para efeitos do caput, considera-se preço do serviço à receita bruta mensal a ele correspondente, sem quaisquer deduções, exceto descontos e abatimentos incondicionais.

§ 2º Na ocorrência de prestações de serviço sem a determinação da base de cálculo, o preço dos serviços será arbitrado de acordo com valor médio cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa, forem prestados no território deste Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, o imposto é calculado sobre o preço relativo à parcela da extensão da rodovia explorada, ou da metade da extensão de ponte que una o Município do Condado e o município limítrofe, quando for o caso.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do ISS-QN:

II - o valor das subempreitadas, formalmente contratadas e já tributadas pelo imposto;

IV - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos no subitem 14.04 da Lista dos Serviços anexa a esta Lei;

V - os valores inerentes à folha de pagamento e os seus respectivos encargos sociais, dos serviços descritos no subitem 17.05, da Lista dos Serviços anexa a esta lei.

§ 6º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte, o imposto poderá ser calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, e será recolhido em valores de referência, observado o seguinte:

I - grau de qualificação do profissional, ou seja:

- a) com graduação superior;
- b) com graduação técnica (ensino médio);
- c) outros;

II - periodicidade anual de lançamento.

§ 7º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, desde que não tenha, a seu serviço, empregados da mesma qualificação profissional.

§ 8º Sempre que os serviços forem prestados por sociedades de profissionais com a mesma habilitação, estas poderão sujeitar-se, mediante requerimento, ao imposto na forma do § 6º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado ou sócio, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 9º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do § 8º deste artigo, aquelas constituídas exclusivamente por pessoas físicas, habilitados para o exercício profissional, para a prestação exclusiva de serviços de:

- I - médicos, dentistas, veterinários;
- II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, protéticos e fisioterapeutas;
- III - advogados;
- IV - agente de propriedade industrial;
- V - economistas;
- VI - contadores, auditores, guarda-livros e técnicos de contabilidade;
- VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- VIII - farmacêutico bioquímico (análises clínicas), biomédicos, biólogos (análises clínicas).

§ 10 O descumprimento dos requisitos previstos para enquadramento no sistema de pagamento por valores fixos implicará no cálculo do imposto sobre o preço do serviço prestado.

§ 11 O imposto a que se refere este artigo será calculado segundo critério de proporcionalidade mensal, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuintes.

§ 12 Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 13 O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 14 O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 15 Para os efeitos de aplicação do inciso I, do § 6º deste artigo, em se tratando de prestação de serviços por profissional de nível médio, devidamente comprovado, o valor do imposto devido constante da lista anexa a esta Lei, será equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor estabelecido para os serviços prestados por profissional de nível superior.

§ 16 Ao titular de serviços notariais e de registro, definido na Lei Federal nº 8.935/94 e aos escrivães e distribuidores judiciais, será aplicado tratamento idêntico ao prestador de serviço e o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com alíquota prevista nesta Lei.

§ 17 - Nos casos em que o serviço seja prestado de forma continuada, o imposto será recolhido mensalmente com base no faturamento do mês de competência.

**Art. 148** -Os tabeliães e escrivães, notários e registradores deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O valor do imposto destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

**Art. 149** -Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na lista anexa, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado mediante aplicação da alíquota mais elevada.

**Art. 150** -O ISS-QN incidente sobre o preço do serviço será calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios a serem adotados pelas autoridades administrativas para a apuração da base de cálculo do tributo em função da natureza e peculiaridade dos serviços tributáveis.

**Art. 151** -A Secretaria Municipal de Finanças lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo que será definida por arbitramento, sem prejuízo das multas aplicáveis, sempre que se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - falta de apresentação dos documentos e livros necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, roubo, extravio ou inutilização;
- II - quando os documentos ou livros fiscais por inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé, ou impossibilitem os serviços de fiscalização;
- III - quando o sujeito passivo não prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes;
- IV - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem estar inscrito no Cadastro de Contribuintes;
- V - fundada suspeita de subfaturamento ou contratação de serviços por valores significativamente abaixo dos preços de mercado;
- VI - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados.

Parágrafo único: O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**Art. 152** -Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o Fisco, para fins de lançamento, sem prejuízo de outros critérios que possam aferir a realidade da receita tributável do sujeito passivo, considerar:

- I - os pagamentos de impostos devidos ao Fisco Federal, Estadual ou Municipal, efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- IV - preço médio corrente de mercado dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração, a ser aferido mediante comparação com os preços oferecidos por outros prestadores de serviço de atividade similar;
- V - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- VI - folha de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- VII - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando se tratar de prédio próprio, 1% (um por cento) do valor do imóvel computado a cada mês ou fração;
- VIII - despesas com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

**Art. 153** -O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
- IV - quando o contribuinte for profissional autônomo.

§ 1º considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente e de mercado dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, devendo-se observar como parâmetro outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade;

VI - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.

§ 4º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.

§ 5º A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo:

a) rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;

b) cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

§ 6º O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo a constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste, quando da apresentação ao Fisco, dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

§ 7º Na forma estabelecida pela legislação tributária, poderá o contribuinte opor-se à estimativa mediante impugnação dirigida à autoridade administrativa competente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do lançamento, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios considerados necessários à comprovação da irregularidade.

**Art. 154** -O valor estimado será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação, sem prejuízo do disposto no artigo 153, desta Lei.

**Art. 155** -Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 156** -Findo o exercício ou o período a que se refere à estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, deverá o contribuinte apurar as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto efetivamente devido.

§ 1º Qualquer diferença apurada em favor do Município deverá ser recolhida pelo contribuinte na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A diferença entre o montante estimado e o apurado, quanto favorável ao contribuinte, será:

a) compensado nos valores estimados para o período seguinte, desde que tenha o contribuinte quitado integralmente o imposto estimado e atendido às demais exigências regulamentares;

b) restituída, mediante requerimento, nos demais casos.

**Art. 157** -As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes de imunidade ou isenção tributária, sujeitam-se às obrigações previstas neste Capítulo, sob pena de suspensão ou perda do benefício.

## SEÇÃO II - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 158** -O crédito tributário, inclusive decorrente de multa, pago fora do prazo legal ou regulamentar, fica sujeito à atualização monetária, salvo no caso de depósito do montante integral, na forma da lei.

§ 1º Para os fins deste artigo será utilizado o índice apurado pelo IPCA, acumulado.

§ 2º Quando não for possível precisar a data do fato gerador, adotar-se-á, para cálculo da atualização monetária, a média aritmética dos índices do período verificado.

§ 3º Nos casos de parcelamento, a atualização monetária será calculada até a data da celebração do respectivo termo e, a partir desta, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 4º Para a determinação do valor do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, nos termos desta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

§ 5º Em se tratando de pagamento a título de atualização monetária, juros ou multa de mora, com insuficiência, o respectivo valor será atualizado a partir do dia do pagamento.

## SEÇÃO III - DOS JUROS E MULTA DE MORA

**Art. 159** -O crédito tributário, inclusive decorrente de multa, atualizado monetariamente, será acrescido de juro de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º No caso de parcelamento, os juros serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova aplicação até o efetivo pagamento das parcelas.

§ 2º Não sendo possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á, para cálculos dos juros de mora a média do período verificado.

## **CAPÍTULO VII - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 160** -O crédito tributário extingue-se pelo pagamento ou por qualquer das demais modalidades previstas no Código Tributário Nacional, nas formas, locais, prazos, condições e sob as garantias a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º O crédito tributário poderá, mediante autorização do Poder Executivo ser liquidado:

- I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;
- II - por dação em pagamento, de bens livres de quaisquer ônus.

§ 2º A liquidação dar-se-á nas condições e garantias a serem estabelecidas em cada caso.

§ 3º O pagamento em repartição fazendária será feito em moeda nacional ou cheque administrativo.

§ 4º O pagamento será efetivado:

- I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos na legislação tributária;
- II - por meio de notificação de lançamento emitida pela administração fazendária;
- III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.

§ 5º Os profissionais e sociedades sujeitos a pagamento por valor fixo deverão recolher o imposto, anualmente, em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que cada uma delas tenha o valor de no mínimo 20 (vinte) UFM's, na forma, local e prazos estabelecidos na legislação tributária.

§ 6º A repartição arrecadadora declarará, na guia, a importância recolhida, fará a necessária autenticação e devolverá uma das vias ao sujeito passivo, para que a conserve em seu estabelecimento, pelo prazo regulamentar.

§ 7º Os prazos de pagamento são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 8º Os prazos previstos nesta Lei só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição onde deva ser realizado o pagamento ou praticado o ato.

§ 9º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de cobrança do imposto:

- I - aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - aqueles que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, operem em locais diversos.

§ 10 Não são considerados estabelecimentos distintos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 11 Os créditos tributários vencidos relativos ao ISS-QN poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas conforme critérios fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, e atendendo às seguintes condições:

- I - o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório;
- II - tratando-se de crédito tributário ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficiente para liquidação do débito;
- III - em se tratando da fiança, para os efeitos deste parágrafo fica excluído o benefício de ordem.

## **CAPÍTULO VIII - DA RESTITUIÇÃO E DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 161** -Os valores recolhidos indevidamente aos cofres públicos municipais serão objeto de restituição desde que o sujeito passivo instrua requerimento com provas de que o respectivo valor não foi transferido e recebido de terceiros.

§ 1º O terceiro que fizer prova de que assumiu o ônus financeiro decorrente da tributação sub-rogar-se no direito à restituição.

§ 2º A restituição também será deferida ao sujeito passivo se juntar ao requerimento documento assinado pelo terceiro que especifique de forma inequívoca a prestação realizada e o autorize a receber a quantia paga indevidamente.

§ 3º A autoridade fazendária que julgar o pedido de repetição poderá autorizá-la na forma de crédito a ser deduzido dos valores devidos, seja qual for o regime de tributação do requerido.

§ 4º O direito à restituição de quantias pagas indevidamente não é extensivo às multas de natureza formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

**Art. 162** -O sujeito passivo que, em relação ao ISS-QN, apurar crédito relativo a valores pagos a maior ou indevidamente, inclusive os judiciais com trânsito em julgado passível de restituição ou de ressarcimento, poderá, mediante requerimento, utilizá-lo na compensação de débitos de ISS-QN administrados pelo fisco municipal.

Parágrafo único - A compensação declarada ao fisco municipal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

## **CAPÍTULO IX - DO LANÇAMENTO**

**Art. 163** -O lançamento é considerado:

I - de ofício quando efetuado por iniciativa da autoridade administrativa, nos casos em que o tributo deixe de ser recolhido pelo sujeito passivo, na forma e prazos estabelecidos na legislação tributária.

II - por homologação, quando deva o sujeito passivo antecipar o pagamento do tributo devido, sem prévio exame da autoridade administrativa.

Parágrafo único. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito tributário sob condição resolutória de posterior homologação.

## **CAPÍTULO X - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

**Art. 164** -O Cadastro de Contribuintes será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

**Art. 165** -O sujeito passivo será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro de Contribuintes, o qual deverá ser mencionado em todos os documentos fiscais relativos às prestações de serviços.

**Art. 166** -A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares, com os dados necessários à sua perfeita identificação e localização e à caracterização dos serviços prestados ou atividades exercidas.

§ 1º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, exceto no caso de prestação de serviços sem a existência de estabelecimento fixo.

§ 2º O contribuinte deve indicar, no formulário de inscrição, as diversas atividades exercidas no mesmo local.

**Art. 167** -Deverá o contribuinte, na forma e prazos regulamentares, providenciar as devidas alterações cadastrais sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em modificação da sua identificação e localização do contribuinte ou das características de suas atividades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser observado, inclusive, quando se tratar de venda, paralisação ou encerramento de atividades.

**Art. 168** -A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades e o cancelamento de inscrição, bem como as comunicações relativas a quaisquer alterações cadastrais deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados de cada evento, como dispuser a legislação tributária.

**Art. 169** -É facultado à administração tributária promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais, ou cancelamento de inscrição dos contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO XI - DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

**Art. 170** -Aqueles que procurarem espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração, terão excluída a responsabilidade pela infração cometida,

§ 1º Caracteriza denuncia espontânea a iniciativa do sujeito passivo, no sentido de regularizar sua situação fiscal, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º Quando a infração se relacionar com a parcela do crédito tributário concernente ao imposto, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao imediato pagamento do tributo monetariamente atualizado, acrescido dos juros de mora devidos.

## **CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 171** -Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável, intermediário de negócios, ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária, relativas ao ISS-QN.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao ISS-QN independe da intenção do infrator e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 172** -Os infratores à legislação tributária relativa ao ISS-QN ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária ou perda definitiva de benefícios fiscais, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo;

§ 1º - Ficam sujeitos às seguintes multas os que cometerem as infrações descritas nos respectivos incisos:

I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido, ao contribuinte ou responsável que deixar de recolher aos cofres públicos municipais, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto a recolher por eles declarados nos documentos fiscais, exigidos pela legislação tributária.

II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, quando sujeito a recolhimento em valores de referência.

III - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, quando o contribuinte ou responsável deixar de pagar o imposto em razão das seguintes ocorrências:

- a) qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;
- b) a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;
- c) a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- d) a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- e) qualquer irregularidade verificada em máquina registradora ou equipamento de autenticação similar utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina de conserto;
- f) a emissão, adulteração ou utilização de documento fiscal falso, bem como a consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento ou domicílio do tomador dos serviços e ao local da prestação do serviço;
- g) a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da prestação;
- h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou contábil;
- i) a utilização de documentos fiscais de contribuintes que tenham encerrado suas atividades;
- j) deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, instituído pela legislação tributária, relativo à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecer em desacordo com a legislação;
- k) a escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes, ou não tributáveis;

IV - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, bem como nos casos de simulação, dolo, fraude ou conluio, não elidindo a respectiva responsabilidade criminal;

V - multa conforme previsto abaixo, ao sujeito passivo que:

- a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível: 150 (cento e cinquenta) UFM's;
- b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações: 100 (cem) UFM's;
- c) embarçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização de fato gerador ou base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado: 300 (trezentas) UFM's;
- d) iniciar atividades sem inscrição no Cadastro de Contribuintes: 100 (cem) UFM's;
- e) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como, as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco, correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros: 100 (cem) UFM's;
- f) não apresentar ou não manter em boa guarda, pelo período legal, na forma prevista na legislação, ou utilizar, de forma indevida, livros e documentos fiscais: 200 (duzentas) UFM's;
- g) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral: 300 (trezentas) UFM's;
- h) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados, quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade: 100 (cem) UFM's;
- i) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento do imposto, sejam em formulários próprios, guias ou resposta a intimação: 100 (cem) UFM's;
- j) utilizar documentos fiscais sem a correspondente autorização: 300 (trezentas) UFM's;
- k) imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão: 600 (seiscentas) UFM's;
- l) viciar ou falsificar documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para evitar o pagamento do tributo: 400 (quatrocentas) UFM's;
- m) instruir pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou que contenham falsidade : 400 (quatrocentas) UFM's;
- n) deixar de cumprir qualquer outra obrigação formal ou acessória estabelecida na legislação tributária: 100 (cem) UFM's.
- o) deixar de apresentar a declaração mensal de serviços prestados ou tomados no prazo estabelecido: 30 (trinta) UFM's;
- p) apresentarem a declaração mensal de serviços com dados incorretos ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente: 30 (trinta) UFM's.

§ 2º - Os créditos tributários oriundos de autuações do ISS-QN, cujos devedores sonéguem o tributo mediante estabelecimento que tenha funcionado sem alvará de localização, serão acrescidos de multa equivalente a cinco vezes o montante apurado, com inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 173** -A reincidência em infração da mesma natureza será punida com a multa prevista para cada caso, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, depois de decisão condenatória administrativa transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 174** -São aplicáveis aos contribuintes e responsáveis sujeito ao regime de estimativa, arbitramento, bem como as microempresas as normas constantes desta Lei, relativas a infrações e penalidades, no que couber.

**Art. 175** -O prazo para pagamento das multas previstas neste Capítulo será:

- I - O dia seguinte ao do vencimento do imposto declarado pelo sujeito passivo;
- II - 30 (trinta) dias contados da data da intimação do auto de infração, nas demais hipóteses.

§ 1º No concurso de penalidades aplica-se a maior.

§ 2º As infrações das penalidades cabíveis, exceto as decorrentes de falta de pagamento de imposto declarado pelo sujeito passivo, serão objeto de processo administrativo fiscal de instrução contraditória na forma do capítulo XIII.

**Art. 176** -A multa prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 172, desta Lei será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando recolhida no prazo fixado para pagamento.

Parágrafo Único: As demais multas previstas no artigo 172, desta Lei, propostas em auto de infração, serão reduzidas:

I - em 75% (setenta e cinco por cento) quando pagas até o décimo quinto dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias devidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento;

II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas, do décimo sexto ao trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento.

## **CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSTRUÇÃO CONTRADITÓRIA**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 177** -A apuração das infrações à legislação tributária municipal e a aplicação das respectivas penalidades dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.

**Art. 178** -O procedimento fiscal poderá ser motivado:

I - pela representação, lavrada por funcionário fiscal da repartição fazendária que, em serviço interno, verificar a existência de infração à legislação tributária, a qual conterà as características intrínsecas do auto de infração, excetuando-se a obrigatoriedade da intimação do sujeito passivo;

II - pela denúncia, que poderá ser:

a) escrita, devendo conter a identificação do denunciante e a qualificação do denunciado, se conhecida, e relatar, inequivocamente, os fatos que constituem a infração;

b) verbal, devendo ser reduzida a termo, devidamente assinado pela parte denunciante, na repartição fazendária competente, contendo os elementos exigidos no item anterior;

Parágrafo único - O mandado de procedimento fiscal deverá obrigatoriamente ser assinado pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, sob pena de nulidade.

### **SEÇÃO II - DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL**

**Art. 179** -Considera-se iniciado o procedimento fiscal:

I - por termo de início de fiscalização, cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto;

II - por ato de apreensão de bens ou retenção de documentos ou livros comerciais e fiscais;

III - por qualquer outro ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de atividade funcional, desde que cientificado ao sujeito passivo, seu representante ou preposto.

Parágrafo Único - A contagem de prazo far-se-á na data da ciência do sujeito passivo.

### **SEÇÃO III - DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 180** -A exigência do crédito tributário será formalizada mediante lavratura de auto de infração, por funcionário competente, no exercício de função fiscalizadora, quando for verificada infração à legislação tributária, observando-se o seguinte:

I - o auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e nele descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo ainda dele constar:

a) o local, data e hora da lavratura;

b) a qualificação do autuado;

b) os dispositivos legais infringidos e a penalidade respectiva;

c) o valor do crédito tributário relativo ao ISS-QN, quando devido, demonstrado em relação a cada período considerado;

d) a assinatura do sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, sendo que a assinatura não importa em confissão, nem sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração ou em agravamento da penalidade;

e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

f) a assinatura do autuante e sua identificação funcional.

II - as eventuais falhas do auto de infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o infrator;

III - a Secretaria Municipal de Finanças manterá sistema de controle, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais.

### **SEÇÃO IV - DA APREENSÃO**

**Art. 181** -Cabe à apreensão de bens, livros e documentos fiscais e arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, como prova material da infração, mediante termo que constará do processo.

Parágrafo único. Os bens e documentos fiscais apreendidos permanecerão em custódia do administrador tributário competente que poderá liberá-los após a satisfação das exigências determinantes da apreensão.

### **SEÇÃO V - DA INTIMAÇÃO**

**Art. 182** -A intimação para que o autuado integre a instância administrativa, bem como da decisão de que trata o artigo 188, desta Lei, far-se-á:

I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração, dos levantamentos e de outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, alternativamente, por via postal, com prova de recebimento;

II - por publicação única, em site de publicação oficial do Município do Condado, quando resultar ineficaz a alternativa adotada, de acordo com o disposto no inciso anterior.

III - considera-se feita a intimação:

- a) na data da ciência do intimado;
- b) na data do recebimento, por via postal ou, se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal;
- c) 30 (trinta) dias da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

#### **SEÇÃO VI - DA RECLAMAÇÃO**

**Art. 183** -Reclamação é a defesa apresentada pelo autuado, em cada processo, no prazo de trinta dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observando-se que:

- I - será protocolizada na repartição por onde ocorrer o trâmite do processo e nela o autuado aduzirá todas as razões e argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver;
- II - sua apresentação, ou na sua falta, o término do prazo para reclamação, instaura a fase litigiosa do procedimento;
- III - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

#### **SEÇÃO VII - DA CONTESTAÇÃO**

**Art. 184** -Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado, em 48 (quarenta e oito) horas, ao autor do procedimento, seu substituto ou funcionário designado, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as razões oferecidas pelo autuado.

#### **SEÇÃO VIII - DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 185** -A autoridade administrativa responsável, a requerimento do reclamante, ou de ofício, poderá determinar a realização de diligências ou requisitar documentos ou informações que forem consideradas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo;

#### **SEÇÃO IX - DO PARECER**

**Art. 186** -Contestada a reclamação e concluídas as eventuais diligências, será ultimada a instrução do processo, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento, com parecer circunstanciado sobre a matéria discutida.

#### **SEÇÃO X - DA REVISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 187** -Se após a lavratura do auto de infração e antes da decisão de primeira instância, for verificado erro na capitulação da infração, existência de solidariedade ou falta que resulte em agravamento da exigência, será lavrado auto de infração revisional, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação.

#### **SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 188** -O julgamento do processo, em primeira instância, compete ao Secretário(a) Municipal de Finanças, que antes de proferir a decisão poderá solicitar parecer técnico.

#### **SEÇÃO XII - DOS RECURSOS PARA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 189** -As razões do recurso serão juntadas ao respectivo processo, para ulterior encaminhamento ao órgão de segunda instância, observando-se que:

§ 1º Os recursos a Secretaria Municipal de Finanças são:

I - de ofício, da decisão favorável ao contribuinte, total ou parcialmente, desde que o montante atualizado do crédito tributário julgado improcedente seja superior a 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's, na data da decisão, caso em que será formalizado mediante manifestação obrigatória da autoridade prolatora da decisão, no final desta;

II - ordinário, total ou parcial, em cada processo, com efeito suspensivo, pelo autuado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão;

§ 2º O recurso ordinário interposto intempestivamente antes da inscrição do crédito tributário correspondente em dívida ativa, será encaminhado a Secretário(a) Municipal de Finanças, cabendo a este apreciar a preclusão.

§ 3º A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeito a reexame necessário.

§ 4º O rito processual em segunda instância obedecerá às normas específicas previstas na legislação tributária.

#### **SEÇÃO XIII - DA VISTA DOS AUTOS**

**Art. 190** -Em qualquer fase do processo, em primeira instância, é assegurado ao autuado o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, permitindo-se o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas.

#### **SEÇÃO XIV - DAS DECISÕES FINAIS**

**Art. 191** -As decisões são finais e irreformáveis na esfera administrativa, quando delas não caiba mais recurso ou se esgotarem os prazos para tal procedimento, observando-se o seguinte:

I - após decorrido o prazo para oferecimento de recurso, as decisões finais favoráveis à Fazenda Pública Municipal serão executadas mediante intimação do autuado pelo órgão competente, observado no que couber o disposto no artigo 182, desta Lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;

II - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa serão cancelados, com observância do disposto em decreto do Poder Executivo, nos casos de:

- a) exclusão do crédito tributário;
- b) regularização de divergência de créditos tributários originados de processo administrativo fiscal, de rito sumário.

III - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente da nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso I, deste artigo;

## SEÇÃO XV - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO IMPUGNADO

**Art. 192** -Se o contribuinte concordar apenas parcialmente com o auto de infração ou com a decisão de primeira instância, poderá, respectivamente, oferecer reclamação ou interpor recurso ordinário, apenas em relação à parcela do crédito tributário contestado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

## SEÇÃO XVI - DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

**Art. 193** -Nos casos em que o sujeito passivo deva antecipar o pagamento do ISS-QN sem prévio exame da autoridade administrativa, o prazo para a homologação é de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo referido no caput sem pronunciamento da Fazenda Pública, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 194** -O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 195** -A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva.

§ 5º A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

## CAPÍTULO XV - DO PROCESSO FISCAL DE RITO ESPECIAL

**Art. 196** -O valor do ISS-QN declarado pelo sujeito passivo, quando não recolhido na forma e prazo estabelecido na legislação tributária, será inscrito automaticamente em dívida ativa juntamente com a multa devida, correção monetária e juros de mora, não cabendo, em decorrência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso.

§ 1º O contribuinte será notificado da inscrição em dívida ativa na seguinte forma:

- I - através de correspondência registrada, com aviso de recebimento;
- II - por meio de edital publicado em jornal oficial, se não localizado no endereço constante de seus dados cadastrais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, antes do ajuizamento da respectiva ação executiva, conceder nova oportunidade para pagamento, na forma e prazos estabelecidos na legislação tributária.

## CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 197** -A apuração e julgamento das infrações à legislação do ISS-QN atenderão às normas processuais estabelecidas nesta Lei e as penalidades a serem aplicadas obedecerão às leis da época em que ocorreram as infrações.

**Art. 198** -Quando, em função de pagamento insuficiente de crédito tributário, em relação aos recolhimentos bancários autorizados ou em repartição fazendária, for responsabilizado o servidor fazendário, esta responsabilidade será ilidida, automaticamente, pelo lançamento das diferenças em processo administrativo fiscal ou em dívida ativa.

**Art. 199** -Fica a Secretaria Municipal de Finanças a, autorizada a celebrar acordos com órgãos da União, Estados e Municípios, bem como com entidades privadas, objetivando:

- I - intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II - interação nos programas de fiscalização tributária;
- III - treinamento de pessoal em administração e fiscalização tributária.

**Art. 200** -As penalidades previstas nesta Lei só retroagem quando forem menos severas que as previstas na lei vigente ao tempo da prática da infração.

**Art. 201** -Fica incorporada nesta Lei a lista de serviços instituída pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 202** Enquanto não expedidos os atos normativos referidos nesta Lei permanecem em vigor as normas relativas às obrigações acessórias e formais necessárias ao controle, fiscalização e arrecadação do ISS-QN.

**Art. 203** -A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer obrigações acessórias distintas para cada segmento de contribuintes ou responsáveis a que se referem os artigos 141 e 142, desta lei, em função de peculiaridades de cada ramo de atividade constante da lista de serviços anexa.

## **TÍTULO VI - DAS TAXAS**

### **CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES**

**Art. 204** - Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão de utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município, as seguintes taxas:

- I - de licença;
- II - de expediente e serviços diversos;
- III - e serviço urbano;
- IV - de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - As bases de cálculo e as alíquotas das Taxas serão atualizadas anualmente, através de decreto, até o limite do IPCA, acumulado no exercício anterior.

**Art. 205** - São isentos das taxas públicas previstas no art. 204, as entidades assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.

I - os imóveis de propriedade de entidade assistencial, desde que devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Será reduzido em 70% o valor das taxas referidas nos incisos I, III, e IV, do artigo anterior, quando incidentes sobre imóvel tombado ou inventariado como patrimônio histórico, desde que sejam mantidas as finalidades do tombamento ou inventário, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou órgão similar.

### **CAPÍTULO II - DAS TAXAS DE LICENÇA**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 206** - As taxas de licença têm como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão ou concessão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização das autoridades municipais.

**Art. 207** - As taxas de licença são exigidas para:

- I - localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e atividades de organização e representação, na jurisdição do Município;
- II - verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços;
- III - exercício, na jurisdição do Município, de comércio eventual ou ambulante;
- IV - aprovação e execução de obras em instalações particulares;
- V - aprovação e execução de urbanização de terrenos particulares;
- VI - publicidade;
- VII - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

**Art. 208** - Para efeito de cobrança da taxa de licença, são considerados estabelecimentos de produção, comércio, indústria, de prestação de serviços e de atividades de organização e representação os definidos neste Código.

#### **SEÇÃO II - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 209** - Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença para localização outorgada pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 1º - Incluem-se na obrigação de que trata este artigo os profissionais autônomos de qualquer nível.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União e/ou do Estado, não estão isentas das taxas de que trata este artigo.

**Art. 210** - O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior será exigido após a aprovação do pedido de abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

Parágrafo Único - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela II, item A, anexa a este Código.

**Art. 211** - A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo o qual será conservado permanentemente em lugar visível.

**Art. 212** - A taxa de licença de que trata esta Seção independerá de lançamento prévio e será arrecadada quando da entrega do alvará,

**SEÇÃO III - DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 213** - Além da taxa de licença para localização, os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços estão sujeitos, anualmente, a taxa de verificação de funcionamento.

Parágrafo Único - A taxa será cobrada pelo mesmo valor que for devido a título da taxa de que trata a Seção anterior.

**Art. 214** - O alvará será considerado regularizado anualmente, pela anexação de guia de pagamento da taxa de renovação de verificação e funcionamento devidamente quitada.

**Art. 215** - Nenhum estabelecimento ou profissional autônomo poderá prosseguir as suas atividades sem estar de posse do alvará nos moldes do artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de verificação e funcionamento.

**Art. 216** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante ato da autoridade competente.

**Art. 217** - Far-se-á, anualmente, o lançamento da taxa de verificação para localização e funcionamento, a ser arrecadada nas épocas determinadas em regulamento.

§ 1º - O Poder Executivo concederá desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente à Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

§ 2º - O pagamento correspondente à Taxa mencionada no parágrafo anterior poderá ser feito em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas.

§ 3º - Por ocasião da verificação do funcionamento, o agente fiscal deverá elaborar relatório sobre a situação cadastral, urbanística e tributária do contribuinte.

**SEÇÃO IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

**Art. 218** - A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será exigível por ano, mês ou dia.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º - É considerado, também, como comércio eventual o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, desde que atendidos os requisitos da legislação própria.

§ 3º - Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

**Art. 219** - A taxa de que trata esta Seção será cobrada de acordo com a Tabela II, item B, anexa a este Código e na conformidade do respectivo regulamento.

**Art. 220** - O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

**Art. 221** - É obrigatória a inscrição na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Não se incluem na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorarem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais de atividade por ele exercida.

**Art. 222** - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinada a basear a cobrança desta.

**Art. 223** - Poderão ser apreendidas para os fins de adimplemento dos tributos devidos e da taxa de licença de comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

Parágrafo Único - A apreensão prevista neste dispositivo seguirá o rito de alienação previsto neste Código para os fins de pagamento dos tributos devidos, sendo inadmissível a dação em pagamento, assegurado ao contribuinte o devido processo legal administrativo.

**Art. 224** - Não são contribuintes da taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante:

I - os portadores de necessidades especiais que exercem comércio ou outras atividades em escala ínfima, assim entendida aquela que possa ser enquadrada na categoria de micro empreendedor individual nos termos da legislação municipal;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes.

**SEÇÃO V - DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES**

**Art. 225** - A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana e nos distritos do Município.

**Art. 226** - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de instalações de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio deferimento de licença pelo Poder Executivo e pagamento da taxa devida.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento.

**Art. 227** - A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares será cobrada de conformidade com a Tabela II, Item C.

**Art. 228** - As obras e instalações que forem dispensadas da licença, pela legislação específica, não estão sujeitas ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

#### **SEÇÃO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES**

**Art. 229** - A taxa de licença para aprovação e execução de urbanização em terrenos particulares é exigida pela permissão outorgada pelo Poder Executivo, para a urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

**Art. 230** - Nenhum plano ou projeto de urbanização em terrenos particulares poderá ser executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.

**Art. 231** - A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do proprietário do imóvel, com referência a serviços e obras de urbanização.

**Art. 232** - A taxa de que trata esta Seção será cobrada de conformidade com a Tabela II, Item D.

#### **SEÇÃO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

**Art. 233** - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, sujeita a prévia licença da Prefeitura, fica obrigada ao pagamento da taxa devida.

**Art. 234** - São meios de publicidade, para fins do artigo anterior:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, panfletos, anúncios, e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.

**Art. 235** - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenham autorizado.

**Art. 236** - A taxa de licença para publicidade é cobrada segundo o período fixado para publicidade e de conformidade com a Tabela II, Item E, anexa a este Código, sendo considerada ilegal a afixação de publicidade sem o pagamento da taxa, especialmente para os fins de embargo ou retirada compulsória nos termos do Código de Posturas.

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em línguas estrangeiras.

§ 2º - A taxa será paga por ocasião da outorga da licença.

§ 3º - Nas licenças sujeitas à renovação anual, a taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

**Art. 237** - Não incide a taxa de licença para publicidade sobre:

I - os cartazes e letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais, beneficentes, de promoção dos serviços sociais e desportivos;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as rumo ou direção de estradas;

III - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos às paredes e vitrines internas;

IV - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão e televisão.

#### **SEÇÃO VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 238** - Entende-se por ocupação de áreas a que é feita mediante instalações provisórias de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel e utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto no presente artigo, o estacionamento relativo a táxis de aluguel.

**Art. 239** - Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Poder Executivo apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias deixadas em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Parágrafo Único - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela II, Item F, anexa a este Código.

### **CAPÍTULO III - DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

#### **SEÇÃO I - DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**Art. 240** - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petições e documentos as repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.

**Art. 241** - A taxa de que trata este Capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada de acordo com a Tabela III, Item A.

**Art. 242** - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado, ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

**Art. 243** - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de expediente os requerimentos de certidões relativos aos servidores municipais, de negativa de débitos tributários, ao serviço de alistamento militar, para fins eleitorais ou nas hipóteses constitucionais.

#### **SEÇÃO II - DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**Art. 244** - Pela prestação de serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento e de cemitério, inclusive quanto às concessões, serão cobradas as seguintes taxas:

- I - de numeração de prédios;
- II - de apreensão de bens móveis, semoventes e mercadorias;
- III - de alinhamento e nivelamento;
- IV - de serviços em cemitérios;
- V - de utilização de matadouro e mercado;
- VI - de utilização de serviços e bens públicos.

**Art. 245** - A arrecadação das taxas de que trata esta Seção será feita no ato da prestação do serviço, antecipadamente ou posteriormente, segundo condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com a Tabela III, Item B, anexa a este.

### **CAPÍTULO IV - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 246** - As taxas de coleta e remoção do lixo domiciliar, limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, tem como fato gerador a prestação, pelo Município, de serviços e serão devidas somente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

**Art. 247** - As taxas definidas, no artigo anterior, incidirão sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.

Parágrafo Único - No caso de condomínio, o valor da taxa será dividido proporcionalmente entre os condôminos.

**Art. 248** - As bases de cálculo e as alíquotas das taxas serão determinadas em função da previsão anual do custo dos serviços e serviços a serem prestados ou postos à disposição do contribuinte, no respectivo logradouro.

Parágrafo Único - As taxas serão cobradas nos termos da Tabela IV, em anexo.

**Art. 249** - As taxas gravarão os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, proporcionalmente às respectivas áreas e os serviços que atingirem os logradouros onde os mesmos se localizarem, na forma do que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - A profundidade dos lotes de terreno, para efeito da tributação fixada neste capítulo, será limitada em 50,00m e na forma que se fixar por decreto na respectiva tabela.

**Art. 250** - As taxas serão lançadas e cobradas em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano ou separadamente, mediante atualização anual, por decreto, até o limite do índice do IPCA, acumulado no exercício anterior.

Parágrafo Único - As taxas a que se refere este artigo terá sua inscrição em dívida ativa de forma individualizada.

**Art. 251** - O valor mínimo de cada taxa de serviços urbanos será equivalente a 0,5 (meia) - UFM.

### **CAPÍTULO V - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 252** - As taxas relativas ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal são devidas para atender despesas deste serviço em todos os estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de proteger e salvaguardar a saúde pública em geral.

**Parágrafo único** – A Taxa incide sobre as atividades relacionadas à saúde pública exercidas por:

- I - estabelecimentos que operam com alimentos;
- II - prestadores de serviços na área de saúde e correlatas;
- III - produtos tóxicos, radioativos e/ou inflamáveis;

IV - outros relacionados com a saúde ambiental;

V - equipamentos, produtos e serviços destinados a entrar em contato por quaisquer meios interferentes na saúde humana ou animal;

**Art. 253** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelo Tabela V a esta lei.

**Parágrafo único** – O produto da arrecadação desta taxa será destinado ao Fundo Municipal de Saúde regulado por norma específica para este fim destinado a manutenção dos serviços de vigilância, produtividade fiscal e plantões em horários extraordinários.

**Art. 254** - A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social sempre no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

**Art. 255** - A taxa prevista nesta seção deve ser renovada anualmente pelos valores constantes do anexo X por ser dependente de policiamento administrativo relativo aos critérios legais pertinentes ao funcionamento de atividades na circunscrição municipal.

**Art. 256** - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III – alteração das instalações e equipamentos de natureza sanitária no estabelecimento.

**Art. 257** - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

**Art. 258** - A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal pelo Setor de Tributos com prazo de vencimento da parcela única para trinta dias após sua emissão.

## TÍTULO VII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

### CAPÍTULO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 259** - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realidade de obra pública.

Parágrafo único - podem ser objeto de contribuição de melhoria, as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificação necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;

V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transportes e comunicação em geral;

VII - instalação de teleféricos, foliculares e ascensões;

VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

X - construção de autódromos, aeroportos e seus acessos;

XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

**Art. 260** - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesas realizada, na qual serão, inclusive, as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

§1º - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

§2º - O Executivo Municipal com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

**Art. 261** - A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União ou com entidade federal ou estadual.

**Art. 262** - As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

**CAPÍTULO II - DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 263** - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência beneficiada por ela.

§1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§2º - Os demais Imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

**Art. 264** - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhado o imóvel ainda a transmissão.

**Art. 265** - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel aos sucessores a qualquer título.

**Art. 266** - Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

**SEÇÃO III - DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

**Art. 267** - Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados.

**Art. 268** - Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefícios serão aprovados pelo prefeito com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo chefe do Executivo para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

**Art. 269** - A comissão a que se refere o artigo precedente terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre servidores municipais;
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;
- III - 2 (dois) membros indicados por entidades privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

§1º - Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

§2º - A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício.

§3º - A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudo, análise e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras em seus aspectos socioeconômico e urbanístico.

§4º - Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos.

**CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 270** - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único - Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da prefeitura com base nos dispostos desta Lei e no custo da obra apurado pela administração, adotará os seguintes procedimentos:

- I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;
- III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
- V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.

**CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO**

**Art. 271** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo da obra e seu custo total;
- II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;
- III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;
- IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
- V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

**Art. 272** - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da Prefeitura através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

**Art. 273** - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

**Art. 274** - A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

- I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;
- II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;
- III - prazo para reclamação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

- I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
- II - valor da contribuição de melhoria;
- III - número de prestações.

**Art. 275** - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

**Art. 276** - Fica o chefe do executivo municipal expressamente autorizado a firmar em nome do Município, convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

## **CAPÍTULO VI - DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 277** - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

- I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
- II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1 % (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores vinculados aos índices oficiais de correção monetária, aplicados na forma desta Lei.

**Art. 278** - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

**Art. 279** - O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) no mês ou fração calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

## **CAPÍTULO VII - DAS ISENÇÕES**

**Art. 280** - Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 281** - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

**Art. 282** - O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

**Art. 283** - Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria 40% (quarenta por cento) constituem receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras de tributo.

Parágrafo único - No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecada para aplicação em obras geradoras do tributo.

## **TÍTULO VII - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

### **CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR**

**Art. 284** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

### **CAPÍTULO II - DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 285** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública -CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 286** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 287** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medido em Kwh, alterando o art. 4º, da Lei Municipal n°. 126, de 31 de outubro de 2003, da seguinte forma:

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
Até 50	0,00
De 51 a 100	2,37
De 101 a 200	4,74
De 201 a 300	7,11
De 301 a 500	14,22
De 501 a 1.000	28,44
Acima de 1.000	55,30

II - para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria, Serviços e outras atividades e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
Até 50	0,00
De 51 a 100	3,16
De 101 a 200	6,32
De 201 a 300	9,48
De 301 a 500	18,96
De 501 a 1.000	37,96
Acima de 1.000	71,10

§ 1º - São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse cinquenta quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse trezentos quilowatts/hora.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§ 4º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento).

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 6º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos da legislação municipal quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 8º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

#### CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 288** - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 289** - O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência, caso o município opte por promover a cobrança direta, devendo comunicar a concessionária de tal decisão, a fim de que a mesma deixe de realizar a cobrança de tais valores em atraso.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º - Os valores da CIP não pagos no vencimento e objeto de cobrança direta pelo Município serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 290** - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, comercial, industrial e serviços.

## **TÍTULO IX - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI**

### **CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 291** - O imposto sobre a transmissão por ato oneroso intervivos de bens imóveis, bem como cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão, inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II - a transmissão, inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direito reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

**Art. 292** - O imposto sobre a transmissão incide, além da compra e venda, sobre as seguintes operações:

I - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis;

II - transmissão de bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação ou arrendamento mercantil de imóveis;

III - nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota parte ideal;

IV - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto ou carta de arrematação ou adjudicação;

V - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiros para receber a escritura decorrente da promessa;

VI - cessão dos direitos de opção de venda do imóvel desde que o optante tenha direito a diferença de preço e não simplesmente comissão;

VII - cessão de direitos de ação que tenha por objeto bem imóvel;

VIII - compromisso de compra e venda de imóveis;

IX - dação de imóvel ou direito real sobre imóvel em pagamento de obrigação de qualquer origem;

X - permutas em que, no mínimo, uma prestação se constitua de bens ou direitos sujeitos ao tributo;

XI - nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis.

XII - acessão física, que decorrer de ato jurídico ou quando houver pagamento de indenização;

XIII - cessão de direitos hereditários ou de meação sobre imóveis, inclusive nos casos de antecipação de legítima com manutenção de usufruto para o cedente, ou ainda no caso de qualquer tipo de cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis, sempre que ocorridas tais hipóteses à título oneroso;

XIV - qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos" acima não especificado que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

### **CAPÍTULO II - DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 293** - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Município e respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, templos de qualquer culto, entidades sindicais de trabalhadores e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão e extinção de pessoa jurídica;

V - efetuada aos mesmos alienantes em decorrência de desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV, deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de venda, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

### **CAPÍTULO III - DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL**

**Art. 294** - O imposto é devido pelo adquirente, comprador ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo Único - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, fica solidariamente responsável por esse pagamento o transmitente, o vendedor, o cedente, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, conforme o caso.

### **CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 295** - A base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens à época do pagamento do tributo ou o valor da avaliação realizada pelo Município, se esta for maior.

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do imóvel, se este for maior.

### **CAPÍTULO V - DA ALÍQUOTA E DO PAGAMENTO**

**Art. 296** - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - nas aquisições de casa própria financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação:

- a) de 3001 até 18.200 UFM's: 1% (um por cento);
- b) de 18.201 UFM's até 54.500, 1,5% (um e meio por cento);
- c) de 54.501 UFM's em diante, 2% (dois por cento).

§ 1º - As alíquotas referidas no inciso I, deste artigo serão aplicadas sobre o montante financiado e incidirão por inteiro a toda a matéria tributável; sobre o valor não financiado incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 2º - Transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada e exclusivamente em relação à transferência originária.

II - demais transmissões - 2,0% (dois por cento).

**Art. 297** - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

## CAPÍTULO VI - DAS ISENÇÕES

**Art. 298** - São isentos do ITBI:

I - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, exclusivamente referente à transmissão originária, em até 3.000 Unidade Fiscal do Municipal – UFM's;

II - a extinção do usufruto;

III - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e reforma urbana;

IV - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

V - a transmissão decorrente da investidura;

VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executada pela Administração Pública direta e indireta.

VII - a primeira transferência para o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida.

## TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 299** - A Unidade Fiscal do Município (UFM), corresponderá, a partir de 1º de janeiro, a **R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único - O Valor de Referência será reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo até o limite do índice apurado no IPCA, acumulado no exercício anterior.

**Art. 300** - Será reajustado, para pagamento parcelado, o débito já inscrito em dívida ativa, ou outros que posteriormente à data dos vencimentos regulamentares estabelecidos, venham a ser encontrados pela repartição arrecadadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo e o montante do débito.

**Art. 301** - Para os efeitos de lançamento das obrigações tributárias e aplicação das penalidades de cada exercício, considerar-se-á a Unidade Fiscal do Município vigente quando esta for tomada como unidade de cálculo.

**Art. 302** - O Poder Executivo aprovará, por decreto, os Regulamentos necessários à aplicação deste Código.

Parágrafo Único - Continuam em vigor os atos regulamentadores cujas disposições não foram revogadas, incorporadas, contrariadas ou modificadas, assim como a legislação tributária não conflitante com este Código.

**Art. 303** - As perícias mencionadas no Art. 99, desta Lei, serão procedidas por agentes de fiscalização até que seja efetivado concurso público para o cargo de contador e/ou técnico contábil.

**Art. 304** - Lei especial disporá sobre progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001.

**Art. 305** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 306** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 103/2001, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Xexéu, 21 de dezembro de 2022.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Xexéu – PE**

### TABELA I

#### TARIFA DE SERVIÇO DO ISS-QN

Cód.	ATIVIDADES	Aliq. %
1	Serviços de informática e congêneres	-
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
1.02	Programação.	5
1.03	Processamento de dados, provedor de acesso a rede de computadores e congêneres.	5
1.04	Elaboração de programas eletrônicos, inclusive de jogos eletrônicos.	5
1.05	Licenciamento ou sessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06	Assessoria e consultoria de informática.	5
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação; configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas e congêneres.	5
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	-
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	-

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	-
4.01	Medicina e biomedicina.	5
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
4.05	Acupuntura.	5
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
4.07	Serviços farmacêuticos, de manipulação ou dispensação de fórmulas alopatícas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante.	5
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
4.10	Nutrição.	5
4.11	Obstetrícia.	5
4.12	Odontologia.	5
4.13	Ortótica.	5
4.14	Próteses sob encomenda.	5
4.15	Psicanálise.	5
4.16	Psicologia	5
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmem e congêneres.	5
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos.	5
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se ocupem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
4.24	Psicopedagogia.	5
4.25	Serviços de elaboração de lentes para uso ópticos, inclusive de contato feitos por encomenda e para usuário final.	5
5	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	-
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	-
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagem, piercing e congêneres.	5
7	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	-
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica, elétrica, de telecomunicações e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação.	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação, pintura e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação, impermeabilização, isolamentos e congêneres.	5
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, captação, tratamento, distribuição e cobrança de serviços de saneamento e esgoto.	5
7.13	Desdeticção, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e drenagem de rios, portos canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotografia(inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza.</b>	-
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior, sequencial e pós-graduação, mestrado e doutorado.	5
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
9	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	-
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores imobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização.	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5

10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de mercadorias, bens e congêneres, de terceiros.	5
11	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	-
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive do tipo "valet service", de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
12	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	-
12.01	Espectáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espectáculos circenses	5
12.04	Programas de auditório	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concretos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04	Retrografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	-
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02	Assistência técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, usinagem, jateamento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12	Funilaria e lanternagem.	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	-
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extratos e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arredamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, filhas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	-
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5
17	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	-
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulso ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas, ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.08	Franquia (franchising)	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídico.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21	Estatística.	5
17.22	Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.</b>	-
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	-
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	-
20.01	Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviço de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	<b>Serviços de registros públicos e cartorários e notariais.</b>	-
21.01	Serviços de registros públicos e cartorários e notariais.	5
22	<b>Serviços de exploração de rodovias.</b>	-
22.01	Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	-
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	-
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres.	5
25	<b>Serviços funerários.</b>	-
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico. Fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênios funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courier e congêneres.</b>	-
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courier e congêneres.	5
27	<b>Serviços de assistência social.</b>	-
27.01	Serviços de assistência social.	5
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	-
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	-
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
30	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	-
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	-
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
33	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	-
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	-
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	<b>Serviços de meteorologia.</b>	-
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38	<b>Serviços de museologia.</b>	-
38.01	Serviços de museologia.	5
39	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40	<b>Serviços relacionados a obras de arte sob encomenda.</b>	-
40.01	Serviços relacionados a obras de arte sob encomenda.	5

TABELA II

Item A - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº	Atividades Comerciais	UFM
<b>1</b>	<b>Produtos Alimentícios</b>	-
1.1	supermercado – Nível I	120
1.2	mercadinho – Nível II	70
1.3	mercearia – Nível III	40
2	Padaria	100
3	Açougue	70
4	Frigorífico	45
5	Sorveteria	50
6	Doces e Salgados	40
<b>7</b>	<b>Comércio de Artigo de Vestuário</b>	-
7.1	artigo de Vestuário – Nível I	96
7.2	artigo de Vestuário – Nível II	60
8	Móveis e Eletrodomésticos	80
9	Produtos Farmacêuticos	72
10	Produtos Veterinários	70
11	Artigo de Papel, Armarinho e Utensílio Doméstico	54
12	Materiais de Construção	87
13	Restaurante	84
14	Bares	50
15	Lanchonete	40
16	Bomboniere	45
17	Quiosque	20
<b>18</b>	<b>Fiteiros</b>	-
18.1	fiteiro – Nível I (localizados nas avenidas)	20
18.2	fiteiro – Nível II (localizados em outros logradouros)	15
<b>19</b>	<b>Peças e Acessórios para Veículos</b>	-
19.1	caminhões e máquinas	90
19.2	carros de Passeio	70
19.3	motocicletas	50
19.4	bicicletas	30
20	Joalheria	60
21	Ótica	66
22	Sapataria	50
23	Relojoaria	50
24	Bijuteria e Artesanatos	30
25	Funerária	165
26	Banca de Jornal, Revista e Artigos Religiosos	40
27	Loja de Produtos de Informática e similares	50
28	Loja de Cosméticos e similares	40
<b>29</b>	<b>Comércio de Combustível, Lubrificante e Gás de Petróleo</b>	-
29.1	posto de Combustível e Lubrificante	180
29.2	posto de Gás de Cozinha	100
30	Agropecuária	100
31	Artigos para festas e decorações	40
32	Cooperativas e Associações com fins lucrativos	50
33	Demais Atividades Comerciais	100

Nº	Prestadores de Serviços	UFC
<b>1</b>	<b>Estabelecimento de Crédito, Financiamento e Investimento</b>	-
1.1	Agência Bancária	480
1.2	Casa Lotérica	190
1.3	Correspondente Bancário	120
<b>2</b>	<b>Hotel, Motel, Pensão e similares</b>	-
2.1	Até 5 quartos	100
2.2	De 6 a 10 quartos	120
2.3	De 11 a 20 quartos	180
2.4	Acima de 20 quartos	300
<b>3</b>	<b>Estabelecimentos de Ensino</b>	-
3.1	Creche, por sala	20
3.2	Infantil, por sala	20
3.3	De 1º Grau, por sala	20
3.4	De 2º Grau, por sala	20
3.5	De 3º Grau, por sala	20
<b>4</b>	<b>Estabelecimentos Hospitalar</b>	-
4.1	Até 5 leitos	100
4.2	De 6 a 10 leitos	120
4.3	De 11 a 20 leitos	180
4.4	Acima de 20 leitos	360
5	Posto de coleta para análise clínicas	60
6	Laboratório de Análise Clínica	120
7	Laboratório de Prótese Dentária	100
8	Consultório Médico/Odontológico	90
9	Cinema, Teatro e assemelhados	50
10	Barbearia, Salão de Beleza, por cadeira	18,5
11	Salão de Banho e Massagem	87
12	Lavanderia e Tinturaria	60
13	Academia de Ginástica, Musculação e Dança	110
14	Lava Jato	40
15	Imobiliária	80
16	Agência de Viagem	80
17	Cartório	98
18	Locadora de Vídeo, e CD's	20
19	Locação de veículos sem condutor	70
20	Taxista	93
21	Auto escola	72
22	Transporte Escolar, Turismo, de Carga e similares	110
23	Construção Civil, Urbanismo e Paisagismo	200

24	Sinuca e Bilhar	30
25	Pista de Dança, <i>Dancigns</i> , Boate e similares	100
26	Exposição, Feira, Quermesse e similares	50
27	Sala de Espetáculo e Diversão	50
28	Lan House/cyber Cafe	30
29	Provedor de internet	136
30	Escola de Informática	50
31	Correios	150
32	Empresa de Vigilância e Segurança	100
33	Marcenaria	40
34	Serralharia	40
35	Funilaria	20
36	Fotos e Filmagens	30
37	Escritório de profissionais autônomos	72
38	<b>Oficinas de Conserto</b>	-
38.1	de Caminhões e Tratores	120
38.2	de Carro de Passeio	115
38.3	de Motos	100
38.4	de Bicicletas	20
39	Oficinas de conserto em geral	20
40	Demais Prestadores	120

Nº	Atividades Industriais (por área definida)	UFC
1	Indústria de Grande Porte (acima de 5,0 Hectares)	900
2	Indústria de Médio Porte (de 2,6 a 5,0 Hectares)	600
3	Indústria de Pequeno Porte (de 1,1 a 2,5 Hectares)	450
4	Indústria de Micro Porte (até 1,0 Hectares)	300

**Item B - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

Nº	Comércio Eventual ou Ambulante (por unidade e por ano)	UFM
1	<b>Produtos Alimentícios</b>	-
1.1	sem condução	4
1.2	com condução, sem tração motora	6
1.3	com condução, com tração motora	10
2	<b>Outros Produtos</b>	-
2.1	sem veículo motorizado	5
2.2	com veículo motorizado	12
Nota: Quando a atividade envolver mais de um item da presente tabela, a taxa será devida pela soma do valor correspondente principal, mais 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao outro item.		

**Item C - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES**

Nº	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EDIFICAR (por m²)	UFM
1	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	0,19
2	<b>Concessão de Licença para Edificar</b>	-
2.1	até 50 m²	0,60
2.2	de 51 a 75 m²	0,65
2.3	de 76 a 100 m²	0,70
2.4	de 101 a 150 m²	0,75
2.5	de 151 a 200 m²	0,80
2.6	de 201 a 300 m²	0,85
2.7	acima de 300 m²	0,90
3	<b>Reformas e demolições</b>	-
3.1	até 50 m²	0,30
3.2	de 51 a 75 m²	0,32
3.3	de 76 a 100 m²	0,35
3.4	de 101 a 150 m²	0,37
3.5	de 151 a 200 m²	0,40
3.6	de 201 a 300 m²	0,42
3.7	acima de 300 m²	0,45
4	<b>Taxas especiais para construção de galpões, barracões pré-moldados, casas de madeira, piscinas, garagens e abrigos</b>	-
4.1	até 50 m²	0,75
4.2	de 51 a 75 m²	0,81
4.3	de 76 a 100 m²	0,87
4.4	de 101 a 150 m²	0,94
4.5	de 151 a 200 m²	1,00
4.6	de 201 a 300 m²	1,06
4.7	acima de 300 m²	1,12
5	<b>Taxas especiais para pré-moldados com fechamento e reforma de áreas comerciais e industriais</b>	-
5.1	até 50 m²	0,90
5.2	de 51 a 75 m²	0,97
5.3	de 76 a 100 m²	1,05
5.4	de 101 a 150 m²	1,12
5.5	de 151 a 200 m²	1,20
5.6	de 201 a 300 m²	1,27
5.7	acima de 300 m²	1,35
6	<b>Outras Obras</b>	-
6.1	por metro quadrado	0,60
6.2	por metro linear	0,19
7	Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas	0,19
8	Taxa de vistoria para concessão de Habite-se	0,15

**Item D - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES**

Nº	NOMENCLATURA (por m²)	UFM
----	-----------------------	-----

1	Aprovação de projeto de urbanização	0,10
2	Concessão de licença para a execução de urbanização, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas	0,30

**Item E - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
<b>1</b>	<b>Anúncios e letreiros permanentes</b>	-
1.1	colocados na parte externa dos edifícios, por unidade e por ano	6,00
1.2	colocados ou pintados no interior de veículos, por unidade e por ano	4,00
1.3	colocados ou pintados na parte exterior de veículos, por unidade e por ano	4,00
1.4	colocados ou pintados em interior de estabelecimento de diversões públicas, por unidade e por ano	5,00
1.5	projetados em tela de cinemas, por filme ou por chapa, por mês	1,00
1.6	pintados em faixas colocadas em via pública, por unidade e por mês	1,00
1.7	conduzido por pessoas, por unidade e por dia	0,19
2	Prospectos e programas de estabelecimentos de diversões, contendo propaganda por espécie distribuída	0,04
3	Placas indicativas de profissão, arte ou ofício, dísticos, emblemas e escudos colocados na parte externa dos edifícios, por unidade e por ano	5,00
4	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros, em de frequência pública, por dia	0,30
<b>5</b>	<b>Propaganda</b>	-
5.1	por meio de alto falante, por dia	0,37
5.2	oral ou por meio de instrumentos musicais, por dia	0,19
6	“Out-doors”, colocados em logradouros públicos, faixas de domínio de estradas ou imóveis de propriedade particular, por m² e por ano	3,00

**Item F - TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
<b>1</b>	<b>Espaço ocupado por balcões, barradas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento, privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pelo Município, no prazo e a critério deste:</b>	-
1.1	por dia e por metro quadrado	0,55
1.2	por mês e por metro quadrado	2,2
1.3	por ano e por metro quadrado	28,6
<b>2</b>	<b>Circo e Parque de Diversão</b>	-
2.1	Circo e Parque de Diversão (por dia)	10
2.2	Circo e Parque de Diversão (por semana)	20
2.3	Circo e Parque de Diversão (por mês)	25

**TABELA III**

**PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

**Item A - TAXA DE EXPEDIENTE**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
1	Alvarás, Licenças, ITPU's, ITBI's e outros	1
2	Atestados e Declarações	0,75
3	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros	1
4	Certidão - cobrada individualmente por unidade emitida, inclusive por lote/apartamento	0,75
5	Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por páginas de livro ou fração	0,75
6	Títulos de perpetuidade de sepultura, jazido, carneiro, mausoléu ou ossário	1,2
<b>7</b>	<b>Transferências, cancelamentos ou alterações diversas:</b>	-
7.1	de contrato de qualquer natureza, além do Termo respectivo	1
7.2	de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	1
<b>8</b>	<b>Editais:</b>	-
8.1	normal	1
8.2	especial	1,5
9	Licença para instalação de cerca energizada	2
10	Renovação da Guia de ITBI, a partir da segunda emissão	2,5

**Item B - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
1	Numeração de prédios por emplacamento	1
2	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade e dia	3
<b>3</b>	<b>Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:</b>	-
3.1	de veículos, por unidade por dia	5
3.2	de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça por dia	3
3.3	de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça por dia	2
3.4	de mercadoria ou objeto de qualquer espécie, por quilo por dia	0,4
<b>4</b>	<b>Serviços técnicos:</b>	-
4.1	alinhamento por metro linear	0,3
4.2	por passagem vendida por empresa de transporte coletivo interurbano	1
<b>5</b>	<b>Serviços em Cemitérios:</b>	-
5.1	concessão perpétua, por unidade	44,88
5.2	transferência de concessão perpétua, por metro quadrado ou fração:	-
5.2.1	a) entre parentes, até o 3º grau, ou por sucessão, na ordem da vocação hereditária	2
5.2.2	b) entre particulares	1
5.3	Aquisição de placa, por unidade	1
5.4	elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira	4
5.5	sepultamento em urna:	-
5.5.1	adulto	14,15
5.5.2	menor	6,91
5.6	Sepultamento em cova rasa:	-
5.6.1	Adulto	7,7
5.6.2	Menor	3,45
5.7	exumação e transladação	44,06
6	Taxa de manutenção do cemitério, por ano	6,27

7	Utilização de Capela Mortuária Municipal, por sepultamento	20
8	<b>Taxa de Utilização de Matadouro:</b>	-
8.1	abate de Bovino, por cabeça	7,27
8.2	abate de Suíno, por cabeça	2,18
8.3	abate de Caprino/Ovino, por cabeça	1,82
8.4	tratamento das vísceras, por unidade e por dia	1,09
9	<b>Taxa de Utilização de Mercado:</b>	-
9.1	box grande, por dia	3,63
9.2	box pequeno, por dia	2,91
10	<b>Taxa de Reposição de Calçamento</b>	-
10.1	por metro quadrado	12,36
10.2	por metro linear	2,5

**TABELA IV****TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
1	<b>Taxa de coleta e remoção do lixo domiciliar</b>	-
1.1	Residencial	
	- até 50m <sup>2</sup>	2,5
	- até 100m <sup>2</sup>	5
	- até 200m <sup>2</sup>	10
	- até 300m <sup>2</sup>	14
	- acima de 300m <sup>2</sup>	20
1.2	Comercial	
	- até 100m <sup>2</sup>	9
	- até 200m <sup>2</sup>	10
	- até 300m <sup>2</sup>	28
	- acima de 300m <sup>2</sup>	40
1.3	Industrial	
	- até 100m <sup>2</sup>	18
	- até 200m <sup>2</sup>	20
	- até 300m <sup>2</sup>	56
	- acima de 300m <sup>2</sup>	80
2	<b>Taxa de limpeza pública</b>	1
3	<b>Taxa de conservação de vias e logradouros públicos</b>	1

**TABELA V****TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº	NOMENCLATURA	UFM
1.0	Drogaria	77
2.0	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral.	116
3.0	Farmácias	95
4.0	Socorros farmacêuticos	60
5.0	Depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agências, ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica	116
6.0	Estabelecimento que negociam com produtos dietéticos e demais correlatos, estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamentos, anti-sépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares	89
7.0	Ervanárias e estabelecimentos similares	47
8.0	Laboratório de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológicas	93
9.0	Gabinetes de raio "X" e radioterapia, instituto de fisioterapia, ortopedia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de próteseem geral	85
10.0	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares	58
11.0	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	70
12.0	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casa de saúde, clínicas em geral	
	De 01 a 20 leitos	85
	De 21 a 50 leitos	116
	Acima de 50 leitos	170
13.0	Estabelecimento de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	62
14.0	Empresas de detetização e limpadora de fossas	58
15.0	Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrasarias e estabelecimentos similares	
	Classe "A"	93
	Classe "B"	62
	Classe "C"	31
16.0	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	58

**ANEXO I****PLANTA DE VALORES****1. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = V_t + V_e$$

$V_{vi}$  = Valor venal do imóvel

$V_t$  = Valor do terreno

$V_e$  = Valor da edificação

O valor do terreno ( $V_t$ ) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_t = A_t \times V_{m^2t}$$

$V_t$  = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm<sup>2</sup>t = Valor do metro quadrado do terreno

O valor do metro quadrado do terreno situado no município será estabelecido por meio da Zona Fiscal estabelecido na classificação de logradouros e conforme anexo II.

CLASSIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS		
LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA FISCAL
ARLINDO BRAZ	ALAIDE GONCALVES	5
ERISSON BEZERRA	ALAIDE GONCALVES	5
GERVASIO DE ANDRADE LIMA	ALAIDE GONCALVES	5
GILMARIO NERES DA SILVA	ALAIDE GONCALVES	5
JOAO APOLINARIO	ALAIDE GONCALVES	5
JOSE CABRAL DA SILVA	ALAIDE GONCALVES	5
JOSEFA MARIA DE PAULA	ALAIDE GONCALVES	5
KARLA ALESSANDRA S GONCALVES	ALAIDE GONCALVES	5
LAURA PAZ DA SILVA	ALAIDE GONCALVES	5
LOURIVAL CABRAL DA SILVA	ALAIDE GONCALVES	5
NATALICIO SEBASTIAO DA SILVA	ALAIDE GONCALVES	5
NECI MARIA LUIZ	ALAIDE GONCALVES	5
PROF JAIME MACIEL	ALAIDE GONCALVES	5
ZE ALEXANDRE	ALAIDE GONCALVES	5
15 DE NOVENBRO	ALICE GONCALVES	1
ALVARO UCHOA BARRETO	ALICE GONCALVES	1
BELA AURORA	ALICE GONCALVES	1
DANIELE IRACIR FRANCISCO	ALICE GONCALVES	1
GALDENCIO JACINTO	ALICE GONCALVES	1
JAIME DE ALMEIDA	ALICE GONCALVES	1
JESSE FEITOSA	ALICE GONCALVES	1
JOSE GONCALVES	ALICE GONCALVES	1
JOSE VIEIRA	ALICE GONCALVES	1
JOSEFA A DE CARVALHO	ALICE GONCALVES	1
JUSCELINO KUBSTCHEK	ALICE GONCALVES	1
MAESTRO NILTON RODRIGUES	ALICE GONCALVES	1
MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO	ALICE GONCALVES	1
OLAVO BILAC	ALICE GONCALVES	1
PROJETADA	ALICE GONCALVES	1
RODOVIA MARIO COVAS-BR 101 NORTE-KM 204	ALICE GONCALVES	1
SANTOS DUMONT	ALICE GONCALVES	1
SEBASTIAO GARCIA	ALICE GONCALVES	1
SENADOR MARCOS FREIRE	ALICE GONCALVES	1
VIVIANE F FRANCA	ALICE GONCALVES	1
ADALTO NANDEZ DA SILVA	ALTO DA BOA VISTA	4
AGRIPINO GONCALVES BARBOSA	ALTO DA BOA VISTA	4
AMARO MATIAS	ALTO DA BOA VISTA	4
ANTONIO AUGOSTINHO F DA SILVA	ALTO DA BOA VISTA	4
ANTONIO BISPO	ALTO DA BOA VISTA	4
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA	ALTO DA BOA VISTA	4
COSME E DAMIAO	ALTO DA BOA VISTA	4
D PEDRO I	ALTO DA BOA VISTA	4
FREI DAMIAO	ALTO DA BOA VISTA	4
JOSE ALVES DA SILVA	ALTO DA BOA VISTA	4
JOSE FILGUEIRAS	ALTO DA BOA VISTA	4
JULIO CESAR	ALTO DA BOA VISTA	4
JUVENAL VIEIRA	ALTO DA BOA VISTA	4
MARIA ANALIA	ALTO DA BOA VISTA	4
PEDRO FRANCISCO DA SILVA	ALTO DA BOA VISTA	4
RODRIGO DE BRITO	ALTO DA BOA VISTA	4
SAO CRISTOVAO	ALTO DA BOA VISTA	4
SAO JOAO	ALTO DA BOA VISTA	4
13 DE MAIO	ALTO DA CAPELA	3
ANANIAS TAVARES	ALTO DA CAPELA	3
ANSELMO MANOEL DA SILVA	ALTO DA CAPELA	3
ANTONIO LOPES	ALTO DA CAPELA	3
ANTONIO MARQUES	ALTO DA CAPELA	3
BENEDITO LOPES DE LIMA	ALTO DA CAPELA	3
BRAZ BEZERRA BISPO	ALTO DA CAPELA	3
GETULIO VARGAS	ALTO DA CAPELA	3
JOSE VENANCIO	ALTO DA CAPELA	3
JOSEFA DIAS ANDRADE	ALTO DA CAPELA	3
LUIZ BARBOSA DA SILVA	ALTO DA CAPELA	3
MANOEL CHICO	ALTO DA CAPELA	3
MANOEL HENRIQUE	ALTO DA CAPELA	3
MANOEL JOAO DA SILVA	ALTO DA CAPELA	3
MANOEL MASCARENHAS	ALTO DA CAPELA	3
MARIA DE FATIMA	ALTO DA CAPELA	3
MARIA JOSÉ	ALTO DA CAPELA	3
MARIA JOSE DA SILVA	ALTO DA CAPELA	3
MARINALVA LAURA DE LIMA	ALTO DA CAPELA	3
NILSON ANTONIO DA SILVA	ALTO DA CAPELA	3
SAO CAETANO	ALTO DA CAPELA	3
SAO PAULO	ALTO DA CAPELA	3
SAO SEBASTIAO	ALTO DA CAPELA	3
TAMANDARE	ALTO DA CAPELA	3
TANCREDO NEVES	ALTO DA CAPELA	3
ABRAAO	BAIRRO CANAÁ	5

AMARO FIRMINO LINS	BAIRRO CANAÁ	5
JOSE CAITANO DA SILVA	BAIRRO CANAÁ	5
JOSELITA GOMES	BAIRRO CANAÁ	5
PROFETA DANIEL	BAIRRO CANAÁ	5
PROFETA GEREMIAS	BAIRRO CANAÁ	5
PROFETA ISAQUE	BAIRRO CANAÁ	5
PROFETA SAMUEL	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 08	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 09	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 1	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 11	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 2	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 3	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 4	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 5	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 6	BAIRRO CANAÁ	5
PROJETADA - 7	BAIRRO CANAÁ	5
RUA PROJETADA - 6	BAIRRO CANAÁ	5
SAO MARCOS	BAIRRO CANAÁ	5
VALDEMAR FRANCISCO SILVA	BAIRRO CANAÁ	5
ANTONIO FELIX	BAIRRO NOVO	2
ANTONIO MIGUEL	BAIRRO NOVO	2
ANTONIO VIOLAO	BAIRRO NOVO	2
FRANCISCO GUEDES	BAIRRO NOVO	2
FRANCISCO VICENTE	BAIRRO NOVO	2
JOSE FERREIRA DA F JUNIOR	BAIRRO NOVO	2
JOSE RODRIGUES	BAIRRO NOVO	2
JOSE RODRIGUES	BAIRRO NOVO	2
MARIA ALZIRA	BAIRRO NOVO	2
PASTOR TEODORICO	BAIRRO NOVO	2
PR. JOAQUIM CLEMENTINO	BAIRRO NOVO	2
RES BOSQUE DAS BROMELIAS	BAIRRO NOVO	2
SANTA LUZIA	BAIRRO NOVO	2
SEVERINA BATISTA	BAIRRO NOVO	2
ABRANTES CORREIA	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
ANTONIO FELIZARDO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
AVENIDA MARIO MELO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
DO CAMPO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
FRANCISCO DE ASSIS	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
JOSE DOMINGOS ALVES	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
JOSE FELICIANO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
JOSEFA FERNANDES LIRA	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
LEIDE CORDEIRO DE MORAIS	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
LOTEAMENTO BELVEDERE	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
MANOEL ALVES CARDOSO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
MARIA MOREIRA	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 4	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 1	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 2	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 3	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 3 L. SÃO SEBASTIÃO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 5	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 6	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA - 7	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA-7 LOT S.SEBASTIÃO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
PROJETADA-8 LOT S.SEBASTIÃO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
SAO LOURENCO	BAIRRO SETE DE SETEMBRO	2
ADEMAR PEREIRA	CAMPOS FRIOS	1
BEATRIZ PEREIRA	CAMPOS FRIOS	2
CAPITAO JOSE PEREIRA	CAMPOS FRIOS	2
DA LINHA	CAMPOS FRIOS	2
DO CAMPO	CAMPOS FRIOS	2
DO COMERCIO	CAMPOS FRIOS	2
JOSE ADELMO	CAMPOS FRIOS	2
JOSE ALVARES DE SOUZA	CAMPOS FRIOS	2
JOSE PEREIRA DA SILVA	CAMPOS FRIOS	2
JUDITE MOREIRA DA SILVA	CAMPOS FRIOS	2
JULIO JOAQUIM DE GOUVEIA	CAMPOS FRIOS	2
LUIZ DOMINGO	CAMPOS FRIOS	2
LUIZ ZACARIAS	CAMPOS FRIOS	2
MANOEL QUINTINO	CAMPOS FRIOS	2
MARIA DOS ANJOS	CAMPOS FRIOS	2
PEDRO DOS SANTOS	CAMPOS FRIOS	2
PEDRO RAPOSO FILHO	CAMPOS FRIOS	2
PRISCILIANO BARBOSA	CAMPOS FRIOS	2
RAQUEL GONÇALVES	CAMPOS FRIOS	2
RUA PROJETADA-LOT.NOVO C.FRIOS	CAMPOS FRIOS	2
SEBASTIÃO TEIXEIRA	CAMPOS FRIOS	4
AVENIDA MARIO MELO	CENTRO	1
DA ALEGRIA	CENTRO	1
DA AURORA	CENTRO	1
DA LINHA	CENTRO	1
DO YPIRANGA	CENTRO	1
FLORIANO GONÇALVES DE LIMA	CENTRO	1
JADEMIR GONCALVES	CENTRO	1
JOSE VIEIRA	CENTRO	1
JOSEFA TEODORO	CENTRO	1
MARIO MELO	CENTRO	1
OVIDIO MACIEL	CENTRO	1

PEDRO HERMINIO	CENTRO	1
PROJETADA - 3	CENTRO	1
PÚBLICO DA OVIDIO MACIEL	CENTRO	1
PUBLICO DA RUA ALEGRIA	CENTRO	1
SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA	CENTRO	1
UBIRAJARA EMIDIO	CENTRO	1
WBJAJARA EMIDIO	CENTRO	1
BR 101 SUL- KM-211-Z.RURAL	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - 4	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - 1	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - 2 L.SÃO SEBASTIÃO	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - 3 L. SÃO SEBASTIÃO	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - 5	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA - GINÁSIO ESPORTE	NÃO INFORMADO	**
PROJETADA 01	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 02	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 03	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 04	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 09	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 10	NOVA CAMPOS FRIOS	**
PROJETADA 11	NOVA CAMPOS FRIOS	**
RUA PROJETADA-LOT.NOVO C.FRIOS	NOVA CAMPOS FRIOS	**
1 DE MAIO	NOVA XEXEU	2
ANTONIO COSMO PAZ	NOVA XEXEU	2
ANTONIO DIAS	NOVA XEXEU	2
DA BIBLIA	NOVA XEXEU	2
EUNICE MARIA	NOVA XEXEU	2
GERCINO G DE LIMA	NOVA XEXEU	2
JOSE DE BARROS	NOVA XEXEU	2
MABEL SOARES	NOVA XEXEU	2
PEDRA LETRADA	NOVA XEXEU	2
PRINCESA ISABEL	NOVA XEXEU	2
PROF TITA	NOVA XEXEU	2
ROD BR 101	NOVA XEXEU	2
LOT.RES.SÃO JORGE	SÃO JORGE	1

## ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS	
ZONEAMENTOS	VALOR m² (UFM)
1	2,52
2	2,50
3	2,00
4	1,42
5	0,50

Nota: Classificação relativa à localização do imóvel na área urbana.

## 2. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

O valor da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Ve = Ae \times Vm^2e$$

Ve = Valor da edificação

Ae = Área da edificação

Vm<sup>2</sup>e = Valor do metro quadrado da edificação.

Tabela do valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm<sup>2</sup>e), será de acordo com os padrões da construção conforme o anexo III.

## ANEXO III

### CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

USO DO IMÓVEL	PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² (UFM)
RESIDENCIA	ALTO	5
	MÉDIO	3
	POPULAR	1
	BAIXA RENDA	0,5
COMÉRCIO E SERVIÇO	ALTO	10
	MÉDIO	6
	POPULAR	2
	BAIXA RENDA	1
INDUSTRIA	ALTO	20
	MÉDIO	12
	BAIXA RENDA	4

## ANEXO III – A

### TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

PADRÃO	DESCRIÇÃO
ALTO	Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio anodizado, de forma acabamento ou dimensões especiais. Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam

	<p>pintura à látex, resinas ou similar.</p> <p>Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira, pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete, forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos, pintura à látex ou similar.</p> <p>Dependências: mais de um banheiro com louças e metais de boa qualidade; até três das seguintes dependências: escritório, sala de tv ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.</p> <p>Dependências acessórias: até duas das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas completas e compatíveis com o tamanho da edificação.</p>
<b>MÉDIO</b>	<p>Arquitetura simples: vãos médios (3 a 6m); esquadrias comuns de ferro madeira ou alumínio.</p> <p>Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.</p> <p>Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, cerâmicas ou pedras brutas, pintura à látex.</p> <p>Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples, pisos cerâmicos, tacos ou carpete, forro de laje; armários embutidos: pintura à látex ou similar.</p> <p>Dependências: banheiro interno eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.</p>
<b>POPULAR</b>	<p>Arquitetura modesta: vãos e aberturas pequenos, esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.</p> <p>Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.</p> <p>Acabamento externo: paredes rebocadas: pintura a cal ou látex.</p> <p>Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura: pisos de cerâmica ou tacos: forro de laje: pintura a cal ou látex.</p> <p>Dependências: máximo de três dormitórios: banheiro interno, eventualmente um WC externo: abrigo externo para tanque: eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: simples ou reduzidas</p>
<b>BAIXA RENDA</b>	<p>Arquitetura modesta: vãos e aberturas pequenos: esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.</p> <p>Estrutura de alvenaria simples.</p> <p>Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico: pintura à cal.</p> <p>Acabamento interno: paredes rebocadas: pisos de cimento ou de cacos cerâmicos: forros simples ou ausente, pintura a cal.</p> <p>Dependências: máximo de dois dormitórios.</p> <p>Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.</p>

Gabinete do Prefeito, Xexéu, 21 de dezembro de 2022.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
 Prefeito do Município de Xexéu – PE

**Publicado por:**  
 João Victor Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**B35A3143

**O PLANETA AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
 diario.amupe@hotmail.com

**AMUPE**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Estabelece a Programação Financeira, Metas Mensais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que a entrada das receitas que o Município arrecada diretamente dos contribuintes, ou por meio de transferências constitucionais e legais, nem sempre coincide, no tempo, com as necessidades de realização de despesas públicas; e

**CONSIDERANDO** a busca do equilíbrio das contas públicas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício de 2023, discriminada nos seguintes anexos:

I - ANEXO I – Metas Mensais de Arrecadação;

II - ANEXO II – Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 2º** Os órgãos, fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, nos seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Amortização da Dívida.

§ 1º A partir do 1º dia útil do exercício de 2023 poderão ser emitidos os empenhos estimativos dos grupos de natureza de despesa de que trata este artigo.

§ 2º Na aferição bimestral para cumprimento das disposições do art. 9º da LRF, as despesas empenhadas por estimativa serão computadas até o respectivo bimestre.

**Art. 3º** O empenho das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

II - Grupo 4 – Investimentos; e

III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º Serão excluídas da regra geral de que trata o “*caput*” deste artigo:

I - as compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II - os investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasses, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de acompanhar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

**Art. 4º** Para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser feita limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto.

**Art. 6º** Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente fica a Secretaria de Finanças autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

Parágrafo único. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

**Art. 7º** As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

**Art. 8º** Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de dezembro de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

## ANEXO I

### METAS MENSIS DE ARRECAÇÃO

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RECEITA

RECEITA	PREVISTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Receitas Correntes.	55.970.000,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.166,00	4.664.174,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.213.000,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.417,00	184.413,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.443.000,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	456.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	314.000,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.167,00	26.163,00
Contribuições	1.600.000,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.334,00	133.326,00
Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.663,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.400.000,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.667,00	116.663,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	250.000,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.826,00
Recursos não vinculados de Impostos	55.200,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00
Recursos não vinculados	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00

de Impostos - Educação													
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	49.000,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.083,00	4.087,00
Transferência do Salário-Educação	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	400,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	37,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	2.200,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	187,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	19.200,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	2.100,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00
Transferência Especial da União - Emendas	1.900,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	158,00	162,00

Parlamentares de Bancada													
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	35.000,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.913,00
Receita de Serviços	31.000,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.587,00
Recursos não vinculados de Impostos	31.000,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.587,00
Transferências Correntes	51.207.000,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.248,00	4.267.272,00
Recursos não vinculados de Impostos	18.157.000,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.083,00	1.513.087,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	1.441.000,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.083,00	120.087,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	3.978.000,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00	331.500,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.840.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	8.960.000,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.667,00	746.663,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	516.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	1.204.000,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.337,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	69.000,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00
Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	161.000,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.413,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAR	175.000,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.587,00
Transferência do Salário-Educação	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	260.000,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.663,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	130.000,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.833,00	10.837,00

(PNATE)													
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	22.000,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.837,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.200.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	483.000,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	25.000,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.087,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	40.000,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.337,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada	40.000,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.337,00
Recursos da Contribuição	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00

de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE													
Recursos próprios dos consórcios	151.000,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.583,00	12.587,00
Outras Receitas Correntes	669.000,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00	55.750,00
Recursos não vinculados de Impostos	213.000,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Receitas de Capital	4.030.000,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.832,00	335.848,00
Operações de Crédito	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Alienação de Bens	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Transferências de Capital	4.000.000,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.333,00	333.337,00
Recursos não vinculados de Impostos	2.915.700,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00	242.975,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	245.000,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.417,00	20.413,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	169.300,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.108,00	14.112,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Receitas Correntes. (Intra-Orçamentária)	2.000.000,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.674,00

Contribuições (Intra-Orçamentária)	2.000.000,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.666,00	166.674,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.510.000,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.833,00	125.837,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	490.000,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.833,00	40.837,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.000.000,00</b>	<b>5.166.664,00</b>	<b>5.166.696,00</b>										

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA**

DESPESA	PREVISTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER LEGISLATIVO	2.200.000,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.337,00
CAMARA MUNICIPAL	2.200.000,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.337,00
CORPO DELIBERATIVO	2.200.000,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.333,00	183.337,00
Despesas Correntes	2.040.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.405.000,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.087,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.405.000,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.083,00	117.087,00
Outras Despesas Correntes	635.000,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.913,00
Recursos não vinculados de Impostos	635.000,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.917,00	52.913,00
Despesas de Capital	160.000,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.337,00
Investimentos	160.000,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.337,00
Recursos não vinculados de Impostos	160.000,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.337,00
PODER EXECUTIVO	59.800.000,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.335,00	4.983.315,00
PODER EXECUTIVO	33.173.900,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.492,00	2.764.488,00
GABINETE DO PREFEITO	1.337.000,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.417,00	111.413,00
Despesas Correntes	1.257.000,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	867.000,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00
Recursos não vinculados de Impostos	867.000,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00	72.250,00
Outras Despesas Correntes	390.000,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00
Recursos não vinculados de Impostos	377.000,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.417,00	31.413,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
Despesas de Capital	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
Investimentos	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
Recursos não vinculados de Impostos	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	113.000,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.416,00	9.424,00
Despesas Correntes	103.000,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.587,00
Pessoal e Encargos Sociais	91.000,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.587,00
Recursos não vinculados de Impostos	91.000,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.583,00	7.587,00
Outras Despesas Correntes	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Recursos não vinculados de Impostos	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Investimentos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.157.650,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.138,00	263.132,00
Despesas Correntes	2.471.650,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.972,00	205.958,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.391.250,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.932,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.391.250,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.938,00	115.932,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Outras Despesas Correntes	1.075.400,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.613,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.075.400,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.617,00	89.613,00
Despesas de Capital	686.000,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.166,00	57.174,00
Investimentos	106.250,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.856,00

Recursos não vinculados de Impostos	106.250,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.854,00	8.856,00
Inversões Financeiras	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Amortização da Dívida	569.750,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.481,00
Recursos não vinculados de Impostos	569.750,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.479,00	47.481,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.353.000,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.083,00	196.087,00
Despesas Correntes	643.000,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.583,00	53.587,00
Pessoal e Encargos Sociais	429.000,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00
Recursos não vinculados de Impostos	429.000,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00	35.750,00
Outras Despesas Correntes	214.000,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.837,00
Recursos não vinculados de Impostos	214.000,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.833,00	17.837,00
Despesas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Investimentos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.663,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.663,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.700.000,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.667,00	141.663,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	5.620.250,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.354,00	468.356,00
Despesas Correntes	3.731.000,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.916,00	310.924,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.891.000,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.587,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.891.000,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.583,00	157.587,00
Outras Despesas Correntes	1.840.000,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.333,00	153.337,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.817.000,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.417,00	151.413,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	7.000,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	587,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Despesas de Capital	1.889.250,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.438,00	157.432,00
Investimentos	1.869.250,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.769,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.539.250,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.271,00	128.269,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	230.000,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.163,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	61.000,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.087,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	14.000,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.163,00
Inversões Financeiras	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	187.000,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.587,00
Despesas Correntes	177.000,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	167.000,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.913,00
Recursos não vinculados de Impostos	167.000,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.917,00	13.913,00
Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Despesas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Investimentos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
SECRETARIA DAS CIDADES	321.000,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.749,00	26.761,00
Despesas Correntes	311.000,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.916,00	25.924,00
Pessoal e Encargos Sociais	241.000,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.087,00
Recursos não vinculados de Impostos	241.000,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.083,00	20.087,00
Outras Despesas Correntes	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
Despesas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Investimentos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00

Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	636.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00
Despesas Correntes	606.000,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00	50.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	220.000,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.337,00
Recursos não vinculados de Impostos	220.000,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.333,00	18.337,00
Outras Despesas Correntes	386.000,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.163,00
Recursos não vinculados de Impostos	386.000,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.167,00	32.163,00
Despesas de Capital	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Investimentos	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNIC	927.000,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00
Despesas Correntes	857.000,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.417,00	71.413,00
Pessoal e Encargos Sociais	197.000,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.413,00
Recursos não vinculados de Impostos	197.000,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.417,00	16.413,00
Outras Despesas Correntes	660.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Recursos não vinculados de Impostos	660.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Despesas de Capital	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
Investimentos	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	248.000,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.667,00	20.663,00
Despesas Correntes	213.000,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	146.000,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.163,00
Recursos não vinculados de Impostos	146.000,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.167,00	12.163,00
Outras Despesas Correntes	67.000,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.587,00
Recursos não vinculados de Impostos	67.000,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.587,00
Despesas de Capital	35.000,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.913,00
Investimentos	35.000,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.913,00
Recursos não vinculados de Impostos	35.000,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.913,00
FUNDEB	15.070.000,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.834,00	1.255.826,00
Despesas Correntes	14.561.000,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.417,00	1.213.413,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.529.000,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.417,00	1.127.413,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.855.000,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.917,00	237.913,00
Transferências do FUNDEB - 70% Impostos e Transferências de Impostos	9.009.000,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00	750.750,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	125.000,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.413,00
Transferências do FUNDEB - 70% Complementação da União - VAAF	1.204.000,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.333,00	100.337,00
Transferências do FUNDEB - 70% Complementação da União - VAAT	161.000,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.417,00	13.413,00
Transferências do FUNDEB - 70% Complementação da União - VAAR	175.000,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.583,00	14.587,00
Outras Despesas Correntes	1.032.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	866.000,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.167,00	72.163,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	61.000,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.083,00	5.087,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
Despesas de Capital	509.000,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.413,00
Investimentos	509.000,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.417,00	42.413,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	140.000,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.663,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	330.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	39.000,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.050.000,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.167,00	254.163,00
Despesas Correntes	1.767.000,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00	147.250,00

Pessoal e Encargos Sociais	184.000,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.337,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	184.000,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.333,00	15.337,00
Outras Despesas Correntes	1.583.000,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.917,00	131.913,00
Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	798.000,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00
Transferência do Salário-Educação	321.000,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	264.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	134.000,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.163,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	40.000,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.337,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Despesas de Capital	1.283.000,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.913,00
Investimentos	1.268.000,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.667,00	105.663,00
Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.337,00
Recursos não vinculados de Impostos - Educação	905.000,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.417,00	75.413,00
Transferência do Salário-Educação	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	92.000,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.663,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
Inversões Financeiras	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDICA	107.000,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.917,00	8.913,00
Despesas Correntes	77.000,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.417,00	6.413,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.000,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.413,00
Recursos não vinculados de Impostos	17.000,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.413,00
Outras Despesas Correntes	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Investimentos	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	47.000,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.913,00
Despesas Correntes	37.000,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.084,00	3.076,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.000,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.413,00
Recursos não vinculados de Impostos	17.000,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.413,00
Outras Despesas Correntes	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Despesas de Capital	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Investimentos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL	151.000,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.576,00
SECRETARIA EXECUTIVA	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Despesas Correntes	18.750,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.563,00	1.557,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.500,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	788,00
Recursos próprios dos consórcios	9.500,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	788,00

Outras Despesas Correntes	9.250,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	769,00
Recursos próprios dos consórcios	9.250,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	771,00	769,00
Despesas de Capital	1.250,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	106,00
Investimentos	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Recursos próprios dos consórcios	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Amortização da Dívida	250,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	19,00
Recursos próprios dos consórcios	250,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	19,00
NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Despesas Correntes	34.750,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.896,00	2.894,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.750,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	894,00
Recursos próprios dos consórcios	10.750,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	896,00	894,00
Outras Despesas Correntes	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Recursos próprios dos consórcios	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Despesas de Capital	1.250,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	106,00
Investimentos	1.250,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	106,00
Recursos próprios dos consórcios	1.250,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	106,00
NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	95.000,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.917,00	7.913,00
Despesas Correntes	91.250,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.604,00	7.606,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.000,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.837,00
Recursos próprios dos consórcios	34.000,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.837,00
Outras Despesas Correntes	57.250,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.769,00
Recursos próprios dos consórcios	57.250,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.771,00	4.769,00
Despesas de Capital	3.750,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	307,00
Investimentos	3.750,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	307,00
Recursos próprios dos consórcios	3.750,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	313,00	307,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS-FMAS	2.789.100,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.789.100,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00	232.425,00
Despesas Correntes	2.702.400,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00	225.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.102.000,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.826,00
Recursos não vinculados de Impostos	988.000,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.333,00	82.337,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	102.000,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Outras Despesas Correntes	1.600.400,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.366,00	133.374,00
Recursos não vinculados de Impostos	1.008.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	2.200,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	187,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.000,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.163,00
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	58.000,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.837,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	2.200,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	183,00	187,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	160.000,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.333,00	13.337,00
Despesas de Capital	86.700,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00
Investimentos	86.700,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00
Recursos não vinculados de Impostos	46.000,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.837,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	33.000,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada	1.700,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	138,00

ENTIDADES SUPERVISIONADAS-FMS	15.751.000,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.576,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.751.000,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.584,00	1.312.576,00
Despesas Correntes	15.066.200,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.516,00	1.255.524,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.453.500,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.791,00	537.799,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	2.386.000,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.833,00	198.837,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.450.500,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.542,00	287.538,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Outras Despesas Correntes	8.612.700,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00	717.725,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	1.785.000,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00	148.750,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.743.500,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.958,00	561.962,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	8.000,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	663,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada	22.200,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00
Despesas de Capital	684.800,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.052,00
Investimentos	684.800,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.068,00	57.052,00
Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	129.000,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	105.000,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	160.400,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.367,00	13.363,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	230.000,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.167,00	19.163,00
Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00

Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	17.400,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada	17.000,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.413,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - CORTESPREV	7.935.000,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO	7.935.000,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00	661.250,00
Despesas Correntes	7.820.000,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.667,00	651.663,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.578.000,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00	631.500,00
Recursos não vinculados de Impostos	4.050.000,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00	337.500,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.395.000,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.917,00	282.913,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	133.000,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.083,00	11.087,00
Outras Despesas Correntes	242.000,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.163,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	242.000,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.167,00	20.163,00
Despesas de Capital	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Investimentos	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Reserva de Contingência	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
Reserva de Contingência	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.000.000,00</b>	<b>5.166.668,00</b>	<b>5.166.652,00</b>										

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**4D1AF29C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Tupanatinga, Estado de Pernambuco e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Tupanatinga, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

**TÍTULO I  
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A legislação tributária do Município de Tupanatinga compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Parágrafo único.** São normas complementares das leis e dos decretos:

- I** - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
- II** - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III** - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

**Art. 3º** Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

## **CAPÍTULO II** DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 4º** Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Tupanatinga e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

**Art. 6º** Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

## **CAPÍTULO III** DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 7º** Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

**§1º.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I** - a analogia;
- II** - os princípios gerais de direito tributário;
- III** - os princípios gerais de direito público;
- IV** - a equidade.

**§2º.** O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

**§3º.** O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

**Art. 8º** Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

- I** - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II** - outorga de isenção;
- III** - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Art. 9º** Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

- I** - à capitulação legal do fato;
- II** - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III** - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV** - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## **TÍTULO II** DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

**Art. 11.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 12.** Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

## **CAPÍTULO II DO FATO GERADOR**

**Art. 13.** O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

**Art. 14.** O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 15.** O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

**I** - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

**II** - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**Art. 16.** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

**I** - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

**II** - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1º. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2º. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

## **CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO**

**Art. 17.** Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Tupanatinga.

## **CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 18.** Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I - contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II - responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

**Art. 19.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

**Art. 20.** O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

## **CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

**Art. 21.** A capacidade tributária passiva independe:

**I** - da capacidade civil das pessoas naturais;

**II** - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

**III** - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## **CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 22.** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

**I** - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

**II** - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

**III** - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

## **CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE**

**Art. 23.** São solidariamente obrigadas:

**I** - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

**II** - as pessoas expressamente designadas por lei;

**III** - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

**Art. 24.** Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

**I** - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

**II** - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

**III** - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

## CAPÍTULO VIII

### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

#### SEÇÃO II

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

**Art. 26.** O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 27.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 28.** São pessoalmente responsáveis:

**I** - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

**II** - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

**III** - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

**Art. 29.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

**Art. 30.** A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

**I** - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

**II** - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

**Art. 31.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

**I** - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

**II** - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

**III** - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

**IV** - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

**V** - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

**VI** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

**VII** - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

**Art. 32.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

**I** - as pessoas referidas no artigo anterior;

**II** - os mandatários, prepostos e empregados;

**III** - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

### SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

**Art. 33.** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 34.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

**I** - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

**II** - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

**III** - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

**a)** das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

**b)** dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

**c)** dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

## TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 36.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 37.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**Art. 38.** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO LANÇAMENTO**

**Art. 39.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 40.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**Art. 41.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

**I** - impugnação do sujeito passivo;

**II** - recurso de ofício;

**III** - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

**Art. 42.** Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

**I** - da notificação direta;

**II** - da remessa do aviso por via postal;

**III** - da publicação de edital.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterà:

**I** - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

**II** - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

**III** - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

**IV** - o prazo para pagamento ou impugnação;

**V** - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

**VI** - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Considera-se feita a notificação:

**I** - se direta, na data do respectivo ciente;

**II** - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

**III** - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

**Art. 43.** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

**Art. 44.** Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**Art. 45.** É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

**Art. 46.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

## **SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO**

**Art. 47.** O lançamento é efetuado:

**I** - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

**II** - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

**III** - por homologação.

**Art. 48.** Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

**Art. 49.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

**I** - quando a lei assim o determine;

**II** - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

**III** - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

**IV** - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

**V** - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

**VI** - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

**VII** - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

**VIII** - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

**IX** - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

**X** - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

**Art. 50.** O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 51.** A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

**I** - a moratória;

**II** - o depósito do seu montante integral ou parcial;

**III** - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

**IV** - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**V** - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

**VI** - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2.º O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

## **SEÇÃO II DA MORATÓRIA**

**Art. 53.** Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

**Art. 54.** A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

**Parágrafo único.** A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

**Art. 55.** A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

**I** - o prazo de duração do favor;

**II** - as condições da concessão;

**III** - os tributos alcançados pela moratória;

**IV** - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

**V** - garantias.

**Art. 56.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Art. 57.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

**I** - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

**II** - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

## **SEÇÃO III DO PARCELAMENTO**

**Art. 58.** Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do “caput” deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

- I - Pessoa Física – R\$: 50,00;
- II - Microempresa – R\$: 150,00;
- III - Empresa de Pequeno Porte – R\$: 350,00;
- IV - Empresa de Médio Porte – R\$: 500,00;
- V - Empresa de Grande Porte – R\$: 1.000,00.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Para efeito de enquadramento da empresa nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser considerada os seguintes limites de receita bruta anual por ela efetivamente percebida no ano civil imediatamente anterior ao do pedido de parcelamento:

- I - Microempresa – igual ou inferior a R\$360 mil;
- II - Empresa de Pequeno Porte – igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões e superior a R\$ 360 mil;
- III - Empresa de Médio Porte – igual ou inferior a R\$ 20 milhões e superior a R\$ 4,8 milhões;
- IV - Empresa de Grande Porte – superior a R\$ 20 milhões.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§6º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§7º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§8º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 20% (vinte por cento).

#### **SEÇÃO IV DO DEPÓSITO**

**Art. 59.** O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

**I** - quando preferir o depósito à consignação judicial;

**II** - para atribuir efeito suspensivo:

**a)** à consulta formulada na forma deste Código;

**b)** a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

**Art. 60.** O depósito prévio será necessário:

**I** - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

**II** - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

**III** - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

**IV** - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

**Art. 61.** A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

**I - pelo fisco, nos casos de:**

**a)** lançamento direto;

**b)** lançamento por declaração;

**c)** alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

**d)** aplicação de penalidades pecuniárias;

**II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:**

**a)** lançamento por homologação;

**b)** retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

**c)** confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

**III** - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

**IV** - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

**Art. 62.** Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 63.** O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**I** - em moeda corrente do país;

**II** - por cheque;

**III** - em títulos da dívida pública municipal.

**Parágrafo único.** O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 64.** Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

**Parágrafo único.** A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

**I** - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

**II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

**III** - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

**IV** - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

**Art. 65.** Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

**I** - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

**II** - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

**III** - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

**IV** - fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes inadimplentes.

## **SEÇÃO V**

### **DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

**Art. 66.** Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

**I** - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

**II** - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

**III** - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

**IV** - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** Extinguem o crédito tributário:

**I** - o pagamento;

**II** - a compensação;

**III** - a transação;

**IV** - a remissão;

**V** - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

**VI** - a conversão do depósito em renda;

**VII** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

**VIII** - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

**IX** - a decisão judicial transitada em julgado;

**X** - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

**XI** - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

## **SEÇÃO II** **DO PAGAMENTO**

**Art. 68.** O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

**Art. 69.** Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único.** No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

**Art. 70.** É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 71.** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

**I** - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

**II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 72.** Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

**Art. 73.** A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

## **SEÇÃO III** **DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO**

**Art. 74.** A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Art. 75.** Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

**Parágrafo único.** A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

- I** - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II** - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
- III** - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- IV** - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- V** - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

**Art. 76.** Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

#### SEÇÃO IV DA REMISSÃO

**Art. 77.** Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

- I** - à situação econômica do sujeito passivo;
- II** - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III** - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV** - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
- V** - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
- VI** - demais condições fixadas em lei.

**§ 1º.** A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

**§ 2º.** Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

**Art. 78.** A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

**Art. 79.** A prescrição se interrompe:

- I** - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II** - pelo protesto feito ao devedor;
- III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

**V** - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

**Art. 80.** O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

## **SEÇÃO VI DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS**

**Art. 81.** Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Tupanatinga que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

**I** - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

**II** - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

## **SEÇÃO VI DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 82.** Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

**I** - declare a irregularidade de sua constituição;

**II** - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

**III** - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

**IV** - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

**§1º.** Extinguem, ainda, o crédito tributário:

**a)** a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

**b)** a decisão judicial passada em julgado.

**§2º.** Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

**Art. 83.** Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

**I** - para garantia de instância;

**II** - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

**I** - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

**II** - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 84.** Excluem o crédito tributário:

**I** - a isenção;

**II** - a anistia.

**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ISENÇÃO**

**Art. 85.** Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

**Art. 86.** Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

**I** - às taxas e à contribuição de melhoria;

**II** - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 87.** A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

**Art. 88.** A isenção pode ser concedida:

**I** - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

**II** - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

### SEÇÃO III DA ANISTIA

**Art. 89.** A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

**I** - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

**II** - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

**III** - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 90.** A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

**I** - em caráter geral;

**II** - limitadamente:

**a)** às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

**b)** às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

**c)** à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

**d)** sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

### TÍTULO IV DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 91.** O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

**I** - atualização monetária;

**II** - multa de mora;

**III** - juros de mora;

**IV** - multa de infração.

### **SEÇÃO I DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 92.** Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

**I** – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2023, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

**II** – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2023 serão atualizados pela legislação então vigente;

**III** – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

**IV** - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

**V** - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **SEÇÃO II DA MULTA DE MORA**

**Art. 93.** A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

**I** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

De 91 a 150 de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

**II** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

**a)** 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

**III** - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

### **SEÇÃO III DOS JUROS DE MORA**

**Art. 94.** Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 95.** Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

### **SEÇÃO IV DA MULTA POR INFRAÇÃO**

**Art. 96.** A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

**Art. 97.** A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

**II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido;**

**III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do tributo devido;**

**IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei, multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;**

**V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:**

Microempresa: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 1.000,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 2.000,00.

**VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 240,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 300,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;

Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração de Atividades do Contribuinte, da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Pernambuco, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:**

**R\$ 340,00**, ocorrendo à infração na primeira notificação;  
**R\$ 580,00**, ocorrendo à infração na segunda notificação;  
**R\$ 970,00**, ocorrendo à infração na terceira notificação;  
**R\$ 1.900,00**, ocorrendo à infração na quarta notificação.

§ 1º. A partir da segunda notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

**XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XVIII - Confeção de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, sem a autorização da repartição competente: multa de R\$: 2.000,00 para o estabelecimento gráfico responsável e para o sujeito passivo de:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R\$ 970,00**;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R\$ 1.90,00**;  
Empresa de Médio Porte: Multa de **R\$ 3.900,00**;  
Empresa de Grande Porte: Multa de **R\$ 7.700,00**.

**XIX – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

**XXI - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100 % (cem por cento) do imposto devido.****XXII – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 250,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 400,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 920,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.800,00.

§ 1º. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

**XXIII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 540,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 880,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 1.570,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.900,00.

**XXIV – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 540,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 880,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 1.870,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 2.900,00.

**XXV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 340,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 680,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 1.570,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.900,00.

**XXVI - Demais infrações a presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:**

Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 340,00;  
Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 680,00;  
Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 1.570,00;  
Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 1.900,00.

**XXVII – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiental. (por equipamento): Multa de R\$ 2.000,00.**

§ 2º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 100 e 101, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

**TÍTULO V**  
**DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98.** Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente as multas e juros, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

- a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;
- b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

- a) 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

## **TÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 99.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

**Parágrafo único.** Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

**Art. 100.** Constituem agravantes de infração:

**I** - a sonegação, a fraude e o conluio;

**II** - a reincidência;

**III** - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

**IV** - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

**V** - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

**VI** - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

**VII** - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

**Art. 101.** Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

**I** - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

**II** - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

**III** - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

**IV** - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

**Art. 102.** Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

**Art. 103.** A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

**I** - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

**II** - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

**III** - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

**IV** - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 104.** O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

**Art. 105.** Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES**

**Art. 106.** São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

**I** - a multa;

**II** - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

**III** - a cassação do benefício da isenção;

**IV** - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

**V** - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

**VI** - a sujeição a regime especial de fiscalização.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

**Art. 107.** Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

## **TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL**

## **CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 108.** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

**Art. 109.** O Cadastro Fiscal do Município de Tupanatinga é composto:

**I** - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

**II** - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

**III** - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

## **LIVRO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TÍTULO I DOS TRIBUTOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 110.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 111.** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

**I** - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

**II** - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**Art. 112.** Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 113.** O Município de Tupanatinga, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

**Art. 114.** A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2º. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

### **CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 115.** É vedado ao Município:

**I** - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

**II** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**III** - cobrar tributos:

**a)** em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

**b)** no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

**IV** - utilizar tributo com efeito de confisco;

**V** - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

**VI** - cobrar imposto sobre:

**a)** o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

**b)** o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

**c)** templos de qualquer culto;

**d)** livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

**VII** - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1º. A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. A vedação expressa no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º. O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

**I** - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

**II** - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

**III** - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

**Art. 116.** Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

**Parágrafo único.** Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

**Art. 117.** A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

**Art. 118.** A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

## **CAPÍTULO IV DOS IMPOSTOS**

**Art. 119.** Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

**I** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

**II** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

**III** - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI.

## **TÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 120.** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

### **1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

## **2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

## **3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

## **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

## **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

## **6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

**I** – da existência de estabelecimento fixo;

**II** – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

**III** – do resultado financeiro obtido;

**IV** – da destinação dos serviços;

**Art. 121.** Para os efeitos do ISS, considera-se:

**I** - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

**II** - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

**III** - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 120 desta Lei.

**Parágrafo único.** Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 122.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.

§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso XXI, XXII, XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II- credenciadoras;

III- emissoras de cartões de crédito e débito.

§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.

§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 123.** Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** - indicação como domicílio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

**V** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art.124.** Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

**Parágrafo único.** O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NÃO INCIDÊNCIA**

#### **Art. 125. O imposto não incide sobre:**

**I** – as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 126.** O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

**§1º.** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I** - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II** - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

**§2º.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Tupanatinga.

**I** - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

**II** - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

**III** - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

**Art. 127.** Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

**I** – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

**II** – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

**III** – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

**Art. 128.** São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

**I** - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

**a)** órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

**b)** entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

**c)** concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;

**d)** entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

**e)** estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

**f)** seguradoras de qualquer natureza;

**g)** administradoras de cartão de crédito;

**h)** administradoras de consórcios;

**i)** os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;

**j)** os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

**II** - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

**III** - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

**IV** - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

**V** - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

**VI** - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

**VII** - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

- a) guarda e vigilância;
- b) limpeza e conservação;
- c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea “i”, inciso I, deste artigo;
- d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
- e) tinturaria e lavanderia;
- f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

**IX** - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

- a) guarda e vigilância;
- b) limpeza e conservação.

**X** - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

**XI** - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

**XII** - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

**XIII** - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

- a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Tupanatinga;
- b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Tupanatinga.

**XIV** - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

**XV** - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Tupanatinga;

**XVI** - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Tupanatinga na atividade em que o serviço for prestado;
- b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

**XVII** - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

**XVIII** - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

- a) nome, firma, razão social ou denominação;
- b) endereço completo;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

**XIX** - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

**XX** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

**XXI** - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

**XXII** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

**§1º.** A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

**§2º.** No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

**I** - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

**II** - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

**§3º.** A responsabilidade de que trata este artigo:

**I** - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

**II** - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

**III** - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

**IV** - é solidária, não comportando benefício de ordem;

**V** - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Tupanatinga.

**§4º.** Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

**§5º.** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**§6º.** Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5º deste artigo, na forma do regulamento.

**§7º.** O sujeito passivo a que refere o “caput” deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 129.** Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

**I** - reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

**II** - reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

**III** - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

**IV** - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquotas prevista no art. 136 desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130.** A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

**Art. 131.** Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

**I** - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

**II** - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;

A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;

O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

## II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 120, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;

b) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

**Art.132.** Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**Art.133.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos fiscais obrigatórios;

V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI - quando o contribuinte for pessoa física.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;

Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita; A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

**Art.134.** Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

**I** - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

**II** - média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

**III** - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

**IV** - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

**V** - informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

**VI** - o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

**a)** valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

**b)** valor total dos salários pagos a empregados;

**c)** valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

**d)** valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;

**e)** valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;

**f)** o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;

**g)** valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;

**h)** valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens sejam de propriedade de terceiros;

**i)** encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais contribuições parafiscais; e

**j)** outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

**VII** - índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON – PE, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea “d” desta Lei;

**VIII** - informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

**§1º.** O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

**§2º.** A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

**§3º.** Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

**§4º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

**Art. 135.** O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II  
DAS ALÍQUOTAS

**Art. 136.** O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

**I** - natureza comercial;

**II** - sócio pessoa jurídica;

**III** - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

**IV** - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

**V** - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

**VI** - caráter empresarial;

**VII** - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

### SEÇÃO III ESTIMATIVA

**Art. 137.** O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

**I** - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

**II** - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

**III** - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

**IV** - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

**V** - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

**VI** - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 138.** A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;

O valor dos materiais e combustíveis consumidos;

O total dos salários pagos;

O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;

As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;

Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;  
Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;  
Outros elementos devidamente identificados.

**Art. 139.** O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

**Art. 140.** Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

**Art. 141.** Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

**Art. 142.** O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

**§1º.** O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

**§2º.** Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

**§3º.** Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 143.** Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

**Parágrafo único.** As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

**I** - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no “caput” deste artigo;

**II** - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

**Art. 144.** O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independentemente, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

**Parágrafo único.** Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

#### SEÇÃO IV INSCRIÇÃO

**Art. 145.** Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

**§1º.** Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

**§2º.** O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

**Art. 146.** Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

**Parágrafo único.** Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

**Art. 147.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

**Art. 148.** A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

**Parágrafo único.** Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

## SEÇÃO V LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

**Art. 149.** O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

**Art. 150.** O lançamento do ISS será feito:

**I** - por homologação;

**II** - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

**Art. 151.** Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 152.** O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 153.** O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

**Art. 154.** O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

**I** - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

**II** - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

**III** - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

**Art. 155.** Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

## SEÇÃO VI

## ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto:

**I** - concertos, recitais, “shows”, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

**II** - os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuges ou filhos do contribuinte.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no inciso I deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

## SEÇÃO VII

### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 157.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1º As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

## SEÇÃO VIII

### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

**Art. 158.** A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1º. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

**Art. 159.** O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2º. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

**Art. 160.** É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

## SEÇÃO IX

### DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

**Art. 161.** Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Tupanatinga, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Tupanatinga, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

**Art. 162.** Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

**Art. 163.** Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante “termo de abertura”.

§1º. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2º. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no “caput” deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

**Art. 164.** Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

**Art. 165.** A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único.** As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

**Art. 166.** Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços “avulsa”**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1º. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam “cupons” numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.

§2º. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.

**Art. 167.** Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.

§1º. Caberá ao regulamento:

**I** – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

**II** – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.

§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

**Art. 168.** Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

**I** - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

**II** - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH em meio eletrônico;

**III** - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

**IV** - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

**V** - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Tupanatinga com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

**VI** - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterà, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

**VII** - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

**VIII** - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

**IX** - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

**Art. 169.** Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

**TÍTULO III**  
**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**  
**CAPÍTULO I**  
**DO IMPOSTO PREDIAL URBANO**

**Art. 170.** Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

**Art. 171.** Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Art. 172.** Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

**I** - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

**II** - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

**III** - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

**IV** - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

**Parágrafo único.** As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 173.** Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

**Art. 174.** Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município.

**Art. 175.** Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

**I** - em que não existir edificação;

**II** - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

**III** - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

**IV** - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 176.** A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

**Art. 177.** O imposto não incide:

**I** - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

**II** - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

**Art. 178.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 179.** O imposto é devido, a critério da repartição competente:

**I** - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

**II** - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

**Art. 180.** O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

**§1º.** No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

**§2º.** Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

**§3º.** Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

**§4º.** O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

**Art. 181.** Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do “habite-se”, ou quando do cadastramento “ex-officio”, sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do “habite-se” ou cadastramento “ex-officio”.

**Art. 182.** A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Tupanatinga.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

**Art. 183.** O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

**Parágrafo único.** O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**Art. 184.** A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

#### CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

**Art. 185.** São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

**I** – o proprietário do imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

**II** – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

**III** – o genitor(a) de deficiente físico, que possua um único imóvel, que auferir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, desde que outro imóvel não possua o cônjuge e que comprove a deficiência física do filho por laudo médico atualizado bienalmente;

**IV** – os contribuintes com idade acima de 70 (setenta anos), possuidores de único imóvel e que o mesmo não ultrapasse 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliária cartorial e que perceba remuneração mensal comprovada igual a um salário mínimo e desde que outro imóvel não possua o cônjuge;

§ 1º As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

#### CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 186.** A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

**Art. 187.** O valor venal do bem imóvel será conhecido:

**I** - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores;

**II** - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores.

**Parágrafo único.** Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

**Art. 188.** Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

**I** – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

**II** – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

**Art. 189.** O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

**I** – Imóveis prediais – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

**II** – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

**Art. 190.** Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

## **CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DO IPTU**

**Art. 191.** O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

**I** - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

**II** - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

**§1º.** Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de “habite-se” para edifícios somente serão liberados quando:

**a)** alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

**b)** remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem lembradas;

**c)** habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

**d)** no processo de expedição do “habite-se”, constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

## **CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DO LANÇAMENTO**

**Art. 192.** O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

**I** - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

**II** - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

**Art. 193.** Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

**Art. 194.** Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

## **CAPÍTULO IX**

## DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

**Art. 195.** A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

**Art. 196.** A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

**I** - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

**II** - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

**III** - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

**Parágrafo único.** O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

**Art. 197.** O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

**Art. 198.** Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

**Parágrafo único.** Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

## CAPÍTULO XI DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

**Art. 199.** Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

**Art. 200.** A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Tupanatinga, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

**§1º.** A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

**§2º.** As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

**§3º.** A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**§4º.** Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 201.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

**Parágrafo único.** Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 202.** Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

**Art. 203.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

**Art. 204.** Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

**I** - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

**II** - remanejamento de área;

**III** - aprovação de plantas.

**Art. 205.** É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

**I** - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

**II** - reclamação contra lançamento;

**III** - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

**IV** - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

**TÍTULO IV**  
**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 206.** O ITBI tem como fato gerador:

**I** - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

**a)** de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

**b)** de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

**II** - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

**I** - compra e venda;

**II** - dação em pagamento;

**III** - permuta;

**IV** - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

**V** - arrematação, adjudicação e remição;

**VI** - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

**VII** - uso e usufruto;

**VIII** - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**IX** - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

**X** - cessão de direitos à sucessão;

**XI** - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

**XII** - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

**XIII** - instituição e extinção do direito de superfície;

**XIV** - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

**XV** - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

**XVI** - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

**XVII** - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

**XVIII** - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

**XIX** - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Tupanatinga, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

## CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 207.** O ITBI não incide:

**I** - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

**II** - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

### **CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 208.** O sujeito passivo da obrigação tributária é:

**I** - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

**II** - o cessionário, nas cessões de direito;

**III** - cada um dos permutantes, nas permutas;

**IV** - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

**V** - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

**Art. 209.** Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

**I** - o alienante;

**II** - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

**III** - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

**IV** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 210.** A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

**Art. 211.** O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

**I** - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

0,5% (zero vírgula cinco por cento), em relação à parcela financiada;

2,0% (dois por cento), sobre o valor restante;

**II** - 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

## CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

**Art. 212.** O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.

§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 213.** Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

**I** - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

**II** - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

**III** - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

**IV** - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

**V** - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

**VI** - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 214.** Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Tupanatinga ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

**§1º.** O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

**§2º.** O preenchimento das declarações deverá ser feito:

**I** - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

**II** - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

**a)** celebrado por instrumento particular;

**b)** celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

**c)** emitido por autoridade judicial:

1. adjudicação;

2. herança;

3. legado;

4. meação;

**d)** decorrente de arrematação em hasta pública; ou

**e)** lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

**§3º.** Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

**§4º.** A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

**Art. 215.** Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

**I** - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

**II** - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

**III** - descrição do imóvel.

**Art. 216.** Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

## TÍTULO V

**DAS TAXAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 217.** As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

- I** - licença;
- II** - expediente e serviços diversos;
- III** - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

**Art. 218.** As taxas classificam-se:

- I** - pelo exercício regular do poder de polícia;
- II** - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

- a)** licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;
- b)** licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- c)** licença para exploração de meios de publicidade;
- d)** licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;
- e)** licença para abate de animais;
- f)** licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;
- g)** licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;
- h)** licença ambiental;
- j)** inspeção sanitária;
- k)** para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

- a) serviços urbanos;
- b) expediente e serviços diversos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS TAXAS DE LICENÇA**  
**SEÇÃO I**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 219.** São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

**I** - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

**II** - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

- a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;
- b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Tupanatinga e demais normas cabíveis;
- c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;
- d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

**Art. 220.** O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Tupanatinga.

**Art. 221.** A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 222.** A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

**I** - no ato de licenciamento;

**II** - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

**III** - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

**Art. 223.** Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

**Art. 224.** Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

**I** - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

**Art. 225.** A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

**Art. 226.** Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

**§1º.** As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

**§2º.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Microempreendedores Individuais, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 227.** A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

**I** - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

**II** - local do estabelecimento;

**III** - ramo de negócio ou atividade;

**IV** - horário de funcionamento, quando houver;

**V** - data de emissão e assinatura do responsável;

**VI** - prazo de validade, se for o caso;

**VII** - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

## **SEÇÃO II**

### **DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

**Art. 228.** Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

**Art. 229.** A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### SEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

**Art. 230.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

**Art. 231.** A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

**Art. 232.** O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

**Art. 233.** Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

**Art. 234.** Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

**Art. 235.** A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

**Art. 236.** É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

**Art. 237.** Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

**Art. 238.** É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 231.

**Art. 239.** Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

**Art. 240.** A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS**

**Art. 241.** O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Tupanatinga e demais normas regulamentadoras, considerando:

**I** - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

**II** - autorização para o exercício de atividade de feirante, realizada em logradouro ou áreas públicas, em feira livre ou especial;

**III** - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit-dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

**IV** - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

**Art. 242.** O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

**Art. 243.** A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 244.** A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

**Art. 245.** O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS**

**Art. 246.** São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

**Art. 247.** O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

**Art. 248.** A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

**Art. 249.** O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

**Art. 250.** A taxa será arrecadada por antecipação.

#### **SEÇÃO VI**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**Art. 251.** A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e “habite-se” é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

**Art. 252.** A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

**I** - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

**II** - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Tupanatinga;

**III** - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

**Art. 253.** Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

**Art. 254.** A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

**I** - nome do contribuinte;

**II** - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

**III** - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

**IV** - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

**Art. 255.** As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

**Art. 256.** São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

**I** - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

**II** - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

**III** - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

**Art. 257.** A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

## **SEÇÃO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 258.** O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

**Art. 259.** Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

**Art. 260.** A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

## **SEÇÃO VIII** **DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**Art. 261.** A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

**Art. 262.** O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

**Art. 263.** A taxa será arrecadada de acordo com a **Anexo XI** desta Lei.

**Parágrafo único.** A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

## **SEÇÃO X** **DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 264.** A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

**Art. 265.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

**Art. 266.** A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integreanualmente.

## **SEÇÃO XI** **DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS**

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 273.** As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

**I** - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

**II** – Taxa de Expediente;

**III** – Taxa de Serviços Diversos.

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 274.** Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§1º. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§2º. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

**Art. 275.** A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

**Art. 276.** Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

**I** – Critérios Variáveis - CV:

**a)** Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;

**b)** Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;

**c)** Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

**II** – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

**Art. 278.** O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VBR TMRS} = \text{CETSMRS} / \text{QTIMÓVEIS} / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

**VBR TRMS:** Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

**CETSRMS:** Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

**QTIMÓVEIS:** Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

**Parágrafo único.** O **VBR TMRS** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

**Art. 279.** O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do **Anexo IX** desta Lei considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

**Parágrafo único.** No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

**Art. 280.** A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

**§1º.** Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

**§2º.** A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 281.** A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

**a)** exclusivo e específico;

**b)** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

**II** - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

**§1º.** Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

**§2º.** Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

**§3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

**§4º.** Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

**Art. 282.** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

**Art. 283.** As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

**Parágrafo único.** Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

**Art. 284.** Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II  
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS  
SUBSEÇÃO I  
TAXA DE EXPEDIENTE

**Art. 285.** A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

**Art. 286.** É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

**Art. 287.** A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

**Art. 288.** Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

**Art. 289.** A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

**Art. 290.** A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

**I** - numeração e renumeração de prédios;

**II** - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

**III** - alinhamento e nivelamento;

**IV** - cemitérios;

**Art. 291.** Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI  
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
CAPÍTULO I  
DA INCIDÊNCIA

**Art. 292.** A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 293.** Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

**I** - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

**II** - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

**III** - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

**IV** - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

**V** - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

**VI** - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

**VII** - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

## **CAPÍTULO II DO CÁLCULO**

**Art. 294.** O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

**Art. 295.** O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**Art. 296.** A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo único.** Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

## **CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 297.** Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

**Art. 298.** Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

## **CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA**

**Art. 299.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - memorial descritivo do projeto;

**II** - orçamento total ou parcial do custo da obra;

**III** - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

**IV** - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

**Art. 300.** Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 301.** Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

**Art. 302.** Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 303.** O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

**Art. 304.** As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

**Parágrafo único.** Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

**Art. 305.** O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

**Parágrafo único.** O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

- a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

## **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 306.** O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS**

**Art. 307.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

## **TÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA**

**Art. 308.** A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**§1º.** A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

**§2º.** No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

**Art. 309.** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

**Art. 310.** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado Anexo XV desta Lei.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

**I** – área de até 50 m²: 36,60 por ano;

**II** – área de 50,1 m² até 120 m²: R\$ 50,40 por ano;

**III** - área de 120,1 m² até 250 m²: R\$ 78,40 por ano;

**IV** – área de 250,1 m² até 500 m²: R\$ 114,40 por ano;

**V** - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R\$ 178,40 por ano; e

**VI** – área superior a 1.000 m²: R\$ 347,20.

§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

**Art. 311.** Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

**Art. 312.** O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

**Art. 313.** Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

**Art. 314.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III  
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TÍTULO I  
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 315.** Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

**Art. 316.** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 317.** A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1º. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

**I** - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

**II** - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

**III** - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

**IV** - a data em que foi inscrita;

**V** - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

**Parágrafo único.** A Certidão de Dívida Ativa conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

**Art. 318.** A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

**I** - por via amigável;

**II** - por via judicial.

**Art. 319.** Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

**Art. 320.** No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

**Art. 321.** No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

## **TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 322.** Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

**Art. 323.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

**Art. 324.** A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

**I** - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

**II** - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

**III** - exigir informações escritas e verbais;

**IV** - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

**V** - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

**VI** - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

**VII** – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

**Art. 325.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

**I** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

**II** - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

**III** - as empresas de administração de bens;

**IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**V** - os inventariantes;

**VI** - os síndicos, comissários e liquidatários;

**VII** - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

**Art. 326.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

**I** - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

**II** - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

**III** – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

**§2º.** O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**§3º** Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

**I** – representações fiscais para fins penais;

**II** – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

**III** – parcelamento ou moratória.

**Art. 327.** A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

### **TÍTULO III DAS CERTIDÕES**

**Art. 328.** À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

**§1º.** Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

**§2º.** As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

**§3º.** O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

**§4º.** O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

**Art. 329.** Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

**I** - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

**II** - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

**III** - de baixa, por tempo indeterminado;

**IV** - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

**V** - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

**VI** – narrativa, 30 (trinta) dias;

**VII** – demais certidões, 30 (trinta) dias.

**Art. 330.** A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

**Parágrafo único.** A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

**Art. 331.** A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

**Art. 332.** Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

**I** - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

**II** - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

**III** - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1º. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

**Art. 333.** Será exigida a CND nos seguintes casos:

**I** - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

**II** - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

**III** - aprovação de projetos de loteamentos;

**IV** - concessão de serviços públicos;

**V** - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

**Art. 334.** Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

**Art. 335.** A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

**Art. 336.** É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo único.** O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 337.** Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

**Art. 338.** Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Tupanatinga, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

**Art. 339.** A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

**Parágrafo único.** A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

**Art. 340.** Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

**Art. 341.** As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

**I** - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

**II** - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

**III** - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

**Art. 342.** O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

**Art. 343.** Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

**Art. 344.** Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

**Art. 345.** Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

**I** - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

**II** - no final dos atos e termos deverá constar:

**a)** a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

**b)** a data;

**c)** assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

**d)** o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

**Parágrafo único.** Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

**Art. 346.** As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

**Parágrafo único.** O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

**Art. 347.** A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

**Art. 348.** Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**§1º.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

**§2º.** Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

**Art. 349.** O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

**Art. 350.** As petições deverão conter:

**I** - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

**II** - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

**III** - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

**IV** - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

**V** - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

**§1º.** Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

**§2º.** É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

**Art. 351.** Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

**Art. 352.** A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

**§1º.** A petição será considerada:

**I** - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

**II** - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

**III** - inepta, quando:

**a)** não contiver pedido ou seus fundamentos;

**b)** contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;

**c)** contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;

**d)** não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

**IV** - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

**§2º.** É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

**Art. 353.** São nulos:

**I** - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

**II** - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

**III** - as decisões não fundamentadas;

**IV** - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

**§1º.** As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

**§2º.** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

**Art. 354.** A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

**Art. 355.** A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

**Art. 356.** Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

**Art. 357.** A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL**

**Art. 358.** Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

**I** - apreensão de bem, livro ou documento;

**II** - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

**III** - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

**IV** - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

**§1º.** A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

**I** - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

**II** - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

**III** - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

**IV** - notificação para pagamento de tributos;

**V** – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

**§2º.** O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 359.** Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

**I** - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

**II** - a decisão irrecurável da autoridade competente;

**III** - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

**IV** - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

**Art. 360.** Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

**I** - a denominação do termo;

**II** - o dia, o mês e o ano da lavratura;

**III** - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

**IV** - o período fiscalizado;

**V** - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

**VI** - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

**VII** - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

**VIII** - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

**IX** - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

**Art. 361.** O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparsos, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

**Art. 362.** É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

**Art. 363.** Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

**I** - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

**II** - arbitramento da base de cálculo do tributo;

**III** - lavratura do termo de embargo à ação fiscal;

**IV** - aplicação das penas de:

- a)** sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;
- b)** cancelamento de benefícios fiscais;
- c)** cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;
- d)** proibição de transacionar com as repartições municipais.

## **SEÇÃO II**

### **DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 364.** A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

**Art. 365.** A Notificação e o Auto de Infração conterão:

**I** - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

**II** - o dia, a hora e o local da autuação;

**III** - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

**IV** - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

- a)** a data da ocorrência do cometimento;
- b)** a base de cálculo;
- c)** a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
- d)** o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
- e)** as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
- f)** o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

**V** - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

**VI** - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

**VII** - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

**VIII** - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

**§1º.** A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

**§2º.** Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

**§3º.** A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

**Art. 366.** A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 367.** A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 368.** É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

**Art. 369.** A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

**I** - 1ª via, processo;

**II** - 2ª via, autuado.

**Art. 370.** A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

**Art. 371.** Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

**Art. 372.** Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSULTA**

**Art. 373.** Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

**Art. 374.** O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

**Art. 375.** A petição de consulta indicará:

**I** - a autoridade a quem é dirigida;

**II** - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

**III** - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

**IV** - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consultante;

**V** - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

**Art. 376.** Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

**Art. 377.** A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

**Art. 378.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

**I** - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

**II** - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

**III** - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

**IV** - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

**V** - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

**VI** - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

**Art. 379.** Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 380.** É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

**Art. 381.** O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

**I** - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

**II** - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

**III** - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

**Art. 382.** Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

**Art. 383.** Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

## **SEÇÃO II** **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

**Art. 384.** Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

**Art. 385.** A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

**I** - qualificação do requerente e seu endereço;

**II** - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

**III** - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

**IV** - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

**V** - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

**Art. 386.** A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

**Art. 387.** A restituição do indébito será feita:

**I** - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;

**II** - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

**Parágrafo único.** Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

**Art. 388.** O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

**Art. 389.** Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

**Art. 390.** Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecurável, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

### SEÇÃO III

#### PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

**Art. 391.** O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

**Art. 392.** O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterà:

**I** - a qualificação do requerente;

**II** - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

**Art. 393.** Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

### SEÇÃO IV

#### DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

**Art. 394.** No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

**I** - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

**II** - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

**a)** relação discriminada do débito;

**b)** o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

**c)** o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

**d)** a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

**§1º.** O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

**§2º.** Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

### CAPÍTULO IV

#### DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 395.** A intimação far-se-á:

**I** - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

**II** - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

**III** - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

**a)** envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou

**b)** registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

**IV** - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

**§1º.** Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

**§2º.** Considera-se feita a intimação:

**I** - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

**II** - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

**III** - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

**a)** após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

**b)** na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; ou

**c)** na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

**IV** - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

**V** - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**§3º.** Os meios de intimação previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

**§4º.** Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

**I** - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

**II** - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

**§5º.** Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

**§6º.** Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

**§7º.** Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

## CAPÍTULO V DA REVELIA

**Art. 396.** Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

**Art. 397.** A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 398.** Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Antes da inscrição do débito revel, a Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

**Art. 399.** No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

**Art. 400.** Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

**Art. 401.** Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

**Parágrafo único.** Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 402.** A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

**I** - acompanhada do depósito do seu montante integral;

**II** - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

**Art. 403.** Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

**Parágrafo único.** Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DO CONTRADITÓRIO

**Art. 404.** Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

**I** - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

**II** - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

**Art. 405.** Extingue-se o processo administrativo tributário:

**I** - com a extinção do crédito tributário exigido;

**II** - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

**III** - pela transação;

**IV** - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecurável a decisão administrativa;

**V** - com a decisão administrativa irrecurável;

**VI** - por outros meios prescritos em Lei.

**Art. 406.** É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

**Art. 407.** Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

**Art. 408.** Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

**Art. 409.** O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

**Art. 410.** A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

## **SEÇÃO II DO PREPARO DO PROCESSO**

**Art. 411.** O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

**Art. 412.** O preparo do processo compreende as seguintes providências:

**I** - saneamento do procedimento fiscal;

**II** - recebimento e registro da peça inicial;

**III** - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

**IV** - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

**V** - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

**a)** produzir réplica;

**b)** realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

**VI** - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

**VII** - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

**VIII** - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

**IX** - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

**X** - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

**XI** - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

**XII** – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

**XIII** - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

**XIV** - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

**Art. 413.** O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

**Parágrafo único.** O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

### **SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 414.** Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

**I** - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

**II** - determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

**III** - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

**IV** – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

**§1º.** O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

**§2º.** A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

**Art. 415.** Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

#### **SEÇÃO IV DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS**

**Art. 416.** O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

**Art. 417.** Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

**Art. 418.** A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

**Art. 419.** A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

**Art. 420.** O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

**Parágrafo único.** Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

**Art. 421.** Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

**Art. 422.** Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

**Art. 423.** Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

#### **SEÇÃO V DAS AUTORIDADES JULGADORAS**

**Art. 424.** O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

#### **SEÇÃO VI DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 425.** A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 426.** Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

**Art. 427.** A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 428.** As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

**Art. 429.** A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

**Art. 430.** Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

## **SEÇÃO VII DO RECURSO**

**Art. 431.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de preempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a preempção.

**Art. 432.** Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

## **SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 433.** O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

**Art. 434.** Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

**Art. 435.** A ciência do acórdão far-se-á:

**I** - pelo preparador;

**II** – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

**III** - mediante publicação em edital.

**Art. 436.** São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

**Art. 437.** A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

**Parágrafo único.** O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

## **SEÇÃO IX DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO**

**Art. 438.** A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

**Art. 439.** A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

**I** - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

**II** - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

**III** - contrariar legislação tributária específica;

**IV** - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

**Art. 440.** Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

**Art. 441.** As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

## **SEÇÃO X DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

**Art. 442.** São definitivas:

**I** - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

**II** - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

**Art. 443.** Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

## **CAPÍTULO VIII DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 444.** Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

**Art. 445.** A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

**Parágrafo único.** O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

**Art. 446.** Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 447.** Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

**Art. 448.** Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 449.** Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 450.** Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.

**Art. 451.** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

**Art. 452.** Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

**Parágrafo único.** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 453.** Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

**Art. 454.** Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

**Art. 455.** O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

**Art. 456.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

**Art. 457.** Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

**Art. 458.** Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

**Art. 459.** Os valores relativos aos tributos serão atualizados com base na variação acumulada do IPCA de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal a que se refira o lançamento, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

**Art. 460.** A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

**Art. 461.** A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

**Art. 462.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 463.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tupanatinga, em 22 de dezembro de 2022.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Item	Atividade	Área utilizada ou instalação	Valor da TLLF
01	Estabelecimentos industriais	Até 50m²	RS 314,23
		De 50,1m² até 100m²	RS 657,26
		De 100,1m² até 200m²	RS 771,69
		De 200,1m² até 300m²	RS 804,60
		De 300,1m² até 500m²	RS 918,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.117,78
		Acima de 800m²	RS 1.220,31
02	Cooperativas, armazéns ou graneleiros de produtos agrícolas	Até 50m²	RS 140,84
		De 50,1m² até 100m²	RS 233,84
		De 100,1m² até 200m²	RS 325,59
		De 200,1m² até 300m²	RS 415,83
		De 300,1m² até 500m²	RS 515,72
		De 500,1m² até 800m²	RS 664,68
		Acima de 800m²	RS 790,47
03	Comércio atacadista de tecidos, bebi das e produtos alimentares	Até 50m²	RS 148,99
		De 50,1m² até 100m²	RS 230,03
		De 100,1m² até 200m²	RS 383,33
		De 200,1m² até 300m²	RS 476,26
		De 300,1m² até 500m²	RS 549,26
		De 500,1m² até 800m²	RS 602,96
		Acima de 800m²	RS 778,74
04	Comércio de materiais de construção, ferragens e equipamentos agrícolas	Até 50m²	RS 116,09
		De 50,1m² até 100m²	RS 200,03
		De 100,1m² até 200m²	RS 345,00
		De 200,1m² até 300m²	RS 428,63
		De 300,1m² até 500m²	RS 584,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 622,66
		Acima de 800m²	RS 780,87
05	Revendedores de veículos e motos em geral	Sem oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 142,85
		De 50,1m² até 100m²	RS 200,48
		De 100,1m² até 200m²	RS 258,15
		De 200,1m² até 300m²	RS 302,23
		De 300,1m² até 500m²	RS 526,11
		Acima de 500m²	RS 665,53
		Com oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 217,05
		De 50,1m² até 100m²	RS 357,72
		De 100,1m² até 200m²	RS 496,41
		De 200,1m² até 300m²	RS 558,52
		De 300,1m² até 500m²	RS 620,42
		Acima de 500m²	RS 797,87
		Com oficina especializada	-----
		Até 50m²	RS 341,25
		De 50,1m² até 100m²	RS 487,97
		De 100,1m² até 200m²	RS 529,69
		De 200,1m² até 300m²	RS 694,82
De 300,1m² até 500m²	RS 759,75		
Acima de 500m²	RS 840,22		
06	Comércio de autopeças, motopeças e similares	Sem oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 123,83

		De 50,1m² até 100m²	R\$ 158,59
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 206,46
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 334,36
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 482,04
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 527,96
		Acima de 800m²	R\$ 680,25
		Com oficina mecânica	-----
		Até 50m²	R\$ 210,25
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 265,36
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 324,37
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 382,60
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 436,82
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 501,26
		Acima de 800m²	R\$ 629,63
07	Lojas de departamento, de móveis e, ou eletrodomésticos	Até 50m²	R\$ 147,38
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 221,05
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 283,55
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 358,10
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 461,50
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 706,42
		Acima de 800m²	R\$ 837,85
08	Supermercados e similares	Até 50m²	R\$ 127,41
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 250,24
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 338,84
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 422,13
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 593,58
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 739,40
		Acima de 800m²	R\$ 913,24
09	Lojas de brinquedos, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos , de confecções e artigos para vestuário	Até 50m²	R\$ 122,50
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 207,27
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 304,77
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 408,99
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 503,37
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 659,68
		Acima de 800m²	R\$ 819,46
10	Videolocadora, lan-house, game-house (jogos eletrônicos) e similares	Até 50m²	R\$ 125,12
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 154,51
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 173,90
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 236,57
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 320,17
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 405,11
		Acima de 800m²	R\$ 498,31
11	Perfumaria, ótica, joalheria, relojoaria, equipamentos e material fotográfico, vendas de discos e similares	Até 50m²	R\$ 129,20
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 181,86
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 236,54
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 422,45
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 565,63
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 716,90
		Acima de 800m²	R\$ 897,30
12	Panificadora, confeitaria e similares	Até 50m²	R\$ 147,05
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 196,72
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 206,08
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 292,27
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 425,23
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 665,70
		Acima de 800m²	R\$ 833,20
13	Oficina de bicicletas e similares	Sem venda de acessórios:	-----
		Até 50m²	R\$ 66,90
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 131,86
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 186,54
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 222,45
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 365,63
		Acima de 500m²	R\$ 416,90

		Com venda de acessórios:	-----
		Até 50m²	RS 80,76
		De 50,1m² até 100m²	RS 138,37
		De 100,1m² até 200m²	RS 181,10
		De 200,1m² até 300m²	RS 258,60
		De 300,1m² até 500m²	RS 519,89
		Acima de 500m²	RS 604,08
14	Banca de jornais, revistas e similares	Até 50m²	RS 149,08
		De 50,1m² até 100m²	RS 177,14
		De 100,1m² até 200m²	RS 228,67
		De 200,1m² até 300m²	RS 354,04
		De 300,1m² até 500m²	RS 488,55
		De 500,1m² até 800m²	RS 508,73
		Acima de 800m²	RS 722,72
15	Floricultura, boutique e armarinhos	Até 50m²	RS 118,28
		De 50,1m² até 100m²	RS 137,16
		De 100,1m² até 200m²	RS 152,75
		De 200,1m² até 300m²	RS 214,96
		De 300,1m² até 500m²	RS 357,47
		De 500,1m² até 800m²	RS 451,10
		Acima de 800m²	RS 562,61
16	Farmácia e drogarias	Até 50m²	RS 213,65
		De 50,1m² até 100m²	RS 344,59
		De 100,1m² até 200m²	RS 379,00
		De 200,1m² até 300m²	RS 535,09
		De 300,1m² até 500m²	RS 747,06
		De 500,1m² até 800m²	RS 970,57
		Acima de 800m²	RS 1.221,35
17	Comercio varejista, depósitos e fornecedores de inflamáveis, explosivos, gás liquefeito de petróleo e similares	Até 50m²	RS 214,23
		De 50,1m² até 100m²	RS 357,26
		De 100,1m² até 200m²	RS 471,69
		De 200,1m² até 300m²	RS 904,60
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.218,34
		Acima de 500m²	RS 1.601,41
18	Comércio de produtos de beleza e similares	Até 50m²	RS 111,85
		De 50,1m² até 100m²	RS 211,86
		De 100,1m² até 200m²	RS 327,48
		De 200,1m² até 300m²	RS 443,15
		De 300,1m² até 500m²	RS 515,65
		De 500,1m² até 800m²	RS 612,45
		Acima de 800m²	RS 722,93
19	Postos de serviços ou garagens para veículos com lugar para lavagem, troca de óleo, borracharia e cumulativamente	Até 50m²	RS 119,55
		De 50,1m² até 100m²	RS 185,95
		De 100,1m² até 200m²	RS 229,75
		De 200,1m² até 300m²	RS 356,36
		De 300,1m² até 500m²	RS 412,27
		De 500,1m² até 800m²	RS 468,26
		Acima de 800m²	RS 593,75
20	Papelaria, livraria, tipografia, caça e pesca	Até 50m²	RS 113,65
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,59
		De 100,1m² até 200m²	RS 219,00
		De 200,1m² até 300m²	RS 255,09
		De 300,1m² até 500m²	RS 301,48
		De 500,1m² até 800m²	RS 353,98
		Acima de 800m²	RS 407,08
21	Armazéns de secos e molhados	Até 50m²	RS 141,18
		De 50,1m² até 100m²	RS 214,45
		De 100,1m² até 200m²	RS 365,16
		De 200,1m² até 300m²	RS 405,82
		De 300,1m² até 500m²	RS 521,50
		De 500,1m² até 800m²	RS 650,79
		Acima de 800m²	RS 785,36
22	Mercearia, empórios, minimercados, armazéns de variados produtos e simi lares	Até 50m²	RS 96,95

		De 50,1m² até 100m²	RS 127,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 192,86
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,14
		De 300,1m² até 500m²	RS 336,54
		De 500,1m² até 800m²	RS 403,88
		Acima de 800m²	RS 471,57
23	Bares, lanchonetes, sorveterias e pastelarias	Até 50m²	RS 96,95
		De 50,1m² até 100m²	RS 127,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 192,86
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,14
		De 300,1m² até 500m²	RS 336,54
		De 500,1m² até 800m²	RS 403,88
		Acima de 800m²	RS 471,57
24	Emissoras de rádio e exploração de radiodifusão	Até 50m²	RS 206,49
		De 50,1m² até 100m²	RS 268,56
		De 100,1m² até 200m²	RS 334,99
		De 200,1m² até 300m²	RS 388,90
		Acima de 300,1m²	RS 427,56
25	Tabernas, quiosque, botecos, café, quitanda e similares	Até 100m²	RS 123,42
		De 100,1m² até 200m²	RS 172,06
		De 200,1m² até 500m²	RS 260,27
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 585,52
		Acima de 1.000m²	RS 728,00
26	Churrascarias e pizzarias	Até 50m²	RS 119,65
		De 50,1m² até 100m²	RS 196,78
		De 100,1m² até 200m²	RS 236,50
		De 200,1m² até 300m²	RS 283,01
		De 300,1m² até 500m²	RS 327,48
		De 500,1m² até 800m²	RS 457,04
		Acima de 800m²	RS 575,98
27	Restaurantes com serviços a-la-carte e self-service e pratos comerciais	Até 50m²	RS 118,82
		De 50,1m² até 100m²	RS 158,09
		De 100,1m² até 200m²	RS 207,67
		De 200,1m² até 300m²	RS 264,74
		De 300,1m² até 500m²	RS 344,85
		De 500,1m² até 800m²	RS 449,49
		Acima de 800m²	RS 562,72
28	Vendas de passagens ou similares	Até 50m²	RS 118,90
		De 50,1m² até 100m²	RS 156,56
		De 100,1m² até 200m²	RS 209,77
		De 200,1m² até 300m²	RS 258,28
		De 300,1m² até 500m²	RS 355,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 393,13
		Acima de 800m²	RS 406,73
29	Empresas de ônibus, transportadoras e similares	Até 100m²	RS 295,67
		De 100,1m² até 200m²	RS 396,79
		De 200,1m² até 500m²	RS 514,77
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 682,68
		Acima de 1.000m²	RS 877,74
30	Estabelecimento bancários, de créditos, financeiros e investimentos de seguros, capitalização e similares (exceto aquelas exclusivamente financeiras e creditícias)	Até 100m²	RS 4.073,07
		De 100,1m² até 200m²	RS 5.197,22
		De 200,1m² até 500m²	RS 6.678,87
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 7.321,98
		Acima de 1.000m²	RS 8.627,30
31	Hospitais, sanitários, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e similares	Até 100m²	RS 383,57
		De 100,1m² até 200m²	RS 583,78
		De 200,1m² até 500m²	RS 838,06
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 873,58
		Acima de 1.000m²	RS 1.009,40
32	Hotéis, motéis e similares	Até 200m²	RS 153,82
		De 200,1m² até 300m²	RS 228,06
		De 300,1m² até 500m²	RS 306,99
		De 500,1m² até 800m²	RS 456,74

		De 800,1m² até 1.500m²	RS 693,66
		De 1.500,1m² até 3.000m²	RS 718,06
		De 3.000,1m² até 5.000m²	RS 1.206,99
		Acima de 5.000m²	RS 2.169,13
33	Venda de móveis usados, peças para reposição e similares	Até 100m²	RS 117,43
		De 100,1m² até 200m²	RS 156,11
		De 200,1m² até 500m²	RS 204,19
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 295,55
		Acima de 1.000m²	RS 332,75
34	Laboratórios de análises clínicas e similares	Até 50m²	RS 377,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 435,44
		De 100,1m² até 200m²	RS 590,79
		De 200,1m² até 300m²	RS 623,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 775,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 899,20
		Acima de 800m²	RS 916,24
35	Ensino infantil, fundamental e médio	Até 50m²	RS 117,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 135,44
		De 100,1m² até 200m²	RS 140,79
		De 200,1m² até 300m²	RS 173,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 225,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 299,20
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 316,24
		Acima de 1.000,01m²	RS 367,07
36	Ensino técnico, profissionalizante e preparatório	Até 50m²	RS 162,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 215,42
		De 100,1m² até 200m²	RS 270,78
		De 200,1m² até 300m²	RS 328,18
		De 300,1m² até 500m²	RS 380,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 414,15
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 456,21
		Acima de 1.000,01m²	RS 517,06
37	Ensino universitário	Até 50m²	RS 185,23
		De 50,1m² até 100m²	RS 285,23
		De 100,1m² até 200m²	RS 358,71
		De 200,1m² até 300m²	RS 405,91
		De 300,1m² até 500m²	RS 603,20
		De 500,1m² até 800m²	RS 738,38
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 986,89
		Acima de 1.000,01m²	RS 962,32
38	Autoescola	Até 50m²	-----
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,91
		De 100,1m² até 200m²	RS 172,03
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,53
		De 300,1m² até 500m²	RS 366,12
		De 500,1m² até 800m²	RS 498,04
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 632,98
		Acima de 1.000,01m²	RS 781,66
39	Oficina de lanternagem e consertos de veículos	Até 50m²	RS 125,83
		De 50,1m² até 100m²	RS 182,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 256,09
		De 200,1m² até 300m²	RS 353,51
		De 300,1m² até 500m²	RS 523,91
		De 500,1m² até 800m²	RS 695,41
		Acima de 800m²	RS 930,59
40	Marcenarias, serralherias, ferros velhos, oficinas, torneiros mecânicos e vidraçarias	Até 50m²	RS 129,90
		De 50,1m² até 100m²	RS 153,99
		De 100,1m² até 200m²	RS 185,43
		De 200,1m² até 300m²	RS 258,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 343,91
		De 500,1m² até 800m²	RS 454,90
		Acima de 800m²	RS 527,43
41	Açougues, peixarias e aves abatidas	Até 10m²	RS 119,88

		De 10,1m² até 20m²	R\$ 128,60
		De 20,1m² até 35m²	R\$ 132,66
		De 60,1m² até 60m²	R\$ 41,79
		De 140,1m² até 140m²	R\$ 297,49
		De 200,1m² até 200m²	R\$ 309,11
		De 300,1m² até 300m²	R\$ 407,42
		Acima de 300m²	R\$ 522,98
42	Tinturarias e lavanderias	Até 50m²	R\$ 141,47
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 189,89
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 322,27
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 568,54
		Acima de 300m²	R\$ 664,94
43	Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza e similares	Até 10m²	R\$ 116,92
		De 10,1m² até 20m²	R\$ 122,77
		De 20,1m² até 35m²	R\$ 137,13
		De 35,1m² até 60m²	R\$ 154,21
		De 140,1m² até 140m²	R\$ 209,23
		De 200,1m² até 200m²	R\$ 259,97
		Acima de 200m²	R\$ 331,11
44	Academias e congênes res	Até 50m²	R\$ 139,76
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 217,20
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 325,32
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 423,54
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 567,53
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 653,33
		Acima de 800m²	R\$ 827,36
45	Construtoras, imobiliárias e escritórios de firmas jurídicas em geral	Até 50m²	R\$ 214,24
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 309,43
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 352,53
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 490,71
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 578,07
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 753,02
		Acima de 800m²	R\$ 980,12
46	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível superior ou a este equiparado, inclusive as sociedades de profissionais liberais	Até 50m²	R\$ 150,77
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 252,27
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 354,87
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 413,87
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 519,48
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 641,36
		Acima de 800m²	R\$ 1.290,32
47	Escritórios de profissionais autônomos com relação a arte, cultura, ofício ou função de natureza intelectual e in dependente	Até 50m²	R\$ 118,64
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 133,86
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 181,42
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 238,20
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 439,23
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 531,22
		Acima de 800m²	R\$ 649,47
48	Representação, com exposição de mercadorias	Até 50m²	R\$ 113,86
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 177,31
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 290,20
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 468,13
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 571,56
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 646,16
		Acima de 800m²	R\$ 826,09
49	Representação de prestação de serviços	Até 50m²	R\$ 125,98
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 154,64
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 250,27
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 320,94
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 417,11
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 584,45
		Acima de 800m²	R\$ 657,12
50	Estabelecimentos financeiros e de creditícios, vinculados a empréstimos e financiamentos a pensionistas, funcionários ou servidores públicos	Até 50m²	R\$ 341,14
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 459,71

		De 100,1m² até 200m²	RS 571,39
		De 200,1m² até 300m²	RS 660,74
		De 300,1m² até 500m²	RS 779,93
		De 500,1m² até 800m²	RS 801,19
		Acima de 800m²	RS 918,32
51	Correio e telégrafos	Até 50m²	RS 652,10
		De 50,1m² até 100m²	RS 906,55
		De 100,1m² até 200m²	RS 1.263,85
		De 200,1m² até 300m²	RS 1.449,78
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.621,16
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.770,36
		Acima de 800m²	RS 2.178,47
52	Serviços de malotes e entrega rápida ou atividades do Correio e telégrafos por franchising	Até 50m²	RS 266,60
		De 50,1m² até 100m²	RS 367,27
		De 100,1m² até 200m²	RS 535,40
		De 200,1m² até 300m²	RS 641,10
		De 300,1m² até 500m²	RS 710,57
		De 500,1m² até 800m²	RS 857,97
		Acima de 800m²	RS 968,66
53	Concessionários e provedores de acesso e distribuição de dados, multimídia e telecomunicação por satélite (internet, tv a cabo, e congêneres, exceto radiodifusão)	Até 50m²	RS 309,18
		De 50,1m² até 100m²	RS 516,73
		De 100,1m² até 200m²	RS 673,16
		De 200,1m² até 300m²	RS 868,69
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.194,27
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.508,81
		Acima de 800m²	RS 1.882,88
54	Empresa de telecomunicação por fio e/ou sem fio	Por antena/torre de telecomunicação	RS 5.379,00
55	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores realizado em postos de combustíveis	Até 100m²	RS 516,05
		De 100,1m² até 200m²	RS 629,91
		De 200,1m² até 500m²	RS 720,74
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 816,52
		Acima de 1.000m²	RS 1.013,94
56	Correspondente bancários, franchising e e congêneres	Até 100m²	RS 281,22
		De 100,1m² até 200m²	RS 305,37
		De 200,1m² até 500m²	RS 487,02
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 530,13
		Acima de 1.000m²	RS 635,45
57	Parque de diversão, circo, clubes, e congêneres	Até 100m²	RS 122,48
		De 100,1m² até 200m²	RS 145,39
		De 200,1m² até 500m²	RS 177,46
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 201,89
		Acima de 1.000m²	RS 334,99
58	Comercio de ferragens, madeiras, ma- teriais de construção e congêneres	Sem deposito:	-----
		Até 50m²	RS 157,61
		De 50,1m² até 100m²	RS 257,61
		De 100,1m² até 200m²	RS 365,04
		De 200,1m² até 300m²	RS 555,08
		De 300,1m² até 500m²	RS 623,38
		De 500,1m² até 800m²	RS 772,11
		Acima de 800m²	RS 920,85
		Com deposito:	-----
		Até 50m²	RS 184,74
		De 50,1m² até 100m²	RS 282,26
		De 100,1m² até 200m²	RS 369,83
		De 200,1m² até 300m²	RS 618,56
		De 300,1m² até 500m²	RS 807,50
		De 500,1m² até 800m²	RS 850,78
		Acima de 800m²	RS 1.000,78
59	Concessionária de serviços públicos	Escritório e ponto de apoio ad- ministrativo:	-----
		Até 50m²	RS 645,00
		De 50,1m² até 100m²	RS 921,74
		De 100,1m² até 200m²	RS 1.105,53

		De 200,1m² até 300m²	RS 1.266,03
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.327,21
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.524,87
		Acima de 800m²	RS 2.333,42
		Subestação de distribuição ou congêneres:	RS 2.683,42
		Até 50m²	RS 345,89
		De 50,1m² até 100m²	RS 745,00
		De 100,1m² até 200m²	RS 1.121,74
		De 200,1m² até 300m²	RS 1.505,53
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.766,03
		De 500,1m² até 800m²	RS 2.327,21
		Acima de 800m²	RS 3.524,87
60	Atividades Comerciais não especificadas anteriormente	Até 50m²	RS 120,44
		De 50,1m² até 100m²	RS 155,78
		De 100,1m² até 200m²	RS 261,77
		De 200,1m² até 300m²	RS 352,26
		De 300,1m² até 500m²	RS 442,65
		De 500,1m² até 800m²	RS 533,04
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 623,43
		Acima de 1.000m²	RS 713,92
61	Atividades Prestação de serviço não especificada anteriormente	Até 50m²	RS 122,13
		De 50,1m² até 100m²	RS 169,91
		De 100,1m² até 200m²	RS 207,18
		De 200,1m² até 300m²	RS 328,64
		De 300,1m² até 500m²	RS 430,09
		De 500,1m² até 800m²	RS 551,55
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 733,01
		Acima de 1.000m²	RS 814,47

Item	Atividade	Área utilizada ou instalação	Valor da TLLF
01	Estabelecimentos industriais	Até 50m²	RS 314,23
		De 50,1m² até 100m²	RS 657,26
		De 100,1m² até 200m²	RS 771,69
		De 200,1m² até 300m²	RS 804,60
		De 300,1m² até 500m²	RS 918,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.117,78
		Acima de 800m²	RS 1.220,31
02	Cooperativas, armazéns ou graneleiros de produtos agrícolas	Até 50m²	RS 140,84
		De 50,1m² até 100m²	RS 233,84
		De 100,1m² até 200m²	RS 325,59
		De 200,1m² até 300m²	RS 415,83
		De 300,1m² até 500m²	RS 515,72
		De 500,1m² até 800m²	RS 664,68
		Acima de 800m²	RS 790,47
03	Comércio atacadista de tecidos, bebidas e produtos alimentares	Até 50m²	RS 148,99
		De 50,1m² até 100m²	RS 230,03
		De 100,1m² até 200m²	RS 383,33
		De 200,1m² até 300m²	RS 476,26
		De 300,1m² até 500m²	RS 549,26
		De 500,1m² até 800m²	RS 602,96
		Acima de 800m²	RS 778,74
04	Comércio de materiais de construção, ferragens e equipamentos agrícolas	Até 50m²	RS 116,09
		De 50,1m² até 100m²	RS 200,03
		De 100,1m² até 200m²	RS 345,00
		De 200,1m² até 300m²	RS 428,63
		De 300,1m² até 500m²	RS 584,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 622,66
		Acima de 800m²	RS 780,87
05	Revendedores de veículos e motos em geral	Sem oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 142,85
		De 50,1m² até 100m²	RS 200,48
		De 100,1m² até 200m²	RS 258,15

		De 200,1m² até 300m²	RS 302,23
		De 300,1m² até 500m²	RS 526,11
		Acima de 500m²	RS 665,53
		Com oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 217,05
		De 50,1m² até 100m²	RS 357,72
		De 100,1m² até 200m²	RS 496,41
		De 200,1m² até 300m²	RS 558,52
		De 300,1m² até 500m²	RS 620,42
		Acima de 500m²	RS 797,87
		Com oficina especializada	-----
		Até 50m²	RS 341,25
		De 50,1m² até 100m²	RS 487,97
		De 100,1m² até 200m²	RS 529,69
		De 200,1m² até 300m²	RS 694,82
		De 300,1m² até 500m²	RS 759,75
		Acima de 500m²	RS 840,22
06	Comércio de autopeças, motopeças e similares	Sem oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 123,83
		De 50,1m² até 100m²	RS 158,59
		De 100,1m² até 200m²	RS 206,46
		De 200,1m² até 300m²	RS 334,36
		De 300,1m² até 500m²	RS 482,04
		De 500,1m² até 800m²	RS 527,96
		Acima de 800m²	RS 680,25
		Com oficina mecânica	-----
		Até 50m²	RS 210,25
		De 50,1m² até 100m²	RS 265,36
		De 100,1m² até 200m²	RS 324,37
		De 200,1m² até 300m²	RS 382,60
		De 300,1m² até 500m²	RS 436,82
		De 500,1m² até 800m²	RS 501,26
		Acima de 800m²	RS 629,63
07	Lojas de departamento, de móveis e, ou eletrodomésticos	Até 50m²	RS 147,38
		De 50,1m² até 100m²	RS 221,05
		De 100,1m² até 200m²	RS 283,55
		De 200,1m² até 300m²	RS 358,10
		De 300,1m² até 500m²	RS 461,50
		De 500,1m² até 800m²	RS 706,42
		Acima de 800m²	RS 837,85
08	Supermercados e similares	Até 50m²	RS 127,41
		De 50,1m² até 100m²	RS 250,24
		De 100,1m² até 200m²	RS 338,84
		De 200,1m² até 300m²	RS 422,13
		De 300,1m² até 500m²	RS 593,58
		De 500,1m² até 800m²	RS 739,40
		Acima de 800m²	RS 913,24
09	Lojas de brinquedos, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos , de confecções e artigos para vestuário	Até 50m²	RS 122,50
		De 50,1m² até 100m²	RS 207,27
		De 100,1m² até 200m²	RS 304,77
		De 200,1m² até 300m²	RS 408,99
		De 300,1m² até 500m²	RS 503,37
		De 500,1m² até 800m²	RS 659,68
		Acima de 800m²	RS 819,46
10	Videolocadora, lan-house, game-house (jogos eletrônicos) e similares	Até 50m²	RS 125,12
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,51
		De 100,1m² até 200m²	RS 173,90
		De 200,1m² até 300m²	RS 236,57
		De 300,1m² até 500m²	RS 320,17
		De 500,1m² até 800m²	RS 405,11
		Acima de 800m²	RS 498,31
11	Perfumaria, ótica, joalheria, relojoaria, equipamentos e material fotográfico, vendas de discos e similares	Até 50m²	RS 129,20
		De 50,1m² até 100m²	RS 181,86

		De 100,1m² até 200m²	R\$ 236,54
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 422,45
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 565,63
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 716,90
		Acima de 800m²	R\$ 897,30
12	Panificadora, confeitaria e similares	Até 50m²	R\$ 147,05
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 196,72
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 206,08
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 292,27
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 425,23
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 665,70
		Acima de 800m²	R\$ 833,20
13	Oficina de bicicletas e similares	Sem venda de acessórios:	-----
		Até 50m²	R\$ 66,90
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 131,86
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 186,54
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 222,45
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 365,63
		Acima de 500m²	R\$ 416,90
		Com venda de acessórios:	-----
		Até 50m²	R\$ 80,76
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 138,37
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 181,10
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 258,60
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 519,89
		Acima de 500m²	R\$ 604,08
14	Banca de jornais, revistas e similares	Até 50m²	R\$ 149,08
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 177,14
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 228,67
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 354,04
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 488,55
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 508,73
		Acima de 800m²	R\$ 722,72
15	Floricultura, boutique e armários	Até 50m²	R\$ 118,28
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 137,16
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 152,75
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 214,96
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 357,47
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 451,10
		Acima de 800m²	R\$ 562,61
16	Farmácia e drogarias	Até 50m²	R\$ 213,65
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 344,59
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 379,00
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 535,09
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 747,06
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 970,57
		Acima de 800m²	R\$ 1.221,35
17	Comercio varejista, depósitos e fornecedores de inflamáveis, explosivos, gás liquefeito de petróleo e similares	Até 50m²	R\$ 214,23
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 357,26
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 471,69
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 904,60
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 1.218,34
		Acima de 500m²	R\$ 1.601,41
18	Comércio de produtos de beleza e similares	Até 50m²	R\$ 111,85
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 211,86
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 327,48
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 443,15
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 515,65
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 612,45
		Acima de 800m²	R\$ 722,93
19	Postos de serviços ou garagens para veículos com lugar para lavagem, troca de óleo, borracharia e cumulativamente	Até 50m²	R\$ 119,55
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 185,95
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 229,75

		De 200,1m² até 300m²	RS 356,36
		De 300,1m² até 500m²	RS 412,27
		De 500,1m² até 800m²	RS 468,26
		Acima de 800m²	RS 593,75
20	Papelaria, livraria, tipografia, caça e pesca	Até 50m²	RS 113,65
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,59
		De 100,1m² até 200m²	RS 219,00
		De 200,1m² até 300m²	RS 255,09
		De 300,1m² até 500m²	RS 301,48
		De 500,1m² até 800m²	RS 353,98
		Acima de 800m²	RS 407,08
21	Armazéns de secos e molhados	Até 50m²	RS 141,18
		De 50,1m² até 100m²	RS 214,45
		De 100,1m² até 200m²	RS 365,16
		De 200,1m² até 300m²	RS 405,82
		De 300,1m² até 500m²	RS 521,50
		De 500,1m² até 800m²	RS 650,79
		Acima de 800m²	RS 785,36
22	Mercearia, empórios, minimercados, armazéns de variados produtos e simi lares	Até 50m²	RS 96,95
		De 50,1m² até 100m²	RS 127,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 192,86
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,14
		De 300,1m² até 500m²	RS 336,54
		De 500,1m² até 800m²	RS 403,88
		Acima de 800m²	RS 471,57
23	Bares, lanchonetes, sorveterias e pastelarias	Até 50m²	RS 96,95
		De 50,1m² até 100m²	RS 127,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 192,86
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,14
		De 300,1m² até 500m²	RS 336,54
		De 500,1m² até 800m²	RS 403,88
		Acima de 800m²	RS 471,57
24	Emissoras de rádio e exploração de radiodifusão	Até 50m²	RS 206,49
		De 50,1m² até 100m²	RS 268,56
		De 100,1m² até 200m²	RS 334,99
		De 200,1m² até 300m²	RS 388,90
		Acima de 300,1m²	RS 427,56
25	Tabernas, quiosque, botecos, café, quitanda e similares	Até 100m²	RS 123,42
		De 100,1m² até 200m²	RS 172,06
		De 200,1m² até 500m²	RS 260,27
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 585,52
		Acima de 1.000m²	RS 728,00
26	Churrascarias e pizzarias	Até 50m²	RS 119,65
		De 50,1m² até 100m²	RS 196,78
		De 100,1m² até 200m²	RS 236,50
		De 200,1m² até 300m²	RS 283,01
		De 300,1m² até 500m²	RS 327,48
		De 500,1m² até 800m²	RS 457,04
		Acima de 800m²	RS 575,98
27	Restaurantes com serviços a-la-carte e self-service e pratos comerciais	Até 50m²	RS 118,82
		De 50,1m² até 100m²	RS 158,09
		De 100,1m² até 200m²	RS 207,67
		De 200,1m² até 300m²	RS 264,74
		De 300,1m² até 500m²	RS 344,85
		De 500,1m² até 800m²	RS 449,49
		Acima de 800m²	RS 562,72
28	Vendas de passagens ou similares	Até 50m²	RS 118,90
		De 50,1m² até 100m²	RS 156,56
		De 100,1m² até 200m²	RS 209,77
		De 200,1m² até 300m²	RS 258,28
		De 300,1m² até 500m²	RS 355,34
		De 500,1m² até 800m²	RS 393,13
		Acima de 800m²	RS 406,73

29	Empresas de ônibus, transportadoras e similares	Até 100m²	RS 295,67
		De 100,1m² até 200m²	RS 396,79
		De 200,1m² até 500m²	RS 514,77
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 682,68
		Acima de 1.000m²	RS 877,74
30	Estabelecimento bancários, de créditos, financeiros e investimentos de seguros, capitalização e similares (exceto aquelas exclusivamente financeiras e creditícias)	Até 100m²	RS 4.073,07
		De 100,1m² até 200m²	RS 5.197,22
		De 200,1m² até 500m²	RS 6.678,87
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 7.321,98
		Acima de 1.000m²	RS 8.627,30
31	Hospitais, sanitários, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e similares	Até 100m²	RS 383,57
		De 100,1m² até 200m²	RS 583,78
		De 200,1m² até 500m²	RS 838,06
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 873,58
		Acima de 1.000m²	RS 1.009,40
32	Hotéis, motéis e similares	Até 200m²	RS 153,82
		De 200,1m² até 300m²	RS 228,06
		De 300,1m² até 500m²	RS 306,99
		De 500,1m² até 800m²	RS 456,74
		De 800,1m² até 1.500m²	RS 693,66
		De 1.500,1m² até 3.000m²	RS 718,06
		De 3.000,1m² até 5.000m²	RS 1.206,99
		Acima de 5.000m²	RS 2.169,13
		33	Venda de móveis usados, peças para reposição e similares
De 100,1m² até 200m²	RS 156,11		
De 200,1m² até 500m²	RS 204,19		
De 500,1m² até 1.000m²	RS 295,55		
Acima de 1.000m²	RS 332,75		
34	Laboratórios de análises clínicas e similares	Até 50m²	RS 377,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 435,44
		De 100,1m² até 200m²	RS 590,79
		De 200,1m² até 300m²	RS 623,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 775,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 899,20
		Acima de 800m²	RS 916,24
35	Ensino infantil, fundamental e médio	Até 50m²	RS 117,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 135,44
		De 100,1m² até 200m²	RS 140,79
		De 200,1m² até 300m²	RS 173,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 225,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 299,20
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 316,24
36	Ensino técnico, profissionalizante e preparatório	Até 50m²	RS 162,07
		De 50,1m² até 100m²	RS 215,42
		De 100,1m² até 200m²	RS 270,78
		De 200,1m² até 300m²	RS 328,18
		De 300,1m² até 500m²	RS 380,19
		De 500,1m² até 800m²	RS 414,15
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 456,21
		Acima de 1.000,01m²	RS 517,06
37	Ensino universitário	Até 50m²	RS 185,23
		De 50,1m² até 100m²	RS 285,23
		De 100,1m² até 200m²	RS 358,71
		De 200,1m² até 300m²	RS 405,91
		De 300,1m² até 500m²	RS 603,20
		De 500,1m² até 800m²	RS 738,38
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 986,89
		Acima de 1.000,01m²	RS 962,32
38	Autoescola	Até 50m²	-----
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,91
		De 100,1m² até 200m²	RS 172,03
		De 200,1m² até 300m²	RS 267,53

		De 300,1m² até 500m²	RS 366,12
		De 500,1m² até 800m²	RS 498,04
		De 800,1m² até 1.000m²	RS 632,98
		Acima de 1.000,01m²	RS 781,66
39	Oficina de lanternagem e consertos de veículos	Até 50m²	RS 125,83
		De 50,1m² até 100m²	RS 182,63
		De 100,1m² até 200m²	RS 256,09
		De 200,1m² até 300m²	RS 353,51
		De 300,1m² até 500m²	RS 523,91
		De 500,1m² até 800m²	RS 695,41
		Acima de 800m²	RS 930,59
40	Marcenarias, serralherias, ferros velhos, oficinas, torneiros mecânicos e vidraçarias	Até 50m²	RS 129,90
		De 50,1m² até 100m²	RS 153,99
		De 100,1m² até 200m²	RS 185,43
		De 200,1m² até 300m²	RS 258,16
		De 300,1m² até 500m²	RS 343,91
		De 500,1m² até 800m²	RS 454,90
		Acima de 800m²	RS 527,43
41	Açougues, peixarias e aves abatidas	Até 10m²	RS 119,88
		De 10,1m² até 20m²	RS 128,60
		De 20,1m² até 35m²	RS 132,66
		De 60,1m² até 60m²	RS 41,79
		De 140,1m² até 140m²	RS 297,49
		De 200,1m² até 200m²	RS 309,11
		De 300,1m² até 300m²	RS 407,42
		Acima de 300m²	RS 522,98
42	Tinturarias e lavanderias	Até 50m²	RS 141,47
		De 50,1m² até 100m²	RS 189,89
		De 100,1m² até 200m²	RS 322,27
		De 200,1m² até 300m²	RS 568,54
		Acima de 300m²	RS 664,94
43	Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza e similares	Até 10m²	RS 116,92
		De 10,1m² até 20m²	RS 122,77
		De 20,1m² até 35m²	RS 137,13
		De 35,1m² até 60m²	RS 154,21
		De 140,1m² até 140m²	RS 209,23
		De 200,1m² até 200m²	RS 259,97
		Acima de 200m²	RS 331,11
44	Academias e congêneres	Até 50m²	RS 139,76
		De 50,1m² até 100m²	RS 217,20
		De 100,1m² até 200m²	RS 325,32
		De 200,1m² até 300m²	RS 423,54
		De 300,1m² até 500m²	RS 567,53
		De 500,1m² até 800m²	RS 653,33
		Acima de 800m²	RS 827,36
45	Construtoras, imobiliárias e escritórios de firmas jurídicas em geral	Até 50m²	RS 214,24
		De 50,1m² até 100m²	RS 309,43
		De 100,1m² até 200m²	RS 352,53
		De 200,1m² até 300m²	RS 490,71
		De 300,1m² até 500m²	RS 578,07
		De 500,1m² até 800m²	RS 753,02
		Acima de 800m²	RS 980,12
46	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível superior ou a este equiparado, inclusive as sociedades de profissionais liberais	Até 50m²	RS 150,77
		De 50,1m² até 100m²	RS 252,27
		De 100,1m² até 200m²	RS 354,87
		De 200,1m² até 300m²	RS 413,87
		De 300,1m² até 500m²	RS 519,48
		De 500,1m² até 800m²	RS 641,36
		Acima de 800m²	RS 1.290,32
47	Escritórios de profissionais autônomos com relação a arte, cultura, ofício ou função de natureza intelectual e in dependente	Até 50m²	RS 118,64
		De 50,1m² até 100m²	RS 133,86
		De 100,1m² até 200m²	RS 181,42
		De 200,1m² até 300m²	RS 238,20

		De 300,1m² até 500m²	RS 439,23
		De 500,1m² até 800m²	RS 531,22
		Acima de 800m²	RS 649,47
48	Representação, com exposição de mercadorias	Até 50m²	RS 113,86
		De 50,1m² até 100m²	RS 177,31
		De 100,1m² até 200m²	RS 290,20
		De 200,1m² até 300m²	RS 468,13
		De 300,1m² até 500m²	RS 571,56
		De 500,1m² até 800m²	RS 646,16
		Acima de 800m²	RS 826,09
49	Representação de prestação de serviços	Até 50m²	RS 125,98
		De 50,1m² até 100m²	RS 154,64
		De 100,1m² até 200m²	RS 250,27
		De 200,1m² até 300m²	RS 320,94
		De 300,1m² até 500m²	RS 417,11
		De 500,1m² até 800m²	RS 584,45
		Acima de 800m²	RS 657,12
50	Estabelecimentos financeiros e de creditícios, vinculados a empréstimos e financiamentos a pensionistas, funcionários ou servidores públicos	Até 50m²	RS 341,14
		De 50,1m² até 100m²	RS 459,71
		De 100,1m² até 200m²	RS 571,39
		De 200,1m² até 300m²	RS 660,74
		De 300,1m² até 500m²	RS 779,93
		De 500,1m² até 800m²	RS 801,19
		Acima de 800m²	RS 918,32
51	Correio e telégrafos	Até 50m²	RS 652,10
		De 50,1m² até 100m²	RS 906,55
		De 100,1m² até 200m²	RS 1.263,85
		De 200,1m² até 300m²	RS 1.449,78
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.621,16
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.770,36
		Acima de 800m²	RS 2.178,47
52	Serviços de malotes e entrega rápida ou atividades do Correio e telégrafos por franchising	Até 50m²	RS 266,60
		De 50,1m² até 100m²	RS 367,27
		De 100,1m² até 200m²	RS 535,40
		De 200,1m² até 300m²	RS 641,10
		De 300,1m² até 500m²	RS 710,57
		De 500,1m² até 800m²	RS 857,97
		Acima de 800m²	RS 968,66
53	Concessionários e provedores de acesso e distribuição de dados, multimídia e telecomunicação por satélite (internet, tv a cabo, e congêneres, exceto radiodifusão)	Até 50m²	RS 309,18
		De 50,1m² até 100m²	RS 516,73
		De 100,1m² até 200m²	RS 673,16
		De 200,1m² até 300m²	RS 868,69
		De 300,1m² até 500m²	RS 1.194,27
		De 500,1m² até 800m²	RS 1.508,81
		Acima de 800m²	RS 1.882,88
54	Empresa de telecomunicação por fio e/ou sem fio	Por antena/torre de telecomunicação	RS 5.379,00
55	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores realizado em postos de combustíveis	Até 100m²	RS 516,05
		De 100,1m² até 200m²	RS 629,91
		De 200,1m² até 500m²	RS 720,74
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 816,52
		Acima de 1.000m²	RS 1.013,94
56	Correspondente bancários, franchising e e congêneres	Até 100m²	RS 281,22
		De 100,1m² até 200m²	RS 305,37
		De 200,1m² até 500m²	RS 487,02
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 530,13
		Acima de 1.000m²	RS 635,45
57	Parque de diversão, circo, clubes, e congêneres	Até 100m²	RS 122,48
		De 100,1m² até 200m²	RS 145,39
		De 200,1m² até 500m²	RS 177,46
		De 500,1m² até 1.000m²	RS 201,89
		Acima de 1.000m²	RS 334,99
58	Comercio de ferragens, madeiras, materiais de construção e congêneres	Sem depósito:	-----
		Até 50m²	RS 157,61

		De 50,1m² até 100m²	R\$ 257,61
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 365,04
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 555,08
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 623,38
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 772,11
		Acima de 800m²	R\$ 920,85
		Com depósito:	-----
		Até 50m²	R\$ 184,74
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 282,26
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 369,83
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 618,56
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 807,50
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 850,78
		Acima de 800m²	R\$ 1.000,78
59	Concessionária de serviços públicos	Escritório e ponto de apoio administrativo:	-----
		Até 50m²	R\$ 645,00
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 921,74
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 1.105,53
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 1.266,03
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 1.327,21
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 1.524,87
		Acima de 800m²	R\$ 2.333,42
		Subestação de distribuição ou congêneres:	R\$ 2.683,42
		Até 50m²	R\$ 345,89
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 745,00
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 1.121,74
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 1.505,53
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 1.766,03
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 2.327,21
		Acima de 800m²	R\$ 3.524,87
60	Atividades Comerciais não especificadas anteriormente	Até 50m²	R\$ 120,44
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 155,78
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 261,77
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 352,26
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 442,65
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 533,04
		De 800,1m² até 1.000m²	R\$ 623,43
		Acima de 1.000m²	R\$ 713,92
61	Atividades Prestação de serviço não especificada anteriormente	Até 50m²	R\$ 122,13
		De 50,1m² até 100m²	R\$ 169,91
		De 100,1m² até 200m²	R\$ 207,18
		De 200,1m² até 300m²	R\$ 328,64
		De 300,1m² até 500m²	R\$ 430,09
		De 500,1m² até 800m²	R\$ 551,55
		De 800,1m² até 1.000m²	R\$ 733,01
		Acima de 1.000m²	R\$ 814,47

## ANEXO II

### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

## ANEXO III

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

NÚMERO DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
1	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio – por ano	R\$ 462,43
2	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por ano	R\$ 187,19

3	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículo e por trimestre	R\$ 59,30
4	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R\$ 123,12
5	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R\$ 55,78
6	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R\$ 125,67
7	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R\$ 41,42
8	Anúncios luminosos instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado e por local, por ano.	R\$ 36,48
9	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública por metro quadrado e por local, por ano.	R\$ 33,04
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros- por m² de vitrine e por mês.	R\$ 22,59
11	<b>Outdoor</b> , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 356,37
12	<b>Outdoor</b> , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por semestre	R\$ 208,19
13	<b>Outdoor</b> , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por trimestre	R\$ 104,09
14	Painel Luminoso tipobacklight, balão e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 559,24
15	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 1.024,27
16	<b>Bikedoor</b> – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 123,12
17	Anúncios sob a forma de faixas, por ano	R\$ 112,69
18	Anúncios sob a forma de cartaz, por ano	R\$ 112,69
19	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) até 1 m²	R\$ 234,26
20	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) acima de 1 m²	R\$ 1.563,71
21	<b>Busdoor</b> – por veículo de publicidade (ônibus) – por trimestre	R\$ 64,55
22	<b>Busdoor</b> – por veículo de publicidade (ônibus) – por ano	R\$ 208,18

#### ANEXO IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

PERÍODO	VALORES EM R\$
Por dia	R\$ 5,00
Por mês	R\$ 60,00
Por ano	R\$ 400,00

#### ANEXO V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	Valor em (R\$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	50,00
Ovinos.	Por cabeça	15,00
Caprinos.	Por cabeça	15,00
Suínos.	Por cabeça	20,00

#### ANEXO VI

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº	ASSUNTO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
01	Alvará de Habite-se	R\$ 2,32 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Para as construções verticais (acima de dois pavimentos) será acrescido o valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre as taxas do Alvará de Aceite. 3. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
02	Alvará de Acréscimo	R\$ 211,98	Pagamento na entrada do processo.
03	Alvará de Demolição	R\$ 2,20 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
04	Alvará de Regularização	R\$ 2,82 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Pagar ainda a taxa de Certidão de Conclusão de Obra e Numeração Predial Oficial (opcional). 3. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
05	Aprovação de projeto e licença	R\$ 2,32 por m²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
06	Autorização para canteiro de obras	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
07	Autorização para equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.

08	Autorização para fechamento ou colocação de tapumes	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
09	Autorização para instalação de vendas	R\$ 2,00 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
10	Autorização de Microrreforma	1,15 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, também na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
11	Autorização para movimento de terra ou muro de arrimo	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
12	Autorização para passarelas aéreas ou passagem subterrânea	R\$ 311,98	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Contrapartida financeira a ser paga nos termos da norma específica.
13	Autorização para torre de transmissão (antena)	R\$ 911,98	Pagamento na entrada do processo.
14	Modificação de projeto com acréscimo	R\$ 2,00 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente. 3. Taxa calculada sobre a área de intervenção e o acréscimo.
15	Modificação de projeto sem acréscimo	R\$ 1,11 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, também na entrada do processo, como taxa de expediente e serviços. 3. Taxa calculada sobre a área de intervenção.
16	Certidão de Conclusão de Obra		
	Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 0,86 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	R\$ 1,23 por m <sup>2</sup>	
17	Certidão de Conclusão Parcial de Obra		
	Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 0,86 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	R\$ 1,23 por m <sup>2</sup>	
18	Certidão de Conclusão de Obra Popular	Gratuito	
19	Certidão de demolição	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
20	Certidão de início de obra	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
21	Licenciamento de obras e serviços em logradouros públicos	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo.
22	Análise e instalação de cabos aéreos	R\$ 0,74 por metro linear	Pagamento na entrada do processo.
23	Licenciamento de obras em metros lineares	R\$ 0,34 por metro	Pagamento na entrada do processo.

### Taxa de Aprovação para Parcelamento do Solo

Nº	ASSUNTO	VALOR EM R\$	OBSERVAÇÕES
01	Loteamento do solo:		
	Até 20.000 m <sup>2</sup>	R\$ 5.461,87	1. Pagamento na entrada do processo.
	De 20.001 m <sup>2</sup> à 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 5.461,87 + R\$ 0,02 por m <sup>2</sup> excedente	2. Se houver aumento da área informada na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,01 por metro <sup>2</sup> acrescido, ou R\$ 21,17 por lote acrescido.
	Acima de 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 14.997,55	
02	Desmembramento	R\$ 0,29 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo. 2. Taxa calculada sobre a menor área desmembrada ou sobre a soma das menores áreas desmembradas.
03	Remanejamento	R\$ 0,29 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo.
04	Remembramento	R\$ 0,29 por m <sup>2</sup>	1. Pagamento no final do processo.
05	Regularização de loteamento		
	Até 100.000 m <sup>2</sup>	R\$ 5.461,87	1. Pagamento na entrada do processo.
	De 100.001 m <sup>2</sup> à 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 5.461,87 + R\$ 0,02 por m <sup>2</sup> excedente	2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,01 por metro <sup>2</sup> acrescido, ou R\$ 21,17 por lote acrescido.
	Acima de 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 14.997,55	
06	Reloteamento		
	Até 100.000 m <sup>2</sup>	R\$ 4.461,87	1. Pagamento na entrada do processo.
	De 100.001 m <sup>2</sup> à 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 4.461,87 + R\$ 0,02 por m <sup>2</sup> excedente	2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,01 por metro quadrado acrescido, ou R\$ 21,17 por lote acrescido.
	Acima de 300.000 m <sup>2</sup>	R\$ 12.997,55	

### ANEXO VII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM R\$
Ambulante	- Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	R\$ 3,30
	- Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	R\$ 34,48
	- Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração	R\$ 172,57
Lavadores de veículos	- Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração	R\$ 4,68
Feiras Livres	- Por dia e por banca com até 1 m <sup>2</sup>	R\$ 2,00
	- Por dia e por banca com até 2 m <sup>2</sup>	R\$ 5,00
	- Por dia e por banca acima de 3 m <sup>2</sup>	R\$ 10,00

Lanches, Restaurantes e Similares	a) por mês, m² ou fração	R\$ 7,48
	b) por ano, m² ou fração	R\$ 27,97
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R\$ 3,20
	d) por mês, e por mesa e cadeiras	R\$ 3,20
"c" e "d", quando anual terá 10% de desconto (cálculos: valor mensal x 12-10%).		
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas ( <b>food-trucke</b> similares)	a) por mês, m² ou fração	R\$ 8,91
	b) por ano, m² ou fração	R\$ 31,19
Mercados Público	a) por mês, m² ou fração	R\$ 14,75
	b) por ano, m² ou fração	R\$ 66,98
Bancas de Revistas e similares	a) por mês, m² ou fração	R\$ 6,70
	b) por ano, m² ou fração	R\$ 56,13
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R\$ 4,04
Ocupação temporária para outras atividades	a) até 30 dias - por m² da área ocupada	R\$ 7,56
	b) de 31 a 60 dias - por m² da área ocupada	R\$ 15,83
	c) de 61 a 90 dias - por m² da área ocupada	R\$ 19,11
Ocupação de logradouro público para eventos	Por m² e por dia	R\$ 3,00

### ANEXO VIII

### TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

CIRCO, TEATRO DE ARENA, PARQUE DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MONTÁVEIS, DESMONTÁVEIS E SIMILARES

NÚMERO DE ORDEM	PERÍODO	VALORES (R\$)
1	Até 30 dias	R\$ 256,66

2	De 31 a 60 dias	RS 459,17
3	De 61 até 90 dias	RS 873,37

## ANEXO IX

### TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator fixo (FF)
Até 60 m <sup>2</sup>	0,35
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m <sup>2</sup>	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 60 a 100m <sup>2</sup>	0,0055
> 100 a 150m <sup>2</sup>	0,0065
> 150 a 250 m <sup>2</sup>	0,006
> 250 a 500 m <sup>2</sup>	0,0055
> 500 m <sup>2</sup>	0,0045
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

#### Tabela 2 – Categoria Comercial e Serviços

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator fixo (FF)
Até 60 m <sup>2</sup>	0,45
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m <sup>2</sup>	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 60 a 100m <sup>2</sup>	0,007
> 100 a 150m <sup>2</sup>	0,008
> 150 a 250 m <sup>2</sup>	0,0065
> 250 a 500 m <sup>2</sup>	0,006
> 500 m <sup>2</sup>	0,005
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

#### Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores por área de construção	
Fator variável por m <sup>2</sup>	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 0 a 250 m <sup>2</sup>	0,0085
> 250 a 750 m <sup>2</sup>	0,009
> 750 m <sup>2</sup>	0,01
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

#### Tabela 4 – Terrenos sem edificação

Fator Fixo		
Tipo do terreno	Tamanho do Imóvel (TI)	Fator Fixo (FF)
Lotes	Imóveis até 250 m <sup>2</sup>	0,3
	de 251 a 500 m <sup>2</sup>	0,4
	acima de 500 m <sup>2</sup>	0,5
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	Fator inicial Adicional para cada 1000 m <sup>2</sup> ou fração
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF		

#### ANEXO X

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

##### Tabela I. Averbação de dados municipais

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Alteração e baixa do Cadastro Imobiliário	---	---
01.01	Imóvel edificado	Por Imóvel	30,00
01.02	Imóvel não edificado	Por Imóvel	20,00
02	Alteração e baixa do Cadastro Econômico	Por Pessoa	15,00

##### Tabela II. Liberação de bens apreendidos ou depositados

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Apreensão de animais	Por unidade	70,00
02	Guarda de gado, cavalo e mula	Por dia/ Unidade	30,00
03	Guarda de suíno e caprino	Por dia/ Unidade	20,00

##### Tabela III. Fornecimento de documentos impressos

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Emissão de Nota fiscal de serviços avulsa	Por unidade	5,00
02	Documento de arrecadação municipal	Por unidade	5,00
03.01	Padrão	Por unidade	5,00
03.02	Carnê	Por lamina	5,00
04	Fornecimento de Edital de Licitação	Por folha	1,00

##### Tabela III. Logradouros públicos e imobiliários

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Numeração de prédios	Por unidade	20,00
02	Renumeração de prédios	Por unidade	40,00
03	Fornecimento de placa metálica com numeração	Por caractere	20,00
05	Limpeza de terrenos	Por metro quadrado	4,00

##### Tabela IV. Administrativo

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	2ª via de documento	---	---
01.01	Documento de arrecadação municipal	Por folha	5,00
01.02	Alvará de licença	Por folha	10,00
01.03	Demais tipos de documentos	Por folha	5,00

##### Tabela V. Uso de equipamento

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Uso de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira	Por hora	100,00
02	Caminhão basculante	Por hora	10,00
03	Nivelamento de terreno:	---	---
03.01	Com remoção dos resíduos	Por metro quadrado	15,00
03.02	Sem remoção dos resíduos	Por metro quadrado	10,00

### Tabela VI. Inumação

Item	Tipo	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Sepultura rasa	Criança	15,00
		Adulto	22,00
02	Carneiro	Criança	25,00
		Adulto	30,00
03	Túmulo	Criança	25,00
		Adulto	30,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Criança	25,00
		Adulto	30,00
05	Mausoléu	Criança	30,00
		Adulto	35,00

### Tabela VII. Perpetuidade

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Sepultura rasa	Por unidade	20,00
02	Carneiro	Por unidade	25,00
03	Túmulo	Por unidade	25,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Por unidade	25,00
05	Mausoléu	Por unidade	35,00

### Tabela VIII. Exumação

Item	Tipo	Valor (R\$)
01	Antes do prazo	60,00
02	Após o prazo	100,00

### Tabela IX. Permissão para Construção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Carneiro	Por metro quadrado	20,00
02	Túmulo	Por metro quadrado	20,00
03	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	25,00
04	Mausoléu	Por metro quadrado	30,00

### Tabela X. Serviços e Manutenção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Abertura de qualquer sepultura para nova exumação	Quantidade	60,00
02	Retirada de ossada	Quantidade	45,00
03	Colocação de placa	Quantidade	- - -
03.01	Fixação por montagem ou parafuso	Quantidade	15,00
03.02	Fixação em estrutura de alvenaria	Quantidade	25,00
03.03	Fixação em estrutura metálica	Quantidade	35,00
04	Entrada de ossada	Quantidade	45,00
05	Delimitação de sepultura em alvenaria simples	Quantidade	25,00
06	Utilização da capela mortuária	Por dia	25,00
07	Transferência de título de perpetuidade	Por Pessoa	22,00
08	Utilização de espaço e capela para velório	Por dia	50,00
09	Concessão para construção de carneiro, túmulo, jazigo e mausoléu por terceiros	Por metro quadrado	20,00

## ANEXO XI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL DE IMPACTO	VALOR EM R\$
Pequeno	Pequeno	RS 218,66
	Médio	RS 318,98
	Alto	RS 595,17
Médio	Pequeno	RS 794,39
	Médio	RS 916,54
	Alto	RS 1.101,74

<b>Grande</b>	Pequeno	RS 1.409,78
	Médio	RS 1.682,90
	Alto	RS 2.020,43
<b>Excepcional</b>	Até 5.000 m² de área	RS 2.552,72
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
<b>Macroprojetos</b>	Acima de 5.000 m² de área	RS 4.105,46
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
<b>Licença Ambiental Simplificada</b>	Pequeno (área construída inferior a 500 m²)	RS 390,19

## ANEXO XII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### ESPECIFICAÇÃO

	Valor em R\$
Taxa de Licença para Táxi	350,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	60,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	200,00
Taxa de Licença para Ônibus	200,00

## ANEXO XIII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	Valor em R\$
1	Funcionamento de hospitais, clínicas veterinárias e clínicas médicas	200,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	150,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	80,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	80,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	150,00
6	Funcionamento de supermercados	200,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	70,00
8	Comércio de estivas e cereais	100,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	70,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	100,00
11	Funcionamento de restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares:	100,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	100,00
13	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	100,00
14	Ensino Médio e superior	100,00
15	Creches, berçário, hotelzinho e similares	100,00
16	Tinturaria e lavanderia	90,00
17	Baile, shows, festival e similares	120,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	150,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	150,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	100,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	70,00
22	Funcionamento de casa funerárias	200,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	150,00
24	Piscina de uso público	150,00
25	Piscina de uso privado	100,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	120,00
27	Outras não especificadas	100,00

## ANEXO XIV

### ISSQN

#### PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ITEM	ATIVIDADE	Valor em R\$ por trimestre
1	Médicos e congêneres	300,00
2	Odontólogos	100,00
3	Protéticos	100,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	100,00
5	Nutricionistas e congêneres	100,00
6	Esteticistas e congêneres	100,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	100,00
8	Guias de Turismo	100,00

9	Advogados	100,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	100,00
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	100,00
12	Contabilistas	100,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	100,00
14	Outros profissionais	100,00

**ANEXO XV  
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

Tabela I. Consumidores classificados como Residência

Item	Consumo (KWH)	Valor Reais (R\$)
01	De 0 a 30	4,36
02	De 31 a 50	5,75
03	De 51 a 100	9,85
04	De 101 a 150	23,34
05	De 151 a 300	35,01
06	De 301 a 500	67,74
07	De 501 a 1000	108,56
08	Acima de 1000	208,79

Tabela II. Consumidores classificados como Comércio e Indústria

Item	Consumo (KWH)	Valor Reais (R\$)
01	De 0 a 30	9,95
02	De 31 a 50	12,05
03	De 51 a 100	15,02
04	De 101 a 150	27,94
05	De 151 a 300	40,86
06	De 301 a 500	78,62
07	De 501 a 1000	129,29
08	Acima de 1000	242,36

Tupanatinga 26 de dezembro de 2022.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeiro

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**E790AED3

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

